DOCUMENTOS

RELATIVOS Á

QUESTÃO DOS DIREITOS DE PORTUGAL

Á

SOBERANIA DA ILHA DE BOLAMA

E

OUTROS PONTOS DA GUINÉ

RESOLVIDA PELO

PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

POR

SENTENÇA ARBITRAL DE 21 DE ABRIL DE 1870

SEGUNDA COLLECÇÃO

Impressa por ordem do ministerio dos negocios estrangeiros

(1854-1870)

DOCUMENTOS

RELATIVOS Á

ESTÃO DOS DIREITOS DE PORTUGAL

Á

SOBERANIA DA ILHA DE BOLAMA

E

OUTROS PONTOS DA GUINÉ

RESOLVIDA PELO

PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

POR

SENTENÇA ARBITRAL DE 21 DE ABRIL DE 1870

SEGUNDA COLLECÇÃO

Impressa por ordem do ministerio dos negocios estrangeiros

(1834-1870)

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1870

INDICE DOS DOCUMENTOS

1858

1859

1861

1862

1863

1864

1870

APPENDIX

N.° 1

Lord Howard de Walden, ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa, ao ministro dos negocios estrangeiros, Agostinho José Freire

Lisbon, 5.th March 1834.—Sir: I am directed by Viscount Palmerston to make known to the Government of Her Most Faithful Majesty that His Britannic Majesty's Government have received information that certain Portuguese individuals in the island of Bissao, on the coast of Africa, have taken upon themselves to form a settlement on the island of Bulama, to cut timber thereupon, and to claim the sovereignty of the island for the Crown of Portugal.

It may perhaps be necessary to inform Your Excellency that this island was taken possession of, in the name of His Britannic Majesty, in the year 1792, by an association formed in London; that in June of the same year it was ceded to His Britannic Majesty by the kings of Cannabac, in the following terms: «We, the kings of Cannabac, being fully convinced of the pacific and just disposition of the said persons, and of the great reciprocal benefits that will result from an European Colony being established in our neighbourhood, and withal being desirous of manifesting our distinguished friendship and affection for the King of Great Britain and his subjects, do hereby, in consideration of the value of 473 bars (£ 78-16-8) of goods by us this day received, for ever cede and relinquish to the said King of Great Britain all sovereignty over the island of Bulama, which sovereignty our ancestors have acquired by conquest, and have ever since maintained undisputed in peace». Since that period it has been acknowledged by the kings and chiefs of that country to belong to the British Crown.

The original settlers appear to have left the island in the month of November 1793, but in the year 1814 an act of sovereignty was again exercised in respect to the island by the Governor of Sierra Leone, under which act certain British subjects were permitted to settle in Bulama for the purpose of trade, and a regular form of government was established there.

These facts prove that the departure of the original settlers from the island was not considered to be a waiver of the right of the British Crown, and give no room for any assumption that the possession originally taken had been so completely abandoned, as that the island might have been rightfully occupied, in the meantime, by the subjects of any other nation.

Under these circumstances His Britannic Majesty's Government are of opinion that His Majesty's title to the island of Bulama is valid, and that it must be considered as a possession of Great Britain, unless some other nation can show a superior title to it. Such a title is set up, on behalf of the Crown of Portugal, by the Portuguese Governor of Bissao, founded, as he states, «upon the right of discovery, conquest, and the agreements of different potentates of the country, and by the peaceful possession of many hundreds of years, and also by the Conventions and Treaties with the nations of Europe, increased by their subsequent ratifications».

This pretension to the island having been advanced by Portugal in opposition to the claim of the British Crown, I am therefore instructed to make a representation on the subject to the Portuguese Government, calling upon them either at once to give up their pretensions thus put forward on their behalf to the island, or to furnish the British Government without delay with the grounds upon which that pretension rests.

I have the honour to be with the greatest consideration, Sir, Your Excellency's most obedient humble servant.=His Excellency the Minister for Foreign Affairs, etc., etc., etc.=*Howard de Walden.*

N.° 2

O conde de Villa Real, ministro dos negocios estrangeiros, a lord Howard de Walden

Mylord:—A necessidade de colligir os documentos relativos ao dominio que a corôa de Portugal tem na ilha de Bolama, na costa occidental de Africa, pedidos por v. s.ª no officio que em 5 de março ultimo dirigiu ao meu antecessor, demorou a resposta que agora dou áquelle officio, passando ás mãos de v. s.ª os documentos colligidos, que, sendo extrahidos dos originaes existentes nos archivos

da secretaria d'estado dos negocios da marinha, vão assignados pelo official maior d'ella, Antonio José Maria Campêlo.

D'estes documentos prova-se que em 7 de novembro de 1752 o rei administrador de Serra Leôa não só fez doação da ilha de Bolama a El-Rei D. José I, mas tambem da ilha de Bissau, distante d'aquella doze leguas, por cujo motivo aquelle soberano lhe fez dirigir em agradecimento as duas cartas regias de 28 de novembro de 1753 constantes das copias n.º 1.

Em consequencia d'esta doação o governador portuguez de Bissau tomou posse da ilha de Bolama, em nome da corôa de Portugal, fazendo levantar n'ella um padrão com as armas portuguezas, como o mesmo governador participou ao governo portuguez em officio de 25 de março de 1753, constante do documento n.º 2.

Nunca este dominio e posse foi contestada á corôa de Portugal até ao anno de 1792, em que alguns inglezes, fundados em uma cessão ou venda que disseram ter sido feita da mencionada ilha ao governo inglez pelos reis de Canhabac, Jalorem e Bellchore, foram ali estabelecer-se; mas expulsos pelos naturaes no anno seguinte, continuou a corôa de Portugal na sua antiga posse, a qual nunca foi interrompida. Este facto é de tal notoriedade que até mr. Malte Brun o refere na sua geographia de Africa, aindaque lhe attribue differente motivo.

Quando mesmo exista cessão ou venda da ilha de Bolama feita ao governo britannico em 1792, o que o governo portuguez ignora, ella não póde ter validade alguma, porque a esse tempo já não pertencia aos reis que a cederam ou venderam, mas á corôa de Portugal desde o anno de 1752.

Os governadores de Serra Leôa comtudo, esquecendo-se da antiga alliança, amisade e boa intelligencia que felizmente existe entre as duas corôas de Portugal e da Gran-Bretanha, têem tentado por differentes vezes apoderar-se d'aquella ilha, em menoscabo do bom direito em que os soberanos portuguezes firmam a antiga posse d'ella, e talvez mesmo sem ordem do governo de Sua Magestade Britannica, como é de suppor.

Em 1827 sir N. Campbell tentou obter do rei do Rio Grande uma ratificação da cessão ou venda da ilha de Bolama, que se diz feita em 1792 (documento n.º 8); e em 1828 o governador de Serra Leôa quiz tomar violentamente posse d'aquella ilha, o que deu causa ás prudentes medidas adoptadas pelo governador e capitão general das ilhas de Cabo Verde constantes do documento n.º 3, as quaes, pela sua moderação, mostram o respeito que as auctoridades portuguezas, em qualquer parte em que se achem, têem pela conservação da alliança, amisade e boa intelligencia com a Gran-Bretanha e a que o governador geral da capitania de Cabo Verde ratificasse a corôa portugueza na posse da referida ilha, á qual assistiram com muito regosijo e enthusiasmo os reis, enviados e fidalgos naturaes do paiz (documentos n.º 3-A e n.º 4), os quaes sympathisaram tanto com a nação portugueza que até o rei do Rio Grande offereceu ao governo de Portugal o territorio que quizesse tomar na terra firme, para fazer estabelecimentos, como mostra o documento n.º 5, e pelo contrario não soffrem que os inglezes se estabeleçam ali, tendo-os expulsado violentamente da ilha de Bolama; e maiores excessos teriam commettido nos outros estabelecimentos dos subditos britannicos se não fossem contidos pelas auctoridades portuguezas, como consta do documento n.º 8.

Pelos documentos n.ºs 7, 9 e 10 mostra-se que o governo portuguez, no exercicio do seu dominio e posse na ilha de Bolama, tem para ali mandado petrechos, munições de guerra, armamentos, artilheria, fardamentos e instrumentos de edificação, e até começado a levantar uma fortaleza, tendo feito, alem d'isso, muitas despezas n'aquelle estabelecimento, de que não póde ser privado sem grave offensa do seu antigo e incontestavel direito.

Deus guarde a v. s.ª Palacio das Necessidades, em 26 de novembro de 1834.=A lord Howard de Walden, etc., etc., etc.=*Conde de Villa Real.*

ANNEXOS

1.º

Para o rei administrador de Serra Leôa, Agostinho Lopes

D. José, por graça de Deus, etc. Recebi na carta do vosso pae, e na doação que me fez d'esse paiz com data de 7 do mez de novembro do anno de 1752, de que vos envio as copias, uma demonstração verdadeira do seu zêlo, e da fidelidade em que persistia depois de tantos annos, desejando sempre sujeitar o dominio de Serra Leôa, e a sua vontade, o que emfim executou pela dita doação, unindo os seus e vossos dominios perpetuamente a esta corôa. Eu a aceito, em meu nome e dos meus successores, concedendo-vos e a todos esses povos, o meu real amparo e protecção, e confio que sereis verdadeiro herdeiro de vosso pae, e que, conhecendo o seu zêlo, o imitareis igualmente n'elle, e emquanto em beneficio de todos não dou as providencias que lhes podem ser mais uteis, vos encommendo e encarrego o governo dos meus povos, para que os conserveis em paz e em justiça, cuidando muito na conservação e augmento da religião catholica, e na fidelidade a mim devida, como a seu legitimo senhor, e que possa prosperar e cultivar-se o commercio com os vassallos d'este reino, para que se frequente com elle as noticias d'esse paiz, e se lhe acuda com promptidão ás necessidades espirituaes e temporaes, e deveis esperar da minha real grandeza que sempre vos attenda e favoreça como mereceis.

Deus Nosso Senhor vos tenha em sua santa guarda. Dada em Belem, aos 28 do mez de novembro de 1753.=Rei.

Para o rei de Bissau

D. José, por graça de Deus, etc. Recebi na vossa carta uma evidente prova do vosso zêlo e fidelidade, e vos agradeço os offerecimentos que me fazeis, e para vos dar provas da attenção que tenho comvosco, ordenei ao capitão mór de Cacheu, Francisco Roque Sotto Maior, que não fosse a Bissau, e mando em seu logar, para continuar a reedificação da fortaleza que houve antigamente sujeita ao meu dominio, o capitão mór Nicolau de Pina, que espero vos mereça toda a attenção e estimação, e que em tudo o que se valer de vós lhe deis a ajuda e favor de que necessita. O que obrardes conducente ao estabelecimento dos meus vassallos na ilha de Bissau, não só para a sua conservação, mas tambem para que sejam preferidos aos das mais nações para o commercio, será muito do meu real agrado o que executardes a favor d'elles; deveis esperar da minha real grandeza que sempre vos attenda.

Deus Nosso Senhor vos tenha em sua santa guarda. Dada em Belem, aos 28 do mez de novembro de 1753.=Rei.

2.°

O capitão mór de Cacheu, Francisco Roque Sotto Maior, ao ministro da marinha e do ultramar

(Extracto) Bissau, 25 de março de 1753.

Desde que chegou a fragata á barra de Cacheu não tive mais um instante de descanso, e do modo que pude fui á ilha de Bolama, distante d'esta doze leguas, assentar um padrão com as armas portuguezas esculpidas em um pau, de que remetto o instrumento, sendo este o mais facil modo de posse, que levantar estandarte, por não termos ainda gente que lá se ponha, maiormente não a tendo para deixar n'esta ilha de Bissau, guardando o principio da dita fortaleza, e quatorze peças montadas sobre os reparos.

3.°

Tendo recebido os officios de v. s.ª, desde n.° 86 até 94 inclusivè, e não podendo responder n'esta occasião a todos elles, vista a pouca demora que deve ter aqui a chalupa que v. s.ª afretou para vir a esta ilha, passo immediatamente a responder ao seu officio n.° 88, que acompanha a nota do governador de Serra Leôa [1], pela qual vejo a sua extraordinaria reclamação sobre a ilha de Bolama, que elle diz foi dada a Sua Magestade Britannica em data de 29 de junho de 1792 pelos reis de Canhabac, Jalorem e Bellchore.

N'estas circumstancias portanto cumpre-me dizer a v. s.ª que, na actual situação delicada em que se acha Portugal com Inglaterra, v. s.ª se deverá conduzir com toda a circumspecção a respeito da mencionada reclamação da ilha de Bolama, feita pelo governador de Serra Leôa, emquanto não chegam da côrte de Lisboa ordens positivas de Sua Magestade, a quem vou ter a honra de informar sobre o que v. s.ª me participa; devendo no entanto v. s.ª evitar, por todos os meios de politica e boa intelligencia que estiverem ao seu alcance, qualquer tentativa que o mesmo governador haja de fazer na sobredita ilha de Bolama, já que v. s.ª não póde resistir, como me diz no officio que me dirigiu, por não ter força. E quando depois de esgotados todos os recursos de moderação, de que tiver lançado mão, v. s.ª observar e conhecer que lhe não é possivel evitar a occupação da ilha de Bolama por qualquer força ingleza, v. s.ª fará saber a essa mesma força e ao governador de Serra Leôa, que a occupação e reclamação d'aquella ilha feita por elle governador, é incompetente, e não póde nem deve ter logar, nem validade, sem preceder uma negociação ou intelligencia entre as duas côrtes de Portugal e Inglaterra, poisque ha centenares de annos que o governo de Portugal possue aquella ilha. N'esta consideração espero que v. s.ª se portará de modo que obste á entrada e occupação da referida ilha de Bolama por tropas inglezas, servindo-se por ora de politica e brandura, e não de outros meios, que na presente occasião não podem ser empregados, pela melindrosa posição em que se acham essa praça e a sobredita ilha.

No caso porém de apparecer em Bolama qualquer força ingleza que não queira ceder ás rasões que v. s.ª houver de produzir, a favor do direito que Sua Magestade Fidelissima tem áquella ilha, v. s.ª immediatamente fará o seu protesto, da parte do governo de Sua Magestade Fidelissima, contra a occupação e usurpação da mencionada ilha de Bolama, feita pelo governador de Serra Leôa.

No ultimo artigo do seu officio vejo que v. s.ª me diz que poderá evitar, querendo eu, o estabelecimento dos inglezes na ilha de Bolama, ao que tenho a responder que não deve entrar em duvida alguma do interesse que resultará a Portugal em não haver n'aquella ilha estabelecimento algum estrangeiro.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general na villa da Praia da ilha de S. Thiago, 3 de novembro de 1831.=*D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo.*=Sr. commandante da praça de Bissau.

[1] ... se acha impressa na primeira collecção, a pag. 189, sob n.° 16.

3.º-A

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de transmittir aqui junto a v. ex.ª a concordata feita no anno de 1828, confirmada n'este corrente anno, respectiva á ilha de Bolama, prevenindo a v. ex.ª, que esta tarde parto para aquella ilha, com os reis, enviados e fidalgos, para tomar posse de novo, com a publicidade compativel, e formalidades do estylo.

Minha residencia em Bissau, 7 de maio de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral da capitania de Cabo Verde e dependentes.=*Joaquim Antonio de Matos.*

A concordata de 12 de julho de 1828 acha-se impressa na primeira collecção, a pag. 186, sob n.º 14.

4.º

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho toda a satisfação em poder affirmar a v. ex.ª, que já tremulam as quinas portuguezas na ilha de Bolama, e que a ratificação da posse foi celebrada em o dia 9 do corrente mez, como v. ex.ª se servirá ver do mesmo termo que aqui incluo; muito me lisonjearia se o que tenho feito a tal respeito for da approvação de v. ex.ª, e do ministerio de Sua Magestade.

Deus guarde a v. ex.ª ilha de Bolama, 9 de maio de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral da capitania de Cabo Verde e dependentes.=*Joaquim Antonio de Matos.*

O termo ou auto a que se refere o officio supra acha-se impresso na primeira collecção, a pag. 188, sob n.º 15.

5.º

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Devendo v. ex.ª affirmar a Sua Magestade, pela secretaria competente, o amor e animo em que todo o gentio d'esta costa está e tem a favor do mesmo augusto e real senhor, e dos seus fieis vassallos, rogo a v. ex.ª queira levar á presença de Sua Magestade, que o rei do Rio Grande terá toda a satisfação em que o mesmo real senhor queira tomar conta de uma grande porção de terra firme, para ali fazer estabelecimento, e tudo aquillo que Sua Magestade julgar de interesse: o que communico a v. ex.ª a rogo do referido rei por seu filho Terambá Dabu, e enviado Lamina Jassi.

Deus guarde a v. ex.ª Minha residencia na ilha de Bolama, 10 de maio de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral da capitania de Cabo Verde e dependentes.=*Joaquim Antonio de Matos.*

6.º

Ill.^mo e ex.^mo sr.—O rei grande de Canhabac, Damião, depois da posse da ilha de Bolama, me pediu lhe mandasse vir de Portugal duas caixas de guerra, um catre e uma alabarda. Se a v. ex.ª parecer justo, como a mim, que se obsequeie com o que pede, espero que v. ex.ª se sirvará de tudo me enviar na primeira occasião.

Deus guarde a v. ex.ª Minha residencia em a ilha de Bolama, 10 de maio de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral de Cabo Verde e dependentes.=*Joaquim Antonio de Matos.*

7.º

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Transmitto aqui junto á presença de v. ex.ª a requisição que faz o commandante da força da ilha de Bolama, para v. ex.ª servir-se de tudo mandar na primeira occasião, se assim o entender. Não havendo n'aquella requisição carrinhos, supplico a v. ex.ª doze por se fazerem precisos.

Deus guarde a v. ex.ª Minha residencia em Bissau, 18 de maio de 1830.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral de Cabo Verde e dependentes.=*Joaquim Antonio de Matos.*

Requisito a v. s.ª para o novo estabelecimento da ilha de Bolama o seguinte:

Um parque de artilheria e seus pertences.

Duas peças de calibre 18, e lanterneta para toda a artilheria.

Um sargento habil em ler, escrever e contar, e que entenda bem do serviço militar.

Seis praças com seus armamentos, fardamentos, e semestres.

Quatorze fardamentos completos e semestres para as praças que partem para o estabelecimento de Bolama.

Um sino.

Uma ampulheta.

Serras de abrir madeiras, e serrotes.

Um rebolo de amolar machadas.

Deus guarde a v. s.ª Quartel em Bissau, 30 de abril de 1830.= *José Correia Veiga*, alferes commandante da força de Bolama.

N. B. Entre as seis praças que requisito, podendo ser duas d'estas de officio de pedreiro será muito util.= *José Correia Veiga*, alferes commandante da força de Bolama.

8.º

Acha-se impresso na primeira collecção, a paginas 185, sob n.º 13, e 184, sob n.º 12.

9.º

Ill.mo e ex.mo sr.— Tenho a satisfação de participar a v. ex.ª que fica prompto o quartel na ilha de Bolama, e que se acham já recolhidas n'elle, tanto a força que v. ex.ª para ali mandou estacionar, como o commandante, e trem pertencente á artilheria, havendo caido o primeiro que se havia feito em consequencia de um grande tufão de vento, por as forquilhas que sustinham a cobertura não estarem com a profundidade precisa; devendo lembrar a v. ex.ª que todas estas obras têem sido feitas n'uma estação impropria, e que, sendo de absoluta necessidade, era forçoso resistir-lhe, insistindo na sua ultimação por agora. As tres peças acham-se assestadas na parte mais elevada d'aquelle ponto, por ser impossivel fazer fortificação alguma, quer regular, quer irregular, a que se procederá em tempo conveniente, sendo certo que só podemos receiar de inimigos europeus.

É o que n'esta occasião tenho a levar ao conhecimento de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Minha residencia em Bissau, 6 de junho de 1830. — Ill.mo e ex.mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral da capitania de Cabo Verde e dependentes.= *Joaquim Antonio de Matos.*

10.º

Ill.mo e ex.mo sr. — É do meu dever participar a v. ex.ª, que as obras na ilha de Bolama continuam, mas que até agora só a força que v. ex.ª se dignou para ali mandar é a gente que se acha n'aquelle estabelecimento, e que se não derem as providencias que esse estabelecimento exige, e que eu já tenho exposto, de cousa alguma servirão as despezas que ali se têem feito e vão fazendo.

Deus guarde a v. ex.ª Minha residencia em Bissau, 30 de outubro de 1830.— Ill.mo e ex.mo sr. Caetano Procopio Godinho de Vasconcellos, governador geral da capitania de Cabo Verde e dependentes.= *Joaquim Antonio de Matos.*

N.º 3

O barão da Ribeira de Sabrosa, ministro dos negocios estrangeiros, ao barão da Torre de Moncorvo, ministro de Sua Magestade em Londres

É com os sentimentos da mais viva amargura e justa indignação que o governo de Sua Magestade acaba de receber participações officiaes do brigadeiro Joaquim Pereira Marinho, governador geral de Cabo Verde, com data de 5 de junho proximo passado, em referencia ao que lhe transmittíra o tenente coronel Honorio Pereira Barreto, governador da Guiné portugueza, pelas quaes consta que o tenente da marinha britannica Arthur Kellet, commandante do brigue de guerra britannico *Brisk*, se dirigíra no dia 9 de dezembro do anno passado á ilha portugueza de Bolama, e tomando á entrada da barra a escuna portugueza *Aurelia Feliz*, que ía carregada de sal para Rio de Nuno (depois julgada má presa em Serra Leôa com ridicula indemnisação) n'ella veiu para a dita ilha na madrugada do dia seguinte, e ali na ausencia do major da praça de Bissau, Caetano José Nozolini, encarregado dos estabelecimentos das ilhas dos Bijagoz, desembarcou com dezenove homens armados, e indo á habitação e lavouras do dito major lhe tomou duzentos e doze escravos, que constituiam grande parte da sua propriedade, perdendo-se sobre a terra todos os fructos por não ficar quem os colhesse; e outro tanto praticou com os escravos domesticos de Aurelia Correia, e outros colonos d'aquella ilha; passando depois o mesmo tenente com a gente do seu commando ao ponto militar da dita ilha ali cortaram o pau da bandeira, a qual arrancaram da mão de um soldado, e cuspindo n'ella envolveram com ella as garrafas de uma das caixas de vinho que, com alguns barris de bolacha, tinham exigido e não pagaram: e não encontrando o dito major levaram preso o seu caixeiro, Sebastião Maria Escarlate, praticando toda a sorte de violencias, mesmo com as mulheres a quem quizeram forçar (documento n.º 1), deixando por fim affixado um edital (n.º 2) em que o dito tenente Kellet, intitulando britannica aquella ilha, declarava ter a ella vindo libertar aquelles africanos, os quaes não teve pejo de extorquir a seus donos e de fazer embarcar á força de pancadas.

No dia 14 aprisionou o mesmo tenente Kellet a escuna *Liberal*, que conduzia os colonos portuguezes Manuel Correia de Sousa, Bernardim José de Oliveira, Chrispim Moniz, Antonio Lopes e José Gonçalves, que, com escravos seus domesticos, se transportavam de Bissau, com o passaporte e despachos

competentes na devida fórma, para as ilhas de Cabo Verde, na conformidade do decreto de 10 de dezembro de 1836, independente do qual os não podia apprehender, poisque pelo artigo 1.º das instrucções da convenção addicional de 28 de junho de 1817, ainda hoje em vigor, os creados ou marinheiros negros em nenhum caso podem ser motivo sufficiente de detenção de qualquer navio; e estes estavam vestidos e em plena liberdade, o que não succede aos que se destinam ao trafico.

A nada porém attendeu o tenente Kellet, que só pretendia engrossar o numero de escravos apresados, para que crescesse o premio que por elles devia receber do seu governo, e levou a escuna para Bolama, onde mandou lançar em terra os colonos unicamente com os vestidos que traziam, fazendo deitar ao mar a sua mobilia e despojando-os dos seus escravos (n.º 3). Outro tanto fez aos que pertenciam ao colono d'aquella ilha, Antonio Ezechiel de Carvalho (n.º 4), e desembarcando ali no dia 15 com trinta homens armados, tornou a mandar cortar o pau da bandeira que ali estava posto de novo, quebrou o armamento da tropa ali destacada, que não pôde resistir á força superior da tripulação do brigue, queimou os quarteis militares, que tanto dinheiro haviam custado, saqueou as casas do major Nozolini, levando-lhe 2:300 onças, rasgando-lhe documentos que lhe fazem perder mais de 12:000 patacas, apprehendendo-lhe o resto dos escravos que tinha, fazendo levar de rastos e com pancadas os que o não queriam acompanhar (n.º 5); não attendeu nem deixou ir a terra um official que o governador da Guiné portugueza lhe enviou com um officio (n.º 6), em que se referia ao que dirigira ao governador de Serra Leôa (n.º 7), convidando-o a ir a Bissau para lhe mostrar o direito que a corôa de Portugal tinha á ilha de Bolama, ao qual não teve duvida de confessar por escripto (n.º 8) que tinha feito deitar abaixo a bandeira de Portugal e desarmado as suas tropas, allegando o falso pretexto de que ali estavam protegendo o trafico da escravatura, o que, ainda quando fôra verdade, que não era, de fórma alguma o auctorisava a violar o territorio portuguez e a n'elle praticar taes attentados; e ao mesmo tempo que affirmava ter informação authentica de que a soberania da ilha de Bolama pertencia á corôa britannica, deixava ver a pouca confiança que tinha n'essa informação, e por consequencia a incerteza em que se achava da legalidade com que havia procedido, poisque acrescentava que a questão da dita soberania só pelos dois respectivos governos podia ser decidida; mandando mais dizer vocalmente ao dito governador que tanto o archipelago dos Bijagoz, como as aguas que o circumdam pertenciam á Gran-Bretanha, e ficava por isso prohibida desde já aos portuguezes a navegação por ali, querendo d'esta sorte exclui-los do commercio d'aquellas paragens, d'onde vem grande parte do sustento de Bissau.

O pretendido fundamento para tantos e tão repetidos attentados é a falsa asserção de que a ilha de Bolama pertence á Gran-Bretanha, o que se quer provar com um simulacro de renovação de posse ou cessão que da mesma ilha fez o rei beafar do Rio Grande em 1827 a sir Neil Campbell, governador então de Serra Leôa (n.º 9); e não só figurou ceder-lhe esta ilha mas as adjacentes do archipelago dos Bijagoz, quando é bem sabido que esta nação brava, differente em usos e costumes, é totalmente independente dos beafares do Rio Grande, ou de qualquer outra parte do continente de Guiné, postoque as ilhas que habitam estejam situadas na distancia de umas trinta milhas da embocadura d'aquelle rio, e que, por consequencia, a ilha de Bolama e todas as d'aquelle archipelago jamais podiam ser doadas ou vendidas, nem possuidas de boa fé em virtude de uma pretendida cessão feita, não pelos proprios chefes dos bijagoz, legitimos senhores d'ellas, mas por um rei vizinho, que nada n'ellas possuia, e de quem sempre foram e são totalmente independentes.

Querendo-se porém mesmo conceder que a nação britannica tivesse um justo titulo á referida ilha, tendo-a abandonado, e sendo depois occupada militarmente pelas tropas portuguezas, com pleno conhecimento e sem a menor opposição do governo britannico, bastaria essa posse, quando não houvesse nenhum outro titulo, para Portugal ter sobre a ilha de Bolama os mesmos direitos que a Gran-Bretanha tem aos estabelecimentos de Serra Leôa e do Rio Gambia, dos quaes se apossou vendo-os desprezados pelos portuguezes: e se o governo britannico, valendo-se do titulo illegal do rei beafar do Rio Grande, se pretende considerar senhor de Bolama, devêra então largar tambem Serra Leôa e Gambia, que são mais legalmente de Portugal do que Bolama jamais foi possessão beafar ou britannica.

A ilha de Bolama foi cedida á corôa de Portugal por um contrato solemne celebrado a 12 de julho de 1828 (n.º 10) entre o coronel Joaquim Antonio de Matos, então governador de Bissau, e Damião, rei bijagoz de Canhabac, legitimo senhor d'aquella ilha, assistindo tambem o rei beafar Fabião do Rio Grande, como rei vizinho e fronteiro, para reconhecer aquella possessão como portugueza.

Esta publica e legitima cessão d'aquella ilha foi novamente ratificada em 9 de maio de 1830 (n.º 11) da parte de Portugal, pelo governador de Bissau, Joaquim Antonio de Matos, e pelo proprio rei bijagoz da ilha de Canhabac, senhor de Bolama, e por seus filhos, parentes e grandes do seu reino, assistindo os enviados do rei beafar do Rio Grande, seu filho e grandes do seu reino, ratificando-se depois em 1837 (n.º 12) a posse da mesma ilha em nome de Sua Magestade a Rainha.

A estes titulos solemnes e legaes, outorgados e assignados pelo legitimo senhor da ilha, de nenhuma fórma póde prevalecer uma cessão ou venda occulta feita por um rei vizinho, que nenhum dominio jamais teve na ilha de Bolama, e sem o menor consentimento nem mesmo conhecimento do seu verdadeiro e unico dono.

Era ha muito sabido nos estabelecimentos britannicos de Gambia e Serra Leôa, que havia já oito annos que os portuguezes tinham feito um estabelecimento em Bolama, que ali tinham um destacamento militar, e um pequeno forte com a bandeira nacional içada, a qual era vista e reconhecida pelas embarcações de guerra britannicas, que não só arvoravam sua bandeira ao passar pelo forte, mas até ali fundeavam.

Caso porém tivesse havido alguma duvida, da parte das auctoridades britannicas na Africa, sobre

a legitimidade do dominio que a corôa de Portugal tinha n'aquelle estabelecimento, nada haveria mais natural do que dirigirem-se ao respectivo governador portuguez, para que, verificando-se pertencer por algum titulo aquella ilha á Gran-Bretanha, fosse mandada evacuar pelos portuguezes n'ella estabelecidos. Seria esta sem duvida a maneira legal, usada e conveniente entre auctoridades confinantes e pertencentes a duas nações amigas.

A surpreza porém feita pelo tenente Kellet e pela tripulação do seu commando; as violencias e hostilidades por elles praticadas em plena paz contra gente inerme, e um pequenissimo e desapercebido destacamento, n'um estabelecimento de uma soberana alliada da sua nação; o gravissimo insulto por elles feito áquella bandeira, que ha mais de quatro seculos tem ajudado a fazer respeitar a sua, tremulando a par d'ella nas maiores crises e batalhas, que tem sido preciso vencer para defender o proprio solo britannico e o seu predominio dos mares: tudo são actos da mais immoral atrocidade, absolutamente improprios da marinha de uma nação policiada, e inauditos na epocha actual de civilisação, e que os mesmos africanos rudes e indomitos que circumdam aquelles estabelecimentos portuguezes não ousariam commetter, ainda quando se julgassem com forças superiores, porque no meio da sua barbarie sabem respeitar o direito das gentes.

A honra do governo britannico exige que se dê uma prompta e condigna satisfação por tantos insultos praticados pelo dito tenente Kellet contra uma nação alliada, os quaes só esta poderia receiar dos maiores inimigos que tivesse. Para estes porém estaria prevenida, pois não poderiam suas tramas acobertar-se com a boa fé e santidade de uma alliança.

O governo de Sua Magestade reclama pois do governo britannico a mencionada satisfação, com o justo e merecido castigo do tenente Kellet, e a plena indemnisação dos navios apresados ou detidos, e do valor dos escravos e objectos extorquidos a seus donos; e renovando a este respeito a declaração já feita na nota que pelo ministerio dos negocios estrangeiros foi dirigida a lord Howard de Walden em data de 22 de maio do anno proximo passado[1], solemnemente protesta que jamais concederá ao governo britannico vantagem alguma politica ou commercial, sem que primeiro receba d'elle a plena satisfação e indemnisação que agora reclama.

Na exacta conformidade de quanto fica dito deverá v. s.ª dirigir, sem demora, uma nota a lord Palmerston, com copias dos documentos juntos, remettendo-me copia d'ella, assim como depois me enviará tambem logo copia da resposta que receber, para que este ministerio por ella se possa regular na sua ulterior correspondencia.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Cintra, em 28 de julho de 1839. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.* = Sr. barão da Torre de Moncorvo.

ANNEXOS

1.º

Direcção dos estabelecimentos das ilhas dos Bijagoz — Bolama, 20 de janeiro de 1839 — Ill.^mo sr. — Não obstante v. s.ª estar já informado das violencias que praticaram em Bolama o commandante e tripulação do brigue de guerra inglez *Brisk*, devo comtudo dar minha participação, a que espero v. s.ª dê seguimento. Todos os habitantes d'esta costa sabem que pouco tempo depois da ilha de Bolama pertencer á nação portugueza, comecei a cultivar ali uma porção de terra, e fui augmentando sempre a cultura á maneira que fui vendo a bondade do terreno. Nomeado eu por v. s.ª director dos estabelecimentos nas ilhas dos Bijagoz em 18 de janeiro do anno passado, mudei para aquella ilha a minha casa, e para fazer um serviço a esta colonia e mesmo á nação, poisque cedi meu soldo a favor d'este novo estabelecimento, empreguei todos os meus escravos na lavoura, de que já tirava lucros taes, que convidaram a outros estabelecerem-se ali. Ora como os meus escravos se vissem em uma ilha aonde não havia força para os rebater, quizeram fazer um levantamento e começaram a fugir, eu vi-me obrigado a pôr os fautores na grilheta para poderem lavrar. Tendo eu obtido de v. s.ª licença por tres mezes para ir a Rio Nunes ajustar minhas contas com a casa de um negociante inglez que tinha fallecido, parti para ali no dia 25 de novembro passado. Os inglezes... tanto fizeram, que o governador de Serra Leôa, em minha ausencia, mandou ali o brigue de guerra inglez *Brisk*, commandante Arthur Kellet, que tendo encontrado na barra, no dia 9 de dezembro ultimo, uma embarcação portugueza que ía carregada de sal para Rio Nunes, a tomou e veiu n'ella para Bolama, e desembarcando ali na madrugada do dia seguinte, com dezenove homens de tripulação ingleza, foram direitos ao sitio aonde minhas gentes estavam lavrando, os tomaram e depois entrando dentro da minha casa queriam fazer embarcar á força todas as minhas familias tanto livres como escravos, alguns ficaram bem mal tratados, mas recusaram embarcar. Estes desalmados chegaram até a querer forçar mulheres no mato. Foram depois ao ponto militar da ilha e cortaram com um machado o pau da bandeira, e arrancando esta das mãos de um soldado, cuspiram n'ella, quizeram obrigar o destacamento a retirar-se para esta praça, e prenderam o meu caixeiro, Sebastião Maria Escarlate, que levaram para Serra Leôa com 212 escravos meus, dizendo elles sempre que aquella ilha pertence a Inglaterra, e por cujo motivo affixaram um edital que pára em mãos de v. s.ª Depois d'estes insultos pediram a minha familia vinho e bolaxa, que se lhe deu, e comeram e beberam logo tudo. Ora eu tive um prejuizo immenso, tanto na presa dos meus

[1] Versava essa nota sobre ser ou não declarado crime de pirataria o trafico da escravatura, no tratado subsequentemente concluido com a Gran-Bretanha para a completa abolição do mesmo trafico.

escravos, que faziam grande parte da minha propriedade, como nos fructos que se perderam na terra por falta de braços para os colher, por cuja rasão requererei que v. s.ª mande proceder a uma louvação, protestando desde já contra quem de direito for pelas perdas e damnos que eu recebi.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. — Ill.mo sr. Honorio Pereira Barreto, governador da praça de Bissau. = *C. J. Nozolini*, major encarregado dos estabelecimentos das ilhas dos Bijagoz.

2.°

To the unfortunate Africans held in slavery on the British Island of Bulama. — Africans, I am here on the behalf of the British Government, to offer freedom and protection to all who wish to enjoy that inestimable blessing, and to free you from the yoke of the cruel oppressors of your race. = *Arthur Kellet*, Lieutenant commanding Her Majesty's brig *Brisk*.

3.°

Ill.mo sr. governador: — Dizem Manuel Corrêa de Sousa, Bernardino José de Oliveira, naturaes de Portugal, Chrispim Moniz, casado, Antonio Lopes, casado, e José Gonçalves, naturaes da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, ha muito estabelecidos n'esta comarca de Guiné Portugueza, dependencia das ilhas de Cabo Verde, que desejando elles transportarem-se d'este continente e irem estabelecer-se nas ilhas de Cabo Verde, ha muito o não poderam fazer, porque não podiam levar em suas companhias seus domesticos, escravos ladinos, que constituiam a melhor parte das suas propriedades; e tendo elles noticia do providente decreto de 10 de dezembro de 1836, os supplicantes determinaram suas passagens ás sobreditas ilhas quando lhes offerecessem opportunidade. Aportando a esta praça a escuna *Liberal*, os supplicantes ajustaram com o capitão suas passagens, e para as realisarem dispozeram de tudo o que não podiam levar, sacrificaram em vendas tudo o que lhes restava para seus giros, em uma palavra habilitaram-se para o transporte, tendo em vista o decreto supracitado. Os supplicantes trataram de prestar a fiança, e pagaram os direitos que a mesma lei estatue; pelo director da alfandega lhes foram aceites as fianças dos escravos, e por elles exigido o enorme direito de exportação, a rasão de 2$400 réis por cabeça, na fórma da mesma lei, e alem d'isso pagaram os direitos de tudo mais que levaram, como authenticamente provam os documentos juntos. Os supplicantes munidos dos documentos legaes obtiveram seus passaportes, incluindo n'elles seus escravos, com os quaes embarcaram com toda a mais carga que levavam, juntamente com os amigos que os acompanhavam, no dia 13 do corrente; navegaram durante uma maré, e ao tempo que esta acabou deram fundo sendo quatro horas da madrugada do dia 14, e sendo seis horas descobriram um brigue inglez de guerra, que se dirigiu para a escuna. O local onde esta se achava surta era proximo ao posto gentio, onde podiam esconder-se se tivessem o menor receio de que seriam julgados contrabandistas de escravos. O capitão n'este tempo desembarcou os papeis do navio e passaportes, para os apresentar quando se mandasse revistar a escuna, o que pouco depois aconteceu. Mas para que serviam estes papeis! O commandante do brigue *Brisk* é um inglez que, se por elle fosse avaliado o todo d'aquella nação, daria idéas mui tristes da sua illustração, porque os factos que passâmos a expor são provas evidentes de que o seu comportamento é não só incivil, como criminoso e detestavel. Tanto que chegou a visita, que viram ali escravos, postoque nenhum só a ferros, todos ladinos, bem vestidos, não quiz saber de mais cousa alguma, e julgou a escuna como presa de contrabando de escravos. Nem os passaportes que se lhe apresentaram, nem cousa alguma rasoavel foi capaz de convencer aquelle commandante de que eram escravos *bona fide*, e determinou que fossem conduzidos a Bolama, possessão tambem nossa, e que elle chama ingleza. Não só o dito commandante ficou com os papeis relativos á escuna, como tambem os da correspondencia particular foram por elle apresados. Chegando nós a Bolama, ali em nossa presença mandou lançar ao mar a maior parte do resto da mobilia que conduziamos: depois d'estes actos, já summamente execraveis, de ataque do direito de propriedade, assaltou a mesma ilha de Bolama, ali cortou o pau da bandeira, queimou o quartel dos soldados, despedaçou o armamento, e fez toda a casta de violencia. Não satisfeitos atacam a propriedade do major Nozolini e de Aurelia Correia, e ali commettem depredações horriveis. Os supplicantes estão persuadidos que o commandante inglez, quando não quizesse dar credito aos passaportes, o mais que devia fazer era conduzir o barco ao porto portuguez mais proximo, ou áquelle onde se destinava o navio, e ali apresentar aquelles passaportes ás auctoridades portuguezas, e se fossem falsos o capitão do navio seria castigado, não só pelo crime de contrabandista, como de falsario, e os escravos tomados como livres, poisque as leis portuguezas em taes casos reputam livres os escravos, e quando os passaportes fossem verdadeiros tornar responsavel a auctoridade que os dera, se para isso não era legalmente auctorisada; porém o commandante do brigue *Brisk*, pelo lucro do pagamento da presa, não se importou com as leis portuguezas, que manifestou que sabia, mas de que não fazia caso; mandou lançar em terra os supplicantes apenas cobertos com o que cada um levava sobre o corpo, e os deixou assim expostos á indigencia, portanto — P. a v. s.ª tome conhecimento do exposto, e requeira ao governo inglez a indemnisação dos supplicantes, ou a restituição do que lhes pertence, vistoque os supplicantes eram passageiros legaes. — E R. M.ce = *Manuel Correia de Sousa* = *Bernardino José de Oliveira* = *Chrispim Moniz* = De *Antonio* + *Lopes* = De *José* + *Gonçalves*.

Diz Manuel Correia de Sousa, Bernardino José de Oliveira, Chrispim Moniz, Antonio Lopes e José Gonçalves, que para mostrar onde lhes convier, precisam que v. s.ª lhes mande certificar se os

supplicantes pagaram os direitos dos escravos que cada um embarcou na escuna portugueza *Liberal*, e se prestaram fiança na fórma do decreto de 10 de dezembro de 1836, e da mais carga que os supplicantes embarcaram para as ilhas de Cabo Verde. — P. a v. s.ª, sr. director da alfandega, seja servido assim o mandar. — E. R. M.

João José Antonio Frederico, director interino da alfandega de Bissau:

Certifico, á face dos competentes livros, o seguinte:

Que o supplicante Manuel Correia de Sousa prestou fiança, sendo seu fiador o negociante Domingos Alves Branco, por dez escravos domesticos que declarou levava em sua companhia na escuna *Liberal*, mestre Manuel José Pereira da Cunha, para as ilhas de Cabo Verde, para onde declarou perante mim transportava para ali estabelecer-se, e pagou os direitos dos mesmos, na rasão de 2$400 réis cada um. Bem como pagou os direitos de exportação de tudo o mais que levava, e de que não havia pago os direitos de consumo.

O supplicante Bernardino José de Oliveira prestou igual fiança, e pagou iguaes direitos, sendo seu fiador o mesmo negociante doutor Alves Branco, por dez escravos.

O supplicante Chrispim Moniz prestou igual fiança, e pagou os mesmos direitos por dez escravos, sendo seu fiador o mesmo negociante.

José Gonçalves prestou igual fiança, e pagou os mesmos direitos por cinco escravos, sendo seu fiador Albino Semmedo Cardoso.

Antonio Lopes prestou a mesma fiança, e pagou os mesmos direitos por tres escravos, sendo seu fiador José Xavier Crato.

O referido é verdade, e aos competentes livros me reporto. Bissau, 19 de abril de 1839. = *João José Antonio Frederico.*

4.º

Ill.^mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. s.ª, para que se digne levar ao conhecimento do ex.^mo governador geral d'esta provincia, as violencias commettidas para commigo pelo commandante do brigue de guerra de Sua Magestade Britannica *Brisk*.

Tendo saído de Rio Nunes, onde tenho estado por espaço de quatro mezes tratando de meus negocios, regressava a esta ilha de Bolama, onde tenho a minha habitação, como v. s.ª sabe, pela licença que se dignou conceder-me, para habitar n'esta ilha e fazer aqui a minha lavoura annual, no momento que tocava as praias d'esta ilha fui apresado por um bote do dito brigue de guerra, que me conduziu com toda a familia que me acompanhava, a bordo do dito brigue, onde depois de diversas perguntas e indagações feitas pelo dito commandante, resultou tirar-me quatro domesticos que me serviam ha cinco annos, dizendo que os levava a Serra Leôa, e querendo levar-me até de minha propria casa uma mulher forra que se acha em guarda de minha casa, não se contentando com seis domesticos que na minha ausencia já d'aqui tinha levado na sua primeira invasão a esta ilha, onde perpetrou todas as violencias possiveis com o destacamento que aqui se achava por ordem de v. s.ª, queimando-lhe os quarteis, cortando o pau da bandeira, e quebrando-lhe as armas. Não fui eu só o paciente, a propriedade do sr. major Nozolini não só da outra vez como d'esta soffreu toda a qualidade de violencias e extorsões, e lhe levaram todos os domesticos que se achavam encarregados da casa, ficando em total abandono, e sem ninguem para guarda das muitas fazendas que o dito sr. ali tinha. Levo pois estes factos ao conhecimento de v. s.ª, para que se digne tomar as medidas que julgar convenientes, a fim de que os subditos de Sua Magestade Fidelissima a senhora D. Maria II, e que vivem debaixo da protecção da bandeira portugueza, não soffram mais para o futuro similhantes violações em suas propriedades, aliás qualquer outro commandante poderá a seu arbitrio, não só deteriorar as propriedades, como insultar e aviltar os subditos portuguezes. Rogo a v. s.ª queira tomar em consideração todo o exposto, e ordenar-me o que devo fazer para o futuro, para ter a minha propriedade e familia seguras.

Deus guarde a v. s.ª Bolama, 15 de abril de 1839. — Ill.^mo sr. Honorio Pereira Barreto, governador da praça de S. José de Bissau. = *Antonio Ezequiel de Carvalho.*

5.º

Ill.^mo sr. — Como chefe dos estabelecimentos das ilhas dos Bijagoz tenho a participar a v. s.ª que agora mesmo acaba de chegar uma canoa da dita ilha a participar-me que, tendo ali voltado o brigue de guerra inglez *Brisk*, deitou em terra trinta homens armados, e foram ao quartel da tropa, novamente cortaram o pau da bandeira, deitaram fogo aos quarteis, tiraram as armas aos soldados, quebraram-nas, e levaram para bordo a bandeira portugueza. Depois vieram ás minhas casas e quizeram praticar o mesmo attentado; porém como vissem que tinha ali grande porção de fazendas, receiaram de o fazer. Mas com a força que levaram principiaram a agarrar o resto dos domesticos que tinham escapado do primeiro assalto, que ali tinha feito o mesmo commandante, e aquelles domesticos que não quizeram segui-lo os constrangeu a isso, fazendo-os arrastar e dando-lhes pancadas.

Chegou a sua cobiça a tanto, que levou uma criança de tres mezes, a qual tendo-lhe morrido a mãe estava entregue a uma de minhas escravas para crear, não obstante se lhe fazer saber não só isto, como

ser livre a dita creança, a nada attendeu e levou-a, poisque lhe convinha ao seu interesse particular, porque quanto maior for o numero mais cinco libras esterlinas recebem.

Aquelle commandante já não lhe importa os tratados, o que quer é fazer o seu interesse, pois como o seu governo lhe paga cinco libras esterlinas por cada escravo que toma, por isso faz o que muito bem lhe parece, infringindo as leis para extorquir dinheiro. Junto achará v. s.ª o meu requerimento, protestando novamente por esta segunda violencia e prejuizos que me tem causado a extorção de muitas cousas de minha casa, a ponto de abrirem á força a porta do meu armazem para tirarem arroz e bebidas espirituosas, e por fim arrombaram a minha caixa de ferro e me tiraram 2:300 onças, que tinha dentro da dita caixa, assim como rasgaram todos os documentos que ali se achavam, e que me fazem perder mais de 12:000 patacas.

Eu desde já peço a minha demissão d'aquelle emprego, porque sendo a força ali mui diminuta, vejo-me nas circumstancias de ser ali um dia assassinado pela gente d'aquelle navio de guerra inglez, que tal nome não devia ter.

E o quanto tenho a participar a v. s.ª, a quem Deus guarde muitos annos. Bissau, 17 de abril de 1839. — Ill.^mo sr. Honorio Pereira Barreto. = *C. J. Nozolini.*

6.ª

Guiné portugueza — Governo civil e militar — 1839 — Bissau, abril 15, ás oito horas e meia da noite. — Ill.^mo sr. — Soube agora mesmo, por uma canôa de gentios aqui chegados, que v. s.ª se acha com o brigue do seu commando fundeado em Bolama, possessão portugueza, e dependencia d'este governo, e queimára o quartel da tropa ali destacada, e que por segunda vez rasgára a bandeira portugueza: dos primeiros insultos que v. s.ª ahi fez eu dirigi a minha queixa ao governador de Serra Leoa, e até agora não tive resposta. Como v. s.ª se acha tão perto d'esta praça, rogo-lhe a bondade de aqui chegar, para lhe mostrar o direito que a nação portugueza tem á ilha de Bolama, e mesmo, se v. s.ª quizer, eu farei chamar os primeiros senhores da ilha, para em nossa presença dizerem a quem ella pertence, protestando eu desde já, em nome da nação portugueza, por todos os insultos que ahi fizer. Envio um official expresso para lhe levar este officio.

Deus guarde a v. s.ª — Ill.^mo sr. commandante do brigue inglez de guerra *Brisk*, surto no porto da ilha portugueza de Bolama. = *Honorio Pereira Barreto*, tenente coronel governador.

7.ª

Guiné portugueza — Governo civil e militar — 1838 — Bolama, dezembro 16. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Os factos praticados n'esta ilha pelo commandante do brigue de guerra inglez *Brisk* foram tão offensivos á honra da nação portugueza, que não posso deixar de me dirigir a v. ex.ª, de quem espero satisfação. O commandante do brigue *Brisk*, desembarcando n'esta ilha no dia 10 do corrente, foi junto com dezenove marinheiros pelo mato dentro, e ahi tomou porção de escravos que se occupavam na lavoura, e depois á força de pancadas fizeram embarcar outros que estavam dentro da casa do major Nozolini, querendo até levar gente livre, e dirigindo-se ao ponto aonde estava o destacamento militar d'esta ilha, cortaram com um machado o mastro da bandeira, e chegaram até ao ponto de tirarem a bandeira portugueza das mãos de um soldado nosso, cuspindo n'ella, e mettendo-a dentro de um caixão de vinho a levaram para bordo, acção esta nunca vista entre nações civilisadas: prenderam mais um subdito portuguez, por nome Sebastião Maria Escarlate, e ordenaram ao destacamento que dentro em uma hora se retirasse para Bissau. Estas acções, offendendo fortemente a dignidade da minha nação, não agradarão ás outras e mesmo á ingleza. Portanto eu, protestando contra tal violação do direito das gentes, exijo de v. ex.ª uma satisfação completa, sem a qual ficará em duvida a equidade da vossa nação. A pressa com que sáe esta embarcação não me dá tempo para mostrar a v. ex.ª que a ilha de Bolama nos pertence, o que farei pela primeira occasião.

Deus guarde a v. ex.ª — Ill.^mo e ex.^mo sr. commandante de Serra Leoa. = *Honorio Pereira Barreto*, tenente coronel governador.

8.ª

Her Britannic Majesty's Brig the *Brisk*, off the British island of Bulama, 16.^th April 1839. — Sir: In reply to the letter of Your Excellency, I have the honour to inform you, that acting in my official capacity, and having received authentic information that the sovereignty of the island of Bulama was vested in Her Britannic Majesty, I have felt it my duty to haul down the Portuguese flag, and disarm the troops on the island, which are here protecting the slave trade, contrary to the solemn Treaty entered into between my Sovereign and Her Most Faithful Majesty. I regret it will not be in my power to see Your Excellency at Bissao: the subject on which you are anxious to see me can only be decided by our respective Governments.

I have the honour to be Your Excellency's obedient servant. = *Arthur Kellet*, Lieutenant and Commander of Her Britannic Majesty's Brig the *Brisk*. = His Excellency H. P. Barreto, etc., etc.

9.ª

Veja-se na primeira collecção o documento impresso a pag. 184, sob n.º 12.

10.°

Acha-se impresso na primeira collecção, a pag. 186, sob n.° 14.

11.°

Acha-se impresso na primeira collecção, a pag. 188, sob n.° 15.

12.°

Acha-se impresso na primeira collecção, a pag. 190, sob n.° 18.

N.° 4

O barão da Ribeira de Sabrosa ao barão da Torre de Moncorvo

Em additamento ao meu despacho de 28 de julho ultimo, remetto a v. s.ª a inclusa copia da nota que por este ministerio foi dirigida a lord Howard de Walden, em data de 26 de novembro de 1834, pela qual e pelos dez documentos que a acompanharam, e de que o governo britannico deve já ter conhecimento, se demonstra com toda a evidencia o direito que Portugal tem á ilha de Bolama, como v. s.ª fará ver ao dito governo em cumprimento do dito meu despacho.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Cintra, em 3 de agosto de 1839.=*Barão da Ribeira de Sabrosa*= Sr. barão da Torre de Moncorvo.

N.° 5

O barão da Torre de Moncorvo ao barão da Ribeira de Sabrosa

(Extracto) 10 de agosto de 1839.

Tive a honra de receber no dia 4 d'este mez os despachos de v. ex.ª, com os n.os 63 e 64.

Em cumprimento do que v. ex.ª me ordenou no primeiro dos referidos despachos, dirigi hontem a lord Palmerston a nota de que junto copia. A sua extensão, e a necessidade de trasladar os doze documentos que acompanharam o despacho n.° 63, me não permittiu cumprir antes esta ordem. Confio em que o teor da nota mereça a benigna approvação do governo de Sua Magestade.

N.° 6

O barão da Torre de Moncorvo a lord Palmerston

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle près de Sa Majesté Britannique, a l'honneur de porter à la connaissance de son Excellence M. le Vicomte Palmerston, Principal Secrétaire d'État de Sa Majesté Britannique au Département des Affaires Étrangères, un rapport (accompagné de douze documents) des événements qui se sont passés dans une des possessions de la Couronne de Portugal en Afrique, où la conduite du Lieutenant Arthur Kellet, commandant le brick de guerre *Brisk,* de la marine royale Britannique, a outrepassé tout ce qui serait permis, même à un conquérant, après une victoire remportée à la suite d'un combat acharné avec un ennemi, contre qui la guerre serait d'avance déclarée.

Le soussigné ne se fait pas illusion qu'il est presque impossible que le Gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle puisse s'attendre à obtenir une satisfaction quelconque à tant de torts, aussi longtemps que le Gouvernement de Sa Majesté Britannique paraisse décidé à envisager les plaintes qui lui sont adressées à l'occasion de pareils événements de la manière dont il le fait. Car loin d'y prêter la moindre attention, le Gouvernement Britannique se montre déterminé à louer et à récompenser les officiers, quand même, en contravention manifeste du droit des gens, et en dépit des Traités existants, les dits officiers insultent le pavillon Portugais, envahissent le territoire de cette nation, maltraitent ses sujets, et saisissent leurs propriétés, si avec de tels procédés ils disent seulement que «c'est pour empêcher la traite des nègres». Voilà donc le grand objet auquel il paraît que doivent céder, non seulement les convenances politiques, et les égards d'amitié et d'alliance entre deux nations liées depuis des siècles, mais encore ce que le droit des gens prescrit comme dû de nation à nation.

Cependant ni le Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle, ni le soussigné comme son organe, et en exécutant les ordres qui lui sont transmises, ne peuvent laisser passer sans remarque des procédés qui, quoique pénible qu'il le soit, il faut pourtant avouer, paraissent indiquer un ferme propos du Gouvernement Britannique de rompre tous les liens d'amitié et de bonne intelligence avec le Portugal, et de provoquer une nation, qui lui est inférieure en forçes et en étendue de territoire, à se porter

à des mesures telles qui puissent servir de prétexte aux combinaisons secrètes qu'on peut entretenir contre ce reste de possessions d'outremer que le Portugal possède encore.

Le rapport que le soussigné a reçu l'ordre de présenter à son Excellence est ce qui suit. Le Brigadier-Général Joaquim Pereira Marinho, Gouverneur Général des îles de Cap Verd, écrivit à son Gouvernement, en date du 9 juin dernier, lui envoyant copie d'une dépêche du Lieutenant-Colonel Honorio Pereira Barreto, Gouverneur de la Guinée Portugaise, dans laquelle cet officier rend compte que le Lieutenant Arthur Kellet, commandant le brick de guerre de la marine Britannique nommé *Brisk*, se rendit le 9 décembre dernier à l'île Portugaise de Bolama, et y prit, à l'entrée de la barre du port, le bâtiment Portugais *Aurelia Feliz*, avec un chargement de sel, qui se dirigeait à Rio Nunes (ce bâtiment fut envoyé à Sierra Leone, où il fut jugé mauvaise prise, et relaché avec une indemnité insignifiante). Le Lieutenant Kellet s'embarqua à bord de sa prise, et arriva à l'île de Bolama à l'aube du jour suivant, où il débarqua, accompagné de dix-neuf personnes armées. Se rendant de suite à l'habitation du Major de la place de Bissao, Caetano José Nozolini (qui se trouvait absent), il s'empara de deux cent douze esclaves, qui formaient la plus grande partie de la propriété du Major, lui laissant toute la récolte sur les champs, sans un seul ouvrier pour la faire rentrer, et qui par conséquence fut entièrement détruite. De même pratiqua le Lieutenant Kellet avec les esclaves domestiques d'une propriétaire nommée Aurelia Corrêa, et avec ceux de plusieurs autres habitants. Il se rendit plus tard avec ses gens armés au poste militaire de l'île, où il ordonna que le mât du pavillon royal Portugais fût coupé, et le même pavillon arraché des mains d'un soldat Portugais, et traité avec toutes les marques de mépris et d'insultes les plus offensantes. Ne pouvant pas rencontrer le Major Nozolini, M Kellet fit prisonnier son commis, nommé Sebastião Maria Escarlate, et avec sa troupe pratiqua toute espèce d'excès, n'épargnant pas même le sexe féminin, vis-à-vis de qui on se porta avec une violence honteuse (document n.° 1). En quittant l'île le Lieutenant Kellet fit publier un placard (document n.° 2) dans lequel il annonçait que cette île était possession Britannique, et qu'il y était venu pour délivrer ces africains, à qui, cependant, il fit embarquer par force et à coups de crosse, les emmenant comme bonne prise.

Le 14 du même mois le dit Lieutenant Kellet arrêta et s'empara du bâtiment Portugais *Liberal*, dans lequel se transportaient les colons Portugais Manuel Correia de Sousa, Bernardo José de Oliveira, Crispim Moniz, Antonio Lopes et José Gonçalves, lesquels, avec des esclaves leurs domestiques, se passaient de Bissao aux îles de Cap Verd, où ils allaient s'établir, étant munis de passeports en règle, et ayant donné les cautions selon ce qui se trouve ordonné dans la loi du 10 décembre 1836, qui abolit la traite des nègres. Mais indépendamment de cette loi, M. Kellet n'avait aucun droit de les arrêter; parceque l'article 1er des Instructions de la Convention additionnelle du 28 juillet 1817, qui est encore en vigueur, le défend, et selon cet article ni les domestiques ni les matelots qui naviguent un bâtiment, quoique nègres, ne peuvent être pris, ni le vaisseau retenu à cause de les contenir à son bord. Or l'habillement des africains à bord du *Liberal*, leur pleine liberté, y faisant le service, prouvaient à l'évidence l'objet pour lequel ils s'y trouvaient. Mais M. Kellet ne fit attention à rien: son but était visiblement de grossir le nombre des africains prisonniers, puisqu'il grossissait par là le prix qui lui serait payé, n'importe quelle fût la manière dont il s'en empara. Par conséquence il prit le bâtiment, et se dirigea vers Bolama, où il jeta à terre les colons Portugais, leur accordant seulement les habits qu'ils portaient, et jetant dans la mer tous les autres effets qui leur appartenaient, après avoir enlevé leurs esclaves (document n.° 3). De la même manière M. Kellet s'est conduit envers un autre colon de l'île de Bolama, nommé Antonio Ezequiel de Carvalho, quand il y débarqua de nouveau le 15 de ce mois (document n.° 4). Ayant alors trente hommes armés M. Kellet ordonna encore une fois qu'on coupa le mât du pavillon qui avait été remis à sa place; il fit casser tout l'armement du détachement des troupes qui y était en garnison, et qui étant fort inférieur en nombre à l'équipage du *Brisk* ne pouvait lui faire aucune résistance. Les casernes militaires, bâties à tant de frais, furent brulées par ordre de M. Kellet; la maison du Major Nozolini fut saccagée, et tous les objets d'aucun prix y furent saisis, on lui enleva en or monnayé 2:300 onces, et ses papiers furent déchirés, lui donnant une perte de plus de 12:000 piastres dans les documents détruits, et quelques esclaves domestiques qui s'y trouvaient encore furent violemment obligés de s'embarquer (document n.° 5). M. Kellet n'eut la moindre attention avec qui que ce soit; et par conséquence il se refusa à laisser débarquer et à recevoir un officier, porteur d'une lettre que lui adressait le Gouverneur de la Guinée Portugaise (document n.° 6), dans laquelle il faisait mention de la lettre écrite au Gouverneur de Sierra Leone (document n.° 7), et invitait M. Kellet à passer à Bissao pour lui montrer en quoi se fondait le droit de la Couronne de Portugal à l'île de Bolama. Dans sa réponse M. Kellet avoua lui-même (document n.° 8) qu'il avait ordonné la destruction du mât du pavillon Portugais, et le désarmement des troupes en garnison à Bolama; alléguant comme prétexte à de tels ordres que ces troupes protégeaient la traite des nègres. Ce qui n'était nullement vrai, mais quand même ce fut le cas, cela ne pouvait jamais donner le droit, ni servir de prétexte à M. Kellet et à sa troupe, pour se conduire de la manière qu'ils l'ont fait, et qui porte de soi-même un caractère tel, au point de dispenser au soussigné le devoir de le désigner.

La preuve la plus sûre de la manière arbitraire et illégale dont le Lieutenant Kellet s'est conduit, aussi bien que de sa mauvaise foi, se prouve dans l'incertitude où il paraît être à l'égard des droits de la Couronne Britannique à l'île de Bolama. Parce qu'en même temps que c'était sur ces droits qu'il appuyait des violences si deshonorantes à la marine Britannique, il ajoutait après, que la question de la souveraineté de l'île devait être décidée par les deux Gouvernements. Mais de cette idée il ne voulut pas se rappeller quand il ordonna tout ce que le soussigné vient de rapporter.

Non content M. Kellet de déclarer Bolama une possession Britannique, il fit dire verbalement au Gouverneur Portugais de la Guinée, que tout l'archipel des Bissagos serait également considéré comme appartenant à la Grande Bretagne; et qu'il défendait aux Portugais d'y naviguer et d'y faire aucun commerce, quand il savait bien que c'était de cet archipel que Bissao tirait toutes ses provisions.

Il est donc évident que le prétexte qui a appuyé à tant de reprises des attentats, accompagnés d'une violence si repréhensible, paraît être la supposition mal fondée que l'île de Bolama appartient à la Grande Bretagne; et on prétend prouver cette possession par un simulacre de renouvellement de cession de l'île, faite en 1827 par le roi biafada de la Grande Rivière à l'ancien Gouverneur de Sierra Leone, Sir Neil Campbell (document n.° 9); ce fut alors qu'on voulut aussi comprendre dans cette soi-disante cession de l'île celle de l'archipel des Bissagos, quand il est bien connu que cette nation sauvage, et dont les usages et les habitudes sont entièrement différents, est tout-à-fait indépendante des petits rois des biafadas de la Grande Rivière, ou de quelque autre partie du continent de la Guinée, malgré que les îles qu'ils habitent ne sont distantes que de trente milles de l'embouchure de cette rivière. Par conséquence ni l'île de Bolama, ni les autres de cet archipel, pouvaient être cédées ou vendues (ni possédées plus tard de bonne foi), par une cession qui fut faite par un roi ou chef voisin de ces îles, où il ne possédait rien; quand les vrais chefs et propriétaires sont les bissagos, qui en étaient les seigneurs légitimes, et qui étaient parfaitement indépendants des biafadas.

Mais voulant même accorder que la Grande Bretagne avait un titre légal et légitime à l'île de Bolama, le Gouvernement Britannique l'avait abandonnée; et il savait très bien que le Portugal l'occupait et y tenait une petite garnison; cependant il ne fit jamais aucune démarche contre cette possession. Si le Portugal n'eut d'autres titres à posséder Bolama, celui-là lui suffirait; de même que la Grande Bretagne n'a d'autres droits à ses possessions actuelles et à ses établissements de Sierra Leone et de la Rivière Gambia, qui jadis appartenaient au Portugal, que l'abandon total de ces contrées par la Couronne de Portugal. Pourtant si la Grande Bretagne veut se prévaloir de son droit à l'île de Bolama, par la cession du roi biafada de la Grande Rivière, et si elle prétend que le Portugal l'abandonne, par la même raison et par de pareils arguments doit l'Angleterre donner l'exemple, et retirer ses établissements de Sierra Leone et de la Gambie, parce que par un pareil droit ces pays appartiennent au Portugal.

L'île de Bolama fut cédée au Portugal par un contrat solennel, fait le 12 juillet 1828 (document n.° 10), entre le Colonel Joaquim Antonio de Matos, ancien Gouverneur de Bissao, et Damien, roi des bissagos de Canhabac, seigneur légitime de l'île, et à ce contrat se trouvait présent le roi biafada Fabien, de la Grande Rivière, comme roi voisin et de la frontière, qui reconnut dès lors cette possession comme Portugaise.

Cet acte de cession publique et légitime de l'île de Bolama fut de nouveau ratifié le 9 mai 1830 (document n.° 11), par le Portugal (étant représenté par le Colonel Joaquim Antonio de Matos, Gouverneur de Bissao), et par le même roi des bissagos de l'île de Canhabac, et seigneur de Bolama, en son nom, et pour tous ses fils et parents; y étant présents les envoyées du roi biafada de la Grande Rivière, son fils et les grands seigneurs du pays; la ratification de la possession de l'île au nom de Sa Majesté Très-Fidèle eut lieu en 1837 (document n.° 12).

On ne peut donc opposer à tous ces titres solennels, accompagnés de la légalité nécessaire, une cession ou une vente insoutenable, faite par un souverain voisin qui n'a jamais eu ni possession ni droit à l'île; une cession qui fut faite à l'insu du vrai souverain et possesseur de l'île.

Il était donc connu aux établissements Britanniques de Sierra Leone et de Gambie qu'il y avait plus de huit ans que les Portugais avaient fait cet établissement à l'île de Bolama, où un fort fut bâti, sur lequel le pavillon royal Portugais flottait constamment; et ce pavillon était vu et reconnu par tous les bâtiments de guerre de Sa Majesté Britannique, lesquels en y passant ou en jetant l'ancre vis-à-vis, arboraient aussi son pavillon, comme témoignage d'attention reçu parmi toutes les nations.

Si les autorités Anglaises en Afrique aurait jamais douté du droit que la Couronne du Portugal avait à l'île de Bolama, rien ne serait plus naturel que de s'adresser au Gouverneur du district et au Commandant du poste dans l'île pour le prier de l'évacuer; si elle était réellement une possession Britannique, ce serait sans contredit la manière légale et reçue parmi des autorités confinantes, appartenantes à des nations amies et alliées. Mais le contraste entre des procédés d'ordre et de légalité, et la conduite du Lieutenant Kellet et de l'équipage sous ses ordres, est frappant.

Il s'empare de vive force d'un poste faiblement garni par quelques soldats qui ne lui offrirent la moindre résistance; il les désarme, et fait briser l'armement; brûle les casernes; jette par terre le pavillon d'une souveraine amie et alliée de la sienne, et insulte ce même pavillon qui pendant quatre siècles avait flotté à côté de l'étendard Britannique, et qui dans tant de crises avait contribué aux victoires remportés sur un ennemi commun. Non content cependant d'insulter le Gouvernement d'une nation avec qui l'Angleterre n'était pas en guerre, M. Kellet et sa troupe se porte à toute espèce d'excès contre les habitants paisibles de cette nation, et, ce qui est plus, qui étaient dépourvus de tout moyen de résistance. Tous ces actes, qui ne sont pas souvent pratiqués par des flibustiers eux-mêmes, le furent néanmoins par un officier et par l'équipage d'un bâtiment de guerre de la marine d'une nation fort civilisée et dans le siècle actuel.

L'honneur du Gouvernement Britannique et la réputation de sa marine exigent qu'une satisfaction prompte et éclatante soit donnée au Portugal, qui est en paix avec l'Angleterre, et dont les relations politiques sont celles d'une Puissance amie et alliée, mais qui dans cette occasion se trouve hautement offensée par la conduite outrageante du Lieutenant Kellet.

Ces forfaits paraissent excéder tout ce que le Portugal aurait pu s'attendre de la part de son plus grand ennemi; et cependant ils furent commis quand les victimes de tels crimes tranquillement comptaient de bonne foi avec la sainteté des traités et des alliances, et n'étaient pas préparés comme elles le seraient pour un ennemi déclaré.

Le Gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle réclame donc du Gouvernement de Sa Majesté Britannique une pleine satisfaction, et la juste et fort méritée punition du Lieutenant Kellet, avec une indemnité complète pour les bâtiments pris ou détenus, et pour la valeur des esclaves et de tous les effets dont le Lieutenant Kellet s'empara. Le soussigné a pourtant reçu l'ordre de son Gouvernement de renouveler à Son Excellence M. le Vicomte Palmerston la déclaration déjà faite à Milord Howard de Walden, dans la note qui lui fut adressée le 22 mai de l'année dernière par le Ministre des Affaires Étrangères de Sa Majesté Très-Fidèle, et de protester solennellement que le Portugal n'accordera jamais à la Grande Bretagne aucun avantage politique ou commercial, à moins de recevoir d'avance la satisfaction pleine et l'indemnité que le Portugal réclame dans cette occasion.

Le soussigné prie Son Excellence M. le Vicomte Palmerston d'agréer l'assurance de son respect et de sa considération fort distinguée.

Londres, 9 août 1839.—Son Excellence Monsieur le Vicomte Palmerston, etc., etc., etc.=*Le Baron da Torre de Moncorvo.*

N.º 7

O barão da Torre de Moncorvo ao conde de Villa Real, ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 23 de maio de 1840.

Envio a v. ex.ª copia de uma nota, com os seus documentos, que hontem me remetteu lord Palmerston, em resposta á minha nota de 9 de agosto de 1839, a qual ainda ficaria sem resposta no decimo mez, depois que a mandei, se casualmente eu não tocasse essa especie a milord na ultima entrevista que com elle tive.

N.º 8

Lord Palmerston ao barão da Torre de Moncorvo

Foreign Office, May 22, 1840.

The undersigned, Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, has the honour to transmit to the Baron de Moncorvo, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of Her Most Faithful Majesty, the accompanying copies of papers recently received from the Admiralty, containing the answer of Lieutenant Kellet, of Her Majesty's brig *Brisk,* to the complaint made by the Portuguese Government against the conduct pursued by that officer, in respect to certain proceedings which took place at the island of Bulama in the month of December 1838: and Her Majesty's Government trusts that the statement given by Lieutenant Kellet of his conduct on that occasion, will afford to the Government of Portugal satisfactory proof, that there is no foundation for the charge brought against that officer, of misconduct and harshness in the execution of orders he had received, to put an end to the system of piratical slave trade carried on at the island of Bulama.

With respect to the question whether Great Britain or Portugal has the preferable title to the sovereignty of Bulama, the undersigned has already had the honour to state to the Baron de Moncorvo, that Her Majesty's Government is anxious to come at the truth on this matter, and is making particular enquiries for ascertaining on the best authority that can be obtained whether Great Britain or Portugal has the superior right to the island: but in the meantime Her Majesty's Government feels it right to declare, that Great Britain cannot permit this island, which is claimed by the British Crown, to be used by piratical slave traders as a market place for their nefarious dealings, and as a place of confinement for the victims of their crime.

The undersigned avails himself of this occasion to renew to Baron de Moncorvo the assurance of his distinguished consideration.—The Baron de Moncorvo, etc. etc. etc.=*Palmerston.*

ANNEXOS

1.º

Admiralty—April 29, 1840.—My Lord: With reference to your letter of the 30.th of August last, transmitting copies of a note and its enclosures from the Baron de Moncorvo, Her Most Faithful Majesty's Envoy at this Court, complaining of the conduct of Lieutenant Kellet of H. M. Brig *Brisk,* with respect to certain proceedings which recently took place at the island of Bulama, on the coast of Africa, I am commanded by my Lords Commissioners of the Admiralty to send you herewith, for Viscount Palmerston's information, copies of two letters from Lieutenant Kellet, dated the 23.d instant, explaining the several points alluded to.

I am, etc.—Lord Leveson, etc., etc., etc.—Foreign Office.=*John Barrow.*

2.º

Selskar—Wexford, April 23, 1840.—Sir: I beg to acknowledge the receipt of your letter of the... nstant, and copy of a note with its enclosures received from the Baron de Moncorvo, relative to my roceedings on the island of Bulama, and their Lordships desire that I should explain the several oints contained in them.

In reply I have the honour to inform you, for their Lordships information, that being the naval fficer in charge of the Sierra Leone portion of Cape of Good Hope Station on the 27.th November 1838, letter was addressed to me by the Governor of Sierra Leone, giving information of a large collection f slaves being recently formed on the island of Bulama for the purpose of embarcation, and calling on ne to proceed to that island, and remove all such slaves, together with all those aiding in so glaring a ransgression of the laws of Great Britain, the sovereignty of the island being vested in Her Majesty,

I lost no time in proceeding to accomplish so important an object. I seized the schooner *Aurelia Feliz* for having, a few days previous, landed slaves on the above mentioned islands, I proceeded in he schooner with a part of the crew of the *Brisk*. I landed on the island of Bulama on the 10.th of December, and proceeded at once to the barracoons, which were empty; we followed the pathway to the forest when we heard the clinking of chains, and shortly afterwards observed a large number of slaves, he drivers with drawn swords beating them into the forests. I explained the object of my visit (translation n.º 2) through an interpreter. They all returned with me to the beach in chains two and two, some with two pair on, 100 in number, although the individual Nozolini states in traslation n.º 1 that only the ringleaders were in irons. A large number out of 169 men were brought by me to Sierra Leone. The barracoons were fired by my direction, and the agent was taken by me to Sierra Leone for trial (translation n.º 3). The Schooner *Liberal* was seized by me in the River Jeba for being engaged in the illicit traffic in slaves, contrary to the first article of the Treaty with Portugal. My right to seize her was clearly established by the Court of mixed commission at Sierra Leone, having condemned vessel and cargo as prize to Her Majesty's Brig then under my command, though provided with all the documents mentioned in n.º 3; the correspondence public and private were put into court by me according to the Instructions, and I am happy to say it condemned the vessel and liberated the slaves, their Lordships will, on the arrival of the report of the mixed Commission, have full proof of the shameful violation of the Treaties on the part of the Portuguese authorities at Bissao, and how largely they shared in the profits of this new system of slaving, for the first time brought to light by me, I have further to state that no furniture was taken from any passenger and thrown averboard, and that passengers and crew are, according to the rules of Her Majesty's service, permitted on all occasions to take their clothing with them.

On my second arrival at Bulama, I found the flag of Portugal flying: I landed, hoisted the British flag, and hauled down the Portuguese, fired the quarters and disarmed the troops, and received under the protection of the British flag all who claimed it, and removed them to Sierra Leone; the infant mentioned in translation n.º 5 was brought to the beach by its nurse, who claimed my protection, its mother having, on my former visit, claimed my protection, but the wretches on the island calculating on maternal affection took the infant from her, but I am happy to say the Governor of Sierra Leone gave directions for its being placed with its mother. I most positively deny that any portion of private property was taken out of the house or store, as mentioned in n.º 5. Even the individual complainant mentions in said translation «they would have committed acts of violence, but finding my houses full of goods and property they shrunk back», consequently no iron chest could have been forced open. A small provision of rice for the Africans was taken on board the *Brisk*, which was brought out of the store by the servants of the individual complaining. I have also to state that no individual was forced from the island, and that no blows were given to coerce any of the unfortunate people, so far from such a feeling existing, the seamen, marines and mere boys of Her Majesty's squadron consider themselves as the natural protectors of the unfortunate slaves.

Translation n.º 4 is perfectly correct, 4 slaves were taken out of his boat, they having claimed my protection, and being in British waters I received them on board the *Brisk*, and they were by order of the Governor of Sierra Leone received into the liberated African Department.

Their Lordships will perceive, in the copy of letters addressed to the Commander in chief, that on the Africans removed by me to Sierra Leone from the island of Bulama, and by me put into the Vice-Admiralty Court, the Judge would not pass sentence, but ordered all proceedings to be taken off the file of the Court, stating that though the people were in fact slaves, the law of the land must consider them as freemen, as slavery could not exist in a British territory.

I trust their Lordships will consider that in undertaking those services no other course was open to me, but to perform it with determination, that no reference was necessary to the Portuguese authorities at Bissao. Had such taken place the 229 human beings held in chains and slavery on the island would in a short time have been exposed in the slave market at Cuba for sale.

I have, etc.—Sir John Barrow, B.t etc., etc., etc.=*Arthur Kellet*, Commander.

3.º

Selskar, Wexford, 23.d April 1840.—Sir: With respect to the letter of the Baron de Moncorvo with enclosures, one most important circumstance appears to have escaped the notice of the Portuguese

authorities, that of accounting for one of Her Majesty's subjects being found by me, shackled to another slave on the island of Bulama, having been sold out of a trading boat from Sierra Leone to the notorious Caetano de Nozolini, and held by him with the other slaves for embarcation; the poor creature was the first whose shackles ware knoked off by my orders, and was most useful as a guide during my stay at Bulama.

I have etc.—Sir Jouh Barrow, B.t etc., etc., etc.—Admiralty.=*Arthur Kellet,* Commander.

N.º 9

O conde de Villa Real ao barão da Torre de Moncorvo

(Extracto) 5 de junho de 1840.

Li com toda a attenção a nota que lord Palmerston dirigiu a v. ex.ª, ácerca de mr. Kellet, e dei o devido apreço ás judiciosas observações que ácerca d'ella v. ex.ª emitte. Cumpre pois que v. ex.ª explique aquella nota, e para mostrar o incontestavel direito que a corôa de Portugal tem á ilha de Bolama, v. s.ª se fundará nas irrefragaveis rasões com que elle foi demonstrado na minha nota de 26 de novembro de 1834 a lord Howard de Walden, por quem tinham sido pedidos os documentos em que o governo de Sua Magestade firmava o seu dominio n'aquella ilha, nota e documentos que necessariamente lord Howard de Walden deve ter n'aquelle tempo communicado ao seu governo, pelo qual não foi desde então contestado o dominio que a corôa portugueza tem n'aquella ilha. No entanto estando o governo britannico duvidoso do seu pretendido direito á mesma ilha, e com o maior desejo de a este respeito saber a verdade, como lord Palmerston reconhece na sua nota, que em 22 de maio ultimo dirigiu a v. s.ª, bastava uma similhante duvida (que toda ficará destruida tendo elle presente a minha citada nota e documentos que a acompanhavam) para ser immediatamente condemnavel, não só a conducta do governador de Serra Leôa, em mandar força armada a um territorio a que o seu proprio governo se não considera com decidido direito, mas muito mais reprehensivel a maneira por que o tenente Kellet se portou n'aquella ilha, onde encontrou um forte portuguez, guarnecido de tropas de Sua Magestade, e tendo arvorada a bandeira portugueza, a qual apesar de ser uma nação amiga e alliada da sua, elle consentiu que fosse insultada pela gente do seu commando, que ali commetteu toda a sorte de excessos, sem que elle os reprimisse ao menos por honra da disciplina militar e do seu paiz. No entretanto, como no officio de mr. Kellet, junto á nota de lord Palmerston, se pretende demonstrar que os escravos achados em Bolama estavam destinados a serem victimas do prohibido trafico da escravatura, que o governo de Sua Magestade quer reprimir por todos os modos ao seu alcance, vae ser remettida ao ministerio da marinha uma copia do dito officio de mr. Kellet, e da nota de lord Palmerston, para se mandar proceder por aquella repartição ás mais rigorosas averiguações, a fim de se conhecer se com effeito tem algum fundamento similhante accusação, para serem punidos com o rigor das leis aquelles que se provar que as tinham n'esta parte violado.

N.º 10

O barão da Torre de Moncorvo ao ministro dos negocios estrangeiros, Rodrigo da Fonseca Magalhães

(Extracto) 11 de julho de 1840.

Envio a inclusa copia da nota que escrevi a lord Palmerston, como replica da que elle me dirigiu em data de 22 de maio passado, respondendo ás queixas que, por ordem do governo de Sua Magestade, eu lhe mandei na minha nota de 9 de agosto de 1839.

N.º 11

O barão da Torre de Moncorvo a lord Palmerston

Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Trés Fidèle près Sa Majesté Britannique, ayant porté à la connaissance de son Gouvernement le contenu de la note, et des documents qui l'accompagnaient, qui lui fût adressée en date du 22 mai dernier par Son Excellence Monsieur le Vicomte Palmerston, Principal Secrétaire d'État de Sa Majesté Britannique au Département des Affaires Étrangères, le Gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle apprit avec le plus sincère regret qu'après dix mois d'attente, et quand il espérait que la note que le soussigné eut l'honneur de présenter à Son Excellence en date du 9 août 1839, aurait méritée la plus sérieuse attention même dans l'intérêt du Gouvernement Britannique, et pour amour de la reputation de sa marine; à sa plus grande surprise, au lieu d'une enquête rigoureuse au sujet des accusations portées contre M. Arthur Kellet officier de la marine Britannique, le Gouvernement de Sa Majesté Britannique se limita à la démar d'exiger de M. Kellet (la partie accusée) quelques explications, dans lesquelles il parait ne voi

pas même se faire charge de répondre aux accusations les plus sérieuses présentées contre lui, et auxquelles l'honneur et la réputation de cet officier paraissent tellement tenir.

Le soussigné a donc reçu l'ordre d'assurer Son Excellence Milord Palmerston que, dans l'esprit le plus sincère de conciliation, et désirant éviter tout sujet de récriminations acrimonieuses, le Gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle espère que Son Excellence fera examiner de nouveau les accusations en question, pour y porter un jugement impartial par tout autre personne que ne soit le propre accusé, à fin d'éviter la conséquence naturelle qu'il devienne juge de sa propre cause. Car non seulement ces accusations se rapportent à des faits qui paraîssent prouvés, et qui sont une infraction évidente du droit des gens; mais à d'autres objets qui, quand même ils soient jugés d'après les loix Britanniques, mériteraient une punition sevère, si M. Kellet ne prouvait d'une manière indubitable son innocence à ce sujet.

Quant à la question de la souveraineté de l'île de Bolama, question que M. Kellet trancha d'une manière vraiment insultante pour une nation libre, quelques soient ses relations avec la Grande Bretagne, et plus encore si on veut se rappeller un instant des rapports de tout genre qui ont existés si longtemps entre le Portugal et la Grande Bretagne, le soussigné prie Son Excellence de vouloir bien prêter attention à la note que le Ministre Secrétaire d'État des Affaires Étrangères de Sa Majesté Très Fidèle dirigea à Milord Howard de Walden en date du 26 novembre 1834, dont il est bien de présumer que ce Ministre en donna connaissance à Son Gouvernement.

Non seulement en conséquence de tout ce que fût allégué dans cette note, mais à cause du propre aveu de Son Excellence dans celle du 22 mai dernier, il n'est que trop évident que la conduite du Gouverneur de Sierra Leone d'ordonner, et de M. Kellet d'exécuter de la manière dont il le fit, la prise en possession de l'île de Bolama, où le pavillon Portugais flottait, et où une garnison de troupes de ligne se trouvait, insultant tout exprès l'un et l'autre, donne occasion aux justes plaintes du Gouvernement Portugais.

Le soussigné croit en avoir dit assez pour attirer l'attention de Son Excellence, et dans l'espérance de la mériter sans aucun délai, il ne lui reste qu'à réitérer à Son Excellence M. le Vicomte Palmerston l'assurance de sa plus haute considération.

Londres, 11 juillet 1840.—À Son Excellence M. le Vicomte Palmerston, etc., etc., etc. =*Moncorvo.*

N.° 12

O barão da Torre de Moncorvo ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 18 de julho de 1840.

Envio a inclusa copia de uma nota de lord Palmerston, que hontem recebi, em resposta á que eu lhe havia de novo dirigido ácerca das queixas apresentadas contra o official da marinha britannica Arthur Kellet.

N.° 13

Lord Palmerston ao barão da Torre de Moncorvo

Foreign Office, July 17, 1840.

The undersigned, Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, has received the note addressed to him on the 11.th instant by the Baron de Moncorvo, Her Most Faithful Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at this court, respecting the conduct of Lieutenant Kellet, of Her Majesty's ship *Brisk,* in certain proceedings which had recently taken place at the island of Bulama. And the undersigned has to acquaint Baron de Moncorvo, that he has transmitted the note in question to the Board of Admiralty, and has requested that Board to institute further enquiries into the proceedings referred to, and the undersigned will again communicate with Baron de Moncorvo upon this subject, as soon as Her Majesty's Government shall have learnt the result of those further enquiries.

The undersigned avails himself of this opportunity to repeat to Baron de Moncorvo the assurances of his high consideration.—The Baron de Moncorvo, etc., etc., etc. =*Palmerston.*

N.° 14

O barão da Torre de Moncorvo ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 15 de agosto de 1840.

Levo á presença de v. ex.ª, para conhecimento do governo, copias de duas notas que me dirigiu o visconde Palmerston, a primeira sobre as queixas que apresentei contra o official de marinha Arthur Kellet, e a segunda contendo uma proposta para ampliar os casos de que deve tomar conhecimento a commissão mixta portugueza e ingleza n'esta côrte.

N.° 15

Lord Palmerston ao barão da Torre de Moncorvo

Foreign Office, August 8, 1840.

The undersigned, Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, has the honour to acquaint the Baron de Moncorvo, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of Her Most Faithful Majesty, that he has transmitted to the Board of Admiralty a copy of the communication addressed to him by the Baron de Moncorvo on the 11.th ultimo, respecting the conduct of Lieutenant Kellet of Her Majesty's ship *Brisk*, in certain recent proceedings at the island of Bulama, and that the Board of Admiralty have stated to the undersigned in reply, that they have forwarded copies of that communication, as well as of the former correspondence on this subject, to the Senior Officer of Her Majesty's ships and vessels on the coast of Africa, with directions to him to investigate the whole of the allegations on both sides, and to report to Her Majesty's Government the result.

And the undersigned has to inform the Baron de Moncorvo, that whenever the result of that investigation shall have reached Her Majesty's Government, the undersigned will communicate further with the Baron de Moncorvo on the subject.

The undersigned avails himself of this occasion to renew to the Baron de Moncorvo the assurances of his distinguished consideration.—The Baron da Torre de Moncorvo, etc., etc., etc.=*Palmerston.*

N.° 16

O barão da Torre de Moncorvo ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) **12 de Junho de 1841.**

Envio a inclusa copia de uma nota, e os documentos que a acompanham, que recebi do visconde Palmerston, na qual sómente agora elle responde á minha nota de 9 de agosto de 1839, ácerca da questão de soberania da ilha de Bolama, e do conteúdo d'esta resposta conhecerá v. ex.ª que o governo britannico declara pertencer-lhe a dita ilha, da qual de fórma alguma quer desapossar-se.

N.° 17

Lord Palmerston ao barão da Torre de Moncorvo

Foreign Office, June 9, 1841.

The undersigned, Her Britannic Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, has the honour to acquaint the Baron de Moncorvo, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of Her Most Faithful Majesty, that Her Majesty's Government has taken into its attentive consideration the claim set up by Portugal to the island of Bulama; and the undersigned has the honour to inform Baron de Moncorvo, that the view which Her Majesty's Government has taken of this matter is as follows:

The claim of Portugal to the island of Bulama rests upon the assumption that the island was granted to the Crown of Portugal on the 7.th November 1752, by a chief of Sierra Leone, named Agostinho Lopez; and that it was again granted to the Crown of Portugal on the 12.th July 1798, by a chief of the island of Canhabaca, named Damian.

But as to the grant of 1752, the undersigned has to observe, that no such grant is in existence, and that the only documents brought forward to prove that it ever was made, are copies of two letters of thanks which Count Villa Real, in his note of the 26.th November 1834 to Lord Howard de Walden, stated had been addressed by King Joseph of Portugal to the king of Sierra Leone in return for the grant.

But neither of these two letters contain the slightest allusion or reference to the alleged grant, or even to the island of Bulama. One of these documents is a copy of a letter said to have been addressed by King Joseph of Portugal to «the king governor of Sierra Leone», Agostinho Lopez; and it expressed the thanks of the King of Portugal for the gift of «the country of Sierra Leone».

The second is a copy of a letter said to have been addressed by King Joseph of Portugal to the king of Bissao: but it does not contain any specific reference to any cession of territory whatever.

Don Joseph in that letter expressed his thanks «for the offers that the king of Bissao had made him», but did not state what these offers were; and His Majesty further expressed a hope that the king of Bissao would assist the Portuguese to settle at Bissao, and would prefer them to all other nations in regard to commerce.

But, even if the alleged grant had been extant, it must be observed that the chief of Sierra Leone, the assumed donor, had not any right, title, or power to grant away the island of Bulama. For he

had no authority over it, or even near it. He was a petty timmanee chief; his inconsiderable territory lay at a great distance from the island of Bulama; and the intermediate country between his territory and the coast opposite to Bulama, was occupied by powerful nations, the North Bullooms, the Soosoos and the Nalloos.

Under these circumstances any title which Portugal can assume to found to the island of Bulama, upon a supposed grant from a chief of Sierra Leone in the year 1752, must necessarily fall to the ground.

It is indeed asserted, on the part of the Portuguese, that in 1753, the year after that in which the alleged grant from the chief of Sierra Leone is said to have been made, the Portuguese had, in consequence of that grant, taken possession of the island, and had erected upon it a pillar bearing the arms of Portugal.

And an extract from a letter from the Portuguese Governor of the settlement at Bissao is brought forward in proof of this assertion. Now the extract given from that letter certainly states that the writer had crossed over to Bulama, in order to place on that island, as a record that he had taken possession of it, a pillar with the arms of Portugal engraved thereon in wood; but the letter added, that the writer had no better means of making a title to the island; and that it would have been useless even to erect a standard, since he could leave no men to defend it. It is moreover to be observed that this letter contained no reference or allusion whatever to the assumed grant said to have been made the year before, and on which Portugal grounds her claim.

It appears to the undersigned from the foregoing statement, that the Crown of Portugal cannot found any just claim to Bulama upon this alleged grant.

The next ground upon which Portugal rests her claim to this island, is a grant alleged to have been made of the island in 1798 to Portugal, by Damian chief of the Island of Canhabaca.

Now, it is to be observed that this alleged grant is rather alluded to, than actually made, in the paper which the Baron de Moncorvo transmitted to the undersigned with his note of the 9.th August 1839, and which he quoted as a « Solemn Contract »; and, moreover, there is no sufficient ground for supposing that the chief called Damian, had such authority over the island of Bulama, or over its inhabitants, as would have entitled him, under any circumstances, to grant away the island. Moreover before the date on which this assumed grant by Damian, chief of Canhabac, is said to have been made the island of Bulama had, in 1792, been made over to England by deed of sale, executed by persons having competent authority to do so; and the English, with the knowledge of the neighbouring Portuguese authorities of Bissao, and without any objection on their part, had actually made settlements thereupon, in virtue of that deed.

Wherefore any subsequent grant of the island to Portugal, such as that alleged to have been made in 1828, and any proceedings had thereupon, must necessarily be invalid.

On the other hand the title of Great Britain to the island of Bulama rests on the following grounds:

In the year 1792 a party of English settlers, under Messieurs Dalrymple, Beaver, and others, proceeded to Bulama with an intention of settling on it.

They landed, but were driven off the island by the Canhabacs, to whom it belonged. They withdrew to the neighbouring Portuguese settlement of Bissao, and then entered into negotiation with the Canhabac chiefs, in order to obtain the formal cession of the island of Bulama. While they were engaged in this negotiation the king of the Pepels, who claims the sovereignty of the island on which the Portuguese settlement of Bissao is situated, invited the English to settle in the Bissao territory, instead of going to Bulama; but the English answered that they would not settle at Bissao, nor at any other place where, by establishing themselves, they might give offence to their friends the Portuguese, and they continued accordingly their negotiation for Bulama.

Having on the 29.th June 1792 obtained the cession of that island, they removed thither from Bissao, and settled thereupon, conceiving that in so doing they avoided all cause of dispute, or occasion of interference with the Portuguese.

The undersigned transmits herewith to Baron de Moncorvo a copy of the answer of the English to the offer made to them by the chief of the Bissao country, and also copy of a minute of the transactions which took place at the time, and a copy of the deed of cession of the island of Bulama.

The validity of that deed is unquestionable. It was concluded by Jalorum and Bellchore, kings of the Canhabac tribes, who inhabit a portion of the continent near to, and some of the islands which lie round Bulama. These kings were in actual possession of Bulama itself, and were its undisputed sovereigns.

The deed was formally recorded, and in virtue of it the English at once took possession of the island, where they found no trace of any former European settlement.

The English left the settlement for a time in 1793, but they established themselves there again in 1814.

The right of England to Bulama therefore rests on the gift made in 1792 by competent authority, followed up by undisputed possession, taken in consequence of that grant.

The undersigned has therefore to request that the Baron de Moncorvo will state to the Government of Her Most Faithfull Majesty, that after a careful investigation of the facts of the case, made with an anxious desire to arrive at the truth, Her Majesty's Government have come to the conclusion that the claim set up by Portugal to the island of Bulama is invalid, and that the title of Great Britain to it is good.

And Her Majesty's Government is of opinion that it is bound in duty to the interests of the British Crown to maintain that title.

The undersigned avails himself of this occasion to renew to the Baron de Moncorvo the assurance of his distinguished consideration. — The Baron de Moncorvo, etc., etc., etc. = *Palmerston.*

ANNEXO Á NOTA SUPRA

The Canhabacs inhabiting a neighbouring island, and to whom Bulama belonged, having been prepossessed against the society, landed a party on the island. After lurking some days in the woods, on the 3.rd of June they took advantage of Mr. Dalrymple's absence, who had gone with four men to explore the island, and, surprising the remaining colonists, killed five men and one woman, mortally wounded two men, and carried off four women and three children. Upon this Mr. Dalrymple thought it prudent to draw off his men, and to proceed to the Portuguese settlement on the neighbouring island of Bissao, where he found the *Hankey* and the *Beggars' Bennison* safely arrived, after having touched at Teneriffe and S.t Jago.

The Portuguese at Bissao received them with great kindness, and assisted by Mr. Silva Cardoso, a Portuguese merchant, they despatched a sloop to the Canhabacs, for the women and children they had carried off, and who were brought back in perfect health, having been in every respect well treated.

On the 10.th of June the king of the Pepels, who resides on the island of Bissao, sent a message by his brother to the settlers, of which the following is an explanation:

1.st «The king of the Pepels sent to me, he told me he was given to understand that you wanted to settle, but the Portuguese would not allow you to settle here. But it is not as they chose. The king of the Pepels wants to know whether the country belongs to them? The king wishes much you would settle here, though he doth not know what terms you may have come upon. He wishes much you may settle here, though the Roman Catholics wish you to go elsewhere. The king wishes you would let him know any part you would like to pitch upon, provided you could agree, and come upon good terms, as at this time they wrote some other Government was here. He has sent his cane as a proof of his fidelity and attachment. Yesterday, don't you recollect my hailing for a boat? There were then Pepels on shore from the king to settle this affair, as they say themselves that the inhabitants of Bissao do not wish for any other company than themselves; but it is as I, the king of the Pepels, choose.

«You may depend on the king's word, as he declares he is willing to take up any cause against the Portuguese that may hinder you from landing on any place you may wish to settle on. This is the business those Pepels are upon, to know if you are willing to buy any ground from the point, so far down as you please. You may rely the king of the Pepels will protect. If you do mean to purchase the ground I will go on shore with you to the king's to-morrow, and show you the ground.»

Received on board the *Hankey* the 10.th of June. = (Signed) *Burchall,* Interpreter.

2.nd To this message Mr. Dalrymple returned the following answer, viz:

The British settlers, now at Bissao, gratefully return thanks to the king of the Pepels for his hospitable offer of a settlement in his dominions; but as they are desirous of avoiding all occasions of offence to their friends the Portuguese that may tend to weaken the firm and faithful alliance that has long subsisted between their respective sovereigns; and as the object of these settlers is to make an establishment elsewhere, that cannot interfere betwixt the claims or interests of any European Power, they beg leave respectfully to decline the invitation, at the same time professing their wish to remain on terms of perpetual amity and alliance with the king of the Pepels and his subjects, and in peace and friendship with all men.

Signed, for myself and the rest of the settlers, on board the ship *Hankey,* June 11, 1792. = (Signed) *H. H. Dalrymple.* = The king of the Pepels.

The friendly disposition of the Canhabacs being now ascertained, the ships returned to Bulama, from whence Messieurs Beaver and Dobbin were sent to Canhabac, where they readily succeeded in purchasing Bulama for 473 bars, agreeable to the deed of cession executed by the kings of that nation, of which the following is a copy, viz:

3.rd Deed of cession of the island of Bulama by the kings Jalorum and Bellchore to the British Colonists.

«Whereas certain persons, subjects of the King of Great-Britain, conducted by H. H. Dalrymple, S. Young, Sir William Halton, B.t, J. King, Philip Beaver, Peter Clutterbuck, Francis Brodie, Charles Drake, J. Paiba, Richard Hancorne, Robert Dobbin, Isaac Ximenes, and Nicholas Bayley, Esquires, as a Committee to manage their affairs, having arrived at the windward coast of Africa, adjacent to the River Grande; and the said Committee having invested Philip Beaver, and Robert Dobbin, Esquires, two of their Members, with full power to treat with, and purchase from us our island of Bulama:

We, the kings of Canhabac, being fully convinced of the pacific and just dispositions of the said persons, and of the great reciprocal benefits which will result from an European colony being established in our neighbourhood, and being desirous of manifesting our friendship and affection to the King of Great Britain and his subjects, do hereby, in consideration of 473 bars of goods, by us received, for ever cede and relinquish to the said King of Great-Britain all sovereignty over the island of Bulama, which sovereignty our ancestors have acquired, by conquest, and have ever since maintained undisputed in peace.

We do further solemnly guarantee to the said persons, their heirs and assigns, against all enemies whatever, the full and peaceful possession of the said island; and, by these presents, do bind ourselves, and our subjects, to aid and assist them against all their enemies whatever; and the same shall have all the force of a firm and faithful Treaty of defensive alliance between the King of Great-Britain and ourselves; and, together with the island aforesaid, we do relinquish all claim to any future Treaty, subsidy, or composition whatever.

And of all the premised conditions we, the two parties, do bind ourselves to the mutual observance, in the presence and in the name of the Omnipotent God of Truth and Justice, and the Avenger of Perfidy; and we have hereunto set our hands this 29.th of June 1792.

(Signed) *Jalorum* (his mark), king=(Signed) *Bellchore* (his mark), king=(Signed) *P. Beaver*= *R. Dobbin.*

N.º 18

O ministro dos negocios estrangeiros, Rodrigo da Fonseca Magalhães, ao ministro da marinha e do ultramar, José Ferreira Pestana

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de restituir a v. ex.ª o officio documentado que a um dos antecessores de v. ex.ª, o fallecido barão da Ribeira de Sabrosa, dirigiu, em data de 5 de junho de 1839, sob n.º 205, o governador geral da provincia de Cabo Verde, dando conta dos insultos praticados na ilha de Bolama pelo tenente Arthur Kellet, commandante do brigue de guerra inglez *Brisk*, o qual officio e documentos foram aqui trazidos em mão quando o sobredito barão accumulava o exercicio de ministro d'esta repartição.

Em consequencia dos ditos insultos se expediram ao barão da Torre de Moncorvo, ministro de Sua Magestade em Londres, as ordens constantes das copias juntas, sob n.os 1 e 2, dos despachos n.º 63, de 28 de julho de 1839, e n.º 65, de 3 de agosto do mesmo anno, a fim de que fizesse a competente reclamação ao governo britannico, pugnando ao mesmo tempo pelos nossos direitos á ilha de Bolama, que foram contestados pelo tenente Kellet.

O referido ministro fez com effeito a devida reclamação, como v. ex.ª verá da copia, sob n.º 3, da nota que passou a lord Palmerston em data de 9 de agosto de 1839, recebendo em resposta de lord Palmerston a nota constante da copia n.º 4, de 22 de maio de 1840, na qual o dito lord remette uma pequena correspondencia do tenente Kellet para o almirantado inglez, que nenhuma justificação apresenta.

A esta nota replicou o barão da Torre de Moncorvo segundo a copia sob n.º 5, da nota de 11 de julho de 1840, fazendo sentir a pouca validade de similhante defeza, ao que respondeu o dito lord a 17 de julho e 8 de agosto do mesmo anno de 1840, como v. ex.ª verá das copias sob n.os 6 e 7, participando que o almirantado inglez remettêra ao official superior da força naval britannica na costa de Africa toda a correspondencia que havia tido logar ácerca do procedimento de mr. Kellet, a fim de que se procedesse ás necessarias investigações sobre o caso.

Ainda se não recebeu do governo britannico o resultado d'estas promettidas investigações, mas em officio n.º 27, de 12 do preterito, me remetteu o ministro de Sua Magestade em Londres copia da nota documentada que recebêra de lord Palmerston, em data de 9 do dito mez, a qual tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª sob n.º 8. N'esta nota trata aquelle lord exclusivamente da questão de soberania da ilha de Bolama, que sustenta pertencer á corôa britannica, procurando tambem rebater os argumentos constantes da nota que, em 26 de novembro de 1834, passou o sr. conde de Villa Real a lord Howard de Walden a este respeito, e que lhe foram ministrados por officio d'essa repartição de 21 de novembro do mesmo anno.

Declarando pois o governo britannico que a ilha de Bolama lhe pertence, pelos fundamentos que allega, é da maior urgencia mandar colligir documentos incontroversos que destruam esses fundamentos, e provem exuberantemente os nossos incontestaveis direitos á referida ilha, para o que rogo a v. ex.ª se sirva dar as ordens convenientes.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 7 de julho de 1841.— Ill.mo e ex.mo sr. José Ferreira Pestana.=*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

N.º 19

Lord Howard de Walden ao ministro dos negocios estrangeiros, duque da Terceira

Monsieur le Duc. Cintra, August 15, 1842.

Her Majesty's Government has received information that the Governor of Bissao and Cacheo has announced, that he has received instructions not to allow any foreign vessels to ascend the rivers Cacheo and Jeba.

This intelligence has caused much regret to Her Majesty's Government, both because it appears to have been adopted at the moment when the Governments of Great Britain and Portugal were en-

gaged in placing their commercial relations with each other upon a more liberal and friendly footing, and because the encouragement of free commerce and intercourse between Africa and Europe are the most effectual means which can be employed for the suppression of the slave trade.

On these grounds I have been instructed by Her Majesty's Government to remonstrate strongly against this measure, and to express the hope and expectation that, on being fully reconsidered by the Government of Her Most Faithful Majesty, it will not be persevered in.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration and esteem.—His Excellency the Duke of Terceira, etc., etc., etc.=*Howard de Walden.*

N.° 20

O duque da Terceira ao ministro da marinha e do ultramar

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa copia da nota que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte me passou, por ordem do seu governo, em 15 do preterito, representando contra as ordens expedidas ao governador de Bissau e Cacheu, para que os navios estrangeiros não possam subir os rios de Cacheu e Geba, e isto na occasião em que se negociavam os tratados de commercio e navegação, e de escravatura.

Rogo pois a v. ex.ª se digne considerar tudo quanto expõe aquelle ministro, e habilitar-me a responder-lhe convenientemente.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 1 de setembro de 1842.—Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar.=*Duque da Terceira.*

N.° 21

O ministro da marinha e do ultramar, Antonio José Maria Campélo, ao duque da Terceira

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Em resposta ao officio de v. ex.ª do 1.° do corrente, e contestação da nota do ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, datada de Cintra em 15 do proximo passado agosto, na qual o mesmo ministro, por ordem do seu governo, representa contra a medida que o governador de Bissau e Cacheu, em consequencia de instrucções recebidas, adoptára, de prohibir a subida de quaesquer navios estrangeiros pelos rios Cacheu e Geba, medida que fizera grande impressão no governo de Sua dita Magestade, tanto por parecer que fôra adoptada no momento em que os governos da Gran-Bretanha e Portugal tratavam de estabelecer as suas relações sobre uma base mais liberal e amigavel; como porque a animação do commercio livre, e a communicação entre a Africa e a Europa são os meios mais efficazes que se podem empregar para supprimir o trafico da escravatura, cumpre-me dizer:

1.° Que a entrada nas possessões portuguezas de Africa, incluindo os mares adjacentes e rios interiores, tem sido até aqui prohibida aos navios estrangeiros por direito estabelecido e reconhecido por todas as nações, e o continuará a ser, com excepção dos casos de arribada forçada, aos navios d'aquellas entre as quaes e Portugal não houver alguma convenção em contrario.

2.° Que sendo assim, nenhuma necessidade havia de se darem novas instrucções ao sobredito governador, para prohibir a subida pelos dois rios Cacheu e Geba.

3.° Que de facto o governo de Sua Magestade Fidelissima nenhumas instrucções deu para tal prohibição; não podendo por isso ter logar qualquer interpretação odiosa derivada da coincidencia da referida prohibição, que ainda lhe não foi participada pelas respectivas auctoridades, com o ajustamento dos tratados de commercio e escravatura entre os governos de Portugal e da Gran-Bretanha.

4.° Que isto não obstante é possivel que o governador geral da provincia de Cabo Verde tenha julgado necessario prohibir mais positivamente o ingresso de navios estrangeiros nos rios de Cacheu e Geba, e haja para esse effeito dado algumas instrucções ao seu subalterno governador d'aquelle districto. Os horrores praticados pelo vapor inglez *Pluto,* do commando de mr. Blount, na ilha de Gallinhas (Hen's Island), e por segunda vez na de Bolama, e constam da correspondencia inclusa por copia, de que ainda não faço uso para reclamar a devida reparação e desaggravo, por esperar a remessa de outras averiguações; taes horrores, digo, auctorisavam o dito governador geral, não só a suspender qualquer condescendencia que possa ter havido com os navios de potencias alliadas e amigas, das quaes se não deviam esperar tão atrozes e inauditos procedimentos; mas ainda o prohibir absolutamente o ingresso n'aquelles rios ou outros, e a tomar todas as medidas para fazer effectiva essa prohibição; sendo um dever estabelecido por todos os direitos desde o da natureza, e imposto a todos os encarregados do governo dos povos o defender as vidas, os domicilios e a fazenda dos governados: e quando mais não póde ser, prevenir a repetição de actos taes como os praticados pelo *Pluto* ....

....

É o referido quanto por ora posso levar ao conhecimento de v. ex.ª, para o transmittir ao ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, esperando que o seu governo, longe de ser desfavoravel-

mente impressionado pela prohibição contra a qual mandou representar, a achará justificada (se com effeito a houve) pelos motivos que deixo expendidos, e que se apressará, pela punição de tão enormes attentados, e pela reparação possivel de tão graves prejuizos, em dar ao mundo uma prova clara de civilisação, da honra e justiça que caracterisam o mesmo governo.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 7 de setembro de 1842.—Ill.mo e ex.mo sr. duque da Terceira.=*Antonio José Maria Campêlo.*

ANNEXOS

1.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Com grande pezar sou obrigado a participar a v. ex.ª, para subir ao conhecimento de Sua Magestade, que os inglezes acabam de assaltar novamente a ilha de Bolama, onde queimaram as casas, e arrazaram as propriedades de Caetano José Nozolini, e d'ali mandaram gente armada em escaleres á proxima ilha de Gallinhas, aonde despojaram de tudo o coronel das extinctas milicias, Joaquim Antonio de Matos, que ali vivia como agricultor, segundo elle diz desde 1836, e a quem por cumulo de maldade mataram a filha mais velha, quando fugia. Eu não tenho a tal respeito noticia alguma alem do que consta do officio junto do governador interino de Bissau, e dos dois requerimentos dos individuos queixosos, e não posso negar a repugnancia que tenho em acreditar que uma acção tão baixa podesse ser ordenada, ou consentida por um official de marinha da nobre nação britannica, poisque, como v. ex.ª verá dos papeis referidos, recáe a queixa sobre o vapor *Pluto,* do commando de mr. W. Blount.

Estou esperando a volta do bergantim *S. Boaventura,* que foi d'aqui ha poucos dias á referida praça de Bissau, e por elle, ou por qualquer outro modo official que chegue este caso ao meu conhecimento, não perderei um momento de participar a v. ex.ª o que se offerecer a tal respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo geral da provincia na Villa da Praia de S. Thiago, 11 de maio de 1842.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.=*João de Fontes Pereira de Mello,* governador geral.

2.º

Governo interino da costa de Guiné Portugueza.—Ill.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. s.ª o incluso relatorio que me dirigiu o coronel Joaquim Antonio de Matos, que pretende levar ao conhecimento de s. ex.ª o sr. governador geral da provincia as violencias que soffreu da guarnição do vapor de guerra inglez, commandante W. Blount, no dia 8 de março do corrente anno, sendo notorio n'esta praça tudo quanto relata o mencionado coronel Matos na sua exposição.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo interino em Bissau, 12 de abril de 1842.—Ill.mo sr. José Alexandre Pinto, secretario geral da provincia de Cabo Verde e costa de Guiné Portugueza.=*Antonio Tavares da Veiga Santos,* major governador interino.

3.º

Ill.mo sr. governador.—Joaquim Antonio de Matos, cavalleiro professo na ordem de Christo, condecorado com a muito nobre e real ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, coronel das extinctas milicias, tudo por Sua Magestade Imperial o Senhor D. João VI, de saudosissima memoria, que Deus tenha em gloria, tem a honra de levar á presença de v. s.ª, a fim de o fazer sciente a s. ex.ª o sr. governador geral da provincia, para este se dignar levar ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha e das côrtes, que tendo seu estabelecimento desde 1829 na ilha de Gallinhas, uma das do archipelago dos Bijagoz, proximo a esta praça, e na de Bolama no anno de 1836, tendo entregue o governo d'esta praça ao capitão de fragata João Eleuterio da Rocha Vieira, se recolheu áquella ilha, com toda a sua familia, em consequencia da sua idade avançada e mau estado de saude, procurando assim este retiro para passar tranquillamente os seus derradeiros dias; porém em breve estes foram perturbados com um acontecimento mais atroz que se póde imaginar.

No dia 8 de março do corrente anno o commandante W.m Blount, do vapor inglez *Pluto,* achando-se fundeado na ilha de Bolama mandou a tripulação do seu bordo, em escaleres, á referida ilha de Gallinhas, e dirigindo-se á minha propriedade, ou capitaneado ou não (o que ignoro), principiaram as suas extorsões, damnificando e queimando pequenas casas, contiguas á minha propriedade, aonde estavam mantimentos pertencentes á minha familia, cujas perdas e damnos avalio e reclamo no importe de seis a oito mil pesos, e em abono tanto da boa fé com que ali negociava, como dos meus teres, invoco esclarecimentos, não só dos habitantes de Bissau, como tambem dos inglezes de Gambia e francezes de Gorée, que ali iam, e que muito bem sabem que toda a propriedade minha e alheia ali existia, o que poderei justificar, assim como que só me entretinha na cultura de tanto terreno, quanto minhas forças o permittiam, e que jamais ali existiram vestigios alguns de se negociar no infame trafico da escravatura, contentando-me com o trabalho dos meus domesticos para a continuação da minha lavoura, compra de seus vestuarios e instrumentos ruraes; mas não acabo aqui esta narração: saiba v. s.ª, a fim de se dignar fazer sciente a qualquer auctoridade a quem possa pertencer o conhecimento d'este meu relatorio, que acabando elles de extorquir tudo quanto tinha em minha casa de mais valor, e as joias de minhas quatro filhas, tiveram a barbaridade de assassinar a mais velha, unico apoio da minha ve-

lhice, e que governava a minha casa, disparando-lhe dois tiros no momento em que esta infeliz procurava evadir-se das mãos d'aquelles deshumanos; todo este inaudito procedimento reclama justiça e satisfação, e por isso o levo ao conhecimento de v. s.ª, para o fim já expendido.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Bissau, 18 de março de 1842. — Ill.mo sr. Antonio Tavares da Veiga Santos, major, governador de Bissau e dependencias de Guiné. = *Joaquim Antonio de Matos.*

4.º

Ill.mo e ex.mo sr. — Diz Caetano José Nozolini, estabelecido em Bissau, que tendo sido nomeado pelo antecessor de v. ex.ª chefe do estabelecimento de Bolama, elle supplicante se retirou com toda a sua familia para aquelle ponto, aonde principiou a cultivar, e ali fez varias propriedades de casas; ha dois annos foi ali um brigue de guerra inglez, e levou todos os escravos que o supplicante ali tinha a cultivar a terra, e tiraram ao supplicante uma porção de dinheiro, do que o supplicante já tinha dado parte ao dito antecessor de v. ex.ª; porém como não queimaram as casas o supplicante ficou ali cultivando até o presente, com mais gente que ali poz; porém acontece agora novamente ter vindo ali um vapor inglez no dia 10 de março d'este anno, depois de terem ido á ilha de Gallinhas, aonde o supplicante tambem cultiva arroz, levaram todos os escravos domesticos do supplicante, que lá estavam trabalhando, e depois pozeram fogo ás casas, e perdeu o supplicante cincoenta toneladas de arroz, que lá tinha colhido este anno, e depois passaram a Bolama, queimaram as casas, fazendo extorsões e violencias, como é notorio; por consequencia fizeram soffrer ao supplicante o prejuizo de 16:000$000 réis. O supplicante leva ao conhecimento de v. ex.ª este acontecimento, para que v. ex.ª, como chefe d'esta provincia, o leve á presença de Sua Magestade, fazendo ver á mesma augusta senhora os insultos que os navios de guerra inglezes estão praticando com os subditos portuguezes n'esta parte da monarchia. Portanto pede a v. ex.ª seja servido levar ao conhecimento de Sua Magestade este acontecimento. — E. R. M. — Bissau, 16 de abril de 1842. = *C. J. Nozolini.*

N.º 22

O governador geral da provincia de Cabo Verde, Francisco de Paula Bastos, ao consul de Sua Magestade Britannica, John Rendall

Governo geral da provincia de Cabo Verde. — Ill.mo sr. — Tendo chegado ao meu conhecimento, por officio que me dirigiu o governador interino de Bissau, em data de 15 do passado mez de julho, que C. H. Lapidge, commandante do brigue de Sua Magestade Britannica *Pantaloon*, violára o territorio portuguez, tomando á força posse da ilha de Bolama, possessão da corôa de Portugal, sem que entre as duas corôas houvesse hostilidades que auctorisassem um procedimento tão opposto ao direito das gentes, sou a dizer a v. s.ª, a fim de o fazer constar a quem convier, que eu e o conselho do governo d'esta provincia protestâmos, da maneira mais solemne, contra um tão inaudito procedimento, pelo qual se pretendeu desapossar a nação portugueza de um territorio a que tem um inquestionavel direito, e de que se achava de posse, e que depois de assim ter protestado passo a fazer as competentes participações ao meu governo, para que elle providenceie opportunamente.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general do governo da provincia, no porto de Salrei da ilha da Boa-vista, 23 de agosto de 1842. — Ill.mo sr. John Rendall, Esquire, consul de Sua Magestade Britannica n'esta provincia. = *Francisco de Paula Bastos,* brigadeiro, governador geral.

OFFICIO A QUE SE REFERE O PROTESTO SUPRA

Governo interino da costa de Guiné portugueza. — Ill.mo sr. — Tenho a honra de levar ás mãos de v. s.ª, para pôr na presença de s. ex.ª o governador geral da provincia, o original do officio, e copia da proclamação que me dirigiu o commandante C. H. Lapidge, do brigue de guerra *Pantaloon,* de Sua Magestade Britannica, participando-me que por ordem superior tomou posse da ilha de Bolama em 23 de maio do corrente anno. Igualmente participo ao mesmo ex.mo sr. que, não obstante a communicação d'aquelle commandante, não tenho mandado retirar o destacamento que se acha n'aquella ilha, e nem o posso fazer sem ordem de s. ex.ª, não tendo respondido áquelle officio, porque espero que s. ex.ª me determine o que devo fazer a este respeito.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo interino na praça de Bissau, 15 de julho de 1842. — Ill.mo sr. secretario geral da provincia de Cabo Verde e costa de Guiné portugueza. = *Antonio Tavares da Veiga Santos,* major, governador interino.

Her Britannic Majesty's Brig *Pantaloon,* off Bulama, the 27.th day of May 1842. — Sir. — I have the honour to inform Your Excellency that I received authority from my Lords Commissioners of the Admiralty, and from John Foote, Esquire, Captain of Her Majesty's ship *Madagascar,* and Senior Officer on the West Coast of Africa, to take possession of the island of Bulama, in the name of our most Gracious Sovereign Lady Queen Victoria: the island belonging by right to Great Britain, having been purchased the twenty ninth day of June, in the year of Our Lord seventeen hundred and ninety two from the kings of Kanyabac, and also ceded by Treaty. The claim of Portugal has been relinquished and ceded

to Great Britain. I put my orders into execution by hoisting the Union Flag of Great Britain and Ireland, on the twenty fourth day of May, in the Year of Our Lord eighteen hundred and forty two, in the name of our most Gracious Sovereign Victoria, by the Grace of God, of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Queen, Defender of the Faith, etc., etc., and I herewith enclose a copy of the proclamation to the inhabitants of Bulama.

I have the honour to be Your Excellency's most obedient and humble servant. = *Charles Horace Lapidge*, Lieutenant and Commander of Her Britannic Majesty's Brig *Pantaloon*. = His Excellency the Governor of Bissau.

A true copy. C. H. Lapidge, Lieutenant and Commander.—Proclamation.—To the inhabitants of the island of Bulama.—This island having been purchased by Great Britain from the kings (Jalorem and Bellchore) of Kanyabac, and also ceded in a formal Treaty on the 29.th day of June in the year of Our Lord 1792, and likewise the claim of Portugal having been relinquished and ceded to Great Britain, I have authority from my Lords Commissioners of the Admiralty, and from John Foote, Esquire, Captain of Her Majesty's ship *Madagascar*, and Senior Officer on the West Coast of Africa, to take formal possession of this island, in the name and on the behalf of Her Most Gracious Majesty, Queen Victoria, by the Grace of God, of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Queen, Defender of the Faith, and you are hereby desired to respect the said right and title to possession, and also to attend the ceremony of taking possession to-morrow morning at eight o'clock.

God save the Queen. = *Charles Horace Lapidge*, Lieutenant and Commander of Her Britannic Majesty's Brig *Pantaloon* = This 23.rd day of May 1842.—At the island of Bulama.

N.º 23

Lord Howard de Walden ao ministro dos negocios estrangeiros, José Joaquim Gomes de Castro

Lisbon, August 8, 1843.

The undersigned, Her Britannic Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, has received instructions from Her Majesty's Government to bring before the Government of Her Most Faithful Majesty, proceedings of the Portuguese authorities in the Portuguese African Colonies, of a most serious character, in regard to the island of Bulama.

The undersigned has the honour, with a view to the convenience of His Excellency Sr. J. J. Gomes de Castro, Her Most Faithful Majesty's Secretary of State for Foreign Affairs, to recapitulate briefly the antecedent transactions which tell upon the case.

The undersigned begs, in referring to previous correspondence, to point out in particular the note addressed by Viscount Palmerston to the Baron de Moncorvo, of the 9.th of June 1841, asserting the right of Great Britain to the sovereignty and possession of that island, and stating the opinion of Her Majesty's Government, that they were bound in duty to the interests of the British crown to maintain that title.

To that note no answer was returned on the part of the Crown of Portugal, either by the Portuguese Minister in London, to whom it was addressed, or by the Portuguese Government at Lisbon; and Lieutenant Lapidge, of Her Majesty's Navy, having been directed to carry into practical effect the declaration of Her Majesty's Government, so that no misconception might hereafter arise upon the subject, on the 24.th of May 1842 hoisted Her Majesty's flag upon the island, and took possession of it with due formality.

It is, under these circumstances, with great surprise and regret that Her Majesty's Government have learnt that, on the 6.th November following, the Portuguese Governor of Bissao took upon himself to make a protest against the occupation of the island by Great-Britain, and that he subsequently adopted the offensive and hostile measure of hauling down the British flag from that possession.

The undersigned is further to state that it was reasonable that Her Majesty's Government should expect that, if an answer could be given to the note of June 9, 1841, maintaining the right of Great Britain to the island of Bulama, such answer would be given before now; and that, not having been given, Her Majesty's Government are justified in considering that Portugal acquiesced in the claim asserted by Great Britain.

Of the renewed assertion of that claim, and the restoration of the British flag by an Officer of Her Majesty's ship *Albert*, Her Majesty's Government fully approve. They consider that act to be fully in accordance with the declaration already made to the Minister of Portugal, that Her Majesty's Government are bound in duty to the interests of the British crown, to maintain the title of Great Britain to Bulama.

In communicating these facts to His Excellency, the undersigned is to add, that Her Majesty's Government call upon the Portuguese Government with confidence to disavow at once the act of the Governor of Bissau, a repetition of which, or of similar acts, may easily lead to a collision between the forces of the two nations, destructive of the good understanding happily existing between them.

The undersigned avails himself of this occasion to renew to His Excellency the assurance of his high consideration and esteem. = His Excellency Sr. J. J. Gomes de Castro, etc., etc., etc. = *Howard de Walden.*

N.º 24

O ministro dos negocios estrangeiros a Lord Howard de Walden

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado de Sua Magestade Fidelissima na repartição c negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota que, por ordem do seu governo, lord Howard Walden, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirig em 8 do corrente, queixando-se do governador de Bissau por ter feito arriar a bandeira ingleza, q o tenente Lapidge da marinha britannica tinha arvorado na ilha de Bolama.

O abaixo assignado, tendo dado conhecimento ao sr. ministro da marinha do conteúdo da re rida nota de s. s.ª, espera estar brevemente habilitado a responder-lhe, e bem assim áquella que l lord Palmerston foi dirigida ao barão da Torre de Moncorvo em 9 de junho de 1841, ácerca da so rania e posse da dita ilha.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a lord Howard de Walden os protestos sua alta consideração e estima.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 18 de agosto de 1843. = *José Joaquim Gom de Castro.*

N.º 25

O ministro da marinha e do ultramar, barão de Villa Nova de Ourem, ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Passo por copia ás mãos de v. ex.ª o officio do governador geral da provin de Cabo Verde, datado de 27 de janeiro ultimo, do qual consta o insulto feito por gente da tripulaç do brigue inglez *Dart*, a subditos portuguezes na ilha de Bolama.

Postoque sobre o dominio d'esta ilha tenha havido contestação entre o governo portuguez e o glez, é todavia fóra de duvida que tal contestação nunca póde dar direito a subditos britannicos pa praticarem actos da natureza d'aquelle que, segundo a inclusa informação, acaba de ter logar na i de Bolama; e estou certo que v. ex.ª o ha de tomar na consideração que exigirem a justiça e a dig dade publica.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 31 de mai de 1848.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Barão de Vi Nova de Ourem.*

ANNEXOS

1.º

Governo geral da provincia de Cabo Verde—Ill.mo e ex.mo sr.—Por um officio datado de 1(corrente, cuja copia levo á presença de v. ex.ª, me participou o governador da praça de S. Josi Bissau o attentado commettido pela gente armada do brigue inglez *Dart*, levando á força da ilh Bolama sete domesticos de Aurelia Correia, proprietaria na mesma ilha.

A dita Aurelia protestou contra aquelle facto, e eu levei á presença do consul britannico n' provincia copia da mesma participação, para por elle ser levado ao conhecimento do seu govern qual estou persuadido que ha de desapprovar similhante comportamento d'aquelles seus subdi não me restando outra cousa a fazer senão tambem participar isto mesmo a v. ex.ª, para que se d de o levar ao conhecimento de Sua Magestade a Rainha, a fim de que se sirva resolver o que con para que taes acontecimentos se não repitam, assim como para que sejam punidos os perpetrad de taes actos, para os quaes se vae descobrindo muita tendencia da parte dos subditos britannico

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo da provincia na ilha do Maio, 27 de jan de 1848.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar *D. José Miguel de Noronha*, brigadeiro, governador geral.

2.º

Governo civil e militar de Bissau e suas dependencias—Ill.mo sr.—Participo a v. s.ª, para o l ao conhecimento de s. ex.ª que, no dia 29 de novembro do anno passado, foram á ilha de Bolama escaleres do brigue inglez *Dart*, e ali, deitando em terra os marinheiros armados, foram ás casa Aurelia Correia, moradora n'esta praça, e que ali se achava na sua lavoura, fizeram reunir toda a g que lá estava, e disseram que os que quizessem ir com elles os levavam; como nenhum quizesse varam sete domesticos da dita Aurelia Correia á força para a Serra Leôa. A mencionada Aurelia reia fez o seu protesto, e pretende mandar a Serra Leôa fazer suas reclamações.

Deus guarde a v. s.ª Bissau, 10 de janeiro de 1848.—Ill.mo sr. secretario geral da provinci Cabo Verde. = *Caetano José Nozolini.*

N.º 26

O conde do Tojal, ministro dos negocios estrangeiros, ao encarregado de negocios em Londres, Marçal José Ribeiro

Do conteúdo do officio, por copia incluso, que em data de 15 do corrente me foi dirigido pelo sr. ministro da marinha, e da correspondencia a que o mesmo se refere, igualmente inclusa por copia, verá v. s.ª o insolito procedimento havido em Bissau e na ilha de Bolama, por parte do capitão Miller, commandante do brigue de Sua Magestade Britannica *Ranger*.

Consta da mesma correspondencia que, tendo fundeado aquelle brigue no porto de Bissau no dia 8 de dezembro do anno findo, officiára o dito commandante ao governador da praça, declarando ter instrucções do governador de Serra Leôa para ir á ilha de Bolama fazer arriar a bandeira portugueza, e aprisionar o destacamento que ali se achava; mas que, não tendo visto bandeira alguma na dita ilha, e não querendo cumprir as suas instrucções sem ter uma attenção com o referido governador, lhe pedia que fizesse retirar o dito destacamento, com que elle se dava por satisfeito até decisão superior.

Pela recusa do governador declarou então o capitão Miller, que se via obrigado a hostilisar a praça, e que começaria por incendiar a povoação; mas que se elle lhe assegurasse que não mandaria outro destacamento para Bolama, emquanto para isso não recebesse ordem superior, se contentaria em ir buscar o que lá existia, levando para Serra Leôa os tres soldados de que elle se compunha.

Protestando o governador contra a coacção em que se achava collocado pelo direito da força, respondeu que não mandaria outro destacamento para o não sujeitar á sorte do primeiro, expondo-o a novo insulto, e em vista d'esta declaração, fazendo-se de vêla o mencionado commandante, mandou uma lancha bem tripulada aprisionar em Bolama o dito destacamento.

Em presença pois de todos os papeis relativos a este grave assumpto, v. s.ª dirigirá sem demora a *lord* Palmerston uma nota, protestando contra o procedimento do capitão Miller, que de modo algum póde ser justificado pelo governo britannico, exigindo do mesmo governo haja de expedir as mais terminantes ordens para que se não perturbe a posse e direito incontestavel que temos desde tempos remotos á ilha de Bolama, e que agora se pretende tão injustamente pôr em duvida, de uma maneira tão insolita e desairosa.

Deus guarde a v. s.ª—Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 26 de abril de 1851.=*Conde do Tojal.*=Sr. Marçal José Ribeiro.

N.º 27

O visconde de Castellões, ministro da marinha e do ultramar, ao conde do Tojal

(Extracto) 15 de abril de 1851.

Passo por copia ás mãos de v. ex.ª os officios do governador geral da provincia de Cabo Verde, datados de 14 e 15 de fevereiro ultimo, e documentos que os acompanham, em que dá conta do insolito procedimento do commandante do brigue de guerra britannico *Ranger* em Bissau, e na ilha de Bolama.

Não são novas as pretensões do governo britannico a disputar-nos a posse de Bolama; por vezes têem as suas embarcações feito insultos á bandeira portugueza, ou aos subditos portuguezes ali residentes, mas ultimamente a exigencia do capitão Miller apresenta-se revestida de circumstancias notavelmente aggravantes. Vou exigir do governador geral de Cabo Verde todas as informações das occorrencias posteriores; no entretanto v. ex.ª, em vista das informações e documentos que remetto, resolverá o que desde já convenha fazer.

ANNEXOS

1.º

Governo geral da provincia de Cabo Verde.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para os effeitos que julgar convenientes, a inclusa copia authentica do officio do governador da praça de Bissau, com data de 12 de dezembro ultimo, no qual, dando conta de uma exigencia feita pelo commandante de um brigue de Sua Magestade Britannica, denominado *Ranger*, remette quatro documentos que lhe são relativos.

Podéra sobre este objecto expender algumas rasões, se estas não existissem na acta do conselho de governo, que por copia tenho tambem a honra de remetter a v. ex.ª, a fim de que v. ex.ª possa inteirar-se d'aquelle estranho acontecimento, e dar as providencias que julgar necessarias.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo da provincia, na ilha Brava, em 14 de fevereiro de 1851.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.=*João de Fontes Pereira de Mello,* chefe de divisão, governador geral.

2.°

Governo da praça de Bissau.—Ill.^{mo} sr.—Tenho a honra de participar a v. s.ª, para que se sirva communica-lo a s. ex.ª o governador geral da provincia, que no dia 8 do corrente fundeou n'este porto o brigue de guerra de Sua Magestade Britannica *Ranger*, commandado pelo capitão tenente Thomás Miller, cujo commandante repetiu as exigencias que por mais de uma vez se têem feito por parte do governo inglez, relativamente á occupação da ilha de Bolama.

Pelos officios originaes do referido commandante verá o general a maneira por que elle se apresentou a fazer a reclamação de que estava encarregado pelo seu governo, e pelas copias dos meus officios será inteirado das respostas que me pareceu conveniente dar a esta repetida exigencia.

O mau estado da minha saude, e o pouco tempo entre este facto e a saída da embarcação para o archipelago, não me deu logar a poder extrahir copias dos officios originaes que remetto, e por isso rogo a v. s.ª que se sirva devolver-mos para serem convenientemente archivados na secretaria d'este governo.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo de Bissau, 12 de dezembro de 1850.—Ill.^{mo} sr. Vicente Rodrigues Ganhado, chefe d'estado maior da provincia.=*Carlos Maximiano de Sousa,* major do exercito, governador.

3.°

Governo de Bissau, 10 de dezembro de 1850—Sr. commandante.—Accuso a recepção da vossa carta datada de hontem, 9, á qual tenho a honra de responder que as exigencias de que vós estaes encarregado para commigo, por s. ex.ª o governador de Serra Leôa, iguaes já me foram transmittidas por duas vezes, a primeira pelo commandante do barco de vapor de Sua Magestade Britannica *Pluto*, com data de 22 de fevereiro de 1849, e a segunda pelo commandante do barco de vapor *Teasel*, de 20 de dezembro do mesmo anno.

A estas duas respondi, o que faço de novo agora, que tendo-me Sua Magestade a Rainha de Portugal confiado o governo de Bissau e suas dependencias, nas quaes está comprehendida a ilha de Bolama, não está no meu poder nada ceder das sobreditas possessões; bem pelo contrario, o meu dever e a minha honra me obrigam a sustenta-las e defende-las até á ultima extremidade.

Vós podeis, sr. commandante, aprisionar os tres soldados que estão em Bolama, porque eu não os retiro, e elles não têem forças para se defenderem; porém quando os soldados portuguezes forem feitos prisioneiros por um navio de guerra inglez teremos os preliminares da guerra. Portanto s. ex.ª o governador de Serra Leôa, que vos deu estas ordens, e vós, sr. commandante, executando-as, serão os responsaveis de tudo o que podér sobrevir pelas consequencias.

De tudo isto eu vou dar a necessaria e immediata parte a s. ex.ª o governador geral das ilhas de Cabo Verde, para que, dando de tudo conhecimento ao governo de Sua Magestade Fidelissima, este com o de Sua Magestade Britannica arranjem o negocio, que sómente os dois governos podem decidir.

Eu vos rogo, sr. commandante, de dar conhecimento do conteúdo d'esta carta a s. ex.ª o governador de Serra Leôa, a quem eu não escrevo por não ter recebido nenhuma carta de s. ex.ª a este respeito.

Tenho a honra de ser, sr. commandante, vosso muito humilde e obediente servo.=*C. M. de Sousa*, major do exercito, governador.

Está conforme na traducção e copia. Quartel do governo de Bissau, 12 de dezembro de 1850.=*C. M. de Sousa*, major do exercito, governador.

4.°

H. M. Sloop Ranger.—Bissao, December 10, 1850.

Sir,—In reply to Your Excellency's letter of this day's date, I am reduced to the necessity of offering the only alternative in my power, consistent with my honour as a British Officer, and I beg to correct Your Excellency in the idea that I have orders from the Governor of Sierra Leone to make any Portuguese detachment, I might find on the island of Bulama, prisoner of war: my orders from the Governor of Sierra Leone I again reiterate to Your Excellency: You will visit the island of Bulama, and should you see the Portuguese flag flying on shore you will haul it down, Bulama being one of the dependencies of my government.

Now, Your Excellency, I found no flag whatever flying there, but a detachment of three soldiers, therefore whatever course I have pursued since, has been brought upon me by the force of circumstances, for it is impossible that I can countenance a foreign force on territory belonging to the Queen of Great Britain, at the same time I most distinctly wish to impress upon Your Excellency that the flag not having being flying of Bulama, the whole responsibility of whatever has occurred and may occur falls *upon me, and me alone.*

I have therefore, as my last alternative, to request, and I will thank Your Excellency for a speedy reply thereto, viz: that you will either order the removal of the detachment from the island of Bulama for the space of twenty eight days from this date, in order that the despatches from Your Excellency transmitted by me, respecting the disputed sovereignty to this island, may reach His Excellency the Captain General and Governor in chief at Sierra Leone, or, failing this, that on my removing the said detachment by force, you will stipulate not to place another force until you have communicated with your superior, the Governor General of the Cape de Verd islands.

I am open to a settlement of this knotty and desagreeable question should either these terms be complied with, failing this, I consider it my duty, as the representative of Her Majesty the Queen of Great Britain, to inform Your Excellency that, however disagreeable, I do feel it my duty to enforce my just and honorable demands at the mouth of the cannon, and at the point of the bayonet, and as the effusion of blood and loss of property must be great, judging from the force under your command, and your own gallant bearing throughout, I call upon you for the cause of humanity to pause on forcing me to the last extremity.

Should war be decided, I will grant twelve hours, from the time of your letter being placed in the hands of the Officer who will present this to you, for the removal of the women, sick stores, etc., on commencing hostilities.

I have the honour to be, Sir, with much respect, Your Excellency's most obedient humble servant. = *Thomas Miller,* Commander. = His Excellency Don Charles M. de Sousa, Governor of Bissao.

5.º

Governo de Bissau, 10 de dezembro de 1851 — Sr. commandante. — Acabo de receber a vossa carta, á qual tenho a honra de responder que, a respeito dos tres soldados que estão destacados em Bolama, sustento o que vos disse na minha primeira carta de hoje, que não os retiro; porém se elles forem aprisionados por vós, não porei outros em seu logar, porque seria perder soldados sem proveito; comtudo se esta prepotencia tiver logar, quero dizer, o aprisionamento dos tres soldados, protestarei contra esta violencia, e por todos os damnos que possam acontecer ás propriedades dos subditos de Sua Magestade Fidelissima que têem estabelecimentos na dita ilha.

De todas estas occorrencias eu vou dar parte a s. ex.ª o governador geral da provincia de Cabo Verde e Guiné portugueza, de quem esperarei as ordens, até quando não darei nem mais um passo a esse respeito.

Tenho a honra de ser, sr. commandante, vosso muito humilde e respeitoso servo. = *C. M. de Sousa,* major do exercito, governador.

Está conforme na traducção e copia. Quartel do governo de Bissau, 12 de dezembro de 1850. = *C. M. de Sousa,* major do exercito, governador.

6.º

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em additamento ao meu officio de 14 do corrente, tenho a honra de enviar a v. ex.ª uma carta, com data de 12 de dezembro ultimo, que se recebeu na ilha do Fogo, onde a deixou um navio estrangeiro, dirigida por ordem do governador de Bissau ao chefe do estado maior, o primeiro tenente Vicente Rodrigues Ganhado, pelo director da alfandega d'aquella praça, João Severino Duarte Ferreira, na qual declara, em resultado dos acontecimentos havidos n'aquella mesma data com o commandante do brigue inglez *Ranger,* tinha por fim aquelle brigue suspendido e dado á véla para a ilha de Bolama, sem ter feito hostilidade alguma no porto de Bissau, não sendo aquella carta assignada pelo mencionado governador por se achar impossibilitado de o fazer, por motivo de molestia que o tinha acommettido de manhã para a noite d'esse dia. O que me pareceu levar ao conhecimento de v. ex.ª, para sua intelligencia.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo da provincia, na ilha Brava, em 15 de fevereiro de 1851. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *João de Fontes Pereira de Mello,* chefe de divisão, governador geral.

7.º

(Extracto da carta do director da alfandega.) **Bissau, 12 de dezembro de 1850.**

No dia 9 do corrente fundeou n'este porto o brigue de Sua Magestade Britannica *Ranger,* commandado pelo capitão tenente Thomás Miller, o qual no seguinte dia officiou ao governador d'esta praça, declarando que tinha instrucções do governador de Serra Leoa para ir á ilha de Bolama fazer arriar a bandeira portugueza, e aprisionar o destacamento que ali se achasse; mas que, não tendo visto ali bandeira alguma, e não querendo cumprir a letra de suas instrucções sem ter uma attenção com o governador d'este ponto, vinha pedir-lhe que fizesse retirar o dito destacamento, com o que elle commandante se contentaria até decisão superior.

O governador reuniu as pessoas notaveis d'esta praça, e de accordo com ellas respondeu-lhe que não retirava o destacamento de Bolama, porque tinha ordem para ali o conservar, e que protestava contra qualquer insulto ou violencia que ao dito destacamento se fizesse. A isto respondeu o commandante que, em presença de tal resposta, via-se obrigado a hostilisar a praça, e dava ao governador doze horas para fazer retirar as senhoras e doentes, findo o que, começaria por incendiar a povoação; (prevenindo n'esta occasião os navios que se achavam surtos no porto, para que se collocassem a distancia conveniente), mas que se, comtudo, o governador lhe asseverasse que não mandaria outro destacamento para Bolama emquanto para isso não tivesse ordem superior, elle se contentaria de ir á dita ilha e levar a seu bordo para Serra Leôa os tres soldados que lá se acham.

O governador fez nova convocação, e assentou-se que devia responder-se da seguinte fórma:

Que o commandante, usando do direito da força, podia ir a Bolama tomar o destacamento, porque tres homens não era força sufficiente para resistir a um brigue de guerra, e aqui não havia desgraça-

damente um navio de guerra portuguez que se mandasse a Bolama, para fazer respeitar a nossa bandeira e sustentar a força ali destacada: que depois d'elle ter tomado os tres homens que ali se acham estava em vigor o protesto d'elle governador, porque se tinha dado a aggressão, mas que não mandaria para lá outros tres homens, para os não sujeitar á sorte que estes íam ter, e expor-se a novo insulto.

Parece que o commandante se contentou com isto, porque se fez de véla, mandando para Bolama uma lancha bem tripulada para aprisionar o destacamento.

Foi isto pouco mais ou menos o que se passou n'estes tres ultimos dias, e a respeito de que o governador queria officiar, mas não o pôde fazer por ter estado todo o dia com bastante febre.

N.º 28

O ministro dos negocios estrangeiros, Antonio Aluisio Jervis d'Atonguia, ao conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres

(Extracto) 8 de outubro de 1851.

Chamo a attenção de v. ex.ª para o conteúdo do despacho que, em data de 26 de abril proximo passado, foi dirigido a essa legação, sob n.º 20, ácerca do procedimento havido em Bissau e na ilha de Bolama, por parte do capitão Miller, commandante do brigue de Sua Magestade Britannica *Ranger*, a fim de que v. ex.ª, se o julgar opportuno, haja de representar a esse governo contra aquelle acto, exigindo se nos não perturbe a posse e direito incontestavel que temos á referida ilha, e que tão injustamente se pretende pôr em duvida.

N.º 29

O ministro dos negocios estrangeiros, marquez de Loulé, ao conde de Lavradio

(Extracto) 17 de dezembro de 1858.

Remetto a v. ex.ª a inclusa copia de um officio que, em data de 23 de novembro ultimo, me foi dirigido pelo sr. ministro da marinha, ácerca dos factos occorridos na ilha de Bolama em 26 de agosto proximo passado, e do procedimento do commandante do vapor de guerra inglez *Trident*, que ali arvorára a bandeira ingleza, e commettêra as arbitrariedades que constam dos documentos a que s. ex.ª se refere.

Em presença pois do dito officio e dos mesmos documentos, igualmente inclusos, v. ex.ª se dirigirá a lord Malmesbury, exigindo a reparação das offensas e prejuizos causados aos subditos portuguezes residentes na dita ilha, e procurará levar o governo de Sua Magestade Britannica a negociar um ajuste sobre limites das possessões portuguezas e britannicas n'aquellas paragens, a fim de evitar a repetição de factos como os que ali se têem dado desde 1838, e pôr termo á questão relativa ao direito sobre aquella ilha.

N.º 30

O visconde de Sá da Bandeira, ministro da marinha e do ultramar, ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—O governador geral da provincia de Cabo Verde, em officio do 1.º de outubro ultimo, me communicou os desagradaveis factos de que adiante se trata, praticados pelo official da marinha britannica F. A. Close, commandante do vapor *Trident*, da mesma nação, na ilha de Bolama, instruindo o seu officio com os documentos a que se refere, e acompanhando-o de algumas reclamações de subditos portuguezes por prejuizos soffridos por taes factos.

Do officio do governador de Bissau, do 1.º de setembro proximo passado, e carta a elle annexa por copia, se vê que no dia 26 de agosto antecedente chegára a Bolama o vapor da marinha britannica *Trident*, e que desembarcando gente armada, depois d'esta arvorar ali a bandeira ingleza, mandou preso para bordo o subdito portuguez João Marques de Barros, juiz ordinario de Bissau, e tendo alem d'isso sido conduzidos para bordo primeiramente um domestico serrador, e depois mais doze ou quatorze individuos tambem domesticos; havendo o dito commandante previamente declarado que os individuos que fossem captivos podiam ir para bordo como livres, por ser aquelle ponto uma colonia ingleza.

Em 28 foi a Bissau o mesmo commandante, e ali, sem se referir aos factos por elle praticados em Bolama, dirigiu ao governador a insolita declaração que se vê da copia da sua carta, de que o almirante sir Frederick Grey, commandante em chefe por parte de Sua Magestade Britannica, não podia reconhecer o direito de Portugal para se intrometter no commercio da ilha de Bolama, ou lançar quaesquer impostos n'aquella ilha, declarando tambem aquelle commandante que não tinha instrucções para entrar em mais declarações sobre tal assumpto, mas que esperaria vinte e quatro horas por qualquer resposta ou explicação que a esse respeito o governador quizesse apresentar.

A isto respondeu o governador protestando pelos actos pelo dito commandante praticados n'aquella ilha, e reclamando a entrega do subdito portuguez João Marques de Barros, juiz ordinario do julgado, que se achava violentamente preso a bordo e incommunicavel, não se lhe permittindo que fallasse mesmo a seu proprio filho, declarando porém que a entrega não podia extinguir o direito que elle tinha a ser indemnisado.

A isto se limitou o referido governador, deixando de entrar em discussão sobre a violencia praticada pelas forças britannicas. Replicou o referido commandante, quanto à entrega de João Marques de Barros, que elle tinha prendido um individuo que encontrou na ilha traficando em escravos, e que procurára impedir que um official britannico cumprisse os seus deveres debaixo da bandeira britannica; porém que o entregaria se o governador se obrigasse a tê-lo em custodia, para o apresentar se o governo britannico o reclamasse para ser julgado pela quebra da lei ingleza.

Instou de novo o governador pela entrega, mostrando que o governo portuguez considerava portugueza a ilha de Bolama, e que o dito João Marques de Barros, como subdito portuguez, tinha direito a possuir escravos, se estivessem devidamente registados, e que, confiado na protecção das leis portuguezas, se achava residindo temporariamente n'aquella ilha: mas que em presença da accusação que elle commandante lhe fazia de o ter encontrado a traficar em escravos, havia de ser processado por tal motivo, não obstante os precedentes que o abonavam para, se se lhe provasse o dito crime, ser rigorosamente punido, como o devia ser pelas leis portuguezas, e o exigia a boa fé do tratado com a Gran-Bretanha.

O commandante entregou então o dito João Marques de Barros, em consideração de que elle seria julgado nos termos do tratado celebrado com a Gran-Bretanha.

É isto o que mais recentemente se ha passado na ilha de Bolama, e sobre que peço a attenção de v. ex.ª, a fim de que, dirigindo-se ao governo britannico, se possa obter, não sómente reparação das offensas e prejuizos causados a subditos portuguezes, como tambem firmar-se um ajuste sobre limites das possessões portuguezas e britannicas n'aquellas paragens, para evitar a repetição de factos d'esta natureza.

De tempos immemoriaes se acham os subditos portuguezes moradores na villa de Bissau na posse de irem cultivar os terrenos na ilha de Bolama: não ha ali nem um só subdito britannico, nem forte ou guarnição, nem auctoridade da mesma nação, nem ali tem havido estabelecimento algum que lhes pertença ha mais de sessenta annos; n'esta epocha é que uma pequena colonia ingleza se quiz estabelecer n'aquella ilha, porém os individuos d'ella, ou morreram victimas do clima, ou se retiraram, emquanto que desde muito antes d'esse tempo Portugal exercita jurisdicção sobre a dita ilha, assim como no proximo Rio Grande, onde no logar de Bolola teve um estabelecimento de consideração; e hoje é a mesma ilha exclusivamente habitada e cultivada por subditos portuguezes, e o governo portuguez tem ali constituida a sua auctoridade: é portanto com legitimo fundamento que a dita ilha é considerada possessão portugueza, e que os subditos portuguezes vão ali fazer as suas culturas, servindo-se para esse fim, como é natural, dos seus escravos.

Foi portanto este goso legitimo dos subditos portuguezes que o referido commandante do vapor *Trident*, de Sua Magestade Britannica, F. A. Close, interrompeu, com grave prejuizo dos mesmos subditos, em sua propriedade, prejudicando a colheita dos fructos produzidos pelas suas sementeiras, e apprehendendo os escravos de serviço, que o eram legitimamente, pois se achavam registados, e compromettendo a sua segurança pessoal, pela prisão de um subdito portuguez que era tambem auctoridade judicial, e tendo-o preso a bordo incommunicavel, e levando para bordo uma mulher livre, de nome *Peca*, julgando-a escrava.

N'estas circumstancias o procedimento do commandante britannico, na ilha de Bolama, o qual é em maior grau a repetição de outros similhantes, não é proprio de um official pertencente a uma nação civilisada, a respeito dos direitos e dos subditos de uma nação alliada, e o governo de Sua Magestade espera que o de Sua Magestade Britannica fará completa reparação de um tal proceder, como é de justiça, em resultado da reclamação de v. ex.ª, e que annuirá a concorrer para pôr termo a estes conflictos, concluindo-se de uma maneira amigavel entre os dois governos a questão relativa ao direito sobre a ilha de Bolama, e acabando pela mesma maneira amigavel com as questões que por vezes se dão entre os subditos das duas nações nos portos de Guiné, aonde ambas têem possessões; e o meio mais efficaz, para evitar questões de futuro d'esta natureza, seria o de uma convenção, em que se fixassem os limites na costa de Guiné das possessões dos dois estados.

Para a reclamação para os subditos portuguezes serem indemnisados dos prejuizos que soffreram, tenho a honra de enviar a v. ex.ª os requerimentos ou representações por elles feitas, sendo: de Nozolini Junior & C.ª, pedindo 40:000$000 réis; de João Marques de Barros, pedindo 8:000$000 réis (sendo de notar a maneira como este subdito portuguez foi maltratado, faltando-lhe até com o alimento necessario, e recusando-lhe permissão para o mandar vir de terra; e devassando-lhe a casa, examinando seus livros, e tirando papeis, em occasião que elle já se achava preso a bordo, etc.); de José Lourenço de Araujo, pedindo 2:000$000 réis; de Candida da Silva Ribeiro, por parte de Antonio da Lomba Lima, pedindo 100$000 réis.

Remetto tambem a v. ex.ª a representação de Martinho da Silva Cardoso, em que trata da maneira de proceder do referido commandante inglez, e de como um official da guarnição do vapor procurára induzir-lhe os escravos a que fossem para bordo d'aquelle navio, e n'ella se refere tambem ao procedimento de David Lawrence, que sendo subdito britannico, possue escravos, e tem escravisado gentios nalús, e faz o trafico de escravos, para que v. ex.ª se digne levar estes documentos ao conhecimento do governo britannico.

Para esclarecimento da parte relativa ao procedimento do commandante F. A. Close, em Bolama, tenho tambem a honra de remetter a v. ex.ª as copias n.ºˢ 1 a 7.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 23 de novembro de 1858.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*Sá da Bandeira.*

REPRESENTAÇÕES A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Ill.ᵐᵒ sr. governador da Guiné portugueza.—Nozolini Junior & C.ª, negociantes d'esta villa, e proprietarios de um grande estabelecimento na ilha de Bolama, vem perante v. s.ª protestar contra a espoliação que acaba de lhes ser feita pelo capitão de mar e guerra Close, cujo facto passâmos a narrar. No dia 28 de agosto de 1858, pelas onze horas da manhã, ancorou em frente do porto de Bolama, denominado de Nhenha Aurelia, o vapor de guerra inglez *Trident*, em acto immediato largou para terra um escaler tripulado por crumans e tres officiaes, todos armados, e por um pratico natural de Bissau, por nome Bento. Apenas desembarcaram dirigimo-nos ao seu encontro, e perguntámos-lhes o que queriam; ao que nos responderam que vinham arvorar a bandeira ingleza em toda a ilha de Bolama, dar a liberdade a todos os escravos que existissem n'aquella ilha, e conduzir para bordo aquelles que quizessem ir, porque Bolama era uma ilha ingleza; e que se nos oppozessemos de qualquer maneira ao cumprimento d'estas ordens que tinham recebido do seu commandante, que pelo mesmo estavam auctorisados a remetter-nos presos para bordo, para o que empregariam a força se necessario fosse; ao que lhe respondemos, por intermedio do seu pratico, que nos servia de interprete, que toda a ilha de Bolama era uma possessão portugueza, como tal reconhecida pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, desde a epocha da sua descoberta feita pelos navegadores portuguezes; que á sombra das leis portuguezas vigentes nós eramos proprietarios n'aquella ilha de um grande estabelecimento agricola, custeado por grande numero de escravos, que legalmente eram propriedade nossa, e que não reconheciamos no commandante Close, nem no governo inglez direito algum se não o da força n'aquelle momento, para dispor a seu bello prazer dos nossos escravos e estabelecimento, porque eramos portuguezes, e estavamos em territorio portuguez; que tivessem muito em vista que este facto de espoliação que se nos queria fazer arrastaria comsigo consequencias graves, e tão graves que, sendo nós devedores a negociantes de differentes nações, inclusivè a ingleza, de não pequenas sommas, as quaes tinhamos a certeza de pagar em grande parte com o producto d'aquella colheita, e sobre a qual já tinhamos feito contratos, os quaes de certo nós não poderiamos cumprir se nos extorquissem os escravos que eram propriedade nossa, com especialidade na estação actual, epocha das mondas, das quaes depende sempre a boa colheita; que a nossa cultura de macarra abrangia um espaço de quasi seis milhas, não contando a do milho, mandioca, feijão, e outras pequenas plantações que haviamos começado este anno, como o da purgueira, da qual haviamos plantado perto de tres mil estacas, o que tudo elles podiam verificar percorrendo o nosso estabelecimento; que emquanto á resistencia, nós não lh'a fariamos, porque elles invocavam a auctoridade do governo inglez, e que em taes casos era ao governo portuguez e não a nós a quem pertencia tratar d'este negocio, ao conhecimento do qual nós levariamos este facto se elle se levasse a effeito; o que não aconteceria se elles se apresentassem como particulares, porque então nós lhes resistiriamos até o ultimo transe. Os officiaes, depois de nos terem ouvido, responderam-nos que nada tinham com as nossas transacções commerciaes, nem com os prejuizos, e que passavam a dar execução ás ordens que tinham recebido do seu commandante, içando a bandeira ingleza, dando a liberdade a todos os escravos, e levando para bordo aquelles que quizessem ir, ao que lhe respondemos que em taes circumstancias não nos restava outro meio, senão o de abandonar-lhes o nosso estabelecimento, e protestar, como faziamos, contra taes ordens, e que faziamos responsaveis por todas as perdas e prejuizos que nos resultavam de tal violencia, as auctoridades ou individuos de quem ellas dimanavam; e que d'aquella data em diante julgavamos saldas as nossas contas com Chown & Jackson, negociantes inglezes, de cujo governo ou auctoridades procediam as expropriações que se nos faziam, deixando-lhes o direito de haverem do seu governo a quantia de que lhes eramos devedores, poisque era em nome do mesmo governo que nos extorquiam os meios de satisfazermos a importancia de que lhes eramos devedores, cujo protesto pedimos aos officiaes encarregados d'aquella arbitraria commissão, que o levassem ao conhecimento do seu commandante, o que elles aceitaram e prometteram cumprir, dizendo-nos que o commandante brevemente chegaria a terra. Depois de feito este nosso protesto verbal, os officiaes içaram bandeira ingleza em terra, a qual foi salvada por tres tiros de peça dados a bordo do vapor, e começaram a percorrer todas as casas dos escravos, dizendo-lhes que eram livres, e que se queriam podiam ir para bordo. Pelas tres horas da tarde desembarcou o commandante do vapor, com um tal David, muito bem conhecido em Bissau pelo muito que deve e não paga, e por ser proprietario de escravos apesar de ser inglez, ao qual verbalmente fizemos o protesto que deixámos supra transcripto, do qual elle tomou conhecimento e disse que aceitava, prevenindo-nos de que lhe seria communicado por v. s.ª quando elle chegasse a Bissau, para onde disse que seguia no dia immediato; cujo protesto ratificâmos perante v. s.ª, e pedimos-lhe que o faça seguir os tramites da lei, protestando pelo valor de 40:000$000 réis contra quem dimanam as ordens arbitrarias que nos acabam de expoliar o nosso estabelecimento de Bolama, valor total em que avaliâmos os escravos, cultura e predios existentes n'aquelle estabelecimento de Bolama.

Apesar de todos os esforços empregados pelos officiaes e pelos seus agentes, entrando n'este numero o tal pratico, e um negro, que se não é dizem que já foi escravo do inglez David, apenas fo-

ram para bordo do vapor cinco dos meus escravos, tendo o commandante dado a liberdade a mais de cem, á custa da nossa bolsa, um dos quaes tinha commettido um roubo, e os outros tinham extraviado fazendas pelas quaes nos eram responsaveis, o que denota qual é o tratamento que damos aos nossos escravos; portanto, pedimos a v. s.ª que queira tomar conhecimento d'este nosso protesto, e faze-lo seguir os tramites da lei, para havermos dos espoliadores do nosso estabelecimento de Bolama a quantia de 40:000$000 réis, valor actual do estabelecimento de Bolama, de que contra todas as leis portuguezas fomos espoliados pelos officiaes e commandante do vapor inglez *Trident*. — E. R. M. — Villa de Bissau, 30 de agosto de 1858. = *Nozolini Junior & C.ª*

Ill.mo sr. — João Marques Barros, negociante d'esta villa e juiz ordinario d'este julgado, vem expor a v. s.ª os factos que contra elle praticou em Bolama o commandante Close do vapor de guerra inglez *Trident*.

O supplicante achava-se em Bolama, onde tem casa, lavoura e diversas officinas, nas quaes emprega grande numero de escravos competentemente registados, porque o governo reputa aquella ilha de Bolama portugueza, e tanto isto é assim, que o supplicante paga direitos n'esta alfandega de todos os generos que exporta d'ali, ou ali importa.

No dia 26 d'este mez ancorou no porto da feitoria do supplicante o referido vapor *Trident*, e veiu logo á terra um official que arvorou a bandeira ingleza, dizendo que aquella ilha era ingleza, e que todos os escravos que n'ella havia eram livres, e retirou-se para bordo levando um escravo de nome Silé, pertencente a Sebastião José da Silva, residente em Bolama, o qual escravo, tendo sido devidamente registado, andava trabalhando no estaleiro do supplicante.

Pouco depois desembarcou o commandante do vapor com marinheiros armados, e encontrando-se com o supplicante no estaleiro, começou a conversar com o mesmo supplicante cortezmente, e sem mais transição alguma disse, que o escravo que fôra para bordo lhe dissera que elle supplicante o havia comprado em Bolama, e que por isso o supplicante tinha infringido as leis inglezas, e que portanto o prendia; sem mais attender mandou pôr o supplicante no meio dos marinheiros e o mandou para bordo. Isto teve logar pelas onze horas e meia da manhã do predito dia 26.

O supplicante fez saber ao commandante, que era juiz ordinario d'este julgado, e que sendo Bolama portugueza, como o nosso governo a considera, podia ter ali escravos que fossem registados; e apesar de não ser crime a compra de escravos registados, era falsa a denuncia dada pelo escravo Silé, pois não o comprára a Sebastião José da Silva.

Estas rasões nunca foram attendidas, pelo contrario fizeram peiorar a situação do supplicante, que foi então maltratado, ficando incommunicavel e abonando-se-lhe apenas lume e agua.

Logoque o supplicante foi para bordo começaram os inglezes a alliciar escravos para irem para bordo: alguns foram de sua livre vontade, é forçoso dize-lo; mas o supplicante viu chegar uma escrava de José Lourenço de Araujo, d'esta villa, que se achava em Bolama, agarrada por dois marinheiros e acompanhada por um official, e contra sua vontade. Fazendo esta observação ao commandante deu isso causa a prohibirem ao supplicante estar na tolda ou convés, quando atracavam os escaleres, e mesmo de olhar com o oculo para terra.

Apesar de terem o supplicante preso a bordo e de empregarem todos os meios de alliciação para com os escravos, servindo de instrumento um tal Bento, natural d'esta ilha de Bissau, que é o pratico do vapor, não poderam da minha feitoria levar para bordo mais do que quatorze escravos e um liberto meu, e um de Antonio da Lomba Lima, d'esta praça, que se achava ao serviço do supplicante, tendo o supplicante ali nem menos de sessenta escravos.

Os inglezes, não contentes com levarem os escravos da ilha de Bolama, a que chamam sua, mandaram escaleres á margem fronteira, da qual nunca allegaram nem reclamaram direito algum, e d'ali trouxeram tres escravos de Filippe Semedo Cardoso, de Bolama.

Emquanto o supplicante estava preso a bordo foram os inglezes a terra, em sua casa, exigir seus livros de commercio, e tomaram um que serve em Bolama de livro de rasão; esse livro foi hontem entregue pelo commandante a Honorio Pereira Barreto, e por elle apresentado a v. s.ª para que a todo o tempo se prove que o supplicante se occupava só em negocios licitos. Não contentes com isto devassaram inteiramente a casa do supplicante, revistando-a, para ver se achavam indicios do trafico. Nada suspeito encontraram, nem podiam encontrar.

No dia 27 largou o vapor do porto da feitoria do supplicante, e seguiu para o porto da feitoria chamada de Aurelia Correia, na mesma ilha de Bolama: o supplicante estava a bordo, nada observou do que se passou em terra, mas viu içarem ali tambem a bandeira ingleza, tanto em terra como a bordo de um lanchão da casa de Nozolini Junior & C.ª, tambem d'esta praça, que se achava ali, e tomaram alguns escravos da feitoria.

De lá partiu o vapor no dia 29 para este porto, retendo-me sempre a bordo e incommunicavel: só no dia 30 é que foi dada ao supplicante uma ração composta de um arratel de farinha de trigo, um de bolacha e um de carne, não se tendo permittido ao supplicante mandar vir de terra comida para seu sustento, o supplicante ficou no dia 27 privado de comida até ás duas horas da tarde; foi então que um official do vapor, por nome Kruss, mandou preparar uma gallinha sua para o supplicante, achando-se o commandante em terra.

Só hontem 30 d'este mez é que o supplicante foi solto e entregue a Honorio Pereira Barreto, que foi a bordo busca-lo.

Vê-se pois, por esta singela e curta exposição, que o supplicante foi brutal e arbitrariamente offendido na sua honra e dignidade, e que lhe foram extorquidos escravos garantidos pelas leis de Portu-

gal, pois eram registados, e isto n'um paiz que o governo reconhece ser portuguez, como é a ilha de Bolama, e por uma nação que se diz amiga, e a mais antiga alliada de Portugal.

Se o supplicante não tivesse a certeza de que o governo de Portugal chama Bolama portugueza, não teria lá estabelecido feitoria alguma, e muito menos levado escravos.

Em todo o caso foram violadas as leis na pessoa do supplicante; nem pelas leis portuguezas, nem pelas leis inglezas podia o supplicante ser preso sem se cumprirem certas formalidades.

O supplicante já requereu a v. s.ª lhe mandasse instaurar processo, para destruir de uma maneira incontestavel toda e qualquer nodoa que lhe queiram pôr sob o calumnioso pretexto de fazer o horrendo trafico da escravatura, e tranquillo espera o resultado d'esse processo; mas como se póde dizer que as auctoridades do paiz podem interessar-se em não inculparem o supplicante, por isso, por via de v. s.ª, pede que o governo de Sua Magestade mande a esta villa um juiz processa-lo.

Que a accusação feita ao supplicante, de se empregar no trafico da escravatura, é calumniosa basta dizer que a bordo do mesmo vapor se achava David Lawrence, que se diz inglez e reside em Bissassema, aonde arvora a bandeira ingleza, e tem muitos escravos, e ainda ha poucos mezes escravisou gentios que estão na sua feitoria.

Usando pois do direito que a lei lhe dá, o supplicante vem perante v. s.ª protestar pelos insultos e prejuizos que soffreu, tanto pela sua prisão, como pelos escravos que perdeu; para sua indemnisação pede o supplicante a quantia de 8:000$000 réis, e roga a v. s.ª eleve este ao governo de Portugal pelas vias competentes, a fim de se fazerem as devidas reclamações, pois se o supplicante soffreu e perdeu foi porque o governo reputa portugueza a ilha de Bolama, e portanto tem restricta obrigação de proteger seus subditos.

O supplicante esquecia-se dizer a v. s.ª que o commandante do vapor ficou com a correspondencia que o seu primeiro caixeiro em Bolama lhe mandou para bordo, tratando dos negocios de sua casa. Seria conveniente que essa correspondencia fosse entregue para se unir ao processo que o supplicante requereu se instaurasse.

O supplicante, confiado na protecção que o governo lhe não póde recusar—Pede a v. s.ª, ill.ᵐᵒ sr. governador interino de Guiné, se sirva elevar este ao governo supremo, por via do governo geral da provincia de Cabo Verde.—E. R. M.ᶜᵉ Bissau, 31 de agosto de 1858.=*João Marques Barros.*

Ill.ᵐᵒ sr.—José Lourenço de Araujo tem a honra de representar a v. s.ª que, no dia 27 de agosto corrente, estando elle em Bolama no trabalho da cultura, confiado na protecção das leis de Portugal, que declarou Bolama possessão portugueza, chegou o brigue a vapor *Trident*, commandante Close, de nação ingleza, o qual declarou a ilha de Bolama possessão ingleza, declarando os escravos livres, e seduzindo-os para embarcarem no dito navio, para o qual embarcaram seis domesticos *bona fide*, conpetentemente registados e pertencentes a elle representante. O prejuizo que lhe causa na sua cultura é incrivel, vistoque ficou sem domesticos para mondar e tratar da cultura que já estava adiantada e que assim certamente se perde toda; por isso protesta energicamente contra quem de direito for. Concluo, pondo os nomes dos meus domesticos *bona fide*, que se foram com os inglezes: Felicia, por alcunha Nanate, Finta, Rosa, Jacinto, José, por alcunha Sidi e Sabú.

O prejuizo que soffreu e ainda soffrerá, incluindo a perda de escravos, o representante o avalia em 2:000$000 réis, que lhe deve ser indemnisado, pois se o representante ali se estabeleceu foi, como já disse, confiado na declaração do governo, que chama Bolama ilha portugueza.

Bissau, 31 de agosto de 1858.=*José Lourenço de Araujo.*

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. governador geral.—Diz Candida da Silva Ribeiro, encarregada dos negocios da casa de Antonio da Lomba Lima, que tendo sido mandado a Bolama um escravo do referido Lima, foi levado pelo vapor inglez *Trident*, e como ella supplicante se achasse ausente d'esta villa, não teve conhecimento do facto senão agora que vem queixar-se, e offerecer o certificado do registo do mesmo escravo, ao mesmo tempo que vem perante v. ex.ª protestar pelo facto commettido pelo supradito vapor inglez, e pedir a quantia de 100$000 réis como indemnisação da perda do mencionado escravo; e por isso: pede a v. ex.ª se digne tomar seu protesto do que R. M.ᶜᵉ

Villa de Bissau, 10 de setembro de 1858.=*Candida da Silva Ribeiro.*

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Martinho da Silva Cardoso, residente em Bissassema, embocadura do Rio Grande, vae ter a honra de expor a v. ex.ª o seguinte. O vapor inglez *Trident* chegou a Bissassema no dia 25 do mez passado e fundeou na feitoria de David Lourenço, d'onde por terra foi um official inglez á feitoria do abaixo assignado, nada praticou ali, esteve só passeando. Na volta do dito vapor d'esta villa tornou a ir á Bissassema, e fundeou ali no dia 2 d'este mez, e n'essa noite pelas oito horas veiu outro official inglez no escaler á feitoria do abaixo assignado, indo direito ás choças dos escravos induzi-los por via de um tal José, livre, a irem para bordo; nenhum escravo quiz ir. O abaixo assignado declara que todos os seus escravos foram registados. O abaixo assignado foi ter com o official, e fez-lhe saber que não tinha direito algum de ir fallar com seus escravos ou de os levar para bordo, pois aquelle territorio era portuguez. O official respondeu que não se importava com os portuguezes. O vapor largou essa noite para Serra Leôa. No dia 5 o supplicante abaixo assignado recebeu de David Lourenço, a carta junta, não lhe respondeu, nem tal carta merece resposta; resolveu logo vir a esta entregar a carta a v. ex.ª Este David Lourenço, que se diz inglez, possue escravos, e ainda ha pouco escravisou gentios nalús, que deu a diversas pessoas, e são até agora retidos como escravos. Os documentos igualmente juntos provam que elle é um despota e faz trafico de escravos. O abaixo assignado por-

testa desde já por todos os prejuizos que lhe possam ser causados, quer por David Lourenço, quer por inglezes, e pede a protecção do governo que mandou ali içar a bandeira portugueza.

Bissau, 9 de setembro de 1858. =*Martinho da Silva Cardoso*.

ANNEXOS

1.°

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Honorio.—Cheio de sentimento pelo amor da patria, e decoro da nação portugueza, participo a v. ex.ª o caso seguinte. Hoje, pelas nove horas da manhã, deu fundo n'este porto um vapor de guerra inglez, cujo nome e procedencia ignoro, commandante um capitão de mar e guerra, cujo nome tambem não sei, e logo desembarcando um primeiro tenente, com oito ou dez crumanos, e duas bandeiras, arvoraram uma dentro da casa começada n'esta feitoria do sr. Barros, e ao mesmo tempo que era içada foi correspondida com tres tiros de peça a bordo, sem que o dito primeiro tenente fallasse com pessoa alguma d'esta ilha, até completar a sua missão. Depois começou de percorrer todas as pequenas povoações, e voltou a embarcar levando um domestico serrador d'esta feitoria. Pelo meio dia desembarcou o dito commandante, acompanhado do mesmo tenente, e mais alguns officiaes superiores e inferiores do navio, e de David Lourenço, e um seroá seu empregado, vindo todos elles armados de espada e pistola, inclusivè os mesmos crumanos, e trazendo bem assim em sua companhia um pratico da costa, filho de Bissau, que igualmente lhe ensina e explica todas as cousas d'esta ilha. O sobredito commandante logo ao desembarcar fez falla aos habitantes, dizendo-lhes que aquelles que fossem captivos podiam embarcar para bordo como livres, porque isto era uma colonia ingleza. E sem mais attenções para com o sr. Barros lhe disse, que elle teria aqui uns oitenta captivos, ao que o mesmo lhe respondeu que não chegavam, e sem mais perguntas ou questões, o mandou embarcar para bordo como preso, sem que fallasse nem commigo, nem que deixasse as suas ordens a nenhum respeito. Tentei mandar um portador a bordo para lhe fallar, mas não foi permittido e até agora se acha o sr. Barros a bordo preso, sem permissão de nada fazer em seu auxilio proprio. O sobredito commandante ainda está em terra, e tem já embarcado d'esta feitoria doze ou quatorze domesticos, e dizem que todos os de José Lourenço e outros de Bolama, do Veiga. Não sei isto em que acabará, e por isso me apresso a participa-lo a v. ex.ª, pedindo-lhe, por parte do sr. Barros, o seu soccorro e auxilio para elle, antes que as cousas subam a mais, quero dizer ao ponto de o levarem preso a bordo para Gambia ou Serra Leôa, por alguma injusta chimera da parte d'este commandante, advertindo bem que o sr. Barros nada mais do que lhe refiro praticou, nem se oppoz com os ditos officiaes, nem ao embarque dos domesticos. Nada mais se me offerece dizer a v. ex.ª n'esta triste situação, em que tanto carecemos dos seus conselhos, e incansavel auxilio e assiduidade nas cousas d'esta esquecida Guiné.

Como quem é com respeito.—De v. ex.ª, muito attento venerador e creado obrigado.—Bolama. 26 de agosto de 1858.—São sete horas da noite. =*José Carlos Rebello Cabral.*

2.°

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tenho o profundo desgosto de participar a v. ex.ª o seguinte:

No dia 27 do mez passado Honorio Pereira Barreto veiu a meu quartel apresentar-me uma carta, que um individuo de Bolama lhe escreveu, participando-lhe que no dia antecedente, 26, aportára ali um vapor de guerra inglez, que arvorou em terra a bandeira ingleza, salvando-a com tres tiros de artilheria, e que desembarcando depois o commandante com alguns marinheiros, e um tal David Lawrence, que reside em Bissassema, todos armados, mandaram preso para bordo João Marques de Barros, negociante d'esta villa, e juiz ordinario d'este julgado.

Á vista d'isto reuni logo o conselho de administração, e se resolveu mandar a Bolama o mencionado Honorio Pereira Barreto, para fallar ao commandante inglez: e communicando eu ao dito Barreto esta resolução, elle se promptificou logo a partir.

Devia largar essa noite mesmo, mas tendo chegado noticia que o vapor largára de Bolama com direcção a este porto, resolveu elle esperar até o dia seguinte, 28, para ver se chegava o dito vapor.

Não tendo chegado o vapor até ás duas horas da tarde do dia 28, o referido Barreto partiu n'essa hora para Bolama. Porém o muito vento que houve essa noite fez arrebentar a unica corrente que havia no lanchão, e por consequencia perdeu-se o ferro, o que obrigou a encalhar o lanchão no parcel de Ocaz, em frente da ilha das Areas ou das Arcas, e no dia 29 quando a maré estava cheia pôde o lanchão saír, e regressar para esta, aonde chegou n'esse mesmo dia pelas duas e meia horas da tarde, tendo o vapor fundeado n'este porto pelas dez horas da manhã.

N'esse dia o commandante do vapor, que se chama *Trident,* mandou-me por um official o officio cuja fiel copia é o documento n.° 1. Apesar de ser domingo, respondi n'esse mesmo dia com o officio cuja copia vae junta sob n.° 2. Não achei conveniente entrar em discussão alguma sobre a nacionalidade de Bolama; mas pareceu-me que devia reclamar o juiz ordinario João Marques de Barros, e protestar emquanto ao mais.

O commandante veiu n'esse dia a terra com o tal David Lawrence, para procurar quem lhe traduzisse o dito meu officio.

No dia seguinte, 30, dirigiu-me novamente o officio que por copia n.° 3 envio adjunto. Respondi immediatamente com o officio cuja copia n.° 4 tambem vae inclusa.

Teve depois logar uma entrevista do commandante do vapor com Honorio Pereira Barreto, em terra, tão sómente ácerca da entrega de João Marques de Barros, juiz ordinario, de que resultou o commandante resolver-se a entregar o dito Barros, o que logo teve logar, havendo o mencionado Barreto, uniformisado militarmente, ido a bordo do vapor busca-lo, e com elle me entregou o officio do commandante, cuja copia é o documento n.º 5; entregou-me mais o dito Barreto um livro de commercio do mesmo Barros, que estava em poder do commandante do vapor.

Quando Barreto largou de bordo do vapor, este salvou com treze tiros, a que mandei corresponder na fortaleza.

No dia 31 o commandante veiu a terra comprimentar ao dito Honorio Pereira Barreto, a mim, e ao cirurgião mór.

João Marques de Barros, apenas chegado a terra no dia 30, dirigiu-me um requerimento, pedindo-me que desse ordens para se lhe instaurar processo para poder destruir completamente a accusação que lhe foi feita de traficar em escravos. Vou remetter todos os papeis ao ministerio publico, para promover o que for conveniente. Obro d'esta maneira, para provar que o nosso governo não protege o trafico de escravos.

Os documentos n.os 6 a 8 são os requerimentos que recebi de diversas pessoas, queixando-se dos actos praticados pelo commandante do dito vapor em Bolama e pedindo providencias.

Peço licença para observar respeitosamente que muito convem resolver esta questão de Bolama, pois muitos d'esta villa têem ali casas e negocio, porque Bolama é portugueza, e n'esta alfandega cobram-se os direitos das producções d'ali exportadas, e as mercadorias exoticas só vão para lá depois de competentemente despachadas aqui.

Direi mais que João Marques de Barros não fazia o trafico da escravatura em Bolama, e que a verdadeira causa da sua prisão foi os inglezes julgarem que a sua presença em Bolama impediria a deserção dos escravos, que todos são registados e por consequencia de *bona fide*.

O dito Barros pede que o governo mande um juiz fazer seu processo; acho muito conveniente este pedido, para que o governo inglez fique plenamente convencido da arbitrariedade que praticou o commandante do vapor *Trident*.

Esquecia-me dizer a v. ex.ª, que Honorio Pereira Barreto pediu ao commandante do vapor uma relação nominal dos escravos de Barros que estavam a bordo, a fim de conferir com as certidões de registo, e viu-se que todos estavam registados, havendo porém um d'elles dado o nome de André, que é falso, pois chama-se Gervasio, o que foi reconhecido pelo mesmo commandante á vista dos signaes que se achavam notados no registo.

Rogo a v. ex.ª se digne mandar dizer como se deve proceder se algum navio mercante estrangeiro recusar ser fiscalisado em Bolama, e pagar os direitos do que importar ou exportar.

David Lawrence, que está a bordo, e merece toda a consideração do commandante, reside, como disse, em Bissassema, içando na sua feitoria a bandeira ingleza, tem escravos, e ainda ha pouco tempo escravisou gentios nalús. Vejo registado um officio do ex-governador Barreto para esse governo geral, em que participára estes factos. Claro é pois que se a bandeira ingleza protege a escravidão, não póde impedir que a haja em paizes portuguezes, como é Bolama.

No dia 27 do passado devia saír esta escuna *Amelia;* como eu devia participar a v. ex.ª o que occorresse ácerca d'esta questão, resolvi em conselho fazer demorar o navio até que tudo se acabasse, ficando o governo obrigado a indemnisar o navio.

Estou certo que v. ex.ª se dignará approvar esta resolução. O vapor saíu hoje pelas onze horas da manhã, e hoje mesmo fechei a minha correspondencia, e fica a dita escuna desembaraçada.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo em Bissau, 1 de setembro de 1858. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro governador geral da provincia de Cabo Verde = *João José Corsino Peres*, capitão, governador interino.

3.º

Her Majesty's Ship *Trident*, August 28, 1858. — Sir. — I am instructed to inform Your Excellency, by Commodore C. Wise, that Admiral Sir Frederik Grey, Commander-in-chief, K. C. B. on the part of Her Britannic Majesty, cannot acknowledge the right of Portugal to interfere with the commerce of Bulama island, or levy any duties whatever on that island. I am not instructed to comment further on this subject, but shall be happy to receive any explanation or reply Your Excellency may have to offer on this subject, for which answer I shall wait 24 hours at anchor.

I have the honour to be your most obedient servant. — His Excellency the Governor of Bissao. = *F. A. Close*, Commander and Senior Officer of the North Division.

4.º

Governo da Guiné. — Ill.mo sr. — Recebi hoje o officio de v. s.ª, datado de hontem, 28, em que me informa que tem instrucções do commodore C. Wise para me participar que o almirante sir Frederik Grey, commandante em chefe, da parte do governo de Sua Magestade Britannica, não reconhece a Portugal o direito de interferir no commercio da ilha de Bolama, e de cobrar n'ella impostos. Diz mais v. s.ª que não tem instrucções para dar mais explicações sobre este negocio; porém que se julgaria feliz se recebesse qualquer resposta minha, para cujo fim esperará n'este porto vinte e quatro horas. Apresso-me pois a responder a v. s.ª A communicação que me faz devia ser feita ao governo de Sua

Magestade, e não a mim, pois não posso cumprir ordens que me não sejam dirigidas pelas vias competentes. Aindaque v. s.ª tivesse instrucções para entrar commigo em discussão sobre o negocio da ilha de Bolama, nada mais diria a tal respeito, porque tenho ordens positivas do meu governo para não entrar em negociação alguma d'esta natureza, que sempre pertencem aos gabinetes, e não ás auctoridades locaes. Protestando solemnemente, como protesto, em nome do meu governo, contra todos os actos que v. s.ª praticou na ilha de Bolama, reclamo de v. s.ª a entrega de João Marques de Barros, juiz ordinario d'este paiz, que se acha violentamente preso a bordo do navio do commando de v. s.ª, incommunicavel, não se permittindo mesmo fallar a seu filho. É uma auctoridade portugueza, e não póde sob qualquer titulo ser preso por v. s.ª A entrega d'esta auctoridade não póde extinguir o direito que tem a ser indemnisado.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo de Bissau, 29 de agosto de 1858.—Ill.mo sr. commandante do vapor de Sua Magestade Britannica *Trident.*=*João José Corsino Peres,* governador.

5.º

Her Britannic Majesty's Ship *Trident,* Bissao, August 30, 1858—Sir.—I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's letter, dated the 29.th August 1858, and will forward your reply to His Excellency, Admiral the Honourable Sir Frederik W. Grey, K. C. B., the Commander-in-chief. I have a person on board this ship, whom I found on the island of Bulama trafficking in slaves, without any authority to show who or what he was, he is apparently an African, called by the slaves John Dobar; he abstructed a British Officer whit, in the execution of his duty under the British flag, and I was therefore compelled to arrest him. I regret this person should, from your representation, prove to be John Marques Barros, at Bissao. Such being the case I am willing to comply with your request, to deliver him up to Your Excellency, if you will be answerable for his custody, should the British Government demand his person to be tried for a breach of the British laws.

I have the honour to be your most obedient servant.—His Excellency the Governor of Bissao.=*F. A. Close,* Commander and Senior Officier of the North Division.

6.º

Governo da Guiné portugueza.—Ill.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. s.ª datado de hoje 30, em resposta ao que hontem dirigi a v. s.ª Diz v. s.ª que apresentará ao almirante Frederik Grey, commandante em chefe, o citado meu officio, e que tem a seu bordo uma pessoa que encontrou na ilha de Bolama traficando em escravos, sem alguma auctoridade, e sem saber quem elle era; que só pela apparencia conheceu ser africano, e que os escravos o chamavam João de Barros, e que este insultou um official do seu navio. Escreve mais v. s.ª que lamenta que, pela minha reclamação, se prove que esse individuo seja João Marques de Barros, juiz ordinario d'este julgado, e que n'este caso v. s.ª satisfará a dita reclamação se eu ficar responsavel pela guarda do dito Barros, até que o governo inglez o reclame para ser julgado, por ter infringido as leis britannicas.

Tenho a dizer a v. s.ª em resposta o seguinte: ao meu governo remetterei toda a correspondencia de v. s.ª, pois a elle só pertence resolver o negocio de que v. s.ª foi incumbido. Sendo a ilha de Bolama considerada portugueza pelo meu governo, tem João Marques de Barros o direito de ter escravos *bona fide* para seu serviço.

Ora é certo que o meu governo permitte a escravatura para serviço domestico, e tanto que ainda no anno de 1856 foram, por ordem do governo, registados todos os escravos que existiam na Guiné, sendo reputados livres os que não fossem registados. Estou informado, e posso asseverar que todos os escravos de João Marques de Barros foram devida e legalmente registados, e eram empregados no serviço de sua casa, e por consequencia não se póde dizer que fazia o trafico da escravatura, que as nossas leis prohibem sob rigorosas penas. Tenho o prazer e orgulho de dizer que n'este districto não se faz o horrendo trafico da escravatura. João Marques de Barros é magistrado d'este paiz, e já condemnou um individuo portuguez, por ter infringido as nossas leis sobre a escravatura. Quem cumpre assim seus deveres não póde empregar-se n'esse horroroso trafico. Esta questão toda depende da nacionalidade de Bolama, que não nos pertence tratar, mas sim aos nossos governos.

Os portuguezes podem ter escravos *bona fide* para seu serviço, e n'esse caso se acha João Marques de Barros. Torno de novo a reclamar a v. s.ª a entrega do referido João Marques de Barros, magistrado portuguez que residia temporariamente em Bolama, confiado na protecção e nas leis do governo de Portugal; porém como v. s.ª diz que o achára traficando em escravos, vou dar ordens mui energicas para ser processado, e se lhe for provado o crime, fique v. s.ª certo que será punido com todo o rigor das nossas leis, e como o exige a boa fé do tratado que existe entre Portugál e a Gran-Bretanha. Posso asseverar a v. s.ª que, se eu soubesse que elle traficava em escravos, ha muito seria processado, porque as nossas leis o prohibem, e n'este districto essas leis não têem sido letra morta.

Rogo a v. s.ª se sirva enviar-me uma relação nominal de todos os escravos que tomou na ilha de Bolama, a fim de eu poder conhecer se estão ou não registados, pois se o não estiverem serão seus senhores processados pelas nossas leis. A questão do insulto que v. s.ª allega é mui secundaria para impedir a entrega do magistrado Barros.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo em Bissau, 30 de agosto de 1858.—Ill.mo sr. commandante do vapor de Sua Magestade Britannica *Trident.*=*João José Corsino Peres,* governador.

7.°

Her Britannic Magesty's Ship *Trident*, August 30, 1858. — Sir. — I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's letter, dated this day. Your explanation does not remove the crime committed by John Marques Barros against the British law, which is never considered a «secondary question», but in consideration of your assurance that he shall be tried by the terms of the Treaty between Great Britain and Portugal, I now deliver him up to the charge of Colonel Barreto, who has arrived on board Her Majesty's Ship *Trident* for that service.

I have the honour to be, Sir, your most obedient servant. — His Excellency the governor of Bissao = *F. A. Close*, Commander and Senior Officer of the North Division.

N.° 31

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 22 de janeiro de 1859.

Tendo examinado os documentos que acompanhavam o despacho que v. ex.ª me dirigiu sob n.° 51, da serie do anno proximo passado, relativos aos actos praticados na ilha de Bolama em agosto ultimo, pelo commandante do vapor de guerra inglez *Trident*, redigi uma nota, acompanhada de uma narração dos factos essenciaes e dos documentos convenientes, que em 19 do corrente entreguei a lord Malmesbury. Inclusas achará v. ex.ª as copias das sobreditas notas e narração.

Reclamei, como v. ex.ª observará, a devida reparação da violação do territorio, e a indemnisação dos prejuizos soffridos pelos subditos portuguezes, em consequencia das prepotencias do capitão Close.

N.° 32

O conde de Lavradio ao conde de Malmesbury

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, em virtude das ordens que recebeu do seu governo, tem a honra de enviar a s. ex.ª o sr. conde de Malmesbury, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, a inclusa narração dos actos praticados na ilha de Bolama em agosto proximo passado, pelo capitão da marinha real da Gran Bretanha, F. A. Close, commandante do vapor de guerra *Trident*.

O abaixo assignado está convencido que, depois de s. ex.ª o sr. conde de Malmesbury haver examinado attentamente a mencionada inclusa narração, acompanhada dos competentes documentos, reconhecerá:

1.° Que o capitão F. A. Close violou o territorio portuguez;

2.° Que o sobredito capitão, não só prendeu illegalmente, mas maltratou um subdito portuguez, que era, alem d'isso, uma auctoridade constituida;

3.° Que prendeu mais outros subditos portuguezes;

4.° Que causou graves prejuizos a quatro subditos portuguezes, privando-os do producto dos seus trabalhos.

Iste posto cumpre ao abaixo assignado, em virtude das ordens que recebeu do governo de Sua Magestade Fidelissima, reclamar da justiça do governo de Sua Magestade Britannica:

1.° Que o capitão F. A. Close, commandante do vapor *Trident*, seja processado e punido conforme as leis britannicas;

2.° Que a casa de Nozolini Junior & C.ª, João Marques de Barros, José Lourenço de Araujo, e Candida da Silva Ribeiro, por parte de Antonio de Lomba Lima, depois de devidamente examinados os prejuizos que soffreram, resultantes das prepotencias do commandante do vapor *Trident*, sejam devidamente indemnisados.

Sendo repetidas as queixas que o governo de Sua Magestade Fidelissima recebe de actos de violencia, não provocados, praticados nas possessões portuguezas da costa de Africa, pelos commandantes dos navios de guerra britannicos, sob pretexto de impedirem o trafico da escravatura, e tendo-se alem d'isso suscitado frequentes vezes desagradaveis duvidas sobre os limites das colonias de que as corôas de Portugal e da Gran-Bretanha são possuidoras na costa chamada de Guiné onde se acha situada, entre outras possessões, a ilha de Bolama, tem o abaixo assignado a honra de declarar a v. ex.ª que se acha auctorisado a propor ao governo de Sua Magestade Britannica a negociação de um convenio, tendente a definir de uma maneira clara os limites das colonias portuguezas e britannicas na já mencionada costa de Guiné, assim denominada pelos geographos e navegantes portuguezes, os primeiros que a visitaram. D'este modo poderão os dois governos, portuguez e britannico, terminar questões desagradaveis, e incessantes reclamações, sempre nocivas aos interesses commerciaes, e ás boas relações que devem constantemente existir entre duas nações tão estreitamente alliados como o são, desde muitos seculos, a portugueza e ingleza.

ser investigada pelo governo de Sua Magestade Britannica, não devendo satisfazer as informações que possam ser dadas pelo capitão Close, que duas vezes visitou Lawrence, a primeira antes de ir a Bolama, e a segunda quando voltou de Bissau.

Londres, 19 de janeiro de 1859. = *Lavradio.*

N.º 33

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 6 de março de 1859.

Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª a inclusa copia de uma nota que, em 26 de fevereiro ultimo, me dirigiu lord Malmesbury, respondendo á minha nota de 19 de janeiro proximo passado, na qual eu narrava os actos praticados na ilha de Bolama, em agosto do anno proximo passado, pelo commandante Close, reclamando a devida satisfação.

O secretario d'estado, como v. ex.ª verá, depois de pretender sustentar, com a repetição dos argumentos do visconde Palmerston, que a ilha de Bolama pertence á corôa da Gran-Bretanha, conclue que o commandante Close procedeu regularmente, e conforme as suas instrucções.

Aindaque falto de documentos sufficientes para uma prova plena dos direitos de Sua Magestade á ilha de Bolama, pareceu-me comtudo que me devia apressar a protestar contra a asserção de lord Malmesbury.

Inclusa achará v. ex.ª a copia da nota que hontem, 5 do corrente, dirigi a s. ex.ª N'ella indico a conveniencia de um inquerito, para pôr um termo ás prepotencias dos cruzadores inglezes, e evitar a aniquilação do commercio portuguez na costa de Africa.

N.º 34

O conde de Malmesbury ao conde de Lavradio

Foreign Office, February 26, 1859—Monsieur le Ministre:—I regret that I have hitherto been prevented from replying to the note which you did me the honour to address to me on the 19.th ultimo, on the subject of Commander Close's proceedings at Bulama island, owing to the necessity for a previous reference to the correspondence to which your note relates, which correspondence extends over a long period of years. But I need scarcely assure you that the delay which has thus occurred is in no way to be attributed to any indisposition on the part of Her Majesty's Government to give prompt attention, and due consideration to any communication coming from your Government.

I gather from your note that the objects which the Portuguese Government had in view, in making the communication to which it is now my duty to reply, were twofold, viz:

1. To call on Her Majesty's Government to take steps for the trial and punishment of Commander Close, of Her Majesty's Ship *Trident*, for certain acts committed by him at the island of Bulama in August last, and to obtain compensation for the losses which Portuguese subjets may thereby have incurred.

2. To propose a convention for the purpose of defining the limits of the sovereignty of the two Governments on the coast of Guinea.

With regard to the first head, I have to observe that the proceedings of Commander Close, against which complaint is now made, must be taken in connection with the question as to sovereignty at Bulama, for you assume in your note that those proceedings constituted a violation of Portuguese territory.

You can however scarcely be unacquainted with the communications which passed in the year 1834, between Her Majesty's Minister at Lisbon and the Portuguese Govèrnment, regarding the claim which had been advanced by Portugal to the sovereignty over Bulama; nor can it be necessary here to refer you to the note which Viscount Palmerston addressed to Baron de Moncorvo on the 9.th June 1841, setting forth the reasons why Her Majesty's Government could not consider that claim as being sustained.

Her Majesty's Government on their side, confident in the right of sovereignty possessed by Her Majesty's Government in the island of Bulama, have never failed to assert that right, and the British naval authorities on the station have been instructed to act accordingly; and in the event of their finding slaves collected in the island, and destined for the foreign slave trade, to liberate and convey them to Sierra Leone.

In the month of May 1853 the Governor of Sierra Leone replied to a protest made by the acting Governor of Portuguese Guinea against the occupation of Bulama by a British Naval Officer, by informing him that that island is, and has ever been considered by the British Government as a dependency of Sierra Leone, and the acting Governor was at the same time warned that Her Majesty's cruizers would be instructed to assert and exercise that right whenever they visited the island.

From the view thus taken by Her Majesty's Government, as to sovereignty at Bulama, Her Majesty's present advisers see no reason to depart. No arguments in support of a different view are contained

in your note; and Her Majesty's Government cannot therefore consider Commander Close's proceedings at Bulama as in any way constituting a violation of Portuguese sovereignty. On the contrary the steps taken by Commander Close seem to have been entirely in conformity with the instructions which he has received from his superior Officer on the Station, and with the determination of Her Majesty's Government to uphold the rights of this Country at Bulama.

I observe however in your note, and in the statement therein inclosed, that matters are referred to, and complaints advanced against Commander Close, which are not consistent with the facts of the case, as reported to Her Majesty's Government.

Complaint, for instance, is made against Commander Close for having ordered a person named João Marques de Barros, who is described in the statement as being Ordinary Magistrate in Bissao, and a proprietor in Bulama, to be seized and carried on board the British ship of war. And it is also stated that Commander Close further ordered 12 or 14 other inhabitants of the island to be seized and carried on board the same vessel.

I pass over here the assertions as to the ill treatment which M. Barros is stated to have experienced at the hands of Commander Close, although it is my intention to call the attention of the Admiralty to the subject, in order that Commander Close may have an opportunity of vindicating his proceedings. But it is my duty to explain to you the true nature of Commander Close's proceedings on the occasion above referred to.

When Commander Close had taken the proper steps to hoist and salute the British flag on the island of Bulama, he learnt that large numbers of slaves were coming down to take refuge under that flag, but that they were prevented from doing so by a man in appearance an African, and called by the natives John Dobar, who refused to let them go into the boats.

Commander Close accordingly considered it necessary to arrest this individual, who had no authority to act officially in the island, and who was not in possession of any document to shew who, or what he was; and the obstacles interposed by this person being thus removed, twenty five slaves took refuge in the British boats, and were subsequently conveyed to Sierra Leone.

Commander Close, although he was justified in arresting the person who had thus obstructed a British officer, acting under his flag, and in the execution of his duty, appears very properly to have subsequently surrendered him to the Portuguese authorities at Bissao, on the understanding that he should be tried on the charge of complicity in slave trade transactions; and I am utterly at a loss to comprehend how his proceedings on this occasion can be construed as being the illegal seizure of a Portuguese subject, himself *a constituted Authority,* in which light Commander Close's proceedings are regarded in your note.

You also refer to the serious injury which Commander Close's proceedings have entailed on Portuguese subjects, and for which a claim for compensation may be advanced. But I need not enter into a discussion on this point, as the facts stated in connection with it are neither definite in themselves, nor supported by proof; but with reference to the accusation brought against M. Lawrence, of being engaged in slave trade operations, I think it due to that gentleman to acquaint you, that Commander Close has reported to Her Majesty's Government that he had, at M. Lawrence's own request, registered all the people on his farm and factory, and they all agreed to work for certain stipulated wages.

Her Majesty's Government cannot therefore consider that the charges, which you have been instructed to make against Commander Close, are such as call upon them to order an investigation into his conduct.

But with respect to the wishes of the Portuguese Government that a Convention should be entered into between the two Governments, regarding the boundaries of their respective territories on the coast of Guinea, I beg leave to state that before I can have the honour of communicating to you the view of Her Majesty's Government of this proposal, I should be glad to learn from you more particularly in what quarters the Portuguese Government consider the boundaries to be at present in an undefined state, and as admitting of definition in the shape of a Convention between the two Governments.

I have the honour to be with the highest consideration, Monsieur le Ministre, your most obedient humble servant. — His Excellency Count Lavradio, etc., etc., etc.=*Malmesbury.*

N.° 35

O conde de Lavradio ao conde de Malmesbury

Legação de Portugal.—Londres, 5 de fevereiro de 1859.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, teve a honra de receber a nota que, em 26 de fevereiro ultimo, lhe dirigiu s. ex.ª o sr. conde de Malmesbury, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, em resposta á nota que, em 19 de janeiro proximo passado, o abaixo assignado tinha tido a honra de dirigir a s. ex.ª, referindo-lhe os actos praticados pelo commandante Close, em agosto ultimo, na ilha de Bolama, pertencente á corôa de Portugal, e reclamando a devida reparação, tanto pelo que pertence á violação do territorio, como ás violencias praticadas contra diversos subditos portuguezes e destruição de suas propriedades, etc.

S. ex.ª o sr. conde de Malmesbury, não só não julga dignos de castigo, nem mesmo de investigação os procedimentos do commandante Close, mas julga-os conformes ás suas instrucções, as quaes

lhe foram dadas na hypothese de que a ilha de Bolama pertencia, não á corôa de Portugal, mas sim á da Gran-Bretanha, hypothese contra a qual o abaixo assignado protesta solemnemente em nome do Rei de Portugal, seu augusto soberano.

S. ex.ª, para sustentar o direito da corôa da Gran-Bretanha, refere-se á copia de um documento que, em 9 de junho de 1841, o visconde Palmerston, então secretario d'estado dos negocios estrangeiros, enviou ao barão de Moncorvo, então ministro de Portugal na côrte de Londres.

O abaixo assignado, abstendo-se, emquanto não recebe novas instrucções e ordens do seu governo, de entrar na demonstração dos direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama, pede comtudo licença ao sr. conde de Malmesbury para lhe observar que o documento a que s. ex.ª se refere não póde de modo algum destruir, nem mesmo enfraquecer, os direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama.

O direito da corôa de Portugal data de 1607, quando o pretendido direito da Gran-Bretanha só tem fundamento em uma doação feita em 1792, por quem não tinha direito de a fazer, pois Portugal possuia legitimamente aquella ilha havia perto de dois seculos, pela doação que d'ella lhe havia feito, em 1607, o rei de Guinala, sob cujo dominio então se achava a dita ilha, em recompensa do auxilio que os portuguezes lhe haviam dado para o defenderem dos ataques dos bijagoz.

O abaixo assignado vae pois levar ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima a citada nota de s. ex.ª o sr. conde de Malmesbury, e como não duvida que receberá documentos que o habilitem a demonstrar os direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama, e ordens para os sustentar, julga o abaixo assignado dever manter integralmente as diversas reclamações que, na sua nota de 19 de janeiro ultimo, teve a honra de apresentar a s. ex.ª

Quanto á indemnisação que o abaixo assignado, por ordem do seu governo, reclamou para os subditos portuguezes, victimas das prepotencias do commandante Close, o abaixo assignado procurará reunir e apresentar a s. ex.ª os documentos necessarios para provar o direito da sua reclamação.

S. ex.ª defende a ousada resolução que o commandante Close tomou de prender, e de levar para bordo do navio do seu commando o juiz ordinario de Bissau, e duvida dos maus tratamentos de que este se queixa, os quaes, segundo as informações do abaixo assignado, parecem assás provados.

Outrosim defende s. ex.ª o subdito inglez Lawrence da accusação de negreiro, que lhe foi feita, fundando a sua defensa nas informações do commandante Close, as quaes são inteiramente oppostas ás que foram enviadas ao abaixo assignado.

Ao abaixo assignado parece-lhe que não será injusto, se assimilhar os negros trabalhadores livres do subdito inglez Lawrence aos cento e dez desgraçados negros que foram encontrados a bordo do navio francez *Charles et Georges*.

O abaixo assignado confia que o governo de Sua Magestade Britannica, examinando as diversas e graves queixas que existem contra alguns dos officiaes da marinha britannica empregados nos cruzeiros de Africa, reconhecerá a necessidade de submetter os procedimentos d'aquelles officiaes a um rigoroso inquerito, e tomará depois medidas taes que, mantendo a maxima severidade contra o infame trafico dos escravos, não estorvem o commercio licito, nem pertubem a harmonia e illimitada confiança que cumpre conservar entre duas nações tão intimamente ligadas como felizmente o são, desde muitos seculos, a portugueza e a ingleza.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª o sr. conde de Malmesbury os protestos da sua mais alta consideração.—A s. ex.ª o sr. conde de Malmesbury, etc., etc., etc.=*Lavradio.*

N.º 36

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 16 de março de 1859.

Inclusa tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª copia de uma nota que lord Malmesbury me dirigiu com a data de 15 do corrente, mas que só me foi entregue hoje, quasi no fim do dia.

É uma resposta, como v. ex.ª verá, á nota que eu tinha dirigido a lord Malmesbury em 5 do corrente, relativa á reclamação de Bolama.

N.º 37

O conde de Malmesbury ao conde de Lavradio

Foreign Office, March 15, 1859.—Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 5.th instant, respecting the question which have arisen regarding sovereignty at Bulama.

I abstain on the present occasion from any comments upon that note, as it is my intention to instruct Her Majesty's Minister at Lisbon to request that any further communications, which the Portuguese Government may have to make on this subject, should be conveyed to Her Majesty's Government through him.

I have the honour to be, with the highest consideration, Monsieur le Ministre, your most obedient humble servant.—His Excellency the Count Lavradio, etc., etc., etc.=*Malmesbury.*

N.º 38

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros, Antonio José d'Avila

(Extracto) 8 de fevereiro de 1861.

O secretario d'esta legação participou-me ter escripto a v. ex.ª pelo paquete de 7 do corrente, communicando-lhe o que, por via segura, tinha chegado ao seu conhecimento a respeito da saida de Serra Leôa, com direcção a Bolama, de um navio de guerra inglez com tropa, para tomar posse d'aquella ilha. Postoque eu não possa duvidar do facto, não ouso protestar contra este novo acto de prepotencia britannica sem primeiro receber as ordens de Sua Magestade.

Na secretaria d'estado achará v. ex.ª as reclamações do meu antecessor n'esta missão, assim como as minhas, contra as invasões britannicas na ilha de Bolama.

Verificado este novo insulto, será necessario reclamar contra elle e novamente contra os precedentes, e mesmo protestar, terminando porém por propor que a decisão dos direitos que as duas corôas julgam ter a Bolama seja submettida ao arbitrio de uma terceira potencia.

N.º 39

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 16 de fevereiro de 1861.

Tomando na devida consideração tudo quanto v. ex.ª pondera no seu officio n.º 14, sobre a questão dos direitos que a corôa de Portugal tem á ilha de Bolama, devo dizer a v. ex.ª que, logoque entrei para este ministerio, expedi aos meus collegas um officio com todos os papeis relativos não só a este assumpto, mas tambem aos actos praticados pelos cruzadores britannicos na costa oriental de Africa, a fim de darem o seu parecer em conselho de ministros. Não se tendo porém tratado ainda d'estes negocios, vou examinar attentamente os papeis que dizem respeito á questão de Bolama, para poder transmittir a v. ex.ª as ordens de Sua Magestade. No entretanto entendo que seria conveniente que v. ex.ª dirigisse uma nota ao governo britannico, pedindo explicações sobre o facto a que v. ex.ª allude, e redigida de modo que possa ser considerada como um protesto.

N.º 40

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa copia de um officio que o sr. ministro da marinha me dirigiu, em data de 21 do corrente, dando-me conhecimento da communicação que recebêra do governador interino da provincia de Cabo Verde, e dos documentos a que elle se refere, igualmente inclusos por copia.

D'estes documentos verá v. ex.ª que o governador de Serra Leôa, tocando em Bolama nos principios de dezembro ultimo, a bordo do vapor *Prometheus,* se dirigira ao governador da Guiné portugueza, remettendo-lhe tres impressos datados de 3 de agosto de 1792, 23 e 24 de junho de 1827, e lhe declarára formalmente que em vista de taes documentos, que denominava *tratados,* não só a ilha de Bolama, *mas tambem as outras que lhe são adjacentes, o Rio Grande até Bolola, e o rio de Guinala*, pertenciam á Gran-Bretanha, intimando-o para abandonar aquella parte do districto confiado ao seu governo.

Em presença pois do insolito procedimento do governador de Serra Leôa, torna-se indispensavel que v. ex.ª se dirija sem perda de tempo ao governo de Sua Magestade Britannica, para que ordene sem demora ao referido governador haja de pôr termo aos actos arbitrarios a que recorreu, e que o governo de Sua Magestade está certo não poderão merecer a approvação de Sua Magestade Britannica.

V. ex.ª sabe que as pretensões do governo britannico se têem limitado até agora a disputar-nos o dominio e posse da ilha de Bolama, e que esta questão está ainda pendente entre os dois governos.

E sendo necessario pôr termo a essa questão, rogo a v. ex.ª se sirva insistir de novo perante o governo britannico, para que haja de reconhecer os direitos incontestaveis da corôa portugueza áquella ilha; e quando sejam infructuosos estes novos esforços de v. ex.ª, o governo auctorise a v. ex.ª para propor a resolução das duvidas que se têem levantado a este respeito por meio de uma arbitragem, deixando o governo de Sua Magestade ao de Sua Magestade Britannica a livre escolha do arbitro.

Brevemente remetterei a v. ex.ª todos os documentos que sobre este importante assumpto podér colligir.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 26 de fevereiro de 1861.—Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Lavradio.=*Antonio José d'Avila.*

N.º 41

O ministro da marinha e do ultramar, Carlos Bento da Silva, ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Acaba de receber-se n'este ministerio o officio que por copia tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, e pelo qual o governador interino da provincia de Cabo Verde dá conhecimento da correspondencia que o governador de Serra Leôa, tocando em Bolama a bordo do vapor *Prometheus*, dirigíra ao governador da Guiné portugueza, remettendo-lhe tres documentos impressos, que denominava *tratados*, e declarando-lhe formalmente que, em vista d'elles, não só a ilha de Bolama, como tambem as outras que lhe são adjacentes, o Rio Grande até Bolola, e o rio de Guinala pertencem á Gran-Bretanha, e intimando-o mui terminantemente para abandonar aquella parte da colonia que está confiada ao seu governo.

Junto remetto igualmente a v. ex.ª as copias da referida intimação, a dos denominados *tratados*, e a do officio com que o governador da Guiné portugueza respondeu logo a tão insolita communicação.

Ha muitos annos, como v. ex.ª sabe, que pende entre os governos de Sua Magestade e o da Gran-Bretanha a questão sobre o dominio e posse da ilha de Bolama, e segundo consta do despacho do conde de Lavradio, de 26 de janeiro de 1860, sob n.º 10, que em officio d'esse ministerio, de 11 de fevereiro do mesmo anno, foi a este remettido por copia, esta questão devia ser tratada n'esta côrte directamente com o governo de Sua Magestade pelo ministro inglez mr. Howard, como ao mesmo conde de Lavradio declarára lord Malmesbury.

Quando pois as cousas se achavam n'estes termos a respeito da questão de Bolama, e quando nenhuma ainda tinha sido suscitada por parte do governo inglez, ácerca do dominio que tem a corôa de Portugal sobre o Rio Grande e rio de Guinala, é na verdade para maravilhar que um delegado d'aquelle governo se dirija a outro do governo portuguez, communicando-lhe os presumidos direitos que o seu governo tem a territorios *que sempre foram considerados pertencentes á corôa portugueza*, e que lhe intime a prompta cessão dos mesmos territorios, sem que previamente se houvesse feito a minima communicação d'este assumpto ao governo de Sua Magestade.

Abstendo-me de fazer considerações algumas sobre este caso, bem como sobre outros já occorridos de igual natureza, vou rogar a v. ex.ª se digne expedir as instrucções necessarias ao ministro de Sua Magestade na côrte de Londres, para que peça explicações ao governo de Sua Magestade Britannica, ácerca do procedimento alludido do governador de Serra Leôa; não podendo continuar indefinidamente a repetição de actos tão attentatorios dos direitos legitimos de um paiz independente, nem sendo para esperar que principios de tão incontestavel justiça, e em relação a uma nação amiga e antiga alliada, sejam esquecidos por uma potencia que na Europa sustenta com tanto vigor as prerogativas da independencia dos diversos paizes, e que tão fortemente se oppõe a qualquer intervenção estrangeira nos negocios domesticos d'esses mesmos paizes.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 21 de fevereiro de 1861.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*Carlos Bento da Silva.*

N.º 42

O governador geral interino da provincia de Cabo Verde, Januario Correia d'Almeida, ao ministro da marinha

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumpre-me levar ao conhecimento de v. ex.ª que, tendo chegado a este ponto no dia 27 do corrente mez o hiate *Bissau*, procedente de Bissau, por este transporte recebi noticias officiaes d'aquella colonia, que alcançam até 15 do mesmo mez. Estas noticias são de todo o interesse, e por certo que v. ex.ª, avaliando-as devidamente, se dignará dar-lhes a consideração que merecerem.

Pela correspondencia do respectivo governador, cuja copia junta tenho a honra de enviar a v. ex.ª, fui informado que no dia 3 de dezembro fundeára em frente de Bolama o vapor de guerra inglez *Prometheus*, trazendo a seu bordo o governador de Serra Leôa, o juiz e algumas outras auctoridades; que no dia 6 pelas duas horas da tarde d'ali saira o dito vapor, tendo antes sido expedidos pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné portugueza dois officios, juntos a tres documentos impressos, que denominava *tratados*, e pelos quaes declarava pertencer ao governo inglez, não só a ilha de Bolama, e mais ilhas adjacentes, mas todo o Rio Grande até Bolola e o rio de Guinala: intimando terminantemente, em seus officios, o governador da Guiné para abandonar aquella parte da colonia portugueza.

O governador Antonio Candido Zagallo, que casualmente se achava no Rio Grande, respondeu promptamente a estes officios com prudencia e dignidade, e bem cumpriu os seus deveres: nada porem me assegura que aquella ou outra auctoridade ingleza deixe de voltar por tal motivo ao Rio Grande, e que, usando menos prudentemente da força de que facilmente poderá dispor, não se limite sómente á declaração dos seus pretendidos direitos, e intentem violentamente a posse e occupação d'aquellas terras, assenhoreando-se assim da navegação dos rios, e aniquilando completamente o commercio e importancia de Bissau.

Em taes circumstancias será muito critica a situação do governador da Guiné, e mesmo o governador geral da provincia, não dispondo dos meios sufficientes para sustentar, como convem, em toda a sua plenitude, a dignidade nacional n'aquelle ponto, quando acaso se verifique ali a tentativa de occupação com força armada, nem tendo a este respeito instrucções do governo de Sua Magestade, muito embaraçado deverá achar-se em taes circumstancias; porquanto em presença de uma imprudente resolução da parte das auctoridades inglezas, ou terá de ceder á força, restando-lhe apenas o recurso de protestar solemnemente perante as nações contra uma grosseira espoliação, que tão abertamente irá atacar o direito das gentes, ou tentará uma activa resistencia, de certo inutil, pela falta de meios para isso adequados.

Como governador d'esta provincia, como conhecedor de uma questão estudada por mim na propria localidade, e como cidadão portuguez, que préza o decoro nacional, permitta-me v. ex.ª que mui submissamente exponha a minha opinião sobre este importante assumpto.

Tenho em muita duvida os direitos allegados pelas auctoridades inglezas sobre a parte da Guiné disputada, e creio firmemente, em presença dos documentos que podem exhibir-se, que uma tal questão, subindo á apreciação de um tribunal imparcial, será plenamente resolvida em favor da corôa portugueza.

Urge portanto que entre o governo de Sua Magestade Fidelissima e o de Sua Magestade Britannica seja ventilado este assumpto, até que por uma vez se definam claramente os nossos direitos n'aquella parte da Africa, sem que successivas contestações venham ferir dolorosamente o brio portuguez.

Urge ainda mais que, encetada quanto antes, tão necessaria demonstração entre os dois governos, previamente se solicite do governo de Sua Magestade Britannica, seja ordenado aos governadores de Gambia e Serra Leôa que, até final resolução d'esta pendencia, se abstenham absolutamente de qualquer interferencia n'este ponto.

D'este modo brevemente se conhecerá se podemos conservar o todo, ou temos de perder parte d'aquella colonia. Em qualquer dos casos porém a dignidade nacional deixará de por este lado soffrer os vexames a que frequentemente está exposta.

Para mais promptamente evitar proximos conflictos, vou officiar ao consul de Sua Magestade Britannica n'esta provincia, participando-lhe o occorrido, e que achando-se tal negocio affecto ao governo de Sua Magestade Fidelissima, espero que elle empregará os meios ao seu alcance para que entretanto se não repitam identicas manifestações.

Brevemente reunirei o conselho do governo para dictar ao governador da Guiné a norma da conducta que, em tão delicado assumpto, deve seguir até ulteriores instrucções do governo de Sua Magestade.

Abstenho-me de desenvolver mais esta materia por já ter sido repetidas vezes tratada.

Com brevidade remetterei a v. ex.ª os livros pertencentes á secretaria do governo da Guiné, onde se acham os contratos celebrados entre este governo e diversos regulos da Guiné, e registadas varias ordens e correspondencias ácerca da ilha de Bolama, que muito podem concorrer para o esclarecimento d'esta questão.

Os documentos da alludida correspondencia, que juntos tenho a honra de enviar a v. ex.ª, são: n.ºs 1 e 2, copias dos officios que me dirigiu o governador da Guiné, participando o facto, allegando o direito que nos assiste e pedindo providencias; n.ºs 3 e 4 copias dos officios dirigidos pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné; n.ºs 5, 6 e 7, copias dos denominados *tratados*, entre os representantes de Sua Magestade Britannica e os regulos gentios: n.º 8, officio do governador da Guiné ao governador de Serra Leôa, em resposta ao que este lhe dirigiu, rejeitando plenamente as suas insinuações, e convidando-o a esperar pela resolução do respectivo governo.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo na cidade da Praia, 30 de janeiro de 1861. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Januario Correia de Almeida*, governador geral interino.

ANNEXOS

1.º

Governo da Guiné portugueza — Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo no dia 4 do mez findo chegado a Bissassema, no Rio Grande, com o fim de visitar as feitorias portuguezas estabelecidas no dito rio, e bem assim a Colonia, fui informado que um vapor de guerra inglez se achava fundeado desde a vespera em frente de Bolama, trazendo a seu bordo o governador de Serra Leôa, o juiz e alguns negociantes membros do conselho do governo. No dia 5 parti para a colonia portugueza, situada em frente de Bolama, e ahi me conservei até que saísse o vapor, o que teve logar no dia 6 pelas duas horas da tarde, recebendo eu n'essa occasião dois officios do dito governador; um com data de 3, que havia enviado para Bissau, e outro datado do mesmo dia 6 (copias n.ºs 1 e 2), acompanhando o primeiro tres documentos impressos (copias n.ºs 3, 4 e 5), a que chama tratados, e pelos quaes declara pertencer ao governo inglez, não só a ilha de Bolama e ilhas adjacentes, mas todo o Rio Grande até Bolola, e rio de Guinala, intimando-me com ameaça em caso contrario, para retirar d'aquelles rios a bandeira nacional que ali fluctua desde o tempo em que esta costa foi descoberta.

Entendendo que me não competia tratar esta questão, respondi aos ditos officios como consta da copia (n.º 6), cujo officio não foi logo entregue em virtude da prompta retirada do dito governador.

Havendo todos os documentos relativos a Bolama e Rio Grande sido enviados para esse governo geral em diversas epochas, e os ultimos em officio n.º 19, nada posso informar officialmente sobre esta questão, por não existirem n'esta secretaria esclarecimentos a tal respeito.

Comtudo cumpre-me dizer a v. ex.ª que não posso deixar de duvidar da legalidade dos documentos apresentados, porque os reis designados no termo de cessão da ilha de Bolama (copia n.º 3), jamais foram senhores d'aquella ilha, nem das outras do archipelago denominado dos Bijagoz, a quem pertencem, e não aos beafares do citado rio, cuja margem esquerda até Bolola tambem pertence aos reis de Orango e Canhabac, que á força conquistaram aos beafares em epocha muito anterior á data do referido termo de cessão.

A mesma duvida tem logar com os documentos (copias n.ºs 4 e 5), relativos a Bolola e Guinala, porque, havendo nas margens d'estes rios, ainda pertencentes aos beafares, mais de quarenta tabancas, cada uma com seu rei, não podiam os que se acham assignados n'aquelles intitulados tratados, conceder os terrenos que lhes não pertenciam.

Alem das circumstancias apontadas, ainda hoje existem, tanto em Bolola, como em Guinala e Bubá, grandes vestigios dos antigos estabelecimentos portuguezes, e actualmente existem em todo o Rio Grande até Bolola e Guinala trinta feitorias portuguezas, incluindo a Colonia, e apenas uma só feitoria pertencente a David Lourenço, que se diz inglez, não obstante ter nascido escravo no rio Pengo, territorio portuguez.

Por conseguinte permitta-me v. ex.ª que diga, que se o direito de descoberta e posse que temos não é considerado de valor algum, muito menos o podem ser tratados de similhante natureza, que, alem das nullidades apontadas, ha a maior facilidade em se conseguirem d'estes gentios quantos se queiram por meia duzia de frascos de aguardente e alguma polvora.

Convencido como estou de que toda a parte d'esta costa comprehendida entre 13º e 10' de latitude norte ao sul do Cabo de Santa Maria de Gambia até 10º e 20' da mesma latitude no Cabo de Verga, ainda hoje pertence á corôa de Portugal, não consentirei que auctoridade alguma estrangeira interfira ou se estabeleça na supradita parte da costa, sem que para isso eu receba ordem de v. ex.ª, á excepção dos pontos que encontrei occupados tanto pelos inglezes como francezes, e contra os quaes os meus antecessores protestaram em tempo competente.

É quanto se me offerece levar ao conhecimento de v. ex.ª, esperando que v. ex.ª se dignará, com a brevidade possivel, indicar-me a conducta que devo seguir, se porventura não for approvada a que deixo expendida.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné em Bissau, 9 de janeiro de 1861. — Ill.mo e ex.mo sr. governador geral da provincia de Cabo Verde = *Antonio Candido Zagallo*, governador.

2.º

Governo da Guiné portugueza — Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento ao meu officio n.º 11, relativo ao supposto direito pelo qual o governador de Serra Leôa, em nome do governo inglez, pretende apossar-se do rio de Guinala, Rio Grande e ilhas dos Bijagoz adjacentes a Bolama, permitta-me v. ex.ª que apresente uma breve resenha de todos os pontos d'esta costa actualmente em poder dos inglezes e francezes, trabalho este que não póde por maneira nenhuma ser perfeito, se se attender ao pouco tempo do meu governo, á falta de esclarecimentos d'esta secretaria, e ás inexactas informações que sempre dão.

Talvez que existissem na secretaria d'este governo documentos que esclarecessem esta questão, mas se existiram alguns, foram provavelmente para Cacheu juntos com os livros e papeis do governador Honorio Pereira Barreto, levados pelos filhos d'este, quando elle falleceu. Espero brevemente esses papeis, se ainda existem, porque mandei separar d'entre os do referido Honorio quantos papeis pertençam ao governo. Desculpado como o devo ser pelas rasões que apresento, vou começar a resenha a que me propuz.

É geralmente sabido que a foz do rio Casamansa foi occupada pelos francezes em 1828, edificando em março ou abril de 1837, no mencionado rio, o forte de Selho, e assim successivamente diversos outros pontos, como Sedhiou, Carabane, etc., etc.

Em 1857 intentavam elles tomar a aldeia felupe de Varela, situada na margem direita da barra de Cacheu, a titulo de haver sido saqueada ali uma canoa pertencente a Bertrand Bucandé, estabelecido em Carabane: porém ainda d'essa vez não lograram o intento, por ter n'essa occasião o então governador Honorio Pereira Barreto tomado a peito este negocio, servindo de intermediario para as devidas satisfações, por haver em outubro de 1855 feito um tratado com o rei de Bianga, a quem pertence aquella aldeia. Se pela posse do rio Casamansa os francezes faziam todo o mal possivel ao commercio do nosso ponto de Zeguichor, obrigando-o unicamente ao exclusivo negocio do sal, no qual já por fins queriam concorrer, em 1854 tratavam elles tambem de fazer todo o mal possivel a esse commercio, navegando no rio de Bolor em pequenas embarcações sem pagarem direitos, como em 21 de abril o participava a esse governo geral o referido governador Honorio Pereira Barreto. Mas voltar novamente a uma questão que tão debatida foi no seu principio, qual é o da posse do Casamansa, seria inutil, senão inconveniente, por isso que pelos governadores de então foram remettidos a esse governo geral todas as informações e todos os documentos que a tal respeito se podiam prestar.

Com a posse d'aquelle rio perdeu muito o commercio de Cacheu e pontos d'elle dependentes, os quaes pela sua bella situação têem sido o alvo da ambição franceza, taes são os de Farim e Zeguichor.

Tenho demonstrado, aindaque deficientemente, quaes são os pontos d'esta costa dependentes de Cacheu, de que se apossaram os francezes, e passarei a mostrar agora quaes os dependentes de Bissau, de que francezes e inglezes se apossaram. Não tocarei em Bolama, para não exarcebar mais os animos, porque me custa muito ver perder um tão bom ponto, pelo abandono a que toda a Guiné foi votada em algum tempo, mas não deixarei de fallar sobre o Rio Grande de Bolola, hoje em contestação tambem, segundo meu officio n.º 11.

Este rio, que já em 1584 via fortalezas portuguezas, e das quaes ainda hoje se vêem vestigios, é indubitavelmente nosso, e nação alguma deve contestar-nos a posse d'elle. Dos poucos esclarecimentos que ha na secretaria d'este governo pude eu descobrir, segundo as informações que para esse governo geral dava Honorio Pereira Barreto, que em 1594 já ali negociavam os portuguezes com os gentios nalús de Cassine, e que em 1819 um portuguez por nome Sebastião Jeco, que negociava no Rio Grande, tivera guerra com os beafares, senhores de parte do rio, sendo estes atacados pelos de Bissau, que os venceram.

Em Bolola, segundo o asseveram diversos auctores, tivemos nós bellas casas e fortalezas com artilheria, acontecendo o mesmo com Bubá ou Bigobá, aonde consta que os portuguezes haviam construido um forte, denominado de Sebastião Fernandes. Se por algum tempo esteve por nós abandonado aquelle rio e pontos diversos d'elle, não foi senão pela insolencia dos gentios, que obrigaram a d'ali sair os individuos estabelecidos. Os motivos por que essa insolencia não era castigada, não os sei eu; mas esse abandono de fortalezas e estabelecimentos nunca quiz dizer que Portugal cedia o direito que tinha e tem ao mesmo rio. Foi a tanto abandono e a tanta incuria, que os francezes e inglezes, começando a mercadejar n'aquelle rio, e vendo as vantagens que iam tirando, se apossou d'elles a idéa de o possuirem, se não no todo, ao menos em parte. Isto explica a rasão por que em 1857 um official da marinha franceza por nome A. Vallon, commandante do vapor de guerra *Dialmath*, fez um auto de posse, em que declarava que a França tomava posse das margens e aguas do rio Cassine, na embocadura do Rio Grande, reservando exclusivamente para si a policia do commercio e da navegação d'aquelle rio e suas affluencias.

Contra este auto de posse, por ter d'elle conhecimento, protestou o então governador Honorio Pereira Barreto, dirigindo seu protesto ao governador de Gorée, e communicando-o em 23 de julho d'aquelle anno, aos governadores inglezes da Gambia e Serra Leôa, que nunca sobre elle deram resposta alguma. E que resposta tambem quereriam ou esperariam de quem como os francezes nos usurparam Bolama?

Não se admire porém v. ex.ª de ver hoje a audaz pretensão dos inglezes sobre o Rio Grande, porque é a Geba, esse ponto querido de sua ambição, que elles querem chegar, aindaque com difficuldade só ao principio o podem fazer por aquelle rio; mas uma vez n'elle estabelecidos, alcançarão o fim de seus desejos, e com a perda de Geba perdido fica Bissau, e com elle toda a Guiné. A grande força do commercio de Geba consiste em cera, couros e alguma mancarra, mas a sua proximidade para os mandingas com o rio de Gambia, influe muito no commercio d'aquelle rio, e tanto assim que, quando os inglezes têem trato no rio de Gambia com mandingas d'aquelle rio, acode a Geba maior força de cera e couros; este anno foi um d'elles. É pois a este ponto que os inglezes querem chegar, aindaque a olhos menos perspicazes pareça que não.

O indefinido estado em que a Guiné se acha não póde durar; tem forçosamente de acabar de uma ou outra maneira: sem se conhecer a nossa situação, sem se saber a resolução final de Bolama, e sem se concluir a do Rio Grande de Bolola, que uns querem que seja neutro, outros francez, outros inglez, e o menor numero portuguez, nada se póde fazer. As arrematações das alfandegas são custosas de fazer por tal estado de cousas, e talvez o maior rendimento que d'ellas se tiraria se perde por se não saber quaes são os pontos portuguezes, quaes os estrangeiros: tal estado só se póde acabar por meio de uma demarcação, que determine por uma vez o territorio portuguez em Guiné, já que não valem hoje os direitos de descoberta e posse.

Não ousaria apresentar minha opinião a tal respeito; mas lembrarei tão sómente que a unica maneira de fazer essa demarcação, era a de reunirem enviados das tres nações que, combinando entre si quaes os pontos de cada uma, declarassem depois quaes os limites d'esses pontos, sendo expressamente prohibido que subditos de uma nação fizessem de futuro contratos ou convenções com os regulos dos pontos das outras nações. A não ser assim, jamais acabará tão inconveniente quanto pernicioso costume. V. ex.ª, estou certo, que insistirá perante o governo superior, pela conclusão da questão do Rio Grande e de Bolama, a fim de poder saber aonde findam os limites da possessão que me foi confiada.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo de Guiné em Bissau, 9 de janeiro de 1861. — Ill.^mo e ex.^mo sr. governador geral da provincia de Cabo Verde. = *Antonio Candido Zagallo*, governador.

3.º

Her Majesty's steam ship *Prometheus*. — Bulama, December 3, 1860. — Sir: I have the honour to inclose for Your Excellency's information printed copies of Treaties, with the Deed of Cession of the island of Bulama, together with other islands and territories lying to southward or westward of a line extended from Ghinala west-north-west until it reaches the sea.

I am induced to furnish Your Excellency with these documents to avoid any misconception, and I trust to ensure the good understanding I am anxious should exist between us as the Representatives of our respectives Governments on this coast.

It is also expedient Your Excellency should know that I am about to garrison Bulama, as the head-quarters of this portion of my Government, also to place here a Commandant and Civil Staff.

Your Excellency will oblige me by giving publicity to the documents I inclose, and by informing the subjects of His Majesty the King of Portugal of my intention fully to establish British authority here, that they may be warned any breach of the peace will be dealt with, according to the laws in force at Sierra Leone.

Your Excellency may be assured I shall always endeavour to maintain a good understanding with yourself, and as the territory ceded to Great Britain is so clearly defined I do not suppose any circumstance can arise to mar so desirable a result.

A sense of duty induces me to request Your Excellency will be good enough to warn the subjects of Portugal, resident in British territory, that on no pretence can any claim to slave property be admitted, as every person, without distinction of colour, living under the protection of the British Flag is, and must be considered and treated as free, in the fullest sence of the term.

I presume Your Excellency will agree with me that it is most desirable the Portuguese residents in the island should either become British subjects, or be advised to remove with their property to any other place they may prefer to reside.

I have just heard a Portuguese guard or police force has been placed at Three Springs, also that the flag of Portugal flies there, and should I be rightly informed, I must request that the guard and flag, be as soon as practicable removed from this portion of British territory, as I am most unwilling to adopt other measures when milder ones may answer.

I should have visited Your Excellency at Bissao, but my time will not permit, yet I hope to have the pleasure of seeing you at an early period; and wishing you well I have the honour to be Your Excellency's most obedient humble servant.=*Stephen J. Hill,* Governor in chief.=His Excellency the Governor of Bissao.

4.º

Her Majesty's steam ship *Prometheus.*—Bulama, December 6, 1860.—Sir: I have the honour to state to Your Excellency I have just been informed that you have expressed an intention to claim the sovereignty of the River Bulola, and exact dues from vessels trading in that river.

I lose no time in making known to Your Excellency that the Bulola River, as high up as Ghinala, belongs by right of Treaty to the Queen of Great Britain, and I cannot therefore allow any interference with vessels trading within its waters by an other than British authority.

My letter, with enclosures, sent on the 4.th instant, will satisfy Your Excellency that up to Ghinala, and within a lime drawn west-north-west to the sea from thence all the territory belongs to the Queen of Great Britain.

I have the honour to be Your Excellency's most obedient humble servant.—His Excellency the Governor of Bissau.=*Stephen J. Hill,* Governor in chief.

5.º

Acha-se impresso na primeira collecção, a pag. 180, sob n.º 7.

6.º

Impresso na primeira collecção, a pag. 184, sob n.º 11.

7.º

Impresso na primeira collecção, a pag. 184, sob n.º 12.

8.º

Governo da Guiné portugueza—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção dos officios que v. ex.ª se dignou enviar-me de Bolama, em data de 3 e 6 do corrente, acompanhando uns documentos impressos, a que v. ex.ª chama tratados, e pelos quaes pretende considerar pertencentes ao governo de Sua Magestade Britannica não só a ilha de Bolama, mas todas as ilhas adjacentes e territorios do Rio Grande e rio de Guinala, convidando-me por tal motivo a desistir de toda a auctoridade que o governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal tem sobre aquellas possessões, e retirar a bandeira portugueza.

Em resposta permitta-me v. ex.ª que lhe diga, que o conhecimento e resolução dos sobreditos documentos só compete ao governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal, a quem n'esta data vão ser enviados pelas vias competentes; cumprindo-me por consequencia continuar a considerar e sustentar como portuguezes os rios e territorios mencionados, poisque como tal me foram entregues, não me envolvendo comtudo nos negocios sómente da ilha de Bolama, por se achar esta ilha em questão entre os dois governos.

Animado da mesma maneira que v. ex.ª dos sinceros desejos de conservar a melhor harmonia com as auctoridades estrangeiras, estou certo de que v. ex.ª não duvidará esperar pela resolução dos

nossos governos sobre a pretensão de v. ex.ª; cumprindo-me comtudo desde já protestar, em nome do governo de Sua Magestade, El-Rei de Portugal, contra qualquer tentativa que sem aquella resolução v. ex.ª pretenda levar a effeito nos nossos territorios citados.

Sinto bastante que a brevidade com que v. ex.ª se retirou me privasse da honra de o cumprimentar, a qual espero ter em outra qualquer occasião que se proporcione.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné em Bissau, 7 de dezembro de 1860.—Ill.^mo e ex.^mo sr. governador de Serra Leôa=*Antonio Candido Zagallo*, governador.

N.° 43

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio que v. ex.ª me dirigiu em data de 21 do corrente, ácerca da intimação feita ao governador da Guiné Portugueza pelo governador de Serra Leôa, em relação á ilha de Bolama e aos territorios adjacentes; cumprindo-me participar a v. ex.ª que pelo ultimo paquete dei conhecimento ao conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, do conteúdo do dito officio, e da correspondencia que por copia o acompanhava, transmittindo-lhe ao mesmo tempo as instrucções que o caso exigia.

Por esta occasião rogo a v. ex.ª se sirva enviar-me os esclarecimentos que ultimamente tiver podido obter, não só sobre os direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama, mas tambem aos territorios a que v. ex.ª se refere no seu mencionado officio.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negoçios estrangeiros, em 28 de fevereiro de 1861.—Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.=*Antonio José d'Avila.*

N.° 44

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 6 de março de 1861.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.° 10, que v. ex.ª me dirigiu com a data de 26 de fevereiro ultimo, enviando-me a copia de um officio que, em 21 do sobredito mez, o ex.^mo ministro da marinha havia dirigido a v. ex.ª, transmittindo-lhe os documentos comprovativos da intimação que o governador de Serra Leôa havia feito ao governador da Guiné portugueza, de evacuar a ilha de Bolama e outras ilhas adjacentes.

Ordena-me v. ex.ª de insistir novamente perante o governo britannico para que reconheça os direitos da corôa de Portugal áquella ilha, e que sendo infructuosos os meus esforços, proponha submetter a resolução das duvidas existentes a uma arbitragem, á livre escolha do governo britannico.

V. ex.ª, mandando examinar a correspondencia d'esta legação, conhecerá que ha mais de vinte annos o governo britannico disputa á corôa de Portugal o dominio sobre Bolama, fundando-se em documentos que o governo de Sua Magestade com muita rasão não póde reconhecer, nem como authenticos, nem ainda que o fossem, como capazes de invalidarem os direitos que a corôa de Portugal havia muito antes adquirido.

Desde 1840 o visconde de Moncorvo discutiu esta materia com o visconde Palmerston, e depois d'isso eu por diversas vezes a tenho aqui discutido. A ultima correspondencia sobre este negocio teve logar em março de 1859. Lord Malmesbury, não podendo responder aos argumentos que lhe havia apresentado na minha nota de 5 de março de 1859 e precedentes, escreveu-me em 15 do dito mez e anno, participando-me que ía mandar instrucções ao ministro de Inglaterra em Lisboa, encarregando-o de receber e de transmittir ao governo britannico as communicações que o governo de Sua Magestade lhe quizesse fazer relativas á questão de Bolama.

Não me demorei em transmittir para a secretaria d'estado uma copia da citada nota de lord Malmesbury, o qual, segundo me consta, nunca expediu as annunciadas instrucções, e a communicação que elle me fez só tinha por fim evadir-se á necessidade de reconhecer que, sendo os meus argumentos concludentes, os pretendidos direitos do governo britannico eram insustentaveis.

Se lord John Russell, á vista dos argumentos já apresentados, e que renovarei, não quizer reconhecer os direitos da corôa de Portugal, não me demorarei em propor-lhe a arbitragem na fórma que por v. ex.ª me foi ordenada.

N.° 45

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Hontem em uma conferencia que tive com lord John Russell fiz a s. ex.ª a narração do que na ilha de Bolama havia praticado o governador de Serra Leôa, quando em dezembro ultimo se apresentou defronte d'aquella ilha a bordo do vapor de guerra britannico *Prometheus*,

referindo-me ás proprias cartas que aquelle governador havia dirigido ao governador da Guiné portugueza, assim como ao officio que este ultimo havia dirigido ao governador geral de Cabo Verde. Notei a falta de principios das duas cartas do governador de Serra Leôa, e a dignidade e prudencia da resposta do honrado governador da Guiné portugueza.

Depois de fazer algumas poucas, postoque severas, observações sobre o procedimento do governador de Serra Leôa, procedimento sem exemplo na historia das nações civilisadas, conclui dizendo a s. ex.ª que fazia a devida justiça ao governo de Sua Magestade Britannica, e que por isso não podia nem mesmo suspeitar que o governador de Serra Leôa tivesse procedido em virtude de ordens do seu governo, e que igualmente estava certo que o governo de Sua Magestade Britannica, por sua propria honra, se havia apressar a corrigir o seu agente, e a reparar as pessimas consequencias do seu insolito e indesculpavel procedimento.

Lendo depois a lord John Russell a nota que lord Malmesbury me havia dirigido em 15 de março de 1859, como uma prova official do reconhecimento da parte do governo britannico de que se achava pendente uma negociação relativa á soberania de Bolama, o que aggravava notavelmente o attentado do governador de Serra Leôa, deplorei que nem lord Malmesbury, nem s. ex.ª tivessem expedido ao ministro de Inglaterra em Lisboa as annunciadas instrucções, impedindo d'este modo a continuação da negociação em Londres e em Lisboa.

Referindo-me á correspondencia que tinha havido entre os viscondes de Moncorvo e Palmerston, e entre mim e os lords Clarendon e Malmesbury, sobre os direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama, declarei a s. ex.ª que n'aquelle momento, para não tomar inutilmente o tempo a s. ex.ª, eu me não occuparia d'aquella questão, nem tão pouco apreciaria o valor dos tres documentos a que o governador de Serra Leôa havia dado o pomposo nome de tratados, mas que passava immediatamente a propor a s. ex.ª, segundo as ordens que havia recebido de Sua Magestade, que sem a menor demora nos occupassemos, aqui ou em Lisboa, do exame da questão e da sua resolução, de maneira a evitar a repetição dos actos praticados pelo governador de Serra Leôa, e outros já antes praticados por officiaes da marinha britannica, contra os quaes o governo de Sua Magestade Fidelissima havia reclamado e protestado, sem até agora haver recebido a devida satisfação. Que este estado de cousas era muito prejudicial aos interesses do commercio dos dois paizes, e sobretudo á boa intelligencia e intima alliança que existia entre os nossos dois governos. Que porém, pelas precedentes negociações, temia que o governo de Sua Magestade Britannica insistisse nas suas bem pouco fundadas pretensões... Aqui interrompeu-me lord John Russell, o que elle poucas vezes faz, dizendo-me com algum calor: *O governo britannico não renunciará por certo aos seus direitos*. A esta observação respondi eu, procurando não me alterar: *Pois bem, o governo de Sua Magestade Fidelissima saberá sustentar os seus direitos, que de certo são mais antigos do que os britannicos, pois datam do* XV *seculo, quando em Inglaterra ainda se não sabia que existia a Guiné e o Rio Grande, a que os portuguezes deram o nome. Os direitos da corôa de Portugal são fundados na descoberta, e em todos os principios de direito universalmente reconhecidos*. A isto replicou-me lord John em um tom um pouco ironico: *Mas quando vós fizestes as vossas descobertas na Africa, não achastes só terra, mas tambem negros*. Respondi-lhe logo: *É verdade, na Africa achámos negros. E o que achastes vós na India? Eu não teria duvida, pelo contrario teria grande satisfação em discutir esta materia em um parlamento, mas como negociador devo renunciar ao meu triumpho, para não perturbar as nossas boas relações*.

Lord John Russell absteve-se de responder-me, e eu continuei dizendo-lhe que o governo de Sua Magestade Fidelissima, prevendo a declaração que s. ex.ª acabava de fazer-me, me havia auctorisado a propor-lhe que submettessemos a questão a uma arbitragem, deixando ao governo de Sua Magestade Britannica a escolha do arbitro, e que sobretudo isto lhe pedia desde já a sua opinião, para eu a poder levar ao conhecimento de Sua Magestade pelo paquete que deve sair de Southampton no proximo sabbado. E aqui parei, para ouvir a resposta de lord John Russell, que ficou por algum tempo silencioso, e depois com notavel hesitação, disse-me: Que não tendo ainda tratado da questão de Bolama, carecia estuda-la antes de a discutir, assim como lhe era mister meditar sobre a conveniencia da arbitragem que eu lhe havia proposto. Esta foi em substancia a resposta de lord John Russell, abstendo-se, como v. ex.ª notará, de responder ás accusações que eu tinha feito ao governador de Serra Leôa, que era o facto dominante, e o que servia de fundamento ás minhas propostas.

Conhecendo, porém, pela hesitação e laconismo das respostas de lord John Russell, que elle ignorava inteiramente o negocio, reconheci, conhecendo o caracter de lord John, a inutilidade de insistir em uma resposta explicita, limitando-me a observar-lhe, que eu não considerava a arbitragem proposta como um favor, mas sim como um direito, e que em todo o caso a este negocio, se o não podessemos arranjar amigavelmente, o governo de Sua Magestade havia dar-lhe a maxima publicidade, para salvar a sua responsabilidade perante o paiz, e sobretudo a honra nacional. Que entretanto eu ia renovar as minhas reclamações e propostas por escripto, carecendo habilitar o governo de Sua Magestade a responder ás interpellações que sobre este negocio lhe haviam ser feitas nas duas casas das côrtes de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de março de 1861. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Antonio José d'Avila. = *Conde de Lavradio.*

N.º 46

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 16 de março de 1861.

A correspondencia a que v. ex.ª allude no seu officio de 6 do corrente, ácerca da questão de Bolama, já havia sido colligida, e do que a esse respeito tem occorrido desde 1834, em que foram remettidos a lord Howard de Walden, por um dos meus antecessores, os documentos a que lord Palmerston se referiu na sua nota de 9 de junho de 1841, tenho tomado o devido conhecimento. Tudo quanto v. ex.ª passou na conferencia que tivera com lord John Russell, em relação ao procedimento do governador de Serra Leôa, e á sua intimação para que não só fosse evacuada aquella ilha, mas tambem outros pontos adjacentes, mereceu a completa approvação de Sua Magestade e do seu governo.

A interpellação sobre este assumpto teve effectivamente logar na camara dos senhores deputados, em sessão de 19 de fevereiro ultimo, como v. ex.ª verá no *Diario de Lisboa* de 21 do dito mez.

N.º 47

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Referindo-me de novo ao officio que v. ex.ª me dirigiu, em data de 8 do corrente, dando conta da conferencia que tivera com lord Russell, ácerca da questão de Bolama, e do procedimento do governador de Serra Leôa, cumpre-me dizer a v. ex.ª, em additamento ao meu despacho de 16 d'este mez, que muito estimei ver que v. ex.ª demonstrára a lord Russell que a nota que v. ex.ª havia recebido de lord Malmesbury, em data de 15 de março de 1859, era a prova mais cabal de que a negociação relativa á soberania da ilha de Bolama estava ainda pendente entre os dois governos. A intimação feita pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné portugueza, para que abandonasse não só aquella ilha, mas tambem as outras que lhe são adjacentes, o Rio Grande até Bolola, e o rio de Guinala, é tanto mais de estranhar, quanto que nenhuma questão se havia suscitado ainda, por parte do governo britannico, ácerca do direito da corôa de Portugal áquelles territorios, onde já no seculo XVI existiam, como v. ex.ª não ignora, duas povoações portuguezas de grosso trato, denominadas Porto da Cruz e Biguba, em terra de beafares, e onde sempre temos tido as nossas feitorias.

A ilha de Bolama, na embocadura do Rio Grande, já em 1607 fôra offerecida á corôa de Portugal pelo rei de Guinala, para ali se estabelecerem os nossos, e defenderem as suas terras das incursões dos bijagoz, e comquanto se não chegasse a formar o estabelecimento proposto, nem por isso deixou de ser conservada na posse e dominio da mesma corôa. Ahi fizeram sempre os portuguezes córtes de madeiras com beneplacito dos reis vizinhos, que nunca deixaram de lhes prestar auxilio de braços, sem exigirem o menor tributo ou retribuição pelas madeiras cortadas. N'essa posse nos achavamos quando em 1792 se formou em Inglaterra uma associação particular, a qual, atropellando direitos adquiridos, e invadindo as terras da nossa demarcação, veio assentar uma feitoria n'aquella ilha, d'onde os que a compunham foram expulsos pouco tempo depois pelos proprios indigenas. Alludindo á maneira por que os inglezes ali haviam sido recebidos, e á necessidade que tiveram de abandonar a ilha, diz o proprio Montgomery, na sua *Estatistica das colonias britannicas*, estas formaes palavras: «In 1792 an association was formed in England with a view to planting a settlement in the island of Bolama, but, though no opposition was made in the first instance, the difficulty of establishing a new colony under circumstances to unfavourable, and especially amidst the hostility of these rude neighbours, *obliged us to desist*».

A antiga cessão da ilha á corôa de Portugal foi confirmada em Bissau, no anno de 1828, pelo rei beafar de Guinala, e pelo bijagó de Canhabac, e no anno de 1830 se estabeleceu n'ella um presidio portuguez. As extorsões e violencias praticadas em Bolama no mez de dezembro de 1838 pelo commandante Kellet, do brigue de guerra inglez *Brisk*, o insolito procedimento do commandante Miller, do brigue *Ranger*, que em dezembro de 1850 foi aprisionar o destacamento que ali se achava, por ordem que dizia ter do governador de Serra Leôa, e finalmente os factos occorridos em agosto de 1858 na mesma ilha, onde o commandante Close, do vapor *Trident*, foi arvorar a bandeira ingleza e commetter as maiores arbitrariedades, chegando a ponto de mandar preso para bordo o juiz ordinario de Bissau, João Marques de Barros, e outros individuos que o acompanhavam; todos estes factos, digo, são perfeitamente conhecidos de v. ex.ª

Os nossos direitos á ilha de Bolama, fundados não só na prioridade da descoberta, mas tambem na posse mantida por seculos, e fortificada pelo reconhecimento reiterado dos povos indigenas, levaram o governo de Sua Magestade a reclamar e protestar por vezes, como v. ex.ª sabe, contra actos tão oppostos a todos os principios do direito das gentes.

Do officio de v. ex.ª a que acima alludo vejo que v. ex.ª, em conformidade com o meu despacho n.º 9 d'este anno, se propunha renovar por escripto as suas reclamações, para que o governo de Sua

Magestade Britannica haja de pôr termo ás arbitrariedades a que recorreu o governador de Serra Leôa, em relação a uma nação amiga e antiga alliada da Gran-Bretanha.

Julgo portanto desnecessario recommendar de novo a v. ex.ª este negocio, que o governo de Sua Magestade tanto deseja ver resolvido; confiando o mesmo governo que o de Sua Magestade Britannica, em presença de toda a correspondencia havida entre os viscondes de Moncorvo e Palmerston, e entre v. ex.ª e os lords Clarendon e Malmesbury, não deixará de reconhecer os nossos direitos á ilha de Bolama, logoque tenha examinado a questão com animo desprevenido. Quando porém aconteça o contrario, não hesite v. ex.ª em fazer uso sem demora da auctorisação contida no meu despacho n.º 10, de 26 de fevereiro ultimo, propondo a lord John Russell a decisão d'esta questão por meio de arbitragem, ficando á escolha do governo britannico a designação da potencia a quem deve ser commettida a mesma arbitragem.

V. ex.ª comprehende que não póde continuar indefinidamente um estado de cousas tão violento e attentatorio dos legitimos direitos de uma nação independente, e que tanto compromette as boas relações que devem existir entre Portugal e a Gran-Bretanha.

Esta arbitragem não deve porém abranger outros territorios comprehendidos na ultima invasão do governador de Serra Leôa, porque nunca o governo britannico levantou a menor duvida quanto aos direitos da corôa de Portugal sobre os mesmos territorios, e é de esperar que, em vista das reclamações de v. ex.ª, não deixará de mandar quanto antes as mais terminantes ordens áquelle funccionario para que ponha termo ás suas violencias.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 20 de março de 1861.— Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Lavradio. = *Antonio José d'Avila.*

N.º 48

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) **16 de março de 1861.**

Em 8 do corrente (officio n.º 27) tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª um circumstanciado extracto da conversação que, no dia antecedente, tinha tido com lord John Russell, relativa ao modo por que o governador de Serra Leôa havia procedido quando em dezembro ultimo se apresentou defronte da ilha de Bolama a bordo do vapor de guerra britannico *Prometheus.*

Conhecendo a importancia do negocio, não me demorei, apesar do mau estado da minha saude, em renovar por escripto tudo quanto havia antes exposto verbalmente ao secretario d'estado de Sua Magestade Britannica.

Tenho pois a honra de inclusa levar á presença de v. ex.ª a copia da nota que, com a data de 14 do corrente, dirigi a lord John Russell, desejando que ella possa merecer a benigna approvação de Sua Magestade e a de v. ex.ª

Tendo adquirido a certeza de que o governo de Sua Magestade Britannica estava decidido a sustentar as suas infundadas pretensões, pareceu-me que devia, até para abreviar a negociação, o que é muito importante, propor desde logo a arbitragem.

A arbitragem é o unico meio que o governo de Sua Magestade tem para poder segurar á corôa de Portugal não só as suas possessões na Guiné, mas tambem as das duas costas da Africa meridional. Eu tenho motivos para julgar que o governo britannico pretende estabelecer como principio que, nos logares aonde não houver auctoridade portugueza, os agentes britannicos podem fazer pactos com qualquer negro que se apresente como chefe d'aquelle districto. Isto ainda me não foi formalmente declarado, mas tem-se-me dito bastante para eu conhecer os projectos que existem, e que os actos praticados na costa oriental de Africa podem ser considerados como constituindo um principio de execução, e é por isso que a questão de Bolama tem grande importancia, e se ella chegar a ser submettida a um arbitro, convirá muito estuda-la e apresenta-la debaixo dos dois pontos de vista historico e de direito, pois este funda-se n'aquelle.

O julgamento d'esta pendencia servirá de precedente para muitas outras.

N.º 49

O conde de Lavradio a lord John Russell

Legação de Portugal.—Londres, em 14 de março de 1861.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, postoque já tivesse a honra, em 7 do corrente mez de março, de levar verbalmente ao conhecimento de s. ex.ª lord John Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, o procedimento do governador de Serra Leôa, quando no principio de dezembro ultimo foi á ilha de Bolama, não póde comtudo o abaixo assignado dispensar-se, para cumprir as ordens de El-Rei de Portugal, seu augusto soberano, de renovar por escripto as suas precedentes narração, reclamação e propostas, sobre as quaes, com muita rasão, s. ex.ª se absteve de enunciar a sua opinião, por não haver ainda examinado a questão sobre a qual o abaixo assignado havia chamado a attenção de s. ex.ª

Em um dos primeiros dias do mez de dezembro do anno proximo passado ancorou defronte da ilha de Bolama, na foz do Rio Grande, o vapor de guerra da marinha real britannica *Prometheus*, levando a seu bordo o governador da colonia de Serra Leôa, o qual, no dia 3 do dito mez, dirigiu uma carta ao governador da Guiné portugueza, intimando-lhe com ameaças, que mandasse arriar, na ilha de Bolama e outras ilhas adjacentes, a bandeira portugueza (que ali tremulava desde o xv seculo), por isso que aquellas ilhas pertenciam á corôa de Inglaterra, o que elle pretendia provar com tres impressos, a que dava o nome pomposo de tratados.

Copias da sobredita carta e mencionados impressos tem o abaixo assignado a honra de inclusas enviar a s. ex.ª (documentos n.os 1, 2, 3 e 4).

Outrosim tem o abaixo assignado a honra de inclusa enviar s. ex.ª copia de uma segunda carta que o governador de Serra Leôa, no dia 6 do dito mez, dirigiu ao governador da Guiné portugueza (documento n.º 5).

Ás duas supra mencionadas cartas respondeu, em 7 do dito mez de dezembro, o governador da Guiné, com a dignidade propria de um militar, e com notavel intelligencia e prudencia, o que s. ex.ª verificará logoque tomar conhecimento da inclusa copia da dita carta (documento n.º 6).

O insolito procedimento do governador de Serra Leôa, de que se acham poucos exemplos na historia das nações civilisadas, é uma violação tão clara e escandalosa do direito das gentes, um abuso tão deploravel da força, que ao abaixo assignado parece inutil acrescentar observação alguma aos factos constantes da propria correspondencia do governador de Serra Leôa.

O abaixo assignado, reconhecendo a lealdade e respeito aos principios de justiça que presidem ás deliberações do governo de Sua Magestade Britannica, seria injusto se ousasse suspeitar que o governador de Serra Leôa havia procedido em virtude de ordens superiores. Bem pelo contrario, o abaixo assignado está certo que o governo de Sua Magestade Britannica se ha de apressar a condemnar a conducta do seu agente, a dar a devida satisfação ao governo de Sua Magestade Fidelissima, e a reparar todos os prejuizos provenientes do deploravel procedimento do governador de Serra Leôa.

Pelo teor das cartas do governador de Serra Leôa, pela ignorancia que n'ellas manifesta dos principios os mais elementares de direito, e finalmente pelo valor que pretendeu dar aos informes documentos que apresentou como tratados, o abaixo assignado se inclinaria a pensar que aquelle funccionario havia procedido como procedeu, não por malicia mas sim por ignorancia ou falta de intelligencia; sente comtudo o abaixo assignado não poder admittir esta desculpa, por isso que o governador de Serra Leôa não podia ignorar que entre os dois governos portuguez e britannico estava pendente uma negociação que, por uma decisão do governo de Sua Magestade Britannica, se achava suspensa desde 15 de março de 1859, o que consta da nota que, n'aquella data, o conde de Malmesbury dirigiu ao abaixo assignado (documento n.º 7), e que o abaixo assignado se não demorou em levar ao conhecimento do seu governo.

Depois d'esta declaração o abaixo assignado ficou inhibido de continuar a negociação de que estava incumbido; mas como as ordens de que trata a mencionada nota não fossem jamais transmittidas ao ministro de Sua Magestade Britannica, ficou suspensa, e ainda o está, a negociação relativa aos direitos que as corôas de Portugal e da Gran-Bretanha julgam ter á ilha de Bolama.

O abaixo assignado, dando a devida consideração á citada nota do conde de Malmesbury de 15 de março de 1859, abstem-se por agora de entrar na analyse dos documentos que serviram de base ao procedimento do governador de Serra Leôa, assim como na repetição dos argumentos com que, por diversas vezes, tem sustentado o direito com que desde o xv seculo a corôa de Portugal possue a ilha de Bolama; não póde comtudo o abaixo assignado deixar desde já de notar uma grande singularidade no denominado tratado ou termo de cessão da ilha de Bolama, que se diz ser feita por certos chefes africanos, que em tempo algum foram senhores d'aquella ilha. Esta circumstancia bastaria para demonstrar o nenhum valor d'aquelle documento, a ignorancia historica e geographica, e a má fé dos que o forjaram.

Deixando porém o exame d'esta e outras questões para occasião mais competente, o abaixo assignado, em virtude das ordens superiores que recebeu, e para prevenir novos conflictos entre os agentes dos dois respectivos governos, conflictos muito nocivos á prosperidade do commercio das duas respectivas nações, e sobretudo ás boas relações que muito convem que continuem a existir entre dois governos, portuguez e britannico, natural, intima e constantemente alliados, propõe o abaixo assignado, em nome do seu augusto soberano:

Que o governo de Sua Magestade Britannica, depois de inteirado do antiquissimo e bem fundado direito que a corôa de Portugal tem á ilha de Bolama e outras ilhas a ella adjacentes, desista das suas pretensões, ordenando logo a todos os seus agentes, quer sejam governadores de colonias, quer officiaes de marinha, que respeitem os direitos da soberania da corôa de Portugal em toda a Guiné portugueza.

No caso porém do governo de Sua Magestade Britannica julgar dever sustentar as suas pretensões ao dominio da ilha de Bolama e outros pontos pertencentes á Guiné portugueza, não podendo o governo portuguez, sem quebra da sua dignidade, ceder de direitos adquiridos desde o seculo xv, propõe o abaixo assignado que a decisão das pretensões dos dois governos seja, com a possivel brevidade, submettida a uma arbitragem, deixando o governo de Sua Magestade Fidelissima ao governo de Sua Magestade Britannica a escolha do arbitro.

O governo de Sua Magestade Fidelissima, postoque justamente offendido dos recentes procedimentos do governador de Serra Leôa, e de outros actos de violencia precedentemente praticados na sobredita ilha de Bolama, por officiaes da marinha britannica, actos contra os quaes o governo de Sua

Magestade Fidelissima reclamou em tempo competente, e de que ainda não recebeu reparação, espera comtudo que ás supra expostas reclamação e propostas, que ordenou ao abaixo assignado de apresentar a s. ex.ª lord John Russell, o governo de Sua Magestade Britannica dará prompta attenção, sujeitando a sua resolução aos principios de justiça, de direito, de respeito á independencia das nações, e á intima alliança que existe entre Portugal e a Gran-Bretanha.

Como do teor da já citada nota de 15 de março de 1859 se póde inferir que o secretario d'estado de então não desejára que a discussão ou negociação sobre Bolama fosse continuada em Londres, toma o abaixo assignado a liberdade de rogar a s. ex.ª lord John Russell lhe queira communicar a sua opinião áquelle respeito, podendo o abaixo assignado segurar a s. ex.ª, que nenhuma objecção fará á determinação, seja ella qual for, que s. ex.ª julgar dever tomar a este respeito.

O abaixo assignado tem a honra de renovar a s. ex.ª lord John Russell os protestos da sua mais alta consideração. — A s. ex.ª lord John Russell, etc., etc., etc. = *Lavradio*.

N.° 50

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 26 de março de 1861.

A nota que v. ex.ª dirigiu a lord John Russell, em data de 14 do corrente, propondo uma arbitragem sobre a questão dos direitos á ilha de Bolama, na conformidade das instrucções que v. ex.ª havia recebido, mereceu a approvação de Sua Magestade e do seu governo.

N.° 51

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 6 de abril de 1861.

Tive a honra de receber o despacho n.° 16, que v. ex.ª me dirigiu em 20 de março ultimo, com importantes additamentos ao despacho que, em 16 do dito mez, v. ex.ª me havia dirigido, relativo á intimação e mais procedimentos do governador de Serra Leôa, quando foi á ilha de Bolama.

Tomei nota dos importantes factos por v. ex.ª citados, e d'elles, assim como das sabias instrucções de v. ex.ª farei o devido uso, se acaso o governo britannico, revogando a sua primeira decisão, quizer discutir o negocio aqui, e não em Lisboa, segundo a resolução tomada por lord Malmesbury.

Presentemente são tantos e tão graves os negocios urgentes sobre os quaes o gabinete britannico tem de deliberar, que eu não posso esperar uma prompta resposta á nota que, em 14 de março, dirigi a lord John Russell. A arbitragem proposta é negocio muito serio, que lord John Russell não resolverá sem o concurso de todo o gabinete.

N.° 52

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 26 de abril de 1861.

Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª a copia de uma nota que lord John Russell me dirigiu com a data de 24 do corrente, e que hontem me foi entregue, em resposta á que eu lhe tinha dirigido em 14 de março ultimo, reclamando contra as intimações feitas pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné portugueza, e propondo, em virtude das instrucções que havia recebido, submetter a uma arbitragem as pretensões do governo britannico ao dominio da ilha de Bolama.

O secretario d'estado dos negocios estrangeiros, como consta da inclusa citada nota, sustenta a resolução tomada pelo conde de Malmesbury, que me fôra communicada em 15 de março de 1859, e á qual o governo de Sua Magestade não fez opposição alguma, resolução porém que até agora, depois de passados mais de dois annos, não teve execução.

O que porém me parece de absoluta necessidade, e que não admitte demora, é que apenas v. ex.ª receber este meu officio exija officialmente que o ministro de Inglaterra lhe declare por escripto se recebeu ou não as instrucções annunciadas ha mais de dois annos por lord Malmesbury, e ultimamente por lord John Russell.

Logoque o plenipotenciario inglez se declarar habilitado a tratar com v. ex.ª, parece-me que convirá fazer de novo uma exposição dos direitos da corôa de Portugal, referindo-se ás anteriores reclamações, e demonstrando o nenhum valor dos documentos apresentados pelo governo britannico para sustentar as suas infundadas pretensões, e terminando logo pela proposta formal de uma arbitragem.

Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª o projecto de carta ou nota que tenho tenção de dirigir ámanhã a lord John Russell.

N.º 53

Lord John Russell ao conde de Lavradio

Foreign Office — April 24, 1861. — Monsieur le Ministre: I have had the honour to receive your note of the 14.th ultimo, in which you communicate to me the remonstrance of your Government against certain proceedings of the Governor of Sierra Leone, and in which you propose that, in case Her Majesty's Government adhere to the views previously taken regarding sovereignty at Bulama, the rights of the two Governments in that quarter should be submitted to arbitration.

In the same note you have had the goodness to add a request that you may be informed whether Her Majesty's Government adhere to the opinion conveyed to you in the Earl of Malmesbury's note of the 15.th of March 1859, that the discussions on this subject should be carried on between Her Majesty's Minister at Lisbon and the Portuguese Government; and you state that your Government will have no objection to this course of proceeding.

I have now to acquaint you that any question on the subject of Bulama, which your Government may wish to discuss, will be referred to Lisbon, in conformity with what is stated in the Earl of Malmesbury's note.

I have the honour to be with the highest consideration, Monsieur le Ministre, your most obedient humble servant — The Count Lavradio, etc., etc., etc. = *J. Russell.*

N.º 54

O conde de Lavradio a lord John Russell

Londres, 27 de abril de 1861. — Ex.mo sr. — Tive a honra de receber a nota que v. ex.a me dirigiu com a data de 24 do corrente, em resposta á que eu tinha tido a honra de dirigir a v. ex.a em 14 de março ultimo, reclamando contra certas intimações feitas pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné portugueza, e propondo submetter a uma arbitragem as duvidas suscitadas pelo governo de Sua Magestada Britannica, relativas ao dominio da ilha de Bolama, antiga colonia portugueza.

Em resposta á minha citada nota, declara-me v. ex.a que o governo de Sua Magestade Britannica prefere tratar as questões a que me referi directamente na côrte de Lisboa, segundo a resolução que fôra tomada pelo conde de Malmesbury, e que me havia sido communicada em 15 de março de 1859.

Apressei-me a levar ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima a citada nota de v. ex.a de 24 do corrente, e em devido tempo havia procedido do mesmo modo a respeito da nota que o conde de Malmesbury me havia dirigido em 15 de março de 1859; mas não consta, postoque passados mais de dois annos, que ao ministro de Sua Magestade Britannica na côrte de Lisboa tivessem sido expedidas as annunciadas instrucções ou auctorisação.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.a os protestos da mais alta consideração com que tenho a honra de ser — De v. ex.a muito attento venerador. — A s. ex.a lord John Russell, etc., etc., etc. = *Lavradio.*

N.º 55

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 6 de maio de 1861.

Inteirado do que v. ex.a refere no seu officio n.º 50, e do conteúdo da nota de lord John Russell de 24 de abril ultimo, em resposta á que v. ex.a lhe havia passado, ácerca da questão de soberania da ilha de Bolama, cumpre-me dizer a v. ex.a que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte veiu effectivamente communicar-me haver recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade d'esta questão, declarando ao mesmo tempo que a Inglaterra, firmando-se nas cessões que lhe haviam sido feitas em 1792, se recusava a aceitar a arbitragem proposta.

N.º 56

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo communicado ao conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, o conteúdo do officio que v. ex.a se serviu dirigir-me em data de 21 de fevereiro ultimo, e da correspondencia que por copia o acompanhava, ácerca da intimação feita no mez de dezembro do anno findo ao governador da Guiné portugueza, pelo governador de Serra Leôa, em relação á ilha de

[illegible] em officio de 25 do dito mez de feverei-ro [illegible] officios que, em datas de [illegible] ministro, como dos documentos a que el-les se referem.

[illegible] que o conde de Lavradio, na conformidade das instrucções que lhe fo-ram expedidas, tem effectivamente [illegible] junto do governo de Sua Magestade Britannica os passos que o caso exigia, e que o mesmo governo, [illegible] tomada pelo conde de Malmesbury em 1859, [illegible] que a questão de soberania da ilha de Bolama seja tratada em Lisboa directamente com o governo de Sua Magestade.

Chamando [illegible] quanto pondera o conde de Lavradio, cumpre-me dizer a v. ex.ª que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte vem já communicar-me haver recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade d'aquella questão, declarando ao mesmo tempo, que a Inglaterra, firmando-se nas cessões feitas em 1792, se recusava a aceitar a arbitragem que lhe fôra proposta.

Pelo que toca à conveniencia de fazer [illegible] uma exposição dos direitos da corôa de Portugal, no sentido indicado pelo conde de Lavradio, [illegible] é manifesta, que não posso deixar de ro-gar a v. ex.ª se sirva mandar coligir, com urgencia, todos os esclarecimentos e documentos necessa-rios, e dar para esse fim as ordens que lhe parecerem acertadas.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 13 de maio de 1861.— Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar. = *Antonio José d'Avila.*

N.º 57

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. Tenho a honra de participar a v. ex.ª, em resposta ao seu officio de 13 do corrente mez, que, visto estar decidido que a questão da soberania sobre a ilha de Bolama seja tratada em Lisboa entre o governo de Sua Magestade e o ministro inglez aqui residente, estou tratando de fazer um circumstanciado relatorio sobre o que tem occorrido a esse respeito, demonstrando a legalidade do nosso direito áquella ilha, e refutando o pretendido direito do governo de Sua Magestade Britannica; e logoque esse trabalho estiver prompto (para concluir o qual espero os livros do registo do archivo de Bissau, que mandei vir para Lisboa) immediatamente o remetterei a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 27 de maio de 1861. Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Carlos Bento da Silva.*

N.º 58

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. Tendo-me v. ex.ª declarado, em seu officio de 13 de maio do corrente anno, que o ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa já tinha recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo portuguez da questão suscitada sobre qual das duas nações tinha direito superior á ilha de Bolama, e que o mesmo ministro, por occasião de participar a v. ex.ª a recepção d'essas instrucções, acrescentára: «que a Inglaterra, firmando-se nas cessões feitas em 1792, se recusava a aceitar a arbitragem que lhe fôra proposta para a decisão de tal questão», tenho a honra de remetter a v. ex.ª, como prometti em officio de 27 do referido mez, dois relatorios sobre este assumpto, o primeiro acompanhando os documentos comprovativos do direito de Portugal á posse de Bolama, e o segundo analysando e refutando os documentos com que se tem pretendido provar o direito da Gran-Bretanha á mesma ilha.

Ambos estes relatorios [1] são o mais resumidos possivel, para se não complicar a questão, e de toda a correspondencia que tem havido com o governo de Sua Magestade Britannica desde 5 de março de 1834, que foi quando começou a discussão sobre este assumpto entre o dito governo e o de Portugal, sómente se aproveitaram os principaes documentos e argumentos para se provar evidentemente:

1.º Que alem da descoberta e antigo dominio dos portuguezes em Bolama (o que deverá ser assumpto de um relatorio historico), se tomou posse d'aquella ilha por ordem do governo de Portugal em 1 de abril de 1753;

2.º Que é illegal e nullo o documento da intitulada cessão de Bolama a favor da Gran-Bretanha, datado de 29 de junho de 1792, o *unico* apresentado pelo governo de Sua Magestade Britannica como base do seu direito à mesma ilha.

[1] Vão impressos no *Appendix*, sob letras B e C.

francez na questão da barca *Charles et George*, apresada com escravos por um navio da estação portugueza na costa de Moçambique, tendo hoje o governo britannico o mesmo receio que n'a occasião teve o governo francez, de que a decisão da arbitragem seja a favor do governo portu

Parece-me pois que v. ex.ª deverá insistir com o ministro de Sua Magestade Britannica par seja aceita, como justa e imparcial, a proposta arbitragem, e que, quando esta seja obstinadamen cusada, se trate de traduzir e publicar em francez e inglez uma memoria sobre tal assumpto, se praticou quando se ventilou a questão sobre o nosso direito aos territorios de Molembo, Cabi Ambriz na costa occidental de Africa, a fim de se fazer bem publico na Europa, que a ilha de B pertence de direito á corôa de Portugal, e que a Gran-Bretanha sómente póde oppor o direito da á força do nosso direito.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 31 de a de 1861. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Carlos B da Silva.*

N.º 59

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para seu devido conhecimen effeitos convenientes, as inclusas copias da correspondencia que ao governador geral da provinci Cabo Verde dirigiram o governador de Bissau em 1 de setembro ultimo, e o de Cacheu em 21 mesmo mez, relativamente a extraordinarios factos ali praticados por individuos que se dizem in zes, os quaes, ao mesmo tempo que fizeram collocar bandeiras inglezas nos pontos de Fá, Bambad e Ganjarra, que são possessões da Guiné portugueza, prometteram aos gentios beafares, habita d'aquelles territorios, a protecção do governador de Serra Leôa.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 27 de nove de 1861. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Carlos B da Silva.*

ANNEXOS

1.º

Governo da Guiné portugueza. — Ill.mo e ex.mo sr. — O delegado administrativo de Geba partic a este governo, em officio de 24 do corrente, que se acham içadas nos pontos de Fá e Bambadinc rio de Geba, bandeiras inglezas, que para esse fim foram mandadas pelo tal David Lawrence de sassema, e que ha noticia de que em Ganjarra vão tambem içar uma bandeira ingleza, tendo David promettido aos beafares a protecção do governo de Serra Leôa. Sei perfeitamente que tudo são machinações do referido David e de um tal José Valerio, que se diz inglez, e que não ha com ções algumas com o governo de Serra Leôa ou Gambia.

A minha ida agora a Cacheu não me deixa verificar este negocio, e tirar aquellas bandeiras, desejava, no emtanto verei no meu regresso áquella praça se consigo tirar as referidas bandeiras, quanto sómente existe uma suspensão de hostilidades com os beafares de Badorá, poisque n tratou definitivamente de paz, que só fixarei quando elles concordem nas condições que lhes pozer.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné portugueza em Bissau, 1 de setembro de 186 Ill.mo e ex.mo sr. governador geral da provincia. = *Antonio Candido Zagallo*, governador.

2.º

Governo da praça de Cacheu — Ill.mo e ex.mo sr. — Pela inclusa copia do officio que recebi do legado administrativo de Farim, José da Silva Santos Costa, verá v. ex.ª que os beafares de Beric e mouros de Begine, no territorio de Badorá, foram a Sejo comprar polvora e pederneiras, para tinuarem a guerra logoque acabem as aguas. Não procederiam certamente assim aquelles gentio não estivessem crentes em que teriam a protecção ingleza, porquanto David James Lawrence Bissassema, mandou arvorar nos pontos de Bambadinca, Fá e Ganjarra a bandeira d'aquella na promettendo-lhes protecção, o que se corrobora por haverem ido comprar a polvora e as pederne a uma unica casa ingleza de Sejo, quando ali ha tantas feitorias francezas. Estou certo que log acabem as chuvas, e que aquelles beafares tenham recolhido algum mantimento que lavraram, c çarão as hostilidades.

Eu, fazendo esta participação, cumpro o meu dever, e não poderei ser arguido de futuro da fal communicação, se resultar, como receio, uma guerra bastante seria com os mencionados beafares, mados pela protecção que lhes prometteu David, e que em parte tem cumprido, mandando-lhes ços para os coadjuvarem; ao governo superior compete tomar as providencias que julgar opportu

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da praça de Cacheu, 21 de setembro de 1861 — I e ex.mo sr. governador geral da provincia. = *Diogo Maria de Moraes*, major do exercito, govern interino.

3.°

sr.—Tenho a honra de participar a v. s.ª que, em um dos dias d'este mez, me foi communi-
Farim, com toda a certeza, que os beafares de Badorá, acompanhados dos mouros de Begi-
n a Sejo, estabelecimento francez, comprar uma grande porção de polvora e pederneiras; pois
saram bem perto do presidio de Farim, e disseram a quem me contou, que aquelles ob-
am para fazer a guerra de Geba, que vão principiar, logoque acabem estas chuvas, com todo o
ponto tal que esperam apoderar-se do presidio de Geba, porque o regulo de Badorá tem
occorros de homens já promptos, e muitas munições de guerra para isso. Disseram mais que
de Badorá mandára pedir protecção aos inglezes em Bolama, promettendo dar-lhes o rio de
orque elle já não queria estar debaixo do dominio dos portuguezes, e que os inglezes aceita-
mandaram pôr bandeiras em dois pontos d'aquelle rio. É quanto se me offerece a noticiar a
ra seu conhecimento e devidos effeitos.
guarde a v. s.ª Minha residencia em Cacheu, 21 de setembro de 1861.—Ill.mo sr. gover-
terino de Cacheu e dependencias.=*José da Silva Santos Costa,* delegado administrativo de

N.° 60

O encarregado de negocios de Inglaterra, Edward Herries, ao ministro dos negocios estrangeiros, visconde de Sá da Bandeira

British Legation, September 16, 1862.

sieur le Ministre.—I have the honour to draw Your Excellency's attention to the following
it, of the circumstances under which a British merchant has been compelled at Bissao to pay
uty on the produce of a British possession.
inclosed copy of a letter addressed to Mr. Brown, a Gambier merchant, by his agent, will make
cellency acquainted with the facts of the case.
e month of March last a vessel, chartered by Mr. Brown, arrived at the Portuguese port of
where she discharged part of her cargo, and proceeded with the remainder to the British Is-
Bulama, having been allowed to sail without being cleared outwards. After the delivery of the
estined for Bulama, 5:000 bushels of ground nuts were shipped there, and 1:500 more in the
de. With this cargo on board the vessel returned to Bissao for clearance, and the collector
ns at that port then required the payment of export duty on the nuts brought from Bulama,
it was represented to him that they were the produce of a British possession, and refused to
ship until this unreasonable demand had been complied with. The amount of duty charged
1,11) was thereupon deposited at the custom house under protest.
occurrence having been reported to Her Britannic Majesty's Government by the Governor of
eone, I am now instructed to address to the Government of His Most Faithful Majesty a re-
nce against these unwarrantable proceedings of the authorities of Bissao.
il myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my most distin-
consideration.—His Excellency the Viscount Sá da Bandeira, etc., etc., etc.=*Edward Her-*

CARTA A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA

Bathurst, April 8, 1862.

lear Sir.—In reference to the export duty paid by me on the ground nuts shipped on board
oner *Masonic,* I have to state that on my arrival in Bissao, I sold the cargo, a part to be
d at Bissao, and the balance in Bulama. I therefore entered my vessel at the customs, and dis-
part of the cargo, after which the collector gave me permission to proceed to Bulama, with-
ring the vessel, it being the custom of this place. At Bulama I landed the balance of cargo, and
5:000 bushels ground nuts, and in the Rio Grande 1:500 bushels ground nuts. With this I
l to Bissao to get my clearance.
collector of customs at Bissao refused to clear the vessel until I paid export duty on the ground
eived at Bulama. I informed him, as the Island of Bulama was considered a British possession,
ernor could not claim export duty on produce of that island.
enable me to get away, I deposited the amount of export duty on said ground nuts with the
r of customs, until such time as it could be decided.
, etc.=*E. Jackson.*—To J. Brown, Esq.re

N.º 61

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar, José da Silva Mendes Leal

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa traducção de uma nota que, em data de 16 do corrente, me foi dirigida pelo encarregado de negocios de Inglaterra n'esta côrte, e bem assim da carta a que elle se refere, ácerca do pagamento de certos direitos exigidos na alfandega de Bissau pelo carregamento da escuna ingleza *Masonic;* rogando eu a v. ex.ª se sirva tomar conhecimento do conteúdo da dita nota, e habilitar-me a responder ao referido encarregado de negocios com a brevidade que for possivel.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 19 de setembro de 1862.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar.= *Sá da Bandeira.*

N.º 62

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros, duque de Loulé

Ill.mo e ex.mo sr.—Em resposta ao officio de v. ex.ª, de 19 de setembro do anno passado, acompanhando a traducção de uma nota em que o encarregado de negocios de Inglaterra n'esta côrte se queixa de ter o director da alfandega de Bissau exigido o pagamento de direitos de exportação por certos productos da ilha de Bolama (a que o mesmo encarregado de negocios chama possessão britannica), carregados ali a bordo da escuna ingleza *Masonic,* tenho a honra de expor a v. ex.ª o seguinte:

No ministerio dignamente a cargo de v. ex.ª existe desde 31 de agosto de 1861 um relatorio documentado, pelo qual se prova que a ilha de Bolama pertence á corôa de Portugal, pela prioridade do descobrimento e por antigo direito de posse. A questão iniciada ha annos entre os governos de Portugal e da Gran-Bretanha, sobre qual das duas nações tem superior direito á dita ilha, ainda se acha pendente de resolução; a allegação de dominio é portanto para mim inexplicavel.

As prepotencias (a que allude o referido relatorio) praticadas por commandantes de navios de guerra inglezes em Bolama, como, por exemplo, a de derribarem a bandeira portugueza ali arvorada, provam sómente abuso de força, violencia e arbitraria violação de todas as disposições e praticas do direito que actualmente regula as mutuas relações dos povos, mas não importa legitimo titulo de posse n'aquelle territorio, até hoje considerado portuguez.

A circumstancia de haver o governador de Serra Leôa, em dezembro de 1860, intimado o governador da Guiné portugueza para desistir da sua auctoridade em Bolama, e retirar d'essa ilha a bandeira portugueza, por pertencer aquelle territorio á Gran-Bretanha, intimação contra a qual o governador portuguez protestou, sem que houvesse replica da parte do governador de Serra Leôa, tambem nada prova a favor da allegada posse, antes essencialmente a contraria.

Em vista pois de taes considerações ignoro o fundamento com que o encarregado de negocios de Inglaterra em Lisboa considera a ilha de Bolama possessão britannica, e v. ex.ª reconhecerá, como eu, que o director da alfandega de Bissau estava no seu direito exigindo o pagamento dos competentes direitos de exportação por generos saídos em navio estrangeiro da ilha de Bolama, que é possessão portugueza, e assim pelas rasões expostas, como pelas contidas no acima referido relatorio documentado de 31 de agosto de 1861, não posso nem devo deixar de a considerar como tal.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 14 de janeiro de 1863.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*José da Silva Mendes Leal.*

N.º 63

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª o incluso *memorandum,* ácerca das prepotencias e arbitrariedades que n'estes ultimos annos têem sido praticadas nas nossas possessões da Africa occidental e oriental por alguns delegados do governo de Sua Magestade Britannica, e principalmente por commandantes de navios de guerra inglezes estacionados n'aquellas paragens.

É minha opinião que este *memorandum*[1] seja com urgencia enviado ao governo de Sua Magestade Britannica, e estou certo de que v. ex.ª concordará commigo, visto como se trata de um assumpto que diz respeito aos interesses, dignidade e independencia da nação portugueza.

[1] Vae impresso no *Appendix* por extracto, sob letra D.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 4 de fevereiro de 1863.—Ill.[mo] e ex.[mo] sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*José da Silva Mendes Leal.*

N.° 64

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 27 de abril de 1863.

Havendo-me sido enviado pelo sr. ministro da marinha o *memorandum* incluso, ácerca das prepotencias e arbitrariedades que n'estes ultimos annos têem sido praticadas nas possessões portuguezas de Africa por alguns funccionarios britannicos, e principalmente por commandantes de navios de guerra inglezes contra os interesses, dignidade e independencia da nação portugueza, cumpre-me passar ás mãos de v. ex.ª o dito *memorandum*, para que do seu conteúdo possa fazer o uso que a sua prudencia lhe suggerir.

N.° 65

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 24 de agosto de 1863.

Com este despacho transmitto a v. ex.ª a inclusa copia de um officio do sr. ministro da marinha, datado de 4 do corrente, dando-me conhecimento dos officios que recebêra do governador geral da provincia de Cabo Verde, e mais correspondencia a que elle se refere, igualmente inclusa por copia.

Do seu conteúdo verá v. ex.ª que, havendo um escravo portuguez assassinado na ilha de Bolama, para onde havia fugido, dois individuos tambem portuguezes, fôra o mesmo escravo entregue em Bissassema, por David Lawrence, ao commandante do vapor de guerra inglez *Wrangler*, e conduzido para Serra Leôa, a fim de ali ser processado como subdito britannico, apesar dos protestos da auctoridade portugueza.

Comquanto a questão de soberania da ilha de Bolama tenha de ser tratada em Lisboa com o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, na conformidade das instrucções por elle recebidas, e da communicação que a v. ex.ª fizera lord Russell em data de 24 de abril de 1861, sendo o facto de que se trata tão escandaloso e attentatorio da dignidade da corôa portugueza, v. ex.ª se servirá dar junto d'esse governo os passos que a sua prudencia lhe suggerir, reclamando e protestando contra o arbitrario procedimento das auctoridades inglezas que intervieram n'este negocio.

N.° 66

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.[mo] e ex.[mo] sr.—Pelos officios que acabo de receber do governador geral da provincia de Cabo Verde, ambos em data de 30 de junho ultimo, e que inclusos remetto por copia a v. ex.ª, vê-se que ao mesmo governador constava haver já sido occupada a ilha de Bolama pelos inglezes, e postoque esta noticia se diz ser extra-official, o facto é que tendo um escravo portuguez, que havia fugido para Bolama, assassinado ali dois individuos tambem portuguezes (crime de que trata um dos officios), o assassino se refugiou na feitoria ingleza de David Lawrence, em Bissassema, e foi por este entregue ao commandante do vapor de guerra inglez *Wrangler*, o qual declarou que, segundo as suas instrucções, levava o criminoso para Serra Leôa, a fim de ser como subdito britannico julgado pelas leis inglezas!

O governador da Guiné portugueza fez differentes ponderações ao commandante do referido vapor, tendentes a demonstrar-lhe que, nem o assassino podia ser considerado subdito inglez, nem tão pouco Bolama ou Bissassema eram possessões inglezas; mas, apesar d'isso, o criminoso foi levado para Serra Leôa, para ali ser processado, tendo em consequencia d'isso a auctoridade portugueza protestado, como era do seu dever.

Esta succinta narração de um facto tão escandaloso e attentatorio da dignidade da corôa portugueza, parece-me sufficiente para provar a v. ex.ª que a ilha de Bolama é já considerada pelo commandante de um navio de guerra inglez, e pelo governador de Serra Leôa, como dependencia d'aquella colonia, e n'estas circumstancias, sendo instante a necessidade de reclamar e protestar energicamente contra o arbitrario procedimento das referidas auctoridades inglezas, vistoque ainda se acha pendente da resolução dos governos portuguez e britannico a questão sobre qual das duas nações tem superior direito a Bolama, rogo a v. ex.ª se sirva com urgencia dirigir essa reclamação e protesto ao governo de Sua Magestade Britannica, exigindo do mesmo governo a expedição das ordens necessarias, para que as suas auctoridades respeitem os direitos da nação portugueza, e não dêem jamais causa a suspeitar-se de que taes affrontas á dignidade da mesma nação provêm de auctorisação superior.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 4 de agosto de 1863.—Ill.[mo] e ex.[mo] sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*José da Silva Mendes Leal.*

ANNEXOS

1.º

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Participou-me o governador da Guiné portugueza, em seu officio datado de 3 do corrente mez, constar-lhe extra-officialmente ter sido occupada a ilha de Bolama pelos inglezes, desembarcando ali um official, um cirurgião, e nove ou dez praças, asseverando-me que, verificada que fosse tal usurpação, ía por motivo d'ella protestar perante o governador de Serra Leôa.

Espero que em breve chegue da Guiné o palhabote *Bissau*, que tambem breve ali deve regressar, e caso se tenha dado o facto acima, não só estou resolvido a approvar o procedimento da superior auctoridade portugueza d'aquella possessão, protestando perante o governador de Serra Leôa por tal prepotencia, como tambem eu mesmo passarei a protestar perante o consul britannico n'esta provincia.

O que assim me cumpre participar a v. ex.ª, para seu devido conhecimento, bem como que narrarei documentadamente tudo o que for occorrendo sobre tão melindroso assumpto.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo da provincia na cidade da Praia de S. Thiago, 30 de junho de 1863. — Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Carlos Augusto Franco*, governador geral.

2.º

(Extracto de outro officio do governador geral da provincia de Cabo Verde.) — 30 de junho de 1863.

Em dias do mez de maio proximo findo foi, por cartas particulares de David Lawrence, informado o governador da Guiné portugueza, de que na referida ilha de Bolama um dos escravos portuguezes, fugidos outr'ora para a mesma, matára dois individuos tambem portuguezes, em resultado de pendencia que tivera com um d'elles, e que o assassino se refugiára na feitoria do mencionado David Lawrence.

Passados porém poucos dias, depois da noticia d'aquelle crime, e antes que o referido governador da Guiné podesse, á falta de embarcação, mandar capturar o criminoso, fundeou no porto da villa de S. José de Bissau o vapor de guerra inglez *Wrangler*, cujo commandante, por occasião da visita que fez ao mesmo governador da Guiné, declarou a este, que um dos fins para que o procurava era, não só o cumprimenta-lo, como tambem dar-lhe parte de que, tendo aportado a Bissassema, lhe fôra entregue ali pelo referido David Lawrence um subdito britannico, que havia morto dois portuguezes n'aquelle ponto, e que por esse motivo o conduzia para Serra Leôa, a fim de ser julgado pelas leis inglezas.

As ponderações apresentadas pelo mencionado governador, tendentes a mostrar que, nem o assassino podia ser julgado subdito inglez, nem tão pouco Bolama e Bissassema considerarem-se por fórma alguma propriedades inglezas, respondeu o mesmo commandante que as suas instrucções lhe determinavam conduzisse aquelle criminoso para Serra Leôa, a fim de o apresentar ao respectivo governador, e que a este é que competia faze-lo julgar pelas auctoridades inglezas, ou entrega-lo, se assim o entendesse.

O assassino foi pois transportado para Serra Leôa, sendo assim vilipendiadas as auctoridades portuguezas, e prosternada a dignidade da corôa portugueza com pretextos falsos, e em execução de ordens do governador de Serra Leôa!!!

Em resultado de tão insolito proceder do dito governador, protestou contra o mesmo o governador da Guiné portugueza: assim o mostra o documento junto. Secundando aquelle funccionario vou tambem igualmente protestar perante o consul britannico d'esta provincia por acto de tal natureza praticado pelas auctoridades inglezas.

3.º

Governo da Guiné portugueza — Ill.^mo ex.^mo sr. — Hontem, 10 do corrente, aportou a esta villa o vapor de guerra inglez *Wrangler*, e poucas horas depois veiu o seu commandante cumprimentar-me, e dar-me parte de que, tendo aportado a Bissassema, lhe fôra ali entregue por David Lawrence, um subdito britannico, que havia morto dois subditos portuguezes n'aquelle ponto, e que por isso o conduzia a Serra Leôa, para ser julgado pelas leis inglezas.

Fiz-lhe ver que, admittido o principio de que Bolama fosse um territorio inglez, só assim se podia considerar o criminoso como subdito britannico, por isso que é um escravo fugido e considerado pelo governo portuguez como propriedade legal, devidamente registrado, o qual se foi acoutar n'aquella ilha a coberto da protecção britannica, que porém esse principio não competia a nós o decidi-lo, pois que se achava affecta aos gabinetes respectivos a conclusão de tal questão.

Que não podendo concordar em que Bissassema fosse territorio inglez, porque não tinha instrucções que tal me dissessem, não podia tambem acceder a que o criminoso deixasse de ser julgado pelas leis portuguezas, embora o quizessem considerar subdito britannico, poisque o estabelecimento de uma feitoria estrangeira n'um territorio qualquer não estabelece a nacionalidade d'esse territorio, como se quer estabelecer, e a feitoria de David, comquanto ingleza, não póde de modo algum indicar que o territorio que ella occupa seja inglez. O commandante respondeu-me que obrava conforme suas instrucções, e que conduzia para Serra Leôa o criminoso, a fim de o apresentar ao res-

pectivo governador, competindo depois a este, ou faze-lo julgar, ou faze-lo entregar, se conhecesse que devia ser julgado pelas leis portuguezas.

Em vista d'isto restou-me só o protestar pelo abuso da força que se praticava, em menosprezo dos direitos que nos assistem, e remetter o protesto para Serra Leôa, do qual tenho a honra de enviar a v. ex.ª a precisa copia, para os fins correspondentes, esperando se digne approvar meu procedimento se d'isso o julgar digno.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné portugueza em Bissau, 11 de maio de 1863.— Ill.mo ex.mo sr. conselheiro governador geral.=*José Xavier Crato,* major graduado, governador interino.

4.º

Governo da Guiné portugueza.— Ill.mo ex.mo sr.— No dia 7 do corrente veiu ao meu conhecimento que um sujeito, que se diz subdito britannico, havia morto em Bissassema, na feitoria de David Lawrence, duas pessoas e ferido uma, todos subditos portuguezes. Acaba de me dar parte o sr. commandante do navio de Sua Magestade Britannica *Wrangler,* de que conduzia a seu bordo aquelle sujeito criminoso, para ser julgado em Serra Leôa pelas leis inglezas, por isso que considerava o territorio de Bissassema como inglez. Sem poder entrar na apreciação d'esta questão de nacionalidade de territorios, porque isso pertence aos gabinetes inglez e portuguez, e não a nenhum governador subalterno de uma possessão, não posso comtudo deixar de protestar solemnemente, em nome do meu governo, pelo abuso da força que acaba de ser praticado, tomando-se em territorio portuguez, posque como tal de ha muito assim está considerado, um sujeito criminoso, que deve ser julgado pelas leis portuguezas, e protestando, como protesto, vou levar este acontecimento ao conhecimento do meu governo, remettendo-lhe copia do presente officio.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné portugueza em Bissau, 10 de maio de 1863.— Ill.mo ex.mo sr. governador de Serra Leôa.=*José Xavier Crato,* major graduado, governador interino.

N.º 67

O ministro dos negocios estrangeiros ao visconde de Sá da Bandeira

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo o governo de Sua Magestade por vezes reclamado perante o governo de Sua Magestade Britannica contra os actos praticados na ilha de Bolama pelos cruzadores inglezes, e achando-se pendente a questão de soberania da mesma ilha, que o governo britannico, firmando-se nas cessões feitas em 1792 pelos regulos vizinhos, nos contesta, permitta v. ex.ª que eu tenha a honra de remetter-lhe os inclusos relatorios e mais papeis que os acompanham, e de rogar a v. ex.ª se sirva dar-me com urgencia a sua valiosa opinião sobre a questão de que se trata, tendo a bondade de me devolver todos os referidos papeis.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 25 de agosto de 1863.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Sá da Bandeira.= *Duque de Loulé.*

N.º 68

O visconde de Sá da Bandeira ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 12 de setembro de 1863.

Tive a honra de receber o officio de v. ex.ª de 25 de agosto ultimo, que era acompanhado de muitos documentos relativos á questão suscitada no anno de 1834 pelo governo britannico, sobre o direito que a corôa de Portugal tem á posse da ilha de Bolama. No mesmo officio pede v. ex.ª que eu, com urgencia, lhe dê a minha opinião ácerca da questão de que se trata nos mesmos documentos.

Examinando estes com toda a attenção, achei entre elles alguns que foram descobertos no archivo da marinha e ultramar, e de que eu não tive conhecimento quando em outro tempo, na qualidade de ministro dos negocios estrangeiros ou de ministro da marinha e ultramar, me occupei da mesma questão.

O governo britannico funda a allegação do direito que diz ter á posse da ilha de Bolama em um documento, que tem a data de 29 de junho de 1792, e que apresenta como um acto de cessão da mesma ilha, feita por uns chefes negros da costa de Guiné a certos subditos inglezes, e procura mostrar que a Gran-Bretanha havia tomado posse d'aquella ilha antes que os portuguezes se tivessem n'ella estabelecido. Sustenta pois que ilha lhe pertence por prioridade de posse.

Julgo desnecessario discutir agora se os negros que se diz haverem feito a mencionada cessão tinham ou não direito para a fazer.

Parece-me que, para destruir a referida allegação, bastará mostrar, por documentos authenticos, que a dita prioridade pertence a Portugal, pela haver tomado muitos annos antes de 1792.

Estes documentos authenticos acham-se entre os papeis que v. ex.ª me enviou, e fazem parte do primeiro relatorio da secretaria da marinha e ultramar, datado em 31 de agosto de 1861.

Por elles se demonstra:

1.º Que em 22 de novembro de 1752 o governo portuguez ordenava ao coronel Francisco Roque de Sotto Maior, que então se achava governando Bissau, que *tomasse posse e levantasse a bandeira portugueza na ilha de Bolama;*

2.º Que em 3 de janeiro de 1753 o mesmo governo informava o referido coronel, de que um capitão de infanteria, com exercicio de engenheiro, era mandado de Lisboa para ser empregado na mesma ilha;

3.º Que em 16 de maio de 1753 o mesmo coronel Sotto Maior remettia officialmente para Lisboa, ao ministro da marinha e ultramar, *o auto de posse solemne, tomada em nome de El-Rei de Portugal, da ilha de Bolama, feito em 4 de abril do mesmo anno;*

4.º Que n'este auto se diz que n'aquelle dia, e no porto principal d'aquella ilha, por ordem do dito coronel Sotto Maior, o capitão Bento José Nogueira cravára um padrão, em que estavam esculpidas as armas dos reis de Portugal, e que junto d'elle se levantára a bandeira portugueza, sendo por essa occasião dados vivas a El-Rei de Portugal D. José I, terminando a solemnidade com tres descargas de mosqueteria, e sendo o mesmo auto assignado pelas testemunhas presentes ao acto de posse.

A ilha de Bolama está situada na entrada do Rio Grande, em cujas margens têem existido desde alguns seculos estabelecimentos portuguezes, como especificadamente se mostra na *memoria* do sr. Figanière, de 5 de junho de 1861, que faz parte dos papeis enviados por v. ex.ª[1], e como se acha noticiado em diversos livros portuguezes e estrangeiros, bastando citar, pela auctoridade de que gosa, a obra ingleza de John Purdy, hydrographo, sobre a sua carta do oceano atlantico.

Na 7.ª edição d'este livro, impresso em Londres em 1835, a pagina 260, tratando da costa de Guiné, diz:

«On the Rio Grande, the Portuguese have several establishments. The settlements of Portugal on the coast do not extend beyond Cape Verga.»

E é digno de notar-se que, sendo este hydrographo tão minucioso na descripção da costa e ilhas adjacentes, e especialmente da de Bolama, nem uma só palavra escreve, pela qual se possa suppor que elle considerava ser esta ilha do dominio britannico.

Quando se haja de tratar d'esta negociação convirá ter presente esta ou outra carta hydrographica da costa de Guiné.

O auto de posse da ilha de Bolama, tomada em nome do Rei de Portugal, em 4 de abril de 1753, é pois anterior de mais de trinta e nove annos, á data do documento de 29 de junho de 1792, em que o governo britannico pretende fundar o seu direito á posse da mesma ilha.

Temos pois provada a prioridade da posse da ilha de Bolama por parte de Portugal.

Se a questão se reduz (e convem estabelecer bem que se reduza) a fixar o direito á posse da ilha pela prioridade da mesma posse, acha-se demonstrado esse direito a nosso favor.

Parece-me pois conveniente procurar trazer a questão a estes termos, para que sobre esta base ella se decida; quer seja convencionando-se que a questão seja submettida a um arbitro, quer seja pela discussão entre os plenipotenciarios de Portugal e Inglaterra.

Com o que deixo dito, parece-me ter satisfeito aos desejos exprimidos por v. ex.ª no officio a que este serve de resposta.

N.º 69

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade Britannica, Sir Arthur Charles Magenis

Havendo communicado ao conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, tanto o conde Malmesbury, na sua nota de 15 de março de 1859, como o conde Russell, em data de 24 de abril de 1861, que a questão da soberania da ilha de Bolama, a que as mesmas notas se referem, seria tratada em Lisboa entre o governo de Sua Magestade e a legação de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, tenho a honra de rogar a v. s.ª se sirva dizer-me se recebeu do seu governo as instrucções necessarias para effectivamente tratar d'esta questão.

Renovo por esta occasião a v. s.ª os protestos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 14 de setembro de 1863. — Sir Arthur Charles Magenis, etc., etc., etc. = *Duque de Loulé.*

N.º 70

Sir Arthur Charles Magenis ao ministro dos negocios estrangeiros

Lisbon, September 22, 1863.

Monsieur le Ministre. — In reply to Your Excellency's note of the 14.th instant, I have the honour to inform Your Excellency that I am in possession of the instructions of Her Majesty's Governmen

[1] Vae impressa no *Appendix*, sob letra A.

for the treating of the question respecting sovereignty over the Island of Bulama, with the Government of His Most Faithful Majesty, which information I had the honour of verbally bringing to the knowledge of His Excellency M. d'Avila, then His Most Faithful Majesty's Minister for Foreign Affairs, upon the 2.nd and 16.th May 1861, His Excellency the Duke de Terceira having received a like intimation from my predecessor, Mr. Howard, in the month of March 1859.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — His Excellency the Duke de Loulé, etc., etc., etc. = *Arthur C. Magenis.*

N.° 71

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de enviar a v. ex.ª, para seu conhecimento, a inclusa copia da nota que o ministro britannico n'esta côrte me dirigiu em 22 de setembro do anno passado, communicando-me que se acha auctorisado pelo seu governo para tratar da questão relativa á soberania da ilha de Bolama, e bem assim copia da informação dada em 12 do referido mez de setembro pelo marquez de Sá da Bandeira sobre os direitos da corôa de Portugal á dita ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 30 de março de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. = *Duque de Loulé.*

N.° 72

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra e satisfação de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa carta regia, datada de 28 de junho ultimo, pela qual Sua Magestade El-Rei houve por bem nomear a v. ex.ª seu plenipotenciario, para encetar e concluir com o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica uma negociação tendente a fixar o direito que a corôa de Portugal tem á posse da ilha de Bolama.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 1 de julho de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. = *Duque de Loulé.*

N.° 73

Carta Regia

Conde d'Avila, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Achando-se ainda pendente a questão suscitada no anno de 1834 pelo governo britannico, sobre o direito que a corôa de Portugal tem á posse da ilha de Bolama, e convindo chegar a um accordo a este respeito com o mesmo governo, confiando na reconhecida illustração, longa pratica de negocios e provado zêlo, de que constantemente tendes dado as mais evidentes provas: hei por bem nomear-vos meu plenipotenciario, para encetar e concluir com o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica uma negociação tendente a fixar aquelle direito, de modo que se evitem futuras contestações em relação á posse da dita ilha. O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação.

Dada no paço d'Ajuda, aos 28 de junho de 1864. = Rei. = *Duque de Loulé.* = Para o conde d'Avila, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario.

N.° 74

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª se serviu dirigir-me com data de 1 do corrente, acompanhando a carta regia de 28 do passado, pela qual Sua Magestade El-Rei houve por bem nomear-me seu plenipotenciario, para encetar e concluir com o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica n'esta côrte uma negociação tendente a fixar o direito da corôa de Portugal á soberania da ilha de Bolama. Profundamente reconhecido por este novo testemunho da sua real confiança, com que o mesmo augusto senhor se digna honrar-me, apresso-me a assegurar a v. ex.ª que, ainda que reconheça quanto é superior ás minhas forças aquella delicada missão, cumprirei, como

devo, as ordens de El-Rei, e farei quanto possa para me desempenhar d'ella por maneira que mereça a approvação de Sua Magestade e a de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 2 de julho de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e estrangeiros. = *Conde d'Avila.*

N.º 75

Para Jorge Cesar de Figanière

Havendo sido nomeado o conde d'Avila, por carta regia de 28 de junho ultimo, plenipotenciario por parte de Portugal, para encetar e concluir com o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica n'esta côrte uma negociação tendente a fixar o direito da corôa de Portugal á soberania da ilha de Bolama, manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, que o official, chefe da terceira repartição da mesma secretaria d'estado, Jorge Cesar de Figanière, haja de prestar, na qualidade de secretario, ao referido plenipotenciario toda a coadjuvação que for compativel com o seu logar de chefe d'aquella repartição.

Paço, em 2 de julho de 1864. = *Duque de Loulé.*

N.º 76

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Arthur Charles Magenis

Com referencia á nota que v. s.ª se serviu dirigir-me em data de 22 de setembro do anno findo, tenho a honra de participar a v. s.ª, para seu conhecimento, que Sua Magestade El-Rei houve por bem, por carta regia de 28 de junho ultimo, nomear seu plenipotenciario o conde d'Avila, conselheiro d'estado effectivo, par do reino, ministro d'estado honorario, para tratar com v. s.ª, como plenipotenciario do seu governo, a questão da soberania da ilha de Bolama.

Aproveito esta occasião para renovar a v. s.ª os protestos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 2 de julho de 1864. — Sir Arthur Charles Magenis, etc., etc., etc. = *Duque de Loulé.*

N.º 77

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Logoque tive a honra de receber o officio de v. ex.ª de 1 do corrente, acompanhando a carta regia de 28 de junho ultimo, pela qual Sua Magestade El-Rei houve por bem nomear-me seu plenipotenciario, para encetar e concluir com o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica n'esta côrte uma negociação tendente a fixar o direito da corôa de Portugal á posse da ilha de Bolama, procurei habilitar-me com os necessarios documentos, para poder corresponder á confiança que Sua Magestade fôra servido em mim depositar, esperando para começar a mesma negociação ser informado, pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, dignamente a cargo de v. ex.ª, que o ministro de Sua Magestade Britannica, com quem deveria ter logar a mesma negociação, accusando a recepção da communicação que a este respeito lhe deveria ser feita, se mostrasse prompto a tratar commigo áquelle respeito. Não tendo porém recebido até agora tal participação, julguei dever levar o occorrido ao conhecimento de v. ex.ª, para que v. ex.ª se digne ordenar-me o que devo fazer.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 11 de julho de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Conde d'Avila.*

N.º 78

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de hontem, e respondendo ao seu conteúdo, cumpre-me dizer a v. ex.ª que, havendo communicado ao ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte achar-se v. ex.ª nomeado plenipotenciario de Sua Magestade, para tratar da questão de soberania da ilha de Bolama, logoque o mesmo ministro accuse a recepção d'aquella communicação darei d'isso conhecimento a v. ex.ª, para poder dar começo á negociação.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de julho de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. = *Duque de Loulé.*

N.° 79

Sir Arthur Charles Magenis ao ministro dos negocios estrangeiros

Lisbon, July 12, 1864.

Monsieur le Ministre. — I have received the instructions of Earl Russel, Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, to call Your Excellency's attention to an insult alleged to have been offered to Lieutenant Keene, British Commandant of the Island of Bulama, by the Officer in command of His Most Faithful Majesty's man of war schooner *Bissao*.

It would appear, from a report addressed by Lieutenant Keene to the Governor of Sierra Leone, under date of the 11.th of March last, that, upon the 7.th of the same month, Lieutenant Keene proceeded to a place called Beaver Point, and found there a Portuguese named Tavares on bail, for being drunk and disorderly in the public streets, and upon his appearing before Lieutenant Keene, to answer to his bail, he was fined. He then appealed to the Officer in command of His Most Faithful Majesty's war schooner *Bissao*, stating that he had been treated with unnecessary severity in being handcuffed by the police, which, however, he had himself rendered necessary.

The Portuguese Officer in question then thought fit to present himself before Lieutenant Keene, and enquired of him whose authority he had acted in the matter. Lieutenant Keene replied that his conduct was an act of interference with Her Majesty's Government, which he should report to the Governor of Sierra Leone, and that he had acted upon his own authority as British Commandant of Bulama.

The Portuguese Officer then informed Lieutenant Keene that he had to learn whether Bulama belonged to the English or Portuguese.

In conclusion I am instructed to inform Your Excellency that Her Majesty's Government hold Bulama to be a British possession, and that it has been incorporated into the British colony of Sierra Leone by Her Britannic Majesty's order in council of December 1861.

In the interview which I had the honour of holding with M. d'Avila, then Minister for Foreign Affairs, on the 2.nd May 1861, I informed His Excellency that the title of Great Britain to Bulama was duly set forth in lord Palmerston's note to Baron de Moncorvo of June 9.th 1841, and that Her Majesty's Government adhered to their claim of sovereignty over that island, as consigned in the note above referred to.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration. — His Excellency the Duke de Loulé, etc., etc., etc. = *Arthur C. Magenis.*

N.° 80

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento ao meu officio datado de 12 de julho ultimo, tenho a honra de dizer a v. ex.a, que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte ainda não accusou a recepção da nota que eu lhe passei em 2 do dito mez de julho, participando-lhe haver v. ex.a sido nomeado por Sua Magestade para seu plenipotenciario, para tratar da questão de Bolama. Havendo-me no entretanto o referido ministro dirigido, em 12 do mez passado, a nota da copia inclusa, tenho a honra de chamar a attenção de v. ex.a para o seu conteúdo; cumprindo-me observar a v. ex.a que, em 22 de setembro de 1863, me communicou o mesmo diplomata haver recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade da questão relativa á soberania da ilha de Bolama, communicação que já havia sido feita a v. ex.a em 1861, como ministro e secretario d'estado d'esta repartição, e anteriormente em 1859 ao fallecido duque da Terceira.

Deus guarde a v. ex.a Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de agosto de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. = *Duque de Loulé.*

N.° 81

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.a se dignou dirigir-me com data de 11 do corrente, acompanhando uma copia da nota que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte dirigiu a v. ex.a em 12 de julho ultimo, para se queixar de um insulto feito ao tenente Keen, commandante britannico da ilha de Bolama, pelo commandante do brigue de guerra de Sua Magestade Fidelissima *Bissau*, e informar a v. ex.a, por ordem do seu governo, de que este reconhecêra como possessão britannica a referida ilha, a qual fôra encorporada na colonia britannica de Serra Leôa por uma ordem de Sua Magestade Britannica em conselho no mez de dezembro de 1861.

V. ex.ª faz-me a honra de chamar a minha attenção sobre o conteúdo d'esta nota; permitta-me pois v. ex.ª que lhe diga, que foi com a maior surpreza que li esse documento, não só por ver que o governo de Sua Magestade Britannica tomára a momentosa resolução de se assenhorear de uma possessão portugueza, considerada constantemente como tal pelo governo portuguez, sem lhe dar conhecimento senão passados tres annos d'esta resolução; porém ainda, e sobretudo, por ter sido ella adoptada quando o governo portuguez propunha francamente á Inglaterra que conviesse em que esta questão fosse submettida a uma arbitragem, ficando o arbitro á escolha da Inglaterra, e esta potencia respondia á proposta verbal e por escripto da mesma arbitragem, feita a 7 e 14 de março de 1861 pelo ex.^{mo} conde de Lavradio, por minha ordem, que o governo britannico resolvêra dar instrucções ao seu ministro em Lisboa para que a questão de Bolama fosse tratada entre elle e o governo portuguez. E effectivamente aquelle ministro me declarou verbalmente em maio do mesmo anno, *que tinha recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade d'aquella questão*, acrescentando *que a Inglaterra, firmando-se nas cessões de 1792, se recusava a aceitar a arbitragem que lhe fôra proposta*. Foram estas e não outras as proprias expressões d'aquelle diplomatico, as quaes eu, poucos dias depois, exarei no officio que a 13 do mesmo mez e anno dirigi ao ex.^{mo} ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para lhe dar conhecimento d'esta declaração, e solicitar os documentos que podessem existir n'aquelle ministerio sobre tão importante assumpto.

Uma declaração identica foi feita mais tarde pelo mesmo diplomatico a v. ex.ª em 22 de setembro de 1863, como leio no officio de v. ex.ª a que respondo.

A questão da soberania da ilha de Bolama era pois uma questão pendente entre os dois governos, e não era na propria occasião em que o governo britannico recusava a arbitragem proposta pelo governo portuguez, e indicava outro modo de tratar a questão, que aquelle governo devia decidir por um acto seu, e a insciencia do governo de Sua Magestade Fidelissima, o ponto em litigio. Em falta de outras provas, bastaria esta, para tornar bem patente, que o proprio governo britannico reconhece a falta de fundamento da sua pretensão á soberania da ilha de Bolama, e a impossibilidade em que se acha de a poder sustentar por outros argumentos que não sejam os da força.

Entendo pois que o governo de Sua Magestade Fidelissima deve protestar sem perda de tempo contra esta violação flagrante dos principios de justiça, e das considerações de cortezia e mutuo respeito que se devem manter entre nações civilisadas, e sobretudo entre nações ligadas entre si por tantos e tão antigos tratados.

Quanto ao allegado insulto feito ao tenente Keen, consistiu este em declarar o commandante portuguez do brigue *Bissau*, que não reconhecia aquelle official como commandante da ilha de Bolama, a qual era possessão portugueza. O referido official portuguez não podia proceder de outra maneira emquanto o seu governo não reconhecer as pretensões da Inglaterra á soberania d'aquella ilha. É porém notavel que o governo britannico veja um insulto n'aquelle procedimento, quando achou regular o que teve em 1838 o tenente Kellet, commandante do brigue de guerra da marinha britannica *Brisk*, que fez cortar a machado na ilha de Bolama o mastro em que fluctuava a bandeira portugueza, arrancou esta com o maior desprezo das mãos de um soldado portuguez, fez quebrar as armas do destacamento que ali se achava, e queimar os respectivos quarteis. E isto quando dois annos depois o governo britannico não tinha ainda opinião formada sobre a qual das duas potencias pertencia a ilha de Bolama! D'este inaudito procedimento nunca foi dada satisfação á corôa de Portugal, apesar de energicamente reclamada em 1839 e 1840.

Permitta-me v. ex.ª que pondere ainda, que a occupação da ilha de Bolama, em que tanto se empenha o governo britannico, não é um acto isolado, mas tem unicamente por fim assenhorear-se o mesmo governo do Rio Grande e das ilhas adjacentes, e principalmente do rio de Geba, que vem desembocar junto á nossa praça de Bissau, o que equivale á destruição completa d'este estabelecimento, ou á perda para a corôa de Portugal das suas possessões na costa de Guiné. Quanto ao Rio Grande e ás ilhas adjacentes esta pretensão foi apresentada sem rebuço pelo governador de Serra Leôa, na sua correspondencia de 3 e 6 de dezembro de 1860 com o governador da Guiné portugueza, contra a qual reclamou, por ordem minha, o ex.^{mo} conde de Lavradio em março de 1861. Quanto ao rio de Geba, cujo commercio póde comprometter o de Gambia, os officios do commandante Close de 3 de maio de 1859, e do governador de Serra Leôa de 31 de dezembro do anno ultimo ao governador da Guiné, e as bandeiras inglezas içadas em alguns pontos do mesmo rio, e as intrigas feitas contra nós com os respectivos regulos por David Lawrence, que se diz subdito britannico, não deixam a menor duvida a este respeito.

Por outra parte os francezes estabelecidos em Casamansa não dissimulam tambem os seus projectos de fazerem igualmente novas acquisições de territorio n'aquellas regiões á nossa custa. Não contentes com nos terem usurpado em 1828 a margem direita d'aquelle rio, tem hoje já feitorias na sua margem esquerda, compromettendo muito o nosso estabelecimento de Ziguichor, e em 1857 procuraram assenhorear-se tambem da aldeia felupe de Varella, na proximidade de Cacheu, a que pôde ainda obstar o zelozo, e infelizmente já fallecido, patriota Honorio Pereira Barreto, que por muitas vezes serviu de governador da Guiné portugueza.

Para salvar pois o que ainda nos resta n'estas regiões, é indispensavel celebrar com aquellas duas nações um tratado, em que se definam claramente os limites dos respectivos territorios, limites que pela nossa parte deveriam ser ao menos a margem esquerda do rio Casamansa ao norte, e o cabo de Verga ao sul, isto é, o territorio comprehendido entre os 12° 33′ e 10° 20′ ao norte do equador.

Mas para trazer essas nações a celebrar aquelle tratado, e para que este se possa ainda fazer com vantagem, é indispensavel que possamos estribar os nossos direitos n'uma attitude de força que possa impor. Não ha que hesitar: ou perder Guiné, ou fazer os sacrificios necessarios para a conservar. E o futuro, quando o não exigisse imperiosamente a nossa dignidade como nação, nos indemnisará largamente d'esses sacrificios.

Temos por nós o direito, temos as sympathias e o respeito d'aquelles povos, e temos ainda elementos de que poderemos tirar um grande partido, se os quizermos aproveitar.

No archipelago dos Bijagoz, a ilha das Gallinhas é portugueza; é portugueza a ilha de Orango, a maior d'aquelle archipelago; e com dez dos dezesete regulos da ilha de Canhabac, respondendo os presentes pelos ausentes, celebrámos um tratado em 1856[1], pelo qual nos foi permittido levantar ali a bandeira nacional, estabelecer alfandegas, n'uma palavra, tomar conta da ilha, não offendendo porém o direito da propriedade particular. Esta ilha de Canhabac é inquestionavelmente a primeira d'aquelle archipelago.

No Rio Grande, cujo direito de soberania nunca nos foi contestado, pela prioridade do descobrimento e de occupação, e onde tivemos já tres importantes povoações em Guinala, Biguba e Bolola, possuimos ainda, alem da colonia portugueza defronte de Bolama, trinta feitorias, possuindo os inglezes apenas uma, por se dizer inglez David Lawrence, que nasceu escravo n'uma possessão portugueza.

Occupemos pois e quanto antes alguns d'estes pontos, os que mais nos convenham, isto é, os que neutralisem mais efficazmente os resultados da occupação de Bolama, e os projectos da Inglaterra; destaquemos para ali alguns dos nossos navios de guerra, para fazer respeitar a nossa auctoridade, e estou certo de que só d'esta maneira se porá termo á serie de ultrages que ha trinta annos a esta parte recebemos quasi todos os dias dos cruzadores britannicos, e das auctoridades de Serra Leôa, que levaram já o seu arrojo ao ponto de nos ameaçarem com arrasar Bissau. Cessarão tambem as intrigas que se têem empregado n'estes ultimos annos, mandando bandeiras inglezas aos regulos, subditos portuguezes, para as fazerem içar em diversos pontos da nossa Guiné, e servir de pretexto este facto para declarar esses mesmos pontos possessões britannicas. E o nome portuguez tornará a ser respeitado n'aquellas regiões, que franqueámos á Europa, a qual em recompensa nos quer expulsar, não dos territorios, que não occupâmos, porém d'aquelles que occupâmos real e effectivamente, como acontece com Bolama, cuja povoação é toda portugueza, e com o Rio Grande, onde tremula desde o seculo XV a bandeira portugueza, que o commandante Close em 1860, na presença do governador de Serra Leôa, ousou deitar por terra, fazendo decepar a golpes de machado o mastro em que ella fluctuava.

São estas as reflexões que me suggeriu a leitura do officio de v. ex.ª, e da nota do ministro de Sua Magestade Britannica, que o acompanha, as quaes muito respeitosamente submetto á elevada consideração de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 13 de agosto de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*Conde d'Avila.*

N.º 82

Order in council annexing the Island of Bulama to the Colony of Sierra Leone[2]

At a Court at Buckingham Palace, the 10.th day of May, 1860.—Present:—The Queen's Most Excellent Majesty, etc., etc., etc.—Whereas by a Deed of Cession, bearing date the 29.th day of June, 1792, the then king of the Island of Bulam, or Bulama, did, for the consideration therein mentioned, for ever cede and relinquish to His late Majesty King George III, all sovereignty over the said island; and whereas it is expedient that the said island should be annexed to and incorporated with Her Majesty's Colony of Sierra Leone. It is, therefore, ordered by Her Majesty, by and with the advice of Her Privy Council, that the said Island of Bulam or Bulama is, and shall be from henceforth, annexed to and incorporated with the Colony of Sierra Leone, and shall form part and parcel thereof.

And whereas there has been laid before Her Majesty in Council, the draft of a Proclamation to be issued by the Governor or other officer administering the Government of the said Colony, for proclaiming, making known, and publishing this present Order, Her Majesty having taken the same into consideration, is pleased, by and with the advice of Her said Privy Council, to approve thereof, and to order, as it is hereby ordered, that the said Governor, or other officer, shall publish this present Order by Proclamation in the said Colony within one calendar month next after the receipt thereof, and this Order shall take effect from and after the date of such Proclamation thereof, and not before; and the Most Noble the Duke of Newcastle, one of Her Majesty's Principal Secretaries of State is to give the necessary directions herein accordingly.

[1] Impresso na primeira collecção, a pag. 181.
[2] Extrahida do *Case in support of the Claim of Great Britain to the Island of Bulama*, pag. 88.

N.º 83

Proclamation by the Officer administering the Government of the Colony of Sierra Leone, December 14, 1861[1]

By his Excellency Stephen John Hill, C. B., Captain-General and Governor-in-chief in and over the Colony of Sierra Leone and its Dependencies, Chancellor and Ordinary of the same, etc., etc., etc.

Stephen J. Hill.—Whereas Her Most Gracious Majesty by an Order made by and with the advice of Her Privy Council, and dated the 10.th day of May, 1860, has been pleased to order that the Island of Bulam or Bulama is and shall be annexed to and incorporated with the Colony of Sierra Leone, as part and parcel of the said Colony:

Now I do hereby proclaim, make known, and publish this, Her Majesty's Order, for the information and guidance of all Her Majesty's loving subjects and others, and do declare that the said Order shall take effect from and after this day.

Given at Government House, Fort Thornton, in the Colony of Sierra Leone, this fourteenth day of December, in the year of Our Lord one thousand eight hundred and sixty-one. and of Her Majesty's reign the twenty-fifth.

By command of his Excellency the Governor. (Signed)=*Geo W. Nicol*, Colonial Secretary.

N.º 84

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Arthur Charles Magenis

Tive a honra de receber a nota que v. s.ª se serviu dirigir-me em data de 12 de julho ultimo, queixando-se de um insulto que se diz feito em Bolama ao tenente Keen, pelo commandante da escuna de guerra portugueza *Bissau*, ao declarar ao mesmo tenente que o não reconhecia como commandante d'aquella ilha, e participando-me, de ordem do seu governo, que a ilha fôra por este reconhecida como possessão britannica, e encorporada na colonia ingleza de Serra Leôa por uma ordem de Sua Magestade Britannica, em conselho, datada do mez de dezembro de 1861.

Não occultarei a v. s.ª a surpreza que me causou a leitura da dita sua nota, não só por ver que o governo de Sua Magestade Britannica havia tomado a momentosa resolução de se assenhorear de uma possessão portugueza, considerada constantemente como tal pelo governo portuguez, sem lhe dar conhecimento senão passados annos d'esta resolução, porém ainda, e muito principalmente, por ter sido adoptada quando o governo portuguez propunha francamente ao governo britannico que conviesse em que esta questão fosse submettida a uma arbitragem, ficando o arbitro á escolha da Gran-Bretanha; e o seu governo respondia á proposta verbal e por escripto, feita em 7 e 14 de março d'aquelle anno pelo conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, relativa á mesma arbitragem, que havia resolvido dar instrucções ao seu ministro em Lisboa para que a questão de Bolama fosse tratada entre elle e o governo portuguez.

E effectivamente em maio do dito anno declarava v. s.ª verbalmente ao ministro e secretario d'estado d'esta repartição, meu antecessor, *que tinha recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade d'aquella questão*, acrescentando *que a Inglaterra, firmando-se nas cessões de 1792, se recusava a aceitar a arbitragem que lhe fôra proposta*.

Estas expressões de v. s.ª eram poucos dias depois exaradas no officio que, em 13 do referido mez e anno, foi dirigido ao ministerio da marinha e do ultramar para lhe dar conhecimento d'esta declaração, e solicitar os documentos que podessem existir n'aquelle ministerio sobre tão importante assumpto.

Uma declaração identica foi mais tarde por v. s.ª feita na nota que se serviu dirigir-me em data de 22 de setembro de 1863, á qual me referi na minha de 2 de julho proximo passado (de que até hoje não tive a honra de receber resposta), em que participei a v. s.ª haver sido nomeado o conde d'Avila para tratar com v. s.ª d'este mesmo assumpto.

A questão da soberania da ilha de Bolama era pois uma questão pendente entre os dois governos, e não era na propria occasião em que o governo britannico recusava a arbitragem proposta pelo governo portuguez, e indicava outro modo de tratar a questão, que aquelle governo devia decidir por um acto seu, e a insciencia do governo de Sua Magestade Fidelissima, o ponto em litigio.

Em falta de outras provas bastava esta para tornar bem patente que o proprio governo britannico reconhece a falta de fundamento da sua pretensão á soberania da ilha de Bolama, e a impossibilidade em que se acha de a poder sustentar por outros argumentos que não sejam os da força.

O governo de Sua Magestade não póde portanto deixar de protestar contra esta violação flagrante dos principios de justiça, e das considerações de cortezia e mutuo respeito que se devem manter entre nações civilisadas, e mormente entre nações ligadas por tantos e tão antigos tratados.

Renovo por esta occasião a v. s.ª os sentimentos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 19 de setembro de 1864.=Sir Arthur Charles Magenis, etc., etc., etc.=*Duque de Loulé*.

[1] Extrahida do *Case in support of the Claim of Great Britain to the Island of Bulama*, pag. 90.

N.º 85

Sir Arthur Charles Magenis ao ministro dos negocios estrangeiros

Lisbon, September 24, 1864.

Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of the note, dated the 19.th instant, which Your Excellency has addressed to me, in reply to my note of July 12.th, complaining of the insult offered by the captain of the Portuguese schooner of war *Bissao* to Lieutenant Keene, British Commander of the Island of Bulama, and I will not fail to communicate it to my Government.

There are, however, statements in Your Excellency's note which I will not allow to pass without an immediate reply.

Your Excellency informs me that you cannot conceal from me the surprise caused by the perusal of my note above referred to, not only because you learned from it, that Her Majesty's Government had taken the momentous resolution of seizing a Portuguese possession, which had been constantly held as such by the Portuguese Government, without apprizing the latter of that resolution except several years after it had elapsed, but principally, because it had been adopted at the very time when the Portuguese Government were proposing to that of Her Majesty to submit this question to arbitration.

In reply to these observations, I must remark, that the Island of Bulama is not a Portuguese, but a British possession, and that it had not been constantly held as such by the Portuguese Government, and that, when annexed to the British colony of Sierra Leone by the order in council of December 1861, no force, as is insinuated in a latter portion of Your Excellency's note, was used. We simply took possession of what we considered we had a clear and legal right to; and it is further evident that no violence was used to any Portuguese authorities there, from the statement of Your Excellency that you heard of the formal taking possession of this island from my note of July last.

As Your Excellency states, I apprized, in the month of May 1861, the then Minister for Foreign Affairs of His Most Faithful Majesty, His Excellency Antonio José d'Avila, that I was furnished with the instructions of my Government to treat this question with him, and that «England, on the ground of the cessions made in 1792, refused to accept the proposed arbitration». As Bulama was only annexed to the British colony of Sierra Leone by the order in council in December 1861, and as, in the previous May of that year, I had declined, on the part of my Government, «the proposed arbitration», the second cause of Your Excellency's surprise falls to the ground.

It is now more than twenty three years that the right of sovereignty of Bulama has been in discussion between our respective Governments. Lord Palmerston, then Her Majesty's Principal Secretary of state for Foreign Affairs, addressed a note, dated June 9.th 1841, to Baron de Moncorvo, then Her Most Faithful Majesty's Minister in London, not only refuting the grounds of right to the sovereignty of Bulama, advanced by the Portuguese Government, showing that there existed no proofs of its alleged cession to Portugal in 1752, and secondly, that there was no proof that the cession of 1798, was made by persons or chiefs who had the power to make any such cession; while the cession to Great Britain of 1792, by deed of sale, was made by persons having competent power to do so.

A clear proof that Portugal put forth no pretensions to the sovereignty of Bulama, when ceded to Great Britain, is to be found in the fact that when the first British settlers, previously to the cession in 1792, were driven from Bulama by the Canabacs, they withdrew to Bissau, the neighbouring Portuguese settlement; and having refused the invitation of the king of the Pepels, who claimed the sovereignty of the island, on which Bissao is situated, to settle there, in order not to give offence to the Portuguese, they continued their negotiations for Bulama, which finally were successful.

It is impossible that the then made cession should have been unknown to the Portuguese authorities at Bissao, who, had it really belonged to Portugal, would at once have protested.

It appears then, that the rights of Portugal to Bulama were unknown in 1792, even to the Portuguese authorities at Bissao, in its immediate vicinity; and it may, consequently, be fairly concluded from that fact that they did not exist.

Lord Palmerston's statements, above referred to, have never, that I am aware of, been refuted by the Portuguese Government, and they still embody the views of Her Majesty's Government on this question.

Your Excellency observes that, up to the date of your note, to which this is an answer, you had not received any reply from me to your note of July 2.nd, notifying that His Excellency Count d'Avila, had been appointed to treat with me on this question.

I hail with satisfaction Your Excellency's remark, because, in the censure which it indirectly implies, I hope to perceive an alteration in the system which has so long prevailed in the department over which Your Excellency presides.

I am not, however, disposed to accept that censure (if meant as I suppose) as merited. Your Excellency informed me by that note of nothing more than what you had communicated to me verbally on the 18.th of February last, and consequently, conveyed no fresh information; while I had, as long ago as May 1861, informed Count d'Avila that I was furnished with the instructions of my Government to treat this question with him, and had repeated verbally the same information to Your Ex-

cellency on more than one occasion, and had stated more formally that fact in my note of September 22.nd 1863.

It was not for me, I conceive, to take the iniciative in commencing a negotiation on this subject; and I have, for a lenght of time, been in expectation of communications on this subject from the Portuguese plenipotentiary.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.—His Excellency the Duke the Loulé, etc., etc., etc.=*Arthur C. Magenis.*

N.° 86

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.a a inclusa copia de uma nota que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte me dirigiu em 24 de setembro ultimo, relativamente á ilha de Bolama, e bem assim copia da nota que eu lhe havia passado em data de 19 do dito mez, protestando contra a posse da referida ilha, mandada tomar pelo governo britannico, rogando a v. ex.a queira dizer-me o que se lhe offerecer em presença do conteúdo d'estes dois documentos.

Por esta occasião remetto igualmente a v. ex.a para seu conhecimento copia de um officio que recebi do conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, datado de 8 do corrente, ácerca da minha indicada nota de 19 de setembro findo, que lhe havia sido devidamente communicada.

Deus guarde a v. ex.a Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 22 de outubro de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila.=*Duque de Loulé.*

N.° 87

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber o officio que v. ex.a se serviu dirigir-me em data de 22 de outubro ultimo, acompanhando tres copias: 1.a, de uma nota que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte dirigiu a v. ex.a em 24 de setembro d'este anno relativamente á ilha de Bolama; 2.a, da nota que v. ex.a lhe havia passado em 19 do dito mez, protestando contra a posse da mesma ilha mandada tomar pelo governo britannico; 3.a, de um officio do conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, de 8 de outubro ultimo, sobre a referida nota de v. ex.a de 24 de setembro, de que se lhe havia dado conhecimento. Em vista da nota do ministro de Sua Magestade Britannica entendi que não devia demorar mais tempo a abertura da negociação que me estava confiada, e para esse fim procurei ter com elle uma conferencia, a qual se verificou no dia 29 do mez findo. Accordámos n'essa conferencia que tratariamos por notas a grave questão que nos estava commettida. Vou pois mandar sem demora áquelle ministro uma exposição dos fundamentos sobre que assenta o direito da corôa de Portugal á soberania da ilha de Bolama, exposição que já se está tirando a limpo, e de que terei a honra de pôr na presença de v. ex.a uma copia com a possivel brevidade.

Deus guarde a v. ex.a Lisboa, 2 de novembro de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e estrangeiros.=*Conde d'Avila.*

N.° 88

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.a, para seu conhecimento e fins convenientes, a inclusa copia de um officio que, em data de 7 do corrente, me foi dirigido pelo sr. ministro da marinha, participando-me que por communicação do governador geral da provincia de Cabo Verde, datada de 1 de outubro ultimo, consta ter chegado a Bissau um vapor de guerra francez com destino a Bolama, para inquerir qual o motivo por que os inglezes cobravam ali direitos de consumo e importação.

Deus guarde a v. ex.a Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 17 de novembro de 1864.—Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila.=*Duque de Loulé.*

N.° 89

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.a que, por officio que ultimamente recebi do governador geral da provincia de Cabo Verde datado de 1 de outubro ultimo, consta-me que o

governador da Guiné portugueza dera parte ao referido governador geral de ter chegado a Bissau o vapor de guerra francez *Phaeton*, cujo commandante se destinava a Bolama, a fim de saber qual o motivo por que os inglezes cobravam ali direitos de consumo e exportação, tencionando depois o mesmo commandante dirigir-se a Serra Leôa, para communicar ao respectivo governador essa sua commissão, e rogo a v. ex.ª se sirva participar esta occorrencia ao plenipotenciario encarregado de tratar com o ministro inglez da questão de Bolama.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 7 de novembro de 1864. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *José da Silva Mendes Leal.*

N.º 90

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo communicado ao conde de Lavradio, ministro de Sua Magestade em Londres, o conteúdo da nota que v. ex.ª dirigiu, em data de 5 de novembro ultimo, ao plenipotenciario de Sua Magestade Britannica n'esta côrte[1], ácerca da questão de Bolama, recebi do referido ministro o officio, datado de 7 do corrente, que por copia tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª

No mesmo officio faz o conde de Lavradio algumas observações a respeito d'esta questão, sobre as quaes chamo a attenção de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 20 de dezembro de 1864.— Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. =*Duque de Loulé.*

N.º 91

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 7 de dezembro de 1864.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.º 56, que v. ex.ª foi servido dirigir-me em 18 de novembro ultimo, enviando-me copia de uma nota que, em 5 do dito mez, o plenipotenciario de Sua Magestade, conde d'Avila, havia dirigido ao plenipotenciario britannico, sir Arthur C. Magenis, sobre os direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama.

A nota do conde d'Avila, excellente na fórma e na substancia, não deixa duvida alguma sobre os direitos da corôa de Portugal á mencionada ilha; apesar d'isso estou convencido que o governo britannico ha de continuar a sustentar pela força o que não póde sustentar com o direito. Parecia-me que o governo de Sua Magestade poderia propor novamente ao governo britannico que a decisão d'este negocio fosse submettida a um arbitro.

N.º 92

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber hontem o officio de v. ex.ª de 20 do corrente, acompanhando a copia do officio que o conde de Lavradio, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima em Londres, dirigiu a v. ex.ª em data de 7 do corrente, sobre a questão da ilha de Bolama.

Dignando-se v. ex.ª chamar a minha attenção para algumas observações feitas por aquelle ministro no referido officio, devo declarar a v. ex.ª que estou inteiramente de accordo quanto á proposta de uma arbitragem para resolver a questão da soberania da mesma ilha, como já tive a honra de expor verbalmente a v. ex.ª; entendo porém que essa proposta só deve ser feita quando este assumpto estiver esgotado entre mim e o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, isto é, quando este plenipotenciario, sem produzir rasões novas em favor dos pretendidos direitos da corôa de Inglaterra aquella possessão, insistir em que ella pertence á mesma corôa. Ora v. ex.ª sabe que á resposta do plenipotenciario britannico á minha nota de 5 de novembro ultimo eu repliquei a 25 do mesmo mez, e acrescento agora, que ainda não recebi resposta a esta replica. Parece-me pois conveniente esperar esta resposta, que me offerecerá sem duvida nova occasião para sustentar o nosso bom direito, com a refutação dos argumentos ahi produzidos.

Quando se dever propor a arbitragem, que no meu entender o deverá ser nos mesmos termos em que o foi em 1861, gerindo eu a pasta dos negocios estrangeiros, isto é, deixando Portugal á Inglaterra a escolha do arbitro, terei a honra de remetter a v. ex.ª um projecto de memorandum que

[1] Tanto esta primeira nota, como as que se trocaram entre os dois plenipotenciarios portuguez e britannico, acham-se impressas na primeira collecção, *Appendix II*, pag. 1 a 83.

redigi para aquelle fim, em que exponho desenvolvidamente a questão, o qual me parece não deixar a menor duvida quanto ao direito com que a corôa de Portugal reclama a soberania da referida ilha.

São estas as observações que me suggeriu a leitura do citado officio, e que submetto á esclarecida resolução de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 22 de dezembro de 1864. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e estrangeiros. = *Conde d'Avila.*

N.º 93

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 6 de fevereiro de 1865.

Em additamento ás minhas anteriores remessas, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para seu conhecimento e fins convenientes, as inclusas copias, tanto da nota que sir Arthur C. Magenis dirigiu ao conde d'Avila em data de 24 de dezembro do anno findo, como da resposta do mesmo conde datada de 30 do dito mez, ácerca da questão de Bolama, reservando-me communicar a v. ex.ª a correspondencia que mediar ainda entre aquelles dois plenipotenciarios.

N.º 94

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 27 de fevereiro de 1865.

Tive a honra de receber o despacho n.º 4, que v. ex.ª me dirigiu em 6 do corrente, remettendo-me copias tanto da nota que, em 24 de dezembro ultimo, sir Arthur Magenis dirigiu ao conde d'Avila, como da resposta d'este, datada de 30 do dito mez.

O conde d'Avila tem tratado magistralmente a questão da usurpação de Bolama, mas desgraçadamente a força não cederá ao direito; é comtudo muito util que este fique bem claro, e isso parece-me que já se conseguiu. Bem claro é o direito da corôa de Portugal a uma parte da ilha de Ceylão, mas que esperança podemos nós ter de fazer valer o nosso direito?

N.º 95

O conde d'Avila, ministro dos negocios estrangeiros, ao conde de Lavradio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em 20 de abril ultimo recebi a nota da mesma data (documento junto), que sir Arthur Magenis, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, me dirigiu em resposta á minha nota de 30 de janeiro d'este anno, sobre a questão da soberania da ilha de Bolama[1].

Como v. ex.ª verá da mesma nota, os argumentos d'aquelle diplomata reduzem-se aos seguintes:

1.º Que tendo eu concordado na minha nota precedente, em que n'uma discussão d'esta natureza convinha chamar as cousas pelos seus nomes, acrescentando eu, que se não deveriam tambem omittir quaesquer circumstancias que podessem influir na apreciação dos factos, o ministro britannico, para demonstrar que alguns individuos que foram encontrados em Bolama depois de 1830, e que eu denominei *domesticos*, eram realmente escravos, como elle os tinha chamado, dos quaes alguns eram mesmo destinados, como suppunha, á exportação, citou um trecho do relatorio da commissão da casa dos communs sobre a costa occidental de Africa, no qual se affirma que a ilha de Bolama esteve abandonada até que um negociante de escravos da Havana, um sr. Caetano Nozolini, obteve uma carta real portugueza para se estabelecer na ilha, aonde se estabeleceu effectivamente em 1829. Que durante dez annos esteve a ilha em seu poder, sendo verdadeiramente o abrigo dos negociantes de escravos, mas que em dezembro de 1838 o tenente Kellet, commandante do brigue de guerra de Sua Magestade Britannica *Brisk*, atacou e destruiu a feitoria, e levou comsigo 119 (aliás 212) escravos.

2.º Que nas minhas notas de 5 de novembro e 30 de dezembro eu descrevi, em termos energicos, a destruição da propriedade do sr. Nozolini, que parece duvidoso que fosse portuguez, mas que, quer o fosse quer não, o que é certo é que elle veiu da Havana e se estabeleceu em Bolama, com o expresso fim do trafico de escravos; sendo estas as unicas tentativas feitas por Portugal desde 1829 até 1840 para colonisar e civilisar Bolama.

3.º Que o abandono da ilha pela colonia britannica em 1793, que se não contesta, não póde enfraquecer o titulo da corôa de Inglaterra áquella ilha, que é a compra e cessão perpetua feita pelos

[1] Estas notas acham-se impressas na primeira collecção, *Appendix II*, de pag. 43 a 57.

seus proprietarios *de facto* e *de jure*, e que nem contra isto póde allegar-se que o preço d'essa compra fosse maior ou menor do que devêra ser; porquanto o unico facto importante é que a colonia britannica pagou o que os donos da ilha lhe pediram por ella.

4.° Quanto á reoccupação da ilha pela Inglaterra em 1814, que é engenhoso o argumento por mim empregado para o pôr em duvida, a saber, que o documento para demonstrar essa reoccupação, isto é, a licença concedida n'aquelle anno pelo governador de Serra Leôa a alguns subditos britannicos para se estabelecerem em Bolama, não tendo sido acompanhado da prova de que tal estabelecimento se verificou, demonstra precisamente o contrario do que se pretende, isto é, que se não effectuou a reoccupação; mas que este argumento cáe por terra logoque se mostre que por aquelle tempo fôra formado em Bolama um pequeno estabelecimento por Mr. Scott e outros, estabelecimento que foi destruido em consequencia de um ataque feito *apparentemente* em 1816 pelos habitantes de uma ilha vizinha, como se deduz de um despacho do governador Mr. Cartly, datado de julho de 1816, e dirigido ao então ministro das colonias.

5.° Que a reoccupação de 1814, postoque demonstrada claramente, não tem nenhuma importancia, poisque na opinião do governo de Sua Magestade o titulo da Inglaterra á ilha de Bolama se deriva da compra, titulo que não prescreve pelo abandono temporario ou não occupação, como succede com o titulo proveniente da descoberta ou da occupação temporaria.

6.° Que em resposta á citação por mim feita da propria declaração do ministro britannico, de que na occupação ingleza de 1859 havia na ilha 714 homens de côr, dos quaes 11 eram creoulos, pela maior parte, das ilhas de Cabo Verde, repetiria que já se havia demonstrado que o fim de Nozolini, quando se estabeleceu em Bolama em 1829, fôra unicamente traficar em escravos, e acrescentaria agora que, da circumstancia de não haver auctoridade alguma civil ou militar entre os alludidos habitantes da ilha em 1859, podia afoutamente deduzir que aquella agglomeração de homens de côr era antes fortuita do que systematica, ou um resultado da intenção de colonisar e diffundir em Bolama os beneficios da civilisação.

7.° Que no que respeita ás minhas observações sobre o trafico da escravatura na costa occidental de Africa, só tem a dizer que o governo britannico, os officiaes de marinha, e os funccionarios civis inglezes na mesma costa têem dado frequentes testemunhos dos honrados desejos do governo portuguez e altas auctoridades locaes de cumprirem a tal respeito as obrigações provenientes dos tratados, mas que uma correspondencia que dirigira ao meu antecessor poderia provar como esses louvaveis desejos e esforços têem muitas vezes sido inutilisados pelo comportamento das auctoridades locaes subalternas.

8.° Que tendo transmittido ao seu governo, para informação de lord Russell, copia de toda a correspondencia trocada entre elle e mim n'esta questão, o mesmo governo, tendo examinado essa correspondencia, é de opinião que por mim nada foi adduzido que enfraqueça o titulo da corôa britannica á ilha de Bolama, que esse titulo é claro e inatacavel, e que o mesmo governo está na firme resolução de o manter.

9.° Que postoque a ilha de Bolama tivesse sido abandonada temporariamente pelos inglezes, jamais a Gran-Bretanha reconheceu, quer directa quer indirectamente, a qualquer outra nação o direito de formar ali estabelecimentos.

10.° Que na opinião do governo britannico é evidente que o mesmo governo adquiriu em 1792 um titulo tal qual o direito das gentes o poderia exigir para poder ser reconhecido; e que alem d'isso esse titulo, sendo derivado da compra feita para a Inglaterra pelos subditos britannicos aos proprietarios *de facto* e *de jure* d'aquella ilha, não prescreve pela não occupação, como succede com o titulo derivado da descoberta.

11.° Que logoque em outubro de 1831 o governador de Serra Leôa teve conhecimento de que Portugal tinha em 1830 feito um estabelecimento em Bolama, por assim o depor o capitão de um navio mercante, sobre o qual se fizera fogo na ilha, por não querer içar sua bandeira, esse governador officiou ao de Bissau em 6 do mesmo mez de outubro, informando-o de que Bolama pertencia á Gran-Bretanha, e protestando contra aquelle ultrage, e contra a pratica que seguiam os portuguezes, de cortarem madeira na ilha, pelo que ameaçou que o seu governo pediria uma compensação.

12.° Que por este facto, e pelo de ter tambem o governo britannico ratificado os actos de força empregados pelos seus officiaes de marinha, em expulsarem por differentes vezes da ilha as auctoridades e subditos de Portugal, se prova que aquelle governo jamais abandonou o seu direito a Bolama, nem reconheceu directa nem indirectamente o de Portugal ou de qualquer outra nação.

13.° Finalmente, que circumstancias especiaes determinaram a annexação que em 1860 teve logar d'aquella ilha á colonia britannica de Serra Leôa, e que desde então para lá foi mandado um commandante civil com um cirurgião, e um pequeno numero de soldados, etc., etc., achando-se assim estabelecido na ilha um governo civil com a força necessaria para o sustentar; e que o governo britannico espera que, pelo estabelecimento da ordem e animação do commercio legitimo, a civilisação se ha de estender aos naturaes da costa, com vantagem dos proprios subditos portuguezes do continente, e que o governo britannico terá muito gosto em que elles se apreveitem d'essas mesmas vantagens.

Taes são em resumo as ponderações feitas por sir Arthur Magenis na sua ultima nota, que estou analysando, e v. ex.ª verá da correspondencia que tem sido trocada entre mim e aquelle diplomata, sobre esta questão, e que por copia tem sido remettida a v. ex.ª, que os argumentos agora produzidos na referida nota foram cabalmente refutados nas notas que precedentemente lhe dirigi. Entretanto, como se continua a insistir n'esses argumentos, acrescentando inexactidões novas ás que já foram allegadas, não posso deixar de juntar ainda algumas observações ás que já expendi nas mesmas notas.

Começarei pelo que o plenipotenciario britannico assevera a respeito de Caetano Nozolini, apoiando-se no *Report of the House of Commons Committee, on the West Coast of Africa*, vol. 2, pag. 19.

Custa a responder com seriedade ao acervo de inexactidões ali contidas, inexactidões que bastariam para demonstrar com toda a evidencia, se as minhas notas precedentes o não tivessem já feito, quão mal a Inglaterra tem sido informada pelas suas auctoridades sobre o que se tem passado a respeito de Bolama, e que o fito unico das mesmas auctoridades é o justificar as violencias que têem praticado contra as possessões, na costa occidental de Africa, de uma nação amiga e alliada, lançando sobre ella constantemente o ferrete de negreira e protectora de negreiros!

Este Caetano Nozolini, cuja nacionalidade é duvidosa para o ministro britannico, nasceu subdito portuguez na ilha do Fogo, archipelago de Cabo Verde, onde sentou praça, tendo de idade quinze annos, e jurou bandeiras no 1.º de maio de 1815; passou a porta-bandeira em 16 de setembro do mesmo anno, e a alferes em 27 de abril de 1816: n'esta patente foi mandado continuar o serviço por despacho do governador e capitão general d'aquella capitania, na terceira companhia da praça de guerra de S. José de Bissau, então destacada na villa da Praia, em Cabo Verde: foi promovido a tenente a 20 de setembro de 1823, a capitão a 12 de março de 1825, a major da praça de Bissau a 23 de março de 1837, a tenente coronel graduado a 3 de novembro de 1842, e a effectivo em 13 de março de 1843.

Estas informações são extrahidas de varios documentos officiaes que tenho presentes, e com especialidade da informação semestre da provincia de Cabo Verde, referida ao dia 1 de janeiro de 1844. N'essa informação se diz tambem, sob a epigraphe de *Juizo que faz d'elle o commandante:* «Este tenente coronel tem muita probidade, e satisfaz ao serviço com intelligencia e boa vontade».

Na casa — licenças que tem tido — não se encontra observação alguma.

De outros documentos, que tambem tenho presentes, se deduz claramente que Nozolini, exercendo os deveres dos postos que foi servindo no exercito de Africa, nem por isso deixou de se occupar muito activamente da lavoura e commercio, como se vê das diversas feitorias que estabeleceu, e foram, entre outras, as seguintes:

Feitorias de lavoura:

1.ª Na ilha das Gallinhas, a qual mais tarde elle deu em dote a sua filha Eugenia, quando esta casou com o cirurgião Ferreira;

2.ª Em Ganjarra (no rio de Geba);

3.ª No ilhéu do Rei (defronte da praça de Bissau), onde estabeleceu varias qualidades de culturas, tornando productiva toda a superficie do mesmo ilhéu, no qual estabeleceu tambem uma grande machina de descascar arroz, uma officina de serradores, e um estaleiro.

As feitorias commerciaes foram estabelecidas:

1.ª Na margem do rio de Geba, distinguindo-se entre estas a de S. Belchior;

2.ª No rio Curbal (affluente do rio de Geba):

3.ª Em Bolola, na extremidade do braço de mar regularmente denominado Rio Grande.

Nozolini negociava tambem em fazendas, e era o maior exportador na Guiné portugueza de sementes oleosas, grande parte d'ellas produzidas nas suas proprias lavouras.

Finalmente Nozolini fez tambem construir grandes edificios na villa de Bissau, os quaes são notaveis por serem de cantaria, pedra e cal, sendo alguns nobres, como por exemplo a casa de sua residencia.

Em vista d'estas informações, cuja veracidade não póde ser contestada, avaliará v. ex.ª a grande extensão e desenvolvimento dado por Nozolini á sua lavoura e commercio, e reconhecerá que, tanto para uma, como para o outro, lhe era necessario um grande numero de braços, não sendo portanto de admirar que só no estabelecimento de Bolama podesse o tenente Kellet prisionar em 1838, não 119 escravos, como diz o plenipotenciario britannico, mas 212, como referi nas minhas notas dirigidas áquelle diplomatico.

Ainda hoje a casa Nozolini, apesar da sua decadencia, e de ter sido dividida pelos herdeiros do tenente coronel Nozolini, possue um grande numero de escravos. Só a casa de Nozolini Junior & C.ª de Bissau, um dos ramos da antiga casa Nozolini, registou em 1857, por virtude do decreto de 14 de dezembro de 1854, 456 escravos, dos quaes 307 do sexo masculino e 149 do feminino. Tenho á vista o documento official que o demonstra.

Veja v. ex.ª por aqui o credito que devem merecer as informações que são transmittidas ao governo britannico, apesar do caracter official que se lhes dá, e do tom de auctoridade com que são expostas.

E entretanto é sobre taes informações que sir Arthur Magenis se firma para asseverar que o estabelecimento de Nozolini, a que se acaba de alludir, para o trafico de escravos, foi a unica tentativa feita por Portugal desde 1829 até 1840, para colonisar e civilisar Bolama. Mais adiante, esquecido do que tinha dito antes, confessa que em outubro de 1831, o governador de Serra Leôa teve conhecimento de que Portugal tinha feito em 1830 um estabelecimento em Bolama, por assim o depor o capitão de um navio mercante inglez, sobre o qual se fizera fogo na ilha, por não querer aquelle navio içar a sua bandeira!

N'outra parte da mesma nota tinha o plenipotenciario britannico allegado o facto de não ter sido encontrada em Bolama em 1859 auctoridade alguma civil ou militar, como uma prova de que a agglomeração de homens de côr, que ali então se encontrára, era antes fortuita do que systematica, ou o resultado da intenção de colonisar e diffundir em Bolama os beneficios da civilisação.

N'outra parte do mesmo documento sustentou sir Arthur Magenis, que os actos de força pratica-

dos pelos officiaes da marinha britannica, removendo da ilha em varias epochas *as auctoridades e subditos portuguezes,* foram approvados pelo governo de Sua Magestade Britannica, o que prova que este não abandonou nunca o seu direito a Bolama, ou reconheceu directa ou indirectamente o direito de Portugal ou de qualquer outro paiz de se estabelecer ali.

Todas estas contradicções e inexactidões, que provam a má causa que se defende, são tanto menos desculpaveis, quanto que nas minhas notas precedentes, de que sir Arthur Magenis deu conhecimento ao seu governo, que não posso crer estranho á redacção do documento a que respondo, eu tinha exposto com clareza e com verdade quanto se passára a este respeito, a ponto de não ter podido o plenipotenciario britannico refutar uma só das minhas asserções. N'essas notas eu tinha sustentado:

1.° (Nota de 5 de novembro de 1864) Que em 1830 o governo portuguez mandou occupar militarmente a ilha de Bolama, construindo-se ali para esse effeito uma fortaleza, cujos alicerces foram abertos a 9 de maio do mesmo anno; que a 6 de junho seguinte estava já prompto o quartel e recolhida n'elle, tanto a força armada ali destacada, como o commandante e trem pertencente á artilheria, de que tres peças estavam collocadas na parte mais elevada d'aquelle ponto.

2.° (Nota citada) Que por virtude do rapido desenvolvimento que teve este estabelecimento, tendo ido ali fundar feitorias alguns subditos portuguezes habitantes de Bissau, fôra demarcada em 14 de dezembro de 1837 pelo governador d'aquella praça, na presença de varias auctoridades e habitantes da mesma, sem a menor opposição, a povoação a que se déra o nome de Nova Mindello.

3.° (Nota citada) Que em dezembro de 1838 o tenente Kellet, commandante do brigue de guerra *Brisk,* da marinha de Sua Magestade Britannica, se dirigíra á ilha de Bolama, onde desembarcára na madrugada do dia 10 do mesmo mez á frente de força armada, com a qual se assenhoreára de 212 escravos do major Nozolini, que estava ausente, saqueára a sua casa, e dirigindo-se depois ao posto militar da ilha, fizera cortar a machado o mastro em que tremulava a bandeira portugueza, retirando-se depois de ter commettido outros excessos similhantes. Que voltando a 15 do mez de abril seguinte, fez cortar de novo o pau da bandeira, que havia sido restabelecido, inutilisou as armas do pequeno destacamento portuguez que ali se achava de guarnição, deitou fogo aos quarteis, e tendo saqueado de novo e devastado a casa do major Nozolini, e de ter praticado outras violencias, mandou dizer verbalmente ao governador de Bissau, que todo o archipelago dos Bijagoz deveria ser considerado como pertencente á Inglaterra, e que prohibia aos portuguezes navegar ou fazer ali algum commercio!

4.° Finalmente (Nota citada e nota de 30 de dezembro de 1864), que estes actos de violencia foram repetidos pelos cruzadores britannicos, que em 1851 levaram o excesso a ponto de prisionarem e levarem para Serra Leôa o destacamento militar que se achava em Bolama.

Ao que eu disse a este respeito na minha nota de 30 de dezembro do anno findo acrescentarei agora, que aquelle acto foi commettido pelo commandante Miller do brigue britannico *Ranger,* que ameaçou atacar Bissau á baioneta, e por meio do canhão, se o governador portuguez não fizesse retirar o destacamento de Bolama, ao que aquella auctoridade respondeu, que o não mandaria retirar, mas que se o commandante britannico o prisionasse o não substituiria.

Agora dá o governo britannico como prova de que só se fazia o trafico de escravos em Bolama o não ter encontrado ali em 1859 auctoridades portuguezas!

Fica pois de novo demonstrado, porque já o estava antes, a inexactidão do que se assevera na ultima nota de sir Arthur Magenis, de que o unico estabelecimento portuguez que havia em Bolama de 1829 a 1840 era o de Nozolini para o trafico de escravos, porque a verdade é que Portugal occupou militarmente aquella ilha em 1830, e os estabelecimentos que ali se fizeram foram agricolas, como o demonstraram as continuas e importantes exportações que se faziam dos seus productos, e especialmente da semente do mendobi (mancarra na linguagem do paiz).

É tal a fraqueza dos pretendidos direitos de Inglaterra á ilha de Bolama que, tendo dito sir Arthur Magenis, na sua nota de 18 de novembro do anno findo, que a mesma ilha e alguns territorios do continente vizinho tinham sido cedidos em 1792 pelos regulos de Canhabac a alguns subditos britannicos, e tendo-lhe eu demonstrado a inexactidão d'esta asserção na minha nota de 25 do mesmo mez, na qual lhe provei que a cessão dos territorios alludidos se não encontrava no titulo invocado pela Inglaterra de 29 de junho de 1792, no qual só se fazia menção da ilha Bolama, e que apenas era designada no chamado tratado de 3 de agosto do mesmo anno, celebrado com os regulos beafares de Guinala, que faziam cessão de terrenos de que desde muitos annos estavam privados por conquista, sir Arthur Magenis reconheceu, na sua nota de 24 de dezembro do ultimo anno, que fôra por erro que attribuíra aquella cessão aos bijagoz, quando ella fôra feita pelos beafares; e apesar da confissão d'esse erro a Inglaterra d'ahi mesmo derivou argumentos para sustentar o seu direito á ilha de Bolama, pretendendo que elle se fundava na cessão dos proprietarios *de jure* e dos proprietarios *de facto* da ilha. Ora lord Palmerston tinha sustentado, na sua nota de 9 de junho de 1841, que os regulos de Canhabac eram os indisputaveis soberanos de Bolama, o que excluia a existencia de outros regulos que tivessem direitos á mesma ilha; agora os regulos de Canhabac só são os proprietarios *de facto,* emquanto que os beafares são os proprietarios *de jure.* Esta fluctuação constante de opiniões da parte do governo britannico, de que outras provas se encontram na sua correspondencia com o governo portuguez sobre esta questão, prova de sobejo quão inexactamente ella é avaliada em Inglaterra, e que o fito unico do seu governo é assenhorear-se d'aquella ilha com rasão ou sem ella.

N'uma discussão tão grave como esta não se deveria fazer uma questão de palavras, mas esta questão não sou eu que a faço, mas sim o ministro britannico e o seu governo, instando e repetindo

hendida na sua theoria, mas até talvez desse logar a que, com muito maior fundamento, podessemos reclamar alguns paizes, mesmo na costa occidental de Africa, muito mais valiosos do que a ilha de Bolama, dos quaes a Inglaterra está hoje de posse, e que por muito tempo reconheceram a soberania de Portugal.

Diz tambem sir Arthur Magenis, que circumstancias especiaes determinaram a annexação que em 1860 teve logar d'aquella ilha á colonia britannica de Serra Leôa, e que desde então foi para lá mandado um commandante civil, com um cirurgião, e um pequeno numero de soldados, achando-se assim estabelecido na ilha um governo civil com a força necessaria para o sustentar. Esta confissão, que escapou ao plenipotenciario britannico, é a prova a mais completa da verdade das minhas asserções, isto é, de que a ilha esteve completamente abandonada pela Inglaterra desde 1793, e que só em 1860, isto é, sessenta e sete annos depois d'esse abandono, procurou seriamente estabelecer-se ali, quando havia já trinta annos que Portugal tinha feito na ilha um estabelecimento de que a Inglaterra violentamente se apoderou.

E quanto ás rasões especiaes que determinaram essa occupação, seria mais prudente não ter alludido a ellas, para nos não recordar que essa annexação teve logar por virtude de ordens que emanaram do governo britannico, a insciencia do governo portuguez, quando Portugal reclamava aquella ilha, e a Inglaterra recusava a arbitragem que Portugal lhe propunha, nomeando ella o arbitro para pôr termo a esta questão, decidindo a qual das duas potencias pertencia Bolama.

Este procedimento foi repetição do que a Inglaterra já tinha tido em 1842, mandando tomar posse da ilha pelo tenente Lapidge, sem dar conhecimento d'essa ordem ao governo portuguez, na qual asseverava comtudo, que este tinha renunciado ao seu direito áquella ilha, só porque demorára alguns mezes a resposta a uma nota do ministro britannico, quando a Inglaterra esteve algumas vezes annos sem responder ás reclamações do governo portuguez a tal respeito!

Diz ainda sir Arthur Magenis, que a Inglaterra nunca reconheceu nem directa nem indirectamente a Portugal, ou a outra nação, o direito de se estabelecer em Bolama. A isto respondo, que tambem Portugal nunca reconheceu á Inglaterra esse direito, e acrescento que a Inglaterra não teve sempre as idéas que sustenta hoje, quanto ao direito incontestavel que tem áquella ilha. A prova está na pergunta feita ao governo portuguez por lord Howard de Walden, na sua nota de 5 de março de 1834, em que pede a Portugal, da parte do seu governo, que produza os titulos que tem á soberania da ilha de Bolama. Sendo respondida essa nota a 26 de novembro seguinte, o governo britannico só replicou a 9 de junho de 1841, isto é, quasi sete annos depois, tal era a força da sua convicção a este respeito! Em nota de 22 de maio de 1840 tinha declarado lord Palmerston, que o governo britannico estava fazendo as averiguações as mais circumstanciadas para se decidir a tal respeito. Vê-se que taes averiguações não produziram nenhum resultado, porque a Inglaterra se tem limitado a allegar a compra de 1792, seguida pouco depois do abandono da ilha, e a reoccupação de 1814, que ainda não póde demonstrar; tudo o que estava já allegado na nota de lord Howard de Walden de 5 de março de 1834. Posteriormente só se juntou por parte da Inglaterra, que a compra de 1792 fôra feita aos proprietarios *de jure* e aos proprietarios *de facto;* argumento que contraria o que lord Palmerston asseverou na sua nota de 9 de junho de 1841, e foi derivado das considerações por mim expendidas na minha nota de 25 de novembro do anno findo, tendo esse argumento por fim justificar as pretensões injustificaveis, e nunca até agora produzidas pelo governo britannico, da Inglaterra a alguns territorios do continente vizinho, comprados ha mais de setenta annos a quem os não podia vender, porque havia mais de dois seculos que os tinha perdido!

Não posso deixar passar sem reparo o que sir Arthur Magenis diz quanto a factos de connivencia no commercio de escravatura, praticados pelas auctoridades subalternas portuguezas nas nossas possessões de Africa, e comprovados n'uma sua correspondencia, da qual julga elle que eu não tenho conhecimento. Creio que aquelle diplomata se refere a uma nota por elle dirigida ao meu antecessor, em 24 de março ultimo, a respeito de certas especulações de escravatura, que se diziam effectuadas em Benguella, e em que parecia achar-se implicado o ex-governador d'aquella cidade. Ora a essa nota respondi eu a 3 do mez de maio ultimo, participando-lhe que haviam sido expedidas as ordens as mais terminantes ao governador geral de Angola, para que, tomando conhecimento dos factos alludidos, mandasse proceder quanto antes ás necessarias averiguações, e colligidas que fossem as provas de criminalidade, fizesse propor a competente acção criminal contra o ex-governador.

Sir Arthur Magenis participa-me tambem que, como era de suppor, transmittiu a lord Russell, para sua informação, copias de toda a correspondencia que teve commigo sobre a questão da soberania de Bolama, e que o governo de Sua Magestade Britannica, depois da leitura da mesma correspondencia, é de opinião que nada foi adduzido por mim que enfraqueça o titulo da corôa de Inglaterra á posse da mesma ilha, o qual o governo britannico está resolvido a manter.

A esta declaração categorica devo responder com outra declaração igualmente categorica, e vem a ser, que o governo de Sua Magestade Fidelissima não tem encontrado tambem nos argumentos produzidos por sir Arthur Magenis, e que considera como a expressão fiel das opiniões do seu governo, cousa alguma que possa enfraquecer a seus olhos a força do seu direito á mesma ilha, que lhe provém da descoberta, da posse, e da occupação do mesmo territorio, depois do seu abandono pela Inglaterra, não podendo oppor-se a este direito o que podesse ter provindo a esta potencia de uma compra feita a quem não podia já dispor da ilha, e com as circumstancias referidas nas minhas duas notas precedentes, e que é inutil repetir, que fazem conhecer com toda a evidencia qual foi a natureza e o alcance d'aquella acquisição, e o abandono completo em que a Inglaterra deixou logo a ilha, que estava de todo abadonada havia trinta e oito annos quando Portugal ali se estabeleceu em 1831.

As minhas notas precedentes põem tambem patentes os fundamentos com que o plenipotenciario britannico e o seu governo pretendem ter direito ainda a outros territorios sobre o continente africano banhado pelo Rio Grande, defronte de Bolama, invocando irrisorios tratados celebrados a bordo de navios britannicos, no meio da excitação produzida pelos liquidos alcoolicos fornecidos com profusão a alguns habitantes d'aquelles territorios, que venderam o que não era seu, e pozeram um signal nos documentos redigidos n'uma lingua que elles não entendiam, a troco de alguns presentes; documentos de que por muitos annos a Inglaterra, reconhecendo o seu verdadeiro valor, não fez caso algum, e que agora se querem invocar como tratados solemnes, dando á Inglaterra direitos de que ella, repito, nunca fez caso, e de que agora se quer empossar!

Julgo ter respondido assim cabalmente ás ponderações feitas por sir Arthur Magenis na sua ultima nota; tendo-se retirado porém aquelle diplomata d'esta côrte, e não devendo cessar por este motivo as reclamações do governo de Sua Magestade contra a occupação da ilha de Bolama feita pela Inglaterra, com prejuizo dos incontestaveis direitos da corôa de Portugal á mesma ilha, ordena Sua Magestade El-Rei que v. ex.ª, dando conhecimento a lord Russell dos argumentos expostos n'este despacho, proponha plenamente a solução d'esta questão por meio de uma arbitragem, deixando-se á Inglaterra a nomeação do arbitro.

Esta proposta é agora o unico meio de pôr termo a esta questão, sobretudo depois da declaração do governo britannico, que se encontra em a nota junta de sir Arthur Magenis, e é de que o governo britannico, apesar das observações que lhe têem sido feitas nas minhas notas, a que não dá peso algum, está resolvido a manter o seu pretendido direito á ilha de Bolama, o que tornaria inutil a continuação de qualquer discussão a este respeito.

A proposta do governo de Sua Magestade Fidelissima prova a sinceridade das suas convicções quanto ao seu bom direito, e a nenhuma difficuldade que tem em que elle seja examinado, segundo os principios immutaveis da justiça. A recusa da mesma proposta por parte da Inglaterra provará que ella é que duvida do seu direito, apesar de dizer e de repetir que elle é inconcusso e que o nosso não tem valor algum.

A questão que Portugal propõe que se submetta á arbitragem, é o exame dos fundamentos com que as duas nações, Portugal e a Inglaterra, reclamam a posse e a soberania da ilha de Bolama, e a Inglaterra reclama ainda mais alguns territorios no continente africano, banhado pelo denominado Rio Grande, defronte de Bolama, nos quaes desde o seculo XV fluctua a bandeira portugueza, fundando-se a Inglaterra em que esses territorios lhe foram cedidos por quem nenhum direito tinha aos mesmos territorios.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 28 de junho de 1865.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Lavradio. = *Conde d'Avila.*

N.º 96

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.º 27, que v. ex.ª foi servido dirigir-me em 28 de junho ultimo, transmittindo-me copia de uma nota que, em 20 de abril do corrente anno, sir Arthur Charles Magenis havia dirigido a v. ex.ª, em resposta á nota de v. ex.ª de 30 de janeiro, da qual em devido tempo me havia sido dado conhecimento.

V. ex.ª, depois de analysar com a maxima clareza a citada nota de sir Arthur Magenis, refuta da maneira a mais triumphante todos os argumentos apresentados pelo diplomatico britannico, e leva á evidencia a demonstração dos direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama. Termina v. ex.ª o seu muito sabio despacho ponderando que, tendo-se retirado de Lisboa sir Arthur Magenis, e não devendo cessar por este motivo as reclamações do governo de Sua Magestade contra a occupação da ilha de Bolama feita pela Inglaterra, com prejuizo dos incontestaveis direitos da corôa de Portugal á mesma ilha, Sua Magestade El-Rei ordenava que eu, dando conhecimento a lord Russell dos argumentos expostos no citado despacho de v. ex.ª, propozesse formalmente a solução d'esta questão por meio de uma arbitragem, deixando-se á Inglaterra a nomeação do arbitro.

Esta resolução do governo de Sua Magestade pareceu-me acertadissima, e a unica conforme ao decoro nacional, postoque eu esteja convencido que o governo britannico, reconhecendo a injustiça e violencia dos seus procedimentos, rejeitará a proposta do governo de Sua Magestade, e n'este caso, para o qual me parece que nos deveremos desde já preparar, o unico recurso será um protesto solemne, que deverá ser communicado a todos os governos alliados do de Sua Magestade.

Antes porém de dar execução ás ordens de Sua Magestade, peço licença para fazer duas observações:

1.ª Que tendo annuido o governo de Sua Magestade a que a questão sobre Bolama fosse tratada em Lisboa, poderá o governo britannico recusar-se a receber por minha via a proposta de uma arbitragem.

2.ª Qualquer que seja a resolução do governo de Sua Magestade, parece-me conveniente não encetar a negociação da arbitragem emquanto não estiver terminada a da reconciliação, sob a mediação de Sua Magestade, do governo do Brazil com o da Gran-Bretanha.

Se porém v. ex.ª julgar que estas minhas observações não são dignas de attenção, poderá v. ex.ª communicar-me as ordens de Sua Magestade pelo telegrapho, e eu me apressarei a cumpri-las immediatamente, não podendo deixar de ponderar que, apesar da justiça que assiste ao governo de Sua Magestade, a negociação é muito espinhosa, e carece ser tratada com muita prudencia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de julho de 1865. —Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde d'Avila. = *Conde de Lavradio.*

N.º 97

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) — 18 de julho de 1865.

Li com a devida attenção as sensatas observações de v. ex.ª em relação ao meu despacho n.º 27, de 28 de junho ultimo, sobre a questão de Bolama, e agora que felizmente se póde julgar terminado em breve o negocio da mediação, ha Sua Magestade por bem mandar recommendar a v. ex.ª que, logoque essa negociação esteja terminada, proponha ao governo de Sua Magestade Britannica a arbitragem a que se allude no mesmo despacho, e nos termos ali indicados; cumprindo-me acrescentar que, não devendo protrahir-se esta negociação, e sendo provavel que o ministro inglez não volte tão cedo a Lisboa, não poderá o governo britannico, com justa causa, recusar-se a receber, por intermedio de v. ex.ª, a proposta feita pelo de Sua Magestade Fidelissima.

Quanto á licença por v. ex.ª pedida no seu officio n.º 92, tenho a honra de lhe dizer, que póde v. ex.ª fazer uso d'ella quando lhe convier; seria porém muito para desejar que v. ex.ª a não aproveitasse antes de estarem ultimados aquelles dois negocios, isto é, o da mediação e o da aceitação ou recusa da arbitragem, pela auctoridade do seu nome e pela maneira superior com que v. ex.ª desempenha todas as commissões do serviço publico que lhe são confiadas.

N.º 98

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.º 33, que v. ex.ª me dirigiu em 18 de julho ultimo, ordenando-me de propor ao governo de Sua Magestade Britannica (logo depois de terminada a negociação da reconciliação do governo brazileiro com o britannico) de submetter a uma arbitragem, na fórma determinada no despacho de v. ex.ª n.º 27, de 28 de junho ultimo, a questão pendente entre o governo de Sua Magestade e o de Sua Magestade Britannica, relativa ao dominio da ilha de Bolama.

Achando-se terminada, como já tive a honra de participar a v. ex.ª, a negociação de que resultou, sob a mediação de Sua Magestade, a reconciliação do governo do Brazil com o britannico, encetarei, com a possivel brevidade, a nova e ardua negociação que Sua Magestade ha por bem incumbir á minha direcção.

Reconheço o direito e mesmo o dever do governo de Sua Magestade de dar este passo, mas tenho a certeza de que esta, postoque justa proposta, ha de ser aqui muito mal recebida, e provavelmente rejeitada *in limine.*

No estado em que se acha a minha saude é grande e muito grande o sacrificio a que, para obedecer ás ordens de Sua Magestade, me submetto, demorando-me aqui por um tempo indeterminado, e para dirigir uma negociação cujo bom exito não é licito esperar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de agosto de 1865. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde d'Avila = *Conde de Lavradio.*

N.º 99

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) — 5 de agosto de 1865.

Com este meu officio tenho a honra de enviar a v. ex.ª um exemplar do relatorio da commissão especial da casa dos communs encarregada de examinar o estado das possessões inglezas na costa occidental de Africa. Junto a este relatorio achará v. ex.ª, no mappa n.º 3, a ilha de Bolama designada como pertencente aos dominios britannicos. É deploravel que o governo de um estado tão poderoso como é a Inglaterra não attenda ao direito, e abuse da sua grande força contra aquelles que se não podem defender.

Este documento official, de que tive conhecimento depois de haver redigido o meu officio n.º 106, prova quanto é fundado o meu receio de que o governo de Sua Magestade Britannica rejeitará *in limine* a proposta de uma arbitragem para resolver a questão de Bolama.

governador d'aquella colonia, na embocadura do Rio Grande de Guiné, e em frente de Bolama, onde no dia 4 do dito mez foi arvorada a bandeira ingleza.

Em presença pois do conteúdo do dito officio e dos documentos que o acompanhavam, igualmente inclusos por copia, v. ex.ª se servirá dirigir ao governo de Sua Magestade Britannica a reclamação que tão insolito procedimento exige, tanto mais de estranhar quanto o mesmo governo mandava declarar ao governo de Sua Magestade que estava disposto a aceitar a arbitragem, que lhe havia sido proposta, na questão de Bolama.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 24 de julho de 1868.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Lavradio. = *Carlos Bento da Silva.*

N.º 107

O consul de Portugal em Serra Leôa, Miguel Suarez Guanes, ao ministro dos negocios estrangeiros

Exmo. Señor.—Muy señor mio. Tengo el honor de informar á V. E. de los sucesos ocurridos en Bolama y en Bissáo los dias 4 y 5 del presente més.

V. E. me permitirá que comience esta relacion manifestando que hará cosa de un més que, hablando con el gobernador de esta colonia, sir Arthur Kennedy, este señor me manifestó ciertas quejas contra el proceder de las autoridades portuguesas de Bissáo, por haberen estas establecido un punto militar en la Ribera de Bolama, agregando S. E. que, por los tratados celebrados entre el gobierno inglés y los jefes de aquella ribera, los portugueses no tenian ningun derecho á establecerse en la isla de Bolama.

Contesté á sir Kennedy, que tenia entendido que los tratados hechos entre el gobierno de Su Majestad Fidelisima y los diferentes reyezuelos de aquella ribera, databan de mucho mas antiguo que aquellos celebrados con el gobierno inglés, mas que no obstante esta creencia mia, yo ni podia ni debia tratar de este asunto; pues para ello carecia de instrucciones y de facultades del gobierno portugués; que lo único que sabia era que la cuestion relativa al particular pendia aun de un acuerdo entre los dos gobiernos. En este caso replicó el gobernador vo yá redactar un *memorandum,* palabra testual inglesa, que enviaré a V. Prometile yo que tan pronto como lo recibiera sacaria una copia para transmitirla al gobierno de Su Majestad Fidelísima.

Quedáronse asi las cosas hasta que el 28 de mayo ultimo recibi una carta de sir Kennedy, cuya copia me permitirá V. E. que acompañe á este despacho, marcada con el n.º 1.º, en la que S. E. me invita á dar un paseo con el ábordo de su yacht, manifestando la intencion de llegar hasta Bolama y Bissáo. Pensé un poco antes de aceptar, y despues de consultar conmigo mismo, y teniendo presente que la invitacion reunia simplemente un caracter particular y de ninguna manera oficial, me decidi á acceder á los deseos del gobernador.

Salimos pues de Sierra Leona el dia 31 de mayo él sir Kennedy, otros tres oficiales y yo; y con un tiempo hermoso llegamos á Bolama el martes 2 del actual. Acompañabanos el buque de guerra inglés la *Pandora.*

A la entrada en la ribera y en el punto nombrado *la Colonia* estaba flotando el pabellon portugués. Llamóme S. E. para enseñarmelo, manifestando al mismo tiempo que estaba por detenerse alli y dar órden para que al instante desapareciese de aquel punto la bandera portuguesa. Sir Kennedy se expresaba con cierta ira. Le manifesté con la mayor calma lo mal que me parecia aquella idea, y despues de una corta pero acalorada discusion, pude conseguir que aquel señor desistiese por entonces de su propósito.

Un cuarto de hora mas tarde nos encontrabamos fondeados frente al punto nombrado Puerto Beaver, que es el principal de Bolama, como que en él se encuentran establecidos un regular número de negociantes europeos, una aduana dependiente de la de Sierra Leona y veinte constables negros.

Momentos mas tarde empezáron á venir á bordo del yacht del gobernador los negociantes residentes en aquel puerto. El gobernador de Sierra Leona los recibió con agrado, preguntandoles en seguida por el estado de sus negocios, y sobre tudo á saber si tenian alguna reclamacion que enponer contra las autoridades vecinas de Bissáo, á lo cual unos contestaban negativa y otros afirmativamente.

Llegó la noche (2 de junio) y entonces se supo ábordo del yacht *Cora Linn* que el gobernador de Bissáo se encontraba pocas millas distante de alli, en el punto nombrado Bolola, dentro del Rio Grande.

Dispuso sir Kennedy que pasasemos alli al dia seguiente, y con efecto ás los 11 de la mañana encontrábamonos al frente de una goleta portuguesa, que tenia un pabillon á proa y otro á popa. Pasamos á su bordo el ayudante del gobernador de Sierra Leona y yo: aquel por mandato de S. E. y yo sin mas objeto que el de saludar á la autoridad superior de Bissáo, á quien encontré acompañada de otros dos caballeros portugueses, uno de ellos recien-casado y con su señora ábordo, y de su esposa. Empezó mr. Ross manifestándo al gobernador de Bissáo que el de Sierra Leona le enviaba alli para manifestarle que S. E. habia venido á Bolama y á Bissáo para visitar y tratar de asuntos con la autoridad principal del archipélago; que habiendo sido informado en Puerto Beaver de que aquella se encontraba cerca de alli, el sr. Kennedy invitaba al gobernador de Bissáo, capitan Marques, á que pasara ábordo de su yacht, á lo cual acedió este señor, pasándo en seguida al vapor *Cora Linn.*

Una vez alli propúsole sir Kennedy si queria acompañarle hasta el desembarcadero de Bolola, nas 16 millas distante de aquel logar, y tambien á esto accedió el sr. Marques. En Bolola desembarmos los gobernadores inglés y portugués, dos oficiales acompañantes de sir Kennedy y yo. Pasóse a aquel logar la noche del dia 3 de junio, y en la mañana siguiente regresamos á Puerto Beaver, haiendonos detenido unos cuantos instantes en el tránsito para recojer ábordo del *Cora Linn* los asageros que acompañaban al sr. capitan Marques, y á quienes el de Sierra Leona habia ofrecido onducir á Bissáo ábordo de su yacht.

Durante este periodo, que yo procuré aprovechar, pude informar al gobernador de Bissáo de lo ue el dia 2 me habia pasado con sir Kennedy en el acto de pasar por frente á la Colonia, y le manisté la mala impresion que la presencia del pabillon portugués en aquel punto habia producido en el nimo del de Sierra Leona. Contestome el capitan Marques que la Colonia era y habia sido siempre n punto portugués, estrañandole por tanto la objecion del gobernador inglés.

Asi las cosas, y á eso de las 12 del dia empezaron las conferencias entre los dos gobernadores, bordo del yacht inglés *Cora Linn*. El de Sierra Leona no hablaba el portugués ni el de Bissáo coocia el idioma inglés. Fui pues invitado por ambas partes á servir de interprete, á lo que de buen rado me presté.

Comenzó sir Kennedy manifestándo al capitan Marques todos los motivos de queja que él tenia ontra las autoridades de Bissáo; fundabanse estas en la captura de algunas canoas, maltrato que al asar los negros de Bolama por las aguas de Bissáo recebian de aquellos naturales, y exijencia de lerechos indibidos de aduana, hechos por los empleados civiles de Bissáo. El capitan Marques resondió á todos estos cargos manifestando que no tenian el menor fundamento, con lo cual, y aparenando siempre no muy buena voluntad, se dió por satisfecho el gobernador de Sierra Leona.

Quedaba unicamente en pié la cuestion referente al punto la Colonia. Sir Kennedy, que durante odo este tiempo permanecia con el mapa de la ribera delante de sí, despues de exponer que aquel ugar correspondia de derecho al gobierno inglés, y de ninguna manera al portugués, terminaba exiiendo al capitan Marques que era preciso mandase retirar en aquel mismo dia la bandera y las tropas ortuguesas del punto mencionado. El gobernador de Sierra Leona, al llegar á esta parte de la disusion, se mostraba sumamente inquieto y disgustado. Contestó el de Bissáo con bastante calma al rincipio, pero falto de ella despues, manifestándo que él al encargarse del gobierno de Bissáo, habia ecibido como parte anexa del mismo el lugar nombrado la Colonia, que por lo tanto se creia en el eber de custodiar aquel punto, lo mismo que cualquiera otro correspondiente al archipélago; que or lo tanto ni podia ni debia acceder á la exijencia de sir Kennedy; que él era de opinion que, pues o estaban conformes en ideas (los dos gobernadores), se sometiese la cuestion á los gobiernos respetivos, y llegó por último, viéndo que sir Kennedy insistia en que inmediatamente se habian de retiar el pabellon y los soldados portugueses, á suplicar que se le concediese un certo plazo para comuicarse y recibir órdenes del gobernador del Cabo, bajo cuya autoridad estaba colocado. A todo se egó el gobernador inglés, quien observándo que el de Bissáo rehusava á hacer lo que él exijia, mandó lamar al comandante de la *Pandora*, que recibió de él la órden mas terminante de pasar en el acto a la Colonia, y traerse á bordo de su buque á los soldados y pabellon portugués que guarnecian aquel unto.

Fué aqui cuando yo me consideré obligado á tomar una parte directa en la discusion, y en breves palabras manifesté al gobernador de Sierra Leona el disgusto que me causaba la medida que iba á tomar, agregando «la considero grave, gravisima y por tanto yo debo oponerme, como solemnemente me opongo á su realizacion». «Mr. Suarez, me contestó S. E. sirvale á V. de gobierno que un acto igual ejecuté en este mismo punto hace 15 años, siéndo por primera vez gobernador de Sierra Leona. Entonces retiré por la fuerza la guardia portuguesa que estaba en Puerto Beaver: hoy voy á recojer y enviar á Bissáo la que se encuentra en la Colonia», con lo cual dió aquel sr. por terminada la discusion, que duró tres horas.

Pasó pues el capitan de la *Pandora* á la Colonia, en donde recojió y puso á bordo de dos botes de su barco, no solamente á las tropas y bandera portuguesa, sino tambien al gobernador de Bissáo y su señora, quienes, viendo el mal rumbo de la discusion, se salieron del yacht, asi como los demas compañeros de su viage, y todos juntos desembarcaron en Puerto Beaver, hasta donde los acompañé. Alli el capitan Marques pedió y obtubo un bote, en el que, acompañado de su esposa, se trasladó á la Colonia, encontrándose alli á la llegada del oficial inglés.

El comandante de la *Pandora* al pasar á bordo del *Cora Linn* é informar al gobernador de Sierra Leona del complimiento de las ordenes que habia recibido, manifestó que con los soldados (5 en número) que guarnecian la Colonia, habian venido y estaban á bordo de la *Pandora* el gobernador de Bissáo y su esposa.

Molestóse mucho de esto sir Kennedy, y temeroso sin duda de las consecuencias que el mal iba á ocasionarle, mandó que sin consideracion de ninguna clase se le hiciese salir, al capitan Marques y su señora, de á bordo del buque de guerra, en donde ni los querian ni nadie los habia llamado allí, agregando que los presos eran los soldados, pero no el gobernador portugués.

Viéndo aquel hombre tan irritado en cólera, pareciome conveniente intervenir de nuevo en aquella desagradable cuestion, y de nuevo tuve que comenzar exponiéndo lo desagradable que me era tener presenciar semejantes actos, que yo juzgué de altamente parciales por parte de la autoridad ina, á quien entonces no pudo menos de acusar por las pocas simpatías y falta de consideracion que estaba manifestando en contra de la noble nacion portuguesa y de sus honrados habitantes; y en seguida me propuse para ir á bordo de la *Pandora*, y en obvio de mayores males, proponer al capitan

Marques que saliese pacificamente de aquel barco, y desembarcase bien fuese en Puerto Beaver ó bordo de su goleta, que solo distaba de allí unas cuatro millas. Mi mision quedó cumplida. El sr. Marques, que se consideraba en la *Pandora* como prisionero de guerra, en lo cual yo no estoy del todo conforme con él, despues de grandes dificultades salió de aquel buque, desembarcando en un lugar cerca de la Colonia. Acompañábalo su esposa. Asi terminó el dia 4 de junio de 1868.

Salimos al seguiente 5 de Bulama para Bissáo á donde llegamos sin novedad el mismo dia á las 11 de la mañana. La *Pandora* saludó la plaza, saludo que fué immediatamente contestado por el fuerte portugués.

Viene el bote de sanidad á bordo, y despues de informarnos que existe en tierra la fiebre amarilla, pasa a bordo del *Cora Linn*, le recibe alli el capitan Ross, quien le presenté todos los oficiales ingleses, pero sin duda por una umision involuntaria se olvida el hacerlo comigo. Hice presente esta falta al ayudante de S. E. quien luego la reparó dándome á conocer como cónsul de Portugal.

Pasó el médico portugués á visitar al gobernador de Sierra Leona, y luego que concluyó se vino á hablar conmigo, habiéndole informado yo de cuanto acababa de ocurrir en la Colonia, despidiendose él en seguida.

En este intermedio, y sin que yo supiese nada, el capitan Ross, el segundo del yacht, y un tal Horse, negociante inglés, de mala fama y enemigo consumado de los portugueses, pero á quien el gobernador Kennedy guardaba las mayores consideraciones, desembarcaron en el puerto de Bissáo, y despues de haber permanecido alli pocos instantes, cuentan ellos que recibieron la órden de un oficial de regresar á bordo del *Cora Linn*, hecho que disgustó mucho á sir A. Kennedy.

Este sr. dió entonces la órden de levantar anclas, operacion que se ejecutó con la mayor prontitud.

Estándo en esta faena llegó de tierra un bote condujendo á su bordo un mensagero, que sir Kennedy no quiso recibir. En aquella embarcacion venia flotando el pabellon real de Portugal.

Al ponernos en marcha de regreso para Bolama, vimos á bordo de un bote al gobernador Marques y sua señora que entraban en Bissáo.

Salimos de aquel puerto el dia 9 del actual, y despues de habernos detenido algunas horas en Bolama, hicimos rumbo á Sierra Leona, á donde llegamos sin novedad el 7 en la noche.

Al siguiente 8, y encontrándome de nuevo en mi puesto oficial, me apresuré á cumplir con un deber indispensable, que mi conciencia me aconsejaba. Formulé una protesta encaminada á sostener incólumes los que yo creo legitimos derechos del Portugal, y á pedir justicia en favor de aquelles de sus maltratados súbditos, mandandola en seguida al gobernador.

La fundo en los motivos siguientes:

1.° Protesto contra la conducta del actual comandante inglés de Bolama, quien, segun de público se decia y el mismo sr. Marques me confirmó, estuvo encarcelándo sin formacion de causa á varios pobres negros, que son súbditos de S. M. el Rey de Portugal, y cuya inmediata libertad reclamo.

2.° Contra el proceder de sir Arthur Kennedy, actual gobernador de Sierra Leona, porque el dia 4 del actual mandó retirar en presencia mia el pabellon y las tropas de Portugal que guarnecian el punto portugués llamado «la Colonia» en la isla de Bolama, y haberse negado á acceder á la peticion del gobernador de Bissáo, que suplicaba se sometiese el asunto á la resolucion de los gobiernos respectivos, ó bien, en el ultimo caso, que se le acordase un corto plazo para comunicarse con el gobernador general de las islas de Cabo Verde, bajo cuya autoridade estaba colocado.

3.° Contra la conducta de un official del buque de guerra inglez la *Pandora*, quien al conduci desde la Colonia á bordo del mismo á los soldados portugueses que la guarnecian, asi que el pabello se trajo tambien y contra su voluntad al gobernador Marques y á su señora, dejándolos todos en (espresado barco la *Pandora*, y

4.° Contra el acto de descortesía cometido en Bissáo por sir Arthur Kennedy, gobernador d Sierra Leona, habiendose negado á recibir un mensajero despachado de aquel puerto com rumbo yacht colonial *Cora Linn*, y en el cual venia flotando el pabellon real de Portugal.

Contestóme S. E. el dia 10 con una carta demasiado larga. Niega sir Kennedy la veracidad d primeiro punto de mi protesta, y comenta los otros de la manera que mas le ha gustado, pero sin de truir los hechos, porque estos no puede nadie destruirlos.

Como no podia menos, repliqué su carta al siguiente dia 11, procurando á la vez deshacer ce tas inexactitudes en que aquel señor incurre, y sostener mi protesta en todas sus partes.

Concluia mi carta manifestando a S. E. que, apesar de la diversidad de opiniones que nos sep raba en este asunto, me seria muy grato conservar con el las mismas buenas relaciones que nos h bian unido hasta aqui.

Sir Kennedy me contestó en aquel mismo dia, desentendiendose de todos los puntos de mi cart escepto el último, refiriendose al cual dice que por su parte hace reciprocos los sentimientos de co sideracion y amistad.

Me tomo la licencia de enviar junto con este despacho copias de todos los documentos que qued citados, y cuyos números son 2, 3, 4 e 5.

Tambien me permito transmitir á V. E. copia de un documento que el gobernador de Sier Leona me dió en Bolama, y aunque no está firmado, no deja en mi concepto de ser de importanci pues, como V. E. se dignará observar, se trata en él, entre otros asuntos delicados, de la soberanía (la isla de Bolama, con sus adyacentes y una legua desde Guinala al mar oeste-norte-oeste. Lleva (n.° 6.

Suplico a V. E. se digne perdonarme si, queriendo dar cuenta detallada, he invertido mas tiempo del que á las delicadas ocupaciones de V. E. corresponde. He querido ademas exponer á V. E. cual son las intenciones del actual gobernador de Sierra Leona, con respecto á las personas é intereses del Portugal, que yo defenderé siempre con toda mi alma y todas mis fuerzas, como lo acabo de hacer en el presente caso.

V. E. sin embargo se dignará apreciar mi conducta en esta ocasion.

Dios guarde a V. E. muchos años. Sierra Leona, junio 12 de 1868.—Excmo. señor Conde de Avila, presidente del consejo de ministros y ministro de negocios estranjeros, etc., etc., etc.—B. L. M. de V. E., su mas at.° S. S.=El cónsul de Portugal, *Miguel Suarez Guanes.*

ANNEXOS

1.°

Private.—May, 28, 1868.—My dear sir.—I contemplate a trip to Bulama and Bissao early next week to return before the arrival of next English mail. I should be very glad to have the pleasure of your company, if you feel so inclined.—Very faithfully yours.=*A. Kennedy.*—M. Suarez, Consul for Spain and Portugal, etc., etc., etc.

2.°

Portuguese Consulate.—Sierra Leone, June 8, 1868.—Sir.—The events which occured at Bulama and Bissao in my presence, on the 4.th and the 5.th instant, when, by Your Excellency's kind invitation, for which I feel deeply grateful, I was under the impression of having the honour of taking a recreative trip, on board of Your Excellency's yacht the *Cora Linn,* as a private individual, are in my own opinion of such importance, that they cannot remain unprovided.

Without entering upon the subject of right the British Government claim to have to the possession of the Island of Bulama, a question which I presume is yet pending, and the solution of which is evidently a matter to be settled by direct negociation of British and Portuguese Government, I feel it to be my duty to protest, as respectfully and solemnly protest on behalf of His Majesty the King of Portugal, against the following acts, which I very much regret were committed by the officials of Her Most Gracious Majesty the Queen of England, and under Your Excellency's commandement.

1. I protest against the illegal proceedings of Your Excellency's manager or commandant at Bulama, Mr. Gardiner, who, according to reliable informations brought before me, has imprisoned, without legal and necessary process, numerous poor black men, subjects of His Majesty the King of Portugal. In the name of His Majesty, I respectfully demand their immediate release as illegal a detention.

2. I protest against the proceedings of Your Excellency on the 4.th instant at Bulama, when in my presence Your Excellency ordered the Portuguese flag and the troops to be forcibly removed from the territory known as «la Colonia», sending them on board of H. M. S. *Pandora,* without having lissened to the well meant proposal of the Governor of Bissao, who proposed to submit the decision of the existing difference to the Portuguese and British Governments, and after Your Excellency not complying to this just demand, asked Your Excellency, always by my mediation, the favor of a few day's delay, in order that he might communicate Your Excellency's demands to his superior, the Governor General of the Cape Verd Islands.

3. I protest against the proceedings of the Officier of H. M. S. *Pandora,* who at the same time, when taking from «la Colonia, the Portuguese flag and the troops, also took the Governor of Bissao and his wife, keeping them against their will on board of H. M. S. *Pandora,* where they have remained for some hours, being requested afterwards to leave that ship, and landing whether to Port Beaver or on board of his man of war, a schooner which was 4 miles distant of H. M. S. *Pandora,* and at which desire they have acceded.

4. I protest also against Your Excellency's refusal to receive a messenger at the time of being at Bissao, who, proceeding from that wharf, came alongside of Your Excellency's yacht the *Cora Linn* in a boat, which had the royal Portuguese flag flying, as an uncourtious act against a friendly nation of England.

In tendering Your Excellency the foregoing protest, I beg to assure Your Excellency that I am purely actuated by a sense of duty which, in my opinion, I owe to the Sovereign who has been pleased to repose the trust of his Consulate in me.

I have the honour, Sir, to be your most obedient servant.—His Excellency Sir A. Kennedy, Governor in Chief of the British Settlements of the West Coast of Africa, etc., etc., etc.=The Consul of Portugal, *M. Suarez.*

3.°

Government House.—Sierra Leone, June 10, 1868.—Sir.—I have had the honour to receive your letter, dated 8.th June, late on the afternoon of the 9.th June. Though I must take leave to correct some grave misapprehension of facts, and the conclusions you have drown from them, I feel necessity for my doing so, as a measure of justice to myself and the other officers engaged in the proceedings which form the subject of your letter.

You commence by laying some stress upon the fact that you regard yourself in the position of a private individual on board the *Cora Linn.* Though I cannot object to your assuming that position

... I must remind you that when you did me the honour to call ... your embarcation in the *Cora Linn*, I informed you that ... and I then, at some length, pointed out to you in the map the ... unauthorised and unwarrantable military occupation by

... your remark would suggest, entirely ignorant of my visit, ... of Her Majesty's ships of war accompanied me.
... the portion of your letter, to which you attach undue im-

... protests in the order in which you place them before me, only ... they should have been made during my conference with the ... value could have been discussed and estimated. You not ... you that until the receipt of your letter, I was under the ... the moderation of my demands, and reprobate Captain ... with them.
... shared by the officers who were present at, and overheard the

... proceedings of the commandant at Bulama, whom you charge ... numerous poor black men subjects of H. M. the King of Por-

... your demand were it possible for me to do so, but there are insu- ... compliance with it, in as much as there are no such persons in prison at ... my knowledge ... never have been. Will you consider me un- ... questions in reference to this protest. Where is the reliable in- ... this charge against an absent officer? Why, may I ask, did not you ... this alleged outrage when you were at Bulama, and Captain Mar- ... commandant, and yourself were present, to investigate the truth of ... this protest? I never heard a surmise of any such occurrence ... as you know, in correspondence with the acting Governor of Bis- ... Sierra Leone for Bissao, such an occurrence, if true, would naturally ma- ... his part, but he preferred no complaint whatever.
... you will excuse me for refusing to give credence to the reliable infor- ... this protest, until you furnish me with dates and names to enable me

... forth, that I, in your presence, ordered the Portuguese flag and the Por- ... removed from the point known to you as *la Colonia*, and having them ... without having listened to the proposal of the Governor of Bissao. I ... this statement as being largely inaccurate. I did not order the flag and troops ... and I did listen to every proposal the acting Governor of Bissao made through ... patiently, and I trust courteously, to all he had said, I proposed that he should ... (under protest if he pleased) and submit the right of occupation for the decision ... Governments.
... Marques repeatedly *refused* to do, though I pointed out to him, and to you, that this ... this reasonable proposal would in no wise prejudice the final decision of the case, as ... occupying the point *la Colonia* pending a final decision on the question.
... before you both the grave proceedings of taking military possession of territory ... was by Treaty under British jurisdiction.
... Captain Marques offered any evidence or statement to controvert the tenor of the ... before you copies.
... version of this part of our conference, Captain Ross and others can probably co[...]

... dismiss the second protest as of little value or importance, in as much as it is ba[...] ... apprehension.
... third protest is to the effect that the officer of H. M. S. *Pandora*, who at the same time whe[...] ... Portuguese flag and soldiers from *la Colonia* also took the Governor of Bissao and h[...] ... them against their will on board H. M. S. *Pandora*.
... difficulty in dealing gravely with a statement so wholly opposed to the facts of t[...] ... are as follows: Captain Marques, at the conclusion of our conference on board the *Co[...]* ... at Beaver's Point, took a shore boat and proceeded with undignified haste to *la Colon[...]* ... himself at the head of the troops consisting of four black soldiers, and carried his wife with hi[...] ... advised expedition. When the officer of the *Pandora* landed and explained his instructio[...] ... these soldiers to Bissao, being the nearest Portuguese territory, Captain Marques insiste[...] ... being taken as a prisoner of war. This the officer distinctly decline to do, but Captain Marqu[...] ... his wife persisted in going on board the *Pandora*, and this officers courtesy overcoming his scr[...] ... he permitted Captain Marques to accompany him to the ship. You are not, Sir, probably awar[...] ... while these alleged hostile proceedings were in progress, the acting Governor sent for a bottle o[...] ... offered some to the lieutenant of the *Pandora*, who declined it, to the second officer of th[...] ... who, for civility sake (as stated to me) tasted it, then drank freely of it himself.

e this episode in the proceedings to show the kindly feelings of Captain Marques towards ; whom you allege captured him, and possibly account for after proceedings on board the

ting Governor having arrived on board the *Pandora*, Captain Spratt took the earliest op- of inform him, that his presence was not required there, and that he could not receive or ate Captain Marques and his wife as prisoners of war, or in any other capacity. After fruit- vour to induce Captain Marques, to leave the ship, Captain Spratt ordered dinner for him y, and came to report this difficulty to me.

ere good enough to accompany Captain Spratt on his return from the *Cora Linn* to his a distinct intimation from me that Captain Marques must elect either to land at Beaver Point, o his own schooner, which was closed at hand, and that he could not be conveyed in the s a prisoner of war to England, as he repeatedly demanded of Captain Spratt, feeling jus- mplying with the acting Governor's request to be shot in preference to his returning to

lengthened hesitation and doubtless owing to your kind intervention, Captain Marques go on board his schooner, and availed himself of one of the ship boats ostensibly for that

of fulfilling that intention, Captain Marques and his lady having dined on board the *Pan-* ed at the point short of that where his schooner was at anchor, entered a boat which was him, and returned direct to Beaver's Point.

thus, Sir, at least to my own satisfaction, disposed of your third protest.

urth protest alleges that I refused to receive a messenger at the time of remaining at Bissao, from the port of that town alongside my yacht the *Cora Linn*, and you protest against this as uncourteous, against a friendly nation.

Sir, I have good reason to protest against this statement!

compare it with the facts of the case. On arriving at Bissao at 11 o' clock a. m., a Portu- ical came alongside the yacht, informed us that the settlement was infected with yellow inquired whether I desired to land. I replied in the negative. The officer then left his me on board, conversed with me for some time, took some refreshment, and returned to

ndora at this time saluted the Portuguese Flag, which salute was after half an hour's delay om the fort.

Spratt then landed the four black soldiers, and immediately got under weigh to return to

interval, the second officier of the *Cora Linn* landed to purchase some fresh provision, e-de-camp Captain Ross, accompanied him to visit the French Consul who was a personal ac-

t any intimation or further communication with me, the medical officer who had previous- e *Cora Linn* (and whose politeness I readily acknowledge) came to Captain Ross to de- e should immediately quite Bissao, at the same time expressing his regret at being made n of so disagreeable a message from another medical officer who was understood to be ng the government.

Ross immediately embarked without obtaining the provisions for which the second offi- ded. Captain Ross having informed me of this insult I did not in any way resent it, but or- ship to be got under weigh to follow the *Pandora*, then waiting for me to leave the har-

the *Cora Linn* was under weigh, I certainly saw a boat bearing the Portuguese Flag, hree ragged negros and steered by a fourth-heading toward the yacht; but satisfying my- re was no officer or official in the boat, I did not deem it expedient, after the insult offered top the vessel to receive it, and steamed out of the harbour.

tain Ross left the shore, the acting Governor Marques landed from a Bulama's boat; Cap- xchanged the usual salutes with the acting Governor; and his lady as an expression of pt, spat over the side as he passed her. This plain narrations, I think Sir, disposes of your est, and fixes the discourtesy where it is properly chargeable.

only, Sir, in conclusion, to inform you that I will transmit a copy of your letter to Her Ma- ernment, together with a copy of this my reply thereto.

me, Sir, to add that I much regret the difficulty in which Captain Marques' unreasonable le conduct has placed you, and to express a hope that it may not interfere with or inter- endly relations which have hitherto subsisted between us.

he honour to be, Sir, your most obedient humble servant.=*A. Kennedy,* Governor in M. Suarez, Consul for Portugal, etc., etc., etc.

4.°

ese Consulate.—Sierra Leone, June 11, 1868.—Sir.—I have the honour to acknowledge of Your Excellency's communication number 71, and bearing yesterday's date, in answer to f the 8.th instant, and I much regret to be compelled, in justice of myself, to occupy again lency's attention, and to remove an apparent misconception.

Your Excellency will permit me to state that I maintain to have been invited for a trip to Bulama and Bissao as a *private individual;* a fact which *cannot be denied.* As such I have accepted that gracious invitation, *never* as Consul for His Majesty the King of Portugal; and being in that capacity my official interference with Your Excellency's disposals, during the short time of that trip, would in my own opinion, have amounted to, at least, as an act of impertinence and uncourtliness on my part.

As soon as I arrived at my official residence in this settlement, I only did what I considered to be my duty.

I also beg to assure Your Excellency that I had no conception of Your Excellency's intention, as regards Bulama and Bissao, when we left Sierra Leone, nor was the fact of H. M. S. *Pandora* accompanying Your Excellency of striking impression upon me, since on a former occasion, when I had the honour of enjoying a similar trip with Governor Blackwall, that gentleman was also accompanied by H. M. S. *Dart,* without, however, that any thing of a painful nature occured either at Bulama or Bissao.

As it is not my duty to express officially to Your Excellency my own opinion upon the conduct observed by Captain Marques at Bulama and Bissao, I beg to decline entering into that subject.

I am very sorry indeed, Sir, that during our short stay at Bulama Your Excellency should not have heard any of the public complaints against Commandant Gardiner's conduct, of which so many were brought to my notice.

Captain Marques himself informed me of the ill treatment and imprisonment of Portuguese subjects, without any legal procedure, and promised to furnish me with a list of the number and the names of that people, on our arrival at Bissao.

Unhappily the bad state of health of that place prevented my landing there, and deprived me also of reading the Treaties and the official correspondence which were offered to me by the Governor of Bissao, and according to which I was assured the Portuguese Government had *a perfect right to the possession* of a part of the Island of Bulama.

As the other points upon which I based my protest have only been regarded by Your Excellency in the light in which Your Excellency is pleased to place them, without destroying the facts, for they cannot be destroyed, I will no longer occupy your attention with any comment thereon, as it is a matter which will undoubtedly be settled by the Portuguese and British Governments, with a just regard to all the points in discussion.

I beg to conclude this letter by assuring Your Excellency that notwithstanding our difference of opinions concerning the affair, and the painful feelings which my attempt to arrange this matter amicably and pacifically have caused to me, I will always procure to maintain the high respects, consideration and friendship which is so justly due to Your Excellency.

I have the honour to be, Sir, your most obedient and humble servant.— His Excellency sir Arthur Kennedy, Governor in Chief in the West Coast of Africa Settlements, Sierra Leone, etc., etc., etc.= *M. Suarez,* Consul of Portugal.

5.º

Government House. —Sierra Leone, June 11, 1868. —Sir. —I have the honour to acknowledge the receipt of your letter this day, and in reply will confine myself to a reciprocation of the feelings conveyed in the last paragraph of your letter.

I have the honour to be, Sir, your most obedient humble servant. = *A. Kennedy,* Governor in chief. =M. Suarez, Consul for Portugal, etc., etc., etc.

6.º

Colonial Steamer *Cora Linn,* June 3, 1868.— Numerous complaints of encroachment and obstruction to British trade, which are alleged to have the sanction of the Portuguese Government at Bissao have induced me to seek an interview with the Governor of that settlement, with a view to an amicable adjustment of the territorial rights of both parties.

The liberal commercial policy of Great Britain offers a welcome to all who please to trade wi[thin] her jurisdiction, and in obedience to her laws, but I cannot, as Representative of the Crown, sancti[on] the occupation of territory, undoubtedly British, for the purpose of embarrassing and obstructing o[ur] traders.

It is my duty also to compel, if necessary, all native chiefs and kings in Treaty with us, to obser[ve] their Treaty engagements, and to resist all pretentions to exercise exclusive rights to the navigation [of] rivers, which are open to Great Britain under Treaties of long standing.

The claims of the British Government under Treaties are short and simple.

1.ly We claim the sovereignty of Bulama with the adjacent islands, and of a line from Guinala [to] the sea west-north-west.

2.ly We claim the right of sovereignty on all territory lying to the southward or westward of t[he] afore-mentioned line.

3.ly We claim the rights of the navigation of the Bulola river, and deny the rights to any oth[er] power to erect barriers or custom houses with a view to levying duties on imports or exports.

4.ly We claim the right to form establishments, whether public or private, on the Bulola river.

An examination of Treaties existing since 1792 will satisfy any enquiry of the justice and validi[ty] of these claims, which it is my duty as Governor in chief of Her Majesty's West Africa Settlements [to] uphold.

N.° 108

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de confirmar a v. ex.ª o telegramma que hoje lhe foi expedido, os seguintes termos:

«Em 24 do corrente dirigi a v. ex.ª um despacho para reclamar d'esse governo a devida reparação, pelo insulto e attentado commettido pelo governador de Serra Leôa no Rio Grande, em frente de Bolama. Queira dizer-me se já tinha tido conhecimento d'este facto, e no caso affirmativo se dera particularmente algum passo a este respeito, do contrario peço ser informado pelo telegrapho do andamento e resultado da sua reclamação.»

Reconhecida, como está, a gravidade do facto a que alludo, e a justiça que nos assiste, para eximos uma condigna satisfação da parte do governo de Sua Magestade Britannica, espero que este se apressará a desapprovar o insolito procedimento do governador de Serra Leôa. Limito-me pois a recommendar muito particularmente este importante negocio ao decidido zêlo e patriotismo de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 28 de julho de 1868.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Lavradio=*Carlos Bento da Silva.*

N.° 109

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Hoje pelas dez horas da manhã tive a honra de receber o despacho n.° 34, e os documentos n'elle mencionados, que em 24 do corrente v. ex.ª foi servido dirigir-me.

Logoque me achei cabalmente instruido dos actos contra o direito das gentes praticados pelo governador de Serra Leôa, no Rio Grande (costa de Guiné), fui procurar lord Stanley, para lhe referir os factos, que extrahi do importante e bem elaborado relatorio do consul de Portugal em Serra Leôa, e para o prevenir de que lhe ía dirigir, por ordem do governo de Sua Magestade, uma reclamação, exigindo uma satisfação pelo insulto feito á bandeira portugueza, pela violação do territorio e violencias praticadas contra subditos portuguezes, e particularmente as de que havia sido victima o governador da Guiné portugueza, etc.

Lord Stanley, depois de me ouvir com a devida attenção, disse-me que elle nenhuma noticia tinha dos factos que eu acabava de lhe referir, e que por isso não lhe era possivel fazer sobre elles observação alguma, mas que logoque eu lhe apresentasse a minha reclamação por escripto o governo de Sua Magestade Britannica mandaria proceder a um rigoroso inquerito, e desde já me podia segurar que a resolução do governo havia ser em tudo conforme aos principios da justiça.

Agradeceu-me lord Stanley a attenção que eu tinha tido de lhe referir verbalmente os factos, antes de lhe entregar a minha reclamação official por escripto.

Aproveitei a occasião para perguntar a lord Stanley se o governo britannico já tinha escolhido o arbitro, para resolver a questão sobre os direitos á ilha Bolama. Elle respondeu-me que ainda não. Então procurei demonstrar-lhe a conveniencia dos governos de Suas Magestades Fidelissima e Britannica virem a um accordo, que pozesse um termo ás repetidas questões entre as auctoridades portuguezas e inglezas na Africa, com notavel detrimento das boas relações que deveriam sempre existir entre duas nações intimamente ligadas pelos interesses politicos e commerciaes, no que lord Stanley plenamente conveiu.

Da reclamação que vou redigir para entregar a lord Stanley terei a honra de enviar copia a v. ex.ª com a devida brevidade, podendo segurar a v. ex.ª que procurarei conduzir esta negociação com prudencia e firmeza.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 30 de julho de 1868.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Bento da Silva.=*Conde de Lavradio.*

N.° 110

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Com este meu officio tenho a honra de enviar a v. ex.ª uma copia da nota que hontem dirigi a lord Stanley, referindo-lhe os actos praticados pelo governador de Serra Leôa no Rio Grande (Guiné), e reclamando a devida satisfação.

Estimarei muito que a minha nota possa merecer a approvação do governo de Sua Magestade.

É para receiar que a resposta de lord Stanley seja um pouco demorada, visto o indispensavel inquerito que a deve preceder.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 1 de agosto de 1868.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Carlos Bento da Silva.=*Conde de Lavradio.*

N.º 111

O conde de Lavradio a lord Stanley

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, em virtude das instrucções e obediencia ás ordens que recebeu do seu governo, tem a honra de dirigir-se a s. ex.ª lord Stanley, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, para narrar-lhe os actos praticados no Rio Grande (costa de Guiné) por sir Arthur Kennedy, governador de Serra Leôa, e para á vista d'elles reclamar a reparação do insulto por aquelle governador feito á bandeira portugueza, violação de territorio, e violencias praticadas contra subditos portuguezes. Os importantes factos que o abaixo assignado vae ter a honra de referir a s. ex.ª são extrahidos de um relatorio feito pelo consul de Portugal em Serra Leôa que, sem ter previo conhecimento das intenções do governador d'aquella colonia o acompanhou na sua viagem ao Rio Grande e presenciou os seus procedimentos, que o abaixo assignado passa a expor a s. ex.ª

No dia 2 de junho ultimo entrava no Rio Grande (costa de Guiné) o yacht inglez *Cora Linn*, a bordo do qual se achava sir Arthur Kennedy, governador de Serra Leôa. O yacht do governador era seguido pelo vapor *Pandora*, da marinha real britannica. A bordo do yacht do governador, e por convite d'elle, achava-se o consul de Portugal em Serra Leôa. Quando o yacht passava diante do logar denominado a *Colonia*, possessão portugueza, sir Arthur Kennedy, notando que ali fluctuava a bandeira portugueza, chamou o consul, disse-lhe que ia mandar arriar a bandeira portugueza, e capturar a guarnição que ali se achava. O consul, ouvindo isto, protestou contra um similhante acto de prepotencia, e sir Arthur Kennedy pareceu ceder ás observações do consul. O governador de Serra Leôa tendo-se dirigido a Porto Beaver, e constando-lhe que o governador da Guiné portugueza se achava em Bolola, poucas milhas distante de Beaver, mandou-o convidar para vir a este porto conferenciar com elle sobre certos pontos de interesse para os dois governos. O governador portuguez accedeu promptamente ao convite, vindo a Beaver, e ali, *a bordo do yacht*, servindo de interprete o consul portuguez, conferenciaram os dois governadores. Sir Arthur Kennedy começou por fazer varias reclamações contra as auctoridades de Bissau, mas o governador portuguez promptamente o satisfez. Passou depois sir Arthur a querer convencer o governador de Bissau de que a *Colonia* pertencia á corôa de Inglaterra, e exigindo por consequencia que o governador portuguez mandasse immediatamente arriar a bandeira portugueza, e retirar a tropa que ali se achava (eram cinco soldados negros). A pouco airosa injuncção do governador inglez respondeu o portuguez, com a indignação e o brio que caracterisam o militar portuguez, que elle jamais se prestaria a commetter um similhante acto de deslealdade; observou-lhe, com notavel bom senso, que a questão de direito, se a havia, não eram elles que a podiam decidir, mas sim os seus respectivos governos. Emfim, vendo o governador portuguez que sir Arthur a nada cedia, propoz-lhe que suspendesse toda a acção, até elle (governador de Bissau) poder receber as ordens do governador geral de Cabo Verde, de quem elle dependia; porém sir Arthur Kennedy a nada quiz attender, e mandando chamar o commandante do vapor *Pandora*, ordenou-lhe que fosse immediatamente á Colonia, que fizesse desembarcar a força necessaria para capturar a força que ali se achava, começando por fazer arriar a bandeira portugueza.

O commandante do *Pandora* executou fielmente as ordens do seu chefe, e não só se apoderou da bandeira e capturou os soldados, mas tambem o governador de Bissau e sua esposa, que logo depois da conferencia com sir Arthur tinham podido escapar-se do yacht, querendo o governador portuguez com a sua presença protestar contra a escandalosa violação do direito das gentes, praticada por ordem do governador de Serra Leôa. Reconhecendo porém sir Arthur Kennedy a fealdade do seu procedimento para com o governador da Guiné e sua esposa, mandou-os pôr em liberdade, e conduzir os soldados presos para Bissau, aonde elle tambem foi, tratando com grande descortezia as auctoridades d'aquella colonia portugueza.

Voltando sir Arthur Kennedy para Serra Leôa, o consul de Portugal, em cumprimento do seu dever, apressou-se a protestar contra os procedimentos do governador, que elle tinha presenciado.

Inclusa achará s. ex.ª lord Stanley uma copia do mencionado protesto (documento n.º 1). A este protesto respondeu sir Arthur Kennedy do modo que consta da copia junta (documento n.º 2). Como sir Arthur Kennedy na sua resposta pretendeu desfigurar os factos que o consul tinha presenciado, e sophismar os argumentos de que elle (consul) se tinha servido, não podia este deixar de replicar ao governador. Inclusa achará s. ex.ª a copia d'esta réplica (documento n.º 3), assim como a da inqualificavel resposta do governador (documento n.º 4).

Na presença de tão notaveis violações do direito das gentes, presenciadas e affirmadas por um cavalheiro de reconhecida respeitabilidade, recebeu o abaixo assignado ordens muito terminantes do governo de Sua Magestade Fidelissima para, sem demora alguma, reclamar da justiça do governo de Sua Magestade Britannica uma condigna satisfação: 1.º, pelo insulto feito á bandeira portugueza; 2.º, pela violação do territorio; 3.º, pelas violencias praticadas contra subditos portuguezes, entre os quaes se achava o proprio governador da Guiné portugueza e sua esposa.

O abaixo assignado, conhecendo a justiça com que costuma proceder o governo de Sua Magestade Britannica, confia que a justa reclamação que acaba de dirigir a s. ex.ª lord Stanley será satisfeita com a possivel brevidade.

N.º 116

O ministro da marinha e do ultramar, José Maria Latino Coelho, ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Apresso-me a passar ás mãos de v. ex.ª o officio n.º 155 que, com a data de 3 do corrente, me dirigiu o governador geral da provincia de Cabo Verde[1], dando noticias dos successos que tiveram logar no Rio Grande de Guiné, no dia 4 de junho ultimo, onde por determinação do governador de Serra Leôa foi arriada a bandeira portugueza, que estava arvorada no estabelecimento denominado *Colonia*, a fim de que v. ex.ª, attenta a gravidade do caso, possa fazer as reclamações que exige a dignidade nacional.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 27 de julho de 1868.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*José Maria Latino Coelho.*

N.º 117

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Em additamento ao meu officio de 27 do corrente, passo por copia ás mãos de v. ex.ª o officio de 7 d'este mez, em que o governador geral de Cabo Verde dá conta do que havia resolvido praticar em relação aos acontecimentos do Rio Grande de Bolola....................

Envio tambem a v. ex.ª o officio do mesmo governador geral, datado de 17 d'este mez, que recebi pelo paquete inglez transatlantico, e no qual remette por copia o que lhe dirigiu o novo governador da Guiné portugueza, dando noticia dos boatos que corriam n'aquella região, ácerca das intenções do governo inglez a respeito d'ella.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 30 de julho de 1868. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. =*José Maria Latino Coelho.*

ANNEXOS

1.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Em additamento ao meu officio n.º 155, com data de 3 do corrente mez, cumpre-me levar ao conhecimento de v. ex.ª que, logoque recebi a correspondencia do governador da Guiné portugueza, relatando o acontecimento que teve logar na colonia do Rio Grande de Bolola, resolvi mandar aprompar a canhoneira *Rio Minho*, para seguir para Serra Leôa, com um officio meu dirigido ao governador d'aquella possessão, e ordenar ao governador da Guiné que, segundo as circumstancias lh'o permittissem, e pelos meios que a prudencia aconselhasse, fizesse quanto antes hastear a bandeira portugueza no Rio Grande, devendo este acto repetir-se, quando necessario fosse e podesse ter logar, tantas quantas vezes os inglezes a isso dessem causa.

Desejei porém ouvir sobre o assumpto a opinião do conselho do governo, que n'este sentido consultou unanime..

Ao governador da Guiné determinei que fizesse hastear de novo a bandeira portugueza na colonia do Rio Grande, mandando para Bolama os dois guardas que se diz terem sido ali collocados pelos inglezes.

Tomando as providencias que submetto a approvação de v. ex.ª, aguardarei as instrucções que se dignar dar-me sobre o procedimento futuro a seguir.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo da provincia na cidade da Praia de S. Thiago, 7 de julho de 1868. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. =*José Guedes de Carvalho e Menezes*, governador geral de Cabo Verde.

2.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Por copia tenho a honra de remetter a v. ex.ª o officio do governador da Guiné portugueza, ultimamente recebido, no qual me dá conta dos boatos que circulam n'aquelle districto ácerca das instrucções do governo inglez, boatos que vem confirmar o que no meu officio n.º 155, de 3 do corrente, disse para o ministerio ao digno cargo de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do governo da provincia na cidade da Praia, 17 de julho de 1868. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.= *José Guedes de Carvalho e Menezes*, governador geral de Cabo Verde.

[1] Acha-se impresso na primeira collecção, a pag. XXII, sob n.º 4.

ritorio no Rio Grande de Guiné, me annuncia que tendo julgado conveniente, antes de dirigir a esse governo a sua reclamação, contra os actos praticados pelo governador de Serra Leôa, ter uma entrevista com lord Stanley, ouvíra da bôca d'aquelle ministro que o mesmo governo nenhuma noticia tinha dos factos de que se trata, mas que logoque recebesse por escripto a reclamação de v. ex.ª mandaria proceder a um rigoroso inquerito, e que desde já podia assegurar-lhe que a resolução do governo britannico havia de ser em tudo conforme aos principios da justiça.

Em resposta tenho a honra de participar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade, apreciando devidamente esta franca declaração de lord Stanley, muito folga de ver que ella corresponde á bem fundada esperança que nutria, de que o governo britannico não deixaria de nos dar a condigna satisfação, verificada que fosse a veracidade dos actos criminosos imputados ao sobredito governador.

Tendo recebido do ministerio da marinha um officio do governador geral da provincia de Cabo Verde sobre o mesmo assumpto, envio a v. ex.ª, em despacho d'esta data, copia tanto do dito officio, como dos documentos que o acompanhavam, a fim de que melhor possa fundamentar a sua reclamação.

Estando pois este importante negocio nas mãos de tão habil como illustrado funccionario, julgo ocioso acrescentar cousa alguma a tal respeito, certo como estou de que, reconhecendo v. ex.ª a urgente necessidade da prompta solução d'esta nossa tão justa reclamação, não deixará de empregar todos os meios ao seu alcance para se conseguir esse desejado fim, bem como para que o governo de Sua Magestade Britannica nos indique, sem perda de tempo, qual o arbitro que propõe para resolver a questão de Bolama.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 5 de agosto de 1868. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Lavradio. = *Carlos Bento da Silva.*

N.° 119

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) — 10 de agosto de 1868.

Esta manhã tive a honra de receber os despachos n.os 36 e 37, que v. ex.ª foi servido dirigir-me em 5 do corrente.

Com o primeiro d'estes despachos remetteu-me v. ex.ª novos e volumosos documentos relativos aos attentados praticados no Rio Grande pelo governador de Serra Leôa.

Se n'estes documentos achar algum novo facto importante, não deixarei de o referir a lord Stanley, e aproveitarei essa occasião para instar por uma prompta e condigna reparação das violencias do direito das gentes praticadas por sir Arthur Kennedy.

N.° 120

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) — 22 de agosto de 1868.

Pelo que respeita á nota que v. ex.ª dirigiu a lord Stanley, ácerca dos actos praticados no Rio Grande pelo governador de Serra Leôa, approvo os termos em que ella se acha concebida, e espero que o governo britannico, em presença da justa reclamação por v. ex.ª apresentada, em nome do governo de Sua Magestade, se prestará a dar a devida reparação pelo insulto feito á bandeira portugueza e violação de territorio por parte do referido governador.

N.° 121

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento aos meus anteriores despachos, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa copia de um officio do governador geral de Cabo Verde, datado de 11 de agosto ultimo, e bem assim de outro a que elle se refere do governador da Guiné portugueza, datado de 11 de julho precedente, participando haver o delegado do governo britannico em Bolama mandado arvorar a bandeira ingleza na feitoria do subdito portuguez Numa Pompilio Barreto, denominada Ponta de Cacheu, dependencia da Colonia no Rio Grande, e situada em frente de Bolama, collocando na mesma feitoria guarnição ingleza.

Em vista d'este novo insulto praticado pelas auctoridades inglezas, com offensa dos direitos de soberania da corôa de Portugal e da independencia d'este reino, espero que v. ex.ª, com o zêlo e patriotismo que o distingue, se apressará a reclamar d'esse governo a satisfação que tão insolito procedimento exige.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 2 de setembro de 1868. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Lavradio. = *Carlos Bento da Silva.*

N.° 122

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em additamento ao meu officio de 27 de julho ultimo, passo por copia ás mãos de v. ex.ª o officio e documentos que o governador geral de Cabo Verde me remetteu em data de 11 do presente mez, dando conhecimento do que ultimamente se tem passado no Rio Grande, posteriormente ao facto de que tratava o meu mencionado officio.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 29 de agosto de 1868. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *José Maria Latino Coelho.*

ANNEXOS

1.°

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa copia authentica do officio do governador da Guiné portugueza, pelo qual v. ex.ª terá conhecimento do que tem occorrido no Rio Grande, posteriormente á occupação d'aquelle territorio pelos inglezes.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria do quartel general do governo da provincia na cidade da Praia, 11 de agosto de 1868. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *José Guedes de Carvalho e Menezes,* governador geral de Cabo Verde.

2.°

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho o maior desgosto em participar a v. ex.ª que o delegado do governo inglez em Bolama mandou, no dia 7 do corrente mez, arvorar a bandeira ingleza na feitoria do proprietario e negociante portuguez Numa Pompilio Barreto, denominada Ponta de Cacheu, no Rio Grande, dependencia da nossa colonia d'aquelle rio, e situada em frente de Bolama, collocando na mesma feitoria alguns policias inglezes.

A occupação militar d'este ponto é mais uma provocação feita ao governo portuguez, e um attentado contra o direito de propriedade.

A Ponta de Cacheu, dependencia da colonia do Rio Grande, pertence de facto e de direito ao dito negociante Numa Pompilio Barreto, por compra que fez d'aquelle territorio ao seu respectivo regulo.

É um dos pontos do Rio Grande que exporta maior numero de producções do paiz, e aonde estão compromettidos em seus haveres alguns negociantes francezes, por adiantamentos que têem feito ao referido proprietario Barreto.

O delegado do governo inglez, tendo mandado arvorar a bandeira ingleza n'aquelle territorio, trata de fazer cessões de terrenos, pertencentes áquella feitoria, a diversos negociantes inglezes e ao subdito francez Lafargue, dizendo-lhes que se estabeleçam ali quando quizerem, porque o governo inglez não conhece portuguezes no Rio Grande.

Concluo d'aqui que o governo inglez, querendo-nos esbulhar por meio da força dos diversos pontos que de direito nós possuimos no Rio Grande, não garante o direito de propriedade aos subditos portuguezes ali estabelecidos. Por este facto acabam os negociantes francezes residentes n'esta costa de lavrar o seu protesto, contra um despotismo que tem por fim desgraçar centenares de familias portuguezas, e comprometter os fundos commerciaes de algumas francezas, que em geral se acham em credito para com os subditos portuguezes estabelecidos no Rio Grande. Consta-me que este protesto vae ser remettido ao governo geral do Senegal.

Dando conhecimento de mais esta violação do direito de propriedade, praticada pelo governo inglez na Ponta de Cacheu, espero que v. ex.ª me dará as necessarias instrucções, para pôr termo a este estado de cousas.

Adjunto envio a v. ex.ª o protesto que, na qualidade de governador d'este districto, faço em nome de Sua Magestade El-Rei, contra a occupação militar do governo inglez no ponto já indicado.

Consta-me que os négociantes portuguezes estabelecidos no Rio Grande estão fazendo outro protesto contra a referida occupação, e logoque elle me seja enviado, o remetterei a v. ex.ª com as informações que por essa occasião se me offerecerem dar sobre o assumpto.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné em Bissau, 11 de julho de 1868. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro governador geral. = *Manuel Fortunato Meira,* capitão, governador.

3.°

Governo da Guiné portugueza — Protesto. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e oito, aos onze dias do mez de julho do dito anno, constando no governo da Guiné portugueza em Bissau, que o delegado do governo inglez em Bolama fizera arvorar, no dia sete do corrente mez, a bandeira ingleza na feitoria do subdito portuguez Numa Pompilio Barreto, denominada *Ponta de Cacheu,* dependencia da nossa colonia do Rio Grande, occupando militarmente aquelle ponto por alguns policias inglezes; e sendo a dita feitoria propriedade legal do referido Numa

Pompilio Barreto, e territorio dependente da colonia do Rio Grande, que pertence de direito á monarchia portugueza, por este facto protesto mui solemnemente, em nome de Sua Magestade El-Rei de Portugal, contra a occupação militar feita pelo governo inglez no indicado ponto, com violação do direito de propriedade, como tudo consta do officio que sobre este assumpto dirigi ao governo geral da provincia de Cabo Verde, sob o numero cento e quinze, de onze de julho do corrente.

Assim feito este protesto no dia, mez e anno acima declarado, o assigno com o meu proprio punho. = *Manuel Fortunato Meira*, capitão de artilheria, governador da Guiné.

N.º 123

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Com referencia ao meu despacho n.º 33, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para seu conhecimento e fins convenientes, as inclusas copias, tanto da nota que me foi dirigida pelo ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, em data de 25 de agosto findo, designando para arbitro o Presidente dos Estados Unidos da America na questão de soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios banhados pelo Rio Grande, como da minha resposta, datada de 2 do corrente, declarando que o governo de Sua Magestade concorda em que a escolha do arbitro recáia na pessoa do referido presidente.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 3 de setembro de 1868. — Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Lavradio. = *Carlos Bento da Silva.*

N.º 124

Sir Charles A. Murray ao ministro dos negocios estrangeiros

British Legation. — Lisbon, August 25, 1868.

Monsieur le Ministre. — With reference to the note addressed to me by the Count d'Avila, on the 9.^th ultimo, I am instructed to state to your Excellency that Her Majesty's Government, having had under their consideration the reply given by His Excellency to their proposal, to submit to the arbitration of a foreign power the question of the right of sovereignty over Bulama, do not see any objection to the form of question which Count d'Avila proposed to the arbiter, so far as the sovereignty over Bulama, and certain territories watered by the Rio Grande, is concerned, but that they cannot consent to the concluding words employed by His Excellency, viz: «Over which territories the Portuguese Flag has been flying since the 15.^th century, the ground alleged by England being that those territories had been ceded to Her by those who, in the opinion of Her Majesty's Government, did not possess any right whatever to those territories;» as it appears to Her Majesty's Government that it would be unreasonable to expect either party to go to arbitration with the use of expressions which prejudge the question.

I am also instructed to state to your Excellency that, if the Government of His Most Faithful Majesty concur, Her Majesty's Government are prepared to submit the question to the arbitration of the United States of North America, but if, on the other hand, the Portuguese Government dissent from these proposals, I have to request Your Excellency to inform me what arbiter they would propose.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — Son Excellence Monsieur Carlos Bento da Silva, etc., etc., etc. = *Charles A. Murray.*

N.º 125

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tive a honra de receber a nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 25 de agosto findo, na qual v. ex.ª, declarando que o governo de Sua Magestade Britannica não tem a fazer objecção alguma contra a fórma em que o sr. conde d'Avila propoz fosse submettida á decisão de um arbitro a questão do direito de soberania sobre a ilha de Bolama, e alguns territorios banhados pelo Rio Grande (direito que a corôa de Portugal entende não lhe poder ser contestado), mas que não póde concordar nas palavras finaes empregadas por s. ex.ª, porque não parece rasoavel usar de expressões que possam prejudicar a questão, propõe seja esta submettida á arbitragem dos Estados Unidos da America, pedindo na mesma nota, se o governo portuguez não concordar com esta proposta, que eu o informe do arbitro que o mesmo governo houver de escolher.

Em resposta cumpre-me dizer a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade concorda de bom grado com o governo de Sua Magestade Britannica, em que a escolha do arbitro recáia na pessoa do Presi-

dente dos Estados Unidos da America, em quem tem toda a confiança para a resolução d'este negocio; devendo eu acrescentar que na sua nota de 9 de julho ultimo reproduzia textualmente o sr. conde d'Avila os termos que havia empregado na que dirigira a sir Charles Magenis em 24 de outubro de 1865, mas não era nem podia ser da intenção de s. ex.ª, apesar da convicção do nosso direito, que a questão se formulasse do mesmo modo, ou pelas mesmas palavras, no protocollo ou acto em que os dois governos a sujeitassem á decisão de um arbitro. O governo de Sua Magestade pois nenhuma duvida tem em que se modifiquem as expressões a que o governo de Sua Magestade Britannica fez algum reparo.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.ª os protestos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 2 de setembro de 1868. = Sir Charles A. Murray, etc., etc., etc. = *Carlos Bento da Silva.*

N.º 126

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 8 de setembro de 1868.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.º 41 que, com a data de 2 do corrente, v. ex.ª foi servido dirigir-me.

Á vista dos tres documentos que acompanham o citado despacho, comprobativos do novo attentado, contra os direitos da corôa de Portugal, praticado no Rio Grande (Guiné) por um agente do governo britannico, ordena-me v. ex.ª que reclame do mesmo governo a satisfação que um tão insolito procedimento exige.

Não me demorarei em cumprir as ordens de v. ex.ª logoque me seja possivel avistar-me com lord Stanley, que apenas acaba de chegar do continente.

O procedimento do delegado de Bolama é o seguimento dos attentados praticados pelo governador de Serra Leôa.

Tudo me obriga a insistir na conveniencia de activar a designação do arbitro a que deverá ser submettida a resolução da questão dos direitos de Bolama, assim como na de regular, por meio de um tratado, as nossas questões com Inglaterra relativas a Africa.

Em um dos meus precedentes officios tomei a liberdade de chamar a attenção de v. ex.ª sobre estes dois pontos.

N.º 127

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 11 de setembro de 1868.

Hontem pela primeira vez, depois da sua volta do continente, recebeu lord Stanley os agentes diplomaticos residentes n'esta côrte. Apressei-me a ir cumprimentar s. ex.ª, e a communicar-lhe que lhe ia dirigir uma reclamação contra o attentado praticado pelo delegado britannico na ilha de Bolama, deplorando os frequentes escandalosos procedimentos dos agentes britannicos contra os dominios portuguezes na Africa, e recapitulando os principaes.

Lord Stanley limitou-se a dizer-me que examinaria o facto, acrescentando algumas phrases sem importancia. Mas depois disse-me que já tinha recebido algumas informações sobre os procedimentos do governador de Serra Leôa no Rio Grande, mas que, como ellas lhe não tinham parecido sufficientes para poder responder categoricamente á minha reclamação, tinha exigido mais alguns esclarecimentos, e que logoque os recebesse, responderia á minha nota de 31 de julho ultimo.

Incluso achará v. ex.ª a copia da nota que hoje dirigi a lord Stanley sobre o novo attentado contra a *Ponta de Cacheu,* que folgarei possa merecer a approvação do governo de Sua Magestade.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.º 42, com que v. ex.ª me honrou em 3 do corrente, participando-me ter o governo de Sua Magestade, por proposta do governo de Sua Magestade Britannica, aceitado como arbitro para resolver a questão da soberania de Bolama, o Presidente dos Estados Unidos da America do Norte.

Á vista da correspondencia que sobre esta questão tem havido, facil será redigir a memoria que deverá ser apresentada ao arbitro.

N.º 128

O conde de Lavradio a lord Stanley

Legação de Portugal.—Londres, 11 de setembro de 1868.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, recebeu ordem do seu governo para noticiar a s. ex.ª lord Stanley, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica

na repartição dos negocios estrangeiros, ainda mais uma violação do territorio portuguez e um ataque á propriedade de subditos portuguezes, perpetrados por um agente do governo de Sua Magestade Britannica; a saber:

No dia 7 de julho do corrente anno o delegado do governo de Sua Magestada Britannica na ilha de Bolama mandou arvorar a bandeira ingleza na feitoria denominada *Ponta de Cacheu*, pertencente ao subdito portuguez Numa Pompilio Barreto, e situada em territorio da corôa de Portugal, ordenando outrosim que um certo numero de policias inglezes ficassem residindo na feitoria, com grande vexame do proprietario, que o delegado britannico, sem respeito ao direito de propriedade, parece querer despojar de toda a sua fortuna, promettendo doar ou vender a feitoria a alguns negociantes inglezes estabelecidos no Rio Grande. Este procedimento, que é o seguimento dos attentados commettidos pelo governador de Serra Leôa, seria em quaesquer circumstancias indesculpavel, mas na presença da arbitragem convencionada entre os dois governos portuguez e britannico, seria, me parece, contra a dignidade dos dois governos deixa-lo impune.

Cumprindo pois o abaixo assignado as ordens do seu governo, reclama do governo de Sua Magestade Britannica, por intervenção de s. ex.ª lord Stanley, a justa punição do delegado britannico em Bolama pela violação do territorio, assim como uma equitativa indemnisação para o subdito portuguez Numa Pompilio Barreto, pela injuria que lhe foi feita com a intrusão na sua propriedade, e graves perdas que se lhe seguiram.

O abaixo assignado, confiado no espirito de justiça que preside ás resoluções do governo de Sua Magestade Britannica, está certo que esta sua presente reclamação será promptamente satisfeita.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª lord Stanley os protestos da sua mais alta consideração. — A s. ex.ª lord Stanley, etc., etc., etc. = *Lavradio.*

N.° 129

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de aqui junto remetter a v. ex.ª uma copia da nota que acabo de receber de lord Stanley, em resposta á minha de 11 do corrente mez, reclamando contra o attentado commettido pelo delegado inglez na feitoria da *Ponta de Cacheu.*

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 16 de setembro de 1868. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Carlos Bento da Silva. = *Conde de Lavradio.*

N.° 130

Lord Stanley ao conde de Lavradio

Foreign office. — September 15, 1868.

Monsieur le ministre. — I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 11.th instant, relative to certain alleged proceedings of a British official in the Island of Bulama, and I have to state to you that I shall refer your note to the proper department of Her Majesty's Government for enquiry into the facts of the case.

I have the honour to be with the highest consideration, monsieur le ministre, your most obedient and humble servant. — Hir Excellency the Count Lavradio, etc., etc., etc. = *Stanley.*

N.° 131

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Em referencia aos despachos que tenho dirigido a v. ex.ª, ácerca do procedimento havido por parte do governador de Serra Leôa, com relação á ilha de Bolama, e aos territorios que lhe ficam fronteiros, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa copia de um officio que o sr. ministro da marinha me escreveu, em data de hontem, e bem assim dos tres documentos a que s. ex.ª se refere, dos quaes consta que o governador da Guiné Portugueza fôra ao Rio Grande e arriara a bandeira ingleza, tanto no ponto chamado *Colonia,* como em outro fronteiro á dita ilha, o que tudo se realisou sem resistencia da parte dos subditos ou auctoridades britannicas que foram presentes.

Queira v. ex.ª tomar conhecimento de todos estes papeis, e fazer da communicação de que se trata o uso que julgar mais acertado.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 17 de setembro de 1868. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Lavradio. = *Carlos Bento da Silva.*

N.º 132

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Passo por copia ás mãos de v. ex.ª o officio datado de 20 de agosto ultimo, em que o governador da Guiné Portugueza participa que, em cumprimento das ordens que recebeu do governador geral da provincia, fôra ao Rio Grande e arriára a bandeira ingleza, tanto no ponto chamado *Colonia*, como em outro fronteiro á ilha de Bolama, o que se passou sem resistencia dos subditos ou auctoridades britannicas que foram presentes: o que communico a v. ex.ª como informação de que devo dar prompto conhecimento. Juntos vão tambem por copia os documentos que acompanharam o sobredito officio.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 16 de setembro de 1868.—Ill.mo e ex.mo sr. Carlos Bento da Silva.=*José Maria Latino Coelho.*

ANNEXOS

1.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª, para conhecimento do ex.mo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar que, em virtude das ordens que recebi do governo geral da provincia, expressas em officio de 6 de julho ultimo, no qual se me ordena que, segundo as circumstancias o permittirem e pelos meios que tiver ao meu alcance, e a prudencia aconselhe, faça sem demora hastear a bandeira nacional na colonia do Rio Grande, e arriar a ingleza, embarquei no dia 13 do corrente mez a bordo da escuna de guerra *Bissau*, com uma força militar de trinta praças, dois officiaes e duas peças de campanha, e me dirigi ao Rio Grande, aonde cheguei no dia seguinte, desembarcando na Colonia pelas tres e meia horas da tarde.

Marchando com a força militar para o local em que estava arvorada a bandeira ingleza, ahi se me apresentou vestido á paizana um subdito inglez, que disse ser commandante de Bolama, acompanhado de alguns marinheiros inglezes, e outras pessoas que, pelos uniformes que vestiam, pareciam ser soldados da mesma nação, todos em numero de nove ou dez, e sendo por mim intimado para arriar a bandeira ingleza, porquanto este ponto era portuguez, respondeu-me que o não fazia, porque assim lh'o prohibiam as leis inglezas, e que nem mesmo dava ordem aos seus subordinados para o fazerem, não oppondo a força a qualquer acto que se praticasse, mandando em seguida retirar dois policias de bayonetas armadas que se achavam junto ao mastro da bandeira, pelo que ordenei ao segundo tenente Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, que antecedentemente havia nomeado chefe da Colonia, arriasse a bandeira ingleza, e em acto continuo içasse a bandeira portugueza, o que assim se praticou, e foi presenciado pelos referidos subditos inglezes, que logo se retiraram embarcando n'um seu escaler que no porto estava, levando a bandeira que acabava de ser arriada.

No dia seguinte fez-se de véla o navio para se dirigir a um outro ponto fronteiro a Bolama, que é propriedade do subdito portuguez Numa Pompilio Barreto, aonde elle tem uma importantissima feitoria, e é dependencia da Colonia, e aonde, contra vontade do proprietario, o commandante de Bolama tinha ido arvorar a bandeira ingleza, mas tendo-se a maré acabado sem o navio montar um banco que existe perto da Colonia, teve de se esperar pelo dia seguinte (16) em que se aportou ao mencionado sitio, desembarcando eu, pelas doze horas do dia, com um official e uma força militar de quinze praças, tiradas das trinta que levava para a Colonia.

N'este ponto encontrei já o mesmo subdito inglez que se me apresentára na Colonia, mas vestido com uma camisola de brim, e com um pequeno barrete de palha na cabeça, acompanhado tambem de alguns marinheiros e soldados, e intimando-o para arriar a bandeira ingleza, por ser este ponto uma feitoria portugueza e dependencia da Colonia, e aonde contra vontade do seu proprietario havia sido hasteada a bandeira ingleza, respondeu-me que o não fazia, nem dava ordem aos seus subordinados para o fazerem, perguntando-me em seguida se no caso de elle oppor a força eu a empregaria tambem, e tendo respondido affirmativamente, declarou então não oppor força alguma, e que presencearia o arriamento da bandeira.

Ordenei portanto ao segundo tenente Antonio Cesar de Figueiredo, que nomeei chefe d'este ponto, que arriasse a bandeira ingleza, o que assim praticou, tendo esta sido entregue ao predito subdito britannico, que a recebeu, declarando n'este acto que o mastro e a driça eram propriedade ingleza, o que tudo lhe foi entregue, mandando elle cortar o mastro por gente sua, e tendo-se collocado no mesmo local um outro mastro, n'elle foi arvorada a bandeira nacional com as devidas continencias; e como de bordo da escuna *Bissau* se desse um tiro de polvora secca, e a marinhagem se achasse nas vergas dando os vivas do estylo, foram estes em terra correspondidos e repetidos enthusiasticamente por todos os moradores d'este ponto que presentes estavam, dando elles durante o resto do dia muitos tiros de espingarda, tocando tambores e cantando até alta noite, como signal de regosijo.

No dia seguinte (17) larguei d'aqui para Bissau, aonde aportei hontem (19) pelas dez horas da manhã, e como hoje larga d'este porto para Gorée um navio, aproveito esta occasião para enviar a v. ex.ª a presente participação, com as copias dos autos que se lavraram, visto não haver proximamente communicações com a capital da provincia.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da Guiné portugueza em Bissau, 20 de agosto de 1868.— Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro official maior da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar.= *Manuel Fortunato Meira,* capitão de artilheria, governador da Guiné.

2.°

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1868, aos 14 dias do mez de agosto do dito anno, n'esta Colonia do Rio Grande de Bolola, aonde veio o sr. governador da Guiné Portugueza, o capitão do batalhão de artilheria de Cabo Verde, Manuel Fortunato Meira, commigo Pedro Augusto Macedo de Azevedo, secretario do governo, e com o cirurgião de 2.ª classe do quadro de saude da provincia, Antonio Augusto Santa Clara, o segundo tenente do batalhão de artilheria de Cabo Verde, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, nomeado chefe da Colonia, e o patrão mór do porto de Bissau, José Caetano Nosolini, hem como uma força militar de trinta praças, todos desembarcados da escuna de guerra *Bissau,* que n'este porto fundeou hoje mesmo, se marchou pelas tres e meia horas da tarde para o local em que estava içada a bandeira ingleza, e ahi se apresentou um subdito inglez que disse ser commandante de Bolama, o qual sendo pelo sr. governador da Guiné intimado para arriar a bandeira que se achava içada, respondeu que o não fazia, nem mesmo dava ordem aos seus subordinados para o fazerem, e que não oppunha a força a qualquer acto que se praticasse, pelo que o sr. governador da Guiné ordenou ao segundo tenente e chefe da Colonia, Bruno Anastacio Coelho de Magalhães, que arriasse a bandeira ingleza, e acto continuo içasse a bandeira nacional, o que assim se fez com todas as devidas formalidades e continencias, e foi presenciado pelo referido subdito inglez e seus suborninados, que em seguida embarcaram n'um escaler com bandeira ingleza, que no porto estava, e se retiraram, levando a bandeira que acabava de ser arriada. De tudo para constar se lavrou o presente auto, que todos assignam commigo Pedro Augusto Macedo de Azevedo, secretario que o escrevi = *Manuel Fortunato Meira,* capitão de artilheria, governador da Guiné = *Antonio Augusto Santa Clara,* cirurgião de 2.ª classe, delegado de saude = *Bruno Anastacio Coelho de Magalhães,* segundo tenente, chefe da Colonia = *José Caetano Nozolini,* patrão mór = *Pedro Augusto Macedo de Azevedo,* secretario do governo.

3.°

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1868, aos 16 dias do mez de agosto do dito anno, n'este sitio denominado Ponta de Cacheu, dependencia da colonia do Rio Grande de Bolola, e propriedade de Numa Pompilio Barreto, aonde veiu o sr. governador da Guiné Portugueza, o capitão do batalhão de artilheria de Cabo Verde, Manuel Fortunato Meira, commigo Pedro Augusto Macedo de Azevedo, secretario do governo, e com o cirurgião de 2.ª classe do quadro de saude da provincia, Antonio Augusto Santa Clara, o segundo tenente do batalhão de artilheria de Cabo Verde, Antonio Cesar de Figueiredo, e o patrão mór do porto de Bissau, José Caetano Nozolini, bem como uma força militar de quinze praças todos desembarcados de bordo da escuna de guerra *Bissau,* que n'este porto fundeou hoje mesmo, se marchou pelas doze horas do dia para o local em que se achava arvorada a bandeira ingleza, e ahi mesmo, junto ao mastro da bandeira, se apresentou um subdito inglez que disse ser commandante de Bolama, o qual sendo intimado pelo sr. governador da Guiné para arriar aquella bandeira, por ser este sitio propriedade portugueza e dependencia de um porto portuguez, respondeu que o não fazia, nem mesmo dava ordem para o fazer aos seus subordinados que juntos a elle estavam, perguntando em seguida se elle oppozesse a sua força, o mesmo sr. governador empregaria a sua, e recebendo uma resposta affirmativa, declarou não oppor força alguma, e que presencearia o arriamento da bandeira, pelo que o sr. governador da Guiné ordenou ao segundo tenente Antonio Cesar de Figueiredo, nomeado chefe d'este ponto, que arriasse a bandeira ingleza, o que assim se praticou com a devida formalidade, sendo ella entregue ao mesmo subdito inglez, que a recebeu; e declarando elle que o mastro em que ella estivera içada era propriedade ingleza, se mandou collocar um outro mastro, e n'elle foi içada a bandeira nacional com as devidas continencias, tendo a escuna *Bissau* a marinhagem nas vergas, que deu os vivas do estylo, que em terra foram repetidos com grande enthusiasmo por todos os moradores d'este ponto presentes a este acto, tendo sido cortado a machado, por ordem do referido subdito inglez, e por gente sua, o mastro em que estivera içada a bandeira ingleza. De tudo para constar se lavrou o presente auto, que todos assignam commigo Pedro Augusto Macedo de Azevedo, secretario, que o escrevi. = *Manuel Fortunato Meira,* capitão de artilheria, governador da Guiné = *Antonio Augusto Santa Clara,* cirurgião de 2.ª classe, delegado de saude = *Antonio Cesar de Figueiredo,* segundo tenente de artilheria = *José Caetano Nozolini,* patrão mór = *Pedro Augusto Macedo de Azevedo,* secretario do governo.

N.° 133

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 25 de setembro de 1868

Li com attenção os officios de v. ex.ª n.os 120, 123 e 124, e approvando a nota que v. ex.ª dirig a lord Stanley, ácerca do attentado commettido pelo delegado inglez na feitoria da Ponta de Cach

outro a bem fundada esperança de que v. ex.ª, pelo zêlo e patriotismo que tem sempre mostrado na sua longa carreira, não deixará de empregar todos os esforços para que nos seja dada uma condigna satisfação, pelas violencias que n'estes ultimos tempos têem praticado as auctoridades britannicas n'algumas das nossas possessões de Africa.

Por esta occasião julgo dever remetter a v. ex.ª o extracto de um officio que acabo de receber do consul de Portugal em Serra Leôa, com data de 26 do mez passado, a fim de que v. ex.ª conheça a maneira por que n'aquella colonia foi apreciada a noticia ali recebida. de haver o governo britannico desapprovado o procedimento do governador de Serra Leôa.

N.º 134

O consul de Portugal em Serra Leôa ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 26 de agosto de 1868.

Habiendose recebido ayer en este puerto la nueva de haber sido desaprobada por el gobierno inglés la conducta observada por el actual gobernador de Sierra Leona, los dias 4 y 5 de junio ultimo, en la Ribera de Bulama, numerosas personas de distintas posiciones, colores y nacionalidades, han venido y estan aun viniendo á este consulado con el fin de manifestarme la satisfaccion con que habian recebido y reciben aquella grata noticia, felicitando por ello al gobierno de Su Majestad el Rey de Portugal, y á mi personalmente por el buen éxito obtenido en ésta cuestion.

N.º 135

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington, Miguel Martins d'Antas

Ill.mo e ex.mo sr. —A questão de soberania da ilha de Bolama não é de certo estranha a v. ex.ª

É sabido que esta ilha, uma das do archipelago dos bijagoz, situada na embocadura do Rio Grande e nas vizinhanças de Bissau, capital da Guiné portugueza, foi sempre considerada, pela prioridade dos nossos descobrimentos maritimos, como pertencente ao dominio da corôa de Portugal.

Com o correr dos tempos porém, e para evitar que se suscitassem duvidas sobre o direito que tinhamos á mesma ilha, foi ordenado, pelo ministerio da marinha, ao governador de Bissau que d'ella tomasse posse formal, e levantasse ali a bandeira portugueza, o que effectivamente teve logar com toda a solemnidade a 4 de abril de 1753, como consta do respectivo auto, transmittido áquelle ministerio.

N'essa posse nos achavamos quando uma associação particular, fundada em Inglaterra pelos fins de 1791, atropelando os direitos de soberania da corôa de Portugal, veiu assentar uma feitoria n'aquella ilha, d'onde em breve foram expulsos, pelos proprios bijagoz, os individuos que a compunham.

Conseguiram comtudo esses individuos em Bissau, para onde se haviam refugiado, que os regulos de Canhabac (ilha Roxa), a troco de uma porção de mercadorias, no valor de £ 78–16–8, assignassem um termo de cessão da ilha de Bolama a 29 de junho de 1792.

É n'esta cessão que a Inglaterra funda o seu direito, sem querer admittir que aquelles regulos não podiam vender o que já não era seu.

Apesar porém d'essa cessão, a colonia ingleza não pôde manter-se na ilha de Bolama, que por fim abandonou em 29 de novembro de 1793, achando-se Portugal, que nunca reconheceu aquella occupação, investido de facto nos mesmos direitos que tinha antes d'ella.

Em 1830 mandou o governo portuguez effectivamente occupar e guarnecer a mesma ilha, onde fez construir uma fortaleza, e onde se crearam, nos annos subsequentes, grandes estabelecimentos agricolas e commerciaes.

Sem entrar na narração das violencias e insultos praticados em Bolama desde 1838 por officiaes da marinha britannica, estando pendente a discussão de direito, encetada em 5 de março de 1834 pela legação britannica em Lisboa, bastará dizer a v. ex.ª que, em resultado d'esses actos de hostilidade, praticados contra uma nação amiga, ficaram completamente aniquilados e destruidos os estabelecimentos portuguezes na ilha de Bolama, de que os inglezes vieram por fim a tomar posse, em virtude de uma ordem em conselho datada de 10 de maio de 1860, que a incorporou na colonia de Serra Leôa.

Em dezembro d'esse anno declarou peremptoriamente o governador d'aquella colonia ao governador da Guiné portugueza: que não só devia considerar a ilha de Bolama como pertencente á Gran-Bretanha, *mas tambem as ilhas adjacentes, o Rio Grande até Bolola, e o rio de Guinala,* intimando-o com ameaças para que abandonasse essa porção de territorio, e d'elle fizesse retirar a bandeira portugueza.

Esta intimação, tanto mais extraordinaria e insolita quanto nenhuma questão se havia ainda suscitado ácerca do dominio da corôa de Portugal sobre o Rio Grande e rio de Guinala, fundava-se em denominados tratados que sir Neil Campbell, governador das possessões britannicas na Africa

occidental, havia celebrado com os regulos de Bolola e Guinala em 23 e 24 de junho de 1827, e de que só por tal fórma se dava conhecimento ao governo portuguez trinta e tres annos depois da sua celebração.

A questão de soberania da ilha de Bolama foi por ultimo largamente debatida entre os negociadores portuguez e britannico, conde d'Avila e sir Arthur Charles Magenis, terminando a negociação, por parte de Portugal, pela proposta de uma arbitragem, e deixando o governo portuguez a escolha de arbitro ao governo britannico.

Havendo este ultimo declarado que aceitava a arbitragem, nos termos em que fôra proposta, e que escolhia para arbitro o Presidente dos Estados Unidos da America, torna-se necessario que v. ex.ª, dirigindo uma nota a mr. Seward, nos termos mais attenciosos, haja de rogar-lhe se sirva declarar se o mesmo Presidente, a quem o governo de Sua Magestade do melhor grado submette o pleito, confiando plenamente na sua imparcial decisão, se presta á arbitragem de que se trata.

Cumpre-me acrescentar que, por officio do ministro de Sua Magestade em Londres, datado de 17 do corrente, consta que lord Stanley ia expedir instrucções ao ministro britannico em Washington para fazer igual pedido, e por isso convem que não haja demora no cumprimento das ordens que por esta occasião transmitto a v. ex.ª; devendo v. ex.ª dar immediato conhecimento ao governo de Sua Magestade da resposta que receber de mr. Seward, a fim de, no caso affirmativo, como é de esperar, se poder lavrar entre os dois governos o competente protocollo, e enviar a v. ex.ª todos os documentos tendentes a elucidar a questão, e que devem ser submettidos ao exame do arbitro.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 26 de outubro de 1868. = *Carlos Bento da Silva*.— Sr. Miguel Martins d'Antas.

N.º 136

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

(Extracto) 5 de novembro de 1868.

Remetto a v. s.ª, para seu conhecimento, copia de uma parte do officio que recebi do consul de Portugal em Serra Leôa, pela qual verá v. ex.ª que ali corria o boato de haver o respectivo governador pedido ao commodoro inglez que mandasse dois vapores de guerra a Bolama, para retirar novamente a bandeira portugueza do ponto denominado a Colonia.

N.º 137

O consul de Portugal em Serra Leôa ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 27 de setembro de 1868.

Por ahora solo tengo que manifestar á V. E. que, segun de público se dice en ésta, el gobernador de Sierra Leona ha pedido al comodoro inglés, que manda en la costa, dos vapores de guerra, para regresar con ellos á Bulama, y retirar de nuevo el pabellon portugués del punto nombrado la Colonia.

Estaré muy atento á lo que ocurra, y de todo procuraré informar exactamente y con la mayor prontitud á V. E.

N.º 138

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 7 de novembro de 1868.

Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª a inclusa copia de uma nota que, com a data de 5 do corrente, me dirigiu lord Stanley, como resposta final á reclamação que, por ordem do governo de Sua Magestade, eu lhe havia dirigido, em 31 de julho contra os actos praticados no Rio Grande de Bolola pelo governador de Serra Leôa.

A nota de lord Stanley julguei dever responder do modo que v. ex.ª verá da nota que hoje enviei a lord Stanley, e que por copia tenho a honra de submetter á approvação de v. ex.ª

N.º 139

Lord Stanley ao conde de Lavradio

Foreign Office, November 5, 1868.

Monsieur le Ministre.—With reference to my letter of the 3.rd of August last, on the subject of alleged insult offered to the Portuguese Flag by Sir A. Kennedy, the Governor of Sierra Leone, I h

now the honour to furnish you with the following explanations, which I trust may prove satisfactory to the Portuguese Government.

Great Britain, as you are aware, has claims under native Treaties to the Island of Bulama, and to certain territory on the mainland opposite to that island, which claims are about to be referred to friendly arbitration. The Governor of Sierra Leone, in ignorance of the intended reference, having heard that, within the territory which is claimed by Great Britain on the mainland, the Portuguese authorities had hoisted a flag and, were exercising jurisdiction on a site immediately opposite, and in inconvenient proximity to the harbour of Bulama, proceeded, I need not add, without instructions from Her Majesty's Government, to assert the right of Great Britain to the place in question, and caused, but with every mark of respect, the Portuguese Flag to be lowered. Her Majesty's Government regret that Sir A. Kennedy should have thus acted on his own responsibility, without awaiting instructions from home.

It further appears that after this occurrence took place, and subsequently to the departure of the Governor from the spot, the Portuguese authorities hauled down the British Flag and replaced their own, and that thereupon the Governor of Sierra Leone, very porperly abstaining from further action, applied home for instructions.

Such appears to be the history of this affair, and as it is the earnest wish of Her Majesty's Government to avoid any further complication, until the question of territorial right is settled by friendly arbitration, instructions have been sent to Governor Kennedy to abstain, pending the reference, from asserting British jurisdiction on the mainland, and from interfering with the Portuguese Flag flying there, and Her Majesty's Government trust that the Portuguese Government will, on their side, take measures for informing their officers on the coast of the intended reference to arbitration, directing them in the meantime to abstain from any act which may change the existing state of affairs.

I have the honour to be, with high consideration, Monsieur le Comte, your most obedient, humble servant=His Excellency the Count Lavradio, etc., etc., etc.=*Stanley.*

N.º 140

O conde de Lavradio a lord Stanley

Legação de Portugal.—Londres, 7 de novembro de 1868.—Mylord.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que v. ex.ª me dirigiu, com a data de 5 do corrente, em resposta á reclamação que, por ordem do governo de Sua Magestade Fidelissima, eu tinha tido a honra de dirigir a v. ex.ª em 31 de julho ultimo, contra os procedimentos do governador de Serra Leôa, no Rio Grande de Bolola.

Até receber novas ordens limito-me a segurar a v. ex.ª que, sem demora, vou levar á presença do governo de Sua Magestade Fidelissima a citada nota de v. ex.ª

De que o governador de Serra Leôa havia procedido sem previas ordens do governo britannico, nunca o governo portuguez podia duvidar. Similhantemente procedeu o governador da Guiné portugueza que, sem duvida, receberá as mais positivas ordens para, no territorio que está em questão e sujeito á decisão de um arbitro, não praticar acto algum que directa ou indirectamente possa dar motivo de queixa ao governo de Sua Magestade Britannica.

Para pôr um termo á repetição de tão desagradaveis questões, muito conviria que se podesse realisar, com a maxima brevidade, a amigavel arbitragem proposta pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, e aceita pelo de Sua Magestade Britannica.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração de v. ex.ª o mais obediente e humilde creado.—A s. ex.ª, lord Stanley, etc., etc., etc.=*Lavradio.*

N.º 141

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) **19 de novembro de 1868.**

No despacho de 26 de outubro ultimo, depois de narrar a origem e o estado actual da questão de Bolama, diz-me v. ex.ª que «havendo o governo britannico declarado que aceitava a arbitragem e escolhido para arbitro o Presidente dos Estados Unidos da America, se torna necessario que eu dirija uma nota a mr. Seward, rogando-lhe se sirva declarar se o mesmo Presidente se presta á arbitragem de que se trata».

Digna-se v. ex.ª acrescentar que «convem não haver demora no cumprimento das ordens que me transmitte, visto ter já o ministro de Sua Magestade em Londres participado que lord Stanley ía expedir instrucções ao ministro britannico em Washington, para fazer igual pedido».

Em obediencia ás ordens de v. ex.ª, passei hontem a mr. Seward a nota constante da copia junta, e submetto á benevola approvação de v. ex.ª

O meu collega de Inglaterra, mr. Thornton, não recebeu ainda nenhumas instrucções ácerca do assumpto de que se trata, e do qual mr. Seward só tinha conhecimento pelo que eu lhe dissera, e pelo que mr. Harvey lhe tem escripto de Lisboa.

Presumo pois que o secretario d'estado da União responderá á minha nota que «o Presidente accederá provavelmente ao desejo manifestado por duas nações amigas, mas que não póde pedir as suas ordens sem receber por parte da Gran-Bretanha communicação igual é que eu lhe dirigi».

Não dará a questão um grande passo no sentido que se tem em vista, mas ficará ao menos consignado que Portugal adheriu promptamente á escolha do arbitro.

N.º 142

O ministro de Sua Magestade em Washington a Mr. Seward

Washington, le 18 novembre 1868. — Monsieur le secrétaire d'état. — La question soulevée entre le gouvernement du Roi, mon auguste souverain, et celui de Sa Majesté Britannique, au sujet de la souveraineté de l'île de Bolama, est sans doute connue de Votre Excellence. Je prendrai, toutefois, la liberté de lui en rappeler et de lui en exposer, aussi succinctement que possible, l'origine et l'état actuel.

L'île de Bolama fait partie de l'archipel des Bijagoz, elle est située à l'embouchure du Rio Grande, dans le voisinage de Bissao, capitale de la Guinée portugaise, et découverte par les navigateurs portugais, elle a toujours été considérée, par suite même de ce fait, comme relevant de la couronne de Portugal.

Cependant, dans le but d'éviter que le droit du Portugal fut mis en question, le governeur de Bissao reçut l'ordre de prendre formellement possession de l'île et d'y arborer le drapeau portugais. Cet ordre fut exécuté, avec toute la solennité requise, le 4 avril 1753, comme il appert du procès-verbal transmis par le gouverneur de la Guinée au ministre de la marine à Lisbonne.

Le Portugal était donc en possession de Bolama, quand, ne tenant aucun compte de la légitimité de son titre, une société particulière, fondée en Angleterre à la fin de l'année 1791, vint établir une factorerie à Bolama. Le personnel de cet établissement ne tarda pas à être expulsé par les natifs eux-mêmes; mais les agents de la société finirent par obtenir á Bissao, où ils s'étaient réfugiés, que les chefs (regulos) de Canhabac (ilha Roxa), en échange d'un lot de marchandises d'une valeur de £ 78-16-8, leur signassent, le 29 juin 1792, un acte de cession de l'île de Bolama.

C'est sur cet acte que l'Angleterre fonde ses prétentions, sans vouloir admettre que les chefs de Canhabac ne pouvaient disposer de ce qui ne leur appartenait pas.

Quoi qu'il en soit, la colonie anglaise ne put se maintenir à Bolama, elle l'abandonna le 29 novembre 1793. Le Portugal qui n'avait jamais reconnu le titre sur lequel elle s'appuyait, mit, en 1830, garnison dans l'île et se trouva ainsi en possession de fait comme il l'était déjà de droit. Une forteresse fut elevée, et les années suivantes virent se fonder d'importants établissements agricoles et commerciaux.

Je n'énumérerai pas ici, monsieur le secrétaire d'état, les actes de violence dirigés depuis lors contre Bolama, et dont des officiers de la marine anglaise se sont rendus coupables, lorsque la discussion de droit, entamée dès le 5 mars 1834, par la légation britannique à Lisbonne, était encore pendante. Ces actes dirigés contre une nation amie, amenèrent la ruine des établissements portugais, et le 10 mai 1860, par une décision prise en conseil, Sa Majesté Britannique déclara l'île de Bolama possession anglaise, l'annexant en même temps à la colonie de Serra Léone. Au mois de décembre de la même année, le gouverneur de cette colonie déclara péremptoirement au gouverneur de la Guinée portugaise qu'il eût à considérer non seulement l'île de Bolama, *mais aussi les îles adjacentes, le cours du Rio Grande jusqu'à Bolola et la rivière de Guinala,* comme possessions de la Grande Bretagne. Il accompagnait cette notification de la menace d'employer la force, s'il n'abandonnait pas ces territoires, et n'en faisait pas disparaître le pavillon portugais.

C'est en se basant sur deux prétendus traités, intervenus le 23 et le 24 juin 1827, entre sir Neil Campbell, gouverneur des possessions britanniques dans l'Afrique occidentale, et les chefs de Bolola et Guinala, traités dont le gouvernement portugais eut alors connaissance pour la première fois, c'est-à-dire trente trois ans après leur conclusion, que l'on prétendait justifier ces procédés, d'autant plus étranges que, jusqu'alors, les droits du Portugal sur le Rio Grande et la rivière de Guinala n'avaient jamais été contestés.

La question ne pouvait, dès lors, manquer d'appeler l'attention la plus sérieuse du gouvernement portugais; une discussion approfondie s'engagea avec le cabinet britannique sur les points de fait et de droit, et à la suite de négociations dont furent chargés, en dernier lieu, monsieur le comte d'Avila, pour le Portugal, et sir Arthur Magenis, au nom de l'Angleterre, le premier de ces plénipotentiaires proposa un arbitrage, laissant au gouvernement britannique le choix de l'arbitre. Cette proposition fut acceptée par l'Angleterre, qui indiqua comme arbitre le Président des États-Unis.

Le Gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle adhéra avec empressement à ce choix.

Dans ces circonstances, je viens, par ordre de mon gouvernement, vous prier, monsieur le secrétaire d'état, de vouloir bien me faire connaître si le Président serait disposé à accepter le mandat que

les deux gouvernements, rendant hommage à ses lumières et à sa haute impartialité, seraient heureux de lui confier.

Je saisis cette occasion pour renouveler l'assurance de la très haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, monsieur le secrétaire d'état, de Votre Excellence, le très humble et très obéissant serviteur. — A Son Excellence l'honorable W. Seward, secrétaire d'état de l'Union Américaine, etc., etc., etc. = *M. d'Antas.*

N.º 143

O ministro dos negocios estrangeiros, marquez de Sá da Bandeira, ao conde de Lavradio

(Extracto) 20 de novembro de 1868.

Li com toda a attenção o officio n.º 143, e bem assim a nota que a v. ex.ª dirigiu lord Stanley, ácerca da reclamação que, em nome do governo de Sua Magestade, v. ex.ª lhe havia dirigido contra os actos praticados no Rio Grande de Bolola pelo governador de Serra Leôa. Approvando os termos em que v. ex.ª respondeu a lord Stanley, concordo com v. ex.ª sobre a conveniencia de não replicar á nota d'aquelle ministro, não só em presença das expressões conciliadoras de que elle se serviu, mas pela circumstancia de ter sido admittida a arbitragem na questão de direito pendente entre os dois governos.

Pelo telegramma que a v. ex.ª foi expedido, em 17 do corrente, pelo conselheiro Carlos Bento da Silva, terá v. ex.ª visto que o governo de Sua Magestade aprecia devidamente tudo quanto v. ex.ª praticou, para que, por parte do governo britannico, nos fosse dada a condigna satisfação pelos actos reprehensiveis do referido governador.

Do indicado officio de v. ex.ª, e da nota de lord Stanley, assim como da sua resposta, enviaram-se logo copias ao sr. ministro da marinha, a quem se recommendou a necessidade de se expedirem as mais terminantes ordens ás auctoridades locaes, a fim de que, pendente como se acha esta questão de uma arbitragem, observem toda a reserva e prudencia que o caso pede, abstendo-se de qualquer novo acto que possa prejudicar o andamento d'este importante negocio.

N.º 144

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde de Lavradio

Ill.mo e ex.mo sr. — Persuadido o governo de Sua Magestade de que o Presidente dos Estados Unidos da America nenhuma duvida terá em se prestar ao convite que, por parte de Portugal e da Gran-Bretanha, lhe deve ter sido feito, para, na qualidade de arbitro escolhido por ambos os governos, proceder ao exame dos fundamentos com que as duas corôas reclamam a posse e a soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios no continente africano banhado pelo Rio Grande, entendeu que podiam desde já ser remettidas ao ministro de Sua Magestade em Washington copias e traducções de toda a correspondencia trocada em Lisboa entre os negociadores portuguez e britannico, conde d'Avila e sir Arthur Charles Magenis, assim como alguns documentos relativos a esta questão.

Envio pois a v. ex.ª, para que se sirva encaminha-lo ao seu destino, pelo modo que julgar mais prompto e seguro, um maço contendo aquelles documentos, e um despacho dirigido ao dito ministro, em que lhe recommendo haja de os transmittir a mr. Seward, de accordo com o representante de Sua Magestade Britannica em Washington, logoque o referido Presidente tiver manifestado a sua annuencia em resolver como arbitro a questão que lhe é submettida.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 23 de novembro de 1868. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Lavradio. = *Sá da Bandeira.*

N.º 145

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

Ill.mo e ex.mo sr. — Participo a v. ex.ª que, tendo o sr. conselheiro Carlos Bento da Silva sido auctorisado a saír d'este reino para objecto do serviço, houve Sua Magestade El-Rei por bem encarregar-me interinamente da pasta d'esta repartição.

O mesmo augusto senhor, confiando que o Presidente dos Estados Unidos da America nenhuma duvida terá em se prestar ao convite que, por parte de Portugal e da Gran-Bretanha, lhe deve ter sido feito, na conformidade do despacho que a v. ex.ª foi dirigido em data de 26 de outubro ultimo, a fim de lhe ser submettido, como arbitro escolhido por ambos os governos, o exame dos fundamentos com que as duas corôas reclamam a posse e a soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios no continente africano banhado pelo Rio Grande, manda remetter a v. ex.ª copias e traducções de toda a

correspondencia trocada em Lisboa entre os negociadores portuguez e britannico, e bem assim os documentos que os acompanham, tendentes a elucidar a questão.

Logoque o Presidente dos Estados Unidos tenha manifestado, como é de esperar, a sua boa vontade em resolver a questão de que se trata, v. ex.ª dirigirá a mr. Seward uma nota agradecendo essa annuencia nos termos mais expressivos, em nome do governo de Sua Magestade, e não deixará de transmittir-lhe, de accordo com o representante de Sua Magestade Britannica em Washington, todos os referidos documentos, que têem de ser presentes ao arbitro juntamente com os que o mesmo representante para esse fim houver recebido do seu governo.

O governo de Sua Magestade está plenamente convencido de que o Presidente dos Estados Unidos da America não deixará de reconhecer o direito da corôa de Portugal, no pleito que é submettido á sua recta e imparcial decisão.

Julgo desnecessario recommendar a v. ex.ª, certo como estou no seu reconhecido zêlo, haja de empregar todos os seus esforços para conseguir o favoravel e prompto resultado que se deseja.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 23 de novembro de 1868. = *Sá da Bandeira.* = Sr. Miguel Martins d'Antas.

N.º 146

O conde de Lavradio ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^mo ex.^mo sr. — Tenho presente o despacho n.º 50, que v. ex.ª foi servido dirigir-me com a data de 20 do corrente, e limito-me a agradecer a v. ex.ª a confirmação, que pelo telegrapho já tinha recebido, de Sua Magestade se haver dignado approvar as notas que dirigi ao governo britannico, sobre os procedimentos do governador de Serra Leôa no Rio Grande de Bolola, mostrando-se o mesmo augusto senhor satisfeito do resultado que eu tinha obtido.

Como dentro de poucas horas vou partir para o continente, não me é possivel ter a honra de executar as diversas ordens conteúdas no sobredito officio, o que com a possivel promptidão fará o encarregado de negocios, a quem hoje mesmo entregarei esta legação, dando-lhe as convenientes informações e instrucções.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 26 de novembro de 1868. — Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Sá da Bandeira. = *Conde de Lavradio.*

N.º 147

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) **27 de novembro de 1868.**

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota que recebi de mr. Seward, em resposta á que lhe dirigi em data de 18 do corrente mez, e cuja copia acompanhou o meu officio n.º 49, de 19.

A resposta do secretario d'estado, comquanto datada de 20, só foi por mim recebida no dia 25 do corrente.

O ministro britannico em Washington, com quem já hoje me avistei, não recebeu ainda instrucções nenhumas ácerca do negocio de Bolama. Pelo telegrapho informarei a v. ex.ª de qualquer circumstancia importante que occorrer a similhante respeito.

N.º 148

Mr. Seward ao ministro de Sua Magestade em Washington

Department of State. — Washington, November 20, 1868.

The undersigned, Secretary of State of the United States, has the honour to acknowledge the receipt of a communication which was addressed to him, on the 18.th instant, by Mr. d'Antas, Minister Plenipotentiary of Portugal. In that communication Mr. d'Antas calls the attention of the undersigned to a question which exists between the Governments of Portugal and Great Britain, concerning certain disputed territories in Africa. Mr. d'Antas informs the undersigned, that the two Governments have agreed to refer the question before mentioned to the arbitrament of the President of the United States.

Mr. d'Antas inquires by direction of the Portuguese Government whether the President would be inclined to accept the appointment of arbiter thus agreed upon. The undersigned has the honour to inform Mr. d'Antas that no communication, advising this Government of the reference, has been re-

ceived from the Government of Great Britain, nor has this Government any other information concerning it, than that which is furnished by the note of Mr. d'Antas.

The undersigned does not doubt that, under these circumstances, Mr. d'Antas will agree with the undersigned, that it would be premature at this moment to call the attention of the President of the United States to the subject. The undersigned, however, begs Mr. d'Antas to be assured that if the matter shall mature, and assume the form which Mr. d'Antas mentions, then the undersigned will lose no time in taking the direction of the President of the United States.

The undersigned avails himself of this occasion to offer to Mr. d'Antas assurances of his very high consideration. — To Mr. d'Antas, etc., etc., etc. = *W. H. Seward.*

N.° 149

O encarregado de negocios de Portugal em Londres, Frederico Francisco de Figanière e Morão, ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do despacho de v. ex.ª n.° 51, de 23 do mez proximo passado, assim como do maço a que allude o mesmo despacho, dirigido ao ministro de Sua Magestade em Washington, contendo copias e traducções de toda a correspondencia trocada em Lisboa, entre os negociadores portuguez e britannico, na questão dos direitos á soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios no continente africano banhado pelo Rio Grande.

Em conformidade das ordens constantes do mesmo despacho de v. ex.ª, remetti o dito maço ao mencionado ministro de Sua Magestade, por intermedio da legação dos Estados Unidos n'esta côrte, cujo chefe annunciou-me que o encaminhava pela mala da legação, que se expedia em 5 do corrente. Escrevi ao mesmo tempo ao sr. M. M. d'Antas, pela via ordinaria do correio, participando-lhe a remessa do referido maço de documentos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 8 de dezembro de 1868. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez de Sá da Bandeira. = *Frederico Francisco de Figanière e Morão.*

N.° 150

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) — 18 de dezembro de 1868.

Recebo n'este momento o despacho que v. ex.ª foi servido dirigir-me sob n.° 12, em data de 23 de novembro proximo passado, participando-me que, tendo o sr. conselheiro Carlos Bento da Silva sido auctorisado a saír do reino para objecto do serviço, houve Sua Magestade El-Rei por bem encarregar a v. ex.ª da pasta dos negocios estrangeiros.

Digna-se v. ex.ª remetter-me, com o referido despacho, copias e traducções dos documentos relativos á questão da ilha de Bolama, as quaes deverão ser submettidos ao Presidente dos Estados Unidos, para este, na qualidade de arbitro escolhido pelos governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britannica, decidir ácerca dos fundamentos com que as duas corôas reclamam a posse e a soberania d'aquella ilha, e de alguns territorios no continente africano banhado pelo Rio Grande.

Nas minhas anteriores communicações tenho tido a honra de informar s. ex.ª, o sr. Carlos Bento da Silva, do cumprimento que dei ás ordens do governo de Sua Magestade, do estado da questão da arbitragem, e de algumas circumstancias que me parece prenderem com ella.

Mr. Seward e o ministro britannico, mr. Thornton, não deixarão de avisar-me de qualquer communicação que receberem ácerca d'este assumpto, e no caso que se trate de realisar a arbitragem cumprirei as ordens do governo de Sua Magestade, e pelo telegrapho informarei a v. ex.ª d'este ou de qualquer outro facto importante.

N.° 151

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

O marquez de Sá da Bandeira faz os seus mais attenciosos cumprimentos a sir Charles A. Murray, e tem a honra de dizer a s. ex.ª que, havendo lord Stanley assegurado ao encarregado de negocios de Portugal em Londres, que daria a s. ex.ª as instrucções necessarias para assignar o protocollo ácerca da arbitragem na questão de Bolama, na conformidade da nota de s. ex.ª, dirigida ao sr. conde d'Avila em data de 8 de julho ultimo, roga a s. ex.ª se sirva declarar-lhe se recebeu essas instrucções, a fim de se concordar no dia em que deverá ser assignado o mesmo protocollo.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 23 de dezembro de 1868.

N.° 152

Sir Charles A. Murray ao ministro dos negocios estaangeiros

Her Majesty's Legation.—Lisbon, December 26, 1868.

Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of the 23.rd instant, and to inform you in reply that I have this day received the instructions of Her Majesty's Government to which Your Excellency alludes, on the subject of arbitration on the claims of the British and Portuguese Governments to the Island of Bulama, together with the draft of a Protocol, which, as soon as a copy can be prepared, I shall have the honour to submit to Your Excellency for your consideration.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.—His Excellency the Marquis de Sá da Bandeira, etc., etc., etc.=*Charles A. Murray.*

N.° 153

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

(Extracto) 31 de dezembro de 1868.

Sciente das judiciosas observações de v. ex.ª, com relação á arbitragem do Presidente dos Estados Unidos da America na questão de Bolama, approvo a nota que v. ex.ª dirigiu a mr. Seward, cuja copia acompanhava o seu officio n.º 49, e fico inteirado da resposta que aquelle ministro deu á sua dita nota.

O ministro britannico, sir Charles Murray, que já se acha n'esta côrte, enviou-me ultimamente uma minuta do respectivo protocollo, de cuja assignatura depende o andamento d'esta negociação, em que o governo de Sua Magestade tem o maior interesse.

N.° 154

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 30 de dezembro ultimo, transmittindo-me o projecto de um protocollo em que devem ficar consignados os termos da arbitragem a que tem de ser submettida a questão da soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios no continente africano banhado pelo denominado Rio Grande, defronte da mesma ilha.

Em resposta cumpre-me dizer a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade nenhuma duvida tem em aceitar aquelle projecto, podendo ser assignado o mesmo protocollo quando v. ex.ª assim o desejar.

Por esta occasião vou lembrar a v. ex.ª que entre Portugal e a Gran-Bretanha ha, alem da questão de que se trata, duas outras relativas ás costas de Africa.

Refere-se uma d'ellas ao direito que Portugal tem sobre a margem meridional da bahia de Lourenço Marques, que nas cartas hydrographicas inglezas tem o nome de Delagoa Bay, situada em 26° de latitude austral, na costa oriental.

A outra diz respeito á parte da costa occidental comprehendida entre o 5° e 12′ e o 8° de latitude sul.

Ácerca d'esta nova questão cumpre-me remetter a v. ex.ª a traducção franceza de uma memoria publicada em 1856, ácerca dos direitos de Portugal sobre os territorios de Molembo, Cabinda e Ambriz.

Remetto igualmente a v. ex.ª um exemplar do mappa da provincia de Angola publicado em 1864.

Ambas estas publicações porão a v. ex.ª ao corrente d'esta ultima questão.

O governo de Sua Magestade desejaria ver terminadas estas questões, e muito estimaria que o governo de Sua Magestade Britannica fosse da mesma opinião, julgando que se poderia chegar a um resultado satisfactorio se se fizerem concessões mutuas.

Rogo pois a v. ex.ª se sirva levar ao conhecimento do seu governo este desejo do governo de Sua Magestade.

Aproveito a opportunidade para renovar a v. ex.ª as seguranças da minha alta consideração.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 5 de janeiro de 1869.—Sir Charles A. Murray, etc., etc., etc.=*Sá da Bandeira.*

N.° 155

Sir Charles A. Murray ao ministro dos negocios estrangeiros

Lisbon, January 8, 1869.

Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of the 5.th instant, wherein Your Excellency informs me, in reply to my note of the 30.th ultimo, that the Government of His Most Faithful Majesty accepts the draft of the Protocol, embodying the terms and arrangements for submitting to the arbitration of the President of the United States of America the question of the right of sovereignty over the Island of Bulama on the West Coast of Africa, and certain territories opposite to that island on the mainland.

In reply I have the honour to request you to fix a day for the signing of the above mentioned Protocol at the Foreign Office, where I shall have the pleasure to meet Your Excellency.

With respect to the topics mooted in the latter part of Your Excellency's note, which refer to questions similar in kind, yet altogether distinct, and which I venture to suggest it would have been more advisable to treat in a separate note, I shall have the honour to reply as soon as I shall have had time to give to them the attention they demand.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.—His Excellency the Marquis de Sá da Bandeira, etc., etc., etc.=*Charles A. Murray.*

N.° 156

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber a nota que v. ex.a se serviu dirigir-me em data de 8 do corrente, na qual, referindo-se á que eu lhe passára no dia 5, declarando que o governo de Sua Magestade aceitava o projecto de protocollo enviado por v. ex.a na sua nota de 30 do mez passado, em que devem ficar consignados os termos da arbitragem a que tem de ser submettida a questão da soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios no continente africano, banhado pelo denominado Rio Grande, defronte da mesma ilha, pede v. ex.a para eu fixar o dia em que tem de ser assignado o referido protocollo.

Em resposta cumpre-me dizer-lhe que, com muito gosto, receberei a v. ex.a n'esta secretaria, para o fim indicado, na proxima quarta feira 13 do corrente, ao meio dia.

Approveito esta occasião para renovar a v. ex.a os protestos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de janeiro de 1869.—Sir Charles A. Murray, etc., etc., etc.=*Sá da Bandeira.*

N.° 157

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.a, para seu conhecimento e fins convenientes, a inclusa copia do protocollo, datado de 13 do corrente, de uma conferencia que teve logar n'esta secretaria d'estado entre mim e o ministro de Sua Magestade Britannica, ácerca da arbitragem a que tem de ser submettida a questão da soberania da ilha de Bolama, e de uma parte do territorio situado em frente d'ella, na terra firme[1].

Deus guarde a v. ex.a Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 18 de janeiro de 1869.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar.=*Sá da Bandeira*[1].

N.° 158

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

Ill.mo e ex.mo sr.—Na minha nota de 5 de janeiro ultimo, tratando do protocollo relativo á questão da soberania da ilha de Bolama, tive a honra de chamar a attenção de v. ex.a sobre outras duas

[1] O protocollo de 13 de janeiro acha-se impresso na primeira collecção a pag. 89, sob letra E.

questões, ha muito pendentes, entre Portugal e a Inglaterra, ambas concernentes a territorios africanos, sendo uma ácerca da margem meridional da bahia de Lourenço Marques, que nas cartas hydrographicas inglezas é denominada «Delagoa Bay», situada em 26° de latitude sul, na costa oriental, e a outra ácerca da porção da costa occidental comprehendida entre o 5° 12' e o 8° de latitude austral.

Por essa occasião transmitti a v. ex.ª uma memoria impressa em 1856, em que se ventila esta ultima questão, e bem assim um exemplar do mappa da provincia de Angola, publicado em 1864.

Rogo pois a v. ex.ª se sirva chamar sobre este assumpto a attenção do governo de Sua Magestade Britannica, podendo v. ex.ª assegurar-lhe que o governo de Sua Magestade está disposto a tratar estas questões de uma maneira tal que, por concessões mutuas, se possa obter um resultado que seja vantajoso tanto para Portugal, como para a Gran-Bretanha.

O governo de Sua Magestade, n'esta proposta, tem igualmente em vista pôr termo a pendencias que podem dar motivo a desintelligencias entre as duas nações, cujo mutuo interesse exige que entre si conservem a mais completa harmonia.

O mesmo governo muito confia que esta proposta será aceita pelo governo britannico, sendo n'este caso guiado pelo mesmo espirito de conciliação que o dirigiu, quando concordou que se recorresse a uma arbitragem na questão de Bolama.

Se v. ex.ª, como espera o governo de Sua Magestade, for auctorisado a tratar este assumpto, o mesmo governo designará pessoa que possa discutir convenientemente com v. ex.ª

Renovo por esta occasião a v. ex.ª os protestos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 3 de fevereiro de 1869.— Sir Charles A. Murray, etc., etc., etc.=*Sá da Bandeira.*

N.° 159

Sir Charles A. Murray ao ministro dos negocios estrangeiros

Lisbon, February 6, 1869.

Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of the 3.rd instant, which has reference to the alleged claims of Portugal, to the southern part of Delagoa Bay, and to that portion of the West Coast of Africa, which lies between 5° 12' and the 8° south latitude.

In reply to this communication, I have the honour to inform Your Excellency that, having already reported to Her Majesty's Government the wish expressed by Your Excellency, to renew the discussion of this matter, I have just received instructions from the Earl of Clarendon, Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, formally to state to Your Excellency that Her Britannic Majesty's Government regret that they cannot entertain a question of disturbing the existing state of things, as the decision of Her Majesty's Government, respecting the alleged claims of the Portuguese Crown to the territories referred to in Your Excellency's note, was arrived at after full inquiry, and the most deliberate consideration.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.—His Excellency the Marquis de Sá da Bandeira, etc., etc., etc.=*Charles A. Murray.*

N.° 160

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—No dia 5 do corrente mez veiu a minha casa o ministro de Inglaterra, mr. Thornton, e communicou-me um despacho que recebêra de lord Clarendon, com a copia do protocollo assignado em Lisboa por v. ex.ª e pelo ministro britannico, sir Charles Murray, no dia 13 de janeiro proximo passado.

Lord Clarendon ordenava a mr. Thornton que dirigisse uma nota a mr. Seward, a fim de pedir ao Presidente dos Estados Unidos que fosse arbitro na questão entre os governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britannica, ácerca da soberania da ilha de Bolama, e de alguns territorios no continente africano, devendo a arbitragem verificar-se nos termos especificados no referido protocollo de 13 de janeiro ultimo.

O principal secretario de estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica acrescentava que mr. Thornton deveria entender-se, para esse fim, com o ministro de Sua Magestade Fidelissima em Washington, que provavelmente teria já recebido instrucções n'esse sentido.

Postoque v. ex.ª se houvesse dignado dizer-me, em despacho n.° 16, de 31 de dezembro ultimo, que o ministro britannico n'essa côrte «lhe enviára a minuta de um protocollo, de cuja assignatura dependia o andamento d'este negocio», não tendo eu ainda recebido noticia official da assignatura a que v. ex.ª alludia, não me julguei auctorisado a dirigir-me ao secretario d'estado da união americana, sem previo consentimento de v. ex.ª

No dia 6 do corrente expedi pois a v. ex.ª um telegramma nos seguintes termos:

My colleague received order to address note according Protocol signed Lisbon thirteen January. Must I do it also? Please answer by telegraph.

No dia 7 á noite tive a honra de receber de v. ex.ª o seguinte despacho telegraphico:

Faites ce que votre collègue fera.

Avistei-me no dia seguinte com mr. Thornton, e combinámos dirigir cada um de nós uma nota a mr. Seward, remettendo-lhe copia do protocollo assignado em Lisboa, e pedindo-lhe que, em nome dos nossos respectivos governos, solicitasse a arbitragem do Presidente.

A copia do protocollo que juntei á minha nota é identica á que me foi communicada por mr. Thornton, tendo porém tido o cuidado de inverter a ordem em que estavam designados os dois governos ou os dois plenipotenciarios.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª, sob n.º 1, copia da minha nota a mr. Seward, datada de hontem, e acompanhada da respectiva copia do protocollo, e sob n.º 2, copia da nota de mr. Thornton.

Ouso esperar que v. ex.ª se dignará approvar a fórma por que procedi n'esta occasião.

Estou persuadido de que mr. Seward aconselhará ao Presidente Johnson que acceda ao pedido dos dois governos.

O Presidente Grant não desapprovará este acto do seu predecessor, e logoque a nova administração estiver organisada poderão os documentos ser entregues ao secretario d'estado.

Aguardo pois as ordens e as instrucções de v. ex.ª, que sem duvida se servirá dizer-me, se devo entregar sómente os documentos que me foram enviados com o despacho n.º 12, de 23 de novembro de 1868, ou se o governo de Sua Magestade julga conveniente expedir-me outros, para serem annexados aos que já estão em meu poder.

A questão da soberania da ilha de Bolama foi magistralmente tratada pelo sr. conde d'Avila, já na sua correspondencia com o plenipotenciario britannico, já no seu *memorandum*, datado de 14 de outubro de 1865.

O trabalho de s. ex.ª é tão perfeito, que eu daria uma prova de indesculpavel vaidade se, por occasião de remetter os documentos ao arbitro, julgasse poder acrescentar quaesquer considerações em relação ao assumpto, as quaes seriam de certo e a todos os respeitos de uma deploravel inferioridade, em vista da maneira clara e segura por que o sr. conde d'Avila encarou e tratou a questão.

Creio pois que v. ex.ª approvará que me limite a uma simples nota de remessa...............

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 11 de fevereiro de 1869.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Sá da Bandeira. = *Miguel Martins d'Antas.*

N.º 161

O ministro de Sua Magestade em Washington a Mr. Seward

Washington, le 10 février 1869.

Monsieur le secrétaire d'état.—Votre Excellence a déjà connaissance du différend qui existe entre le gouvernement du Roi, mon auguste souverain, et celui de Sa Majesté Britannique, au sujet de la souveraineté de l'île de Bolama et d'une partie du continent africain, baignée par le Rio Grande.

Les deux gouvernements s'étant mis d'accord pour soumettre l'apréciation de leurs droits à un arbitre, ont décidé qu'ils s'adresseraient au Président des États-Unis d'Amérique, en sa qualité d'ami commun des deux parties.

Le mode et les termes d'après lesquels les deux gouvernements sont convenus de soumettre la question au jugement de l'arbitre se trouvent spécifiés dans la copie ci-jointe du protocole signé à Lisbonne le 13 janvier dernier.

Je viens donc, par ordre de mon gouvernement, vous prier, monsieur le secrétaire d'état, de vouloir bien transmettre au Président la demande d'accepter le mandat d'arbitre que le gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle et celui de Sa Majesté Britannique, rendant hommage à sa haute impartialité et à ses lumières, seraient heureux de lui confier.

Je saisis cette occasion pour renouveler l'assurance de la très haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, monsieur le secrétaire d'état, de Votre Excellence, le très humble et très obeissant serviteur.—A Son Excellence l'Honorable William Seward, Secrétaire d'État de l'Union Americaine, etc., etc., etc. = *M. d'Antas.*

N.º 162

O ministro de Sua Magestade Britannica em Washington a Mr. Seward

Washington, February 10, 1869.

Sir.—I have the honour to inform you that Her Majesty's Government have for some time past been in discussion with the Gouvernment of Portugal relative to their respective claims to the Island

of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory opposite to that island on the mainland.

The two Governments have at length agreed to refer those claims to the arbitration of a friendly state, and entertaining full confidence in the judgement and impartiality of the President of the United States of America, they have determined to unite in requesting his good offices for that purpose.

In compliance therefore with an instruction which I have received from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, I have the honour to request you to convey a formal invitation to the President of the United States, as the common friend of both Parties, to undertake the arbitration.

The mode and terms in which the British and Portuguese Gouvernments have agreed to submit the matter in dispute to the arbitration of the President, are fully stated in a Protocol signed at Lisbon on the 13.th ultimo, copy of which I have the honour to inclose, in order that it may be at the same time submitted to the President.

I have the honour, etc.—To the Honorable William Seward, Secretary of State, etc., etc., etc.= *Edward Thornton.*

N.° 163

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—N'este instante recebo de mr. Seward uma nota, de que remetto copia a v. ex.ª, annunciando-me que o Presidente, accedendo ao pedido dos governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britannica, aceita ser arbitro na questão relativa á soberania da ilha de Bolama e alguns territorios do continente africano.

Receio que este officio não chegue já a tempo ao correio, para poder ser expedido pelo vapor que sairá ámanhã de Nova York.

Em todo o caso, e para maior segurança, terei a honra de remetter a v. ex.ª outra copia da nota de mr. Seward, pelo vapor que sairá de Nova York na quarta feira 17 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 12 de fevereiro de 1869.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Sá da Bandeira.=*Miguel Martins d'Antas.*

N.° 164

Mr. Seward ao ministro de Sua Magestade em Washington

Department of State.—Washington, February 10, 1869.

Sir.—I have had the honour to receive your note of this date, stating that the Governments of His Majesty the King of Portugal and of Her Britannic Majesty, had agreed to submit to the Arbitration of the President of the United States the differences which had arisen between them, in regard to the Island of Bulama, and a part of the African continent washed by the Rio Grande.

You consequently request me to make known to the President the wish to accept the Arbitration which the Government of His Most Faithful Majesty, and that of Her Britannic Majesty have confided to him.

In reply I have the honour to state that, having received from Her Britannic Majesty's Minister here a similar request on behalf of his Government, I have made them both known to the President, who directs me to say that the trust is accepted, and will be carried into effect pursuant to the Protocol, a translation of which accompanies your note.

I avail myself of this occasion, Sir, to offer to you assurances of my very high consideration.—To Mr. M. d'Antas, Minister of Portugal, etc., etc., etc.=*W. H. Seward.*

N.° 165

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—O artigo 3.° do protocollo de 13 de janeiro ultimo, que regulou o processo da arbitragem na questão de Bolama, determina que a exposição historica e juridica dos factos, acompanhada das provas que se adduzirem em apoio da mesma, será apresentada ao arbitro dentro do praso de seis mezes, contados da data d'aquelle instrumento.

A referida exposição, com a competente traducção e copia, tem portanto de ser expedida para Washington nos fins de maio ou principios de junho, o mais tardar. V. ex.ª que, na qualidade de plenipotenciario de Sua Magestade n'esta questão, soube pugnar pelos direitos da sua corôa com tanto zêlo e patriotismo, não se eximirá de certo ao trabalho de dirigir a redacção da exposição acima mencionada.

N.º 168

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 23 de fevereiro de 1869.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota que mr. Seward dirigiu a mr. Thornton, participando-lhe que o Presidente dos Estados Unidos se prestava a ser arbitro na questão relativa á soberania da ilha de Bolama. A nota do secretario d'estado ao ministro britannico é, com muito pequenas differenças, concebida nos mesmos termos da nota que me foi dirigida, e que transmitti a v. ex.ª com o meu officio n.º 9, de 12 do corrente.

N.º 169

Mr. Seward ao ministro de Sua Magestade Britannica em Washington

Department of State. — Washington, February 10, 1869.

Sir. — I have had the honour to receive your note of this date, representing that Her Majesty's Government had, for some time past, been in discussion with the Government of Portugal relative to their respective claims to the Island of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory opposite to that island on the mainland, but that the two Governments having at length agreed to refer their claims to the arbitration of a friendly state, had determined to unite in requesting the good offices of the President of the United States for that purpose.

You consequently request me to convey to the President an invitation to undertake the arbitration as the common friend of both parties.

The Minister of Portugal having intimated a similar wish on the part of his Government, I have made known to the President the choice of the parties, and have the honour to inform you that he accepts the trust, to be carried into effect pursuant to the terms of the Protocol, a copy of which accompanies your note.

I have, etc. — Edward Thornton, Esq., British Minister, etc., etc., etc. = *William H. Seward.*

N.º 170

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 18 de março de 1869.

Recebi a copia do protocollo, assignado em 13 de janeiro proximo passado por v. ex.ª e pelo ministro britannico n'essa côrte, e aguardo a exposição cuja remessa v. ex.ª me annuncia e que, nos termos estatuidos no protocollo, deverá ser submettida ao arbitro no praso convencionado. Ouso suggerir reciprocamente a v. ex.ª a necessidade de vir a referida exposição traduzida em inglez, como vieram os demais documentos, por não ser possivel encontrar aqui bom traductor, com perfeito conhecimento das duas linguas.

Continuarei a informar regularmente a v. ex.ª de tudo o que occorrer ácerca d'este importante assumpto.

N.º 171

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

(Extracto) 23 de março de 1869.

Prestei toda a attenção á leitura do seu officio n.º 7, que trata da arbitragem na questão da ilha de Bolama e territorios que lhe ficam fronteiros, e approvo a maneira por que v. ex.ª procedeu n'este negocio, assim como os termos em que está concebida a nota que sobre o assumpto v. ex.ª dirigiu a mr. Seward.

Tomei o devido conhecimento das respostas d'aquelle ministro, tanto a v. ex.ª como a mr. Thornton, cujas copias acompanhavam os seus officios n.ºs 9 e 12, communicando que o Presidente dos Estados Unidos se presta a ser o arbitro na dita questão.

A v. ex.ª serão pois remettidos, em tempo opportuno, como já disse, no meu anterior despacho n.º 1, os documentos convenientes, nos termos do protocollo assignado entre os dois paizes.
Confiando no seu zêlo, espero que v. ex.ª procurará conduzir este negocio, ao qual o governo de Sua Magestade liga o maior interesse, de maneira que se possa colher o resultado desejado.

N.º 172

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo mandado ouvir o conselheiro ajudante do procurador geral da corôa e fazenda junto d'este ministerio, como v. ex.ª pediu em officio de 22 de fevereiro ultimo, sobre o *Memorandum* que o plenipotenciario portuguez conde d'Avila escreveu em 1864, para demonstrar o direito que a corôa de Portugal tem á ilha de Bolama, e ao territorio que lhe fica fronteiro no continente de Africa, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa memoria, que sobre o mesmo assumpto me remetteu o referido conselheiro em officio de 5 do corrente, junto por copia.
Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 10 de abril de 1869.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*José Maria Latino Coelho.*

ANNEXO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Senhor:—Depois do *Memorandum* sobre a questão de Bolama e outros territorios da Guiné, escripto em 1864 por um dos nossos primeiros estadistas, o nobre conde d'Avila, plenipotenciario nomeado pára, por parte de Portugal, tratar com o da Inglaterra, é superior ás minhas forças escrever sobre o assumpto.
Obedecendo porém ás determinações de Vossa Magestade em despacho de 24 de fevereiro ultimo, desenvolvi alguns pontos de facto e de direito, como o exigia hoje a natureza do documento que tem de ser submettido ao arbitro escolhido pelas partes.
É esse trabalho que tenho a honra de fazer subir á presença de Vossa Magestade[1].
Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 5 de abril de 1869.=O conselheiro ajudante do procurador geral da corôa, *Dr. Levy Maria Jordão.*

N.º 173

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Londres

(Extracto) **18 de maio de 1869.**

Por esta occasião remetto a v. ex.ª um masso dirigido ao ministro de Sua Magestade, em Washington, contendo dois exemplares da traducção ingleza da exposição relativa aos direitos de Portugal á soberania da ilha de Bolama e outros pontos da Guiné, a fim de que v. ex.ª haja de o remetter ao referido ministro com a maior urgencia e segurança.
Com o dito masso enviará v. s.ª ao mesmo ministro um exemplar da *Vida do Infante D. Henrique,* publicada por mr. Major, lançando a sua importancia na folha das despezas d'essa legação, a fim de ser satisfeita por este ministerio.

N.º 174

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

Ill.mo e ex.mo sr.—Com este despacho transmitto a v. ex.ª dois exemplares da traducção ingleza da exposição relativa aos direitos de Portugal á soberania da ilha de Bolama e outros pontos da Guiné, e bem assim dos documentos a que ella se refere, a fim de que v. ex.ª, na conformidade do artigo 3.º do protocollo de 13 de janeiro ultimo, haja de fazer entrega de um d'elles ao secretario d'estado dos Estados Unidos, e do outro ao ministro de Sua Magestade Britannica em Washington, antes do dia 13 de julho proximo, em que termina o praso marcado no mesmo artigo.
Brevemente remetterei a v. ex.ª copia do original em portuguez, para que possa ficar habilitado a desvanecer qualquer duvida que porventura se offereça na dita traducção, que julgo fiel.

[1] O *Memorandum* de 14 de outubro de 1865 vae impresso no *Appendix,* sob letra E. A *Memoria* que acompanhava este officio acha-se impressa na primeira collecção, de pag. 94 a 194.

Ao encarregado de negocios de Portugal em Londres recommendo, n'esta data, que envie a v. ex.ª um exemplar da *Vida do Infante D. Henrique*, ultimamente publicada por mr. Major, por isso que n'esta obra se nos faz a devida justiça, quanto á prioridade e importancia dos nossos descobrimentos maritimos. Nos capitulos XII, XV, XVI e XVIII se falla no descobrimento do Rio Grande e das ilhas adjacentes.

D'ella poderá v. ex.ª fazer entrega ao referido secretario d'estado, apoiando por todos os meios que estiverem ao seu alcance, em vista dos documentos anteriormente enviados a essa legação, o direito que nos assiste na questão que ora é submettida á decisão do Presidente dos Estados Unidos, e a qual, estou certo, não deixará de nos ser favoravel.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 18 de maio de 1869. = *Sá da Bandeira.* = Sr. Miguel Martins d'Antas.

N.° 175

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

(Extracto) 9 de junho de 1869.

V. ex.ª terá já recebido o meu anterior despacho n.° 6, de 18 de maio ultimo, que acompanhava dois exemplares da traducção ingleza da exposição que tem de ser submettida ao arbitro, sobre os direitos de soberania de Portugal á ilha de Bolama e outros pontos da Guiné, com os documentos que lhe são relativos. Pelo vapor da carreira transatlantica, que deve saír do Tejo n'um dos ultimos dias d'este mez, espero poder enviar a v. ex.ª o exemplar portuguez da dita exposição, para que em qualquer circumstancia ou duvida seja confrontado com a versão ingleza.

Quanto á exposição que v. ex.ª tem de receber do ministro britannico, julgo desnecessario recommendar a v. ex.ª que haja de a encaminhar logo para esta côrte, a fim de se poder preparar, no praso marcado no respectivo protocollo, a competente replica do governo de Sua Magestade.

N.° 176

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tive a honra de receber hontem o despacho que v. ex.ª foi servido expedir-me, sob o n.° 6, em data de 18 de maio ultimo, acompanhado de dois exemplares da traducção ingleza da exposição relativa aos direitos de Portugal á soberania da ilha de Bolama, devendo um d'esses exemplares ser entregue ao secretario d'estado dos Estados Unidos, e o outro ao ministro de Sua Magestade Britannica em Washington, antes do dia 13 de julho proximo, na conformidade do protocollo de 13 de janeiro ultimo.

O exemplar da *Vida do Infante D. Henrique*, publicada por mr. Major, foi por mim igualmente recebido, e d'elle farei entrega ao secretario d'estado, com a exposição que v. ex.ª se digna remetter-me, e os mais documentos que me foram transmittidos com o despacho n.° 12, de 23 de novembro proximo passado.

Agradeço muito expressivamente a v. ex.ª o aviso da proxima remessa da copia do original, em portuguez, da exposição que acompanha o despacho cuja recepção tenho a honra de accusar, e aproveito a occasião para renovar o pedido que fiz no § 2.° do meu officio reservado n.° 2, de 26 de maio ultimo, isto é, a remessa a esta legação das copias dos documentos portuguezes, de que só recebi traducções em inglez.

O ministro de Sua Magestade Britannica está em Boston, aonde foi assistir ás festas que ali se fazem, para solemnisar o restabelecimento da paz na união americana; mas creio que regressará a Washington no dia 20 ou 21 do corrente, e apressar-me-hei a informa-lo das ordens que recebi de v. ex.ª

É possivel que mr. Thornton não tenha ainda recebido os documentos de que deve fazer entrega ao arbitro, e que os não receba senão no momento de findar o praso marcado no protocollo.

Parece-me que as conveniencias pedem que ambas as partes submettam ao mesmo tempo os documentos ao arbitro. Não é permittido deixar de prever a eventualidade de alguma demora da parte do governo britannico e, dado esse caso, creio dever esperar até ao dia 8 ou 9 de julho.

Dirigirei então ao ministro de Sua Magestade Britannica uma nota, na qual, informando-o de estarem na minha mão os documentos que devo apresentar ao arbitro, e na persuasão de que elle terá recebido já os que, por parte do seu governo, deverá tambem apresentar, lhe pedirei de me indicar o dia em que lhe convem que façamos entrega dos referidos documentos ao secretario d'estado dos Estados Unidos.

O ministro de Sua Magestade Britannica accusar-me-ha recepção da minha nota, e se porventura não tiver ainda recebido os documentos, assim m'o declarará na sua resposta, ficando por essa fórma officialmente consignado que o governo de Sua Magestade Fidelissima procedeu na conformidade das disposições do protocollo de 13 de janeiro.

Digne-se v. ex.ª relevar as considerações, que tomo a liberdade de fazer, e que só terão algum peso no caso, que julgo pouco provavel, mas que todavia cumpre prever, de alguma demora da parte do governo britannico, que vá alem do praso fixado no protocollo.

Poderia dirigir-me ao secretario d'estado, pedindo-lhe dia e hora para lhe fazer entrega dos documentos relativos á questão em que o Presidente dos Estados Unidos é arbitro. Receio, porém, que mr. Fish me responda que espera, para tomar as ordens do Presidente a similhante respeito, que o ministro de Sua Magestade Britannica lhe dirija uma similhante communicação.

Tal foi a resposta que mr. Seward deu á nota que, por ordem do governo de Sua Magestade, lhe dirigi, em data de 18 de novembro de 1868, pedindo-lhe de me informar se o Presidente dos Estados Unidos aceitaria o mandato de arbitro, que os governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britannica desejavam confiar á sua alta e esclarecida imparcialidade.

Julgo pois mais conveniente entender-me com mr. Thornton, no sentido que tive a honra de expor a v. ex.ª, e esperar que elle tenha recebido os seus documentos, para ambos nos dirigirmos então ao secretario d'estado.

Calculo que este officio chegará ás mãos de v. ex.ª no dia 6 ou 7 de julho, e se o governo de Sua Magestade tiver por mais conveniente que eu me dirija ao secretario d'estado, poderá v. ex.ª transmittir-me pelo telegrapho, no dia 7 ou 8, as seguintes palavras: *Adressez-vous, sans attendre, au secrétaire d'état,* e dar-me-hei pressa em cumprir as ordens de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 18 de junho de 1869.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Sá da Bandeira.=*Miguel Martins d'Antas.*

N.º 177

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Fui hontem avisado pelo ministro de Sua Magestade Britanica de que recebêra, para ser submettida ao arbitro, a exposição *(the case)* estabelecendo os direitos da Gran-Bretanha á ilha de Bolama, e a uma parte do territorio situado no continente, defronte d'aquella ilha.

Dirigi logo a mr. Thornton uma nota (copia n.º 1), participando-lhe que ia entregar ao secretario d'estado dos Estados Unidos, para ser submettida ao arbitro, a exposição dos direitos de Portugal á mesma ilha e á parte do territorio de que se tratava, e que igualmente lhe entregaria um exemplar da obra intitulada: *The Life of Prince Henry of Portugal,* publicada em Londres, em 1868, por mr. Richard Henry Major. Com a mesma nota, e na conformidade do protocollo de 13 de janeiro ultimo, remetti ao ministro de Sua Magestade Britannica um dos dois exemplares da exposição, que v. ex.ª se dignou expedir-me com o seu despacho n.º 6, de 18 de maio ultimo.

Logo depois recebi de mr. Thornton uma nota (copia n.º 2) acompanhada da copia da sua nota ao secretario d'estado dos Estados Unidos, e de seis exemplares da exposição a que se referia.

Em acto successivo dirigi ao secretario d'estado uma nota (copia n.º 3), remettendo-lhe a exposição dos direitos de Portugal, e um exemplar da *Vida do Infante Dom Henrique.*

Por essa occasião pedi a mr. Fish que transmittisse ao Presidente dos Estados Unids os agradecimentos do governo de Sua Magestade Fidelissima, por se haver prestado a ser arbitro na questão entre os governos de Portugal e da Gran-Bretanha, ácerca da soberania da ilha de Bolama e de outros pontos da Guiné.

Hoje dirigi outra nota a mr. Thornton (copia n.º 4), accusando a recepção da sua nota em data de hontem, e remettendo-lhe copia da que eu dirigíra a mr. Fish.

Não entreguei ao secretario d'estado os documentos que v. ex.ª me expediu com o seu despacho n.º 12, de 23 de novembro ultimo, pelas seguintes rasões:

1.ª Porque lendo attentamente os despachos de v. ex.ª posteriores áquella data e á assignatura do protocollo de 3 de janeiro, me pareceu que o pensamento de v. ex.ª era que eu só devia entregar a exposição a que alludia o mencionado protocollo e me fôra remettida com o despacho n.º 6, de 18 de maio ultimo;

2.ª Porque todos os argumentos contidos nos documentos que acompanharam o despacho de 23 de novembro, estão igualmente apresentados na exposição entregue ao secretario d'estado.

3.ª Porque se o governo de Sua Magestade tiver por conveniente que aquelles documentos sejam presentes ao arbitro, não será difficil, alludindo a elles, annexa-los á replica que o governo de Sua Magestade terá de apresentar até ao dia 30 de dezembro do corrente anno, em resposta á exposição dos direitos da Gran-Bretanha.

Na conformidade das ordens de v. ex.ª, foi entregue ao secretario d'estado o exemplar da *Vida do Infante Dom Henrique,* que v. ex.ª se dignou remetter-me com o seu despacho n.º 6.

Nas minhas notas em data de hontem a mr. Fish e a mr. Thornton, julguei não poder eximir-me de mencionar a entrega d'aquelle livro.

Duas rasões me decidiram a proceder d'esse modo:

1.ª A possibilidade de que o secretario d'estado tivesse alguma duvida ou manifestasse alguma repugnancia em aceitar, particularmente, um documento que podia ser aproveitado na pendencia em que o Presidente dos Estados Unidos é arbitro;

2.ª O receio de que, quando mesmo mr. Fish não pozesse duvida em aceitar o livro de que se trata, o ministro britannico viesse no conhecimento d'essa circumstancia, e podesse censurar-me de

falta de franqueza, por lhe ter occultado a apresentação de um documento em favor dos direitos de Portugal.

A justiça com que o ministro britannico poderia exigir que eu lhe entregasse um exemplar da obra de que se trata, não me parece evidente.

O artigo 3.º do protocollo de 13 de janeiro diz que—«uma copia da exposição e das PROVAS será communicada por cada uma das partes á outra»; mas não creio que a *Vida do Infante D. Henrique*, possa, rigorosamente, ser considerada como uma das *provas* a que allude o citado artigo.

Alem d'isso, o artigo 4.º diz: «se.... uma das partes alludir a qualquer relatorio ou documento de que estiver EXCLUSIVAMENTE de posse.... a mesma parte fica obrigada, se a outra entender que o deve pedir, a dar-lhe copia do mesmo documento».

É evidente que a *Vida do Infante D. Henrique* não é documento de que o governo de Sua Magestade esteja *exclusivamente* de posse.

Em ultima analyse, no caso de irregularidade, a penalidade é a entrega do documento em questão á outra parte, se ella o reclamar.

Pareceu-me preferivel correr esse muito insignificante risco, a ser censurado de falta de franqueza pelo meu collega.

Se eu dispozesse de outro exemplar da *Vida do Infante D. Henrique*, têlo-ía já entregado a mr. Thornton.

Se elle me fizer alguma observação a similhante respeito, comprometter-me-hei a satisfazer o mais brevemente possivel á sua reclamação, e para esse fim vou dirigir-me ao encarregado de negocios de Sua Magestade em Londres.

Ouso esperar que v. ex.ª se dignará approvar a maneira por que procedi n'esta occasião.

A exposição apresentada por parte do governo britannico é impressa com muita nitidez, e d'ella remètterei ámanhã tres exemplares ao encarregado de negocios de Sua Magestade em Londres, para serem expedidos a v. ex.ª

O secretario d'estado partiu, no dia 29 do preterito, para uma casa de campo que possue a alguma distancia de Nova York. Creio que estará de volta a Washington no dia 8 do corrente.

A minha nota de hontem, e os documentos que a acompanhavam, foram por mim entregues ao sub-secretario d'estado, mr. Bancroft Davis.

O ministro britannico partiu hontem á noite para Nova York; mas regressará a esta capital no dia 7 do corrente.

Rogo a v. ex.ª se digne ordenar que seja expedida, com a possivel brevidade, a esta legação a copia do original em portuguez da exposição que me foi remettida na traducção ingleza, com o despacho n.º 6, de 18 de maio ultimo.

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 1 de julho de 1869.—Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Sá da Bandeira.=*Miguel Martins d'Antas.*

N.º 178

O ministro de Sua Magestade em Washington a Mr. Thornton

Washington, le 30 juin 1869.

Monsieur le Ministre.—En me référant à la note de l'Honorable W. H. Seward, en date du 10 février dernier, par laquelle il m'a annoncé que le Président des États Unis acceptait, ainsi que le Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle et celui de Sa Majesté Britannique en avaient témoigné le désir, le mandat d'arbitre dans le différend relatif à la souveraineté de l'île de Bolama et autres territoires situés sur la côte occidentale d'Afrique, j'ai l'honneur d'annoncer à Votre Excellence que je vais remettre à Monsieur le Secrétaire d'État des États Unis la traduction anglaise du Mémoire, avec documents annexés, établissant les droits de la Couronne de Portugal. Je joindrai à ce Mémoire un exemplaire de l'ouvrage intitulé: *The Life of Prince Henry of Portugal, surnamed the navigator*, par Mr. Richard Henry Major. London, 1868 (Asher & C.º Publisher).

Par ordre du Gouvernement du Roi, mon auguste souverain, et selon l'article 3 du protocole signé à Lisbonne le 13 janvier dernier, par Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères de Sa Majesté Très-Fidèle et l'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, je m'empresse de transmettre ci-joint à Votre Excellence copie du susdit Mémoire et des documents y annexés.

Je saisis cette occasion pour renouveler l'assurance de la très haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre, de Votre Excellence le très humble et très obéissant serviteur.—A Son Excellence l'Honorable Edward Thornton, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, etc., etc., etc.=*Miguel Martins d'Antas.*

N.° 179

Mr. Thornton ao ministro de Sua Magestade em Washington

Washington, June 30, 1869.

Monsieur le Ministre.—I have the honour to inclose, for your information, copy of a note which I have this day addressed to the Honourable Hamilton Fish, Secretary of State of the United States, transmitting him four copies of the case which has been prepared by Her Majesty's Government, in support of the claim of Great Britain to the Island of Bulama, and to a certain portion of territory opposite to that island on the mainland, and which is to be submitted to the President of the United States as Umpire in this case.

In compliance with instructions from my Government, and in accordance with the stipulation of the 3.rd article of the Protocol signed at Lisbon on the 13.th of January last, I also inclose six copies of the case for communication to your Government.

I have the honour to be with the highest consideration, Sir, your most obedient and humble servant.—Mr. d'Antas, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary from Portugal, etc., etc., etc.=*Edward Thornton.*

N.° 180

Mr. Thornton a Mr. Fish

Washington, June 30, 1869.

Sir.—With reference to the Honourable W. H. Seward's note to me of the 10.th of February last, in which he intimated to me that the President of the United States accepted the trust of arbitrating between Great Britain and Portugal, relative to certain disputed territory on the Coast of Africa, I have been instructed by the Earl of Clarendon to express the thanks of Her Majesty's Government for the compliance of the President with their request that he would undertake the arbitration, and to transmit to you, as I have now the honour of doing in quadruplicate, the case which has been prepared by Her Majesty's Government for submission to the President as arbiter, in support of the claim of Great Britain to the Island of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory opposite to that island on the mainland.

I have the honour to be, with the highest consideration, Sir, your most obedient and humble servant.—The Honourable Hamilton Fish, Secretary of State of the United States, etc., etc., etc.=*Edward Thornton.*

N.° 181

O ministro de Sua Magestade em Washington a Mr. Fish

Washington, le 30 juin 1869.

Monsieur le Secrétaire d'État.—Par sa note du 20 février dernier, l'Honorable W. H. Seward m'a informé que le Président des États-Unis, se rendant aux désirs manifestés par le Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle et par celui de Sa Majesté Britannique, avait bien voulu accepter le mandat d'arbitre dans le différend relatif à la souveraineté de l'ile de Bolama et autres territoires situés sur la côte occidentale d'Afrique.

Le Gouvernement du Roi, mon auguste souverain, m'a chargé de prier Votre Excellence de vouloir bien faire parvenir au Président ses plus vifs et plus sincères remerciments.

J'ai l'honneur de remettre ci-joint à Votre Excellence, pour être soumis au Président, en sa qualité d'arbitre, le Mémoire, traduit en langue anglaise, et les documents y annexés, établissant les droits de la Couronne de Portugal.

J'y joins aussi un exemplaire de l'ouvrage publié sous le titre: *The Life of Prince Henry of Portugal, surnamed the navigator*, par Mr. Richard Henry Major.

Dans cet ouvrage la priorité des découvertes maritimes des Portugais, dans les régions dont il s'agit, est l'objet d'une étude approfondie.

Je saisis avec empressement cette occasion pour renouveler l'assurance de la très haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Secrétaire d'État, de Votre Excellence, le très humble et très obéissant serviteur.—A Son Excellence l'Honorable Hamilton Fish, Secrétaire d'État des États Unis, etc., etc., etc.=*Miguel Martins d'Antas.*

N.º 182

O ministro de Sua Magestade em Washington a Mr. Thornton

Washington, le 1er juillet 1869.

Monsieur le Ministre. — J'ai eu l'honneur de recevoir, avec la lettre de Votre Excellence, en date d'hier, copie de sa note adressée au Secrétaire d'État des États Unis, en lui transmettant, pour être soumis au Président, en sa qualité d'arbitre, quatre exemplaires du mémoire à l'appui des droits de la Grande Bretagne sur l'île de Bolama, et sur certaines portions de territoires situés en face de cette île sur le continent africain.

J'ai eu également l'honneur de recevoir les six exemplaires du susdit mémoire, que Votre Excellence a bien voulu m'envoyer.

En vous priant, Monsieur le Ministre, d'agréer tous mes remerciments pour cet envoi, je m'empresse de vous remettre ci-joint copie de la note que j'ai adressée, en date d'hier, sur le même sujet, à l'Honorable Hamilton Fish, Secrétaire d'État des États Unis.

Je saisis cette occasion pour renouveler l'assurance de la très haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre, de Votre Excellence le très humble et très obéissant serviteur. — A Son Excellence l'Honorable Édouard Thornton, Envoyé Extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Sa Majesté Britannique, etc., etc., etc. = *Miguel Martins d'Antas.*

N.º 183

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Em referencia ao meu precedente officio, datado de hontem, tenho a honra de remetter a v. ex.ª tres exemplares da exposição que o ministro de Sua Magestade Britannica em Washington entregou ao secretario d'estado dos Estados Unidos, ácerca dos direitos da Gran-Bretanha á ilha de Bolama, e a certa porção de territorio na terra firme, defronte d'aquella ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 2 de julho de 1869. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Sá da Bandeira. = *Miguel Martins d'Antas.*

N.º 184

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Em additamento ao meu officio n.º 40, do 1.º do corrente mez, tenho a honra de remetter a v. ex.ª, sob n.º 1, copia da nota que o subsecretario d'estado (assistant secretary of state) me dirigiu em data de 2 do corrente, accusando a recepção da minha nota de 30 de junho ultimo, com a qual remetti, para ser submettida ao Presidente dos Estados Unidos, na qualidade de arbitro, a exposição relativa aos direitos de Portugal á soberania da ilha de Bolama e outros pontos da Guiné.

Tenho igualmente a honra de remetter a v. ex.ª, sob n.º 2, copia da nota que o ministro britannico me dirigiu, em data de 7 do corrente, accusando a recepção da copia da mencionada exposição, que eu lhe remettêra com a minha nota de 30 de junho ultimo, na conformidade do artigo 3.º do protocollo de 13 de janeiro.

Como v. ex.ª verá, mr. Thornton não fez observação alguma quanto á entrega ao arbitro do exemplar da *Vida do Infante D. Henrique.*

Avistei-me já com mr. Fish, que chegou hontem a Washington. O secretario d'estado disse-me que hoje, em conselho de gabinete, submetteria ao Presidente os documentos que lhe haviam sido entregues pelo ministro britannico e por mim, ácerca da questão de Bolama, e que a similhante respeito tomaria as ordens do chefe do poder executivo.

Mr. Fish acrescentou que provavelmente se não procederá ao exame d'este negocio, emquanto as duas partes não tiverem apresentado as respectivas replicas, por ser natural que o arbitro queira estar de posse de todos os documentos, para examinar e julgar com pleno conhecimento de causa. Tendo as exposições dos direitos allegados por Portugal e pela Gran-Bretanha sido entregues no dia 30 de junho, findará o praso para a entrega das replicas no dia 30 de dezembro do corrente anno.

Quanto á fórma por que o arbitro procederá, é mr. Fish de opinião que se trate d'esse assumpto depois da entrega das replicas. Então se resolverá: se o arbitro adoptará as formulas puramente diplomaticas, isto é, as que a França seguiu na arbitragem relativa á questão do corsario americano *General Armstrong*, ou se o arbitro se aproveitará das faculdades que lhe são conferidas pelo protocollo de 13 de janeiro, delegando os seus poderes, constituindo uma especie de tribunal arbitral, e ouvindo advogados de cada uma das partes.

A adopção d'esta ultima fórma de proceder occasionará grandes despezas.

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 9 de julho de 1869. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Sá da Bandeira. = *Miguel Martins d'Antas.*

N.° 185

Mr. Bancroft Davis ao ministro de Sua Magestade em Washington

Department of State. — Washington, July 2, 1869.

Sir. — I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 30.th ultimo, in which you refer to the communication addressed to you by Mr. Seward, on the 10.th of February last, conveying information of the acceptance by the President of the United States of the functions of Arbitrator in differences arising out of the sovereignty of the Island of Bulama, and other territories situated on the Western Coast of Africa.

I shall take pleasure in communicating to the President the thanks of His Majesty's Government, which you have been charged to express, and will also promptly lay before him the Memorial and other documents which accompanied your note, in support of the claim of the Crown of Portugal to the territory referred to.

I avail myself of this occasion, Sir, to offer you the assurance of my very high consideration. — Mr. M. M. d'Antas, Minister from Portugal, etc., etc., etc. = *Bancroft Davis,* acting Secretary of State.

N.° 186

Mr. Thornton ao ministro de Sua Magestade em Washington

Washington, July 7, 1869.

Monsieur le Ministre. — I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's letter of the 30.th ultimo, in which you inform me that you are about to transmit to the Secretary of State the case which has been prepared by your Government, to be submitted to the President of the United States as Umpire, with reference to the disputed possession of the Island of Bulama, and certain territory opposite to it on the mainland, and in which Your Excellency also incloses a copy of that document.

I have also to acknowledge the receipt of your letter of the 1.st instant, inclosing copy of the note which you have addressed to the Secretary of State of the United States upon the subject of the arbitration.

I have the honour to offer you my best thanks for the communication of these documents, and to inform you that I have transmitted to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs the copy of the case prepared by your Government, which you were good enough to hand over to me.

I avail myself of this opportunity to express to, Your Excellency the assurance of my highest consideration. — His Excellency Monsieur d'Antas, Minister from Portugal, etc., etc., etc. = *Edward Thornton.*

N.° 187

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi no dia 9 do corrente, á noite, o telegramma que v. ex.ª se dignou expedir-me nos seguintes termos: *Ne remettez que la dernière exposition. Voyez l'article trois du protocole.*

Congratulo-me de ter prevenido, ao menos em parte, as ordens de v. ex.ª, conforme tive a honra de expor no meu officio n.° 40, do 1.° do corrente, não entregando os documentos que me haviam sido expedidos com o despacho n.° 12, de 23 de novembro ultimo.

Confesso que não me parecia que o artigo 3.° do protocollo de 13 de janeiro, determinando a entrega de uma exposição dos direitos de cada uma das partes, excluisse quaesquer outros documentos que as mesmas partes julgassem dever apresentar, com o fim de elucidar a questão.

Rectificarei porém, como me cumpre, as minhas idéas ácerca d'esse ponto ....

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa copia de uma nota que me foi dirigida em 10 do corrente pelo secretario d'estado. Mr. Fish confirma o que expuz a v. ex.ª no § 3.° do meu officio n.° 43 de 9 do corrente, isto é, que o arbitro não se occupará do exame da questão antes de ter recebido as replicas das duas partes.

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 13 de julho de 1869. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Sá Bandeira. = *Miguel Martins d'Antas.*

N.º 188

Mr. Hamilton Fish ao ministro de Sua Magestade em Washington

Department of State. — Washington, July 10, 1869.

Sir.—With reference to the matter in dispute between Portugal and Great-Britain, which has been submitted for arbitration to the President, under the terms of the joint Convention on that subject, I have now the honour to inform you that the case on behalf of Great-Britain was deposited with me for the arbiter on the 30.th ultimo, and the case ou behalf of Portugal was deposited with me for the like purpose on the 1.st instant. The arbiter will await the further period of six months from the 1.st instant, in order to enable the respective parties to fill further papers, as provided in the Convention, before entering upon the consideration of the case.

I am, Sir, with high consideration your obedient servant.—Mr. M. M. d'Antas, Minister Plenipotentiary from Portugal, etc., etc., etc.=*Hamilton Fish.*

N.º 189

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

(Extracto) 16 de julho de 1869.

Em 9 do corrente expedi a v. ex.ª um telegramma concebido n'estes termos: *Ne remettez que la dernière exposition. Voyez l'article trois du protocole.* Em presença do que v. ex.ª expunha no seu officio n.º 38, julguei dever chamar a sua attenção para o indicado artigo 3.º Na conformidade do mesmo artigo, a exposição por parte de Portugal na questão pendente, com as provas adduzidas em seu apoio, é a que acompanhava o meu despacho n.º 6, de 18 de maio ultimo. Os documentos que anteriormente lhe foram remettidos sobre o assumpto só servem para esclarecer a v. ex.ª ácerca da questão, e d'elles poderá v. ex.ª fazer uso quando porventura esse governo, ou a pessoa encarregada de dar o seu parecer para o arbitramento, desejar consultar algum dos mesmos documentos, ou a correspondencia que mediou em Lisboa entre o commissario nomeado pelo governo portuguez e o ministro britannico.

A v. ex.ª serão remettidas, logoque seja possivel, copias em portuguez da exposição a que me referi, e dos documentos que, traduzidos em inglez, existem já em seu poder.

Estou completamente de accordo com as idéas de v. ex.ª, expendidas no mesmo officio n.º 38, sobre a maneira por que deveria ser feita a entrega da exposição portugueza, entendendo-se v. ex.ª primeiramente com o ministro britannico n'esses estados.

N.º 190

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

(Extracto) 3 de agosto de 1869.

Tenho presentes os seus officios de n.º 40 a 45 inclusivè, menos o n.º 41, que ainda não recebi.

Fico certo da maneira por que v. ex.ª procedeu na entrega da exposição portugueza sobre a questão da soberania da ilha de Bolama e de outros territorios no continente africano, e approvo tudo quanto v. ex.ª a este respeito praticou e consta dos seus indicados officios, o que está completamente de accordo com as instrucções que successivamente lhe têem sido expedidas. O governo de Sua Magestade providenciará convenientemente para que a replica por parte de Portugal se ache em poder de v. ex.ª com a devida antecipação, a fim de ser entregue dentro do praso marcado no respectivo protocollo.

V. ex.ª terá visto pelo meu anterior despacho n.º 10, de 16 de julho, que os documentos sobre a questão, que existem em seu poder, ou quaesquer outros que ainda lhe possam ser enviados, só servem para ministrar qualquer esclarecimento que porventura se torne necessario sobre algum ponto consignado na exposição. É no seguimento do negocio que esta necessidade se póde offerecer, e n'esse caso v. ex.ª, fornecendo sempre um duplicado ao representante de Inglaterra, prestará, como esclarecimento, ao arbitrio, ou á pessoa encarregada de examinar o negocio e dar sobre elle o seu parecer, o documento ou documentos de que possa carecer. Julgo desnecessario dar a v. ex.ª instrucções mais desenvolvidas sobre o assumpto por isso que v. ex.ª, na maneira por que procedeu, e em presença dos compromissos contrahidos pelos dois governos no protocollo de 13 de janeiro, tem intrepretado devidamente as instrucções de cada uma das partes.

Já no meu indicado despacho n.º 10 fiz saber a v. ex.ª que brevemente lhe seriam enviadas copias da exposição em portuguez e dos demais documentos que v. ex.ª pede.

N.º 191

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo-me sido transmittido, pelo ministro de Sua Magestade em Washington, o incluso exemplar da exposição que o ministro de Sua Magestade Britannica entregára ao secretario d'estado dos Estados Unidos da America, ácerca dos direitos que a Gran-Bretanha pretende ter á ilha de Bolama, e a uma parte do territorio situado no continente, em frente da dita ilha; e estipulando o artigo 3.º do protocollo relativo á arbitragem a que foi submettida esta questão, que cada uma das partes terá a faculdade de formular e apresentar ao arbitro uma segunda e definitiva exposição, se assim o julgar conveniente, em resposta á que a outra parte tiver apresentado, vou rogar a v. ex.ª, na qualidade de plenipotenciario que foi, por parte de Portugal, na questão de que se trata, por v. ex.ª tão habilmente discutida com o plenipotenciario britannico n'esta côrte, se sirva dizer-me o que se lhe offerecer sobre o conteúdo da referida exposição, enviando-me quaesquer observações que a tal respeito lhe parecerem opportunas, e tendo a bondade de devolver a mencionada exposição.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 6 de agosto de 1869.— Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila.=*Sá da Bandeira.*

N.º 192

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar

Ill.mo e ex.mo sr.—O ministro de Sua Magestade em Washington transmittiu-me, em officio de 2 de julho ultimo, o incluso exemplar da exposição que o ministro de Sua Magestade Britannica entregára ao secretario d'estado dos Estados Unidos da America, ácerca dos direitos que a Gran-Bretanha pretende ter á ilha de Bolama, e a uma parte do territorio situado no continente em frente da dita ilha.

Segundo me participa o mesmo ministro, a traducção ingleza da exposição por parte de Portugal, que me foi remettida em officio d'esse ministerio de 10 de abril proximo passado, havia sido entregue ao referido secretario d'estado no dia 30 de junho, a fim de ser presente ao arbitro escolhido pelos dois governos n'esta questão.

O artigo 3.º do protocollo, assignado em Lisboa no dia 13 de janeiro do corrente anno, estipula que cada uma das partes terá a faculdade de formular e apresentar ao arbitro uma segunda e definitiva exposição, se assim o julgar conveniente, em resposta á que a outra parte tiver apresentado.

N'estes termos vou rogar a v. ex.ª haja de mandar ouvir, com urgencia, o conselheiro ajudante do procurador geral da corôa junto a esse ministerio, sobre o conteúdo da referida exposição, servindo-se v. ex.ª enviar-me quaesquer observações que lhe parecerem opportunas em relação a este importante assumpto.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 6 de agosto de 1869.— Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar.=*Sá da Bandeira.*

N.º 193

O ministro dos negocios estrangeiros, José da Silva Mendes Leal, ao ministro de Sua Magestade em Washington

(Extracto) 16 de agosto de 1869.

Por via de Londres foi recebido o seu officio n.º 41, que v. ex.ª terá visto, pelo despacho do meu antecessor n.º 11, de 3 do corrente, não tinha n'aquella data dado ainda entrada n'esta secretaria d'estado. O dito officio de v. ex.ª acompanhava tres exemplares da exposição que o ministro britannico em Washington entregou ao secretario d'estado mr. Fish, ácerca dos direitos da Gran-Bretanha á ilha de Bolama e outros territorios no continente africano.

Ao ministerio da marinha foi logo enviado um exemplar da dita exposição, a fim de poder ser ouvido, com urgencia, o conselheiro ajudante do procurador geral da corôa junto d'aquelle ministerio, sobre a mencionada exposição, em presença do que dispõe o artigo 3.º do protocollo de 13 de janeiro do corrente anno, que faculta a cada uma das partes o direito de formular e apresentar ao arbitro uma segunda e definitiva exposição, se assim o julgar conveniente, em resposta á que a outra parte tiver apresentado. Aguardo pois a resposta do sr. ministro da marinha, para poder transmittir a v. ex.ª as necessarias instrucções sobre o importante negocio de que se trata.

Foi tambem enviado ao sr. conde d'Avila um exemplar da dita exposição, para que s. ex.ª, na qualidade de plenipotenciario que foi, por parte de Portugal, n'esta questão, haja de dizer sobre ella o que se lhe offerecer, enviando quaesquer observações que lhe parecerem opportunas.

N.° 194

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tive a honra de receber, no dia 10 do corrente, o officio que o antecessor de v. ex.ª se serviu dirigir-me com data de 6 d'este mez, acompanhando um exemplar da exposição que o ministro de Sua Magestade Britannica entregára ao secretario d'estado dos Estados Unidos da America, ácerca dos direitos que a Gran-Bretanha pretende ter á ilha de Bolama, e a uma parte do territorio situado no continente, em frente da mesma ilha. N'esse officio pondera o ex.^{mo} marquez de Sá da Bandeira, que o artigo 3.° do protocollo relativo á arbitragem a que foi submettida esta questão, estipula que cada uma das partes terá a faculdade de formular e apresentar ao arbitro uma segunda e definitiva exposição, se assim o julgar conveniente, em resposta á que a outra parte tiver apresentado, e por isso me pede s. ex.ª que, na qualidade de plenipotenciario que fui de Portugal na questão de que se trata, exponha o que se me offerecer sobre o conteúdo da referida exposição, a fim de ser redigida a exposição definitiva que temos direito de apresentar.

Em resposta a este officio, cumpre-me asseverar que espero poder mandar a v. ex.ª, com a possivel brevidade, as observações que me tem suggerido a leitura d'aquelle documento, cuja refutação não me parece difficil.

Permitta porém v. ex.ª que lhe pondere, que assim como o governo britannico julgou dever publicar, no appendix da sua exposição, algumas notas diplomaticas, trocadas entre aquelle governo e o governo portuguez sobre a alludida questão, tambem o nosso governo poderá juntar á refutação da citada exposição, como appendix, a correspondencia que teve logar entre mim e o plenipotenciario britannico áquelle respeito. Parece-me que todos os argumentos que a Inglaterra poderá produzir em seu favor estão cabalmente refutados nas minhas notas.

Acresce que as respostas do plenipotenciario britannico foram escriptas em inglez, e que as minhas notas estão já traduzidas tambem n'esta lingua, o que torna muito facil a preparação d'aquelle trabalho.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 23 de agosto de 1869.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.=*Conde d'Avila.*

N.° 195

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tive a honra de receber o officio, datado de 23 do corrente, em que v. ex.ª, referindo-se ao que lhe fôra dirigido pelo meu antecessor em 6 d'este mesmo mez, ácerca da questão de Bolama, me assegura, como plenipotenciario que foi por parte de Portugal n'esta questão, que espera poder enviar a esta secretaria d'estado, com a possivel brevidade, as observações que lhe tem suggerido a leitura da exposição que, sobre o assumpto, fôra entregue ao secretario d'estado dos Estados Unidos da America, pelo ministro de Sua Magestade Britannica em Washington.

Agradecendo desde já a v. ex.ª a boa vontade com que se presta a um tão importante trabalho, cumpre-me dizer a v. ex.ª que não vejo inconveniente em que, no appendix á refutação da citada exposição, appareça na sua integra, como v. ex.ª suggere, a correspondencia que mediou entre v. ex.ª e o plenipotenciario britannico, sir Arthur Charles Magenis, tendo sido, como foram, tão habilmente refutados por v. ex.ª os argumentos produzidos por aquelle plenipotenciario na questão de que se trata.

O empregado em commissão n'esta secretaria d'estado, Dr. Pedro de Castello Branco, desempenhará sob as ordens de v. ex.ª os trabalhos que por v. ex.ª lhe forem indicados.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 26 de agosto de 1869.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde d'Avila.=*Mendes Leal.*

N.° 196

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro de Sua Magestade em Washington

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que v. ex.ª representou, houve por bem conceder-lhe tres mezes de licença para poder vir á Europa tratar da sua saude.

Na ausencia de v. ex.ª ficará encarregado de negocios interinamente o consul geral de Portugal nos Estados Unidos, Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior, que v. ex.ª apresentará n'aquella qualidade ao secretario d'estado mr. Fish, e o qual em breves dias partirá d'esta capital para o seu destino.

Antes de v. ex.ª se ausentar, convirá que haja de prestar os esclarecimentos necessarios ao dito consul geral, em relação á arbitragem na questão de Bolama, de que v. ex.ª se acha perfeitamente inteirado, em vista dos documentos que lhe têem sido enviados e das instrucções dos meus antecessores.

Previno a v. ex.ª de que a resposta, por parte de Portugal, á exposição apresentada ao arbitro por ordem do governo britannico, será enviada a essa legação, acompanhada dos respectivos documentos, logoque a sua impressão esteja concluida.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 4 de setembro de 1869. = *Mendes Leal.* = Sr. Miguel Martins d'Antas.

N.º 197

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington, Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior

(Extracto) 9 de setembro de 1869.

Participo a v. s.ª que Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou Miguel Martins d'Antas, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington, houve por bem conceder-lhe tres mezes de licença, para poder vir á Europa tratar da sua saude, o que lhe foi communicado em despacho de 4 do corrente.

Por essa occasião preveni aquelle ministro de que devendo v. s.ª partir brevemente para o seu destino, ficaria v. s.ª encarregado de negocios interino emquanto elle permanecesse na Europa, e que n'essa qualidade, logoque v. s.ª ali chegasse, houvesse de o apresentar ao secretario d'estado dos Estados Unidos. Que antes porém de se ausentar não deixasse de prestar a v. s.ª todos os esclarecimentos relativos á questão de Bolama, cuja decisão foi submettida á arbitragem do Presidente dos Estados Unidos da America. Entretanto poderá v. s.ª informar-se na repartição competente do estado d'essa questão.

N.º 198

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar, Luiz Augusto Rebello da Silva

Ill.mo e ex.mo sr. — Achando-se já no prelo uma parte dos documentos que têem de acompanhar a resposta do governo de Sua Magestade á exposição que, por parte do governo britannico, foi apresentada em 30 de junho ultimo ao secretario d'estado dos Estados Unidos da America, ácerca dos direitos que a Gran-Bretanha pretende ter á ilha de Bolama, e uma parte do territorio situado no continente, em frente da dita ilha, de que tratava o officio d'este ministerio de 6 de agosto findo, vou rogar a v. ex.ª se sirva enviar-me, com a maior brevidade, as observações pedidas n'aquelle officio, a fim de se poder activar tanto a traducção ingleza, como a impressão d'este trabalho, que tem de ser presente ao arbitro escolhido pelos dois governos n'esta questão.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 14 de setembro de 1869. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Mendes Leal.*

N.º 199

O ministro da marinha e do ultramar ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa resposta á exposição que, por parte do governo britannico, foi apresentada em 30 de junho ultimo ao secretario d'estado dos Estados Unidos da America, ácerca dos direitos que a Gran-Bretanha pretende ter á ilha de Bolama, e a uma porção de territorio na terra firme de Guiné[1]; ficando assim respondido aos officios d'esse ministerio de 6 de agosto, e 14 de setembro do corrente anno.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 1 de outubro de 1869. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Luiz Augusto Rebello da Silva.*

[1] Esta *Resposta* acha-se impressa na primeira collecção, de pag. I a XIII.

N.º 200

O ministro de Sua Magestade em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 26 de outubro de 1869.

Tenho a honra de participar a v. ex.ª que, tendo chegado a esta capital o consul geral de Portugal nos Estados Unidos, Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior, o apresentei hoje ao secretario d'estado mr. Fish, na qualidade de encarregado de negocios interino. Ao referido consul geral prestei, como me cumpria, os esclarecimentos necessarios ácerca da arbitragem na questão de Bolama.

Aproveitando-me da licença que Sua Magestade houve por bem conceder-me, tenciono partir no dia 30 do corrente para a Europa.

N.º 201

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 26 de outubro de 1869.

Tenho a honra de participar a v. ex.ª que cheguei a Nova York no dia 18 do corrente, e que, depois de um dia de descanso, segui logo para esta cidade, onde já era esperado pelo sr. Miguel Martins d'Antas, ministro de Sua Magestade Fidelissima.

Na qualidade de encarregado de negocios fui hoje apresentado pelo mesmo ministro a mr. Hamilton Fish, secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que me recebeu com todas as demonstrações de sympathia.

Instruido convenientemente do estado em que se acha a questão de Bolama, vou desde já estuda-la nas exposições de Portugal e Inglaterra, e nos documentos respectivos, a fim de ficar habilitado para todos os incidentes que possam apresentar-se. Peço licença a v. ex.ª para lhe ponderar a conveniencia de eu ser prevenido, com tempo, da remessa da nossa replica, porque o descaminho de similhante documento, quando apenas faltam dois mezes para terminar o praso da entrega, seria para nós uma falta difficil de reparar.

N.º 202

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Londres

Transmitto a v. s.ª, em uma pequena caixa, dois maços dirigidos á legação de Sua Magestade em Washington, contendo vinte exemplares impressos, da resposta do governo de Sua Magestade á exposição apresentada por parte do governo britannico ao Presidente dos Estados Unidos da America, como arbitro escolhido pelos dois governos na questão de Bolama, e recommendo a v. s.ª haja de os remetter ao seu destino, com a maior urgencia e segurança, a fim de que a sua entrega se possa levar a effeito antes de findo o praso marcado no protocollo de 13 de janeiro do corrente anno.

Logoque v. s.ª os tenha expedido, assim o fará constar por via telegraphica a esta secretaria d'estado.

Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 10 de novembro de 1869.= *Mendes Leal.* = Sr. Frederico Francisco de Figanière e Morão.

N.º 203

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 10 de novembro de 1869.

Ao cuidado da legação de Sua Magestade em Londres, transmitto a v. s.ª vinte exemplares impressos, da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico ao Presidente dos Estados Unidos da America, como arbitro escolhido pelos dois governos na questão de Bolama, a fim de que v. s.ª, na conformidade do artigo 3.º do protocollo de 13 de janeiro do corrente anno, haja de fazer entrega de seis exemplares ao secretario d'estado dos Estados Unidos, e de outros seis ao ministro de Sua Magestade Britannica em Washington, antes do dia 30 de dezembro proximo, em que termina o praso marcado n'aquelle artigo.

A entrega de que se trata poderá ser feita com as mesmas formalidades que se adoptaram por occasião de ser apresentada a mr. Fish a exposição dos dois governos.

Dos outros exemplares fará v. s.ª o uso que julgar mais conveniente, a bem de uma causa em que o governo de Sua Magestade tanto se acha empenhado, e cuja decisão, estou certo, não deixará de nos ser favoravel; devendo v. s.ª n'este negocio seguir as instrucções que a respeito d'elle tiver recebido do ministro de Sua Magestade, antes da sua partida d'esse paiz.

N.º 204

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 2 de dezembro de 1869.

Recebi os officios de v. s.ª n.os 62 e 63, e inteirado do seu conteúdo julgo dever recommendar-lhe, em presença do que expõe no § 4.º do primeiro dos ditos officios, o maximo cuidado, prudencia e vigilancia no que diz respeito á questão de Bolama.

Com o meu despacho n.º 17, de 10 de novembro, remetti a v. s.ª, por via de Londres, vinte exemplares impressos, da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico ao Presidente dos Estados Unidos da America, como arbitro escolhido pelos dois governos na questão pendente de arbitramento.

Por officio recebido da nossa legação n'aquella côrte consta que aquelles exemplares foram enviados para Washington pelo vapor *City of Paris*, saído de Londres a 26 do mez passado, tendo o respectivo encarregado de negocios prevenido telegraphicamente a v. s.ª d'esta remessa.

Deixando ao prudente arbitrio de v. s.ª a distribuição dos exemplares que excederem os doze de que v. s.ª, segundo o meu indicado despacho n.º 17, deve ter feito entrega, dentro do praso estabelecido, ao secretario d'estado d'esse paiz e ao ministro britannico, confio que v. s.ª procederá com toda a circumspecção n'este negocio, a que o governo de Sua Magestade liga o maior interesse. Cumpre que v. s.ª me informe regularmente de tudo quanto occorrer sobre o assumpto, recorrendo ao telegrapho se porventura, o que não é de esperar, se der alguma circumstancia imprevista.

N.º 205

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 7 de dezembro de 1869

No dia 26 do mez passado recebi, pelo cabo submarino, um telegramma de Londres, assignado pelo sr. Figanière, dizendo-me: *Documents Bulama sent through State Department.* N'este momento recebo o despacho de v. ex.ª n.º 17, e com elle os vinte exemplares da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico ao Presidente dos Estados Unidos, como arbitro na questão de Bolama.

Sem perda de um momento vou occupar-me d'este negocio, e informarei a v. ex.ª, como é meu dever, de tudo quanto for occorrendo.

N.º 206

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 18 de dezembro de 1869.

V. s.ª estará já de posse do meu anterior despacho n.º 19, de 2 do corrente, e em presença do que então expuz a v. s.ª, julgo desnecessario recommendar-lhe de novo a maior vigilancia e prudencia na questão de Bolama. Entretanto cumpre que v. s.ª me informe muito especialmente, e com a maior regularidade, de tudo quanto disser respeito a este assumpto, cuja importancia v. s.ª não desconhecerá de certo.

N.º 207

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 24 de dezembro de 1869.

No dia 18 do corrente teve logar a entrega da replica da questão de Bolama ao secretario d'estado do governo americano, e ao ministro de Inglaterra em Washington. A replica da Gran-Bretanha, a

copia de toda a correspondencia, e um officio contendo todas as observações que julgo dever elevar á alta apreciação de v. ex.ª, vae tudo ser enviado por intermedio da secretaria d'estado á nossa legação em Londres.

Mr. Fish, secretario d'estado, que me tem feito todas as distincções, prometteu-me que o negocio de Bolama seria tratado com a maior attenção, como merecia um paiz com o qual os Estados Unidos têem sempre mantido as melhores relações. Mr. Bancroft Davis, sub-secretario d'estado, disse-me tambem ha dois dias, em uma reunião na sua residencia, que nos principios de janeiro ía dedicar-se á leitura e estudo dos documentos. Pela minha parte limitei-me a agradecer tantas provas de deferencia.

N.º 208

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 26 de dezembro de 1869.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho que v. ex.ª se dignou expedir-me sob n.º 19, em data de 2 do corrente, ácerca da remessa de vinte exemplares impressos, da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico ao Presidente dos Estados Unidos da America, como arbitro na questão de Bolama, cujos exemplares acompanharam o despacho de v. ex.ª n.º 17, de 10 de novembro ultimo, de que já tive a honra de accusar tambem a recepção, pelo meu officio n.º 67, de 7 do corrente mez.

No desempenho das ordens de v. ex.ª, e conforme as instrucções que em tempo recebi do chefe d'esta missão, cumpre-me participar a v. ex.ª que, no dia 18 d'este mez, fiz entrega de seis dos ditos exemplares ao secretario d'estado dos Estados Unidos, segundo a nota que n'essa data lhe dirigi (documento n.º 1) e que na mesma occasião entreguei igualmente seis exemplares ao ministro de Sua Magestade Britannica, assim como copia da nota que havia dirigido ao secretario d'estado (documento n.º 2).

No referido dia 18 recebi do representante de Inglaterra seis exemplares da resposta do seu respectivo governo á primeira exposição feita pelo governo portuguez, e bem assim copia da nota que acompanhára a entrega de outros seis exemplares ao secretario d'estado americano (documento n.º 3).

Remetto a v. ex.ª tres exemplares da replica do governo inglez, deixando igual numero n'esta legação para os fins convenientes.

A 20 d'este mez recebi uma nota do governo dos Estados Unidos, accusando a recepção de seis exemplares da replica de Portugal, e da nota que os tinha acompanhado (documento n.º 4).

Em o dia 24 é que só recebi o officio do ministro de Sua Magestade Britannica, declarando ter recebido os seis exemplares da replica do governo portuguez, e remettendo copia da nota que o secretario d'estado lhe dirigíra, accusando a recepção da replica do governo britannico (documento n.º 5).

Foi por esse motivo que tambem eu, só no dia 24, accusei a recepção da replica da Gran-Bretanha, e remetti copia da nota que no dia 20 recebêra do secretario d'estado, accusando a recepção da replica de Portugal (documento n.º 6).

Tendo-me dito verbalmente o secretario d'estado, que era necessario que na sua repartição constasse officialmente que o governo de Portugal, por intermedio do seu representante em Washington, havia recebido a exposição e a replica do governo britannico, no mesmo dia 24 dirigi ao secretario d'estado uma nota accusando a recepção da que primeiramente d'elle recebêra, e participando terem sido recebidas a exposição e a replica do governo inglez (documento n.º 7).

O ministro de Inglaterra, a quem da parte de mr. Fish referi o que era necessario fazer, disse-me que não julgava precisa similhante nota. Não sei se a enviou, pela minha parte satisfiz logo os desejos do secretario d'estado.

Na redacção da minha primeira nota, de 18 do corrente (n.º 1), que acompanhou a entrega dos seis exemplares da replica do governo portuguez, empreguei as palavras «segunda e definitiva exposição», não só por serem os termos designados no protocollo, mas porque d'este modo, sem descriminar a replica da primeira exposição, e enviando n'um só volume um e outro documento, póde aquella designação applicar-se sómente á replica, ou a ambos os documentos. V. ex.ª sabe que a primeira exposição foi entregue em manuscripto, e que n'esta legação não ha copia alguma.

Procedi assim para prevenir qualquer reclamação da parte do governo inglez, por ter agora sido entregue com a replica a primeira exposição impressa. Não é de crer que isso aconteça, nem que entre o documento manuscripto e o impresso exista a menor differença. Mas procedendo por um modo tão auctorisado, como foi empregar as proprias palavras do protocollo, espero ter merecido a approvação de v. ex.ª

Na occasião em que se fez a entrega da primeira exposição, as notas foram combinadas entre os representantes de Portugal e da Gran-Bretanha, e á excepção do que se referia á remessa de um exemplar da *Vida do Infante D. Henrique*, a redacção era exactamente a mesma. Eu tinha instrucções para proceder do igual modo, mas o ministro de Inglaterra disse-me que o não podia fazer, porque tinha recebido ordem para dizer mais alguma cousa na sua nota. Como v. ex.ª se dignará observar, o go-

verno inglez diz limitar a sua replica aos pontos mais adaptados á questão submettida ao arbitro. As repetidas aggressões e violencias da Inglaterra, seguidas dos nossos protestos, na opinião do governo britannico formam uma questão que não vem a proposito combater. Se, conforme se dispõe no artigo 4.° do protocollo, o governo americano exigir alguma informação, não deixarei de chamar a sua attenção para o que fica exposto. Entretanto observarei o andamento d'esta questão com todo o interesse que elle demanda, e terei a honra de informar v. ex.ª do que occorrer, não deixando de usar do telegrapho se assim se tornar preciso. Com os tres exemplares da replica do governo inglez vão os sete documentos referidos n'este officio e uma synopse dos mesmos.

N.° 209

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Fish

Washington, 18 de dezembro de 1869.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em virtude do que foi estipulado pelo artigo 3.° do protocollo assignado em Lisboa aos 13 de janeiro do corrente anno, entre o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima e o representante de Sua Magestade Britannica n'aquella côrte, tenho a honra de transmittir a v. ex.ª seis exemplares impressos, em portuguez e em inglez, da segunda e definitiva exposição do governo de Portugal, em resposta á exposição feita pela Gran Bretanha a favor dos direitos que pretende ter á ilha de Bolama, na costa occidental de Africa, e a uma porção de territorio na terra firme.

O governo de El-Rei, meu augusto soberano, encarrega-me de pedir a v. ex.ª se digne fazer subir estes documentos á presença de s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos da America que, annuindo aos desejos manifestados pelos governos de Portugal e da Gran-Bretanha, houve por bem aceitar a missão de arbitro na questão entre os dois paizes.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.ª a certeza da mais alta consideração com que tenho a honra de ser de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—A s. ex.ª o honrado sr. Hamilton Fish, secretario d'estado dos Estados Unidos, etc., etc., etc.=*A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.° 210

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Thornton

Washington, 18 de dezembro de 1869.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de transmittir a v. ex.ª uma copia da nota que hoje dirigi ao honrado sr. Hamilton Fish, secretario d'estado dos Estados Unidos, acompanhando seis exemplares impressos, em portuguez e em inglez, da segunda e definitiva exposição do governo de Sua Magestade Fidelissima, em resposta á exposição feita pelo governo de Sua Magestade Britannica a favor dos direitos que pretende ter á ilha de Bolama, na costa occidental de Africa, e a uma porção de territorio na terra firme.

Em cumprimento das instrucções que recebi do governo de El-Rei, meu augusto soberano, e do que foi estipulado pelo artigo 3.° do protocollo assignado em Lisboa aos 13 de janeiro do corrente anno, remetto tambem a v. ex.ª seis exemplares dos referidos documentos para uso do governo britannico.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Edward Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, etc., etc., etc.=*A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.° 211

Mr. Thornton ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

Washington, December 18, 1869.

Sir.—I have the honour to transmit herewith, for your information, and for that of your Government, copy of a note which I have this day addressed to the Secretary of State of the United States, forwarding to him copies of the reply of Her Majesty's Government to the statement in support of the claim of Portugal to the Island of Bulama, and to certain territory opposite to that island on the mainland of Africa. I also inclose for your own use, and for transmission to your Government, six copies of the above mentioned reply.

I have the honour to be with high consideration, Sir, your obedient servant.—A monsieur Antoine da Cunha, Chargé d'Affaires de Sa Majesté Très-Fidèle.=*Edward Thornton.*

N.º 212

Mr. Thornton a Mr. Fish

Washington, December 18, 1869.

Sir.—In compliance with an instruction which I have received from the Earl of Clarendon, I have the honour to transmit to you the reply of Her Majesty's Government to the statement in support of the claim of Portugal to the Island of Bulama, and to certain territory opposite to that island on the mainland of Africa.

Her Majesty's Government have confined their reply to those portions of the Portuguese statement which appear most pertinent to the question submitted to the arbitrator, and upon which he might reasonably expect due assistance in the way of reply from Her Majesty's Government. Those portions are the first five periods of the Portuguese statement, as Her Majesty's Government consider that the question of title cannot be affected by any of the transactions discussed in the subsequent part thereof.

I shall be much obliged to you if you will submit the inclosed document to the President of the United States, who has been so kind as to undertake the office of Umpire in the question at issue.

I have the honour to be with the highest consideration, Sir, your most obedient, humble servant.—The Honourable Hamilton Fish, etc., etc., etc.=*Edward Thornton.*

N.º 213

Mr. Fish ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

Department of State.—Washington, December 20, 1869.

Sir.—I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 18.th instant, and of its printed accompaniments, namely: six copies in Portuguese and English of the second and difinitive statement of the Government of Portugal, in reply to the statement made by Great Britain in support of the rights which she claims to have to the Island of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a portion of territory on the mainland. These documents will, as you request, be submitted to the President, as Umpire in the question between the two countries.

I am, Sir, with high consideration your obedient servant.—To sr. Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior.=*Hamilton Fish.*

N.º 214

Mr. Thornton ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

Washington, December 24, 1869.

Sir.—I have the honour to acknowledge the receipt of your letter of the 18.th instant, inclosing copy of the note which you had addressed on the same day to the Secretary of State of the United States, and six copies of the reply of your Government to the statement made by that of Her Majesty, relative to the disputed right to the Island of Bulama, and certain territory opposite that island on the mainland of Africa. I beg you to accept my best thanks for these copies, four of which I have forwarded to Her Majesty's Government.

I now inclose for your information copy of a note which I received last night from Mr. Fish, acknowledging the receipt of the reply of Her Majesty's Government to the statement made in support of the claim of Portugal.

I have the honour to be with the highest consideration, Sir, your most obedient, humble servant.—Monsieur Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior.=*Edward Thornton.*

N.º 215

Mr. Fish a Mr. Thornton

Department of State.—Washington, December 23, 1869.

Sir.—I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 18.th instant, transmitting the reply of Her Majesty's Government to the statement in support of the claim of Portugal to the Island of Bulama, and to certain territory opposite that island on the mainland of Africa, and requesting me to submit it to the President in his character of arbiter upon the question involved.

In reply I have the honour to inform you that I shall not fail to comply with your request.

I have, etc.—Edward Thornton, Esq. C. B., etc., etc., etc.=*Hamilton Fish.*

N.º 216

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Thornton

Washington, 24 de dezembro de 1869.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª, datado de 18 do corrente, acompanhando uma copia da nota que v. ex.ª dirigiu no mesmo dia ao secretario d'estado dos Estados Unidos, e bem assim de seis exemplares da replica do governo britannico, relativa aos direitos á ilha de Bolama, e a uma porção de territorio defronte da mesma ilha no continente africano. Peço a v. ex.ª queira aceitar os meus mais sinceros agradecimentos pela remessa dos ditos exemplares, tres dos quaes vou enviar ao governo de Sua Magestade Fidelissima.

Para conhecimento de v. ex.ª incluo uma copia da nota que recebi, no dia 20 do corrente, do secretario d'estado dos Estados Unidos, accusando a recepção da replica do governo de Portugal á exposição feita pela Gran-Bretanha, a favor dos direitos que pretende ter á referida ilha de Bolama e terrenos na costa occidental de Africa.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Edward Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, etc., etc., etc.=*A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.º 217

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Fish

Washington, 24 de dezembro de 1869.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que v. ex.ª se dignou dirigir-me em data de 20 do corrente, participando-me ter recebido seis exemplares impressos, em portuguez e em inglez da segunda e definitiva exposição do governo de Portugal, em resposta á exposição feita pelo governo da Gran-Bretanha a favor dos direitos que pretende ter á ilha de Bolama na costa occidental de Africa, e a uma porção de territorio na terra firme.

Cumpre-me tambem participar a v. ex.ª que por esta legação foi recebida, em devido tempo, a primeira exposição do governo de Sua Magestade Britannica ácerca d'esta questão, assim como seis copias da replica que ultimamente o mesmo governo, por intermedio de v. ex.ª, fez subir á presença de s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos da America, tudo conforme havia sido estipulado pelo artigo 3.º do protocollo assignado em Lisboa aos 13 de janeiro do corrente anno, entre o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima e o representante de Sua Magestade Britannica em Portugal.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.ª a certeza da mais alta consideração com que tenho a honra de ser de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—A s. ex.ª o honrado sr. Hamilton Fish, secretario d'estado dos Estados Unidos, etc., etc., ete.=*A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.º 218

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 7 de janeiro de 1870.

Muito estimei ter a certeza de que v. s.ª havia effectivamente recebido o meu despacho n.º 17, de 10 de novembro do anno findo, e os vinte exemplares impressos, que o acompanhavam, da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico na questão de Bolama. A este respeito refiro-me ao que disse a v. s.ª nos meus despachos n.^os 19 e 20.

N.º 219

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 7 de janeiro de 1870.

Ha poucas horas recebi um officio de mr. J. C. Bancroft Davis, sub-secretario d'estado, acompanhando um instrumento assignado pelo Presidente dos Estados Unidos, pelo qual o dito sub-secretario d'estado é nomeado para tomar conhecimento e apresentar ao arbitro os fundamentos com que Portugal e a Gran-Bretanha justificam o seu direito á ilha de Bolama e mais terrenos na costa occidental de Africa.

Pelas copias que remetto, documentos n.os 1 e 2, verá v. ex.ª que é necessario responder até 6 de fevereiro, se o governo de Portugal deseja ou não copia de algum documento que esteja na posse exclusiva do governo inglez, e se deseja tambem ser ouvido por advogado ou agente, no que respeita ao assumpto da arbitragem.

Participei já a mr. J. C. Bancroft Davis o que consta do documento n.º 3 que envio, e deverei antes do dia 6 de fevereiro satisfazer ao que se exige, respondendo se o governo de Portugal deseja ter copia de algum documento, e ser ouvido por agente ou advogado,

Como não ha tempo para eu receber pela mala as ordens de v. ex.ª, e é forçoso responder no praso estabelecido, peço a v. ex.ª se digne dizer-me, pelo telegrapho submarino, o que julgar conveniente. A replica da Inglaterra contém bastante materia que convinha ser refutada; v. ex.ª deprehenderá da leitura dos documentos que não é preciso apresentar nenhum esclarecimento até 6 de fevereiro, mas sim declarar se o governo pretende ou não copia de algum documento, e se quer ou não ser ouvido por advogado, etc.

É á vista da leitura da replica, enviada o mez passado, por via da secretaria d'estado em Washington, para a nossa legação em Londres, que v. ex.ª me deverá ordenar o que convem fazer. Entretanto, julgando v. ex.ª que não é necessario copia de documento algum, na posse exclusiva do governo inglez, nem ser o governo de Portugal ouvido por advogado, parece-me conveniente declarar eu a mr. J. C. Bancroft Davis, que o governo portuguez não precisa de nenhum documento que exista na posse exclusiva da Gran-Bretanha, nem deseja ser representado por advogado, *no caso da Inglaterra fazer igual declaração*, porque do contrario, para que se conserve uma perfeita reciprocidade, o governo de Portugal com antecipação pede que se lhe mantenha a faculdade de exigir copia de documentos, e de se fazer ouvir por advogado.

Resumindo, julgo haver tres meios de proceder:

1.º O governo aceitar o convite, e exigir ou não exigir copia de documentos, usando do direito de ser assistido por um advogado;

2.º O governo declarar que não precisa copia de documentos, nem deseja ser ouvido por advogado, *no caso da Inglaterra fazer igual declaração;*

3.º O governo, pelo seu representante, responder o mesmo que o ministro de Sua Magestade Britannica.

Digne-se v. ex.ª dizer-me, pelo telegrapho, qual das tres hypotheses approva.

N.º 220

Mr. Bancroft Davis a Mr. Thornton e ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

Department of State.—Washington, January 4, 1870.

To Edward Thornton, Esq., Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of Her Britannic Majesty at Washington,

And to Senhor Antonio da Cunha, the Chargé d'Affaires of His Majesty the King of Portugal at Washington.

Gentlemen: The President of the United States having consented to act as the arbiter upon the respective claims of Her Britannic Majesty and of His Majesty the King of Portugal, to the Island of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory opposite to that island on the mainland, has been pleased by an Instrument, of which I inclose a copy, under the power conferred upon him by the sixth article of the protocol of the conference at Lisbon on the 13.th of January A. D. 1869, to name me as the person by whom he will proceed in the said arbitration, and in all matters relating thereto.

I have accordingly the honour to notify you thereof, and further, on behalf of the arbiter, to state that the written or printed case of each party, accompanied by the evidence offered in support of the same, was, within six months from the date of the said protocol, laid before the arbiter, and satisfactory proof has been furnished that a copy of such case and evidence was communicated by each party to the other, through their respective Ministers at Washington.

I have also the honour, on behalf of the arbiter, to inform you that each party has drawn up, and laid before the arbiter, within six months from the date of laying the first statement of the case before the arbiter, a second and definitive statement, in reply to the case of the other party so communicated, and that satisfactory proof has been furnished, that such definitive statements have also been mutually communicated, in the same manner as aforesaid, by each party to the other, within the said six months from the date of laying the first statement of the case before the arbiter.

I have also the honour, on behalf of the arbiter, to inform you that the arbiter does not require further elucidation or evidence in regard to any point in the statements already laid before him, and to inquire whether your Government desires, under the provisions of the fourth article of said protocol, to apply for any copy or copies of any reports or documents in the exclusive possession of the other party? and further to inquire whether your Government desires to be heard by counsel or agent in regard to any matter relating to the subject of the arbitration? and also to say that the arbiter desires an answer to these questions within thirty days from the receipt hereof.

And I have further the honour to notify you that the arbiter has appointed Robert S. Chew, a Secretary for the purpose of the arbitration, who will receive a remuneration at the rate of two hundred dollars a month while employed.

I have the honour, Gentlemen, to subscribe myself your most obedient servant. = *J. C. Bancroft Davis.*

INSTRUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA

Ulysses S. Grant, President of the United States of America. — To all to whom these presents shall come, Greeting.

Whereas Her Majesty the Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, and His Majesty the King of Portugal, did, at a conference held in Lisbon in the Foreign Office, the 13.th of January 1869, between their respective Ministers, agree to submit to the arbitration and award of the President of the United States their respective claims to the Island of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of a territory opposite to that island on the mainland;

And whereas the said Ministers respectively did, on the same 13.th day of January, make and execute a protocol of the said conference in the Portuguese and English languages respectively, whereof the copy in the English language is as follows:

(Segue no idioma inglez o protocollo assignado em Lisboa aos 13 de janeiro de 1869.)

Now therefore I, Ulysses S. Grant, President of the United States of America, by virtue of the authority conferred upon me by the sixth article of the said protocol, do hereby name and appoint J. C. Bancroft Davis, Assistant Secretary of State, as the person by whom I will proceed in the said arbitration, and all matters relating thereto.

Done in the city of Washington the 4.th day of January, in the year of Our Lord 1870, and of the Independence of the United States of America the 94.th = *U. S. Grant.*

N.° 221

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Bancroft Davis

Legação de Portugal nos Estados Unidos.—Nova York, 7 de janeiro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio que v. ex.ª me dirigiu em data de 4 do corrente, acompanhando um instrumento pelo qual s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos da America houve por bem nomear a v. ex.ª para, por sua intervenção, proceder na arbitragem relativa á questão da ilha de Bolama, na costa occidental de Africa, e a uma porção de territorio na terra firme, conforme o que foi estipulado pelo protocollo assignado em Lisboa aos 13 de janeiro de 1869, entre o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima e o representante de Sua Magestade Britannica.

Fico inteirado, e vou immediatamente participar ao governo de El-Rei, meu augusto soberano, o que v. ex.ª me communica, relativamente á entrega regular por ambas as partes de todos os documentos, e bem assim de que o arbitro não exige mais informações nem esclarecimentos sobre a materia de que trata.

Vou do mesmo modo consultar o governo de Sua Magestade Fidelissima se, conforme o que dispõe o artigo 4.° do dito protocollo, deseja copia ou copias de qualquer documento que esteja na exclusiva posse do governo de Sua Magestade Britannica, e se deseja ser ouvido, no que respeita ao assumpto da arbitragem, por advogado ou agente em Washington.

Tendo recebido hoje, 7 de janeiro, o officio de v. ex.ª, informo tambem o governo de El-Rei, meu augusto soberano, que s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos da America deseja uma resposta dentro do praso de trinta dias, isto é, até o dia 6 do proximo mez de fevereiro. Igual informação farei da nomeação do sr. Robert S. Chew para secretario na questão da arbitragem, e que vencerá 200 dollars mensaes, durante o tempo que for empregado.

Interpretando os desejos do governo de Sua Magestade Fidelissima, agradeço a v. ex.ª o serviço que presta ao meu paiz, tomando conhecimento e estudando as exposições, onde se estabelecem o direito e a justiça de Portugal aos terrenos sujeitos á arbitragem de s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos da America.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—Ill.mo e ex.mo sr. J. C. Bancroft Davis, sub-secretario d'estado, etc., etc., etc. = *A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.° 222

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que o encarregado de negocios interino de Portugal em Washington me communica, em officio de 7 de dezembro ultimo, que n'aquelle mes-

mo dia havia recebido os vinte exemplares que lhe foram remettidos, da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico na questão de Bolama, e que sem perda de tempo ía fazer d'elles a devida entrega, na conformidade do artigo 3.º do protocollo de 13 de janeiro de 1869.

Cumpre-me igualmente participar a v. ex.ª que aos membros das duas camaras legislativas serão brevemente distribuidos exemplares da dita resposta.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 7 de janeiro de 1870. — Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. = *Mendes Leal.*

N.º 223

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber hontem o officio de v. ex.ª de 7 do corrente, em que v. ex.ª se digna participar-me que, no dia 7 de dezembro do anno findo, foram recebidos pelo encarregado de negocios interino de Portugal em Washington vinte exemplares da resposta do governo portuguez á exposição apresentada por parte do governo britannico na questão de Bolama, dos quaes aquelle funccionario ía fazer sem demora a devida entrega. Participa-me tambem v. ex.ª, que aos membros das duas camaras legislativas serão brevemente distribuidos exemplares da dita resposta.

Agradecendo a v. ex.ª estas importantes communicações, faço votos para que já esteja no exercicio das suas funcções o ministro de Sua Magestade junto ao Presidente dos Estados Unidos, a fim de que, pela auctoridade do seu cargo, e conhecimento que deve ter da questão, possa concorrer para a feliz solução de uma pendencia de tanto interesse para este paiz, e em que o bom direito está todo da nossa parte.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 11 de janeiro de 1870. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal. = *Conde d'Avila.*

N.º 224

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Chegaram-me pelo correio de hoje as interessantes communicações ácerca da arbitragem respectiva á questão de Bolama, que por copia remetto a v. ex.ª, certo de que, na sua qualidade de plenipotenciario nas negociações que prepararam aquella arbitragem, folgará de ver como este importante assumpto, solicitamente recommendado, tem sido vigilantemente conduzido junto ao governo dos Estados Unidos.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 13 de janeiro de 1870. — Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila. = *Mendes Leal.*

N.º 225

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 13 do corrente, remettendo-me copia de uma parte do officio reservado n.º 3 da legação de Portugal em Washington, com relação á arbitragem sobre a questão de Bolama. Agradeço muito a v. ex.ª esta importante communicação, desejando ardentemente que a mesma legação possa brevemente participar a v. ex.ª que aquella questão foi resolvida como o exigem a justiça e os interesses d'este paiz.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 14 de janeiro de 1870. — Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal. = *Conde d'Avila.*

N.º 226

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª as inclusas copias de uma parte do officio que, em data de 7 do corrente, me foi dirigido pelo encarregado de negocios de Portugal em Washington, e mais documentos a que elle se refere, dando-me conhecimento da communicação que recebera do sub-secretario d'estado mr. Bancroft Davis, encarregado pelo Presidente dos Estados Unidos da America de todos os negocios relativos á arbitragem na questão de Bolama.

Em vista das duvidas que se offerecem ao referido encarregado de negocios, e em presença do que dispõe o protocollo de 13 de janeiro de 1869, vou rogar a v. ex.ª se sirva dar-me com urgencia

o seu parecer ácerca dos tres arbitrios por elle propostos; cumprindo-me dizer a v. ex.ª que ainda não foi recebida n'esta secretaria d'estado a resposta do governo britannico á exposição apresentada por parte de Portugal na questão de que se trata.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 25 de janeiro de 1870. Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila.=*Mendes Leal.*

N.º 227

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber hontem á noite, 27 do corrente, o officio que v. ex.ª se serviu dirigir-me com data de 25 d'este mez, acompanhando copias de uma parte do officio que, em data de 7 do corrente, foi dirigido a v. ex.ª pelo encarregado interino dos negocios de Portugal em Washington. N'esse officio pede-me v. ex.ª que lhe dê, com urgencia, o meu parecer sobre os tres arbitrios propostos pelo referido encarregado de negocios, com relação á arbitragem sobre a questão de soberania da ilha de Bolama.

São esses tres arbitrios os seguintes:

1.º Aceitar o governo o convite que lhe faz o Presidente dos Estados Unidos, de pedir ou não copia de algum documento que esteja na posse exclusiva do governo inglez, e de ser assistido por advogado ou agente no que respeita ao assumpto da arbitragem;

2.º Declarar o governo que não precisa copia de documentos, nem deseja ser assistido por advogado no caso da Inglaterra fazer igual declaração;

3.º Responder o governo pelo seu representante o mesmo que o ministro de Sua Magestade Britannica.

Para dar a v. ex.ª uma opinião conscienciosa a este respeito, era-me indispensavel ver a resposta que o governo britannico deu á nossa exposição sobre a questão de que se trata, resposta que não foi ainda recebida na secretaria d'estado dignamente a cargo de v. ex.ª, segundo v. ex.ª me informa.

Sem o exame d'esse documento não tenho duvida em aconselhar a v. ex.ª que aceite o segundo arbitrio, porque não é de presumir que a Inglaterra possua mais documentos sobre o assumpto do que aquelles a que alludiu na discussão diplomatica que teve commigo sir Arthur Charles Magenis, documentos que acompanharam a exposição apresentada pelo governo britannico ao arbitro. A exigencia de novos documentos pela nossa parte não faria senão protelar a resolução d'esta questão, com vantagem unica da Inglaterra, que se acha de posse da ilha de Bolama.

Quanto á nomeação de advogado, entendo que a não deveremos dispensar, se porventura a Inglaterra entender que deve aceitar tambem n'esta parte o convite do arbitro.

Não me admira que a Inglaterra recorra ao expediente de sustentar que a ilha de Bolama só nos servia para o trafico de escravos; porém esta asserção, que não se firma em prova alguma, foi cabalmente refutada na discussão diplomatica de que acima fiz menção.

E como v. ex.ª mandou todos os documentos relativos a essa discussão ao nosso representante em Washington, estou persuadido de que elle saberá fazer uso dos argumentos ahi apresentados, para rebater esta accusação, com que se pretende enfraquecer o nosso bom direito á soberania da mesma ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 28 de janeiro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal. = *Conde d'Avila.*

N.º 228

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 31 de janeiro de 1870.

Fico certo de tudo quanto v. s.ª refere em relação á communicação que recebêra do sub-secretario d'estado mr. Bancroft Davis, encarregado pelo Presidente dos Estados Unidos da America de todos os assumptos relativos á arbitragem na questão de Bolama.

Pelo que respeita ás duvidas que a v. s.ª se offerecem, e aos tres alvitres que propõe, devo dizer-lhe que o governo de Sua Magestade prefere o segundo, isto é, que v. s.ª declare a mr. Bancroft Davis, que o mesmo governo prescinde de copias de documentos e da nomeação de um advogado, não dispensando porém essa nomeação se o governo britannico declarar que a aceita. N'este sentido dirijo hoje a v. s.ª uma communicação telegraphica.

Recommendo a v. s.ª que não deixe de aproveitar qualquer ensejo para refutar a arguição, feita por parte da Gran-Bretanha, de que a ilha de Bolama só nos servia para o trafico da escravatura, empregando v. s.ª para esse fim os argumentos apresentados pelo plenipotenciario portuguez na discussão diplomatica que se acha impressa no *Appendix II* da resposta do governo de Sua Magestade.

TELEGRAMMA A QUE SE REFERE O DESPACHO SUPRA

Governo não precisa documentos, nem advogado, só se Inglaterra nomear um.—31 de janeiro de 1870.=*Mendes Leal.*

N.° 229

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—Accusando a recepção do officio que v. ex.ª me dirigiu, datado de 28 do corrente, em resposta á communicação que fiz a v. ex.ª das duvidas que se offereciam ao encarregado de negocios interino em Washington, e dos alvitres por elle propostos, em relação á arbitragem na questão de Bolama, tenho a honra de dizer a v. ex.ª que as suas indicações estão inteiramente de accordo com o meu proprio parecer, ácerca da resposta a dar ao governo americano.

Quanto á refutação das infundadas arguições que se apresentam por parte da Gran-Bretanha, utilisando os argumentos valiosos colligidos, todas as recommendações estão devidamente feitas. Esperaria, para a expedição do telegramma ao encarregado de negocios nos Estados Unidos, a communicação das novas allegações inglezas, que não deixarei de transmittir a v. ex.ª apenas as receba; como porém não chegaram ainda a esta secretaria aquellas allegações, julguei inconveniente demorar mais a referida expedição, que teve logar hontem.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 1 de fevereiro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. conde d'Avila.=*Mendes Leal.*

N.° 230

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.mo e ex.mo sr.—Apresso-me a transmittir a v. ex.ª um exemplar da resposta do governo britanico á exposição que, por parte do governo de Sua Magestade, fôra apresentada em 30 de junho do anno findo ao Presidente dos Estados Unidos da America, como arbitro na questão de Bolama, e tenho a honra de rogar a v. ex.ª se sirva dizer-me o que porventura se lhe offerecer sobre o seu conteúdo.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 1 de fevereiro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Avila.=*Mendes Leal.*

N.° 231

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 7 de fevereiro de 1870.

Tomei o devido conhecimento de toda a correspondencia havida por occasião da entrega ao secretario d'estado dos Estados Unidos, e ao ministro britannico em Washington, da resposta do governo de Sua Magestade á exposição apresentada pelo governo de Sua Magestade Britannica na questão de Bolama, e approvo tudo quanto v. s.ª praticou a este respeito.

Os tres exemplares da resposta do governo inglez foram recebidos n'esta secretaria d'estado, parecendo-me desnecessario recommendar de novo a v. s.ª toda a vigilancia no andamento d'este importante assumpto.

Tendo sido ahi entregue ao ministro britannico, mr. Thornton, no dia 30 de junho do anno passado, uma traducção ingleza da primeira exposição do governo portuguez, *em tudo identica* á que n'esse mesmo dia fôra entregue a mr. Fish, e achando-se ella agora textualmente reproduzida nas duas linguas, de paginas 94 a 170 do volume impresso, julgo desnecessario enviar a v. s.ª copia d'aquella exposição.

N.° 232

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.mo e ex.mo sr.—No dia 1 do corrente recebi um telegramma, assignado por v. ex.ª, que dizia o seguinte: *Governo não precisa documentos, nem advogado, só se Inglaterra nomear um.* Em vista das instrucções de v. ex.ª, no dia 5 do corrente respondi a mr. Bancroft Davis o que consta da copia que tenho a honra de enviar a v. ex.ª, dizendo que o governo de Sua Magestade Fidelissima não

precisava da copia de documento algum, que existisse na posse exclusiva do governo britannico, nem desejava ser ouvido por advogado, salvo se a Inglaterra usasse d'esse direito, porque em tal caso o governo de Portugal, *para manter a maior reciprocidade*, faria igual nomeação.

Mr. Bancroft Davis mostrou-me então o officio que tinha recebido do representante de Inglaterra, declarando que o seu governo não precisava da copia dos documentos que podessem existir na posse exclusiva do governo portuguez, nem nomeava advogado ou agente em Washington, para ser ouvido na questão da arbitragem. Por esta fórma, acrescentou o sub-secretario d'estado, estão satisfeitas todas as formalidades exigidas pelo protocollo, e não ha cousa alguma a fazer, por parte das legações de Portugal e de Inglaterra, senão esperar a decisão do Presidente.

Estive algum tempo com o sub-secretario d'estado, e com o presidente da commissão dos negocios externos na camara dos representantes, a quem previamente havia sido apresentado. Como este ultimo me perguntasse sobre que versava a questão da arbitragem, foi necessario fazer uma pequena exposição do caso, conforme se acha no memorandum de Portugal. Mr. Bancroft Davis, que havia lido todos os documentos, sem manifestar completamente a sua opinião, deu comtudo signaes de assentimento ao que eu expunha...

Creia v. ex.ª que me occupo constantemente d'esta importante questão, alliando a maior prudencia em todos os meus actos com os vehementes desejos de conseguir o melhor resultado.

Deus guarde a v. ex.ª Washington, 7 de fevereiro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. José da Silva Mendes Leal.=*A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.º 233

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Bancroft Davis

Legação de Portugal nos Estados Unidos.—Washington, 5 de fevereiro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em additamento ao officio que tive a honra de dirigir a v. ex.ª em 7 de janeiro ultimo, accusando a recepção do que v. ex.ª se dignou expedir-me no dia 4 do referido mez, perguntando se o governo de Sua Magestade Fidelissima, em vista do que foi estabelecido pelo artigo 4.º do protocollo assignado em Lisboa aos 13 de janeiro de 1869, precisava copia ou copias de documentos que existam na posse exclusiva do governo de Sua Magestade Britannica, e se desejava ser ouvido por advogado ou agente na questão sujeita á arbitragem de s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos da America: cumpre-me responder a v. ex.ª que o governo de El-Rei, meu augusto soberano, não precisa copia alguma dos documentos que possam existir na exclusiva posse do governo britannico, nem tão pouco nomeia advogado ou agente em Washington, para por elle ser ouvido na questão de que se trata, salvo se o governo de Sua Magestade Britannica usar d'esse direito, porque em tal caso, o governo de Sua Magestade Fidelissima deseja manter a maior reciprocidade, fazendo igual nomeação.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—Ill.mo e ex.mo sr. J. C. Bancroft Davis, sub-secretario d'estado dos Estados Unidos, etc., etc., etc. =*A. da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.º 234

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

No meu despacho n.º 2, de 31 de janeiro ultimo, recommendei a v. s.ª que não deixasse de aproveitar qualquer ensejo para refutar a arguição feita por parte da Gran-Bretanha, de que a ilha de Bolama só nos servia para o trafico da escravatura.

O governo de Sua Magestade está convencido de que o governo dos Estados Unidos não deixará de fazer justiça aos sentimentos que o animam, em relação áquelle odioso trafico.

Os esforços que para a sua completa abolição se têem empregado por parte de Portugal, desde a celebração do tratado de 3 de julho de 1842 com a Gran-Bretanha, são notorios, e notorias são igualmente as providencias adoptadas pelo governo portuguez, para promover a inteira liberdade dos escravos, desde a promulgação do decreto de 14 de dezembro de 1854, que regulou os direitos dos senhores sobre os escravos, e declarou livres todos os que pertencessem ao estado, até á do decreto de 25 de fevereiro de 1869, que aboliu definitivamente o estado de escravidão em todos os dominios da corôa de Portugal.

Os argumentos apresentados pelo plenipotenciario portuguez, na discussão havida em Lisboa sobre a questão de Bolama, ministrarão sem duvida a v. s.ª os esclarecimentos de que possa carecer, para refutar a arguição de que o governo portuguez favorecia o trafico da escravatura.

Não ha muitos annos que o mesmo governo soffreu da parte da França a affronta, bem notoria, do caso do navio *Charles et Georges*, justamente por não consentir que se fizessem escravos nos seus portos sob nenhum pretexto, e a Inglaterra assistiu impassivel a este abuso de força, confessado depois pelo proprio Imperador dos francezes, e praticado para com a nação sua mais antiga alliada, por esta ser fiel até ao escrupulo na observancia pratica da doutrina contraria á escravidão.

É possivel que alguns subditos portuguezes tenham incorrido na infracção das leis do paiz contra o trafico em escravos, mas o governo portuguez tem constantemente punido esses crimes, quando provados.

Serão acaso os subditos inglezes isentos de toda a accusação d'este crime? Ainda ha pouco a tripulação do navio de guerra inglez *Daphne* foi convencida em Moçambique de reter escravos a bordo do mesmo navio, o que de certo é tambem grave infracção; e nem por isso o governo portuguez commetteu a injustiça de arguir o governo inglez de participar n'esses actos, ou tolera-los sequer.

Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 8 de fevereiro 1870. = *Mendes Leal.* = Sr. Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior.

N.º 235

O conde d'Avila ao ministro dos negocios estrangeiros

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Li com toda a attenção a resposta do goveno britannico á exposição que, por parte do governo de Sua Magestade, fôra apresentada ao Presidente dos Estados Unidos da America sobre a questão de Bolama, resposta que v. ex.ª se serviu remetter-me com o seu officio de 1 do corrente, e aindaque os argumentos ali produzidos estão completamente respondidos nos documentos que v. ex.ª mandou já ao nosso representante em Washington, para informação do arbitro, redigi as observações juntas que submetto á illustrada consideração de v. ex.ª, e que poderão ser remettidas ao ministro de Sua Magestade n'aquelles estados, se v. ex.ª o julgar conveniente[1].

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 19 de fevereiro de 1870. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. conselheiro José da Silva Mendes Leal. = *Conde d'Avila.*

N.º 236

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 22 de fevereiro de 1870.

Tendo sido enviadas a este ministerio, em officio de 19 do corrente, pelo conde d'Avila, plenipotenciario que foi por parte de Portugal na questão de Bolama, as observações que lhe suggeriu a leitura da resposta do governo britannico á exposição do governo de Sua Magestade, apresentada ao arbitro em 30 de junho do anno findo, transmitto a v. s.ª as ditas observações, para que haja de fazer d'ellas o uso que as circumstancias exigirem na arbitragem a que foi submettida a mesma questão.

N.º 237

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Havendo recebido o officio que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 19 do corrente, acompanhando as judiciosas observações que a v. ex.ª suggeriu a leitura da resposta que o governo britanico deu á exposição que, por parte do governo de Sua Magestade, fôra apresentada ao governo dos Estados Unidos da America sobre a questão de Bolama, tenho a honra de participar a v. ex.ª que, em data de 22, foram as mesmas observações transmittidas ao encarregado de negocios interino em Washington, para que haja de fazer d'ellas o uso que as circumstancias exigirem na arbitragem a que foi submettida a mesma questão.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 24 de fevereiro de 1870. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. conde d'Avila. = *Mendes Leal.*

N.º 238

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 28 de fevereiro de 1870.

Segundo o que tive a honra de expor a v. ex.ª pelo officio n.º 6, de 7 do corrente, ácerca da resposta que dirigi a mr. Bancroft Davis, v. ex.ª já deverá estar informado de que, não desejando a Gran-[...]nha documento algum, nem ser ouvida por advogado na questão da arbitragem, não se torna ne-

[1] [...]ações a que este officio se refere vão impressas no *Appendix*, sob letra F.

cessario, por parte do governo de Sua Magestade Fidelissima, proceder á nomeação de agente ou advogado na mesma questão. Por varias vezes, e por um modo mais officioso do que official, tenho conversado com mr. Bancroft Davis sobre differentes accessorios da questão de Bolama, e sempre que o ensejo se me offerece, tenho-o aproveitado para repellir a insinuação do governo inglez de que a ilha sujeita á arbitragem era destinada ao trafico da escravatura. Mr. Bancroft Davis é um cavalheiro muito intelligente e do mais fino trato; pela maneira benevola e amavel com que tem recebido as minhas reflexões, devo acreditar que o infundado argumento da Inglaterra não póde influir na sua apreciação. Tem elle, conforme me repete sempre, o maior desejo de que a questão se decida brevemente. Consta-me que está fazendo o relatorio que deve submetter ao Presidente. De tudo quanto for occorrendo cumprirei o meu dever informando a v. ex.ª

N.° 239

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 5 de março de 1870.

No dia 3 do corrente, por occasião de ir á recepção ordinaria do corpo diplomatico, que tem logar todas as quintas feiras no «Department of State», aproveitei a opportunidade de ser n'esse dia recebido pelo sub-secretario d'estado, para mais uma vez refutar a arguição, feita por parte da Inglaterra, de que a ilha de Bolama servia para o trafico da escravatura.

Entendi que, alem dos argumentos apresentados pelo plenipotenciario portuguez na discussão havida em Lisboa sobre a questão de Bolama, devia tambem fallar do caso do navio *Charles et Georges*, e sobretudo fazer ler a mr. Bancroft Davis o artigo publicado pelo *New York Times* de 24 de maio de 1869, que cita a data e a força de todas as leis promulgadas pelo governo portuguez ácerca da abolição da escravidão, e se refere desde remotas epochas até á actualidade, demonstrando os principios liberaes que sempre têem actuado na mente dos homens d'estado que, em differentes periodos, hão dirigido os negocios publicos.

O sub-secretario d'estado, depois de ler o artigo a que me refiro, disse-me que estava fazendo o relatorio que devia submetter á apreciação do Presidente, e que da leitura dos documentos apresentados tinha feito uma perfeita idéa do negocio. «Mas, acrescentou elle, póde dizer-me o mais que entender a esse respeito». Foi então que lhe referi o facto do *Charles et George*, que elle me disse ignorar, e lhe apresentei os argumentos que me pareceram opportunos.

Estou convencido de que mr. Bancroft Davis não tem em conta alguma as insinuações offensivas da Gran-Bretanha. «Se for possivel, me disse elle, que o Presidente se dedique de prompto a este assumpto, a decisão não se fará esperar, e até ao fim do mez a questão será decidida».

V. ex.ª facilmente poderá avaliar que estou todo entregue a este negocio, que o vigio constantemente, e com toda a conveniencia e circumspecção que elle exige.

Digne-se v. ex.ª acreditar que vejo perfeitamente a importancia da questão que nos occupa, e que ardentemente desejo poder annunciar o resultado que devemos esperar da justiça e do direito que nos assistem.

N.° 240

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 21 de março de 1870.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.° 6, da direcção politica, que v. ex.ª se dignou expedir-me em 22 de fevereiro ultimo, acompanhando as observações feitas por s. ex.ª o sr. conde d'Avila, á resposta do governo britannico sobre a exposição apresentada pelo governo de Portugal ao Presidente Grant, na qualidade de arbitro entre os dois paizes.

Li com a maior attenção as ditas observações, e não perderei o menor ensejo que se me offereça, para fazer chegar ao conhecimento das pessoas competentes os argumentos do nosso plenipotenciario.

Não tem occorrido cousa alguma notavel sobre esta importante questão, que deve ser decidida em poucas semanas, conforme me acaba de dizer o sub-secretario d'estado. Entretanto digne-se v. ex.ª acreditar que os mais pequenos incidentes que occorrerem serão communicados immediatamente a v. ex.ª, e que todos os recursos de que posso dispor estão applicados ao assumpto de que se trata.

N.° 241

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 26 de março de 1870.

Approvo o conteúdo da nota que v. s.ª havia passado a mr. Bancroft Davis, em presença do meu telegramma de 31 de janeiro ultimo.

Muito estimei ler as noticias relativas á questão de Bolama, e espero que v. s.ª nada despreze para conseguir justiça.

N.° 242

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 11 de abril de 1870.

Mr. Bancroft Davis já fez o relatorio sobre as exposições e replicas dos governos de Portugal e da Inglaterra, relativamente á soberania da ilha de Bolama.

Conforme v. ex.ª poderá suppor guarda-se o maior segredo, para que nada transpire antes da decisão do Presidente, que eu espero me seja communicada dentro em poucos dias. Tenho empregado todos os meios de que posso dispor para demonstrar a justiça que nos assiste; mas no meu modo de proceder tenho tambem caminhado por um modo prudente e cauteloso, a fim de não mostrar falta de confiança no incontestavel direito de Portugal.

Se por um lado era preciso desenvolver a maior actividade, para evitar que a preponderancia da Gran-Bretanha nos fosse nociva, e para que as suas offensivas insinuações sobre o trafico da escravatura caíssem perante a verdade dos factos e a boa fé do governo portuguez, por outro lado não era menos necessario conservar-me n'uma posição digna e independente, propria de quem confia na força do direito, e na imparcialidade do arbitro escolhido pela parte adversa. Foi debaixo d'este ponto de vista que eu vi o difficil e arduo negocio entregue aos recursos da minha limitada intelligencia, substituida, tanto quanto podia sê-lo, por um activo serviço, e pela melhor das vontades em conduzir uma causa que encerra não só um valor material, mas ainda mais uma reparação aos ultrages que nos foram feitos.

Oxalá que eu veja coroados, conforme espero, os esforços que tenho empregado e que opportunamente terei a honra de communicar a v. ex.ª

N.° 243

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 24 de abril de 1870.

Hontem tive a honra de dirigir a v. ex.ª, pelo cabo submarino francez, o seguinte telegramma:

«Washington, 23 de abril.—A s. ex.ª o ministro dos negocios estrangeiros, Lisboa.—Bolama, victoria completa.=*A. da Cunha.*»

Sendo este o meu primeiro officio depois de um acontecimento de tamanho alcance para a dignidade da nação portugueza, gravemente offendida com o procedimento do governo da Inglaterra, seja-me permittido que eu felicite a v. ex.ª n'esta occasião, e me congratule por ter concorrido, com o meu limitado prestimo, para um resultado a que nos dava todo o direito a justiça da nossa causa.

No dia 21 do corrente disse-me o secretario d'estado haver expedido um convite aos chefes das missões de Portugal e da Gran-Bretanha, para no dia 23 comparecerem ambos na secretaria, e receberem a arbitragem sobre a questão da soberania á ilha de Bolama e territorios na costa occidental de Africa, que se achava decidida pelo Presidente dos Estados Unidos (documento n.° 1).

Não accusei a recepção do dito convite pelo ter recebido verbalmente do proprio ministro, e no dia 23 ao meio dia, na presença de mr. Hamilton Fish e do representante da Inglaterra, recebi o autographo do Presidente, declarando provados e estabelecidos os direitos de Portugal á ilha de Bolama e mais territorios sujeitos á arbitragem. Pelo modo mais expressivo, apresentei logo ao secretario d'estado profundos e sinceros agradecimentos, em nome do governo de Sua Magestade Fidelissima, rogando-lhe se dignasse transmitti-los ao chefe magistrado da republica.

Não querendo tomar sobre mim a responsabilidade de transmittir pelo correio o documento original, que é hoje um titulo importante para o governo de Portugal, tenho a honra de enviar a v. ex.ª uma copia do mesmo, aguardando as ordens de v. ex.ª sobre o destino do autographo (documento n.° 2).

Da leitura d'este documento, dignar-se-ha v. ex.ª observar que a victoria alcançada não podia ser mais completa, nem satisfazer mais amplamente os desejos e o direito do nosso paiz. Julguei pois que devia, por meio de uma nota, manifestar ao secretario d'estado, o reconhecimento do governo portuguez, agradecendo a elle proprio a parte que havia tomado no negocio da arbitragem, e pedindo-lhe quizesse transmittir ao relator e secretario na mesma questão iguaes agradecimentos.

Julguei tambem conveniente solicitar a honra de apresentar ao Presidente respeitosas homenagens, devidas á sua recta e imparcial decisão.

Tenho a honra de enviar a v. ex.ª uma copia da nota alludida, esperando ter merecido a approvação de v. ex.ª (documento n.° 3).

N.º 244

O secretario d'estado Mr. Fish ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

Department of State.—Washington, April 21, 1870.

Sir.—I have the honour to inform you that I have received from the President, in triplicate, his award and decision on the respective claims made to the Island of Bulama, on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory on the mainland opposite to it, by the Government of His Most Faithful Majesty and the Government of Her Britannic Majesty.

I am directed by the President to deliver one original or this award to the Minister or other public agent of Portugal, and one original thereof to the Minister or other public agent of Great Britain, in compliance with the terms of the protocol of Lisbon. The third original will be retained in the custody of the Secretary of State of the United States.

I have the honour therefore to name the Department of State at twelve o'clok. noon, of Saturday the 23.rd instant, as the place and time at which I shall be prepared to deliver the President's award and decision.

I have further the honour to state, in compliance with the terms of the 8.th article of said protocol, that all the costs and expenses to which the arbiter has been put, in relation to this matter, are four months salary of R. S. Chew, Esquire, the Secretary of the arbitration, at the rate of two hundred dollars in United States gold coin for each month, amounting in the aggregate to eight hundred dollars in such coin.

I have the honour to be with the highest consideration, Sir, your obedient servant.—Mr. A. da Cunha.=*Hamilton Fish.*

N.º 245

Sentença arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America

Ulysses S. Grant, President of the United States. To whom it shall concern, Greeting.

The functions of Arbiter having been conferred upon the President of the United States, by virtue of a Protocol of a conference held in Lisbon, in the Foreign Office, on the thirteenth day of January, in the year of Our Lord eighteen hundred and sixty-eight, between the Minister and Secretary of State for Foreign Affairs of His Most Faithful Majesty the King of Portugal, and Her Britannic Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, whereby it was agreed that the respective claims of His Most Faithful Majesty's Government, and of the Government of Her Britannic Majesty, to the Island of Bulama on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory opposite to that island, on the mainland, should be submitted to the arbitration and award of the President of the United States of America, who should decide thereupon finally and without appeal;

And the written or printed case of each of the two parties, accompanied by the evidence offered in support of the same, having been laid before the Arbiter within six months from the date of the said Protocol, and a copy of such case and evidence having been communicated by each party to the other, through their respective Ministers at Washington, and each party, after such communication had taken place, having drawn up and laid before the Arbiter a second and definitive statement in reply to the case of the other party so communicated, which said definitive statements were so laid before the Arbiter, and were also mutually communicated, in the same manner as aforesaid, by each party to the other, within six months from the date of laying the first statement before the Arbiter;

And it appearing that neither party desires to apply for any report or document in the exclusive possession of the other party, which has been specified or alluded to in any of the cases submitted to the Arbiter, and that neither party desires to be heard by counsel or agent in relation to any of the matters submitted in this arbitration;

And a person named by the Arbiter for that purpose, according to the terms of the said Protocol, having carefully considered each of the said written or printed statements so laid before the Arbiter, and the evidence offered in support of each of the same, and each of the said second or definitive statements;

And it appearing that the said Island of Bulama, and the said mainland opposite thereto were discovered by a Portuguese navigator in 1446; that long before the year 1792 a Portuguese settlement was made at Bissao, on the river Jeba, which said settlement has ever since been maintained under Portuguese sovereignty; that in the year 1699, or about that time, a Portuguese settlement was made at Guinala on the Rio Grande, which last named settlement in the year 1778 was «a large village, inhabited only by Portuguese, who had been there from father to son for a long time»; that the coast line from Bissao to Guinala, after crossing the river Jeba, includes the whole coast on the mainland, opposite to the Island Bulama; that the Island of Bulama is adjacent to the mainland, and so near to it that animals cross at low water; that in 1752 formal claim was made by Portugal to the Island of Bulama, which claim has been ever since asserted; that the island was not inhabited prior to 1792,

and was unoccupied, with the exception of a few acres thereof at the west end, which were used by a native tribe for the purpose of raising vegetables; that the British title is derived from an alleged cession by native chiefs in 1792, at which time the sovereignty of Portugal had been established over the mainland, and over the Island of Bulama; that the Portuguese Government has not relinquished its claim, and now occupies the island with a Portuguese settlement of about seven hundred persons; that attempts have been made since 1792 to fortify the British claim by further similar cessions from native chiefs; and that none of the acts done in support of the British title have been acquiesced in by Portugal; and no further elucidation or evidence with regard to any point contained in the statements so laid before the Arbiter being required:

Now, therefore I, Ulysses S. Grant, President of the United States, do award and decide that the claims of the Government of His Most Faitful Majesty the King of Portugal to the Island of Bulama, on the Western Coast of Africa, and to a certain portion of territory opposite to this island on the mainland, are proved and established.

(L. S.) In testimony whereof, I have hereunto set my hand, and have caused the seal of the United States to be hereto affixed.

Done in triplicate, in the city of Washinton, on the 21.st day of April in the year of Our Lord 1870, and of the Independence of the United States of America the 94th.

By the President, U. S. GRANT.

Hamilton Fish,
Secretary of State.

N.° 246

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Fish

Legação de Portugal nos Estados Unidos. —Washington, 24 de abril de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. — Em vista do convite que v. ex.a teve a bondade de dirigir-me em 21 do corrente, cuja recepção não accusei, por me achar n'essa occasião na secretaria d'estado, e ouvir de v. ex.a igual communicação, tive hontem a honra de receber das mãos de v. ex.a um exemplar da arbitragem e decisão sobre a soberania á ilha de Bolama e territorios na costa occidental de Africa, que s. ex.a o Presidente dos Estados Unidos da America houve por bem resolver, declarando provados e estabelecidos os direitos do governo de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal.

Pelo cabo submarino levei immediatamente ao conhecimento de s. ex.a o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros a decisão proferida pelo supremo magistrado da grande republica.

Interpretando porém os desejos do governo do Rei, meu augusto soberano, e antes de receber ordens especiaes a similhante respeito, pedia a v. ex.a se dignasse fazer subir á presença do Presidente a expressão do profundo reconhecimento que, em nome do governo de Portugal e no meu proprio, me cumpre significar na presente occasião.

Do mesmo modo rogo a v. ex.a queira aceitar os maiores agradecimentos pela importante parte que tomou no negocio da arbitragem, dignando-se transmitti-los ao sr. J. C. Bancroft Davis, que na qualidade de relator tão imparcialmente apreciou a justiça e o direito do governo de Portugal.

Peço mais a v. ex.a o especial favor de agradecer ao sr. R. S. Chew os serviços que prestou ao meu paiz, como secretario na questão da arbitragem.

Resta-me, por ultimo, significar a v. ex.a quanto ambiciono a honra de pessoalmente agradecer a s. ex.a o Presidente dos Estados Unidos a decisão que elle houve por bem proferir, e quanto v. ex.a me lisongearia solicitando uma audiencia para esse fim.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.a os protestos da muita estima e mais alta consideração com que tenho a honra de ser de v. ex.a o mais humilde e obediente servidor. — A s. ex.a o honrado sr. Hamilton Fish, secretario d'estado dos Estados Unidos, etc., etc., etc.=*Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.° 247

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) **5 de maio de 1870.**

Sciente do que v. s.a pondera em relação á arbitragem na questão de Bolama, previno a v. s.a de que, no dia 24 de abril ultimo, recebi o telegramma em que me annunciava o seguinte: ***Bolama, victoria completa.***

O governo de Sua Magestade confiou sempre do seu discernimento e do seu zêlo a boa solução dos altos interesses que lhe estavam confiados, e contava com esse esclarecido zêlo, assim como com o seu evidente direito.

O mesmo governo tem no maior apreço os serviços por v. s.ª prestados n'esta occasião, louvando o seu procedimento e a posição que acertadamente tomou.

Em presença do resultado annunciado, cumpre que v. s.ª dê todos os passos de agradecimento que julgar opportunos, ficando ao seu bom juizo a escolha do modo de mais delicadamente o effeituar, por fórma que nem pareça celebração de um favor, nem ingratidão para com um acto de justiça.

O governo portuguez é profundamente reconhecido ao alto espirito de rectidão do Presidente dos Estados Unidos, e deseja que estes sentimentos lhe sejam presentes, mas nem remotamente quizera que a manifestação d'elles podesse ter a minima apparencia prejudicial á posição de suprema imparcialidade que sempre reconheceu no arbitro aceito.

Em summa, o seu agradecimento á justiça feita em nada deve parecer duvida da justiça esperada. D'isto se deve v. s.ª compenetrar, e isto deve competente e opportunamente exprimir ao Presidente dos Estados Unidos e ao seu governo.

N.º 248

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) 18 de maio de 1870.

Inteirado de tudo quanto v. s.ª me communica no seu officio n.º 21, ácerca do feliz resultado da arbitragem a que foi submettida a questão da soberania da ilha de Bolama e mais territorios em frente da mesma ilha, e bem assim do teor da sentença do Presidente dos Estados Unidos da America, que por copia acompanhava o mesmo officio, approvo o conteúdo da nota que v. s.ª havia passado a mr. Fish, em data de 24 de abril ultimo, julgando desnecessario repetir aqui o que a este respeito ponderei a v. s.ª no meu anterior despacho da serie ostensiva.

V. s.ª aproveitará a primeira occasião segura que se lhe offerecer, para transmittir a esta secretaria d'estado o autographo da sentença do Presidente dos Estados Unidos.

N.º 249

Sir Charles A. Murray ao ministro dos negocios estrangeiros, duque de Saldanha

Her Britannic Majesty's Legation.—Lisbon, May 21, 1870.

Monsieur Le Ministre.—I have the honour to inform Your Excellency that Her Majesty's Government have received the decision or award given by the President of the United States of America, as Arbiter upon the claims of Great Great Britain and Portugal to the Island of Bulama, on the Coast of Africa, and to certain territory on the mainland adjacent thereto, by which decision the claim of Portugal was pronounced to be proved and established.

I have further the honour to state to Your Excellency that Her Majesty's Government have instructed Mr. Thornton, Her Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at Washington, to express their best thanks to the President of the United States, for his friendly services in undertaking the arbitration, and to declare *that they will give immediate and unreserved effect to his decision, and that Instructions for that purpose had been given to the Governor in Chief of the British West African Settlements.*

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.—His Excellency Field-Marshal The Duke de Saldanha, etc., etc., etc. = *Charles A. Murray.*

N.º 250

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber a nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 21 do corrente, na qual me participa que o governo de Sua Magestade Britannica recebêra a communicação official da sentença proferida a favor da corôa de Portugal pelo Presidente dos Estados Unidos da America, na qualidade de arbitro escolhido por parte dos governos portuguez e britannico, para resolver a pretensão dos dois paizes á posse da ilha de Bolama, e de uma porção do territorio fronteiro na terra firme; bem como que o governo britannico tinha mandado instrucções a mr. Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica em Washington, para agradecer ao Presidente dos Estados Unidos os serviços que prestou por occasião da referida arbitragem, e que o governo britannico ía dar immediato cumprimento á sobredita sentença, tendo para tal

fim mandado as necessarias instrucções ao governador geral das possessões britannicas na Africa Occidental.

Rogando a v. ex.ª se sirva aceitar os meus sinceros agradecimentos por esta communicação, cumpre-me participar a v. ex.ª que n'esta data dou conhecimento d'ella, para os devidos effeitos, ao sr. ministro dos negocios da marinha e do ultramar.

Aproveito esta occasião para reiterar a v. ex.ª os protestos da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 24 de maio de 1870. — Sir Charles A. Murray, etc., etc., etc.=*Duque de Saldanha.*

N.º 251

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para seu conhecimento e fins convenientes, a inclusa copia de uma parte do officio que o encarregado de negocios interino de Portugal em Washington dirigiu ao meu antecessor, em data de 24 de abril ultimo, e bem assim dos documentos a que elle se refere, ácerca da favoravel decisão do Presidente dos Estados Unidos da America na questão dos direitos de soberania da ilha de Bolama e outros pontos da Guiné portugueza, submettida á arbitragem do referido Presidente pelos dois governos portuguez e britannico.

Transmitto igualmente a v. ex.ª copia da nota que, em data de 21 do corrente, me passou o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, dando-me conhecimento das instrucções expedidas pelo seu governo a este respeito, tanto ao ministro britannico em Washington como ao governador dos estabelecimentos inglezes na Africa Occidental.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria dos negocios estrangeiros, em 24 de maio de 1870. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar.=*Duque de Saldanha.*

N.º 252

O ministro dos negocios estrangeiros ao conde d'Avila

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª a inclusa carta regia, datada de hontem, pela qual Sua Magestade ha por bem dar por finda a commissão que a v. ex.ª havia sido commettida, e significar a v. ex.ª a sua satisfação pela maneira por que, na qualidade de plenipotenciario por parte de Portugal, tratou a questão da soberania da ilha de Bolama e outros pontos da Guiné portugueza.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 25 de maio de 1870. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde d'Avila.=*Duque de Saldanha.*

N.º 253

Carta regia

Conde d'Avila, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Tendo o Presidente dos Estados Unidos da America resolvido, por sentença arbitral de 24 de abril ultimo, da maneira a mais cabal, a favor da corôa d'este reino, a questão da soberania da ilha de Bolama, e de uma porção de territorio em frente da mesma ilha na terra firme, questão que lhe fôra submettida pelos dois governos portuguez e britannico, em virtude do protocollo assignado em Lisboa a 13 de janeiro de 1869, e para o bom resultado da qual tanto haveis contribuido com a vossa illustração, longa pratica de negocios, e reconhecido zêlo, quando, na qualidade de plenipotenciario por parte de Portugal, discutistes a mesma questão com o plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, evidenciando os direitos da corôa de Portugal até ao ponto de levar o governo britannico a aceitar a arbitragem, nos termos em que vós mesmo a havieis proposto, apraz-me significar-vos que no desempenho d'esta tão importante commissão, que vos foi commettida por carta regia de 28 de junho de 1864, vos tornastes digno da minha real benevolencia.

O que me pareceu communicar-vos, para vossa intelligencia e satisfação.

Dada no paço da Ajuda, aos 24 de maio de 1870.=El-Rei.=*Duque de Saldanha.*

Para o conde d'Avila, do meu conselho e do d'estado, par do reino, ministro d'estado honorario.

N.º 254

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 31 de maio de 1870.

Summamente agradecido ás palavras que v. ex.ª me dirige, a proposito do resultado da questão de Bolama, peço a v. ex.ª queira aceitar a expressão do meu profundo reconhecimento, pelo modo como v. ex.ª se digna apreciar o cumprimento do meu dever.

No que respeita aos agradecimentos á justiça feita ao nosso paiz, cumpre-me dizer a v. ex.ª que, no acto de receber, mas antes de ler a sentença do Presidente, pedi logo ao secretario d'estado quizesse ser o interprete do reconhecimento do governo de Portugal perante o supremo magistrado da republica. Depois de ler a decisão do arbitro fui pessoalmente, no mesmo dia, cumprimentar o referido secretario d'estado, mr. Bancroft Davis, e mr. R. S. Chew, que nas suas respectivas posições tinham prestado tão importante serviço ao nosso paiz. No dia seguinte dirigi uma nota de agradecimento a mr. Hamilton Fish, conforme a copia que tive a satisfação de transmittir a v. ex.ª, e dias depois, por occasião da recepção semanal na Whitehouse, tive a honra de cumprimentar o Presidente, manifestando apenas pela minha presença o apreço ao seu alto espirito de rectidão e de imparcialidade.

Como tive occasião de estudar todos os documentos, e de usar da doutrina que n'elles se continha, cumpre-me dizer a v. ex.ª que são relevantissimos os serviços prestados por s. ex.ª o sr. conde d'Avila, quando, na qualidade de plenipotenciario por parte do governo portuguez, destruiu os argumentos do ministro britannico em Lisboa, obrigando-o, por assim dizer, a recuar e implicitamente se confessar vencido perante a força do direito, e a completa refutação dos argumentos apresentados por parte da Inglaterra.

Na apreciação do relator e na decisão do arbitro, como na mente de todos quantos tiverem lido aquella admiravel correspondencia, deverá ella ter produzido a plena convicção do justo fundamento com que Portugal reclamava a ilha de Bolama e mais territorios na costa occidental de Africa.

As observações feitas pelo ex.^{mo} sr. conde d'Avila, em 19 de fevereiro, á réplica do governo inglez, não poderam ser transmittidas ao relator, por haver terminado o praso para a entrega de documentos em 6 do mesmo mez, conforme participei a v. ex.ª em officio n.º 2, de 7 de janeiro; mas nem por isso deixaram aquellas observações de ser da maior conveniencia para meu uso, habilitando-me a empregar tão poderosos argumentos todas as vezes que tive occasião de convenientemente o poder fazer.

N.º 255

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) 14 de junho de 1870.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n.º 20, que pela direcção politica v. ex.ª se dignou expedir-me em 18 de maio ultimo.

Inclusa transmitto a v. ex.ª a copia de uma nota que passei ao secretario d'estado para, da parte de Portugal, agradecer ao chefe do poder executivo e mais funccionarios americanos a sentença na arbitragem da questão de Bolama, proferida a nosso favor.

Pela mala do consulado de Inglaterra, que deve ser expedida no dia 18 do corrente, envio á legação de Portugal em Londres um pequeno volume, contendo o autographo da sentença do Presidente na questão de Bolama, para d'este modo cumprir o que v. ex.ª me determinou no supracitado despacho.

Por um officio que vou expedir previno o chefe da nossa missão na capital da Gran-Bretanha, para que tenha a bondade de vigiar o recebimento do dito volume, e a sua expedição para Portugal. N'esta legação fica uma copia authentica da sentença original do Presidente.

Pela leitura das sessões da camara dos dignos pares do reino, vi que s. ex.ª o sr. conde d'Avila pedira copia da correspondencia havida entre o ministerio dos estrangeiros e esta legação, a proposito da importantissima questão que esteve affecta á arbitragem do Presidente.

Como não supponho que seja exposto á publicidade o conteúdo dos officios reservados, não obstante existir ali assumpto que convem tornar de todos conhecido, permitta v. ex.ª que eu aqui reproduza o que disse, com relação ao plenipotenciario portuguez, o referido ex.^{mo} sr. conde d'Avila.

Dizia eu que, tendo dedicado toda a minha attenção e cuidado ao negocio que me fôra confiado, não tinha nunca perdido a minima occasião para fazer valer os irrespondiveis argumentos do ex.^{mo} plenipotenciario, na sua admiravel correspondencia com o representante da Gran-Bretanha em Lisboa. Em abono da verdade não fiz mais do que executar as ordens de v. ex.ª, e de seguir as minhas proprias inspirações, porque comprehendi, pelo aturado e minucioso estudo de todos os documentos, que a exposição dos factos e a força do direito estavam produzidas n'aquella correspondencia por um modo

tal, que provava a plena justiça com que Portugal protestava contra a usurpação da Inglaterra, e reclamava o que lhe pertencia.

Independentemente do que já tinha tido a honra de expor a v. ex.ª em differentes officios, devia reproduzir estas ponderações na presente occasião, em testemunho da verdade e do alto apreço que devem merecer ao governo os relevantissimos serviços do plenipotenciario o ex.^mo^ sr. conde d'Avila.

N.º 256

O encarregado de negocios de Portugal em Washington a Mr. Hamilton Fish

Legação de Portugal nos Estados Unidos.—Nova York, 8 de junho de 1870.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—O governo de Sua Magestade Fidelissima, tendo recebido a participação official da sentença do Presidente dos Estados Unidos na questão da arbitragem da ilha de Bolama e mais territorios na costa occidental de Africa, ordena-me de significar a v. ex.ª, do modo o mais delicado e expressivo, o profundo reconhecimento que tributa ao alto espirito de rectidão do primeiro magistrado da grande republica americana, desejando que a manifestação d'estes sentimentos, subindo ao seu alto destino, exprima um verdadeiro e sincero agradecimento á justiça feita e á imparcialidade do supremo arbitro.

Rogo pois a v. ex.ª se digne ser, junto de s. ex.ª o Presidente dos Estados Unidos, o fiel interprete da expressão dos sentimentos que animam o governo de El-Rei, meu augusto soberano, e que, acceitando para si proprio os devidos agradecimentos, pela importante parte que tomou na questão da arbitragem, queira ter a extrema bondade de os transmittir ao relator o honrado sr. J. C. Bancroft Davis, e ao secretario o sr. R. C. Chew.

Aproveito esta occasião para reiterar a v. ex.ª os protestos da muita estima e mais alta consideração com que tenho a honra de ser de v. ex.ª o mais humilde e obediente servidor.—A s. ex.ª o honrado sr. Hamilton Fish, secretario d'estado dos Estados Unidos, etc., etc., etc.=*Antonio da Cunha Pereira de Sotto Maior.*

N.º 257

O encarregado de negocios de Portugal em Washington ao ministro dos negocios estrangeiros

(Extracto) **11 de julho de 1870.**

Em additamento ao § 1.º do officio n.º 31, que na data de 14 de junho ultimo dirigi ao ministerio hoje ao digno cargo de v. ex.ª, remettendo copia da nota passada ao secretario d'estado sobre os agradecimentos devidos ao Presidente e mais funccionarios americanos, a proposito da sentença na arbitragem da questão da ilha de Bolama, tenho a honra de transmittir a v. ex.ª a copia da nota que sobre o mesmo assumpto recebi de mr. J. C. Bancroft Davis, servindo de secretario d'estado dos Estados Unidos, accusando a recepção da minha nota, e significando o apreço com que foram recebidos os agradecimentos do governo portuguez.

N.º 258

Mr. Bancroft Davis ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

Department of State.—Washington, June 18, 1870.

Sir.—I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 8.^th^ instant, and in reply to inform you that the sentiments expressed therein, in regard to the arbitration concerning the Island of Bulama, are highly appreciated; and that they have been communicated to the President, to Mr. Davis, and to Mr. Chew.

I am, Sir, with high consideration your obedient servant.—Mr. A. da Cunha, etc., etc., etc.=*J. C. Bancroft Davis*, Acting Secretary.

N.º 259

O ministro dos negocios estrangeiros ao encarregado de negocios de Portugal em Washington

(Extracto) **14 de julho de 1870.**

A nota por v. s.ª dirigida ao secretario d'estado mr. Fish, agradecendo, em nome do governo de Sua Magestade, a sentença proferida pelo Presidente dos Estados Unidos na arbitragem que lhe fôra commettida pelos dois governos portuguez e britannico, mereceu a approvação de Sua Magestade El-Rei.

O autographo da referida sentença foi hontem recebido n'esta secretaria d'estado.

Quanto ao que v. s.ª observa ácerca do plenipotenciario portuguez conde d'Avila, a quem fôra commettida a negociação relativa á questão de Bolama, devo dizer a v. s.ª que o governo de Sua Magestade tanto reconheceu o importante serviço feito pelo dito plenipotenciario, que julgou dever solicitar do mesmo augusto senhor um publico testemunho da sua real benevolencia em seu favor, dignando-se effectivamente Sua Magestade nomea-lo marquez d'Avila e de Bolama.

N.º 260

Sir Charles A. Murray ao ministro nos negocios estrangeiros

His Majesty's Legation.—Lisbon, August 17, 1870.

Monsieur le Ministre.—I have already had the honour of mentioning to Your Excellency, in the course of conversation, that Her Majesty's Government had learnt, from the Governor in Chief of the West African Settlements, that His Excellency had been prevented from giving effect, as promptly as both he and his Government desired, to the decision of the President of the United States respecting the Island of Bulama. I have now received from Earl Granville full particulars of the causes of this unfortunate delay, which I hasten to make known to Your Excellency.

It appears, from the Governor in Chief's despatch, that on the 29.th of May last, when His Excellency received the instructions of Her Majesty's Government to give immediate effect to the President's award, he applied to the officer in command of Her Majesty's gunboat *Rocket*, as the only available means of communication with the authorities of Bulama; but that officer had replied that he had strict orders to return to Jellah Coffee without delay, and was thus unable to comply with the Governor's request to proceed to Bulama, and that in fact the *Rocket* did leave Sierra Leone the following day. His Excellency lost no time in applying for assistance to the Senior Naval Officer at Jellah Coffee, but in the meantime, anticipating that a considerable delay might ensue before another vessel could be despatched to the station, he had been obliged to despatch his orders to the Civil Commander of Bulama by the uncertain route of the Gambia.

These orders are at once to place himself in communication with the nearest representative of the Portuguese Government, and to inform him of the substance of his instructions, and to hand over formally to any accredited agent whom he may appoint the Island of Bulama, giving over to him the custody of any Imperial building or immovable property, and the local prisoners to be dealt with, as the Portuguese Government may think fit. In the absence of any available British ship of war, the Commander is instructed to take the best steps he can for removing himself and his civil officers to Sierra Leone, as soon as every thing has been satisfactorily settled, and His Excellency enjoins him to carry out the service assigned to him in the frank and cordial manner which is the desire of Her Majesty's Government.

I have thought it my duty to send Your Excellency this explanation, to prepare you for any complaints which may reach the Portuguese Government, of unnecessary delay in carrying out the award of the President of the United States.

I avail myself of this opportunity to renew to you, Monsieur le Ministre, the assurances of my highest consideration.—His Excellency the Duke of Saldanha, etc., etc., etc.=*Charles A. Murray.*

N.º 261

O ministro dos negocios estrangeiros a Sir Charles A. Murray

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber a nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 17 do corrente, explicando os motivos por que se tem demorado, por parte das auctoridades inglezas, a execução das ordens relativas á entrega da ilha de Bolama, na conformidade da sentença arbitral proferida pelo Presidente dos Estados Unidos da America.

Agradecendo a v. ex.ª esta communicação, de que hoje dou conhecimento ao sr. ministro da marinha, para os fins convenientes, aproveito a occasião para reiterar a v. ex.ª as seguranças da minha alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 20 de agosto de 1870.—Sir Charles A. Murray, etc., etc., etc.=*Duque de Saldanha.*

N.º 262

O ministro dos negocios estrangeiros ao ministro da marinha e do ultramar, D. Luiz da Camara Leme

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para seu conhecimento e fins convenientes, a inclusa copia de uma nota que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte me

dirigiu, em data de 17 do corrente, explicando os motivos por que involuntariamente se tem demorado, por parte das auctoridades inglezas, a execução das ordens relativas á entrega da ilha de Bolama, na conformidade da sentença arbitral proferida pelo Presidente dos Estados Unidos da America, que por copia transmitti a esse ministerio em data de 24 de maio ultimo.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 20 de agosto de 1870.— Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar. = *Duque de Saldanha.*

N.º 263

O ministro da marinha e do ultramar, marquez de Sá da Bandeira, ao ministro dos negocios estrangeiros, marquez d'Avila e de Bolama

Accusando a recepção do officio do antecessor de v. ex., em data de 20 do mez passado, que acompanhava a copia de uma nota, em que o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte explica os motivos por que involuntariamente se tem demorado, por parte das auctoridades inglezas, a execução das ordens relativas á entrega da ilha de Bolama, em conformidade da sentença arbitral proferida pelo Presidente dos Estados Unidos da America, tenho a honra de participar v. ex.ª que, por portaria de 22 de junho do corrente anno, expedida ao governador geral da provincia de Cabo Verde, já foram dadas as ordens convenientes para se tomar posse da referida ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 6 de setembro de 1870.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. = *Sá da Bandeira.*

APPENDIX

«E depois de seu grande trabalho...... tornaram-se as duas caravellas da ilha[1], e tambem Gil Eannes, aquelle cavalleiro de Lagos; e os outros *foram sua viagem* até chegarem alem do Cabo Verde sessenta leguas, onde acharam um rio *que era assás de boa largueza, no qual entraram com suas caravellas......* Estevam Affonso e seu irmão *foram em terra,* cujos moradores eram em outra parte, e com intenção de os ir buscar partiram d'ali, guiando-se per algum sentido que haviam do rastro que achavam ácerca do logar. E seguindo assim per seu caminho alguma peça (algum espaço) disseram que achavam a terra com grandes sementeiras, e muitas arvores de algodão, e muitas herdades sementadas de arroz, e assim outras arvores de desvairadas maneiras. *E diz que toda aquella terra lhe parecia á maneira de paues.* E parece que se adiantára Diogo Affonso ante os outros, e com elle quinze d'aquelles que mais traziam o desejo prestes de chegar algum feito, antre os quaes era um moço da camara do infante, que se chamava João Villes, que antre aquelles ía por escrivão. E entrando assim per um arvoredo de grande espessura saíram a elles de revez os guineus com suas azagaias e arcos, chegando-se a elles quanto mais podiam. E assim quiz a ventura que de sete que foram feridos os cinco ficaram logo ali mortos, dos quaes os dois eram portuguezes, e os tres estrangeiros. E estando assim o feito em este ponto chegou Estevam Affonso com os outros que vinham de trás, o qual vendo o perigoso logar em que eram, recolheu-os todos o melhor que poude, no qual recolhimento houveram assás trabalho.......

«E tantoque foram em suas caravellas tiveram seu conselho, no qual accordaram de se tornar, visto como já eram descobertos, etc.[2]»

Aqui temos pois em resumo o que se passou no descobrimento do Rio Grande. E note-se que o diligente chronista houve estas informações dos proprios descobridores, como claramente se deduz dos periodos que transcrevemos acima.

O celebre viajante veneziano Luiz de Cadamosto, na relação da sua segunda viagem, emprehendida por ordem do infante D. Henrique, auctor e promotor d'estes descobrimentos, é ainda mais explicito, como testemunha presencial do que relata. Eis a sua narrativa:

«Continuando a navegar pela mesma costa...... viemos ter á embocadura d'um grandissimo rio, e tão grande, que ao principio todos nós julgamos que era golfo; aonde se avistavam arvores bellissimas e verdes, da outra banda para a parte do sul, cuja largura foi julgada por todos ser ao menos de vinte milhas, e d'ahi para cima; porque puzemos um bom espaço de tempo em atravessa-lo, isto é, em passar de uma a outra margem; e quando estivemos da outra banda *houvemos vista de algumas ilhas ao mar;* pelo que determinámos saber aqui algumas novas d'estes paizes, e logo lançámos ancora; na manhã seguinte vieram ao nosso navio duas almadias, que são daquellas suas barcas acima ditas, as quaes realmente eram muito grandes, e uma d'ellas quasi tamanha como as nossas caravellas, mas não tão alterosa, e n'esta vinham trinta negros; a outra, que era menor, tinha cousa de dezeseis homens. Vendo-os pois vir remando para nós, e tendo receio d'ellas, tomámos as armas até vermos o que faziam: quando se nos avizinharam levantaram ao ar um lenço branco, como para pedir segurança; nós lhe respondemos pelo mesmo modo, e elles vendo que faziamos aquelle signal, vieram ao nosso bordo, e a maior das outras almadias se emparelhou com a minha caravella; e olhavam para nós extraordinariamente maravilhados, vendo que eramos homens brancos; admiravam tambem a fórma do nosso navio, com o mastro e antena encruzada, porque é cousa de que elles não usam, nem sabem o que é.

«Desejoso eu de saber alguma cousa d'esta casta de gente, lhes fiz fallar pelos meus interpretes, mas nenhum d'elles poude entender nada do que diziam, e bem assim os das outras caravellas, o que, visto por nós, tivemos um grandissimo dissabor, e finalmente partimos sem os podermos perceber; conhecendo pois que estavamos em paizes novos, onde não podiamos ser entendidos, concluimos que era superfluo passar mais adiante, porque julgámos dever achar sempre linguagens cada vez mais novas ... pelo que determinámos voltar para trás. A um negro das duas almadias comprámos nós alguns pequenos anneis de oiro, por algumas cousas que lhes demos em troca, fazendo o contrato não com palavras, porém com acenos. Estivemos dois dias sobre a embocadura d'este rio, e a estrella do norte mostrava-se aqui muito baixa ...

«Partimos da embocadura d'este grande rio ... e fizemo-nos na volta do mar por aquellas ilhas que já dissemos estarem distantes da terra firme obra de trinta milhas, e chegámos a ellas: duas são grandes, e algumas outras pequenas. Estas duas grandes são habitadas por negros, e são ilhas muito baixas, mas abundantes de bellissimas arvores, grandes, altas e viçosas; aqui tambem não tivemos lingua, porque elles não nos entendiam a nós, nem nós a elles; e partindo d'ali tomamos rumo para as nossas partes dos christãos, para as quaes tanto navegámos por nossas jornadas, até que Deus pela sua misericordia nos conduziu a bom porto, quando melhor lhe aprouve[3].»

As ilhas de que trata Luiz de Cadamosto são as que formam o archipelago dos Bijagoz, cujo descobrimento podemos fixar definitivamente referindo-o ao anno d'esta sua segunda viagem (1456).

Vejamos agora se os nossos ahi chegaram a ter dominio, e se com a correr dos tempos se fundaram alguns estabelecimentos portuguezes nas margens do Rio Grande.

Falle por nós André Alvares de Almada, natural da ilha de S. Thiago, e n'ella morador. No seu

[1] As mesmas que se tinham reunido a esta expedição na ilha da Madeira.

[2] *Chronica do descobrimento e conquista de Guiné,* cap. 88.°, pag. 412 e seg.

[3] Vid. *Navegações de Luiz de Cadamosto,* no tom. II, num. I, da *Collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas,* publicada pela academia real das sciencias de Lisboa, pag. 70 e seg.

Tratado breve dos Rios de Guiné de Cabo Verde, escripto em 1594, diz elle com referencia áquelle archipelago:

«Estas ilhas são todas muito formosas, e a principal de todas é a chamada Roxa (a de Canhabac) tal que foi cobiçada dos nossos; *sobre a qual foram já conquistadores, por mandado do infante, da ilha de Santiago,* a saber: Gomes Balieiro com muita gente, e *capitão mór d'ella e das ilhas de baixo.* Tambem *vieram muitas* debaixo da obediencia de Gomes Pacheco, e *por desordem dos nossos* foram desbaratados dos negros, e mortos os capitães móres, e salvaram-se mui poucos. Ficaram estes negros tão bravos que passaram muitos annos sem quererem ter nenhum commercio com os nossos... E vão muitos navios a ellas a resgatar, e deixam homens postos em terra com fazendas, e ficam resgatando entre os negros muito seguros sem os aggravarem [1].»

Do que fica transcripto se deixa ver que a maior parte d'estas ilhas chegaram effectivamente a ser conquistadas pelos portuguezes ainda no tempo do infante D. Henrique, e por isso seriam chamadas por alguns as ilhas do *Infante,* como escreve Almada.

Pelo que toca ao Rio Grande expressa-se elle por estes termos:

«Da ponta de Bolama, *que é a primeira terra dos beafares,* vindo de fóra, entrando pelo passo da ilha das Arcas.... para ir para dentro ha de ser com um quarto de agua vasia....

«Indo para dentro vão correndo as ilhas dos bijagoz, *as quaes ficam na entrada d'este rio como muro....* Indo por elle acima até passar as Sete Pontas, vae fazendo uma pernada ao norte, que se chama o rio de Guinala, principal porto d'este rio, onde acode muito resgate de escravos...

«O rio é de grande trato, *e é um dos dois principaes que ha hoje no nosso Guiné, este e o de S. Domingos....*

«Entre estes negros andam muitos *que sabem fallar a nossa lingua portugueza, e andam vestidos ao nosso modo....*

«Seguem a sua gentilidade, e não põem duvida a serem christãos, e alguns se fazem na propria terra, assim homens como mulheres,*dos que servem aos nossos e andam com elles,* dos quaes está esta terra povoada de muitos que n'ella habitam, aposentados ao longo do rio, no *Porto da Cruz,* que é em Guinala, a par de uma força (forte) *que ali fizeram os nossos....*

«Vae proseguindo este mesmo rio fazendo seu caminho ao nordeste, e deixando a pernada que vae a Guinala, começa a terra de Biguba da banda do norte, que é dos mesmos beafares, grande jornada de Guinala, mas anda-se por mar n'uma maré, em uma barca bem equipada....

«Esta terra da Biguba é boa, acodem muitos escravos da mesma terra, e da outra banda do rio chamado Bissegue, que são tambem beafares....

«Fica acima d'este porto de Biguba outro chamado Bolola, da mesma nação.... Estão n'esta terra muitos *lançados,* por ser pacifica e quieta, e acudir a ella muito resgate....

«N'este porto e no de Biguba e Guinala ha bons varadouros: concertam-se n'elles navios.... Correndo por este mesmo rio da banda do sul são todos beafares.... até dar na ponta de fóra, defronte da ilha de Matambole (a dos Escravos, *Mantere* dos estrangeiros). Fica esta ponta da terra firme cortada como ilha, e moram e habitam n'ella os negros que fugiram aos nossos e aos mesmos negros, e se vieram ajuntar n'esta parte tantos, que a povoaram, e ali estão alevantados [2].»

D'estes estabelecimentos portuguezes tambem nos dá noticia o padre Fernão Guerreiro em uma das suas *Relações annaes.* Vejamos o que elle escreve na que publicou em 1605:

«Por um braço d'este rio, chamado Guinala, que vem do norte, se vae ao porto do mesmo nome, que é o principal, onde se faz muito resgate, e onde os portuguezes têem uma povoação com um forte, que tambem se chama o porto da Cruz, e a provincia é toda povoada da nação dos negros a que chamam beafares....

«Por outro braço d'este Rio Grande, que tambem acima do de Guinala corre do norte, se vae ao porto de Biguba e ao de Bolola, que fica mais acima.... O de Biguba é uma das principaes povoações que os nossos têem em Guiné.... Da ponta austral d'este rio até o cabo que chamam da Verga, *onde se remata a capitania de Cabo Verde,* povoam outras tres nações de negros [3]....»

Na carta do padre Balthasar Barreira, datada de Biguba a 28 de janeiro do dito anno de 1605, e transcripta por Guerreiro, diz elle:

«Chegámos a Guinala, que está por um braço acima do Rio Grande... Veiu-nos logo visitar Antonio Nunes, *feitor e capitão d'aquelle porto,* com outros portuguezes. Ao saír disparou o nosso navio dois tiros que trazia, e da terra dispararam dez ou doze do forte...

«Ao tempo que chegámos a Guinala estava o rei enfermo, e esperámos que se achasse melhor, para lhe mandar ler a carta que lhe trazia de Sua Magestade...

«Partidos de Guinala chegámos a este porto de Biguba... ancorámos... tão perto da povoação, que se fôra de dia a viramos e foramos vistos d'ella... Mandou logo Sebastião Fernandes, que já esperava por nós, um batel esquipado para que soubesse se vinhamos ali, e tanto que tornou, para mostrar o contentamento que tinha com a nossa vinda, e para que se ajuntassem os portuguezes que andavam espalhados, e com elles todos nos receber, fez disparar o maior tiro que tinha no forte, e parece que o carregaram de tão boa vontade, que arrebentou, mas sem prejuizo algum. Foi-nos buscar

[1] Vid. a obra citada, pag. 55 e 56.
[2] Ibid., pag. 64 e seg.
[3] *Relação annal das cousas que fizeram os padres da companhia de Jesus nas partes da India, etc., nos annos de* 1603, liv. IV, cap. IX, fol. 134 verso e 135.

ao navio, e ao saír em terra não ficou tiro em todo o baluarte que se não disparasse... Sebastião Fernandes nos trata com muito amor, e logo deu ordem *para se nos fazerem casas a par da igreja*, acommodadas ao nosso modo e recolhimento, e vão já em bom ponto; agora pela pressa as faz de adobes; depois diz que as ha de fazer de pedra e cal, que ha de mandar vir d'essa ilha (a de S. Thiago)... *Não cuido que ha em Guiné povoação de portuguezes que com mais rasão se possa chamar sua que esta de Biguba.* A terra me tem parecido muito bem, e o vigor e cores dos portuguezes que n'ella residem, declara bem quão sadia é [1].»

Ao que fica apontado acrescentaremos ainda o testemunho de outro auctor contemporaneo, Francisco de Azevedo Coelho, com o qual evidentemente se manifesta a importancia que tiveram no seculo XVII os nossos estabelecimentos do Rio Grande.

Na sua *Descripção de Guiné*, escripta em 1669 por ordem do governador e capitão general das ilhas de Cabo Verde, Manuel da Costa Pessoa [2], e ampliada em 1684, no segundo governo do mesmo capitão general [3], diz elle:

«O porto de Guinala... foi o primeiro asylo que tiveram meus parentes em Guiné, abrigando-os tão bem, que n'ella tiveram a maior casa que houve em aquelles tempos em toda a costa, e a primeira que teve nome de casa forte...

«Na ponta mais chegada ao rio estavam as casas em que primeiro morou Diogo Henriques de Sousa, irmão de minha avó, e avô materno de Fernão de Sousa Coutinho, que agora morreu acabando de governar Pernambuco... e teve tanto cabedal n'este porto, que indo-se para Portugal... a um primo seu bastardo... ao qual chamavam Matheus Fernandes, *só em navios lhe deixou vinte e dois*...

«O capitão Christovão de Mello, no anno de 1636... foi fazer nova habitação e casa... no porto de Bolola, onde viveu até que se foi para Portugal, e com sua mudança do porto de Guinala se levantaram todos os brancos que viviam no dito porto, e vieram morar com elle no de Bolola, e d'este modo se desfez esta povoação *que tão grandiosa foi.*

«Entrando pelo rio acima... está o porto do reino de Biguba, tambem de beafares, que de presente chamam de Sebastião Fernandes, por este sujeito morar aqui, e fazer casa com aldeia muito grossa dos retaços da casa de Diogo Henriques, e viveu n'esta povoação com muita fabrica de navios e cabedal, da qual se levantou para ir para as Indias, e foi para Cacheu *com dezoito embarcações suas e n'ellas mil e oitocentos negros*... e em Cacheu antes de se embarcar fez a casa forte que hoje é de Sua Alteza (o principe D. Pedro, governador do reino), que a deu para n'ella viverem os capitães móres que viessem governar...

«Acima d'este porto de Biguba meia maré está a povoação de Bolola, primeira cuna que me recebeu em Guiné; n'ella estava uma formosa povoação com uma igreja de Nossa Senhora da Encarnação, ornada com muito bons ornamentos, e com um sacerdote que sustentava o capitão Christovão de Mello, meu primo, com o grosso partido mandado pelo.... bispo de Cabo Verde D. Fr. Lourenço Garro, e n'elle tinha o dito meu primo umas arrogantes casas, sendo todas ellas uma fortaleza com duas platafórmas, em que tinha quatorze peças de artilharia de bronze e ferro, tudo com muita perfeição, e d'ella fez este fidalgo muitos serviços a Sua Magestade, que lhe foram remunerados na cidade de Lisboa, onde assistia...[4].»

II

Mas venhamos já á ilha de Bolama, e deixemos as margens do Rio Grande, aonde ainda hoje existem grandes vestigios dos antigos estabelecimentos portuguezes, e espalhadas por todo elle, segundo as mais recentes informações, trinta feitorias portuguezas, apesar da preferencia que temos dado ao commercio de Geba.

O moderno auctor dos *Ensaios sobre a estatistica das possessões portuguezas*, o fallecido conselheiro José Joaquim Lopes de Lima, fallando do archipelago dos Bijagoz, diz o seguinte:

«N'este archipelago possuimos nós duas ilhas, a saber: a ilha de Bolama, e a ilha das Gallinhas, ambas na bôca do Rio Grande. A ilha de Bolama d'antes pertencia ao rei de Guinala, que já em 1607 a offereceu á corôa portugueza para ali se estabelecerem os nossos, e defenderem as suas terras das incursões dos bijagoz: nunca chegou a formar-se o estabelecimento proposto; mas aquella ilha ficou desde então sempre conservada na posse do dominio portuguez, e tanto assim, que em todo o tempo os portuguezes lá fizeram córtes de madeiras com pleno beneplacito dos reis vizinhos, que até lhes prestavam e continuam sempre a prestar auxilio de braços, sem exigirem o menor tributo ou paga pelas madeiras cortadas [5].»

[1] Ibid., fol. 140 v. e seg.

[2] O manuscripto original existe hoje na bibliotheca nacional de Lisboa. Consta de 78 folhas innumeradas, em formato de 4.º, e tem a marcação B–3–57.

[3] Um apographo da obra de Coelho, com os additamentos feitos no anno de 1684 em nome do capitão Francisco de Lemos, existe tambem na bibliotheca nacional de Lisboa com este titulo: *Descripção da costa de Guiné e situação de todos os portos e rios d'ella, e roteiro para se poderem navegar todos os seus rios.* É em formato de folio, e tem a numeração B–3–6; consta de 60 folhas.

[4] Veja-se o manuscripto de Lemos, acima citado, cap. 8.º, fol. 37 a 39.

[5] Vide liv. I, part. II, pag. 111.

Se a posse da ilha de Bolàma data effectivamente d'aquelle anno não o saberemos nós dizer, porque não conhecemos documento abonatorio da asserção do auctor, nem elle o indica. O que podemos affirmar é que já n'aquelle seculo, e talvez pouco depois da restauração de 1640, houve quem suggerisse a idêa de mudar a povoação de Cacheu para aquella ilha, *já então do dominio portuguez*, e que de feito ahi se faziam os córtes de madeiras a que o auctor allude.

É o que se evidenceia da obra citada de Francisco de Azevedo Coelho, escripta, como dissemos, em 1669. Vejamos o que elle refere ácerca da ilha de Bolama:

«Indo de Bissau para o sul obra de tres leguas está uma ilha que chamam das Arcas, rasa... d'ahi fazendo o mesmo caminho outras tres leguas, está uma bôca que fazem duas ilhas, *ambas despovoadas*, uma que chamam a ilha de Bolama, *que era povoada de beafares*, e por amor dos bijagoz está hoje despovoada... e tem logo á entrada d'esta abra mui bons portos, d'onde chamam as Prainhas, por causa de umas alegres praias de areia que tem em terra; e junto d'ellas mui bons arrecifes de pedra que deitam ao mar, d'onde se podem fazer grandiosas fortalezas; a terra é fertilissima, mui cheia de palmeiraes, e de arvores fructiferas, mui abundante de madeiras para fazer grandes fabricas de navios; os matos estão cheios de umas arvores que chamam ameixeeiras, de que se faz taboado, e é o melhor que ha em todo Guiné, pois não entra gusano com elle, *e eu tive embarcação entabuada com estas tábuas que com ter mais de vinte annos não tinha uma picada;* tem um rio que a corta da terra de Guinala, o qual tem uma bôca no Rio Grande, e a outra sáe fóra defronte da ilha de Bissau, mui fundo, e com mui bons portos, d'onde podem invernar navios amarrados com cabos podres; aqui é que o capitão Christovão de Mello, *homem mui antigo em Guiné*, foi de parecer que, havendo de se mudar a povoação de Cacheu, fosse para aqui, dando muitas rasões, fóra as que tenho dito, para se fazer, sendo tambem muito forçoso ficar como no meio da costa de Guiné; a viagem da serra muito mais perto; a povoação de Geba para o negocio de colla *dentro de casa;* os bijagoz defronte; a viagem da costa o mesmo caminho que de Cacheu; os vizinhos *caseiros*, o melhor gentio que tem toda Guiné (falla dos beafares), e sobretudo livre de tantos perigos como tem a barra de Cacheu, e serem aqui logo os brancos *senhores da terra em que moravam*, e poderem fazer logo fazendas, e em Cacheu não serem senhores nem da agua que bebem. Quando Sua Magestade, que Deus guarde (era El-Rei D. Affonso VI) *pozer os olhos n'este imperio*, então se fará o que parecer mais acertado[1].»

III

Se pois a prioridade do descobrimento d'esta parte da costa occidental de Africa indubitavelmente nos pertence, como fica demonstrado pelo testemunho insuspeito de escriptores contemporaneos; se já no seculo XVI os portuguezes haviam fundado no Rio Grande os estabelecimentos que deixâmos apontados; e se o dominio da corôa de Portugal sobre a ilha de Bolama data, pelo menos, do meado do seculo XVII, como pretendem os inglezes pôr em duvida o nosso direito áquella ilha?

Os actos praticados pelos commandantes dos navios cruzadores de Sua Magestade Britannica contra a nossa bandeira, e contra a propriedade dos subditos portuguezes em Bolama, são tão flagrantes e injustos que não carecem de demonstração.

Vejamos porém em que se fundam.

Em 1792, isto é, cento e cincoenta annos, pelo menos, depois que os portuguezes se mantinham na posse pacifica da ilha de Bolama, alguns colonos inglezes, capitaneados pelos subditos da mesma nação Dalrymple, Beaver e outros, desembarcaram n'aquella ilha com o intuito de ahi estabelecerem uma feitoria, mas pouco tardou que não fossem expulsos d'ella pelos bijagoz de Canhabac. Fugindo para Bissau tentaram negociar com os regulos d'aquella nação a venda ou cessão de Bolama, a troco de algumas fazendas que levavam. O auto que effectivamente lavraram tem a data de 29 de junho do dito anno. É certo porém que os canhabacs tanto não reconheceram a validade d'essa cessão ou venda, embora sanccionada, como se pretende, pelos reis de Guinala e Rio Grande, em data de 3 de agosto do mesmo anno, que regressando os inglezes a Bolama foram de novo expulsos no seguinte anno de 1793, pagando com a vida os que não poderam salvar-se pela fuga.

Se o nosso direito de descobrimento e longa posse da ilha de Bolama nenhuma consideração merece ao governo britannico, que valor poderá dar o governo portuguez a essa chamada cessão, comquanto se diga confirmada ainda em 24 de junho de 1827 pelos regulos vizinhos?

Se o governo britannico entende que essa cessão deve ter validade, não obstante estar a ilha sujeita ao dominio da corôa de Portugal na epocha em que se diz effeituada, e sem embargo das difficuldades que se oppozeram a que os inglezes ahi chegassem a estabelecer-se[2], com quanta mais rasão se deverá admittir a validade e legalidade do acto solemne de 12 de julho de 1828, em que os regulos de Canhabac e do Rio Grande reunidos em Bissau confirmaram *a antiga cessão de Bolama* á mesma corôa, cessão subsequentemente ratificada em 9 de maio de 1830, 14 de dezembro de 1837 e 15 de janeiro de 1856.

[1] Vide o cap. que tem por titulo *Descripção do Rio Grande*, no manuscripto original de Coelho.

[2] Transcreveremos aqui as proprias palavras de uma auctoridade que os inglezes de certo não taxarão de suspeita: «The difficulty of establishing a new colony under circumstances so unfavourable, and especially amidst the hostility of these rude neighbours (falla dos canhabacs) *obliged us to desist*». Vid. *Statistics of the Colonies of the British Empire*, by R. Montgomery Martin, Esq., edição de 1839, pag. 527.

N'este ultimo documento declaram os regulos de Canhabac, mui positiva e terminantemente, que os seus antecessores nunca venderam aos inglezes a ilha de Bolama, e que apenas haviam outorgado a certos e determinados individuos da mesma nação a faculdade de ahi formarem estabelecimentos commerciaes e agricolas sem caracter algum politico [1].

Mas como respondem os inglezes aos nossos protestos e reclamações? Diga-o o signatario de um memorial que temos á vista, offerecido ao conselho ultramarino, e datado de Bissau a 18 de abril de 1852. Eis-aqui as suas palavras:

«Em 1828 e 1830 foram ratificados antigos tratados entre esta praça e o rei de Canhabac, a que foram presentes os beafares do Rio Grande, e por esta occasião a posse da ilha de Bolama foi firmada com assistencia de um destacamento, commandado por um official...

«Circumstancias desconhecidas fizeram abandonar pouco a pouco aquelle ponto (o que primeiro fôra escolhido) para passar para a costa ao oeste da ilha, creando-se ali grandes estabelecimentos agricolas e commerciaes, e na ponta do norte se estabeleceu o destacamento que se tinha até ali conservado na costa de leste, então já muito diminuto em força, e commandado simplesmente por um official inferior.

«Foi mansa e pacificamente por nós habitada aquella parte da ilha até ao anno de 1838, epocha em que começaram contra aquelle ponto as hostilidades que praticou o capitão Kellet, commandante do brigue de guerra inglez *Brisk*. Foi por este commandante que os subditos portuguezes, ali residentes, pela primeira vez foram metralhados, a povoação incendiada, e os estabelecimentos de Caetano José Nozolini e de Aurelia Correia pilhados e completamente estragados, atrevendo-se... a perseguir o pequeno destacamento portuguez que lá se achava, e a cortar a golpes de machado o mastro em que estava arvorada a bandeira portugueza, que mãos impias... tiveram o arrojo de reduzir a tiras.

«Tão horroroso procedimento fez com que a ilha de Bolama fosse quasi completamente abandonada, entretanto o diminuto destacamento e algumas familias portuguezas que ali continuaram a residir fizeram despertar a idéa ao capitão Hill de vir pedir ao governador d'esta praça a completa evacuação d'aquella ilha, exigencia a que o governador não annuiu, e tal recusa trouxe ali em abril de 1842 o commandante do vapor inglez *Pluton*, para praticar e repetir novas hostilidades, e iguaes na ilha das Gallinhas, onde se achava o estabelecimento de Joaquim Antonio de Matos, homem respeitavel e que por muitas vezes tinha servido de governador d'esta praça, aonde prestou relevantes serviços.

«Em Gallinhas.... assassinaram uma filha do mesmo Matos com um tiro de espingarda!!!...

«Os estabelecimentos portuguezes d'estas duas ilhas ficaram completamente aniquilados e destruidos.

«Aindaque n'esta occasião os inglezes deixaram na ilha de Bolama um pequeno destacamento de *croomans* para protegerem a bandeira ingleza.... a nossa bandeira continuou a ser içada e sustentada pelo pequeno destacamento que esta praça ali conservava, apoiado pela protecção de Aurelia Correia, que, protegida e sustentada ali pelos bijagoz de Canhabac, nunca abandonou aquella ilha, prestando relevantes serviços, tanto ao nosso destacamento como aos croomans, *que por muito tempo ali estiveram abandonados e esquecidos, e teriam morrido á mingua, ou ás mãos do gentio de Canhabac, se a isto se não tivesse opposto a mencionada Aurelia Correia.*

«Á desapparição dos cruzadores inglezes pareceu aos habitantes d'esta praça que aquelles, satisfeitos de terem conseguido o seu fim, se teriam esquecido d'elles, e resolveram pelos annos de 1845 e 1846 formar ali novos estabelecimentos agricolas, para o que enviaram suas familias e escravos. A apparição d'esta gente fez despertar aos cruzadores inglezes novos desejos de os vir incommodar, tirando-lhes os braços com que contavam animar o novo ramo de agricultura que n'esta praça com tanto afinco desejavam ver introduzido [2]. Sacrificios e vexames começaram a pesar sobre aquelles que ali tinham formado os seus estabelecimentos, e a 8 de dezembro de 1850 veiu fundear em frente d'esta praça o brigue inglez *Ranger*, commandado pelo capitão Thomás Miller, e officialmente exigiu, com as maiores e mais positivas ameaças, do governador d'esta praça, que fizesse recolher o pequeno destacamento que ainda n'aquella ilha se conservava. O governador repelliu airosa e fortemente tão despropositada exigencia, e entre as duas auctoridades se travou seria e grave correspondencia, terminando o commandante do brigue *Ranger*, positiva e formalmente, por declarar que romperia as hostilidades contra esta praça, se dentro de doze horas o governador d'ella não lhe assegurasse que não substituiria o destacamento d'aquella ilha, que elle ia aprisionar e conduzir a Serra Leôa, segundo as ordens do seu governo....

«Vinte e quatro horas depois estavam aprisionados pelo mencionado brigue tres soldados portuguezes do destacamento de Bolama: nova humiliação teve que soffrer o pavilhão portuguez, cedendo ao poder.... da nação ingleza, sua muito fiel e antiga alliada!

«O vapor de guerra *Vulcano*, como cioso do procedimento do *Ranger*, veiu fundear no dia 18 de abril de 1851 em frente de Bolama.... levando n'esta occasião seis escravos pertencentes aos herdeiros de Caetano José Nozolini, e oito manjacos livres, empregados nos trabalhos da lavoura dos mesmos, quatro escravos pertencentes a João Marques de Barros, empregados em igual serviço, e dois

[1] **Os documentos citados n'esta memoria, e que d'ella faziam parte, acham-se já impressos na primeira collecção. O auto original da posse definitiva da ilha de Bolama, de 4 de abril de 1753, existente nos archivos do ministerio da marinha, só appareceu depois de concluido este trabalho.**

[2] **Allude á cultura da *mancarra*.**

-B-

RELATORIO

SOBRE

O DIREITO DE PORTUGAL Á POSSE DA ILHA DE BOLAMA

Em um relatorio historico sobre a ilha de Bolama se prova, com o testemunho de antigos escriptores[1], que na gloriosa epocha dos descobrimentos dos portuguezes na costa da Africa occidental foi por elles descoberta, nos annos de 1445 a 1447, não só toda a costa que se estende desde o rio Senegal até Cabo Ledo, ou Serra Leôa, mas tambem o Rio Grande e o archipelago dos Bijagoz, na embocadura do mesmo rio; e que em Bolama (uma das ilhas d'esse archipelago), assim como no Rio Grande, em Biguba, em Bolola e outros pontos, houve desde o meado do XVI seculo varios estabelecimentos portuguezes, como indicio de pertencer a elles o dominio d'aquelles territorios.

Os Reis de Portugal fizeram depois julgar a legitimidade d'esse descobrimento e dominio pelo Papa, juiz commum e supremo, que todos os soberanos da christandade então reconheciam como arbitro em todas as questões, e com effeito pelas bullas do Papa Nicolau V de 1450 e 1454 foram concedidas e ratificadas a El-Rei D. Affonso V e ao Infante D. Henrique, e a todos os Reis de Portugal seus successores, todas as conquistas de Africa, *com as ilhas nos mares adjacentes*, desde o Cabo de Não e Bojador até toda a Guiné, com toda a sua costa meridional, todos os direitos e regalias, etc., sendo essas bullas confirmadas subsequentemente pelos Papas Callixto III e Xisto IV; e bem que pareça estranho ao assumpto citar taes documentos, como fundamento de direito, deve-se advertir, como muito bem disse o illustre escriptor visconde de Santarem, na sua memoria publicada em 1841 sobre a prioridade dos descobrimentos dos portuguezes na Africa occidental, «que os nossos titulos ao descobrimento e posse da Africa occidental, desde o Cabo de Não até ao Cabo da Boa Esperança, remontavam á epocha na qual aquelle direito publico era admittido; consequentemente os documentos citados são ainda muito importantes, como fundamento e requisito indispensavel de causa julgada em tempo competente».

Deve-se notar aqui tambem de passagem, que depois d'essas importantes descobertas (das quaes resultou tal beneficio para a navegação e o commercio do mundo, que se não encontra na historia outro exemplo que o possa igualar), bem como depois de ter sido sanccionada pelo direito publico, e pelo das gentes, a legitimidade d'esses descobrimentos, e do dominio dos portuguezes em Guiné, resolveu El-Rei D. João II declarar-se *Senhor de Guiné* em 1485, e foi ajustado entre Portugal e a Hespanha o famoso tratado de *Tordesillas* de 7 de junho de 1494, pelo qual se estipulou que, tirada uma linha recta de polo a polo a 370 leguas das ilhas de Cabo Verde para o poente, tudo quanto se achasse descoberto, e se descobrisse por El-Rei de Portugal e seus navios, quer fossem ilhas, quer terras firmes, desde a dita linha, e dentro d'ella da parte do Levante, do norte e do sul, ficasse pertencendo ao dito senhor Rei de Portugal e seus successores para sempre.

Estando pois assim historiado em resumo o direito da nação portugueza á prioridade do descobrimento do archipelago dos Bijagoz (no qual se comprehende a ilha de Bolama), e a legalidade com que foi julgada essa e outras descobertas dos portuguezes, bem como o dominio d'elles em Guiné, resta agora provar com documentos mais recentes a posse tomada da referida ilha pela competente auctoridade portugueza em 1753, que foi quando se lavrou o respectivo auto de posse e se collocaram ali as armas dos Reis de Portugal com as devidas formalidades; juntando-se a esses documentos

[1] Allude-se á precedente memoria, sob letra A.

outros de 1828, 1830 e 1837, relativos á ratificação de tal posse, os quaes já foram enviados ao governo de Sua Magestade Britannica em 1834 e 1839.

A circumstancia de se ter tomado posse de Bolama só passados seculos depois do descobrimento d'aquella ilha não deve causar admiração, pois é certo, e bem sabido, que tambem as ilhas de Falkland no Atlantico austral, sendo descobertas pelos inglezes, não foram occupadas por elles durante duzentos annos, mas sim pelos hespanhoes, e comtudo o governo britannico, allegando o seu direito de prioridade de descoberta, tomou d'ellas posse em 1832.

A questão entre os governos da Gran-Bretanha e de Portugal, sobre qual das duas nações tinha superior direito á ilha de Bolama, foi encetada pelo governo de Sua Magestade Britannica mediante a nota que seu ministro em Lisboa, lord Howard de Walden, dirigiu ao governo portuguez em 5 de março de 1834, pedindo esclarecimentos sobre o fundamento que a nação portugueza tinha para se julgar com direito de dominio sobre a dita ilha, e tendo o governo portuguez respondido a essa nota em 26 de novembro do mesmo anno, por via do ministerio dos negocios estrangeiros, fundando-se nos documentos enviados a esse ministerio pelo dos negocios da marinha e ultramar, o governo britannico deu a entender que ficára satisfeito com tal resposta, pois guardou silencio sobre esse assumpto durante uns poucos de annos, como adiante se verá.

Quando se respondeu á citada nota do ministro inglez não foi possivel encontrar no archivo do ministerio da marinha e ultramar todos os documentos e todas as noticias que se desejavam sobre a nossa antiga posse de Bolama, não só pela desorganisação em que se achava o mesmo archivo, mas tambem pela falta de muitos livros e papeis officiaes pertencentes a elle, relativos á epocha anterior ao terremoto de 1755, os quaes quasi todos se perderam no incendio que se seguiu a essa catastrophe, e por isso se julgou erradamente que a posse tomada d'aquella ilha se fundava em uma doação que o rei administrador de Serra Leôa tinha feito á corôa de Portugal em 7 de novembro de 1752, e em uma offerta feita pelo rei de Bissau no mesmo anno; comtudo enviaram-se n'essa occasião ao ministro de Sua Magestade Britannica, entre outros documentos, que hoje é escusado mencionar, os seguintes:

1.° Copia de uma parte do officio dirigido ao ministerio da marinha e ultramar pelo capitão mór de Cacheu encarregado de todo o governo da ilha de Bissau, Francisco Roque Sotto Maior, em data de 25 de março de 1753, relativamente a um padrão que se tratou de collocar em Bolama com as armas portuguezas esculpidas, em signal de posse e dominio.

2.° Copia de uma concordata que por ordem do governo portuguez se mandou fazer, e que effectivamente se fez com toda a publicidade e authenticidade na praça de Bissau em 12 de julho de 1828, com o rei Damião da ilha de Canhabac, e senhorio da de Bolama, e com os enviados do rei Fabião do Rio Grande, terra firme dos beafares, a fim de se assegurar cada vez mais o antigo dominio dos portuguezes na ilha de que se trata; tendo sido feita essa concordata, não porque houvesse duvidas sobre o nosso direito de dominio desde tempos remotos em tal territorio; mas por constar ao governo portuguez n'essa epocha que os inglezes tinham pretensões a Bolama, allegando que aquella ilha lhes tinha sido vendida ao mesmo tempo que o governador de Serra Leôa tentava apossar-se d'ella; e por entender o mesmo governo que convinha desvanecer taes pretensões e tentativas com um documento em que os mesmos chefes gentios, por quem se dizia cedida ou vendida Bolama aos inglezes, declarassem publica e solemnemente o que soubessem a esse respeito, e com effeito na dita concordata se lêem, entre outras declarações, as seguintes: 1.ª, que nunca Bolama ou outro terreno tinha sido vendido pelos reis de Canhabac a alguma nação estrangeira; 2.ª, que sómente se tinha consentido que mr. Bivar[1] podesse construir casa de negocio n'aquella ilha, em consequencia do governador de Bissau e negociantes d'esta praça lhe terem dado licença para isso; 3.ª, que os presentes que n'aquella occasião tinham dado os inglezes, sendo aguardente, ferro, polvora, etc., haviam sido recebidos como agradecimento por se consentir que elles ali estivessem, e não porque lhes fosse vendida a ilha; 4.ª, finalmente, que aos soberanos de Portugal pertencia desde tempos remotos a ilha de Bolama, e por isso os indigenas d'ella, postoque fossem gentios, deveriam ser considerados subditos portuguezes.

3.° Copia do termo de ratificação da posse de Bolama lavrado na propria ilha em 9 de maio de 1830, e assignado pela auctoridade portugueza ali estabelecida, o coronel Joaquim Antonio de Matos, e bem assim pelo já citado rei bijagó de Canhabac, Damião, seu filho, parentes e grandes do seu territorio, assistindo como testemunhas e coniventes os enviados do rei beafar do Rio Grande, seu filho, e grandes do seu territorio; estando n'este termo ratificado tudo o que consta na concordata de 1828 e repetida a principal declaração de que, de tempos mui longevos, El-Rei de Portugal sempre estivera de posse de Bolama, como o tinha mostrado pelo uso e córte de madeiras creadas na dita ilha, accrescentando os ditos rei e enviados que, pela antiga alliança e amisade que sempre tinham tido com os portuguezes, desejavam a continuação d'ella, sem interrupção para o futuro, não só sobre qualquer objecto, como principalmente ácerca da ilha de Bolama.

Contra estas solemnes declarações feitas, não subrepticiamente, mas com toda a authenticidade e publicidade, não consta que o governo de Sua Magestade Britannica protestasse em tempo algum, como é de suppor que o fizesse, se entendesse que Bolama lhe pertencia por algum titulo.

Convem aqui rectificar uma inadvertencia que houve, quando se enviou em 1834 ao ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa a copia de parte do officio de 25 de março de 1753 do capitão

[1] Refere-se ao subdito inglez Beaver, assignado na celebre cessão de Bolama a favor da Gran-Bretanha, de que se trata em relatorio especial.

mór de Cacheu, Francisco Roque Sotto Maior. É certo que o referido capitão mór disse, n'aquelle seu officio, que fôra collocar na ilha de Bolama um padrão com as armas portuguezas esculpidas; porém não se advertiu que no ultimo paragrapho do mesmo officio está declarada a rasão por que elle não tinha podido ir fazer essa diligencia, e a tenção que tinha de a fazer depois, expressando-se nos termos seguintes: «Sem embargo que digo tenho tomado posse de Bolama, e que remetto d'isso instrumento, foi porque fazia tenção de fazer esta diligencia hoje, o que já não cabe no tempo, por estar para deitar a fragata para fóra pelas muitas doenças que tem, e ámanhã irei tomar a dita posse, de que remetterei o instrumento pelo navio do capitão José Ferreira de Azevedo, que está em Cacheu, o qual ha de sair no mez proximo de abril, querendo Deus». Em vista pois de tal inadvertencia, e tendo-se encontrado posteriormente outro officio do mesmo capitão mór datado de 16 de maio de 1753, incluindo o auto da posse de Bolama (de que adiante se tratará), não se deve dar agora importancia ao que consta do dito officio de 25 de março de 1753.

Depois que foram enviados ao ministro de Sua Magestade Britannica os documentos 1.°, 2.° e 3.°, que ficam citados e extractados, *não se recebeu mais nota alguma sobre tal assumpto,* até que o ministro de Portugal em Londres, o barão de Moncorvo, dirigindo ao governo inglez uma nota em data de 9 de agosto de 1839, na qual reclamava e protestava contra as prepotencias praticadas n'aquelle anno em Bolama pelo tenente Kellet, commandante do brigue de guerra inglez *Brisk*, aproveitou a occasião para juntar á sua nota varios documentos comprovativos do direito de Portugal á posse da dita ilha (incluindo o 2.° e 3.° documentos já mencionados, e apresentados em 1834), e o referido governo, para contestar esse direito, apresentou ao governo portuguez, em nota datada de 9 de julho de 1841, um intitulado contrato de venda ou cessão de Bolama a favor da Gran-Bretanha, datado de 29 de junho de 1792, o qual será analysado e refutado em um relatorio especial.

Os documentos juntos á nota do ministro de Portugal de 9 de agosto de 1839 (e que vão juntos por copia no fim d'este relatorio), foram os seguintes: 1.°, copia da concordata solemne feita na praça de Bissau em 12 de julho de 1828; 2.°, copia da ratificação da mesma concordata feita na propria ilha de Bolama em 9 de maio de 1830; e 3.°, copia da segunda ratificação que, em nome de Sua Magestade Fidelissima a Rainha D. Maria II, se fez em 14 de dezembro de 1837, para que se não suscitassem duvidas sobre a authenticidade da concordata e da ratificação d'ella anteriormente feitas, por serem datadas da epocha do governo da usurpação.

Quando não fosse já sufficiente o que fica dito para demonstrar o direito de Portugal a Bolama, pela prioridade da descoberta e antigo dominio dos portuguezes n'aquella ilha, bastariam estes tres titulos, tão legaes, solemnes e legitimos, para comprovarem esse indubitavel direito, e ao mesmo tempo a illegalidade e nullidade do celebre documento de 29 de junho de 1792, *o unico* que o governo inglez apresentou como legal e valido, sobre o seu pretendido direito a Bolama. Aqui vão juntos porém a este relatorio outros documentos mais antigos e importantes, pelos quaes se prova evidentemente que, perto de quarenta annos antes do tal documento de 1792, em que se baseia o governo inglez, isto é, em 1753, já o governo de Portugal se tinha apossado legalmente de Bolama e feito collocar ali as armas reaes portuguezas em signal de posse e dominio.

No archivo do ministerio da marinha e ultramar, e entre os poucos papeis que escaparam ao incendio do terremoto de 1755, foram encontrados registados no liv. 2.° das ordens expedidas para as ilhas de Cabo Verde, Cacheu e Bissau, dois avisos dirigidos pelo ministro d'estado d'aquella epocha, Diogo de Mendonça Côrte Real, ao capitão mór de Cacheu encarregado do governo de Bissau, Francisco Roque Sotto Maior; o primeiro datado de 22 de novembro de 1752, no qual, tratando-se da fortificação da praça de Bissau, se recommenda ao dito capitão mór a utilidade de se tomar posse e levantar bandeira em Bolama, por se achar tal ilha na vizinhança d'aquella praça, e por outras circumstancias; e o segundo datado de 3 de janeiro de 1753, pelo qual se vê que n'esse anno foi um official engenheiro para a costa de Guiné, encarregado de tirar as plantas de Bissau, Cacheu e da ilha de Bolama. E existe igualmente no mesmo archivo o officio original do referido capitão mór em data de 16 de maio de 1753, remettendo o auto da posse que havia mandado tomar de Bolama, o qual é datado de 4 de abril antecedente.

Para se provar tudo o que fica dito n'este relatorio, aqui vão juntos por ordem chronologica seis documentos, ou copias authenticas de n.°s 1 a 6, como se segue:

O documento n.° 1 é a copia de um paragrapho do officio dirigido pelo ministerio da marinha e ultramar ao capitão mór de Cacheu encarregado do governo de Bissau, em data de 22 de novembro de 1752, recommendando-lhe a utilidade de se tomar posse e levantar bandeira em Bolama.

O documento n.° 2 é a copia de um paragrapho do officio dirigido pelo mesmo ministerio ao referido capitão mór, em data de 3 de janeiro de 1753, participando-lhe que ia um engenheiro tirar a planta de Bolama e de outros territorios de Guiné.

O documento n.° 3 é a copia de um paragrapho do officio do referido capitão mór, dirigido ao mesmo ministerio em data de 16 de maio de 1753, incluindo o auto da posse tomada de Bolama no dia 4 de abril antecedente.

O documento n.° 4 é a copia de uma concordata que, por ordem do governo portuguez, se fez na praça de Bissau em 12 de julho de 1828, com os reis de Canhabac e do Rio Grande, para se assegurar cada vez mais o dominio dos portuguezes em Bolama.

O documento n.° 5 é a copia da ratificação da dita concordata feita na propria ilha de Bolama em data de 9 de maio de 1830.

O documento n.° 6 é a copia de uma segunda ratificação de posse, feita em 14 de dezembro de 1837 em nome de Sua Magestade Fidelissima a Rainha D. Maria II.

CONCLUSÃO

Estes authenticos documentos provam indubitavelmente a soberania de Portugal sobre Bolama, fundando-se ella até 1753 na prioridade do descobrimento e no nosso dominio attestado por antigos historiadores, e desde essa epocha na posse tomada d'aquella ilha com todas as formalidades, sendo depois a mesma soberania reconhecida e confirmada na concordata de 1828, que contém duas principaes declarações, testificadas solemnemente por quem o sabia, e são estas:

1.ª Que aos soberanos de Portugal pertencia desde tempos remotos a ilha de Bolama;

2.ª Que jamais a dita ilha tinha sido vendida a alguma nação estrangeira.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 31 de agosto de 1861.=*Antonio Maria Campêlo,* secretario do gabinete.

DOCUMENTOS

Os documentos citados no precedente relatorio acham-se impressos na primeira collecção, onde têem os seguintes numeros:

Documento n.º 1, a pag. 177, documento n.º 2.
Documento n.º 2, a pag. 179, documento n.º 5.
Documento n.º 3, a pag. 178 e 179, documentos n.ºs 3 e 4.
Documento n.º 4, a pag. 186, documento n.º 14.
Documento n.º 5, a pag. 188, documento n.º 15.
Documento n.º 6, a pag. 190, documento n.º 18.

DOCUMENTOS

Os documentos citados no precedente relatorio acham-se impressos na primeira collecção, onde têem os seguintes numeros:

Documento n.º 1, a pag. 177, documento n.º 2.
Documento n.º 2, a pag. 179, documento n.º 5.
Documento n.º 3, a pag. 178 e 179, documentos n.ºˢ 3 e 4.
Documento n.º 4, a pag. 186, documento n.º 14.
Documento n.º 5, a pag. 188, documento n.º 15.
Documento n.º 6, a pag. 190, documento n.º 18.

da sua conducta (nas quaes nada está justificado); e emquanto á questão do titulo preferivel á soberania de Bolama, disse sómente *que o governo de Sua Magestade Britannica desejava achar a verdade a este respeito,* e estava fazendo exames especiaes para verificar qual das duas nações tinha direito superior á dita ilha. Deve-se aqui notar que *este desejo de achar a verdade* prova a incerteza d'ella, e que o governo inglez, tendo já tido conhecimento em 1834, por via do seu ministro em Lisboa, do antigo dominio de Portugal sobre a ilha de que se trata, e devendo possuir desde 1792 o intitulado acto de cessão de Bolama a favor de Inglaterra (que depois apresentou, e de que adiante se tratará), ainda em 1840 se achava perplexo sobre qual das duas nações tinha superior direito áquella ilha!

Á referida nota de lord Palmerston replicou o ministro de Portugal em 11 de julho de 1840, expressando o seu pezar pela pouca consideração dada ás graves accusações feitas contra o tenente Kellet, e pedindo que ellas fossem avaliadas por um juiz imparcial e *não pelo proprio accusado;* e tratando novamente da questão da soberania de Bolama, o mesmo ministro chamou a attenção de lord Palmerston para os documentos juntos á nota que sobre tal assumpto tinha sido enviada pelo governo portuguez a lord Howard de Walden, ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa, em data de 26 de novembro de 1834.

Em 17 de julho e 8 de agosto de 1840 respondeu novamente lord Palmerston, participando que o almirantado inglez havia remettido ao official superior da força naval britannica na costa de Africa toda a correspondencia ácerca da conducta do tenente Kellet, a fim de que se procedesse ás necessarias investigações sobre o caso.

Até agora, isto é, ha mais de vinte annos, ainda se não recebeu do governo de Sua Magestade Britannica o resultado d'essas promettidas investigações!

Em 9 de julho de 1841 lord Palmerston dirigiu outra nota ao ministro de Portugal, e tratando então da questão do direito sobre a ilha de Bolama, *mas sem fallar no documento de 24 de junho de 1827, apresentado pelo referido ministro,* pretendeu demonstrar que o direito da Gran-Bretanha era valido pelos fundamentos que em resumo se seguem:

«Que no anno de 1792 alguns inglezes debaixo da direcção de H. Dalrymple, Beaver e outros tinham ido a Bolama para ali se estabelecerem, porém que tendo sido logo expulsos d'aquella ilha pelos canhabacs, *a quem ella pertencia,* retiraram-se para o estabelecimento portuguez de Bissau, e ahi entraram em negociações com os chefes canhabacs, a fim de alcançarem a cessão formal da mesma ilha. Que em 29 de junho do dito anno obtiveram com effeito a cessão da ilha e ahi se estabeleceram, tendo sido feita tal cessão por um contrato (que remettia por copia) concluido por Jalorum e Bellchore, reis das tribus canhabacs, *que habitavam parte do continente* ao pé de Bolama; que estavam de posse d'essa ilha, e que eram de direito senhores d'ella. Que em virtude do referido contrato os inglezes tomaram posse da ilha, *que em 1793 a abandonaram,* e que em 1814 tornaram a estabelecer-se n'ella.» (Veja-se o documento n.º 2).

O contrato da intitulada cessão de Bolama, apresentado pelo governo de Sua Magestade Britannica, é datado de 29 de junho de 1792, e está assignado pelos denominados reis de Canhabac Jalorum e Bellchore, e pelos subditos inglezes P. Beaver e R. Dobbin (como representantes da companhia de que era director H. Dalrymple), e eis-aqui em resumo algumas notaveis expressões de tal contrato:

«Acto de cessão da ilha de Bolama feita pelos reis Jalorum e Bellchore aos coloniaes britannicos. Visto que os cavalheiros P. Beaver e R. Dobbin se acham revestidos dos poderes necessarios para tratar e comprar-nos a nossa ilha de Bolama, poderes conferidos por uma deputação dos subditos inglezes, que dirigidos por H. Dalrymple vieram á costa da Africa occidental *para tratarem dos seus negocios,* nós, o rei de Canhabac, persuadido do beneficio que resultará de se estabelecer na nossa vizinhança uma colonia europea, etc.; e attendendo aos quatrocentos setenta e tres fardos de mercadorias que recebemos, cedemos e renunciâmos para sempre ao rei da Gran-Bretanha toda a soberania sobre a ilha de Bolama, etc.; e pelo presente acto nos obrigâmos e os nossos subditos a ajudar e soccorrer as ditas pessoas, seus herdeiros e procuradores *contra todos os seus inimigos,* etc.»

Por este celebre documento vê-se que Bolama, ao mesmo tempo que é vendida a alguns inglezes por quatrocentos setenta e tres fardos de mercadorias, é tambem cedida ao rei da Gran-Bretanha! Não se declara porém onde foi assignado esse contrato, se foi na ilha de Canhabac ou no continente, *onde* (segundo disse lord Palmerston) *habitavam os reis de Canhabac!* Não se apresenta a auctorisação que deveria ter dado o governo inglez ao tal H. Dalrymple & Comp.ª para a compra de Bolama a favor da Gran-Bretanha! Não apparece auto de posse da ilha em nome dos compradores ou em nome de Sua Magestade Britannica! Não consta que n'essa occasião se arvorasse ali a bandeira ingleza, como signal de posse e dominio! E alem d'isso não é crivel que fosse feito de boa fé um contrato pelo qual certos chefes gentios venderam e certos subditos inglezes compraram uma ilha, que era considerada portugueza desde tempos remotos, como se prova no relatorio respectivo!

Bem que lord Palmerston na sua nota de 9 de junho de 1841 não fallou no documento de 24 de junho de 1827, dando assim a entender que ignorava a existencia d'elle, que o julgava illegal, ou que lhe não convinha cita-lo, deve ser aqui analysado o artigo 6.º d'esse documento, que é o seguinte:

«Artigo 6.º O titulo de cessão de *Guinala, ilha de Bolama e adjacentes,* que fizeram os reis Niobana e Matchore ao capitão Beaver, a favor do rei da Gran-Bretanha, *em 3 de agosto de 1792,* é reconhecido e confirmado por este.»

Os territorios que n'este artigo se diz terem sido cedidos, a data de 3 de agosto, e os nomes dos taes reis, nada d'isso combina com o que se lê no documento apresentado por lord Palmerston, o qual, como já se provou, só trata de *Bolama,* é datado de *29 de junho de 1792,* e está assignado pelos reis

Jalorum e Bellchore; mas não tendo o governo inglez apresentado outro documento com data de 1792, senão o que fica analysado, de certo nenhum outro havia importante, e se algum existia com a data de 3 de agosto do dito anno, o proprio governo inglez lhe não dava importancia, visto conhecer-se que os reis Niobana e Matchore eram dos beafares, por apparecer *um filho de Matchore* assignado juntamente com os reis dos beafares no documento de 24 de junho de 1827, e visto ser de todos sabido que taes reis não tinham dominio algum sobre o archipelago dos Bijagoz.

Á vista pois dos documentos sobre o pretendido direito da Gran-Bretanha á ilha de Bolama, de que o governo portuguez teve conhecimento até o anno de 1841, e á vista da correspondencia havida até essa epocha sobre tal assumpto, está demonstrado:

1.° Que o documento de 29 de junho de 1792 parece um contrato particular (a que o governo inglez não deu importancia durante quarenta e nove annos), feito subrepticiamente entre alguns subditos inglezes e certos chefes gentios, *residentes em parte do continente de Guiné*, os quaes, illudindo aquelles estrangeiros (então recemchegados a Bolama) se intitularam reis de Canhabac e senhores da dita ilha para a venderem por certa porção de mercadorias; mas tal contrato ficou sem effeito logoque os bijagoz (indigenas de Bolama), guerreando os inglezes que ali pretenderam estabelecer-se, os obrigaram a abandonar aquelle territorio em 1793, como o proprio lord Palmerston confessou.

2.° Que o documento de 24 de junho de 1827 e o tratado de 3 de agosto de 1792 (a que allude o antecedente) não podem ser considerados legaes e validos, vistoque o governo inglez nem ao menos tem citado taes documentos na sua correspondencia sobre este importante assumpto.

EPOCHA DE 1842 A 1861

Examinando-se a correspondencia havida desde 1842 entre o ministerio da marinha e ultramar e o dos negocios estrangeiros, relativamente á ilha de Bolama, vê-se que os insultos e as violencias que ali praticou o tenente Kellet no anno de 1839, tudo foi repetido em 1842 pelo commandante do vapor inglez *Pluton*, em 1847 pelo commandante do brigue *Dart*, em 1851 pelo commandante do brigue *Ranger*, e em 1858 pelo commandante do vapor *Trident* (alem de outros), e vê-se tambem que em devido tempo se reclamou e protestou contra todas essas prepotencias, porêm nunca se obteve resposta satisfactoria, o que não admira, ao considerar-se que, sendo tão inaudito o procedimento do tenente Kellet que o proprio governo inglez entendeu dever submetter ao almirantado e ao commandante da estação naval de Africa as accusações feitas contra elle, ainda até agora, ha mais de vinte annos, não recebeu o governo portuguez satisfação ou indemnisação alguma....................

....

....

Contra a ultima das citadas prepotencias, que foi a praticada pelo capitão Close, commandante do vapor de guerra inglez *Trident*, representou o actual ministro de Portugal em Londres, conde de Lavradio, em nota de 19 de janeiro de 1859 ao governo de Sua Magestade Britannica, e n'essa occasião propoz ao mesmo governo, com auctorisação do governo portuguez, a negociação de um convenio tendente a definir de uma maneira clara e decisiva os limites das colonias portuguezas e britannicas na costa de Guiné, para d'este modo se terminarem questões desagradaveis entre os dois governos e incessantes reclamações do governo portuguez.

O principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, conde de Malmesbury, respondendo em nota de 26 de fevereiro do mesmo anno, pretendeu sustentar, *com a repetição dos argumentos apresentados por lord Palmerston na sua nota de 9 de junho de 1841*, que a ilha de Bolama pertencia á corôa da Gran-Bretanha, e que em vista d'isso o commandante Close havia procedido regularmente, *e conforme as instrucções do governo inglez*.

Em data de 5 de março seguinte o ministro de Portugal replicou ao conde de Malmesbury, protestando solemnemente contra a declaração de que Bolama pertencia, não á corôa de Portugal, mas sim á da Gran-Bretanha, e demonstrando (emquanto não recebia novas instrucções do seu governo) que o documento apresentado por lord Palmerston em 1841 não podia de modo algum destruir, nem mesmo enfraquecer o direito de Portugal áquella ilha, o qual era muito antigo e muito legal.

O conde de Malmesbury, em nota de 15 do mesmo mez de março, respondeu que se abstinha de fazer quaesquer commentarios sobre o conteúdo na nota antecedente, porque tencionava dar instrucções ao ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa, para pedir que fossem transmittidas por sua intervenção ao governo britannico quaesquer communicações que o governo portuguez tivesse a fazer no futuro sobre o assumpto em questão.

Não se tendo recebido até fevereiro proximo passado, do ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa, communicação alguma pela qual constasse que elle já tinha as instrucções que o seu governo promettêra mandar-lhe, e tendo tido logar na costa da Guiné portugueza uma nova prepotencia de uma auctoridade britannica (do que convinha dar parte ao governo inglez), officiou-se em 21 do mesmo mez de fevereiro pelo ministerio da marinha e ultramar ao dos negocios estrangeiros, participando-lhe o seguinte:

Que segundo a correspondencia recebida do governador geral da provincia de Cabo Verde, constava que no dia 3 de janeiro do corrente anno fundeára em frente de Bolama o vapor de guerra inglez *Prometheus*, a bordo do qual se achava o governador de Serra Leôa, e que este enviára officialmente ao governador da Guiné portugueza tres documentos, que denominou *tratados*, declarando pertencer á Gran-Bretanha não só a ilha de Bolama e mais ilhas adjacentes, mas tambem o Rio

Grande até Bolola e rio de Guinala, e intimando o mesmo governador da Guiné para abandonar aquella parte da colonia portugueza. E que constava igualmente que o governador portuguez havia logo respondido a essa intimação, rejeitando-a e fazendo saber ao governador de Serra Leôa que continuaria a considerar e sustentar como portuguezes os territorios mencionados, e que estando dependente da resolução dos governos portuguez e inglez a questão da soberania de Bolama, elle protestava já contra qualquer tentativa que se pretendesse levar a effeito, antes de se esperar pela resolução de tal pendencia.

Esta inqualificavel occorrencia foi logo communicada ao ministro de Portugal em Londres para elle exigir do governo inglez explicações a esse respeito, pois era para maravilhar que, estando a questão de Bolama a ser tratada pelo governo das duas nações, apparecesse um delegado do governo inglez a exigir a evacuação d'esse e de outros territorios da Guiné portugueza sem que previamente se tivesse communicado tal exigencia ao governo portuguez. O ministro de Portugal em 16 de março ultimo dirigiu a competente nota sobre este assumpto a lord John Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, e n'essa occasião propoz que a decisão das pretensões dos dois governos a Bolama fosse submettida a uma arbitragem (pertencendo a escolha do arbitro ao governo de Sua Magestade Britannica), ou que lord John Russell desse a sua opinião a respeito da nota do seu antecessor, o conde de Malmesbury, de 15 de março de 1859, da qual se inferia que a questão de que se tratava não deveria continuar a ser discutida em Londres, mas sim em Lisboa entre o ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte e o governo portuguez.

Em nota de 24 de abril proximo passado respondeu lord John Russell, que elle sustentava a resolução tomada pelo conde de Malmesbury na sua nota de 15 de março de 1859.

Analysando agora os denominados tratados apresentados pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné portugueza (documentos n.os 3, 4 e 5), vê-se que todos são illegaes e nullos, e ninguem duvidará que se fossem validos e legaes, ha muito tempo teriam sido apresentados pelo proprio governo inglez, e ha muito tempo o mesmo governo teria feito guarnecer pelas suas forças, e governar pelas suas auctoridades, os territorios da costa de Guiné e das ilhas a que se referem taes tratados.

O primeiro documento é datado de 3 de agosto de 1792, e está assignado pelo subdito inglez P. Beaver (como representante de outros para comprar terrenos), e por dois intitulados reis de Guinala e Rio Grande, denominados Niobana e Matchore, os quaes, em compensação de trezentos fardos de mercadorias que receberam, declaram que cedem ao Rei da Gran-Bretanha os territorios situados ao sul ou oeste de uma linha, a partir de Guinala a oesnoroeste até ao mar, juntamente com a ilha de Bolama e quaesquer outras ilhas adjacentes aos mencionados territorios, etc.

N. B. O governo de Sua Magestade Britannica apresentou ao governo portuguez este antigo e até agora desconhecido documento (que se refere não só a Bolama, mas tambem a outros territorios *até agora desprezados pela Gran-Bretânha),* e é notavel que elle está formulado de maneira que combina na data, nos nomes dos reis, e na designação dos territorios com o que se acha declarado no artigo 6.º do documento (já analysado) de 24 de junho de 1827; comtudo tem a illegalidade de ser assignado por dois reis pertencentes ao territorio dos beafares, quando é certo que taes reis não podiam dispor de nenhuma das ilhas do archipelago dos Bijagoz, que não lhes pertenciam, nem da ilha de Bolama, que era possessão portugueza de tempos remotos.

O segundo documento é datado de 23 de junho de 1827, e está assignado por sir N. Campbell, governador das colonias britannicas na Africa occidental, e por um intitulado rei de Bolola denominado Agai, o qual declara que concede ao Rei da Gran-Bretanha, seus herdeiros e successores, e a todos os seus subditos o direito de poderem estabelecer villas, fortes, feitorias, etc., no territorio de Bolola, que não estiver occupado, ou que pagarem, estando-o, etc.

N. B. Este documento não era ainda conhecido do governo portuguez, nem foi até agora apresentado pelo governo britannico. O que é certo é que o territorio de Bolola foi sempre considerado possessão portugueza desde que os portuguezes descobriram aquelles paizes e tiveram n'elles estabelecimentos, e por isso, duvidando-se da legalidade de tal documento (como se duvida da dos outros), não merece consideração.

O terceiro documento é o mesmo de 24 de junho de 1827, que foi apresentado pelo ministro de Portugal em Londres ao governo britannico em 1839.

N. B. Este documento, sendo assignado por dois reis dos beafares denominados Benagre e Faring, e pelo chefe Grange, filho de Matchore, é tão illegal e nullo como o de 3 de agosto de 1792 a que se refere, pois já está demonstrado que a ilha de Bolama não podia ser cedida nem vendida por quem não tinha direito para dispor d'ella.

CONCLUSÃO

Combinando uns com os outros documentos de que o governo portuguez teve conhecimento até o anno de 1841, e os que lhe fôram presentes em 1861, vê-se que nenhum é legal e valido pelas seguintes rasões:

1.ª Porque o documento de 29 de junho de 1792 (como já está declarado n'este relatorio) é um contrato subrepticio, que nenhuma validade póde ter agora, assim como a não teve desde que foi feito;

2.ª Porque o proprio governo inglez deu tão pouco valor ao referido documento, *o unico em que julga fundado o seu direito a Bolama,* que desde 1834 até 1841 esteve em duvida se elle seria valido, ou se o governo portuguez possuiria algum com indubitavel authenticidade;

3.ª Porque ultimamente o governador de Serra Leôa mostrou desconhecer, ou não dar tambem valor, ao dito documento, deixando de o apresentar com os seus tres denominados tratados, apesar d'esse documento ser de data mais antiga do que elles;

4.ª Porque não é crivel que o governo inglez, se entendesse que lhe pertencia a ilha de Bolama desde 1792, só passados quarenta e dois annos (em 1834) ordenasse ao seu ministro em Lisboa, que pedisse esclarecimentos sobre o direito que o governo portuguez tinha á posse da dita ilha;

5.ª Porque, não se tendo apressado o mesmo governo desde 1834 até 1841 a apresentar tal documento, nem tendo tratado de allegar o seu direito a Bolama desde o seculo passado, devendo saber que desde tempo immemorial aquella ilha era considerada possessão portugueza, até pelos commandantes dos navios inglezes, esta notavel morosidade em apparecer tal documento dá a entender, ou que o governo inglez ignorava a existencia d'elle, ou lhe não dava importancia:

6.ª Porque, sendo tão antigo o documento de que se trata, é incrivel que o governador das colonias britannicas, sir N. Campbell, não tivesse conhecimento d'elle, ou não lhe desse importancia, quando referendou o documento de 24 de junho de 1827, e confirmasse sómente o tal tratado de 3 de agosto (mais moderno que o primeiro), dando assim consideração a um documento assignado pelos chefes gentios do continente de Guiné, que nenhum dominio tinham sobre as ilhas dos bijagoz, e desprezando o documento assignado pelos intitulados reis de Canhabac;

7.ª Porque confrontado o documento de 29 de junho de 1792 com o de 3 de agosto do mesmo anno, facilmente se conhece a má fé e illegalidade com que foram feitos, poisque no primeiro são dois reis de Canhabac os que se intitulam senhores da ilha de Bolama para a cederem ou venderem á Gran-Bretanha, e no segundo (passados trinta e cinco dias) são dois reis de Guinala e Rio Grande os que dispõem da mesma ilha a favor da mesma nação;

8.ª Porque tendo os indigenas de Bolama expulsado d'aquella ilha os subditos inglezes, que ali pretenderam estabelecer-se (como é bem sabido), e estando os reis que assignaram o tal documento de 1792 obrigados pelo seu contrato a soccorrer esses estrangeiros *contra todos os seus inimigos,* não consta que houvesse tal soccorro, nem que o governo inglez vingasse os seus subditos de tal insulto e expulsão de uma ilha a que parece dar tanta importancia;

9.ª Porque a declaração que fez lord Palmerston, de que os reis de Canhabac, que assignaram o documento de 29 de junho de 1792, *habitavam uma parte do continente ao pé de Bolama,* e a circumstancia de se não declarar n'aquelle documento em que territorio elle fôra assignado, dá a entender que taes reis não eram de Canhabac, pois é bem sabido que são independentes e inimigos uns dos outros os gentios do continente de Guiné, e os que habitam Canhabac e as outras ilhas do archipelago dos Bijagoz, não podendo por isso uns habitarem o territorio dos outros:

10.ª Porque a circumstancia de só apparecer agora o documento de 3 de agosto de 1792, e nunca ter sido apresentado pelo proprio governo inglez, induz a crer que tal documento fôra arranjado recentemente e de proposito, para combinar com o que se acha declarado no artigo 6.º do documento de 24 de junho de 1827;

11.ª Porque existindo firmadas as armas de Portugal na ilha de Bolama desde 1753, e alem d'isso sendo considerada essa ilha possessão portugueza desde tempos remotos, não podia ella ser cedida de boa fé a outra nação, nem é crivel que fosse aceita tal cessão sem a indispensavel legalidade, ou sem que n'essa epocha se pedissem ao governo portuguez (como foram pedidos em 1834) esclarecimentos sobre o direito de Portugal á referida ilha;

12.ª Porque, apesar de lord Palmerston declarar que os subditos inglezes voltaram para Bolama em 1814, não se póde crer em tão succinta declaração, visto nada constar d'esse novo estabelecimento, nem estar demonstrado, como era de esperar, que n'aquella epocha os mesmos inglezes, por deliberação sua, ou ordem do seu governo, lavrassem auto de posse da ilha e arvorassem a sua bandeira, visto não ter podido effectuar-se o seu pretendido primeiro estabelecimento;

13.ª Porque não está provado que o governo da Gran-Bretanha, desde que se julga com direito á ilha de Bolama, mandasse tomar posse d'ella com as formalidades legaes, nomeasse auctoridades, promovesse construcções e fizesse arvorar ali a sua bandeira, antes, pelo contrario, o que está provado é que os inglezes, que pretenderam ali estabelecer-se por meio de um contrato subrepticio em 1792, abandonaram aquelle territorio em 1793, e que o referido governo, não confiando na força do seu direito, tem usado e abusado do direito da força em differentes epochas desde 1838, para se apossar de tal ilha.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 31 de agosto de 1861. = *Antonio Maria Campêlo,* secretario do gabinete.

DOCUMENTOS

N.º 1

Excerpto da nota dirigida pelo ministro de Portugal em Londres a lord Palmerston, em data de 9 de agosto de 1839

Il est donc évident que le prétexte qui a appuyé à tant de reprises des attentats accompagnés d'une violence si repréhensible, paraît être la supposition mal fondée que l'île de Bolama appartient à la Grande-Bretagne; et on prétend prouver cette possession par un simulacre de renouvellement de cession de l'île faite em 1827 par le roi biafada de la Grande Rivière à l'ancien gouverneur de Sierra Leone, sir Neil Campbell. Ce fut alors qu'on voulut aussi comprendre dans cette soi-disante cession de l'île celle de l'archipel de Bissagos, quand il est bien connu que cette nation sauvage et dont les usages et les habitudes sont entièrement différents, est tout-à-fait indépendante des petits rois des biafadas de la Grande Rivière, ou de quelque autre partie du continent de la Guinée, malgré que les îles qu'ils habitent ne sont distantes que de trente milles de l'embouchure de cette rivière. Par conséquence ni l'île de Bolama, ni les autres de cet archipel pouvaient être cédées ou vendues (ni possédées plus tard de bonne foi) par une cession qui fût faite par un roi ou chef voisin de ces îles, où il ne possédait rien; quand les vrais chefs et propriétaires sont les bissagos, qui en étaient les seigneurs légitimes, et qui étaient parfaitement indépendants des biafadas.

Mais voulant même accorder que la Grande-Brétagne avait un titre légal et légitime à l'île de Bolama, le Gouvernement Britannique l'avait abandonnée, et il savait très bien que le Portugal l'occupait et y tenait une petite garnison; cependant il ne fit jamais aucune démarche contre cette possession. Si le Portugal n'eut d'autres titres à posséder Bolama, celui-là lui suffirait; de même que la Grande-Brétagne n'a d'autres droits à ses possessions actuelles, et à ses établissements de Sierra Leone et de la Rivière Gambia, qui jadis appartenaient au Portugal, que l'abandon total de ces contrées par la Couronne de Portugal. Pourtant si la Grande-Brétagne veut se prévaloir de sont droit à l'île de Bolama par la cession du roi biafada de la Grand Rivière, et si elle prétend que le Portugal l'abandonne, par la même raison et par de pareils arguments doit l'Angleterre donner l'exemple et retirer de ses établissements de Sierra Leone et de la Gambia, parce que par un pareil droit ces pays appartiennent au Portugal.

N.º 2

Ultima parte da nota enviada por lord Palmerston ao ministro de Portugal em Londres, com data de 9 de junho de 1841

In the year 1792 a party of English settlers under Messieurs Dalrymple, Beaver, and others, proceeded to Bolama with an intention of settling on it.

They landed, but were driven off the island by the Canhabacs, to whom it belonged. They withdrew to the neighbouring Portuguese settlement of Bissao and then entered into negotiation with the Canhabac chiefs, in order to obtain the formal cession of the island of Bulama. While they were engaged in this negotiation the king of the Pepels, who claims the sovereignty of the island on which the Portuguese settlement of Bissao is situated, invited the English to settle in the Bissao territory, instead of going to Bulama, but the English answered that they would not settle at Bissao, nor at any other place where, by establishing themselves, they might give offense to their friends the Portuguese, and they continued accordingly their negotiations for Bulama.

Having, on the 29.th June 1792, obtained the cession of that island, they removed thither from Bissao and settled thereupon, conceiving that in so doing they avoided all cause of dispute, or occasion of interference with the Portuguese.

The undersigned transmits herewith to Baron Moncorvo a copy of the answer of the English to the offer made to them by the chief of the Bissao country, and also copy of a minute of the transactions which took place at the time, and a copy of the deed of cession of the island of Bulama.

The validity of that deed is unquestionable. It was concluded by Jalorem and Bellchore, kings of the Canhabac tribes, who inhabit a portion of the continent near to, and some of the islands which lie round, Bulama. These kings were in actual possession of Bulama itself, and were its undisputed sovereigns.

The deed was formally recorded, and in virtue of it the English at once took possession of the island, where they found no trace of any former European settlement.

The English left the settlement for a time in 1793, but they established themselves there again in 1814.

The right of England to Bulama therefore rests on the gift made in 1792 by competent authority, followed up by undisputed possession, taken in consequence of that grant.

N.º 3

O documento n.º 3 é o que se acha impresso na primeira collecção a pag. 180, sob n.º 7.

N.º 4

Veja-se na primeira collecção o documento impresso a pag 184, sob n.º 11.

N.º 5

Está impresso na primeira collecção, a pag. 184, sob n.º 12.

-D-

EXTRACTO DE UM MEMORANDUM

ÁCERCA

DOS ACTOS DE AGGRESSÃO PRATICADOS PELOS CRUZADORES INGLEZES NAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS DE AFRICA

Considerando que n'estes ultimos annos têem sido frequentes e inauditas as prepotencias e arbitrariedades praticadas nas possessões portuguezas da Africa occidental e oriental por alguns delegados do governo de Sua Magestade Britannica, e principalmente por commandantes de navios de guerra inglezes estacionados n'aquellas paragens, uns apoderando-se de territorios que, por direito de descobrimento, de posse, e de tratados em pleno vigor, têem sido sempre considerados e reconhecidos por todas as nações, como pertencentes á corôa de Portugal; outros infringindo o tratado de 3 de julho de 1842, com promover o commercio inglez de armas e polvora nos pontos da costa de Africa, onde os pretos fazem a guerra ás auctoridades portuguezas, sob pretexto de evitarem o trafico da escravatura;

Considerando que o governo portuguez tem sempre reclamado e protestado contra taes factos, sem que até agora tenha recebido, como era de esperar, a condigna satisfação, e que, antes pelo contrario, as respostas recebidas sobre as justas reclamações do governo portuguez têem dado causa a suspeitar-se que os factos de que se trata têem sido desfigurados perante o governo de Sua Magestade Britannica;

Considerando que, proseguindo-se em taes abusos, poderia a Inglaterra vir a apoderar-se pouco a pouco dos territorios da Africa portugueza, que julgasse no caso de avantajarem o seu commercio;

Considerando finalmente tão grave e importante assumpto debaixo do ponto de vista do direito e da dignidade nacional, o governo portuguez não póde, segundo o meu parecer, deixar de reputar instante, em similhantes circumstancias, a necessidade de repetir energicamente as suas reclamações e os seus protestos, em defeza dos direitos da corôa, da independencia e dos interesses da nação portugueza.

Resumindo n'este *memorandum* esses factos, que o mesmo governo se abstem de qualificar, mas que de certo a opinião da Europa qualificaria, referir-me-hei sómente aos praticados n'estes ultimos annos. ....

....

QUANTO Á ILHA DE BOLAMA

Entre este governo e o da Gran-Bretanha existe pendente, desde 1834, a questão sobre qual das duas nações tem superior direito a Bolama.

Desde essa epocha têem ído por differentes vezes áquella ilha navios de guerra inglezes, cujos commandantes, saltando em terra e abusando da força á sua disposição, têem derribado a bandeira portugueza ali arvorada, substituindo-a pela ingleza, e praticando outras violencias e desacatos em menoscabo da auctoridade portugueza, e em prejuizo dos habitantes da ilha.

A respeito de taes prepotencias reclamou sempre, e devidamente protestou, o governo portuguez, como lhe cumpria, sem que nunca obtivesse satisfactoria resposta do governo britannico. Havendo, pelo contrario, o mesmo governo britannico dado a entender que auctorisava taes procedimentos, fundando-se em que a ilha de Bolama fôra cedida á Inglaterra em 1792 por contrato com os gentios do continente da Guiné, contrato de que até 1834 não houve conhecimento, pelo ministerio da marinha e ultramar se enviaram ao dos negocios estrangeiros, em 31 de agosto de 1861, dois relatorios convenientemente documentados, para serem presentes ao ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa, nos quaes se provou com toda a evidencia: 1.°, que alem do descobrimento e antigo dominio dos portuguezes em Bolama, o governo de Portugal havia mandado tomar effectiva posse d'aquella ilha em 1753; 2.°, que era consequentemente illegal e nullo, tanto o documento da intitulada cessão de Bolama em favor da Inglaterra datado de 1792, como os datados de 1827, que depois foram pre-

sentes ao governo portuguez, relativamente á cessão de outros pontos da costa de Guiné, visto não poderem derivar de legitimo direito, como fica evidente na confrontação das datas.

Concluia o ultimo d'estes relatorios com a narração do facto insolito praticado em dezembro de 1860, pelo governador de Serra Leôa, o qual de bordo do vapor de guerra inglez *Prometheus*, fundeado em frente de Bolama, officiou ao governador da Guiné portugueza, declarando-lhe pertencerem á Inglaterra aquella ilha, e as adjacentes ao Rio Grande até Bolola, e o rio de Guinala, e intimando-o para desistir de toda a auctoridade n'aquellas paragens e retirar d'ellas a bandeira portugueza, intimação contra a qual logo protestou o governador portuguez. Postoque ulteriormente não houvesse a este respeito procedimento algum hostil, ausentando-se pacificamente o governador de Serra Leôa, não é menos singular similhante intimação, de tal modo audaz, que dá logar a pensar-se que não podia ser feita sem previa auctorisação do governo de Sua Magestade Britannica.

Vem a ponto advertir que, achando-se esta questão internacional demorada para ser decidida entre o governo portuguez e o ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa desde 15 de março de 1859 (segundo a resolução tomada pelo mesmo governo britannico), ousou antes d'aquella decisão um delegado do referido governo ter o arrogante procedimento de que se trata.

Relevará mais observar que até agora nem tal questão foi resolvida, nem ao menos se recebeu satisfação pelo arrojado acto do governador de Serra Leôa, apesar de ter o governo portuguez todo o direito a ella, e dever-se com plena confiança esperar do governo de Sua Magestade Britannica, que tantas vezes repete ao mundo em importantes documentos: «os meus principios são conformes ao direito das gentes e á independencia das nações!»

. . . .

O governo portuguez reclama portanto:

Que no tocante á ilha de Bolama, na costa occidental de Africa, seja essa questão resolvida por arbitragem, segundo o principio exarado no artigo 8.° do tratado de París de 30 de março de 1856, a que se refere o protocollo n.° 23 de 14 de abril do mesmo anno.

Se, como não é de esperar, esta justa satisfação de longos prejuizos e longos ultrages fosse negada pelo governo de Sua Magestade Britannica, sou de opinião que o governo portuguez não deve hesitar em appellar para a opinião da Europa, como instancia idonea para conhecer da sua justiça, e salvar o decoro e interesses do paiz!

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 4 de fevereiro de 1863. = *José da Silva Mendes Leal.*

—E—

MEMORANDUM

ÁCERCA DA

QUESTÃO DE SOBERANIA DA ILHA DE BOLAMA

Ha trinta annos que os governos da Gran-Bretanha e Portugal discutem entre si a qual dos dois paizes pertence a soberania da ilha de Bolama, no archipelago dos Bijagoz e costa occidental de Africa. Esta questão é comtudo muito simples. Basta descrever com imparcialidade e singeleza os factos, que se passaram desde a descoberta d'aquella ilha até agora, para ficar bem patente o direito que a corôa de Portugal tem áquelle territorio.

São esses factos que vou descrever, e para maior clareza os classificarei, em attenção á sua importancia, nas epochas seguintes:

1.ª Desde o descobrimento até 1792;
2.ª De 1792 a 1827;
3.ª De 1827 a 1838;
4.ª De 1838 a 1847;
5.ª De 1847 até hoje.

Concluirei com um resumo d'esses factos e sua analyse, e applicação dos principios do direito das gentes a esta questão.

EPOCHA I

Desde o descobrimento até 1792

Alguns escriptores francezes do seculo XVII, querendo diminuir a gloria que ganharam os portuguezes com os descobrimentos que fizeram no seculo XV na costa occidental de Africa, descobrimentos que levaram Christovão Colombo ás praias do novo mundo, e abriram á Europa os portos do oriente, procuraram negar á nação portugueza a prioridade d'esses descobrimentos, sustentando que um seculo antes que os portuguezes tivessem dobrado o cabo Bojador alguns maritimos de Dieppe tinham dobrado o mesmo cabo, e feito estabelecimentos na costa de Guiné. Esta opinião, refutada completamente por todos os documentos historicos d'esse tempo, caiu de todo principalmente depois das eruditas e laboriosas investigações feitas e publicadas pelo visconde de Santarem, as quaes são conhecidas da Europa inteira.

Alguns annos depois d'aquelle grande commettimento, cuja prioridade pertence pois inquestionavelmente á nação portugueza, commettimento que só por si immortalisaria o principe illustre sob cuja direcção foi emprehendido, os portuguezes, continuando incansaveis nas suas emprezas maritimas, descobriram ao sul de Cabo Verde o Rio Grande, e o archipelago dos Bijagoz, de que faz parte a ilha de Bolama, o qual está situado defronte da embocadura do mesmo rio, na vizinhança de Bissau, capital da Guiné portugueza. Os pormenores d'estas descobertas encontram-se nos auctores contemporaneos, e com especialidade em Azurara, na sua *Chronica do descobrimento e conquista de Guiné,* escripta por ordem de El-Rei D. Affonso V, em 1453, e em Cadamosto, o celebre viajante veneziano, na relação da sua segunda viagem, emprehendida por ordem do infante D. Henrique, auctor e protector de todos estes descobrimentos.

Não se limitaram porém os portuguezes a descobrir estas paragens, e a dar-lhes os nomes que ainda hoje conservam; mas desde logo fundaram no Rio Grande importantes estabelecimentos, como o attestam os vestigios que d'elles existem, tanto em Guinala como em Biguba e Bolola, e trinta feitorias portuguezas, que ainda hoje estão estabelecidas, alem da colonia do Rio Grande, em todo aquelle rio até Bolola.

D'esses estabelecimentos e dos povos que occupavam as referidas regiões, fazem circumstanciada menção os nossos escriptores que os visitaram, com especialidade nos seculos XVI e XVII. Citarei entre outros os seguintes:

Quanto aos estabelecimentos:

André Alvares de Almada, natural da ilha de S. Thiago do archipelago de Cabo Verde, e nella morador, no seu *Tratado breve dos rios de Guiné de Cabo Verde,* escripto em 1594, depois de descrever o rio de Guinala, que denomina uma pernada do Rio Grande ao norte, e de dizer que nas margens d'aquelle rio havia muitos negros que sabiam fallar a nossa lingua, e andavam vestidos ao nosso modo, o que provava o consideravel e já antigo commercio que tinhamos ali, menciona a povoação

portugueza denominada *Porto da Cruz* estabelecida no porto de Guinala, a par de uma fortaleza que os nossos haviam ali fundado. Esta fortaleza tinha por fim proteger os nossos navios contra os ataques de uma nação europea, então em guerra comnosco.

Com os naturaes do paiz viviamos na maior harmonia, e a povoação do *Porto da Cruz* era composta em grande parte de indigenas que se tinham associado aos nossos ou tinham abraçado o christianismo, que os nossos missionarios procuravam ali derramar.

O padre Fernão Guerreiro, na *Relação annal das cousas que fizeram os padres da companhia de Jesus nos portos da India oriental, e algumas outras da conquista d'este reino, tirada das cartas dos mesmos padres nos annos de 1602 e 1603,* impressa em Lisboa em 1605, menciona tambem esta povoação do *Porto da Cruz,* e a povoação do *Porto de Biguba,* que declara ser de tal importancia, que se devia considerar como uma das principaes que tinhamos em Guiné.

Francisco de Azevedo Coelho, na sua *Descripção de Guiné,* escripta em 1669, por ordem do governador e capitão general das ilhas de Cabo Verde, Manuel da Costa Pessoa, a qual foi ampliada pelo capitão Francisco de Lemos em 1684, por ordem do mesmo governador no seu segundo governo, menciona aquellas duas povoações, e a de Bolola, *que era uma formosa povoação em que havia uma igreja de Nossa Senhora da Encarnação, ornada com muito bons ornamentos, tendo um sacerdote, que era sustentado pelo capitão Christovão de Mello,* primo do auctor. Este subdito portuguez tinha ali *umas arrogantes casas, que eram todas uma fortaleza com duas platafórmas, em que tinha quatorze peças de artilheria de bronze e ferro, tudo com muita perfeição, da qual aquelle fidalgo fez muitos serviços a Sua Magestade, que lhe foram remunerados na cidade de Lisboa, para onde veiu assistir.*

A obra de Francisco de Azevedo Coelho, e a mesma obra additada por Francisco de Lemos, encontram-se em manuscripto na bibliotheca publica de Lisboa debaixo da numeração B-3-57, B-3-6.

Quanto aos povos que habitavam estas regiões:

André Alvares de Almada, na obra já referida, diz que *da banda do sul do Rio Grande vão correndo umas ilhas chamadas dos Bijagoz, umas habitadas e outras despovoadas, frescas de muitos ribeiros de agua, cobertas de muito arvoredo, nas quaes ha muita caça de aves e animaes de toda a sorte, como em terra firme.* Estas ilhas são: *a ilha Roxa, Bonabo, Orango, Xoga, Farangue, Huno, a Formosa, Curete, a Carraxa, a Gran-Camona, a ilha de João Vieira, a do Meio, a dos Cavallos, a do Palão, a dos Fanados, o ilhéu dos Papagaios, a ilha das Gallinhas, e a de Metambole.* Que *os bijagoz senhoreiam todas estas ilhas, tirando a ilha das Gallinhas, que fica defronte da Ponta de Bolama, terra dos beafares, os quaes habitam n'esta ilha, e ha rei n'ella.* Que *os bijagoz são mui guerreiros e andam continuamente em guerras dando assaltos na terra dos buramos e beafares, atravessando muitas vezes mais de dez leguas dentro do Rio Grande, terra de beafares, onde fazem grande destruição e captivam muita gente.*

Esta obra foi impressa, como disse, em 1594, e as viagens que o auctor fez áquellas paragens, e lhe ministraram as informações que transmitte, tiveram logar pelo menos vinte annos antes, como se deprehende da mesma obra.

O padre Fernão Guerreiro na *Relação annal dos annos 606 e 607,* isto é, trinta e dois annos depois d'aquellas informações, obra impressa em Lisboa em 1609, diz que *os reis de Guinala, Bisegui e Biguba eram todos beafares, e apesar de muito poderosos não eram bastantes todos juntos para se poderem defender de uma nação de negros, que chamam bijagoz, os quaes vivem em umas ilhas fronteiras ás terras d'estes reis, gente fera e mui cruel, que com os seus assaltos infestavam e destruiam quasi toda aquella nação beafar, e aos seus reis, que eram aquelles, e ao de Biguba particularmente tinham quasi acabado, de modo que o pobre rei com a sua gente andavam mettidos pelo mato.*

Estas perseguições deram logar a que em 1607, a pedido d'aquelles regulos e dos portuguezes ali estabelecidos, viesse a Portugal um dos padres da companhia de Jesus, que missionavam n'estas paragens, implorar de El-Rei que lhes mandasse algum soccorro, a fim de poderem repellir os ataques dos bijagoz e conquistar-lhes as suas ilhas, promettendo os mesmos regulos que, *indo este soccorro, se fariam logo vassallos de Sua Magestade, e lhe dariam portos em seus reinos, onde podesse fazer fortalezas.*

Na *Chronica da companhia de Jesus da provincia de Portugal,* por Balthasar Telles, parte II, livro VI, capitulo 32.º, pagina 642, se encontra a resposta de El-Rei D. Filippe III (II de Portugal) em data de 19 de novembro de 1611, á carta que o padre Balthasar Barreira, superior dos religiosos da companhia nas ilhas de Cabo Verde, lhe tinha escripto sobre varios assumptos, um dos quaes era aquelle mesmo pedido.

O padre Fernão Guerreiro acrescenta, que *o rei de Guinala é como imperador de sete reinos, aos reis dos quaes elle põe o barrete, que é o mesmo que corôa;* alem d'estes lhe têem tomado os bijagoz, com quem confina pela parte do sul, seis reinos.

Que *o rei de Bisegui tem cinco reis a que põe o barrete,* e tambem confina com os naluz e bijagoz.

Francisco de Azevedo Coelho, na obra de que já fiz menção, diz que os bijagoz foram povoadores, segundo contavam os antigos, do reino chamado dos beafares, do qual estes, vindos do sertão, os tinham expulsado, obrigando-os assim a virem povoar as ilhas a que deram o seu nome, começando pela ilha Roxa (a de Canhabac), e com o andar do tempo se espalharam pelas outras ilhas; que ali mesmo os foram inquietar os beafares e dar-lhes guerra, e que vendo elles que não tinham mais para onde fugir, tiraram forças da fraqueza, e se começaram a defender, de modo que de vencidos se fizeram vencedores, e não contentes com o serem nas suas ilhas foram procurar nas suas canoas á terra

firme os beafares, e tantas victorias sobre elles ganharam, e tal numero de prisioneiros fizeram, que lhes chamavam as suas gallinhas.

Quanto á ilha de Bolama, diz o auctor, que esta ilha era povoada de beafares, e por amor dos bijagoz estava então despovoada.

Azevedo Coelho nota ainda que a ilha Roxa (a de Canhabac) era sem encarecimento a corôa das mais ilhas d'aquelle archipelago, ás quaes dera povoadores, se era verdade o que diziam, e que as ilhas despovoadas do mesmo archipelago serviam para as sementeiras que ali iam fazer os negros habitantes das outras ilhas.

Que no principio os bijagoz pouca communicação tiveram com os brancos, a quem mataram alguns, e tomaram á falsa fé muitos navios em seus portos; porém que taes lições lhes deram os nossos, que ficaram comnosco tão mansos que eram os maiores amigos dos portuguezes que havia em toda a Guiné.

Francisco de Azevedo Coelho abona estas informações, dizendo que viveu n'estas regiões muitos annos, e que fez ao archipelago dos Bijagoz mais de vinte e cinco viagens, não havendo uma só das suas ilhas que não tivesse visitado, e algumas mais de uma vez, tendo até descoberto entre ellas caminhos que nenhum branco havia andado, que em todas fôra muito bemquisto, e que andava entre aquelles barbaros com tanta segurança como na terra em que nasceu.

O auctor assevera ainda que os bijagoz são uma das nações mais aptas para receber a fé catholica que tem Guiné. Que os senhores das aldeias davam seus filhos aos portuguezes para que os trouxessem em sua companhia, e os doutrinassem e fizessem christãos; que a elle mesmo tinham dado dois, que ensinou e mandou baptizar, os quaes o serviam com muito amor e fidelidade, e que os levava muitas vezes ás suas terras, onde serviam de interpretes.

Tudo isto prova quão frequentadas eram já aquellas ilhas, pelo menos desde a segunda ametade do seculo XVI, pelos portuguezes, que deram a muitas d'ellas os nomes que ainda hoje têem, como se póde ver nas cartas d'aquelle archipelago, e ultimamente na *Memoir descriptive and explanatory of the Northern Atlantic Ocean*, by John Purdy, 11.ª edição, impressa em Londres em 1861. Provam igualmente os trechos citados os sentimentos de respeito e sympathia, que para com os nossos compatriotas tinham os habitantes das mesmas ilhas.

Fica tambem provado que se os beafares occuparam por algum tempo algumas das ilhas d'este archipelago, e com especialidade Bolama, foram expulsos d'ellas pelos bijagoz, que no anno de 1606 estavam de posse das mesmas ilhas, e de uma parte consideravel do continente, já ao sul de Guinala, já confinante com os estados dos regulos de Bisegui, como refere o padre Fernão Guerreiro na obra de que fiz menção.

As noticias dadas pelos nossos escriptores com relação aos bijagoz, aos beafares, e á ilha de Bolama, que ficam transcriptas, concordam com as que se encontram no jornal da viagem feita em fins do seculo XVII e começo do seculo XVIII, pelo director geral da companhia franceza do Senegal, André Bruë, jornal citado a cada passo pelo padre João Baptista Labat na sua obra *Nouvelle relation de l'Afrique occidentale*, impressa em Paris em 1728.

Diz-se n'esse jornal que a ilha de Bolama pertencia n'outro tempo aos beafares: porém que os bijagoz, seus inimigos, lhes fizeram uma guerra tão cruel e tão continuada, que depois de terem aprisionado e vendido uma parte d'elles, obrigaram os restantes a refugiarem-se na terra firme. E que manifestando Bruë ao rei de Guinala o desejo que tinha de se estabelecer na ilha de Bolama, este lhe respondêra que lh'a dava com muito gosto: porque *nada lhe faria tanto prazer como expellir d'aquella ilha os bijagoz seus inimigos; e que se o territorio da mesma não fosse sufficiente, daria aos francezes todo o territorio, de que necessitassem nas Tres Fontes* (Labat, tom. V, pag. 164 e 165, *Histoire générale des voyages*, tom. VIII, pag. 265).

Este territorio das *Tres Fontes* fica ao sul de Guinala, defronte de Bolama, e estava occupado pelos bijagoz, como se vê da narração do padre Fernão Guerreiro, já citada.

A situação d'aquellas regiões em 1701, epocha da viagem de Bruë a Bolama e Guinala, era pois a mesma que a que o referido escriptor portuguez havia descripto um seculo antes. É tambem a que existe hoje, como o reconheceu o proprio governo britannico na nota de 9 de junho de 1841 dirigida por lord Palmerston ao ministro de Sua Magestade Fidelissima na côrte de Londres, barão de Moncorvo.

Diz-se n'essa nota, que analysarei no logar competente, que as tribus bijagoz de Canhabac habitavam uma porção do continente proximo á ilha de Bolama, e as ilhas que a rodeavam *(the Canhabac tribes who inhabited a portion of the continent near to and some of the islands, which lie round Bolama)*, e que os reis d'aquellas tribus eram os soberanos indisputaveis de Bolama. Se estes regulos eram pois soberanos indisputaveis de Bolama, que estava deserta, só porque d'ella tinham expulsado os beafares, com muito maior rasão eram soberanos indisputaveis das ilhas e da parte do continente vizinho, que eram habitadas pelas tribus que reconheciam a sua auctoridade.

Adiante veremos que o proprio governador de Serra Leôa reconheceu em 1859, que os regulos de Canhabac eram os senhores legitimos do territorio da terra firme do Rio Grande fronteiro de Bolama.

Os escriptos citados de Francisco de Azevedo Coelho e Francisco de Lemos provam ainda que a ilha despovoada de Bolama tinha já attrahido, na primeira ametade do seculo XVII, a attenção dos portuguezes que frequentavam aquellas regiões, os quaes a reputavam o logar mais proprio para o estabelecimento da capital dos dominios portuguezes n'aquella parte da Africa.

Depois de fallar da bella posição da ilha, da sua fertilidade, da abundancia de madeiras que ali se

encontram, proprias para grandes construcções navaes, da segurança dos seus portos, acrescenta Francisco de Azevedo Coelho, que o capitão Christovão de Mello, *homem mui antigo em Guiné,* e de cuja auctoridade e riqueza n'aquellas regiões já fizemos menção, era de parecer que, havendo de se mudar a povoação de Cacheu, fosse para ali, com o que se lucraria, alem d'aquellas vantagens, a *de serem logo os moradores senhores da terra e poderem fazer ali fazendas grandiosas.*

O mesmo se lê com maior desenvolvimento no escripto de Francisco de Lemos.

Estas citações demonstram tambem que a ilha de Bolama, descoberta pelos portuguezes, e não occupada pelos bijagoz, era considerada possessão portugueza, em que poderiamos estabelecer-nos quando nos conviesse, provindo esse direito do descobrimento e da occupação effectiva dos territorios vizinhos, direito reconhecido pelos proprios bijagoz, que habitavam as outras ilhas, unicos que o poderiam disputar, os quaes consentiam que os portuguezes fossem fazer em Bolama córtes nas magnificas madeiras em que abundava a ilha, sem lhes exigir a menor retribuição pelas mesmas madeiras, e auxiliando-os pelo contrario n'aquelles córtes.

Para pôr termo porém a quaesquer duvidas, que se podessem levantar a este respeito por parte de alguma nação, que pretendesse estabelecer-se ali, foi ordenado pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, em data de 22 de novembro de 1752, ao capitão mór de Cacheu, encarregado do governo de Bissau, que tomasse quanto antes posse formal d'aquella ilha, e levantasse ali a bandeira portugueza.

Essa posse foi tomada com a solemnidade do estylo a 4 de abril de 1753, como consta da copia do respectivo auto (documento n.º 1), que foi remettida com officio d'aquelle capitão mór ao ministerio da marinha e ultramar em data de 16 de maio do mesmo anno (documento n.º 2).

Por officio de 3 de janeiro anterior se tinha tambem participado ao mesmo capitão mór, que n'aquella embarcação ía um engenheiro com todos os instrumentos e preparos necessarios para levantar as plantas de Bissau, Cacheu e da ilha de Bolama (documento n.º 3).

Á posse solemne da ilha de Bolama se não oppozeram os regulos bijagoz da ilha de Canhabac, unicos que tinham direito para o fazer, como fica demonstrado, e como sustenta o proprio governo de Sua Magestade Britannica. Portugal ficou pois mansa e pacificamente de posse d'aquella ilha até 1792, e usou do seu direito de soberania, continuando a mandar cortar ali as madeiras de que carecia, parte das quaes foram empregadas nas obras de reedificação da fortificação de Bissau, a que se havia mandado proceder pelo já citado officio de 22 de novembro de 1752, e que tiveram começo em março do anno seguinte.

EPOCHA II

De 1792 a 1827

No fim do anno de 1791 formou-se em Inglaterra uma sociedade para fundar um estabelecimento, ou colonia, em qualquer parte da costa da Africa occidental.

Tendo em vista as informações dadas por André Bruë sobre a ilha de Bolama, das quaes já se fez menção, julgou a sociedade, que a mesma ilha deveria ter a preferencia para aquelle estabelecimento, e n'este intuito tres navios, *Calypso, Hankey* e *Benison,* saíram de Spithead a 11 de abril do anno seguinte, levando a seu bordo duzentos e setenta e cinco colonos, e todos os aprestes necessarios para que podesse vingar aquelle projecto.

D'estes navios um, o *Calypso,* tendo precedido os dois outros, chegou á ilha de Bolama a 25 de maio, e desembarcando alguma gente no dia seguinte, consideraram-se os colonos senhores da ilha, e começaram a edificar cabanas na costa, até que no dia 3 de junho seguinte foram atacados pelos negros bijagoz da ilha de Canhabac, que lhes mataram cinco homens e uma mulher, feriram quatro homens, dos quaes dois mortalmente, e aprisionaram quatro mulheres e tres creanças. O resto dos colonos, que estavam em terra, salvaram-se a bordo do navio, que se fez de vêla para Bissau no dia 5, onde chegou no dia 6, e encontrou os outros dois, *Hankey* e *Benison,* ancorados ali desde a vespera.

Recebidos com a maior cordialidade pelos portuguezes, a primeira cousa de que se tratou foi do resgate dos prisioneiros, o que se obteve pelos bons officios de um negociante portuguez, Silva Cardoso, que mandou á ilha de Canhabac um navio com um dos grumetes a seu serviço para effectuar, como effectuou, aquelle resgate. Tratou-se depois de comprar a ilha de Bolama aos regulos de Canhabac, o que se conseguiu mediante 473 volumes de mercadorias, no valor de £ 78–16–8, que foram dadas aos regulos Jalorum e Bellchore, e em troco das quaes assignaram estes a 29 do mesmo mez de junho o termo de cessão da soberania d'aquella ilha (documento n.º 4), *a qual soberania os seus antepassados tinham obtido por conquista, e desde então tinham sempre conservado sem opposição.*

Eis o titulo sobre que a Inglaterra funda o seu direito de soberania á ilha de Bolama. Limitar-me-hei agora a ponderar, que os regulos de Canhabac não podiam vender a 29 de junho de 1792 o que já não era seu, desde que a corôa de Portugal havia tomado posse, havia quarenta annos, d'aquella ilha sem a menor opposição dos mesmos regulos.

A colonia, tendo ido estabelecer-se em Bolama, julgou conveniente fazer acquisição do territorio, que lhe ficava fronteiro, e que era denominado a Grande Bolama, que julgava uma ilha. Para este fim se dirigiu P. Beaver, chefe da colonia, a Guinala, a cujos regulos julgava pertencer aquelle territorio. Convencendo-se de que a Grande Bolama não era uma ilha, porém uma parte do continente, P. Beaver tinha tenção de voltar sem a comprar; mas os dois regulos, com quem se pozera em contacto,

sustentaram que a ilha de Bolama, em que a colonia se estabelecêra, era d'elles, porque pertencêra aos seus antepassados. Para evitar questões, julgando que com a compra do pretendido direito d'aquelles regulos á referida ilha poderia comprar tambem por pouco mais o territorio adjacente, P. Beaver obteve d'elles, a 3 de agosto do mesmo anno de 1792, outra declaração (documento n.º 5), pela qual e mediante a offerta de 300 volumes de mercadorias, no valor de £ 25–13–1, os reis de Guinala Niobana e Matchore cederam á Inglaterra toda a soberania sobre os territorios ao sul e ao oeste de uma linha, que se estendesse de Guinala a oesnoroeste até chegar ao mar, juntamente com a ilha de Bolama, e quaesquer outras ilhas adjacentes áquelles territorios.

Quando designei o valor das mercadorias, mediante as quaes se obtiveram as cessões de que acabo de fazer menção, tive em vista o que diz a este respeito o *African Memoranda relative to an attempt to establish a British settlement on the island of Bulama, by Captain Philip Beaver*, publicado em Londres em 1805; porém o facto é que no *Report of the Institution, Proceedings, Present state, and Future Purposes of the Bulam Association*, impresso em Londres para informação da associação em 1792, se encontra uma carta, em que se affirma que aquellas cessões não custaram mais de 35 libras esterlinas.

Se a cessão de 29 de junho de 1792 não podia ter validade, por ter sido feita pelos regulos de Canhabac a respeito de uma ilha, de que havia quarenta annos tomára posse a corôa de Portugal, muito menor valor poderia ter, se é possivel, a cessão feita pelos regulos de Guinala, da ilha de Bolama e ilhas adjacentes, e do territorio na terra firme ao sul de Guinala, porque todas estas regiões pertenciam, como já demonstrei, por direito de conquista aos regulos bijagoz de Canhabac quando os regulos beafares de Guinala fizeram aquella cessão. E o preço diminutissimo por que esta foi feita, prova evidentemente que os regulos de Guinala sabiam muito bem que vendiam o que não era seu. A compra da ilha de Bolama aos bijagoz custou, como já referi, £ 78–16–8: pois essa mesma ilha, mais todas as outras do archipelago dos Bijagoz, que são ainda dezeseis, ilhas fertilissimas e importantissimas, mais todo o territorio ao sul de Guinala até ao mar, foram vendidos pelos beafares por £ 25–13–1!

Já referi, que noventa annos antes havia um dos regulos de Guinala cedido gratuitamente este mesmo territorio com a ilha de Bolama a mr. Bruë, o que abona o que acabo de dizer, e demonstra, que com taes cessões o que pretendiam aquelles regulos era ver-se livres da vizinhança dos bijagoz, seus mortaes inimigos, que á viva força haviam expellido os beafares das referidas regiões.

Eu poderia ainda invocar para provar a nullidade d'essa cessão, o direito de soberania que Portugal exerceu sempre desde o seculo XV no Rio Grande, direito que proveiu do descobrimento e da occupação effectiva das suas margens, direito que a Inglaterra nunca contestou, e que é ainda hoje comprovado por trinta feitorias portuguezas, alem da colonia portugueza do Rio Grande, que existem, como notei já, nas margens d'aquelle rio, em que ha só uma feitoria ingleza, por se dizer inglez o seu proprietario David Lawrence, que comtudo nasceu escravo n'uma possessão portugueza.

É justo porém confessar, que o governo inglez avaliou devidamente este documento, não lhe dando importancia alguma, e não fazendo nunca menção d'elle na discussão que tem tido com o governo portuguez sobre a soberania da ilha de Bolama.

Eu teria pois deixado de me referir tambem a este documento, se em 1827 o governador de Serra Leôa, sir Neil Campbell, não tivesse pretendido fazer reviver as suas disposições no denominado tratado de 24 de junho d'esse anno, celebrado com os regulos de Guinala (documento n.º 7), e se em dezembro de 1860 o governador de Serra Leôa, Stephen J. Hill, não houvesse tomado por fundamento para as suas inqualificaveis pretensões sobre o Rio Grande e o archipelago dos bijagoz, a cessão de 3 de agosto de 1792, e o tratado de 24 de junho de 1827, que a ella se refere. Estes dois factos serão expostos adiante no logar competente.

Apesar das cessões de 1792, de que acima fiz menção, a colonia ingleza não pôde manter-se na ilha de Bolama. Dizimada pelas febres, receiando a cada instante ser atacada pelos bijagoz, teve de retirar-se a 29 de novembro de 1793. Dos oitenta e seis colonos que tinham ficado na ilha a 19 de julho de 1792 restavam só seis no momento da partida.

Com a dispersão da colonia a ilha de Bolama ficou inteiramente abandonada, e Portugal, que nunca tinha reconhecido aquella occupação, achou-se investido de facto nos mesmos direitos que tinha antes d'ella. Nos annos de 1824, 1825, 1826 e 1827 fizeram-se ali repetidos córtes de madeiras para as nossas construcções navaes, e os bijagoz, que tão pouco favoraveis tinham sido á colonia britannica, auxiliaram esses córtes, transportando as madeiras para bordo dos navios que as íam buscar.

Lord Palmerston diz, na já citada nota de 9 de junho de 1841, que os inglezes voltaram a Bolama em 1814; porém de tal facto, quando tivesse existido, não ficou vestigio algum, nem nos repetidos córtes de madeiras praticados n'aquella ilha por ordem das auctoridades portuguezas da Guiné appareceu um só subdito britannico a protestar contra esse acto de soberania da mesma ilha, que assim se estava exercendo.

Pondo pois de parte a posse tomada por Portugal d'aquelle territorio em 1753, suppondo mesmo valida a cessão feita á Inglaterra em 1792, o que é incontroverso é, que em 1827 tinham decorrido trinta e quatro annos desde que a Inglaterra abandonára a mesma ilha, e que Portugal estava de posse d'ella na mesma epocha. O direito de Portugal é pois pelo menos tão legitimo como o de Inglaterra a outros pontos da Africa occidental, que só occupou porque os portuguezes os abandonaram. Limitar-me-hei a citar o exemplo de Serra Leôa, que ainda em 1766 reconhecia a soberania da corôa de Portugal, e onde a Inglaterra se estabeleceu em 1787.

EPOCHA III

De 1827 a 1838

Nos dias 23 e 24 de junho de 1827 celebrou o major-general sir Neil Campbell, governador em chefe das possessões britannicas na Africa occidental, dois denominados tratados (documentos n.os 6 e 7) com os regulos de Bolola e Guinala, nos quaes se encontram as disposições seguintes, que são communs a ambos:

1.ª Nenhum indigena, ou qualquer outra pessoa dentro do territorio de Bolola (ou Guinala) será esbulhado de qualquer campo em cultura e actualmente occupado.

2.ª Continuarão as relações que existem actualmente entre as diversas classes da communidade; porém nenhum escravo ou domestico será vendido para exportação alem da fronteira de Bolola (ou Guinala).

3.ª Todos os subditos britannicos poderão formar feitorias, ou outros estabelecimentos em quaesquer logares que não estejam actualmente occupados, ou, quando o estejam, pagando-os. A sua propriedade de qualquer denominação e elles mesmos serão livres de qualquer exacção, palavra *(palaver)* ou obstrucção. e será aberta toda a communicação entre Bolola (ou Guinala) e os outros paizes.

4.ª O rei da Gran-Bretanha e Irlanda, seus herdeiros e successores, têem para sempre direito de fundar povoações, fortalezas, estabelecimentos agricolas, ou qualquer outro estabelecimento publico ou particular que o governador de Serra Leôa, ou qualquer outra competente auctoridade britannica, julgar conveniente dentro do territorio de Bolola (ou Guinala), segundo os outros artigos d'este tratado.

Alem d'estas disposições encontram-se ainda no tratado de 24 de junho, celebrado com os regulos de Guinala, as seguintes:

«Se algum indigena dentro do territorio de Bolama, Guinala ou das ilhas adjacentes violar as leis da Gran-Bretanha. ou por se occupar do trafico da exportação de escravos *(either by being engaged in the export slave-trade)* directa ou indirectamente, será processado segundo as leis britannicas.

«A soberania da ilha de Bolama com as ilhas adjacentes. e do territorio comprehendido n'uma linha de Guinala até ao mar ao oesnoroeste, é para sempre cedida a Sua Magestade o Rei da Gran-Bretanha e Irlanda.

«O termo de cessão de Guinala. da ilha de Bolama, e das ilhas adjacentes, feita pelos reis Niobana e Matchore ao capitão Beaver, em favor de Sua Magestade o Rei da Gran-Bretanha, a 3 de agosto de 1792, é aqui reconhecido e confirmado.»

Estes dois documentos foram assignados a bordo do vapor *African*, e deve notar-se que, declarando os regulos que tratavam por si, seus herdeiros e successores, e de accordo com os seus chefes, por si, seus herdeiros e successores, o primeiro documento só tem as assignaturas de sir Neil Campbell, Septimus Arabin, capitão da marinha britannica, servindo de testemunha, e C. M. Burrows, servindo de secretario militar, e os signaes de Agai e Salimany, em nome do rei de Bolola. O segundo documento tem as mesmas assignaturas quanto aos subditos britannicos, sendo substituidos os signaes dos representantes do rei de Bolola pelos dos dois regulos de Guinala, Benagre e Faring, e pelo do de Granje. filho de Matchore.

Não é possivel praticar actos mais importantes, e que equivaleram a uma verdadeira revolução nas instituições d'aquelles paizes, com menos solemnidade. Nem foi assim que foram feitas as declarações dos regulos a favor dos direitos da soberania da corôa de Portugal á ilha de Bolama, que adiante referirei.

Não entrarei na analyse d'aquelles tratados, que offerecem largo assumpto para critica. Observarei só que elles prescrevem importantes disposições penaes para territorios em que não havia auctoridade alguma que as fizesse cumprir, que estendem até essas disposições a paizes inteiramente independentes dos regulos com quem foram celebrados taes tratados. Tudo isto prova que esses regulos não souberam o que assignaram, como diz no seu officio de 23 de maio de 1830 o governador de Bissau, remettendo uma copia de um papel, que era um d'esses tratados, que obtivera a muito custo, o qual existia em poder do rei do Rio Grande, e fôra deixado em 24 de junho de 1827 pelo governador de Serra Leôa sir Neil Campbell áquelle regulo, papel de que nem este nem os seus grandes conheciam o conteúdo, como lhe expozeram, porque fôra feito sem nenhuma publicidade.

O governador de Bissau poderia ainda acrescentar, que muitos dos regulos, cujos territorios foram comprehendidos nas disposições d'aquelles dois tratados, não tiveram conhecimento d'elles, porque n'aquellas regiões ha mais de quarenta regulos independentes, e os que celebraram taes convenções foram só tres.

Quanto ao tratado celebrado a 24 de junho com os regulos de Guinala, a respeito da ilha de Bolama, direi que este o que prova é que sir Neil Campbell reconhecia que os titulos de cessão de 1792 tinham caducado pelo completo abandono d'aquella ilha por parte da Inglaterra. A não ser assim, para que fariam os regulos de Guinala, n'um artigo especial, cessão do que já tinham cedido, isto é, do que já não era seu? Por que motivo n'outro artigo posterior áquelle reconheciam e confirmavam a cessão de 1792? O que é porém notavel é que sir Neil Campbell, que se deu ao trabalho de ir ao Rio Grande celebrar aquelles dois tratados com os regulos beafares, se esquecesse dos regulos bijagoz de Canhabac, de quem se obtivera a cessão de 29 de junho de 1792, unicos que, segundo a Inglaterra, eram os indisputaveis soberanos dos territorios comprehendidos no termo de cessão de 3 de agosto de 1792, e com especialidade da ilha de Bolama. Esta circumstancia faz suppor que o governador de

Serra Leôa não encontrou, ou não esperava encontrar em Canhabac, a mesma condescendencia que encontrou em Guinala, como induz a crer ainda a declaração que referirei adiante.

O que é incontroverso é que o tratado de 24 de junho de 1827 não melhorou a questão quanto aos direitos da soberania da Inglaterra á ilha de Bolama, porque esta ilha no tempo da celebração d'aquelle tratado havia já mais de duzentos annos que deixára de pertencer aos regulos beafares de Guinala, como foi demonstrado.

Não devo omittir uma circumstancia, que manifesta a irregularidade, bem digna de reparo, com que eram praticados estes actos. N'um dos artigos que transcrevi do denominado tratado de 24 de junho de 1827, diz-se, que é cedida a Sua Magestade Britannica a soberania da ilha de Bolama, das ilhas adjacentes, e do territorio comprehendido n'uma linha tirada de Guinala até ao mar ao oesnoroeste. E no artigo seguinte, que tambem transcrevi, diz-se, que se reconhece e ratifica o titulo de cessão de Guinala, da ilha de Bolama, e das ilhas adjacentes, feita pelos reis Niobana e Matchore a 3 de agosto de 1792 ao capitão Beaver em favor de Sua Magestade o Rei da Gran-Bretanha. A inexactidão d'esta referencia n'um documento, de que se querem derivar direitos tão importantes, e que tinha de ser assignado por quem não sabia ler nem conhecia a lingua ingleza, é patente.

Na cessão de 3 de agosto de 1792 não se comprehendia todo o reino de Guinala, porém só uma parte d'elle. No tratado de 1827 faz-se comprehender n'essa cessão todo aquelle reino, e dá-se como fundamento para tão exorbitante disposição o titulo da cessão anteriormente feita, que tal cousa não diz!

Devo ainda acrescentar, que o governo britannico não deu tambem importancia alguma a estes tratados, dos quaes jamais deu conhecimento ao governo portuguez, nem ao menos citando-os como documento na questão da soberania de Bolama. O proprio governador de Serra Leôa tambem só em dezembro de 1860, isto é, trinta e tres annos depois da sua celebração, é que julgou conveniente mandar uma copia d'elles ao governador da Guiné portugueza.

Em presença das duvidas que a insistencia das auctoridades britannicas na costa occidental de Africa em sustentar os direitos da Inglaterra á ilha de Bolama podia lançar nos espiritos, compromettendo as boas relações que existiam entre os dois paizes, julgou conveniente a auctoridade superior portugueza n'aquellas regiões convidar a uma conferencia os regulos de Canhabac e Rio Grande, a fim de se esclarecer este delicado assumpto. Esta conferencia teve logar em Bissau a 12 de julho de 1828, assistindo a ella o coronel Joaquim Antonio de Matos, representando a auctoridade portugueza, o rei Damião de Canhabac, e os enviados do rei do Rio Grande, Fabião, o filho d'este, o filho e o sobrinho do rei Damião, e o juiz do povo e homens bons d'aquella praça.

Interpellados os dois regulos, por si, ou pelos seus representantes, *sobre se em algum tempo tinham vendido a ilha de Bolama, ou outro algum terreno a alguma nação estrangeira*, responderam, que não, e que nem o podiam fazer; que era verdade terem consentido a mr. Beaver construir casa de negocio n'aquella ilha, mas que isso fôra por o governador de Bissau e negociantes d'aquella praça lhe darem licença, e pedirem que o deixassem ali estar; que lhes constava, que os inglezes diziam que a tinham comprado, o que não era exacto; que n'aquella occasião, sim, tinham recebido presentes de aguardente, ferro, polvora, chapéus, etc., dos que estiveram na sobredita ilha, mas que o tomaram como agradecimento de os deixarem estar ali, como é costume com todos os estrangeiros que se querem estabelecer nos seus territorios. Declararam mais, *que aos soberanos de Portugal pertencia aquella ilha de tempos mui remotos*, e que se El-Rei de Portugal, ou os seus vassallos, quizessem tomar conta d'ella para a cultivarem, fortifica-la e fazer ali estabelecimento, que o podiam fazer, o que elles muito estimavam, poisque sempre a consideraram como dos portuguezes, assim como elles, não obstante serem gentios, deviam ser tidos como portuguezes.

Esta declaração inserta no auto que se lavrou d'esta reunião, assignado pelos declarantes e mais pessoas presentes (documento n.º 8), foi confirmada a 9 de maio de 1830 por Lamina Jassi, enviado do novo rei do Rio Grande, Injoran Danfan, filho do fallecido rei Fabião, estando presente o rei de Canhabac Damião, que juntamente com aquelle enviado e o coronel Joaquim Antonio de Matos, assignou esta nova declaração (documento n.º 9).

Em seguimento d'este reconhecimento solemne dos direitos da corôa de Portugal áquelle territorio, mandou o governo portuguez occupar a ilha de Bolama, construindo-se ali uma fortaleza, de que se abriram os alicerces a 9 de maio de 1830. A este acto, que foi feito com a maior solemnidade, assistiram o coronel Matos, representante do governo portuguez, os reis de Canhabac Damião e Jacinto, o filho, o irmão e um sobrinho do rei Damião, o filho mais velho, e outro filho e o irmão do rei Jacinto, dois filhos e dois enviados do rei do Rio Grande, o commandante da força militar que ali ficou destacada, e varios subditos portuguezes. De tudo se mandou lavrar um auto, que foi assignado por todas as pessoas presentes (documento n.º 10).

A 6 de junho seguinte estava já prompto o quartel, e recolhido n'elle, tanto a força mandada ali destacar, como o commandante e trem pertencente á artilheria, de que tres peças estavam collocadas na parte mais elevada d'aquelle ponto.

A 14 de dezembro de 1837 foi o governador portuguez á ilha de Bolama, acompanhado de varias auctoridades e habitantes da praça de Bissau, demarcar com toda a solemnidade o terreno, em que se deveria fundar a nova povoação, a que se deu o nome de Nova Mindello.

Este acto foi effectuado sem a menor opposição (documento n.º 11).

A 18 de janeiro de 1838 finalmente foi nomeado director d'aquelle estabelecimento o major da praça de Bissau, e abastado proprietario Caetano José Nozolini, que possuia já em Bolama uma grande propriedade, que cultivava com todo o esmero.

Este official tinha mudado para aquella ilha em 1837 a sua residencia, para a qual fez construir uma sumptuosa casa, e empregava os seus escravos no desenvolvimento do seu estabelecimento agricola com tão felizes resultados, que o seu exemplo não tardou a ter imitadores, com o que muito cresceu a cultura e a população da ilha.

É verdade que a 6 de outubro de 1831 o coronel Findlay, governador de Serra Leôa, em officio dirigido ao governador de Bissau, e fundando-se unicamente na cessão dos regulos bijagoz de Canhabac de 29 de junho de 1792, exigiu d'aquella auctoridade, que fizesse arrear a bandeira portugueza que tremulava em Bolama, e retirar qualquer estabelecimento portuguez que ali houvesse, protestando ao mesmo tempo contra os córtes de madeiras que os portuguezes ali effectuavam; porém a este officio respondeu, a 16 do mesmo mez e anno, o governador de Bissau, sustentando os direitos da corôa de Portugal áquella ilha, e nenhuma replica lhe foi dada pelo referido governador de Serra Leôa [1].

Com relação a este novo estabelecimento na ilha de Bolama dirigiu lord Howard de Walden, ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, ao ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima uma nota com data de 5 de março de 1834, em que, inserindo um trecho da cessão da ilha de 29 de junho de 1792, asseverava, que *d'aquella data em diante foi reconhecido pelos reis e chefes d'aquella região, que ella pertencia á corôa britannica; que parecia, que os primitivos colonos tinham abandonado a ilha em 1793;* mas que no anno de 1814 um acto de soberania fôra segunda vez exercido pelo governador de Serra Leôa relativamente áquella ilha, permittindo a alguns subditos britannicos estabelecer-se em Bolama para se entregarem ao commercio, e que uma especie de governo regular fôra ali estabelecido. Lord Howard de Walden acrescentava, que estes factos demonstravam, que á partida dos colonos primitivos não devia ser considerada como uma renuncia dos direitos da corôa britannica, como um abandono da posse primitivamente tomada, a qual podesse auctorisar os subditos de outra nação a estabelecer-se ali. Lord Howard concluia, que o seu governo julgava, que o seu titulo á posse d'aquella ilha era valido emquanto outras nações não mostrassem um titulo superior a este, e por isso que estava auctorisado pelo seu governo a pedir ao governo portuguez, ou que renunciasse ás suas pretensões áquella ilha, ou que fornecesse ao governo britannico os titulos em que estas se fundavam.

Este documento dá logar ás observações seguintes:

1.ª É notavel, que o governo britannico não estivesse bem informado da epocha em que a colonia ingleza tinha abandonado a ilha de Bolama em 1793, e dos motivos d'esse abandono.

2.ª Não é exacto que desde a cessão de 29 de junho de 1792 os regulos e chefes d'aquellas regiões reconheceram, que a ilha de Bolama pertencia á corôa de Inglaterra. Esta asserção é completamente refutada por todos os factos, sobretudo pela declaração de 12 de julho de 1828, e auto de 9 de maio de 1830, já referidos.

3.ª Da segunda occupação da ilha em 1814 não se apresenta documento algum, e quando esta tivesse tido logar, não deixou vestigios a ponto de poderem os portuguezes ir tranquillamente ali cortar madeiras em 1824, e nos annos seguintes, e não encontrarem na ilha um só subdito britannico no referido dia 9 de maio de 1830, quando com a solemnidade já descripta foram ali dar começo ao novo estabelecimento, e abrir os alicerces da fortaleza, em que ficou tremulando a bandeira portugueza.

4.ª Finalmente lord Howard reconhece, que o abandono de um paiz por uma nação que d'elle tinha tomado posse, póde equivaler á perda dos direitos que provinham d'essa mesma posse, e auctorisar outra nação a ir estabelecer-se ali. É só para sentir que lord Howard não designasse os casos, em que essa perda tem logar; porque não só lhe seria difficil provar, que a ilha de Bolama, completamente abandonada pela colonia britannica desde 1793, não estava comprehendida na sua theoria, porém talvez desse logar a que com muito maior fundamento podessemos reclamar alguns territorios, mesmo na costa occidental de Africa, muito mais valiosos do que a ilha de Bolama, dos quaes a Inglaterra está hoje de posse, e que por muito tempo reconheceram a soberania da corôa de Portugal.

Á nota de lord Howard foi respondido a 26 de novembro de 1834, juntando a essa resposta os documentos que foi então possivel colligir, na confusão em que estes não podiam deixar de estar por virtude *dos acontecimentos politicos*, que por tantos annos tinham affligido este paiz, e havia poucos mezes que tinham findado. Á esta resposta não replicou o governo britannico, o que deveria fazer crer que havia reconhecido o nosso direito áquella ilha.

Para não interromper a narração dos factos que tiveram logar n'esta epocha com relação a Bolama, deixei de mencionar um, que occorreu em julho de 1828, quando se reuniram em Bissau os regulos de Canhabac e Rio Grande, e fizeram a declaração que referi quanto á soberania da ilha de Bolama.

Este facto, que muita luz derrama sobre a questão que nos occupa, foi a doação da ilha das Gallinhas, muito proxima d'aquella, e pertencente tambem ao archipelago dos Bijagoz, feita pelo regulo de Canhabac Damião ao coronel portuguez Joaquim Antonio de Matos, na presença do governador de Bissau, Francisco José Moacho, juiz do povo Domingos Lopes, e mais homens bons d'aquella praça, doação de que se lavrou o respectivo titulo em Bissau a 12 de março de 1829 (documento n.º 12), sendo representado o rei doador pelo subdito francez P. B. Ducros, devidamente auctorisado por elle.

[1] Tanto o officio do coronel Findlay, como o do governador de Bissau, acham-se impressos na primeira collecção, pag. 189 e 190, n.os 16 e 17.

N'esse titulo se declara que o rei Damião ficou obrigado a fazer saber a todos os mais regulos de Canhabac, e das differentes ilhas do archipelago dos Bijagoz, que tinha feito aquella doação ao referido subdito portuguez, a fim de que todos o reconhecessem por senhor d'aquella ilha. Obrigou-se mais o mesmo regulo Damião a repellir com os seus soldados e vassallos qualquer ataque dos gentios contra o novo possuidor, fornecendo-lhe este polvora e bala, bem como a não consentir que estrangeiro algum podesse em qualquer ponto da mesma ilha fazer casa ou estabelecer-se, salvo se fosse por consentimento do novo possuidor, porque do contrario seria repellido pelo mesmo rei por meio da força.

Refere-se tambem n'aquelle titulo, que em julho de 1828, logo depois da doação, mandára o coronel Matos construir uma morada de casas na sua nova possessão, condescendendo assim com os desejos do rei Damião, e tomára posse d'ella para a poder gosar como sua, mandando tambem gente para córtes de matos e lavra de terrenos.

EPOCHA IV

De 1838 a 1847

Muito grande deveria ter sido pois a surpreza do governo portuguez quando em 1839, cinco annos depois da correspondencia diplomatica a que alludi, foi informado dos actos violentos praticados no fim do anno de 1838 na ilha de Bolama pelo tenente Kellet, commandante do brigue de guerra *Brisk*, da marinha de Sua Magestade Britannica!

A 9 de dezembro d'aquelle anno dirigiu-se este official á ilha de Bolama, tomou á entrada do porto o navio portuguez *Aurelia Feliz*, que ía para o Rio de Nuno com carga de sal, e desembarcando na madrugada do dia seguinte com dezenove homens armados, foi a casa do subdito portuguez director do estabelecimento, que estava ausente, o major Caetano José Nozolini, e se assenhoreou de duzentos e doze escravos que formavam uma grande parte da sua propriedade, os quaes enviou para Serra Leôa, deixando-lhe todos os fructos nos campos sem um só trabalhador para os fazer recolher, do que resultou a perda completa dos mesmos fructos. Igual comportamento teve com os escravos de outros subditos portuguezes ali estabelecidos. Depois foi ao posto militar da ilha, onde fez cortar a machado o mastro em que fluctuava o pavilhão portuguez, que arrancou das mãos de um soldado, e tratou com o maior desprezo. Tendo praticado outros excessos fez affixar, antes de se retirar, um annuncio em que declarava que a ilha de Bolama era possessão britannica!

Voltando a 15 do mez de abril seguinte, acompanhado de trinta homens armados, o tenente Kellet fez cortar de novo o pau da bandeira que tinha sido restabelecido, quebrar as armas do pequeno destacamento que ali se achava de guarnição e deitar fogo aos quarteis. Depois de ter saqueado e devastado tambem a casa do major Nozolini, e de ter praticado outras violencias, mandou dizer verbalmente ao governador de Bissau, que *todo o archipelago dos Bijagoz seria considerado como pertencendo á Inglaterra, e que prohibia aos portuguezes navegar ou fazer ali algum commercio!*

Para que não faltasse circumstancia alguma, que podesse dar a esta inqualificavel aggressão o seu verdadeiro caracter, tendo o governador da Guiné portugueza escripto ao tenente Kellet a 18 de abril, na sua segunda vinda a Bolama, convidando-o a ir a Bissau para lhe mostrar o direito que a corôa de Portugal tinha áquella ilha, e pedindo-lhe que ouvisse mesmo a este respeito os originarios soberanos d'ella, para saber d'elles a quem pertencia, o tenente Kellet respondeu *que tinha obrado na sua capacidade official, e que tendo recebido informação authentica de que a ilha de Bolama pertencia a Sua Magestade Britannica, julgou ser do seu dever fazer arrear a bandeira portugueza e desarmar o destacamento que estava na ilha protegendo o trafico da escravatura, com violação dos tratados entre as duas corôas. Que sentia não poder ir a Bissau, porque o objecto que o governador queria tratar com elle só podia ser decidido pelos seus respectivos governos.* (The subject, on which you are anxious to see me on can only be decided by our respective governments!!!)

Assim um official subalterno da marinha britannica, confessando que a questão da soberania de Bolama só podia ser decidida pelos governos de Sua Magestade Britannica e de Sua Magestade Fidelissima, ousava comtudo elle mesmo declarar no principio da sua carta que tinha resolvido essa questão, e que praticára os actos mais offensivos da dignidade e da independencia de uma nação, justificaveis em tempo de guerra, mas que nunca poderiam dar-se em plena paz entre nações civilisadas e alliadas por tantos e tão antigos tratados!

Quando o governo portuguez foi informado d'estas occorrencias, ordenou logo ao ministro de Sua Magestade em Londres, que dirigisse, como dirigiu em data de 9 de agosto de 1839, ao governo britannico uma nota, queixando-se de taes excessos e pedindo a reparação devida.

A esta nota respondeu lord Palmerston a 22 de maio de 1840, mandando por copia a resposta do tenente Kellet sobre os factos que lhe eram imputados, na qual confessava os excessos que praticára contra a bandeira portugueza, o desarmamento do destacamento, a quebra das armas e a queima dos quarteis. Procurava porém justificar estes excessos com as ordens do governador de Serra Leôa e com a allegação de que o seu fim fôra pôr termo ao trafico de escravos que se fazia em Bolama, *cuja soberania pertencia á Gran-Bretanha.* Remettendo esta resposta, que declarou satisfactoria, lord Palmerston dizia, quanto á questão se era a Gran-Bretanha, ou se era Portugal quem tinha melhor titulo á soberania d'aquella ilha, *que o governo de Sua Magestade desejava anciosamente descobrir a verdade sobre este assumpto, e que estava fazendo as averiguações as mais circumstanciadas para se decidir áquelle respeito.*

Note-se que, emquanto na referida nota de 22 de maio de 1840 o governo britannico declarava que não sabia ainda se a ilha de Bolama pertencia á Inglaterra, o governador de Serra Leôa, dezoito mezes antes, segundo as declarações do tenente Kellet, dava já esta questão por decidida, e ordenava os actos violentos já referidos; e não se contentando só com a posse da ilha de Bolama queria a soberania de todo o archipelago, pretensão injustificavel, porque nem tem em seu abono a cessão de 29 de junho de 1792, que só comprehendia a ilha de Bolama, nem poderia fundar-se na cessão de 3 de agosto do mesmo anno pelos motivos já expendidos quanto á perda desde longo tempo dos regulos beafares dos direitos de soberania sobre aquelle archipelago.

Quanto ao pretexto invocado pelo tenente Kellet, de ter tido tambem em vista reprimir o trafico da escravatura, não posso deixar de notar que o navio portuguez *Aurelia Feliz*, tomado á entrada do porto de Bolama pelo tenente Kellet, por ter desembarcado havia poucos dias escravos n'aquella ilha, como elle asseverou, foi absolvido em Serra Leôa, concedendo-se-lhe uma indemnisação que, aindaque insignificante, demonstrou a futilidade dos motivos do seu aprisionamento. Notarei ainda, que, tendo-se queixado o barão de Moncorvo, em nota de 11 de julho d'aquelle anno, da pouca consideração dada pelo governo britannico aos attentados commettidos em Bolama, contentando-se com a resposta do official que os havia perpetrado, e exprimindo aquelle ministro a esperança de que o mesmo governo não deixaria de examinar de novo as graves accusações feitas ao commandante do brigue *Brisk*, que tanto compromettiam a dignidade da marinha britannica, lord Palmerston respondeu, a 17 do mesmo mez, que a referida nota do ministro portuguez fôra remettida ao conselho do almirantado, ordenando-se-lhe que fizesse proceder a novas averiguações a tal respeito, cujos resultados, logoque tivessem chegado ao conhecimento do governo de Sua Magestade Britannica, seriam communicados ao governo portuguez. São decorridos vinte e quatro annos depois d'esta resposta, e o governo de Sua Magestade ignora ainda os resultados de taes inqueritos, o que faz crer que elles não foram favoraveis áquelle official.

Em nota de 9 de junho de 1841, dirigida ao ministro de Sua Magestade em Londres, respondeu finalmente lord Palmerston á nota de 9 de agosto de 1839, na parte em que aquelle ministro sustentava o bom direito da corôa de Portugal á ilha de Bolama. Como esta nota do principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica é o documento capital apresentado pela Inglaterra n'esta discussão, não posso deixar de entrar um pouco detidamente na sua analyse.

Comparando essa nota com a do ministro portuguez em Londres, vê-se que lord Palmerston não teve tanto em vista responder áquelle documento, como refutar os argumentos que haviam sido produzidos na nota do ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, dirigida em 26 de novembro de 1834 a lord Howard de Walden, ministro de Inglaterra n'esta côrte, argumentos que até então tinham ficado sem resposta.

Dizia-se n'essa nota que a ilha de Bolama fôra cedida a Portugal pelo rei administrador de Serra Leôa em 1752: que Portugal tomára posse da mesma ilha em 1753; que se os inglezes se estabeleceram em Bolama em 1792 foram expulsos pelos naturaes no anno seguinte: e que mesmo quando tivesse havido venda ou cessão d'aquelle territorio, essa venda ou cessão não tinha validade alguma, porque a ilha não pertencia já n'esse tempo aos reis, que a venderam ou cederam, mas á corôa de Portugal desde o anno de 1752; que sir Neil Campbell, governador de Serra Leôa, procurára obter em 1827 do rei do Rio Grande a ratificação da cessão ou venda da ilha de Bolama em 1792; porém que esta tentativa déra logar a que em 1828 os reis, enviados e fidalgos do paiz, ratificassem a corôa de Portugal na posse da mesma ilha, para a qual o governo portuguez tinha mandado já armamentos, petrechos e munições de guerra, fazendo começar ali a construcção de uma fortaleza, e tendo gasto n'aquelle estabelecimento muitas sommas, de que não podia ser privado sem grave offensa do seu antigo e incontestavel direito.

Os argumentos expendidos na nota de 9 de agosto de 1839 reduzem-se aos seguintes:

Que a cessão da ilha de Bolama feita á Inglaterra pelo regulo do Rio Grande em 1827 não tinha validade alguma, nem quanto áquella ilha, nem quanto ás outras ilhas do archipelago dos Bijagoz, porque estas ilhas lhe não pertenciam:

Que quando mesmo a Inglaterra tivesse um titulo á ilha de Bolama, o tinha perdido abandonando a mesma ilha:

Que esta fôra cedida á corôa de Portugal em 1828 pelo rei dos bijagoz de Canhabac com toda a solemnidade, sendo essa cessão ratificada em 1830 com a mesma solemnidade:

Finalmente que nos estabelecimentos britannicos de Serra Leôa e Gambia era sabido que havia oito annos que n'aquella ilha existia um estabelecimento portuguez e uma fortaleza, em que tremulava a bandeira d'esta nação.

Estas duas notas foram acompanhadas de muitos documentos em apoio das asserções que continham.

Lord Palmerston procurou refutar os argumentos a favor da corôa de Portugal, estabelecendo depois os que no seu entender davam a soberania de Bolama á corôa da Gran-Bretanha.

Quanto á primeira questão lord Palmerston sustentou, que os documentos produzidos não provavam que a ilha de Bolama fôra cedida á corôa de Portugal por um chefe de Serra Leôa, e ainda quando o demonstrassem, que tal cessão não tinha validade alguma, porque esse chefe nenhuma auctoridade tinha sobre a ilha de Bolama. Que a posse d'esta ilha tomada em 1753, de que se deixára como prova um padrão de madeira, ali cravado com as armas de Portugal, não tinha tambem importancia; porque não se tinha levantado ali a bandeira portugueza, por se não poder deixar na ilha quem a defendesse. Finalmente que a cessão feita em 1828 por Damião, chefe da ilha de Canhabac, não tinha

tambem valor; porque não havia fundamento sufficiente para suppor que Damião tivesse tal auctoridade sobre a ilha de Bolama ou *sobre os seus habitantes*, que lhe desse direito a fazer aquella cessão, sobretudo quando anteriormente a ilha tinha sido vendida á Inglaterra por pessoas que tinham a auctoridade competente para o fazer, com conhecimento das auctoridades portuguezas de Bissau, que se não oppozeram a que os subditos britannicos tomassem posse da ilha, e ali se estabelecessem.

Quanto á segunda questão, que o titulo da Gran-Bretanha se fundava n'esta venda, que tinha sido feita por Jalorum e Bellchore, reis das tribus de Canhabac, as quaes habitavam uma porção do continente vizinho á ilha de Bolama, e algumas das ilhas que a rodeiam.

Que estes reis estavam então na posse effectiva de Bolama, e eram os seus indisputaveis soberanos. Que por virtude d'esta venda os inglezes tomaram posse da ilha, que abandonaram em 1793, porém que se estabeleceram ali segunda vez em 1814.

Lord Palmerston concluiu, requerendo ao barão de Moncorvo, que fizesse saber ao seu governo, que o governo de Sua Magestade Britannica tinha reconhecido, que a pretensão da corôa de Portugal á ilha de Bolama não tinha fundamento, e que o titulo da Gran-Bretanha áquella ilha era valido; que o governo britannico julgava pois do seu dever, em attenção aos interesses da corôa de Inglaterra, sustentar aquelle titulo.

A primeira observação que occorre, lendo este documento, é como sendo tão claro o direito de Inglaterra, fundando-se este em factos occorridos havia quarenta e nove annos quando foi redigida aquella nota, tivessem sido necessarios sete annos, que tantos decorreram desde a nota do governo portuguez de 26 de novembro de 1834 até á nota de 9 de junho de 1841, para que o governo de Sua Magestade Britannica podesse adquirir aquelle convencimento!

E depois podia ter havido engano, e houve effectivamente, quando se invocou a cessão da ilha de Bolama á corôa de Portugal pelo rei de Serra Leôa; porém no que não houve engano foi no facto da posse d'aquella ilha em 4 de abril de 1753, posse tomada pela auctoridade portugueza de Cacheu, em nome de seu soberano, com a solemnidade do estylo, pregando um padrão com as armas de Portugal, içando a respectiva bandeira n'um mastro, que se cravou junto d'elle, e que ali ficou com o seu moutão em cima, e salvando os vivas a El-Rei com tres descargas de mosquetaria. Tudo isto consta do respectivo auto, de que uma copia authentica acompanhava a nota de 26 de novembro de 1834, copia que destroe a illação, a que podia dar logar a nota de lord Palmerston, de que no acto de posse nem ao menos se levantára a bandeira portugueza. Não é assim. O que se não fez foi deixar ali levantada essa bandeira, por se não ter deixado ali força militar que occupasse permanentemente a ilha.

Adiante veremos se a Inglaterra applica este mesmo rigor ás diversas posses que de 1838 em diante tomou de Bolama!

Se Portugal estava pois de posse d'esta ilha desde 1753 sem opposição dos bijagoz de Canhabac, que até auxiliavam os portuguezes nos córtes das madeiras, que ali iam repetidas vezes fazer, é inexacta a asserção de lord Palmerston, de que os regulos de Canhabac estavam em 1792 de posse da mesma ilha, e que por consequencia que a podiam vender. Toda a argumentação de lord Palmerston, e com ella o titulo de Inglaterra áquelle territorio, que se fundam unicamente sobre esta base, cáem assim completamente por terra!

E se o governador de Bissau não protestou contra aquella venda, do que é ainda possivel achar documentos, se pelo contrario conveiu mesmo em que a colonia ingleza ali se estabelecesse, e pediu aos bijagoz de Canhabac que se não oppozessem a este estabelecimento, como se affirma na declaração de 12 de julho de 1828, este acto de cortezia para com subditos de uma nação alliada, que não foi o unico que aquelle governador então praticou, como confessou mesmo lord Palmerston, não poderia privar a corôa de Portugal dos direitos de soberania que tinha áquella ilha, sobretudo quando não ha um só acto de approvação do governo portuguez a tal venda, quando o governo de Sua Magestade Britannica jamais lhe deu d'ella conhecimento.

Supponhamos porém que se não dava nenhuma d'estas objecções, a Inglaterra, abandonando a ilha de Bolama, perdeu todo o direito a ella, que tivesse adquirido pela cessão de 1792.

Diz lord Palmerston, que os inglezes abandonaram Bolama por algum tempo, porém que se estabeleceram ali de novo em 1814. *(The English left the settlement for a time in 1793, but they established themselves again in 1814.)* Esta mesma asserção se lia tambem na nota de lord Howard de Walden de 3 de março de 1834, que acrescentou mesmo, que os inglezes estabeleceram ali uma especie de governo regular *(a regular form of government was established there)*. Não se apresentam porém as provas d'esta asserção, de que ha todo o motivo para duvidar, porque não ha um só documento em que se fundem. Ha mesmo uma auctoridade, que não póde ser suspeita ao governo britannico, e cujo silencio a este respeito é muito significativo. Esta é R. Montgomery Martin, Esq.re, na sua bem conhecida obra *Statistics of the Colonies of the British Empire*, impressa em Londres em 1839.

Diz este auctor:

«In 1792 an association was formed in England with a view to planting a settlement in the island of Bulam, but though no opposition was made in the first instance, the difficulty of establishing a new colony under circumstances so unfavorable, and especially amidst the hostility of these rude neighbours obliged us to desist. The Portuguese have late made a settlement upon this island, despite the remonstrances of colonel Findlay, the late Governor of Gambia.»

Não se diz pois uma palavra do novo estabelecimento de 1814. Acrescentarei, que nas reclamações pouco cortezes do coronel Findlay, a que allude a obra citada, não se faz tambem a menor referencia a essa occupação, que por consequencia, ou não existiu, ou não teve importancia alguma, e não

podia portanto ser considerada como um estabelecimento regular. Em todo o caso a ilha estava completamente abandonada quando os portuguezes foram fazer ali córtes de madeiras nos annos de 1824 e seguintes, e fundaram em 1830 o estabelecimento, contra que protestou em 1831 o coronel Findlay.

É força confessar, que lord Palmerston não fazia uma idéa exacta do que era a ilha de Bolama antes da sua occupação pelos portuguezes em 1830, porque a suppõe habitada em 1828, quando diz, que não ha fundamento sufficiente para suppor que o chefe denominado Damião tivesse tal auctoridade sobre a ilha, ou *sobre os seus habitantes*, que podesse fazer doação d'ella. E a este respeito não posso deixar de observar, que quando se trata de alguma declaração favoravel á corôa de Portugal os regulos de Canhabac são designados por lord Palmerston com a simples qualificação de chefes *(the chief called Damian)*, e põem-se em duvida os seus direitos de soberania: porém se se trata da cessão feita á Inglaterra em 1792, esses chefes são elevados á alta categoria de reis *(Kings of the Canhabac tribes)*, soberanos indisputaveis da ilha de Bolama. Ora o titulo e a auctoridade de Damião em 1828 eram os mesmos que os de seus predecessores n'aquella epocha, e a Inglaterra, que reconhece essa auctoridade quando lhe é favoravel, não póde recusa-la quando lhe é contraria.

Eis-aqui o valor dos argumentos de lord Palmerston, e ninguem dirá com animo desprevenido que elles resolvem a questão em favor de Inglaterra.

Poucos mezes depois da recepção d'esta nota pelo governo de Sua Magestade repetiram-se na Guiné portugueza as violencias praticadas em 1838 pelo tenente Kellet na ilha de Bolama, porém com circumstancias ainda mais atrozes.

Tendo fundeado em março de 1842 n'aquella ilha o vapor da marinha de guerra de Sua Magestade Britannica *Pluton*, do commando de William Blount, dirigiu-se este official a 8 do mesmo mez com uma parte da tripulação á ilha das Gallinhas, que em 1828 fôra doada, como já referi, pelo regulo de Canhabac Damião ao coronel Joaquim Antonio de Matos, homem respeitavel, que por muitas vezes servíra de governador de Bissau. Este subdito portuguez tinha mandado construir logo ali n'aquelle anno uma morada de casas, e arrotear o terreno, fundando um estabelecimento agricola, para o qual se mudára com toda a sua familia em 1836. Esse estabelecimento foi saqueado e devastado n'aquelle dia; e, o que é mais, a filha mais velha d'aquelle proprietario, querendo subtrahir-se á violencia que se lhe pretendia fazer, foi barbaramente assassinada com dois tiros de espingarda! Depois d'esta façanha voltaram os invasores a Bolama, onde no dia 10 de março devastaram tambem e queimaram as casas do major Nozolini, subdito portuguez ali estabelecido.

A todas estas violencias servia de pretexto o commercio da escravatura, e dava-se este nome ao facto de possuirem os subditos portuguezes escravos para empregar na sua lavoura, o que lhes não era vedado pelos tratados entre Portugal e Inglaterra para a abolição d'aquelle commercio. Porém concedendo mesmo que essa faculdade não podia dar-se em Bolama, na supposição de que era uma possessão britannica, poder-se-ía dizer o mesmo a respeito da ilha das Gallinhas? Estaria esta tambem comprehendida na cessão feita á Inglaterra em 29 de junho de 1792, que só comprehendia a ilha de Bolama? E os regulos de Canhabac, que segundo o governo britannico tinham direito de fazer esta ultima cessão, não teriam o mesmo direito para ceder ao coronel Matos a ilha deserta das Gallinhas, a que se estendia igualmente a sua soberania?

Em 23 de maio de 1842 o tenente Lapidge, commandante do brigue *Pantaloon* da marinha de guerra britannica, tendo aportado a Bolama, dirigiu ao habitantes a proclamação seguinte, que julgo conveniente dar aqui na sua integra:

«Proclamação aos habitantes da ilha de Bolama.—Esta ilha, tendo sido comprada pela Gran-Bretanha aos reis (Jalorum e Bellchore) de Canhabac, e cedida tambem n'um tratado formal a 29 de junho de 1792; *e tendo igualmente sido abandonada a pretensão de Portugal, e cedida á Inglaterra (and likewise the claim of Portugal having been relinquished and ceded to Great Britain)* estou auctorisado pelos lords commissarios do almirantado, e pelo cavalleiro João Foote, commandante da fragata de Sua Magestade *Madagascar*, e official mais antigo na costa occidental de Africa, a tomar posse formal d'esta ilha em nome e a favor de Sua Magestade a Rainha Victoria por graça de Deus, Rainha do reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, defensora da fé, e por esta se vos pede que respeiteis aquelle direito e titulo á posse, e tambem que assistaes á ceremonia da mesma posse, que terá logar ámanhã ás oito horas da manhã. Deus salve a Rainha.»

A 27 do mesmo mez participou aquelle official ao governador da Guiné portugueza ter tomado posse da ilha, e lhe remetteu uma copia da proclamação que acabo de transcrever. No seu officio a esta auctoridade repetiu o tenente Lapidge as rasões da proclamação, que auctorisavam aquella posse, não omittindo a de que Portugal tinha abandonado o seu direito, e cedido a ilha á Inglaterra *(The claim of Portugal has been relinquished and ceded to Great Britain)*.

Apesar d'esta affirmativa n'um documento official de tanta importancia, em que não era licito sacrificar a verdade, o governador de Bissau, que não tinha recebido ordens algumas do governo a este respeito, julgou dever solicita-las, conservando, até que lhe fosse ordenado o contrario, o destacamento portuguez na ilha de Bolama, aonde o tenente Lapidge se tinha limitado, alem da proclamação, a entregar uma bandeira ingleza a um soldado do mesmo destacamento, com ordem de a içar quando apparecesse algum navio, ordem que, como era de esperar, não foi cumprida, antes pelo contrario o governador da Guiné portugueza protestou logo a 28 do mesmo mez contra aquella denominada posse, protesto que foi repetido pelo seu successor a 6 de novembro do mesmo anno na occasião em que tomou posse do governo, e que dirigiu ao governador de Gambia.

O governador geral do archipelago de Cabo Verde e costa da Guiné tinha tambem protestado

contra aquelle acto em officio de 23 de agosto do mesmo anno dirigido ao consul britannico n'aquelle archipelago.

Para se demonstrar a pouca seriedade da posse tomada pelo tenente Lapidge, e que não havia na ilha de Bolama um só subdito britannico, que içasse a bandeira ingleza, que ali deixou, basta ver um documento curioso, que existe em original entre os numerosos documentos que o governo portuguez possue sobre a questão de Bolama. Esse documento é a carta, que foi dirigida no dia 30 do mesmo mez de maio de 1842 pelo commandante Dake da corveta da marinha britannica *Ferret*, que ali aportou n'aquelle dia, ao soldado do destacamento portuguez Domingos Garcia, nome, que elle occultou ao tenente Lapidge, dizendo-lhe que se chamava Lourenço de Moura, pelo que aquella carta é subscriptada ao *senor Lorenzo Moro, principal resident of the S. W. and of the island of Bulama*. N'essa carta pede o commandante Dake áquelle soldado portuguez, que, visto ser elle o principal residente da ilha de Bolama, se encarregue do pau da bandeira para içar o pavilhão britannico quando por ali passar algum navio de qualquer nação!

Graças ás devastações feitas pelo tenente Kellet e pela tripulação do *Pluton*, apenas residiam n'aquelle tempo em Bolama o destacamento portuguez e alguns escravos do major Nozolini, que lhe guardavam as ruinas da casa saqueada e queimada em março d'aquelle anno, como já referi.

No dia 20 de janeiro de 1843 fundeou no porto de Bissau o vapor da marinha de guerra britannica *Principe Alberto*, cujo commandante declarou ao governador portuguez ir tomar posse de novo, por ordem do governador de Gambia, da ilha de Bolama, pedindo-lhe por essa occasião que fizesse retirar o destacamento que ali se achava, e estranhando-lhe que tivesse dado ordem para que a bandeira ingleza, que ali deixára o tenente Lapidge, se não içasse. O governador respondeu como devia e protestou contra este novo abuso da força, a que não podia obstar.

A 8 de março de 1843 fundeou no porto da villa da Praia do archipelago de Cabo Verde a fragata de Sua Magestade Britannica *Madagascar*, cujo commandante, o capitão John Foote, commandante da estação naval britannica na costa de Africa, n'uma conferencia que teve com o governador no dia 9, e n'um officio que lhe dirigiu a 27 do mesmo mez, se queixou dos factos praticados pelo governador da Guiné portugueza, mandando render o destacamento da ilha de Bolama, e içar ali a bandeira portugueza, e pedindo ao governador geral, que para evitar as medidas de rigor que estava auctorisado a adoptar, mandasse retirar o destacamento e restabelecer a bandeira ingleza. Tanto na conferencia verbal como na sua resposta por escripto, com data de 28 do mesmo mez, repelliu o governador geral estas propostas, declarando mui solemnemente, que approvava o procedimento do governador de Bissau, não reconhecendo a usurpação violenta de uma possessão portugueza, contra a qual protestára, e restabelecendo logoque cessou a acção da força a auctoridade portugueza n'aquella ilha.

Em nota de 8 de agosto de 1843 ao ministro dos negocios estrangeiros, queixou-se lord Howard de que tendo lord Palmerston, na sua nota de 9 de junho de 1841, dirigida ao barão de Moncorvo, sustentado o direito da Gran-Bretanha á soberania e posse da ilha de Bolama, e declarado que o governo de Sua Magestade Britannica julgava ser do seu dever manter aquelle direito em attenção aos interesses da corôa de Inglaterra, não tendo havido resposta por parte do governo portuguez áquella nota, considerára o governo britannico que Portugal tinha acquiescido á pretensão da Inglaterra, e em consequencia ordenára ao tenente Lapidge, da marinha real, que levasse a effeito a resolução do governo de Sua Magestade, tomando posse da ilha de Bolama, e içando ali a bandeira ingleza; que fôra pois com grande surpreza e pezar que o seu governo tivera noticia do protesto do governador de Bissau, de 6 de novembro ultimo, contra aquella posse, e da medida offensiva e hostil adoptada subsequentemente por aquella auctoridade de fazer arrear a bandeira britannica. Lord Howard acrescentava, que o governo britannico approvára o comportamento do commandante do navio de Sua Magestade *Albert*, restabelecendo ali a bandeira ingleza, e esperava que o governo portuguez reprovasse o acto do governador de Bissau, cuja repetição poderia occasionar um conflicto entre as forças dos dois paizes, e destruir a boa intelligencia, que felizmente existia entre elles.

Este notavel documento merecia longos commentarios; limitar-me-hei porém aos seguintes:

1.° Infere-se d'esta nota, que o comportamento do tenente Lapidge, em 24 de maio de 1842, foi o resultado de instrucções do governo britannico, e que foi este que o auctorisou a asseverar em Bolama, que o governo portuguez tinha abandonado a sua pretensão áquella ilha, e cedido d'ella em favor da Inglaterra. Fizera o governo portuguez essa declaração? Não. Que pretexto dera pois logar a este extraordinario procedimento? O não se ter respondido logo á nota de lord Palmerston de 9 de junho de 1841. Ora essa nota era resposta á do barão de Moncorvo, de 9 de agosto de 1839, e á do ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, dirigida em 26 de novembro de 1834, a lord Howard de Walden, ministro de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, isto é, tinham decorrido quasi sete annos entre esta nota e a resposta de lord Palmerston, e vinte e dois mezes em relação á nota do barão de Moncorvo. E que espaço mediou entre a nota de lord Palmerston, de 9 de junho de 1841, e a posse tomada em Bolama a 24 de maio de 1842? Pouco mais de onze mezes. A Inglaterra, que deixou passar sete annos sem responder á nota de 26 de novembro de 1834, que levou vinte e dois mezes a responder á nota de 9 de agosto de 1839, sem ter por isso renunciado aos seus direitos, não poderia julgar-se auctorisada a declarar que Portugal cedêra dos seus, porque não refutára immediatamente os argumentos de lord Palmerston, expendidos na já citada nota de 9 de junho. Attenta a distancia da ilha de Bolama, a terem sido expedidas as ordens para a sua posse aos lords do almirantado, e transmittidas por estes ao commandante do cruzeiro britannico na costa occidental de Africa, que as fez executar pelo tenente Lapidge, como se vê da proclamação d'esse official, que ficou transcripta, pó-

de-se crer que muito pouco tempo mediou entre a nota de lord Palmerston e a expedição d'aquellas ordens, para que ellas podessem estar cumpridas a 24 de maio do anno seguinte.

2.º Não seria mais regular, não seria mesmo o unico meio regular, entre nações independentes, e sobretudo entre nações amigas e alliadas, que o governo britannico, sabendo que a ilha de Bolama estava occupada militarmente por Portugal, participasse ao governo portuguez que ia tomar posse d'ella, a fim de que este podesse dar as suas ordens ao governador de Bissau, e se evitassem assim as collisões que tiveram logar? Como se poderia esperar que a auctoridade portugueza de Guiné reconhecesse e approvasse o acto praticado pelo tenente Lapidge, não tendo recebido instrucções algumas do seu governo a este respeito? O não ter o governo britannico procedido d'esta maneira dá logar a crer, que elle estava convencido de que o governo portuguez não deixaria de se oppor por todos os meios ao seu alcance á perda d'aquella possessão. Não havia pois nem sombra de pretexto para se declarar em documentos officiaes, e a insciencia do governo de Sua Magestade Fidelissima, que este havia renunciado á sua pretensão á ilha de Bolama, dando esta renuncia como um dos fundamentos da posse que o governo de Sua Magestade Britannica mandára tomar d'aquella ilha.

3.º E em que consistiu essa posse? N'uma proclamação, em fazer arrear a bandeira portugueza e içar a ingleza, não deixando na ilha um unico subdito britannico para tomar conta d'esta bandeira, e sendo obrigado o tenente Lapidge a encarregar d'ella um soldado do destacamento portuguez! Lord Palmerston, que não julgou valida a posse de 1753 pela corôa de Portugal, porque não ficou na ilha quem podesse levantar o estandarte portuguez, julga agora muito valida a de 1842, porque foi tomada pela Inglaterra, apesar de não ter ficado tambem na ilha quem içasse a bandeira ingleza, com a differença que a posse de 1753 foi tomada sem opposição de ninguem, e esta foi tomada á força, protestando contra ella os representantes da nação que occupavam a mesma ilha.

4.º Finalmente, lord Howard de Walden reputou medida offensiva e hostil o protesto do governador de Bissau, e o ter este mandado arrear a bandeira ingleza, medida regularissima, como acabei de demonstrar, e o seu governo não teve nunca uma só expressão de censura contra o procedimento insultante, que pelo contrario achou regular, do tenente Kellet, fazendo decepar a golpes de machado em 1838 o mastro em que fluctuava a bandeira portugueza, arrancando esta com desprezo das mãos de um soldado portuguez, que queria tomar conta d'ella, quebrando e inutilisando as armas do destacamento portuguez que ali se achava, e que não era sufficiente para repellir tamanho insulto, queimando os quarteis militares, e saqueando e devastando as propriedades dos subditos portuguezes, e isto quando, na opinião do proprio governo britannico, não era liquido ainda se a ilha de Bolama pertencia á Inglaterra, como dois annos depois declarava ainda lord Palmerston, dizendo, que se estava estudando a questão, e que o governo de Sua Magestade desejava anciosamente descobrir a verdade!

Depois do procedimento do governo britannico, narrado e explicado com tão notavel franqueza na nota de lord Howard, tudo se devia esperar, e o governo portuguez soube com pezar, mas sem surpreza, a serie de actos de violencia, que foram posteriormente commettidos na Guiné portugueza, a pretexto da questão da ilha de Bolama.

D'esses actos é forçoso fazer menção especial.

EPOCHA V

De 1847 até hoje

O desapparecimento dos cruzadores inglezes das aguas de Bolama desde o insulto do vapor *Albert*, e o abandono completo em que tinham deixado a ilha, na qual nunca cessára de tremular a bandeira portugueza, e de haver um destacamento portuguez, animou alguns proprietarios subditos de Sua Magestade residentes em Bissau, a irem nos annos de 1845 e 1846 fundar em Bolama novos estabelecimentos agricolas, para o que fizeram transportar para aquella ilha suas familias e escravos. O rapido desenvolvimento que por esse motivo tomou a colonia, não deixou de attrahir para aquelle ponto a attenção dos mesmos cruzadores, e de provocar novos insultos.

Brigue Rolla

A 13 de janeiro de 1847 fundeou em Bolama pelas seis horas da tarde um brigue de guerra da marinha britannica, que se suppoz ser o *Rolla*.

No dia 14 de manhã mandou este a terra quatro catraias com tropa e marinheiros armados, que dirigindo-se ao mastro em que fluctuava a bandeira portugueza, o cortaram a machado e se assenhorearam da bandeira, depois do que se retiraram.

O destacamento portuguez não tinha força sufficiente para resistir.

O governador geral do archipelago de Cabo Verde e costa de Guiné, em officio dirigido ao consul britannico residente n'aquelle archipelago, protestou contra este insulto.

Brigue Dart

A 29 do mesmo anno (1847) o brigue inglez *Dart* mandou áquella ilha tres escaleres com gente armada, a qual tendo-se dirigido a casa de Aurelia Correia, que ali estava dirigindo a sua lavoura, re-

uniu todos os seus domesticos, a quem disse que levaria comsigo quem o quizesse acompanhar. Como ninguem se aproveitou d'esta offerta, levaram á força sete domesticos d'aquella casa para Serra Leôa.

O governador geral da provincia protestou tambem contra esta violencia em officio dirigido ao consul britannico.

Brigue Ranger

A 8 de dezembro de 1851 fundeou em Bissau o brigue de Sua Magestade Britannica *Ranger*, do commando do capitão tenente Thomás Miller. A 9 officiou este official ao governador da Guiné portugueza, exigindo d'elle que fizesse retirar o destacamento portuguez de Bolama, dizendo que tinha recebido do governador de Serra Leôa ordem para ir áquella ilha, e arrear ali a bandeira portugueza, vistoque Bolama era uma possessão britannica.

A este officio respondeu o governador, que tendo-lhe Sua Magestade a Rainha de Portugal confiado o governo de Bissau e suas dependencias, nas quaes estava comprehendida a ilha de Bolama, não estava no seu poder ceder cousa alguma das sobreditas possessões; que o commandante podia aprisionar os tres soldados que estavam em Bolama, porque elle governador os não retirava, e os tres soldados não podiam resistir a esta aggressão, mas que por este acto de guerra e suas consequencias seria responsavel elle commandante, que o praticára, e o governador de Serra Leôa que lhe dava taes ordens.

A este officio replicou o commandante Miller no mesmo dia, que em vista d'aquella resposta exigia d'elle governador, ou que dentro de vinte e oito dias a contar d'aquella data fizesse retirar o destacamento, sendo aquelle espaço de tempo sufficiente para que as suas reclamações sobre a soberania da ilha de Bolama podessem chegar ás mãos do governador de Serra Leôa, por intermedio d'elle commandante, ou que se obrigasse a não substituir o destacamento no caso que este o removesse por meio da força até receber as ordens do governador geral de Cabo Verde, auctoridade superior da provincia.

Que no caso de não serem aceitas estas propostas, cumpriria as ordens que recebêra, empregando para esse fim o canhão e a ponta da bayoneta, e que dava doze horas desde que a resposta do governador fosse entregue ao official que lhe levaria aquelle officio, para a remoção das mulheres e doentes antes de começarem as hostilidades.

O governador respondeu no mesmo dia que não retirava os soldados, porém que se elle commandante os aprisionasse não poria outros em seu logar, porque seria perder soldados sem proveito. Que se tal prepotencia se verificasse protestava desde já contra ella.

Vapor Fire-Fly

Em março de 1853 fundeou em Bissau o vapor de guerra britannico *Fire-Fly*, do commando de G. Seymour, o qual declarou ao governador da Guiné portugueza que ia apoderar-se immediatamente da ilha de Bolama, em consequencia de ordens que tinha recebido do seu commandante em chefe, visto ser aquella ilha possessão britannica.

O governador não tendo força para resistir, protestou contra esta aggressão perante todas as auctoridades e pessoas notaveis da praça de Bissau a 4 do mesmo mez, declarando que continuaria a considerar, para todos os effeitos, a ilha de Bolama como possessão portugueza.

Vapor Trident

No dia 26 de agosto de 1858 aportou em Bolama este vapor, do commando de F. A. Close, official mais graduado da estação britannica n'aquella costa. Tendo desembarcado logo com alguns officiaes e gente armada, declarou aquelle commandante, que vinha ali içar a bandeira ingleza (o que com effeito fez), dar a liberdade aos escravos e levar para bordo os que quizessem ir. Depois prendeu e mandou para bordo, onde ficou incommunicavel, o juiz ordinario de Bissau, João Marques de Barros, que fôra a Bolama dirigir a lavoura que ali tinha, dando por pretexto a esta prisão, que aquelle Barros traficava em escravos. Apesar dos esforços empregados pelos officiaes que andavam percorrendo as habitações, e do notorio David Lawrence, traficante de escravos, como era sabido, o qual acompanhava o commandante e tinha recebido na vespera a visita d'este na sua feitoria do Rio Grande, só conseguiram levar para bordo doze a quatorze domesticos dos proprietarios ali estabelecidos, que documentaram as reclamações que fizeram perante a auctoridade portugueza, pelos damnos que soffreram, com a prova legal de que os seus escravos eram possuidos *bona fide*, e competentemente registados, segundo as leis portuguezas.

No dia 29 do mesmo mez fundeou em Bissau aquelle vapor, e o commandante Close fez expedir immediatamente um officio, datado da vespera, ao governador portuguez para lhe declarar que tinha ordem do almirante, sir Frederic Grey, para lhe dizer que este não reconhecia a Portugal o direito de intervir no commercio da ilha de Bolama, e cobrar ali impostos, e que estimaria receber do governador dentro de vinte e quatro horas alguma explicação a este respeito.

A este officio respondeu digna e curialmente no mesmo dia 29 aquella auctoridade, dizendo que tal communicação não era a elle que devia ser feita, mas ao governo da Sua Magestade El-Rei de Por-

tugal, de quem só recebia ordens. E aproveitando esta occasião protestou contra os actos ultimamente praticados em Bolama, e reclamou o subdito portuguez João Marques de Barros, preso a bordo e incommunicavel, não se lhe permittindo mesmo fallar a seu filho. Depois de mais alguma correspondencia a este respeito foi aquelle funccionario posto em liberdade a 30 do mesmo mez, tendo declarado o governador que, visto ser elle accusado pelo commandante Close de traficar em escravos, o ía fazer processar em conformidade com os tratados entre Portugal e a Inglaterra, para a abolição do commercio de escravatura.

Devo acrescentar que este mesmo processo foi requerido pelo accusado João Marques de Barros, pedindo que se mandasse do reino um juiz especial para esse fim, e que o commandante Close, no momento em que o poz em liberdade, entregou ao tenente coronel Honorio Pereira Barreto, que fôra buscar a bordo o referido Barros, um livro da escripturação commercial d'este, livro que estava em poder d'aquelle commandante, que d'elle se assenhoreára quando depois da prisão de Barros lhe devassou a casa e examinou os seus livros. Devo acrescentar ainda que o tenente coronel Pereira Barreto provou a bordo ao commandante Close, em vista da relação dos escravos de João Marques de Barros, a qual estava em poder do commandante, que todos elles estavam devidamente registados.

No dia 6 de janeiro de 1859 voltou a Bolama o vapor *Trident*, tendo a seu bordo o governador de Serra Leôa, o qual, tendo desembarcado com o commandante Close e outros officiaes, convocou a uma reunião os commerciantes e grumetes que estavam na ilha, e fazendo içar a bandeira ingleza n'um mastro que para isso tinha vindo de bordo, disse o commandante que aquella ilha era ingleza, que todos os seus habitantes eram livres e que nomeava para seu governador a David Lawrence, o qual prestou logo juramento. Não havendo na ilha um só subdito britannico para içar a bandeira aos domingos, ou quando passasse algum navio, David Lawrence dirigiu-se a um desertor portuguez que ali se asylára, offerecendo-lhe um peso por cada vez que içasse a bandeira, ao que este se recusou dizendo que, apesar de desertor, tal não faria, mas que içaria com muito gosto e a todas as horas a bandeira portugueza.

Poucos dias antes tinham occorrido na terra firme, do outro lado de Bolama, factos que ninguem acreditaria, se não estivessem comprovados por documentos officiaes.

Este David Lawrence, que tantas attenções mereceu ao commandante Close e ao governador de Serra Leôa, a ponto de merecer ser nomeado governador de Bolama, possuia na terra firme, na embocadura do Rio Grande e no sitio denominado Bissassema, uma propriedade contigua á propriedade do subdito portuguez Martinho da Silva Cardoso, que ali residia. Esta ultima propriedade devia naturalmente excitar, e excitava desde muito tempo, a cubiça de David. No dia 4 do referido mez de janeiro fundeou o vapor *Trident* no porto da feitoria d'este subdito britannico, aonde desembarcaram o commandante Close e outras pessoas, no numero das quaes se encontrava o governador de Serra Leôa. D'aquelle ponto dirigiram-se n'um escaler á feitoria de Martinho da Silva Cardoso, aonde chegaram ás duas horas e meia da tarde, e fazendo-o chamar logo, ordenou-lhe o commandante Close que arreasse a bandeira portugueza que tremulava na sua propriedade, como tremulava a franceza na casa contigua de seu genro Henry Heurtheaux, como tremulava a ingleza na feitoria de David Lawrence. Silva Cardoso respondeu que o não faria, em consequencia do que o commandante Close mandou cortar o mastro em que ella tremulava por um escravo de David Lawrence, que vinha já munido com um machado. Quanto á bandeira franceza não lhe tocaram, apesar de terem sido para isso provocados por Henrique Heurtheaux, que, indignado por este abuso revoltante da força praticado pelo commandante da estação naval britannica, e na presença da primeira auctoridade da Gran-Bretanha n'aquellas regiões contra a bandeira de uma nação alliada, lhes disse que podiam arrear tambem a bandeira franceza, como tinham ousado deitar por terra a bandeira portugueza.

Depois d'este insulto perguntou o commandante Close a Martinho da Silva Cardoso a quem pertencia aquelle terreno, e teve em resposta que a Portugal, por lh'o terem vendido os bijagoz de Canhabac; replicando o commandante que pelo contrario pertencia a David Lawrence, que o comprára aos mesmos bijagoz por seis escravos, pediu Silva Cardoso que o esperassem tres dias para ir a Canhabac buscar os bijagoz, que diriam a quem o terreno pertencia.

Não ousando o commandante Close recusar-lhe este pedido, partiu logo Silva Cardoso com seu genro Henrique Heurtheaux para Canhabac, aonde chegou no dia 5, e reunindo os regulos e dando-lhes parte do acontecido, deputaram estes tres dos seus compatriotas para virem desenganar as auctoridades britannicas. Chegaram todos no dia 6 á noite á feitoria d'aquelle subdito portuguez.

David Lawrence, tendo conhecimento d'este facto, e receiando a declaração dos bijagoz, fez com que o vapor partisse no dia 7 de manhã, apesar de não terem expirado os tres dias concedidos para a prova. Na pôpa do vapor ía uma canoa de David Lawrence, o que visto por Silva Cardoso, e suspeitando que David ía a Canhabac para procurar illudir na sua ausencia os bijagoz, partiu logo para ali tambem, onde chegou depois de David, cuja canoa o vapor largára nas aguas d'aquella ilha.

Reunidos os regulos a pedido de Silva Cardoso, mandou-se intimar David para assistir á decisão, ao que este se recusou; em consequencia do que Silva Cardoso foi com os mesmos regulos no dia 9 á aldeia em que estava David, e ali interrogado este pelos motivos que podia allegar para dizer que tinha comprado Bissassema, nada respondeu, limitando-se a vomitar insultos contra a auctoridade portugueza de Guiné. Em consequencia do que os regulos nomearam dois bijagoz para virem com Silva Cardoso a Bissassema, o que se effectuou no mesmo dia 9, a fim de informarem sobre o que David faria ali.

Não tardou este em fazer conhecer as suas intenções, porquanto a 12 seguinte ousou mandar di-

rigir por um seu denominado secretario, e na qualidade que se attribuiu de governador de Bolola (já não era só governador de Bolama) a seguinte carta, que transcrevo na lingua original:

«Lawrence point.—Bissassema.—January, 12, 1859.—Mr. Martinho.—I am requested by David James Lawrence, Esquire, acting Governor of the Bolola river, to inform you that he gives you four months to quite his land, and premises and that from henceforth you are not to cut one stick of wood for any earthly purpose on the land known as Bissassema. This day being the eleventh day of January you will have to remove on the eleventh of April coming. I remain obediently=(assignado) *William Birdly*, Secretary.»

A 2 de fevereiro seguinte atreveu-se ainda David a escrever directamente ao governador da Guiné portugueza, participando-lhe que tinha concedido a Martinho da Silva Cardoso tres mezes para se retirar de Bissassema, que era d'elle David, propriedade que era agora melhor conhecida pela denominação de *Lawrence-point*. Que Martinho Cardoso tinha procurado compromette-lo com os bijagoz, *(to disgrace me with the bijagoz)* citando-o perante um tribunal d'estes para produzir os titulos que tinha á sua propriedade *(He mr. Martinho called me up to a court to answer for my own lands of the chiefs of Kanigkak,* David queria dizer Canhabac). Que se dirigia a elle como governador de Martinho Cardoso *(I write you as Governor of Martinho)* para lhe ordenar que se retirasse da propriedade d'elle David, tendo Martinho Cardoso respondido com pouco respeito á sua carta, dizendo-lhe que antes de abandonar a sua propriedade seria preciso que David lhe cortasse o pescoço.

Esta ridicula carta ficou, como era de esperar, sem resposta.

No dia 13 do mez anterior tinha o honrado e zeloso governador, o bem conhecido Honorio Pereira Barreto, escripto ao governador de Gambia, referindo-lhe todos os factos praticados n'aquelle mez pelo commandante Close em Bolama e Bissassema, e protestando contra todos os insultos feitos por este official á corôa de Portugal. N'esse officio disse aquelle governador que sabia que a Inglaterra reclamava a soberania de Bolama, questão cuja resolução pertencia aos dois gabinetes, *porém que nunca lhe constára que reclamasse como seu o territorio de Bissassema.* E quanto a David Lawrence, a quem o commandante Close parecia obedecer, que era um miseravel intrigante, crivado de dividas em Bissau, e que ainda em setembro de 1857 escravisára e vendêra dezeseis gentios Nalús que foi atacar, facto pelo qual o governo portuguez o mandára processar, e que era para admirar que a bandeira ingleza sustentasse decididamente todos os caprichos d'aquelle negociante de escravos.

O governador Pereira Barreto ignorava ainda que David acabava de ser nomeado pelo governador de Serra Leôa, que o visitára em sua casa, governador de Bolama, e que se julgava mesmo com direito a denominar-se governador do rio de Bolola, expedindo n'essa qualidade intimações de expropriação de propriedades de que estavam de posse subditos portuguezes, sendo essas intimações assignadas por um secretario subdito britannico!

Referi todas estas circumstancias, porque não tardará que lhes vejamos as consequencias.

O escandaloso episodio de Bissassema, passado na presença do governador de Serra Leôa, prova comtudo que esta auctoridade e o commandante Close reconheceram que a propriedade de Bissassema, na terra firme do Rio Grande, pertencêra aos bijagoz de Canhabac, e que Martinho da Silva Cardoso dera prova de que estes lh'a tinham vendido, que para este fim fôra este subdito portuguez e David, que reclamava a mesma propriedade, a Canhabac, e que os regulos se reuniram em tribunal para resolver o pleito. Estes factos importantissimos, que muita luz derramam sobre a questão que nos occupa, estão comprovados pela carta de David.

Vapor de guerra Prometheus

Provavelmente para regularisar os excessos praticados em Bissassema, que acabam de ser narrados, fundeou em 3 de dezembro de 1860, defronte de Bolama, o vapor de guerra da marinha britannica *Prometheus*, tendo a seu bordo o governador de Serra Leôa, que d'ali fez expedir ao governador da Guiné portugueza dois officios datados de 3 e 6 d'aquelle mez, no primeiro dos quaes vinham inclusos tres exemplares impressos dos chamados tratados de 3 de agosto de 1792, 23 e 24 de junho de 1827, os quaes o governador de Serra Leôa enviára ao governador de Guiné para o informar de que todos os territorios comprehendidos n'aquelles tratados, isto é, Bolama e as ilhas adjacentes, com todos os territorios ao sul e ao oeste de uma linha tirada de Guinala ao oesnoroeste até chegar ao mar, pertenciam á Inglaterra, e que o mesmo governador tencionava *estabelecer guarnição em Bolama, como a capital d'aquella porção do seu governo, e collocar ali um commandante militar e auctoridades civis. (I am about to garrison Bulama, as the head quarters of this portion of my government, also to place here a commandant and civil staff.)* Pelo que, e para evitar qualquer desintelligencia que podesse comprometter as boas relações que existiam entre os dois paizes e que muito desejava manter, lhe pedia que fizesse publicar aquelles documentos, para que os subditos portuguezes ficassem prevenidos de que qualquer quebra da paz seria punida pelas leis em vigor em Serra Leôa.

Terminava este officio pedindo ao governador que fizesse retirar a força portugueza dos logares que occupava, e arrear a bandeira da sua nação dos pontos em que ella tremulava!

No segundo officio dizia o governador de Serra Leôa que acabava de ser informado de que o governador portuguez tencionava reclamar a soberania do rio de Bolola, e exigir direitos dos navios que commerciavam n'aquelle rio, que lhe participava pois que o mesmo rio até á altura de Guinala pertencia á Rainha de Inglaterra, pelo direito que lhe provinha de um tratado, e que elle não podia por consequencia permittir qualquer interferencia a respeito dos navios que negociavam nas suas aguas, a não ser que fosse exercida pela auctoridade britannica.

A estes dois officios recebidos ambos no dia 6 pelo governador portuguez, que se achava na terra firme do Rio Grande defronte de Bolama, tendo ido a Bissassema para visitar a colonia portugueza e as feitorias dos subditos portuguezes estabelecidos nas margens do mesmo rio, respondeu aquella auctoridade no dia 7, que a resolução das questões contidas nos officios do governador de Serra Leôa só competia ao governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal, a cujo superior conhecimento subiriam pelas vias competentes, cumprindo por consequencia a elle governador portuguez considerar e sustentar no entretanto como portuguezes os rios e territorios mencionados nos referidos officios, poisque como taes lhe haviam sido entregues.

O governador da Guiné portugueza terminava exprimindo a esperança de que o governador de Serra Leôa aguardaria a resolução dos dois governos, e protestando desde logo em nome do governo portuguez contra qualquer tentativa que sem tal resolução se pretendesse levar a effeito n'aquelles territorios.

Contra este procedimento protestou tambem o governador geral das ilhas de Cabo Verde e costa de Guiné, em officio dirigido a 31 de janeiro de 1861 ao consul de Sua Magestade Britannica n'aquelle archipelago.

Logoque o governo portuguez teve conhecimento dos actos praticados em Bolama, em agosto de 1858, pelo commandante do vapor *Trident*, F. A. Close, ordenou ao conde de Lavradio, representante de Sua Magestade na côrte de Londres, que reclamasse contra aquelles actos e propozesse como meio de pôr termo a tão repetidos e deploraveis conflictos a negociação de um convenio tendente a definir de uma maneira clara e decisiva os limites das colonias portuguezas e britannicas na costa de Guiné. Estas ordens foram cumpridas por aquelle ministro em nota que dirigiu a 19 de janeiro de 1859 a lord Malmesbury, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros.

A esta nota respondeu lord Malmesbury em 26 de fevereiro seguinte, reportando-se á nota de lord Palmerston de 9 de junho de 1841, quanto aos direitos da corôa da Gran-Bretanha á ilha de Bolama, e acrescentando que ao protesto do governador da Guiné portugueza em 1853, contra a occupação d'aquella ilha por um official da marinha britannica, respondêra no mez de maio do mesmo anno o governador de Serra Leôa, informando-o de que a referida ilha era e fôra sempre considerada pelo governo britannico como uma dependencia de Serra Leôa, e de que os cruzadores d'aquella nação deveriam sempre considera-la como possessão britannica todas as vezes que a visitassem. Que o procedimento do commandante Close era pois conforme com as instrucções que recebêra e com a resolução do governo de Sua Magestade, de sustentar os direitos de Inglaterra áquelle territorio.

Quanto á convenção proposta para a fixação dos limites das possessões das duas corôas na costa de Guiné, lord Malmesbury contentou-se com exprimir o desejo de que lhe fosse indicada a parte em que os limites estavam indefinidos, a ponto de ser necessaria uma definição dos mesmos limites em fórma de convenção entre os dois governos.

Seria para desejar que lord Malmesbury combinasse a declaração que fez de que a ilha de Bolama era e fôra sempre considerada pelo governo britannico como dependencia de Serra Leôa, com o abandono completo em que estava a mesma ilha por parte de Inglaterra desde 1793. Seria tambem conveniente que nos dissesse se o insulto feito á bandeira portugueza pelo commandante Close em Bissassema tinha tambem por fim sustentar os direitos da Gran-Bretanha á ilha de Bolama, e era conforme com as instrucções do governo britannico; se era tambem conforme com essas instrucções a protecção dada ao intrigante David, para que este procurasse assenhorear-se violentamente da propriedade de um subdito portuguez, e o procedimento do governador de Serra Leôa, que assistiu impassivel áquelles excessos, e mais tarde tratou de se apossar do Rio Grande e de todo o archipelago dos Bijagoz, invocando para isso tratados celebrados em 1792 e 1827, com quem nenhuma auctoridade tinha para os fazer, tratados de que o mesmo governador não fizera uso até ali, e que o proprio governo britannico nunca reconhecêra.

Replicando o conde de Lavradio a esta nota a 5 de março seguinte, sustentando a reclamação exposta na sua nota precedente e os direitos da corôa de Portugal á ilha de Bolama, lord Malmesbury respondeu a 15 do mesmo mez, que se abstinha de fazer commentario algum sobre a ultima nota do ministro portuguez, porque era sua intenção dar instrucções ao ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa para pedir que qualquer communicação, que o governo portuguez tivesse a fazer áquelle respeito, fosse dirigida por elle.

Tendo o governo tido conhecimento das intimações feitas pelo governador de Serra Leôa ao governador da Guiné portugueza em dezembro de 1860, ordenou ao conde de Lavradio que propozesse ao governo de Sua Magestade Britannica, ou que desistisse das suas pretensões ao dominio da ilha de Bolama, ou que no caso de julgar dever sustentar as mesmas pretensões áquella ilha, e a outros pontos da Guiné portugueza, não podendo o governo portuguez, sem quebra da sua dignidade, ceder dos seus direitos áquelles territorios, fosse a pretensão dos dois governos submettida com a possivel brevidade a uma arbitragem, deixando o governo de Sua Magestade Fidelissima ao governo de Sua Magestade Britannica a escolha do arbitro. Estas ordens foram cumpridas pelo representante de Sua Magestade em nota de 14 de março de 1861 dirigida a lord John Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros.

A esta nota limitou-se a responder lord John Russell a 24 de abril seguinte, que qualquer questão relativa á ilha de Bolama, que o governo portuguez desejasse discutir, seria tratada em Lisboa em conformidade com o que fôra communicado ao conde de Lavradio em nota de lord Malmesbury em 15 de março de 1859.

Effectivamente em maio seguinte o ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa participou verbalmente ao ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, que havia recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade da questão da soberania da ilha de Bolama, declarando porém ao mesmo tempo que a Inglaterra, firmando-se nas cessões que lhe haviam sido feitas em 1792, se recusava a aceitar a arbitragem que pelo governo portuguez lhe fôra proposta.

Emquanto se trocava esta correspondencia na Europa entre os dois governos, o governo de Sua Magestade Britannica ordenava a 10 de maio de 1860, por uma ordem de Sua Magestade em conselho, a insciencia do governo portuguez, que a ilha de Bolama fosse encorporada á colonia de Serra Leôa, ordem que foi cumprida pela proclamação do governador d'esta colonia de 14 de dezembro de 1861!

D'essa resolução só deu conhecimento o governo britannico ao governo de Sua Magestade Fidelissima a 12 de julho de 1864, em nota do seu representante n'esta côrte ao ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima.

Este procedimento não carece de commentario. Direi só que o proprio governador de Serra Leôa, no officio que dirigiu ao governador da Guiné portugueza a 31 de dezembro de 1863, remettendo-lhe uma copia d'aquella proclamação, ponderou que presumia que o governo de Sua Magestade Fidelissima não podia ignorar a ordem em conselho, a que ella se referia. Quer dizer, que aquella auctoridade entendia que o seu governo não poderia ter adoptado uma decisão tão momentosa sem ter dado conhecimento d'ella ao governo portuguez.

Para fazer contraste com estes actos de inqualificavel aggressão e hostilidade, praticados contra a corôa de Portugal pelo governo e auctoridades da Gran-Bretanha em Guiné, os regulos bijagoz davam-nos na mesma epocha novas provas da sua sympathia para comnosco, e da muita consideração em que nos tinham. Entre essas provas citarei o tratado celebrado em Canhabac a 15 de janeiro de 1856 (documento n.º 13) entre dez dos regulos d'aquella ilha, em seu nome e no nome dos ausentes, e o governador da Guiné portugueza, o tenente coronel Honorio Pereira Barreto, e o auto de reconhecimento da soberania de Portugal na ilha de Orango (documento n.º 14), feito na mesma ilha a 7 de dezembro de 1861 pelos respectivos regulos e chefes, e da posse logo tomada do seu territorio em virtude d'aquelle reconhecimento pelo delegado do governador da Guiné portugueza em nome de Sua Magestade El-Rei de Portugal. Declara-se n'aquelle tratado que os regulos de Canhabac jamais farão tratados alguns com estrangeiros sem intervenção do governador de Bissau, e portanto que devem ser considerados nullos e de nenhum effeito os tratados que os estrangeiros por meio da força os obrigaram a aceitar. Declara-se mais que aquelles regulos concedem ao governo de Portugal o direito de içar a bandeira nacional em todos os portos dependentes de Canhabac, estabelecer alfandegas, n'uma palavra, tomar d'elles conta, não offendendo porém o direito de propriedade particular conferido por elles regulos a diversos individuos, para fazerem estabelecimentos commerciaes e agricolas.

Encontra-se ainda n'esse tratado uma declaração importante pela sua ligação com a questão que nos occupa. Essa declaração é a seguinte:

« Artigo 3.º Os sobreditos regulos declaram mais, que nunca podia ser da sua intenção privar os portuguezes do direito que sempre tiveram de negociar em Canhabac e suas dependencias, como se póde deduzir de um papel escripto, que em poder de Antonio, um dos regulos, deixou o commandante da chalupa ingleza *Phaeton*, papel que o dito regulo não comprehendeu, pois era impossivel pretender prohibir que os de Bissau, onde têem parentes, viessem a esta ilha.»

Esta declaração referia-se sem duvida á intimação verbal mandada pelo tenente Kellet em 1838 ao governador de Bissau, de que era prohibido aos portuguezes navegar e commerciar no archipelago dos Bijagoz, poisque todas estas ilhas pertencem á Inglaterra, intimação que os governadores de Serra Leôa procuravam tornar effectiva pelos meios clandestinos a que se allude n'aquelle tratado. Esses meios consistiam em deixar aos regulos bijagoz copias das cessões d'aquellas ilhas de 1792 e 1827 feitas pelos regulos beafares de Guinala, da mesma maneira que se procedeu com o regulo Antonio, como se aquelles regulos tivessem direito para dispor de um archipelago de que haviam sido expulsos havia mais de duzentos annos! A causa que se defende por taes meios é inquestionavelmente uma causa insustentavel aos olhos do bom senso e da moral publica.

RESUMO DOS FACTOS DESCRIPTOS, DECORRIDOS DESDE O DESCOBRIMENTO ATÉ HOJE

Os factos que acabo de referir reduzem-se aos seguintes, que exporei na sua ordem chronologica:

1.º O archipelago das ilhas dos Bijagoz, e a ilha de Bolama, que d'elle faz parte, e está collocada na embocadura do Rio Grande, na costa occidental de Africa, foram descobertos juntamente com este rio pelos portuguezes no seculo XV.

2.º Este archipelago pertence, pelo menos, desde o começo do seculo XVII, aos bijagoz, que lhe deram o seu nome, e d'elle expulsaram os beafares, que hoje occupam uma parte da terra firme, banhada pelo Rio Grande, em Guinala, Biguba e Bolola. Outra parte da terra firme pertence aos bijagoz, que confinam com Guinala pela parte do sul d'este reino.

na propriedade de um subdito portuguez. Proximo d'esta tremulava a bandeira franceza na propriedade de um subdito francez, genro d'aquelle subdito portuguez, bandeira em que o commandante Close não ousou tocar.

29.º Em nota de 19 do mesmo mez e anno, dirigida a lord Malmesbury, reclamou o conde de Lavradio contra os factos praticados pelo commandante Close em agosto do anno precedente, propondo, em nome do seu governo, um convenio para fixar os limites das povoações dos dois governos na costa de Guiné.

30.º Lord Malmesbury respondeu a 26 de fevereiro seguinte, reportando-se á nota de lord Palmerston de 9 de junho de 1841, e perguntando qual era a parte em que não estavam definidos os limites para se tornar precisa a convenção proposta.

31.º O conde de Lavradio replicou a 5 de março seguinte, sustentando a sua reclamação, e lord Malmesbury respondeu a 15 do mesmo mez, que a questão de Bolama seria tratada entre o ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa e o governo portuguez.

32.º A 10 de maio de 1860, por uma ordem em conselho, determinou o governo britannico que a ilha de Bolama fosse encorporada na colonia de Serra Leôa. D'esta ordem só deu o governo britannico conhecimento ao governo de Sua Magestade Fidelissima a 12 de julho de 1864 por meio de uma nota do seu representante, n'esta côrte, d'aquella data.

33.º A 3 de dezembro de 1860 fundeou em Bolama o vapor de guerra da marinha britannica *Prometheus*, trazendo a seu bordo o governador de Serra Leôa, que d'ali officiou ao governador da Guiné portugueza, remettendo-lhe tres exemplares impressos dos tratados de 3 de agosto de 1792, 23 e 24 de junho de 1827, a fim de que esta auctoridade ficasse no conhecimento de que todos os territorios comprehendidos n'aquelles tratados pertenciam á Inglaterra, e que era sua intenção estabelecer guarnição e auctoridades civis e militares em Bolama, como a capital d'aquella parte do seu governo. O governador portuguez respondeu a 7 do mesmo mez, que a resolução de taes assumptos só pertencia ao seu governo; que no entretanto continuaria a considerar como portuguezes aquelles territorios que como taes lhe tinham sido entregues, e que protestava contra qualquer acto violento que se pretendesse praticar áquelle respeito.

34.º Em 14 de março de 1861 reclamou o conde de Lavradio contra as pretensões do governador de Serra Leôa, e propoz em nome do seu governo, ou que o governo britannico renunciasse a taes pretensões, ou que esta questão fosse submettida a uma arbitragem, deixando o governo de Sua Magestade Fidelissima ao de Sua Magestade Britannica a escolha do arbitro.

35.º Lord John Russell respondeu a 24 de abril seguinte, que as questões relativas á ilha de Bolama seriam tratadas em Lisboa na conformidade da nota de lord Malmesbury de 15 de março de 1859.

36.º Em maio seguinte participou finalmente o ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa ao ministro dos negocios estrangeiros, que tinha recebido instrucções do seu governo para tratar com o governo de Sua Magestade da questão de Bolama, declarando ao mesmo tempo que a Inglaterra, firmando-se nas cessões de 1792, se recusava a aceitar a arbitragem que pelo governo portuguez lhe fôra proposta.

37.º Pela proclamação de 14 de dezembro de 1861 deu o governador de Serra Leôa cumprimento á ordem do governo de Sua Magestade Britannica em conselho, com data de 10 de maio de 1860, determinando que a ilha de Bolama fosse encorporada na colonia de Serra Leôa!

QUESTÃO DE DIREITO — CONCLUSÃO

Basta a singela exposição dos factos que ficam relatados, para resolver a questão de direito.

D'esses factos derivam-se incontestavelmente as illações seguintes:

1.ª Que a propriedade e a soberania da ilha de Bolama pertencia inquestionavelmente á corôa de Portugal em 1792, pelo direito que lhe provinha do descobrimento, e da posse tomada em 1753, sem a menor opposição dos regulos bijagoz de Canhabac, que eram os unicos que tinham direito para o fazer.

2.ª Que a venda da mesma ilha a alguns subditos britannicos feita n'aquelle anno por dois dos regulos de Canhabac não tem pois validade alguma, porque venderam o que já não era seu.

3.ª Que muito menor valor teve a venda da mesma ilha feita á referida colonia pelos regulos beafares de Guinala a 3 de agosto do mesmo anno, porque havia pelo menos dois seculos que tinham perdido por conquista todo o direito áquelle territorio.

4.ª Que ainda quando fossem validos estes titulos, a colonia, abandonando a ilha em 1793, renunciou ao direito que tinha sobre ella, e auctorisou qualquer outra nação a ir ali estabelecer-se. É esta a doutrina que ensinam os auctores que têem escripto sobre o direito das gentes. Seria absurdo sustentar que uma nação tem direito de se oppor a que outra nação vá estabelecer-se n'um paiz só porque n'outro tempo teve ahi um estabelecimento em que não pôde manter-se. Não seria nunca a Inglaterra que poderia sustentar tal doutrina, a Inglaterra que deve uma parte das suas possessões coloniaes, sobretudo na Africa occidental, á doutrina opposta.

5.ª Que em 1830, quando Portugal foi occupar a ilha de Bolama, tinham decorrido trinta e sete annos depois que esta fôra completamente abandonada, espaço de tempo mais que sufficiente para provar o abandono. Essa occupação consistiu na construcção de um forte, onde ficou fluctuando a bandeira portugueza, de quarteis para o destacamento que para ali foi mandado, e de casas para os colonos que foram arrotear e cultivar a ilha, cuja prosperidade cresceu rapidamente, graças aos es-

forços empregados e á fecundidade do solo da mesma ilha. Deram-se pois todos os factos que attestam uma occupação real e effectiva, e a intenção de fundar ali um estabelecimento permanente.

6.ª Que emquanto Portugal colonisava e cultivava, a Inglaterra descolonisava e devastava, porque as idas das auctoridades britannicas á ilha de Bolama desde 1838, isto é, oito annos depois que a colonia portugueza estava ali estabelecida, e a bandeira d'esta nação tremulava na fortaleza com conhecimento dos governadores de Serra Leôa e Gambia, foram meros actos de hostilidade e devastação, que não podem nunca ser considerados como actos de posse. Esses actos consistiram em decepar o mastro em que fluctuava o pavilhão portuguez, içar o de Inglaterra, quebrar as armas do destacamento e aprisiona-lo, queimar os quarteis, saquear e devastar as casas dos proprietarios, levar finalmente para Serra Leôa, a titulo de lhes dar a liberdade, os escravos dos colonos, aniquilando assim a cultura da ilha, e obstando pelo receio da repetição de taes violencias ao desenvolvimento dos seus meios de prosperidade. Ultimados estes actos de destruição, retiravam-se os invasores, não deixando na ilha nem ao menos quem içasse a bandeira ingleza.

7.ª Que estes actos de invasão se praticaram repetidas vezes durante vinte e dois annos, não fundando a Inglaterra cousa alguma na ilha de Bolama que justificasse, ao menos apparentemente, o direito de propriedade que ali queria exercer, não tendo na ilha nem um só estabelecimento agricola ou commercial que a representasse, emquanto que a colonia fundada por portuguezes era unicamente composta de subditos d'esta nação.

8.ª Finalmente, que a pretensão do governador de Serra Leôa em dezembro de 1860, de se assenhorear da ilha de Bolama *com todo o territorio ao sul de Guinala até ao mar, e ilhas adjacentes que são as que constituem o archipelago dos Bijagoz,* exigindo do governador da Guiné portugueza que fizesse arrear a bandeira da sua nação em todos os pontos em que ella tremulava, fundando-se para isso nas cessões de 3 de agosto de 1792 e 24 de junho de 1827, feitas por quem nenhuma auctoridade tinha sobre aquelles territorios, cessões de que por tantos annos nunca foi dado conhecimento ao governo portuguez, é uma pretensão tão exorbitante, e que repugna por tal modo aos principios que regem as relações entre as nações civilisadas, que se não concebe como houvesse uma auctoridade que ousasse exprimi-la. Essa pretensão póde estribar-se no direito da força, mas não póde nunca ser justificada pela força do direito.

Em conclusão pois:

Os titulos de Portugal á propriedade e soberania da ilha de Bolama são o descobrimento, o consenso dos originarios possuidores da ilha, a posse solemne de 1753 sem a menor opposição, e a *occupação real e effectiva de 1830* até hoje.

Os titulos da Inglaterra são a compra da mesma ilha em 1792 a quem a não podia vender, compra seguida do abandono d'aquelle territorio em 1793, e os actos de aggressão e devastação praticados de 1838 em diante contra a colonia portugueza ali estabelecida desde 1830, actos que em vão se pretende qualificar de actos de posse.

A resolução d'este pleito não póde pois ser duvidosa. Nenhum tribunal ousará ratificar a decisão de lord Palmerston exarada na sua nota de 9 de junho de 1841, isto é, que os titulos de Portugal áquella ilha não têem valor, emquanto que são de um valor incontestavel os que a corôa da Gran-Bretanha possue á mesma ilha.

O governo portuguez deve pois esperar que o governo de Sua Magestade Britannica, fazendo examinar de novo esta questão, renunciará ás suas pretensões áquelle territorio, e reconhecerá o direito incontestavel que a elle tem a corôa de Sua Magestade Fidelissima.

Lisboa, 14 de outubro de 1865. = *Conde d'Avila.*

DOCUMENTOS

Os documentos que no precedente memorandum vão citados, excepto o n.º 12, acham-se impressos na primeira collecção, onde têem os numeros que se seguem:

Documento n.º 1, a pag. 178, documento n.º 3.
Documento n.º 2, a pag. 179, documento n.º 4.
Documento n.º 3, a pag. 179, documento n.º 5.
Documento n.º 4, a pag. 179, documento n.º 6.
Documento n.º 5, a pag. 180, documento n.º 7.
Documento n.º 6, a pag. 184, documento n.º 11.
Documento n.º 7, a pag. 184, documento n.º 12.
Documentos n.os 8 e 9, a pag. 186, documento n.º 14.
Documento n.º 10, a pag. 188, documento n.º 15.
Documento n.º 11, a pag. 190, documento n.º 18.
Documento n.º 13, a pag. 191, documento n.º 19.
Documento n.º 14, a pag. 193, documento n.º 20.

O documento n.º 12 é o seguinte:

N.º 12

Doação da ilha das Gallinhas que fez o rei Damião de Canhabac, senhor da dita ilha, a Joaquim Antonio de Matos, em 12 de março de 1829, com as seguintes condições

Em nome de Deus grande:

1.ª Desde junho de 1828 ficou pertencendo a ilha das Gallinhas, por cessão do rei Damião, a Joaquim Antonio de Matos; declaração feita ante o governador da praça de Bissau, Francisco José Moacho, juiz do povo Domingos Lopes, e mais homens bons, na occasião que se tratou com o referido rei respeito á ilha de Bolama.

2.ª Em consequencia d'aquella doação e declaração, em julho do mesmo anno, mandou logo o novo possuidor da dita ilha das Gallinhas, Joaquim Antonio de Matos, construir uma propriedade de casas, condescendendo assim com a vontade do dito rei Damião, e tomou posse da referida ilha para a gosar como sua da maneira acima especificada, mandando tambem gente para córtes de matos e lavra de terrenos.

3.ª O rei Damião, como doador, ficou obrigado a fazer saber a todos os demais reis de Canhabac e das differentes ilhas do archipelago dos Bijagoz, que tem dado a referida ilha a Joaquim Antonio de Matos, a fim de haver toda a boa intelligencia, e que por senhorio d'ella o devem todos reconhecer.

4.ª No caso de ataque de qualquer gentio vizinho, será obrigado (como fica desde já) o dito rei Damião a repelli-lo com os seus soldados e vassallos, auxiliando o novo possuidor por toda a maneira a que não seja invadido, obrigando-se Joaquim Antonio de Matos a fornece-lo de bala e polvora para a defeza, no caso de desintelligencia, o que Deus não ha de permittir.

5.ª Obriga-se mais o dito rei Damião por toda a maneira a não consentir que estrangeiro algum possa em qualquer ponto da dita ilha fazer casa ou estabelecer-se, salvo se for por consentimento do novo possuidor, pois de contrario serão repellidos pelo mesmo rei por meio da força, e declara-se que são inglezes, francezes e hespanhoes os estrangeiros.

6.ª Não podendo o novo possuidor, Joaquim Antonio de Matos, possuir a dita ilha, como sua que é, sem que tenha permissão de El-Rei nosso senhor, declarou que na primeira occasião que tivesse para Portugal ía pedir a Sua Magestade o seu regio consentimento, poisque obtendo-o seria mais uma possessão para a corôa de Portugal, que com braço regio em breve floresceria, e será de grande vantagem para os vassallos de Sua Magestade, assim como a pedir-lhe licença para novas acquisições de terrenos n'esta parte da costa de Africa occidental, obrigando-se o dito rei Damião a coadjuva-lo para os obter.

7.ª Sendo de costume no tempo de inverno passarem alguns gentios de outras ilhas á dita ilha, para lavrarem terrenos e montear elephantes, de ora em diante o farão com permissão do novo possuidor, e este lhe designará a terra que poderão lavrar, isto emquanto o novo senhorio não tiver meios de o fazer por si ou conjunctamente com portuguezes.

8.ª As producções serão ali vendidas com medidas e pesos como em Bissau e Balanta, e se lhes pagarão o arroz, azeite, mancarra, anil, algodão e tartaruga como se paga em Bissau, dando-se as fazendas pelo mesmo preço.

9.ª Havendo, como ha, muitos elephantes na ilha, os dentes dos que se matarem, metade ficam pertencendo ao rei Damião, e a outra metade ao novo possuidor; comtudo a parte que pertencer ao referido rei será obrigado a receber o seu valor, segundo o costume em Bissau, sendo franca a montaria d'elles a quaesquer gentios, utilisando-se estes só das carnes, podendo até transporta-las em canoas para as suas terras.

10.ª Qualquer pessoa que suscitar desordem, maltratar, ferir, roubar, ainda mesmo por acções, se for christão será enviado ao governador de Bissau, para ali ser punido conforme a lei, e sendo gentio será entregue ao seu rei, para o castigar como merecer.

11.ª Estando em começo o estabelecimento da dita ilha, quer elle novo possuidor que sem sua licença se não construa casa alguma, a fim de poder mandar alinhar qualquer propriedade, fazendo-se por esta maneira povoações regulares, pendendo d'esta ordem tambem a saude.

12.ª Emquanto não houver na referida ilha das Gallinhas os recursos necessarios para a devida e diaria subsistencia, o dito rei Damião se obriga a mandar a ella semanalmente duas canoas com todo o preciso, e o novo possuidor a trocar o que levarem com generos do paiz, preço de Bissau.

13.ª O novo possuidor, depois de obter a licença de Sua Magestade, se obriga a mandar construir uma capella, e ter um padre zeloso no serviço de Deus e de El-Rei, para n'ella celebrar missa e mais officios divinos, e espera que o rei Damião se não opponha a que qualquer gentio, sendo da sua vontade, se faça christão, porque d'isto depende o florescimento da mesma ilha.

14.ª O referido rei Damião se obriga por si, seus successores e por quem mais direito possa ter á dita ilha, ao cumprimento de todos e cada um dos artigos declarados, cumprindo-os e fazendo-os cumprir sem alteração alguma.

15.ª Não podendo o rei Damião alienar terreno algum por suas instituições, como lhe pedia o novo possuidor da ilha das Gallinhas a vendesse, serviu-se de aceitar em signal de gratidão do novo possuidor, Joaquim Antonio de Matos, o mimo que lhe fez.

Em firmeza do que, e para constar em todo o tempo, se fizeram dois documentos do mesmo teor, trocados e assignados em Bissau a 12 de março de 1829, como dissemos, com as firmas de P. B. Ducros (francez), pelo rei de Canhabac e como testemunha, e por José de Araujo Sistella, José Correia Veiga e Delfim José dos Santos, com reconhecimento do tabellião José Francisco da Serra, em Bissau, aos 9 de março de 1830.

— F —

OBSERVAÇÕES

SOBRE

A REPLICA DO GOVERNO DE SUA MAGESTADE BRITANNICA AO MEMORIAL DO GOVERNO DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, ÁCERCA DO DIREITO DE PORTUGAL Á SOBERANIA DA ILHA DE BOLAMA E DE OUTRAS PARTES DA GUINÉ

I

O governo britannico concorda com o governo portuguez em que os bijagoz adquiriram o archipelago que tem hoje o seu nome, incluindo a ilha de Bolama, por conquista sobre os beafares, e que estavam de posse d'aquella ilha no começo do seculo XVIII.

Sendo isto assim, qual é o valor que tem o tratado que se pretende que o capitão Beaver celebrou com os regulos de Guinala e Rio Grande em 3 de agosto de 1792, pelo qual aquelles regulos venderam á Inglaterra a referida ilha, que já não era sua? Que valor tem o tratado que o major general sir Neil Campbell diz ter celebrado com Binagre, regulo dos beafares, a 24 de junho de 1827, confirmando a cessão da mesma ilha feita pelo primeiro tratado?

Mas os beafares não haviam perdido por conquista só a ilha de Bolama e o archipelago hoje denominado dos Bijagoz, perderam tambem uma parte do territorio da terra firme, proximo de Bolama, de que estavam de posse os mesmos bijagoz, como foi reconhecido por lord Palmerston na sua nota de 9 de junho de 1841, dirigida ao barão de Moncorvo. N'essa nota lê-se o seguinte: «The validity of that deed (o tratado de 29 de junho de 1792 com os regulos de Canhabac) is inquestionable. It was concluded by Jalorum and Bellchore, kings of the Canhabac tribes, *who inhabit a portion of the continent near to, and some of the islands which lie round, Bulama. These kings were in actual possession of Bulama itself, and were its undisputed sovereigns*». (Case in support of the claim of Great Britain, pag. 55).

A propria Inglaterra reconheceu pois que os regulos das tribus de Canhabac eram os indisputaveis soberanos da ilha de Bolama, e que essas tribus habitavam uma porção do continente proximo áquella ilha. Como póde pois a Inglaterra invocar hoje a favor da soberania que pretende ter sobre Bolama, e sobre a referida parte do continente defronte d'ella, tratados celebrados com regulos que não estavam já de posse d'esses territorios, que os haviam perdido desde longo tempo por conquista, e que já não eram, por consequencia, os seus indisputaveis soberanos?

O governo britannico estava tão convencido da futilidade de taes tratados, que nunca os invocou na correspondencia que teve com o governo portuguez sobre este assumpto. No despacho de lord Palmerston a lord Howard de Walden, de 21 de fevereiro de 1834, não se faz menção alguma de taes tratados (*Appendix to the Case*, etc. pag. 39 n.º 15), nem na nota de lord Palmerston ao barão de Moncorvo de 9 de junho de 1841 (citado *Appendix*, pag. 54, n.º 22), a qual foi posteriormente invocada sempre, como contendo a exposição dos verdadeiros fundamentos sobre que se firmou o direito da Inglaterra áquella ilha.

O unico titulo que resta pois á Inglaterra, e que ella póde invocar, é o chamado tratado de cessão de 29 de junho de 1792, celebrado com os regulos de Canhabac, Jalorum e Bellchore; porém esse titulo comprehende só Bolama, e de fórma alguma a parte do continente fronteiro á mesma ilha, que a Inglaterra agora reclama.

Fica pois assim completamente demonstrado, em vista dos proprios argumentos apresentados pela Inglaterra, que ella nenhum direito tem a uma certa porção de territorio opposta á ilha de Bolama sobre a terra firme «*and to a certain portion of territory opposite to that island on the mainland*», como pretende no memorial que, em favor dos seus pretendidos direitos, apresentou ao Arbitro.

Resta pois unicamente a questão da soberania da ilha de Bolama, fundada na cessão feita em 29 de junho de 1792 pelos regulos de Canhabac.

II

A Inglaterra não póde invocar essa cessão, em vista dos motivos que allega, para sustentar que a posse tomada por Portugal em 1753 da ilha de Bolama lhe não dá direito algum á mesma ilha.

Diz a Inglaterra que essa posse foi uma mera formalidade, porque não foi seguida de uma occupação effectiva. Em apoio d'esta pretensão soccorre-se a Wattel, o qual diz na sua obra, *Droit des gens*, «*que quando uma nação encontra um territorio inhabitado e sem possuidor, póde legitimamente tomar posse d'elle, e depois que fez sufficientemente conhecida a sua intenção de o occupar, não póde ser despojada do mesmo territorio por outra nação*».

Esta doutrina, invocada pela propria Inglaterra, refuta completamente a sua pretensão á soberania de Bolama. A Inglaterra não póde negar que o unico estabelecimento solido feito n'aquella ilha foi o que Portugal realisou em 1830, occupando-a militarmente, arroteando-a e cultivando-a, e creando ali uma povoação, que é ainda a que existe hoje, e de que a Inglaterra violentamente se assenhoreou. Essa occupação teve logar estando a ilha completamente abandonada, a ponto de se não apresentar pessoa alguma a protestar contra os actos de occupação que Portugal ali praticou, e que tiveram a maior publicidade e solemnidade.

Diz a Inglaterra, que Bolama foi comprada por alguns subditos britannicos em 1792, os quaes ali se estabeleceram; porém não póde negar que elles a abandonaram em 1793 com todas as circumstancias que revelavam a intenção de não mais ali voltar.

Vejamos o que diz a este respeito o proprio capitão Beaver no momento de deixar Bolama (*African Memoranda*, pag. 276 e 277):

«I must confess that in going out I feel a great reluctance at being obliged to abandon a spot, which I have certainly very much improved, and to see all my exertions, my cares and anxieties for the success of this infant colony entirely thrown away. But at the same time, I do feel an honest consciousness that every thing that could be reasonably expected from me has been done to secure, though without success, its establishment.» Assim se lê na obra citada, que foi impressa em Londres em 1805.

O chefe da colonia confessava assim, doze annos depois de ter abandonado Bolama, que todos os seus esforços para occupar aquella ilha *não tinham tido nenhum resultado*. E se a sua intenção fosse a de voltar ali, ou se tivesse alguma esperança, por pequena que fosse, de que o governo britannico mandava occupar de novo a mesma ilha, não deixaria de o declarar n'este logar. Aquelle trecho é pois a prova mais concludente e terminante de que o abandono de Bolama em 1793 foi completo, e de que qualquer outra nação tinha o direito, segundo os principios de Wattel, citados pela propria Inglaterra, de se estabelecer ali, e de tornar productivo aquelle territorio.

A Inglaterra invoca em seu favor a reoccupação de 1814, isto é, vinte e um annos depois do abandono, mas essa reoccupação teve tão pouca importancia, que o proprio sir Neil Campbell não tinha d'ella conhecimento, e asseverou na sua memoria sobre Bolama, datada de 1 de julho de 1827 (citado *Appendix*, pag. 37, *enclosure* 5 *in* n.º 12), que a ilha de Bolama não tinha sido occupada por nenhuns europeus desde a partida do capitão Beaver em 1793.

Essa reoccupação acabou em março de 1816, e segundo o extracto do despacho do governador Mac-Carty a lord Bathurst, de 20 de julho d'aquelle anno (citado *Appendix*, pag. 34, n.º 11) constava apenas, no momento em que deixou de existir, de M. Scott, de um subdito britannico, e de tres creados, provavelmente escravos.

A concessão tinha sido feita a José Scott, João Prase, João Bateman, Frederico Weatherhead, João Griggs, José Golphin, para que com os seus *domesticos escravos* podessem occupar e cultivar a ilha de Bolama, e fazer ali o commercio licito (citado *Appendix*, pag. 32, n.º 8); estava porém reduzida a occupação no momento do abandono aos cinco individuos acima designados, o que demonstra claramente a sua nenhuma importancia.

Mas quando assim não fosse, o que a Inglaterra não contesta é que em março de 1816 tinha a ilha de Bolama sido abandonada pela segunda vez, e que estava de todo inhabitada em maio de 1830, isto é mais de quatorze annos depois, quando os portuguezes a fortificaram, cultivaram e colonisaram, formando ali o estabelecimento de que já se fez menção, e contra o qual não reclamou nenhum subdito britannico, residente na ilha, como já foi ponderado.

III

A Inglaterra não dá importancia á posse da ilha de Bolama, tomada por Portugal em 1753; mas entende que a posse da mesma ilha, tomada pelo tenente Lapidge em 23 de maio de 1842, teve logar com a devida formalidade. Assim o diz lord Aberdeen em despacho de 29 de julho de 1843, dirigido a lord Howard de Walden (*Appendix to the Case*, pag. 59, n.º 25).

Essa posse consistiu em desembarcar o tenente Lapidge em Bolama, acompanhado de alguns officiaes, e á frente de um pequeno destacamento de marinheiros armados, em içar a bandeira ingleza, e em ler a ordem dos lords do almirantado, e a do capitão Foote, official mais antigo da estação britannica na costa occidental de Africa; ordem datada de 19 de fevereiro de 1842, para que tomasse aquella posse, acabando pela leitura de uma proclamação aos habitantes da ilha, e pelos vivas do estylo á Rainha de Inglaterra. É o proprio tenente Lapidge quem nos dá estas informações no seu officio, de 27 de maio do referido anno, dirigido ao capitão Foote (*Appendix*, pag. 58, *enclosure* 2 *in* n.º 24.)

Em que teve pois esta posse maior solemnidade do que a que foi tomada pelos portuguezes em 1753? Se ha alguma differença é toda em favor de Portugal; porquanto este tomou posse de uma ilha inhabitada, sobre que tinha o direito de descobrimento, e cujas vantagens já fruia desde muitos annos

com consentimento dos originarios possuidores da mesma ilha, posse a que estes se não oppozeram, e só elles tinham direito para o fazer; emquanto que a Inglaterra tomou posse violentamente de uma ilha habitada por uma nação amiga e alliada, e isto na occasião em que discutia com essa nação a qual das duas potencias pertencia a soberania da mesma ilha; posse mandada tomar pela Inglaterra a insciencia de Portugal, o que lord Aberdeen não negou, antes tentou justificar no seu despacho já citado de 29 de julho de 1843! Este notavel documento não poderá deixar de attrahir a mais seria attenção do Arbitro.

O tenente Lapidge, na proclamação que dirigiu aos habitantes da ilha de Bolama, asseverou que Portugal havia abandonado a sua pretensão áquella ilha em favor da Inglaterra *(the claim of Portugal having been relinquished and ceded to Great Britain)*. O despacho de lord Aberdeen faz crer que esta asserção, completamente inexacta, estava contida nas ordens que foram expedidas pelo governo da metropole. Nem era de presumir que aquelle official subalterno assumisse a responsabilidade de affirmar um facto de tanta gravidade, inteiramente destituido de fundamento!

Lord Aberdeen diz que, não tendo a corôa de Portugal respondido á nota de lord Palmerston de 9 de junho de 1841, ou pelo ministro de Portugal em Londres, a quem foi dirigida, ou pelo governo portuguez em Lisboa, o governo de Sua Magestade Britannica entendeu que Portugal tinha acquiescido á pretensão da Gran-Bretanha *(Her Majesty's Government are justified in considering that Portugal acquiesces in the claim asserted by Great Britain)*. É o que disse o tenente Lapidge na sua proclamação. Foram portanto mandadas ordens, continua lord Aberdeen, ao tenente Lapidge, da marinha britannica, para que levasse a effeito a declaração do governo de Sua Magestade.

Advirta-se que a nota de lord Palmerston é de 9 de junho de 1841; que foi dirigida ao barão de Moncorvo; que se devia dar tempo a este para a remetter ao governo de Sua Magestade Fidelissima em Lisboa, e ao mesmo governo para que recebesse a referida nota, e desse instrucções ao seu representante em Londres para se lhe responder; que o tenente Lapidge recebeu ordem do capitão Foote, com data de 19 de fevereiro de 1842, para tomar posse da ilha de Bolama: que essa ordem lhe deveria ter sido expedida pelo almirantado, e que se deveria dar o tempo preciso para que ella partisse de Londres e chegasse a Africa; e concluir-se-ha de tudo isto que o governo britannico, apenas foi mandada a nota de lord Palmerston ao barão de Moncorvo, fez expedir logo as ordens necessarias ao commandante da estação naval na Africa occidental para tomar posse de Bolama, sem dar tempo ao menos ao governo portuguez para responder á mesma nota!

E isto quando a Inglaterra levou sete annos a responder á nota do governo portuguez a lord Howard de Walden, de 26 de novembro de 1834, na qual o mesmo governo procurou sustentar o direito de Portugal áquelle territorio, nota a que só respondeu lord Palmerston em 9 de junho de 1841! Não teria Portugal mais direito para concluir de tão prolongado silencio da Inglaterra, que esta tinha renunciado á sua pretensão sobre Bolama?

A posse de 1753, diz a Inglaterra, não teve valor, porque não foi seguida de uma occupação effectiva. E que occupação, por parte da Inglaterra, se seguiu á posse do tenente Lapidge? Não ficou então na ilha nem um subdito britannico, a quem se confiasse a bandeira ingleza. O contra-almirante Bruce, no seu officio de 28 de dezembro de 1853, confessa que n'aquella data eram os portuguezes que de facto estavam de posse de Bolama, e no seu officio de 11 de fevereiro de 1853 declara que esta ilha não estava ainda, isto é, vinte e um annos depois da posse do tenente Lapidge, occupada pela Inglaterra. Foi só em dezembro de 1860 que a Inglaterra declarou ir estabelecer ali uma guarnição. São os proprios documentos apresentados pelo governo britannico ao Arbitro, que provam os factos que acabo de referir *(Appendix to the Case*, pag. 69, n.º 33, e pag. 90, *enclosure 1 in* n.º 44).

Em consequencia, ou a posse da ilha de Bolama tomada pelos portuguezes em 1753 foi valida, e caduca assim a cessão da mesma ilha feita á Inglaterra em 1792 pelos regulos de Canhabac, ou não o foi por não ter sido seguida logo de uma occupação effectiva, e no mesmo caso se acham a posse tomada pelo tenente Lapidge em 1842, e as que posteriormente se lhe seguiram até 1860. A unica posse pois que a Inglaterra poderia invocar é a de 1860; porém n'esta data havia já trinta annos que Portugal tinha feito um importante estabelecimento na mesma ilha, e os direitos que poderiam ter vindo á Inglaterra da occupação de 1792, tinham caducado com o abandono de sessenta e sete annos, a contar de 1793, ou, quando menos, de quarenta e quatro annos, se se tomar em consideração a reoccupação de 1814, que deixou de existir em 1816; e quer sejam sessenta e sete, quer quarenta e quatro, é, em qualquer dos casos, um espaço de tempo mais do que sufficiente para dar a outra nação, segundo os proprios principios invocados pela Inglaterra, o direito de se estabelecer ali.

IV

A Inglaterra, não podendo destruir a força d'estes argumentos, soccorre-se á accusação, que já havia feito a Portugal, de que a ilha de Bolama só servia para proteger o trafico de escravos, e que, por muitos desejos que tivesse a Inglaterra de não a occupar emquanto a questão da soberania da mesma ilha não fosse resolvida, não podia estar com os braços cruzados como um expectador indifferente, e permittir que um territorio que julgava pertencer-lhe, fosse empregado em promover o trafico de escravos africanos ao abrigo da bandeira portugueza *(Reply of Her Britannic Majesty's Government*, etc., pag. 12 e 13).

Esta accusação odiosa não deveria ser feita sem provas, e é do dever do governo de Sua Magestade Fidelissima repelli-la com toda a energia, e parecem-lhe sufficientes, para demonstrar a injustiça

com que o governo britannico procura lançar sobre Portugal o estigma de negreiro, os fundamentos seguintes:

A Inglaterra pretende que a correspondencia do tenente Kellet, que se encontra no *Appendix to the Case*, pag. 45, fornece sufficientes provas dos motivos que aconselharam o governo britannico a recorrer á força das armas em 1838, e a annexar e encorporar a ilha de Bolama em 1860 á colonia de Serra Leôa. É para lamentar que a Inglaterra não comprehenda que esses actos de violencia são injustificaveis, estando pendente a questão da soberania d'aquella ilha, e não tivesse notado que a narração do tenente Kellet foi cabalmente refutada pelos tribunaes de Serra Leôa, e por alguns dos documentos que a propria Inglaterra inseriu no citado *Appendix*.

Diz o tenente Kellet (citado *Appendix*, pag. 45, n.º 18) que aprisionou á entrada de Bolama a escuna *Aurelia*, por ter desembarcado poucos dias antes dez escravos na mesma ilha, na qual elle diz que encontrou duzentos e onze escravos, a quem deu a liberdade. Ora a Inglaterra devia saber, quanto ao primeiro facto, que o navio portuguez *Aurelia Feliz*, a que se refere o tenente Kellet, foi absolvido em Serra Leôa do crime que este lhe imputou; concedeu-se-lhe até uma indemnisação que, aindaque insignificante, demonstrou a futilidade dos motivos do seu aprisionamento.

E quanto ao segundo facto, o da liberdade dada aos duzentos e onze escravos, a verdade é que elles pertenciam, conforme as leis portuguezas, ao abastado proprietario Caetano José Nozolini, e estavam empregados na cultura da grande propriedade que este possuia em Bolama. O tenente Kellet assenhoreou-se d'esses escravos, fez perder todos os fructos que estavam nos campos por falta de braços para os recolher, e não contente com este acto de vandalismo, saqueou e devastou a magnifica residencia que Nozolini ali mandára construir, e da qual estava ausente na occasião d'aquelle attentado.

No citado *Appendix* encontram-se dois documentos, emanados de auctoridades britannicas, que destroem todas as duvidas que podesse haver sobre este assumpto, documentos a que a Inglaterra deveria ter prestado attenção, e que o Arbitro não deixará por certo de apreciar.

É o primeiro o officio do commandante Close ao commodoro Wise (pag. 77 e 78, *enclosure* 2 *in* n.º 38).

Diz n'esse officio o commandante Close que no dia 28 se dirigiu á feitoria de Kitans (Caetano José Nozolini), aonde encontrou uma vasta propriedade e grande quantidade de fructos pertencentes a uma mulher do paiz chamada madama Aurelia (é a viuva de Nozolini) e que esta *propriedade era cultivada por perto de trezentos escravos*.

É o segundo documento o officio do commodoro Wise ao contra-almirante sir F. Grey (*Appendix*, pag. 84, n.º 41), no qual se declara que madama Aurelia possue uma muito grande propriedade ao sul da ilha.

Era pois para a cultura d'essa propriedade, e não para o trafico da escravatura, que Nozolini tinha em 1838 em Bolama duzentos e doze africanos, de que se apoderou violentamente o tenente Kellet.

O mesmo aconteceu com o juiz ordinario de Bissau, João Marques de Barros, que foi preso e posto incommunicavel pelo commandante Close, no assalto que este deu á ilha de Bolama em 25 de agosto de 1858. Este commandante accusou aquelle magistrado de fazer o trafico da escravatura, quando, como depois se verificou, todos os seus escravos estavam registados segundo as leis portuguezas, e eram empregados na cultura das propriedades que elle possuia, uma das quaes, de grande importancia, situada na ilha de Bolama, elle Barros tinha vindo visitar quando foi victima da violencia do referido official.

O officio já mencionado do commodoro Wise ao contra-almirante sir F. Grey (citado *Appendix*, pag. 84, n.º 41), depois de descrever a ilha de Bolama, e declarar que esta é a ilha mais fertil e mais bem cultivada que elle viu na costa de Africa, que o seu terreno é saudavel para os europeus, que o anil, a canna de assucar e o algodão crescem ali espontaneamente, e que o solo é admiravelmente proprio para a cultura do algodão, confessa que a maior parte d'estas plantações pertence ao sr. Barros, subdito portuguez, e está no melhor estado de cultura. Era pois para esse fim que João Marques de Barros tinha ali um grande numero de escravos, e não para o infame trafico da escravatura, que elle proprio perseguia em Bissau como magistrado, segundo affirmou o governador da Guiné portugueza no officio que dirigiu ao commandante Close em 30 de agosto de 1858 (citado *Appendix*, pag. 79, *enclosure* 6 *in* n.º 38).

O officio do commodoro Wise, inserto pelo proprio governo britannico no citado *Appendix*, para justificar o direito da Inglaterra á ilha de Bolama, é o documento que melhor patenteia o direito de Portugal á mesma ilha, demonstrando os esforços que a nação portugueza empregou para a colonisar e tornar productiva.

Alem do que já foi referido, esse officio declara que a ilha tem 5:000 habitantes, que parecem industriosos, que durante os ultimos doze mezes tinham sido exportados 70:000 *bushels* de semente de mendobi, e *que se se lançasse uma contribuição sobre os portuguezes residentes na ilha, que ali tinham plantações, a importancia d'esta seria consideravel*. Não falla de proprietarios inglezes, porque ali os não havia.

A ilha de Bolama, segundo as proprias declarações das auctoridades britannicas, estava pois em grande progresso em 1858, devido aos esforços dos portuguezes que a tinham encontrado inhabitada em 1830. Para esse desenvolvimento a Inglaterra não só não tinha contribuido, mas tinha-o contrariado constantemente com as invasões dos cruzadores.

Fica demonstrado que o pretexto d'essas invasões, o de pôr um termo ao trafico de escravos, não tinha nenhum fundamento, porque os portuguezes estabelecidos na ilha, se ali tinham escravos,

era para os empregar nos trabalhos agricolas a que se dedicavam, com grande aproveitamento d'aquelle fertilissimo solo.

No mesmo *Appendix* se encontra outro documento, que não poderá deixar de attrahir a attenção do Arbitro: é o extracto de uma carta escripta pelo tenente Campbell ao commodoro Wise, de 18 de março de 1858 (pag. 75 *enclosure* 1, *in* n.° 37). N'essa carta lê-se o seguinte: «I have visited several of the Bijouga Islands, *as also the Portuguese settlements in the islands of Bulama and Bissao in the channel of that name. From my observations and inquiries, I am of opinion that there is no traffic in slaves carried on in these quarters by the Portuguese, nor can I hear that there is any by any other nation.*

Esta mesma declaração foi feita ao governo britannico pelo commodoro John Adams, em 24 de outubro de 1857. Este official não duvida affirmar que em todo o tempo em que commandára as forças navaes de Sua Magestade Britannica na costa occidental de Africa, não tinha vindo nunca ao seu conhecimento que se tivessem embarcado escravos nos districtos de Bissau e Cacheu. Ora a ilha de Bolama é dependencia do governo de Bissau.

Esta importante declaração, publicada no *Boletim official do governo das ilhas de Cabo Verde* de 1858, n.° 21, foi citada pelo negociador portuguez conde d'Avila na sua nota de 30 de janeiro de 1865, dirigida ao negociador britannico sir Arthur Charles Magenis, e apesar de que este diplomatico só respondeu áquella nota em 30 de abril seguinte, isto é, oitenta dias depois, o que deu tempo a que o seu governo tivesse conhecimento do referido documento, não foi contestada a veracidade de tal declaração.

O governo britannico não devia pois dizer (*Reply*, pag. 13) que foi para pôr termo ao trafico de escravos que se fazia na ilha de Bolama á sombra da bandeira portugueza, que ordenou a annexação da mesma ilha, em 10 de maio de 1860, á colonia de Serra Leôa.

Os motivos d'essa annexação, que o governo britannico ordenou sem ao menos dar conhecimento previo da sua resolução ao governo portuguez, como já havia feito dezoito annos antes com as ordens transmittidas ao capitão Foote, e executadas pelo tenente Lapidge, os motivos d'essa resolução, que o governo portuguez não quer qualificar, mas que o Arbitro apreciará devidamente, não foram pôr termo ao trafico de escravos, que não existia. Esses motivos encontram-se com toda a clareza no officio já citado do commodoro Wise, de 8 de março de 1859 (citado *Appendix*, pag. 84, n.° 41).

Alem dos trechos d'esse officio, de que já se fez menção, e que mostram a grande importancia da ilha de Bolama, lê-se ahi o seguinte:

«I would suggest that the fitness of Bulama and the neighbouring coast for the production of cotton should be represented to the merchants of Manchester, in order that they may be induced to send agents with good seeds to form plantations: the annual produce would be large, as in this country the cotton returns three good crops in the year. It would be necessary to send machines for clearing and pressing the pods for shipment.

«There are said to be 5:000 inhabitants in Bulama, who appear industrious.

«*The island is a desirable possession,* and with proper energy it ought to be the head-quarters of a large trade; the surrounding Bijouga islands are extremely fertile, and I am informed that thousand of tons of palm-nuts may be obtained, so that a factory for the manufactory of oil at Bolama would be constantly employed.

«I would now beg to represent to you that although Bulama is a British possession, the various Governors of Sierra Leone and the Gambia have disclaimed all jurisdiction over it, and I would suggest that instructions should be forwarded from England to His Excellency the Governor of Sierra Leone to annex it as a dependency to his Government, holding out inducements to the natives of Colony to emigrate to the island.

«It would be desirable to appoint a Governor to Bulama, which, if necessary, would return a small revenue: 70:000 bushels of ground-nuts alone have been exported during the past twelve months. If rent were claimed from the Portuguese residents holding plantations the revenue would be considerable.»

Compare-se a data d'este officio com a das ordens para a annexação, e concluir-se-ha que foram as rasões n'elle expendidas que actuaram na mente do governo britannico para fazer expedir logo aquellas ordens, a insciencia, como já foi ponderado, do governo portuguez. O commodoro Wise não falla do trafico de escravos, mas diz que a ilha de Bolama é uma acquisição muito desejavel; que ha ali 5:000 habitantes que parecem industriosos; que a ilha é muito fertil; que a cultura do algodão daria na mesma ilha excellentes resultados; e que se devia nomear para ella um governador, que nada custaria em vista do rendimento que a ilha poderia dar, tendo só nos ultimos doze mezes exportado 70:000 *bushels* de semente de mendobi, e porque uma contribuição sobre os portuguezes que ali tinham plantações produziria uma somma consideravel. Era pois Bolama uma acquisição de grande vantagem para a Inglaterra, que nada lhe custaria, sendo as despezas do estabelecimento á custa dos portuguezes, que desde trinta annos tinham arroteado e cultivado a ilha, resistindo aos repetidos actos de vandalismo dos cruzadores britannicos.

O Arbitro não deixará tambem de apreciar a confissão ingenua do commodoro Wise, de que os governadores de Serra Leôa e Gambia não exerciam jurisdicção alguma em Bolama, e que era conveniente nomear um governador para a mesma ilha. Isto prova que uma população de 5:000 almas estava completamente abandonada pela Inglaterra, sendo a unica protecção que esta lhe dava os assaltos repetidos de seus cruzadores, que devastavam as propriedades dos portuguezes, e se assenhoreavam dos escravos empregados na cultura das terras, não fundando cousa alguma que podesse

compensar os estragos que faziam. Este abandono completo junto a taes actos de devastação era motivo mais do que sufficiente para fazer caducar quaesquer direitos, por mais solidos que fossem, que a Inglaterra pretendesse ter áquella ilha.

V

No ultimo paragrapho da sua resposta (*Reply*, pag. 13) diz o governo britannico, que foi no mesmo espirito que guiou lord Palmerston em 1840, que o governo de Sua Magestade Britannica concordou em submetter a questão de soberania da ilha de Bolama á arbitragem esclarecida do Presidente dos Estados Unidos.

A verdade é que a iniciativa da proposta de uma arbitragem para a solução da questão de Bolama proveiu sempre do governo portuguez, que estava tão convencido do seu bom direito, que deixou constantemente a nomeação do Arbitro á escolha da Inglaterra, a qual apesar d'isso repelliu por muitos annos essa proposta.

A arbitragem foi proposta pela primeira vez em 14 de março de 1861 pelo ministro de Portugal em Londres, conde de Lavradio, por ordem do conde d'Avila, então ministro dos negocios estrangeiros, e em maio seguinte participou o ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa, ao mesmo ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, que tinha recebido ordem do seu governo para declarar que a Inglaterra não aceitava aquella arbitragem.

Em nota de 24 de outubro de 1865, do negociador portuguez conde d'Avila ao negociador britannico sir Arthur Charles Magenis, foi repetida a mesma proposta de arbitragem, a qual o negociador britannico, declarou, em nota de 13 de novembro do mesmo anno, não poder aceitar; entretanto que levaria aquella correspondencia ao conhecimento do seu governo.

Em 13 de abril de 1866 insistiu o negociador portuguez pela resposta do governo britannico, ainda não recebida, á proposta de arbitragem.

Em 7 de dezembro do mesmo anno tornou a insistir pela mesma resposta o ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, conselheiro José Maria do Casal Ribeiro.

Foi só em 8 de julho de 1868, isto é, sete annos depois que a proposta de arbitragem foi feita pela primeira vez, que o governo britannico declarou pelo ministro de Inglaterra em Lisboa estar prompto a aceitar a mesma proposta.

Se alguma illação se deve pois derivar do facto da proposta de arbitragem, esta só póde ser favoravel ao governo portuguez.

Lisboa, em 19 de fevereiro de 1870. = *Conde d'Avila.*